



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 31 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 032/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante dos autos do PA Nº 201/2009,

R E S O L V E:

REMOVER, a pedido, a Excelentíssima Juíza CLEUZA GONÇALVES LOPES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, para igual cargo na 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, de acordo com o disposto no art. 654, parágrafo 5º, alínea a, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 6.090, de 16.07.74, com efeitos a partir de 11 de março de 2009. Dê-se ciência, publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno desta Corte.

Goiânia, 17 de fevereiro de 2009, às 18h30min.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

EDITAL DE REMOÇÃO TRT 18ª REGIÃO GP/SGP Nº 03/2009

O Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e considerando a remoção da Excelentíssima Juíza CLEUZA GONÇALVES LOPES, conforme Portaria GP/SGP/SM nº 032, de 17 de fevereiro de 2009, declara vaga a titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis e intima os Juizes Titulares de Varas da 18ª Região da Justiça do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, manifestem, por escrito, o interesse na REMOÇÃO para a titularidade da mencionada Vara, nos termos do artigo 654, § 5º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.

Dê-se ciência, ainda, à Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região - AMATRA XVIII.

Goiânia, 17 de fevereiro de 2009, às 18h30min.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SOF Nº006/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto nos arts. 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 74, § 3º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, arts. 45 e 46 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, nos Decretos nºs 5.355, de 25 de janeiro de 2005, 6.370, de 1º de fevereiro de 2008 e Resolução Administrativa nº 49, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 30 de maio de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a regulamentação das despesas realizadas por meio de suprimento de fundos no âmbito deste Tribunal,

RESOLVE:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º O regime de adiantamento - suprimento de fundos - é aplicável aos casos de despesas expressamente definidas em lei e consiste na autorização de limite de crédito a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que pela excepcionalidade, a critério do ordenador de despesa e sob sua inteira responsabilidade, não possam subordinar-se ao processamento normal de aplicação.

CAPÍTULO I

DA CONCESSÃO

Art. 2º O suprimento de fundos será concedido nos seguintes casos:

I - para atender despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie;

II - para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujos valores não ultrapassem a um por cento dos seguintes limites:

a) para execução de obras e serviços de engenharia, do valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do art. 23, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) para outros serviços e compras em geral, do valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do art. 23, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º O limite de que trata o inciso II é o de cada objeto de despesa realizada, considerando-se o somatório das notas fiscais, faturas, recibos ou cupons fiscais, em cada suprimento de fundos, por classificação econômica, a nível de subitem, vedado o fracionamento da despesa ou do documento comprobatório para adequação a esse valor.

§ 2º A despesa de pequeno vulto inclui a contribuição previdenciária patronal, quando se tratar de serviços de pessoa física.

§ 3º O valor máximo de cada concessão de suprimento de fundos para atender despesas de pequeno vulto é de dez por cento dos seguintes limites:

I - para execução de obras e serviços de engenharia, do valor estabelecido na alínea "a", inciso I, do art. 23 da Lei nº 8.666/93;

II - para outros serviços e compras em geral, do valor estabelecido na alínea "a", inciso II, do art. 23 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º A solicitação de suprimento de fundos será formalizada mediante Proposta de Concessão de Suprimento de Fundos, a qual conterá:

I - nome e CNJP do Tribunal;

II - nome completo, cargo, função e CPF do proponente e do suprido;

III - indicação do valor total e individualizado por natureza da despesa;

IV - finalidade;

V - justificativa da excepcionalidade da despesa por suprimento, indicando o fundamento legal;

VI - indicação do valor autorizado para a modalidade de saque e fatura;

VII - assinatura do proponente e do suprido;

VIII - declaração do suprido de que não se enquadra nas vedações previstas no art. 5º desta Portaria e de estar ciente da legislação aplicável à concessão de suprimento de fundos, em especial aos dispositivos que regulam a sua finalidade, aplicação, prazos de utilização e de prestação de contas.

Art. 4º O termo de concessão conterá:

I - o nome do suprido;

II - a destinação do suprimento de fundos;

III - O valor total concedido, bem como o limite para saque, quando for o caso;

IV - o prazo máximo para utilização dos recursos, não podendo exceder noventa dias, nem ultrapassar o término do exercício financeiro;

V - o prazo para prestação de contas, não podendo ser superior a trinta dias ou ultrapassar 15 de janeiro do exercício subsequente, se o prazo de aplicação coincidir com o término do exercício financeiro;

VI - justificativa para a concessão de valor na modalidade de saque, para atender situações específicas, nos termos do art. 6º desta Portaria;

VII - assinatura do ordenador de despesa.

Art. 5º Não se concederá suprimento de fundos a:

I - responsável por dois suprimentos;

II - servidor que tenha a seu cargo a guarda ou a utilização do material a adquirir;

III - responsável por suprimento de fundos que, esgotado o prazo, não tenha prestado contas de sua aplicação;

IV - servidor que esteja respondendo a inquérito administrativo ou declarado em alcance, entendido como tal o que teve suas contas recusadas ou impugnadas em virtude de desvio, desfalque, falta ou má aplicação dos recursos recebidos;

V - ordenador de despesa, gestor financeiro, responsável pelo almoxarifado e patrimônio, bem como o responsável pelo parecer sobre a prestação de contas de suprimento de fundos, e seus respectivos substitutos.

Parágrafo único. Por ocasião do preenchimento da proposta de concessão de suprimento de fundos, o suprido deverá declarar que não se enquadra nas vedações contidas nos incisos I, III e IV.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 6º As despesas com suprimento de fundos serão efetivadas por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, na modalidade de fatura, junto aos estabelecimentos afiliados, sendo permitida a modalidade de saque, devidamente autorizada no termo de concessão, somente nas seguintes situações:

I - quando o serviço for realizado por pessoa física;

II - quando o serviço ou o fornecimento de material for realizado por pessoa jurídica, desde que não haja na localidade estabelecimento afiliado.

§ 1º A despesa executada na modalidade de saque deverá ser justificada a cada

evento, não podendo ser superior a trinta por cento do total do gasto anual realizado por meio de suprimento de fundos.

§ 2º No ato da primeira concessão de suprimento de fundos, o ordenador de despesa autorizará a emissão do CPGF, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, indicando o suprido como portador.

§ 3º O ordenador de despesa estabelecerá o limite de gasto, que corresponderá ao valor total empenhado para cada suprimento, fixado por meio de termo próprio.

§ 4º Nenhuma transação com o CPGF poderá ultrapassar o valor do respectivo suprimento de fundos.

§ 5º Em nenhuma hipótese será admitida transação pela modalidade de "assinatura em arquivo", entendendo-se como tal aquela em que o portador adquire bens e serviços via telefone ou outro meio, sem assinar o correspondente comprovante de venda.

§ 6º O CPGF é de uso pessoal e intransferível do portador nele indicado e exclusivo para realização de despesas por meio de suprimento de fundos.

§ 7º O portador do CPGF que o utilizar para outros fins que não o previsto nesta Portaria deverá efetuar o ressarcimento dos valores indevidamente gastos, até a data do vencimento da respectiva fatura, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

§ 8º Em caso de roubo, furto, perda ou extravio do cartão em vigor, o portador deverá comunicar imediatamente à Central de Atendimento da Administradora BB Cartões e ao ordenador de despesa.

§ 9º No ato da comunicação referida no parágrafo anterior, a Central de Atendimento da Administradora BB Cartões informará um Código Interno de Denúncia - CID, numérico, o qual constituirá confirmação e identificação do pedido de bloqueio do cartão.

§ 10. O ressarcimento de eventuais transações fraudulentas com o cartão roubado, furtado ou extraviado, mesmo que efetuadas por terceiros, até a data e a hora da comunicação da ocorrência à Central de Atendimento da Administradora BB Cartões, será de inteira responsabilidade do suprido.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES

Art. 7º É vedada a utilização de suprimento de fundos nos seguintes casos:

- I - cobertura das despesas com locomoção de servidor em viagem;
- II - despesas com aquisição de material permanente;
- III - despesas com aquisição ou assinatura de revistas, jornais ou periódicos, bem como cartões, brindes, convites e congêneres, de natureza pessoal;
- IV - despesas com serviços que tenham cobertura contratual regular, ressalvadas as de natureza urgente;
- V - despesas com aquisição de material de consumo existente nos estoques regulares, ressalvadas as de natureza urgente.

Parágrafo único. Nos casos referidos nos incisos IV e V, o suprido deverá justificar, por escrito, na respectiva prestação de contas, a utilização do suprimento de fundos.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º O servidor detentor de suprimento de fundos ficará obrigado a prestar contas ao ordenador de despesa, dentro do prazo fixado para tal, independentemente de ter ou não utilizado o recurso, procedendo-se, de ofício, à Tomada de Contas Especial se não o fizer no prazo estabelecido, sem prejuízo das providências administrativas para apuração de responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis.

§ 1º Se o termo final do prazo para prestação de contas recair em período de férias ou afastamento do servidor, antecipar-se-á a prestação de contas para o último dia anterior ao do início do afastamento.

§ 2º Na impossibilidade temporária ou definitiva do suprido realizar a prestação de contas, o ordenador de despesa designará um substituto para efetivá-la.

§ 3º Recebida a prestação de contas, o ordenador de despesa a submeterá à apreciação prévia da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que emitirá parecer quanto a sua regularidade ou não.

§ 4º O ordenador de despesa, após análise realizada pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria, decidirá pela aprovação ou não da prestação de contas apresentada.

Art. 9º A prestação de contas de suprimento de fundos será feita no mesmo processo de concessão e conterá os seguintes documentos:

- I - Relatório de prestação de contas contendo:
 - a) saldo inicial do suprimento;
 - b) data da realização da despesa;
 - c) número do comprovante da despesa;
 - d) descrição do evento ou objeto da despesa;
 - e) nome do fornecedor do material ou do prestador do serviço;
 - f) valor de cada item adquirido ou do serviço prestado;
 - g) finalidade da aquisição do material ou da prestação do serviço, individualizada por item, evento ou objeto da despesa;
 - h) justificativa para cada saque, contendo as circunstâncias que impediram os procedimentos normais de utilização da modalidade fatura;
 - i) saldo não-utilizado do suprimento de fundos, se for o caso.
- II - comprovantes das despesas realizadas, em original e legíveis, sem emendas, rasuras ou borrões, emitidos em data igual ou posterior à da disponibilização do recurso, e compreendidos dentro do período fixado para aplicação, sendo:
 - a) no caso de compra de material, nota fiscal ou cupom fiscal;
 - b) no caso de prestação de serviço por pessoa jurídica, nota fiscal ou fatura de serviços;
 - c) no caso de prestação de serviço por pessoa física, recibo ou nota fiscal do credor, constando obrigatoriamente, de forma clara, o nome, o CPF, o número de

inscrição no INSS ou o registro no PIS/PASEP, o valor bruto dos serviços, o valor da contribuição previdenciária retida e o valor líquido final.

III - comprovantes das transações efetuadas por meio do CPGF (saque e fatura);

IV - Guia de Recolhimento da União - GRU, quando for o caso;

V - justificativa das despesas realizadas que possuam cobertura contratual ou aquisição de materiais existentes no estoque regular;

VI - justificativa da permanência com valores em espécie por mais de três dias úteis, observado o limite indicado na tabela prevista no art. 12.

§ 1º Os comprovantes das despesas realizadas serão emitidos em nome do Tribunal Regional do Trabalho, com a indicação do número do CNPJ e do endereço da unidade que esteja recebendo os serviços ou o material, devendo conter, por parte do fornecedor ou prestador de serviço, a declaração de recebimento da importância paga, quando se tratar de pagamento em espécie.

§ 2º Os comprovantes referidos no parágrafo anterior deverão ser atestados por outros servidores que não o suprido, que tenham conhecimento das condições em que estas ocorreram, com aposição da data, assinatura e carimbo identificador, consignados em data igual ou posterior à da emissão do comprovante.

§ 3º No caso de prestação de serviço por pessoa jurídica, mediante empreitada, o suprido deverá reter a contribuição previdenciária sobre a mão-de-obra contida na nota fiscal ou fatura, devendo a retenção ocorrer sobre os serviços de limpeza, conservação, zeladoria e construção civil.

§ 4º A contratada deverá consignar na nota fiscal ou fatura, de forma discriminada, o valor da retenção para a Seguridade Social.

§ 5º No caso de prestação de serviço por pessoa física, o suprido deverá providenciar a retenção da contribuição previdenciária sobre o valor total do recibo ou nota fiscal.

§ 6º O suprido deverá encaminhar à Secretaria de Orçamento e Finanças, dentro do mês de ocorrência, cópia das notas fiscais e dos recibos sobre os quais houve incidência da contribuição previdenciária, para fins de recolhimento do tributo, bem como de informação do contribuinte individual na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informação à Previdência Social - GFIP.

§ 7º O suprido, antes de submeter a prestação de contas ao ordenador de despesa, deverá verificar se foram atendidas as disposições desta Portaria, conferindo a exatidão dos números de inscrições informados, dos valores constantes dos documentos comprobatórios das despesas (notas fiscais, faturas, cupons fiscais, recibos e GRU), observando se as quantidades, as especificações e os valores unitários, parciais e totais estão corretos e se correspondem aos comprovantes das operações realizadas.

§ 8º No caso de saque por meio do CPGF, o valor deverá corresponder ao da despesa a ser realizada.

§ 9º Se o valor do saque exceder ao da despesa a ser realizada, observado o limite divulgado por meio da tabela prevista no art. 12, a importância excedente deverá ser devolvida por intermédio da Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo máximo de três dias úteis a partir do dia seguinte da data de retirada, deduzindo do valor do suprimento a ser utilizado.

§ 10. A Guia de Recolhimento da União - GRU referida no parágrafo anterior deverá ser encaminhada à Secretaria de Orçamento e Finanças, via fac-símile, para registro no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

§ 11. Observado o limite referido no § 9º deste artigo, caso o valor excedente permaneça com o suprido sem justificativa formal, por prazo superior a três dias úteis, a autoridade competente deverá apurar responsabilidades.

§ 12. Nos casos em que o suprido ausentar-se por um período longo ou estiver impossibilitado de efetuar a devolução prevista no § 9º, poderá permanecer com valores em espécie acima do prazo indicado, justificando formalmente as circunstâncias do impedimento.

§ 13. O valor excedente que não atingir o limite previsto no § 9º, caso não utilizado no prazo de aplicação dos recursos, poderá ser devolvido, em espécie ou por meio de GRU, no momento da prestação de contas, observadas as disposições descritas no § 10.

§ 14. O suprido não poderá transferir a outrem a responsabilidade pela aplicação e prestação de contas do suprimento de fundos.

Art. 10. Verificada alguma irregularidade na prestação de contas, o processo respectivo será devolvido ao suprido, que terá o prazo de cinco dias úteis, a contar do recebimento, para proceder às correções necessárias e reapresentá-lo ao ordenador de despesa.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O suprido que deixar de movimentar recursos por meio de suprimento de fundos, deverá devolver o Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF em seu poder, anexando-o ao seu último processo de prestação de contas.

Art. 12. Serão divulgados pela Secretaria de Orçamento e Finanças, por meio de tabelas e formulários acostados aos respectivos processos de suprimento de fundos:

- I - os valores limites para concessão de suprimento de fundos e para despesas de pequeno vulto;
- II - o percentual a ser retido referente à contribuição previdenciária incidente sobre os serviços prestados por pessoa física e jurídica, bem como a parcela a cargo do Tribunal;
- III - o endereço eletrônico e os códigos da Guia de Recolhimento da União - GRU;
- IV - o valor limite excedente de saque que poderá permanecer em poder do suprido além do prazo de três dias úteis;
- V - o modelo de recibo para pessoa física;
- VI - o modelo do relatório de prestação de contas.

Art. 13. As dúvidas que surgirem na aplicação dos recursos de suprimento de fundos poderão ser esclarecidas pelas Secretarias de Orçamento e Finanças e de Controle Interno e Auditoria.

Art. 14. O suprido que deixar de observar as disposições contidas nesta Portaria estará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, mediante a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme o caso.

Parágrafo único. Em caso de conversão da penalidade em multa, o seu valor ficará limitado ao montante da despesa realizada em desacordo com esta Portaria.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 16. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria TRT 18ª GP/DGCA nº 485, de 12 de dezembro de 2006.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno.

Goiânia, 17 de fevereiro de 2009.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região

presentes., referendar as Portarias TRT 18ª GP/DG/SADRH nº 15/2009 e GP/DG nº 16/2009, que alteram a estrutura e o quadro de funções comissionadas da Presidência e da Vice-Presidência e dá outras providências.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo AR-00050-2009-000-18-00-5

Autor(s) : WC ALVES

Advogado(s) : FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA E OUTRO(S)

Réu(s) : SIVALDO MOREIRA DE MORAES

"Trata-se de ação rescisória ajuizada por WC ALVES buscando desconstituir a sentença proferida nos autos da RT-00478-2007-161-18-00-4, sob o fundamento de que houve vício de citação (art. 485, VIII e IV, do CPC).

O autor formulou pedido de liminar, requerendo a suspensão da execução nos autos principais.

Requeru ainda os benefícios da assistência judiciária gratuita previstos na Lei nº 1.060/1950, alegando que passa por dificuldades financeiras. Explicou que se trata de "uma pequena empresa individual, com capital social de apenas R\$20.000,00 (vinte mil reais), a qual possui um patrimônio e apenas R\$18.725,50 ... levando-se ainda em consideração que não possui prédio próprio, conforme se comprova através do contrato de locação anexo."

Por conseguinte, não realizou o depósito prévio de 20% sobre o valor da causa exigido para o ajuizamento da ação rescisória (artigo 836, caput, da CLT). Muito bem.

Dispõe a Lei 1.060/50 que os benefícios que estabelece serão gozados pelos "nacionais ou estrangeiros residentes no país", considerando-se necessitado "todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família" (art. 2º, caput e parágrafo único). "Nacionais", "estrangeiros", "residentes", "sustento próprio" e "família" são conceitos que se aplicam exclusivamente às pessoas naturais, donde decorre que os benefícios da assistência judiciária gratuita são devidos apenas às pessoas naturais, admitindo-se, todavia, sua extensão às firmas individuais, como vem decidindo este TRT.

Não obstante, o STF tem decidido, por seu tribunal pleno, que os benefícios da assistência judiciária gratuita também são devidos às pessoas jurídicas. Em se tratando de pessoas jurídicas, entretanto, não basta ao requerente "asseverar a insuficiência de recursos", que deve ser comprovada (Rcl 1905-5 ED AgR / SP SÃO PAULO, AG. REG. NOS EMB. DECL. NA RECLAMAÇÃO, Relator Min. MARCO AURÉLIO, julgamento em 15/08/2002, Tribunal Pleno, DJ 20 09 2002, PP 00088 - EMENT VOL 02083 02 PP 00274).

Assim, acompanhando a jurisprudência do STF sobre a matéria, admito a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita também às pessoas jurídicas.

No entanto, as pessoas jurídicas devem provar a alegada insuficiência de recursos, como já foi assinalado, mas disto não há prova nos autos porque a declaração de pobreza prova a declaração mas não o fato declarado. Não têm também o alcance de demonstrar a insuficiência de recursos da pessoa jurídica extratos bancários com saldo negativo e demonstrativo de prejuízo feito pelo contador, sendo que sequer há prova de que o autor tenha paralisado suas atividades.

Acresço que o artigo 6º da Instrução Normativa nº 31 do TST estabelece os casos de inexistência do depósito prévio previsto no artigo 836 da CLT :

"O depósito prévio não será exigido da massa falida e quando o autor perceber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou declarar, sob as penas da lei, que não está em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família." (nova redação dada pela Lei nº 11.495/07)

Assim, verifico que não foram atendidos os requisitos para a concessão dos benefícios da justiça gratuita, razão por que rejeito o pedido feito nesse sentido pelo autor.

Conseqüentemente, deverá o autor, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento do depósito prévio.

No mesmo prazo acima, o autor deverá apresentar cópias da decisão rescindenda e da certidão de seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas (OJ nº 84 da SBDI-2 e da Súmula 263 do TST).

O não cumprimento das determinações acima, no prazo assinalado, implicará o indeferimento da petição inicial.

Diante do que foi exposto, deixo, por ora, de deliberar sobre o pedido de liminar.

Intime-se.

À STP.

Goiânia, 17 de fevereiro de 2009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator"

Processo MS-00023-2009-000-18-00-2

Impetrante(s) : LUCIANA GOMES DE SOUSA

TABELA ARTIGO 12

VALORES LIMITES PARA CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R\$
Execução de obras e serviços de engenharia (10% da alínea "a" do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.666/1993).	15.000,00
Outros serviços e compras em geral (10% da alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993).	8.000,00

- LIMITE MÁXIMO DA DESPESA DE PEQUENO VULTO:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R\$
Execução de obras e serviços de engenharia (1% da alínea "a" do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.666/1993).	1.500,00
Outros serviços e compras em geral (1% da alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993).	800,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- CNPJ DO TRIBUNAL: 02.395.868/0001-63
- PERCENTUAL DE RETENÇÃO DO INSS PRESTADOR DE SERVIÇO: 11% (SERVIÇO PESSOA FÍSICA E JURÍDICA)
- PERCENTUAL DE RETENÇÃO DO INSS PATRONAL: 20% (SERVIÇO PESSOA FÍSICA E JURÍDICA)
Endereço Eletrônico da Guia de Recolhimento da União-GRU/Simples: https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp
Código unidade favorecida/Gestão GRU: 080020/00001
Código de recolhimento GRU: 68808-8
CPF e nome do contribuinte GRU: dados do suprido recolhedor
Valor principal e total GRU: valor do recolhimento
Valor limite excedente de saque que poderá permanecer em poder do suprido por mais de três dias úteis: R\$ 30,00

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Competência Originária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 15/2009

Referenda as Portarias GP/DG/SADRH nº 15/2009 e GP/DG nº 16/2009.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, RESOLVEU, por unanimidade de seus membros efetivos

Advogado(s) : PAULO SÉRGIO CARVALHAES

Impetrado(s) : JUIZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : NÚRIA PEREIRA DE ALMEIDA

"Vistos os autos.

O presente mandado de segurança foi impetrado contra o ato praticado pelo Exmo. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, que, nos autos da reclamação trabalhista 01801-2006-002-18-00-0, penhorou dinheiro na conta-corrente da Sra. Luciana Gomes de Sousa. A impetrante pleiteou a concessão de medida liminar com o intuito de desbloquear os valores penhorados, sob o fundamento de que a determinação de penhora havia sido dirigida apenas contra a empresa (Ideal Mármores Granitos e Acessórios Ltda) e o sócio Alexandre de Freitas Leal. Disse, ainda, que a penhora recaiu sobre conta destinada ao recebimento de salário.

Analisando o pedido de concessão de liminar o Exmo. Desor. Gentil Pio de Oliveira entendeu que a discussão acerca da penhora de dinheiro da Sra. Luciana, sem a ordem do Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, extrapolava as fronteiras do mandado de segurança, uma vez que existiam meios processuais ordinários para a solução da matéria.

Quanto à alegação de que a penhora recaiu sobre conta salário, o Exmo. Desor. Gentil Pio de Oliveira concluiu pela inexistência de provas no sentido de que a constrição atingiu remuneração da impetrante, motivo pelo qual a liminar foi rejeitada.

Determinada a ciência da autoridade coatora, a Exma. Juíza Alciane Margarida de Carvalho prestou as informações de fl. 40, reconhecendo o equívoco praticado pela Secretária da Vara e determinando a liberação da importância penhorada à Sra. Luciana Gomes de Sousa.

Logo, reconhecido o equívoco cometido pela Secretária da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO e determinada a liberação do valor penhorado à impetrante posteriormente ao indeferimento da liminar desta ação, forçoso é reconhecer a perda do objeto deste mandado de segurança.

Assim, impõe-se a extinção do processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC.

Custas pela impetrante, no importe de R\$ 29,59, calculadas sobre R\$ 1.479,36, valor dado à causa, das quais fica isenta nos termos da lei.

Intime-se.

Cientifique-se a ilustre autoridade apontada como coatora.

À STP.

Goiânia, 16 de fevereiro de 2009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator".

Processo MS-00053-2009-000-18-00-9

Impetrante(s) : IMARA RIBEIRO GOMES DOS SANTOS

Advogado(s) : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)

Impetrado(s) : JUIZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : ENILZA MARIA DA SILVA

"Vistos os autos.

IMARA RIBEIRO GOMES DOS SANTOS impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo juiz da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia, que determinou a penhora de seu veículo na execução que se processa nos autos da RT 00149-2008-008-18-00-7, movida por Enilza Maria da Silva contra UNIGRAF - Unidas Gráficas e Editora Ltda.

A impetrante disse que é sócia da empresa CENTROESTE - Comunicação e Editora Ltda, que foi condenada solidariamente pelos créditos reconhecidos na referida ação em razão do reconhecimento da existência de grupo econômico.

Explicou que a penhora de seu veículo "feriu seu direito líquido e certo de somente ser responsabilizada pela execução após a satisfação dos créditos através dos bens das empresas (1ª e 2ª reclamadas) [...] ambas reclamadas ainda possuem condições e bens suficientes para garantir a execução, tanto é verdade que o jornal impresso da 1ª reclamada continua circulando normalmente diariamente" (sic, fls. 03/04).

A impetrante ainda invocou em seu favor os arts. 580, 592, II e 596 do CPC; art. 28 da Lei 8.078/90 e 20 do Código Civil e disse que "os sócios da primeira reclamada deveriam, no mínimo, serem responsabilizados primeiramente, por não ser predominante a jurisprudência quanto à existência de grupo econômico entre as empresas" (sic, fl. 07).

Concluiu que estão presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora e pediu que seja determinada a suspensão do ato atacado "com a determinação para desconstituir a penhora dos bens da impetrante, para que não mais proceda as penhoras até comprovada a insuficiência, inexistência e impossibilidade das reclamadas arcarem com as execuções" (sic, fl. 08).

Pois bem.

Inicialmente, devo dizer que "não se dará mandado de segurança quando se tratar de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correição" (art.5º, II da Lei nº 1.533/51).

No caso, entendo ser incabível o mandado de segurança porque as matérias suscitadas podem ser apreciadas por embargos à execução ou agravo de petição após a garantia do juízo.

Registro que o TST, inclusive, já pacificou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido" (OJ nº 92 da SBDI 2). A Súmula 267 do STF sedimentou entendimento no mesmo sentido.

E de acordo com o disposto no art.8º da Lei nº 1.533/51, "a inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei".

Assim, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.533/51, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).

Custas pela impetrante no importe de R\$10,64, fixadas de acordo com o art. 789 da CLT e com o item X, da IN nº 20/2002 do TST.

Intime-se a impetrante.

À STP.

Goiânia, 17 de fevereiro de 2009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator".

Processo MS-00454-2008-000-18-00-8

Impetrante(s) : DAVINA RODRIGUES TARÃO E OUTRO

Advogado(s) : JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO

Impetrado(s) : JUIZO DA VARA DO TRABALHO DE URUAÇU

Litisconsorte(s) : RODRIGO MARTINS DE OLIVEIRA

Litisconsorte(s) : VIVIANE PASSOS DE ARAÚJO

Litisconsorte(s) : JOVELI FRANCISCO MARQUES

Advogado(s) : ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

"Vistos os autos.

Intimados para informar o atual endereço dos litisconsortes Rodrigo Martins de Oliveira e Viviane Passos de Araújo, os impetrantes peticionaram às fls. 691/693 informando que referidos litisconsortes estão em local incerto e não sabido, pleiteando a citação editalícia. Disseram, ainda, que tanto o Sr. Rodrigo quanto a Sra. Viviane, exequentes nos autos nº 00352-2008-201-18-00-5 e 00105-2008-201-18-00-9, respectivamente, não têm interesse na solução da presente ação, uma vez que já receberam seus créditos.

Tendo em vista que não existe prova nos autos de que os litisconsortes Rodrigo Martins de Oliveira e Viviane Passos de Araújo efetivamente receberam seus créditos, entendo que têm interesse na solução do litígio e devem ser citados.

No entanto, considerando que os litisconsortes Rodrigo Martins de Oliveira e Viviane Passos de Araújo encontram-se em lugar incerto e não sabido, conforme informado pelos impetrantes, determino sua citação via edital.

Quanto ao litisconsorte Joveli Francisco Marques (arrematante), vejo que requereu às fls. 696/705 a imediata revogação da liminar que suspendeu a ordem de imissão de posse do arrematante, assim como a anotação na capa dos autos do nome do procurador constituído à fl. 706.

Em relação ao pedido de suspensão da liminar concedida às fls. 638/640, verifico que idêntico pleito já foi analisado e rejeitado pelo Exmo. Desor. Gentil Pio de Oliveira, conforme se verifica às fls. 669/670, motivo pelo qual deixo de apreciar novamente o pedido neste momento.

Quanto ao outro pedido, determino que seja registrado na capa dos autos e demais assentamentos o nome do procurador constituído pelo litisconsorte Joveli Francisco Marques (fl. 706).

Intimem-se. À STP.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator".

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-01206-2008-081-18-00-9

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(s) : DANILO FÉLIX LOUZA LEÃO

Recorrente(s) : 2. BRAZILIAN PIZZARIA LTDA.(ADESIVO)

Advogado(s) : HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

"Vistos os autos. Indefiro a expedição de ofício neste momento processual.

Goiânia, 17 de fevereiro de 2009."

ORIGINAL ASSINADO

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00689-2008-081-18-00-4

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Recorrido(s) : 1. ELLEN REZENDE DE LIMA MENESES

Advogado(s) : ROSILEINE CARVALHO AIRES

Recorrido(s) : 2. RÁDIO POUSO ALTO LTDA.

Advogado(s) : ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO

"Vistos os autos. - Às fls. 1182/1183, a União foi intimada para se manifestar acerca do recolhimento previdenciário feito pelo reclamado às fls. 637, sendo que seu silêncio seria entendido como desistência do recurso, pela perda do objeto. - Conforme demonstrado pela certidão de carga de fls. 1184, a União teve ciência do aludido despacho em 30/1/2009. No entanto, quedou-se silente, limitando-se a declarar-se ciente do recolhimento em 11/2/2009, conforme carimbo apostado às Fls. 1184. - Sendo assim, e em cumprimento ao despacho de fls. 1182/1183, homologo a desistência do recurso autárquico, haja vista a perda do objeto. - À S1T para a publicação e posterior remessa à Vara de origem.

Goiânia, 17 de fevereiro de 2009."

ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00825-2008-161-18-00-0

Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. VIA ENGENHARIA S.A.

Advogado(s) : PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. LUIZMART BATISTA DE BARROS(ADESIVO)

Advogado(s) : LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

"Requer a Recorrente VIA ENGENHARIA S.A a desistência do recurso ordinário por ela interposto, consoante petição de fl. 209. - Assim, considerando que as advogadas subscritoras do recurso têm poderes para tanto (procuração de fl. 171), homologo o pedido de desistência para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 33, III, do Regimento Interno desta Corte. - De consequência, resta prejudicada a análise do recurso adesivo. Baixem os autos à Vara de Origem. - Publique-se. - À Secretaria da Primeira Turma, para os devidos fins.

Goiânia, 16 de fevereiro de 2009."

ORIGINAL ASSINADO
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA RELATORA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ED-RO-01298-2008-012-18-00-2

Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s) : TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

Advogado(s) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)

Embargado(s) : RICARDO SOARES LIMA

Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

"Vistos, etc. Vislumbra-se nos embargos declaratórios apresentados a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão por que se impõe que se ouça a parte contrária, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório. Intime-se o embargado na pessoa de seu patrono, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos opostos, querendo. Após, voltem-me conclusos. À S1T para os fins. Publique-se.

Goiânia, 16 de fevereiro de 2009."

ORIGINAL ASSINADO
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA RELATORA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ED-AP-00477-2007-008-18-00-2

Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Embargante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(s) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Embargado(s) : 1. SANDRO SILVA

Advogado(s) : EDUARDO DA COSTA SILVA

Embargado(s) : 2. BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s) : JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)

"Vistos, etc. Vislumbra-se nos embargos declaratórios apresentados a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão por que se impõe que se ouça a parte contrária, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório. Intime-se os embargados na pessoa de seus respectivos patronos, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos opostos, querendo. Após, voltem-me conclusos. À STP para os fins. Publique-se.

Goiânia, 16 de fevereiro de 2009."

ORIGINAL ASSINADO
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA RELATORA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-02124-2007-010-18-00-3

Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : 1. ESTADO DE GOIÁS

Advogado(s) : WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR

Recorrente(s) : 2. EDVÂNIO ALVES DE BARROS

Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

"Vistos os autos. Em atenção ao que constou na decisão proferida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Celso de Mello, em 05/02/2009, na Reclamação nº 7.056-5, os recursos ordinários das partes restaram prejudicados. Remetam-se os autos para o E. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para efeito de oportuna distribuição do referido processo a uma das Varas competentes. Intimem-se as partes. À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.

Goiânia, 17 de fevereiro de 2009."

ORIGINAL ASSINADO
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Des. Relator

Secretaria da Primeira Turma, aos 17 de fevereiro de 2009 (3ª feira).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-01999-2007-102-18-00-1

RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S) : 1. NILVANO BENTO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. USINA RIO VERDE LTDA.

ADVOGADO(S) : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE RO VERDE - JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, PROVIDER PARCIALMENTE O RECURSO DA RECLAMADA E NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00263-2008-051-18-00-9

RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : RENATO RODRIGUES CARVALHO E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : GILDA NUNES DE SOUSA NEIVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : SÍLVIA TAVARES DE SÁ

ADVOGADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ QUÊSSIO CÉSAR RABELO

"EMENTA : LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO ADVOGADO. CONDENAÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS. Caracteriza litigância de má-fé a atuação processual tumultuária e desleal, mediante provocação de incidentes manifestamente infundados e protelatórios, com intuito evidente de prejudicar ou dificultar a realização da perícia. A capacidade postulatória está intimamente ligada à capacidade da parte estar em juízo, de forma que a reclamada e seus advogados devem ser condenados de forma solidária pela prática de litigância de má-fé. A imposição nos próprios autos da ação trabalhista em que praticado o ato processual censurado tem respaldo no art. 18, §1º do CPC (Lei 9.668/98), que revogou tacitamente por incompatibilidade o art. 32 do Estatuto da OAB, na parte em que exigia o manejo de ação própria. Recurso conhecido e desprovido.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrente, o Dr. Renato Rodrigues Carvalho.

Processo RO-00832-2008-054-18-00-5

RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : MOISÉS ALVES MENEZES

ADVOGADO(S) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(S) : RENATA BORBA DA ROCHA E OUTRO(S)

ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ CELSO MOREDO GARCIA

"EMENTA : JUSTA CAUSA. INDISCIPLINA. CONFIGURAÇÃO. A reiteração de faltas ao trabalho configura a indisciplina, ensejando o direito do empregador de

dispensar o empregado por justa causa, com fundamento no art. 482, 'h', da CLT, tendo a Reclamada observado a gradação das penalidades para, somente após, efetivar a penalidade maior.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01281-2008-191-18-00-5
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SHAYSTON TELTO ROCHA
ADVOGADO(S) : MÁRIO EDUARDO ESPÍNDOLA DUARTE
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA : HORAS IN ITINERE - ACORDO COLETIVO - PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO NEGOCIAL SETORIAL NEGOCIADA - Mesmo na vigência do art. 58, parágrafo segundo, da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei 10.243/2001, é possível a flexibilização das horas in itinere, porquanto se trata de direito de indisponibilidade relativa, que se afina com os limites estabelecidos pela Carta Magna vigente no artigo 7º, incisos VI, XII e XIV, que permitiu inclusive a redução de salário, direito maior do trabalhador. Assim, impõe-se o reconhecimento do Acordo Coletivo livremente pactuado, que estipulou que o tempo gasto no transporte não será considerado como trabalho efetivo, tanto antes como na vigência do novo dispositivo legal mencionado. Sentença reformada.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01319-2008-191-18-00-0
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FRANCILENE DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01605-2008-191-18-00-5
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA ALVES SANTOS
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA : Horas in itinere. Ausência do transporte público coletivo e transporte concedido pelo empregador. Tempo de espera e de preparo é tempo à disposição. Intervalo de recuperação térmica.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01699-2008-002-18-00-5
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO TRINDADENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO(S) : JULIANO TORRANO PARREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FERNANDO MARQUES DE ARAUJO
ADVOGADO(S) : OSVALDO ANTÔNIO RODRIGUES
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EDUARDO TADEU THON

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01752-2008-010-18-00-2
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : WILTON MARIA GUEDES
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01770-2008-102-18-00-8
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO(S) : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LINDOMAR VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01800-2008-007-18-00-0
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : JANAÍNA BUENO MORAES
ADVOGADO(S) : PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ORICÉLIA FERREIRA DA SILVA MACEDO
ADVOGADO(S) : PEDRO TOMÉ DA SILVA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUIZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrente, o Dr. Paulo Roberto Ferreira Cardoso.

Processo RO-01818-2008-191-18-00-7

RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ARCANJO DA SILVA
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01825-2008-013-18-00-5

RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : BENILTON JOSÉ DE BARROS

ADVOGADO(S) : JOÃO CÉSAR DE BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário DA RECLAMADA, em rito sumaríssimo, afastar a prejudicial de prescrição aplicada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para reabertura da instrução e prolação de nova sentença, como se entender de direito, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01825-2008-191-18-00-9

RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MILTON BARBOSA DE SOUSA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01850-2008-081-18-00-7

RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : SPA - ENGENHO DO CORPO E CLÍNICA MÉDICA LTDA.

ADVOGADO(S) : DANIELLA CHRISTINA DE NEVES LULA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARESSA KELLY DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : JOSÉ CLAUDIO ROSA
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando

o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RITO ORDINÁRIO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT-ED-RO-01911-2006-011-18-00-3

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE : AUSTEM BORGES DE SOUSA
ADVOGADO : REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : SAPEKA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS LTDA.
ADVOGADO : BATISTA BALSANULFO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : CERTIFICO E DOU FÉ que a Égrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, sob a Presidência da Exmª Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, presentes o Excelentíssimo Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER e a Exmª Procuradora do Trabalho, CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, após demonstrada pela Exmª Juíza-Relatora a ocorrência de erro material na proclamação do resultado de julgamento ocorrido em 21 de janeiro de 2009, RESOLVEU, por unanimidade, determinar a sua rerratificação, nos seguintes termos :

"DECISÃO : CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-ED-RO-00386-2008-052-18-00-6

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE(S) : MERIDIONAL AGRIMENSURA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S) : DIVINO LUCIO FASSA DE ARAÚJO
EMBARGADO(S) : DINALVA MACHADO SILVESTRE
ADVOGADO(S) : ELIFAS JOSÉ BATISTA
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS

ACÓRDÃO : CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, sob a Presidência da Exmª Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, presentes o Excelentíssimo Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER e a Exmª Procuradora do Trabalho, CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, após demonstrada pela Exmª Juíza-Relatora a ocorrência de erro material na proclamação do resultado do julgamento ocorrido em 21 de janeiro de 2009, RESOLVEU, por unanimidade, determinar a sua rerratificação, nos seguintes termos :

"DECISÃO : CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos dezessete dias do mês de fevereiro de 2009 (3ª feira) - 2ª Turma.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-00699-2008-161-18-00-3

Recorrente(s) : VIA ENGENHARIA S.A.
Advogado(s) : RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DOGIVAL FORTUNATO DA SILVA
Advogados) : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)

Vistos os autos.

Na petição de fl. 148, a reclamada VIA ENGENHARIA S/A. requereu a desistência do recurso apenas quanto à "aplicação do DSR nas Horas Extras, mantendo-se os demais pedidos no tocante à insalubridade e ao FGTS".

Registro que a desistência de recurso é ato unilateral que prescinde da concordância da parte contrária, na forma do art. 501 do CPC.

Em sendo assim, homologo a desistência parcial do recurso, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Intimem-se.

Após, conclusos.

Goiânia, 16 de fevereiro de 2.009.

ORIGINAL ASSINADO

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

Processo RO-00939-2008-161-18-00-0

Recorrente(s) : VIA ENGENHARIA S.A.

Advogado(s) : RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : BRUNO NUNES LEMES

Advogado(s) : LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)

Vistos os autos.

Na petição de fl. 99, a reclamada VIA ENGENHARIA S/A. requereu a desistência do recurso apenas quanto à "aplicação do DSR nas Horas Extras, mantendo-se os demais pedidos no tocante à insalubridade".

Pois bem.

Registro que a desistência de recurso é ato unilateral que prescinde da concordância da parte contrária, na forma do art. 501 do CPC.

Em sendo assim, homologo a desistência parcial do recurso, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Intimem-se.

Após, conclusos.

Goiânia, 16 de fevereiro de 2.009.

ORIGINAL ASSINADO

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

Processo RO-00937-2008-161-18-00-0

Recorrente(s) : 1. VIA ENGENHARIA S.A.

Advogado(s) : RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. ANTÔNIO DE JESUS DOS SANTOS (ADESIVO)

Advogado(s) : LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

Vistos os autos.

Na petição de fl. 147, a reclamada VIA ENGENHARIA S/A. requereu a desistência do recurso apenas quanto à "aplicação do DSR nas Horas Extras, mantendo-se os demais pedidos no tocante às horas "in itinere" e aos dias marcados como "HD".

Pois bem.

Registro que a desistência de recurso é ato unilateral que prescinde da concordância da parte contrária, na forma do art. 501 do CPC.

Em sendo assim, homologo a desistência parcial do recurso, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Intimem-se.

Após, conclusos.

Goiânia, 16 de fevereiro de 2.009.

ORIGINAL ASSINADO

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

Processo RO-00934-2008-161-18-00-7

Recorrente(s) : 1. JUSCELIO MOTA DE AMORIM

Advogado(s) : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. VIA ENGENHARIA S.A.

Advogado(s) : RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

Documento publicado por MARLETH ALVES DE OLIVEIRA E SOUZA, em 17/2/2009.

Vistos os autos.

Na petição de fl. 180, a reclamada VIA ENGENHARIA S/A. requereu a desistência do recurso interposto no tocante "à aplicação do DSR nas Horas Extras, mantendo-se os demais pedidos no tocante às horas in itinere e aos dias marcados com HD".

Todavia, o advogado que assinou a referida petição de desistência não tem procuração nos autos (Dr. Drayan Bouhid de Camargo Farias), razão pela qual indefiro o pedido.

Intimem-se.

Após, conclusos.

Goiânia, 17 de fevereiro de 2.009.

ORIGINAL ASSINADO

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO AIRO-01413-2008-001-18-01-8

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(S) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : EDNEY PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO(S) : JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA

ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do agravo de instrumento e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO RO-01087-2008-161-18-00-8

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : PREMIUM HOTELARIA LTDA

ADVOGADO(S) : NILCE RODRIGUES BARBOSA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : JANAINA BRETAS FRANÇA

ADVOGADO(S) : LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS - JUIZ JOÃO RODRIGUES PEREIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO RO-01291-2008-191-18-00-0

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : LUZINEIDE BATISTA DA SILVA

ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO RO-01322-2008-191-18-00-3

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. PABIANE SANTOS SILVA (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, deu parcial provimento ao apelo da reclamada e negou provimento ao adesivo obreiro, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO RO-01377-2008-006-18-00-1

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(S) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DANIEL MARTINS
ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento e, de ofício, extinguiu, sem resolução de mérito, o pedido formulado pelo reclamante de concessão do benefício da gratuidade da justiça, bem como o de pagamento dos feriados, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO RO-01510-2008-191-18-00-1

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. WALTER FERNANDES ALVES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, deu parcial provimento ao apelo da reclamada e negou provimento ao adesivo obreiro, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO RO-01529-2008-191-18-00-8

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA BENTO PEREIRA
ADVOGADO(S) : NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, venceu em parte o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO RO-01599-2008-191-18-00-6

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DOMINGOS RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO RO-01606-2008-191-18-00-0

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MARIA HELENA DE SANTANA RODRIGUES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, deu parcial provimento ao apelo da reclamada e negou provimento ao adesivo obreiro, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO RO-01617-2008-191-18-00-0

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ADRIANA ALMEIDA PEREIRA
ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO RO-01644-2008-191-18-00-2

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JÚNIOR CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO RO-01688-2008-191-18-00-2

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSENILDO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO RO-01691-2008-191-18-00-6

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EURIDES OLIVEIRA GOMES SILVA
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO RO-01733-2008-011-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. LEANDRO VIEIRA DE SOUSA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu dos recursos e negou-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pelo recorrente-reclamante o Dr. Rodolfo Noleto Caixeta.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO RO-01788-2008-009-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ITT TUR-INFO.COM LTDA.
ADVOGADO(S) : IVO EDUARDO BOARETO
RECORRIDO(S) : RALF CARVALHO PEREIRA
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO RO-01807-2008-191-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SAMANTHA JESUS GOES
ADVOGADO(S) : NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO RO-01823-2008-191-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FÁBIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS

SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO RO-01860-2008-102-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. FÁBIO ALVES LIMA
ADVOGADO(S) : JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : 2. CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE - JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO RO-01899-2008-191-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIA ESTELA SEVERINA SANTANA
ADVOGADO(S) : NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00403-2005-003-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : 1. COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - MUNDCOOP E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : SARA MENDES E OUTRO(S)
AGRAVANTE(S) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : CLÍCIA HELENA DE AMORIM
AGRAVADO(S) : 1. OS MESMOS
AGRAVADO(S) : 2. SIDNEY VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de petição, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais relativas ao período do vínculo empregatício reconhecido em juízo e, no mérito, dar provimento parcial ao agravo de petição da executada e negar ao da UNIÃO, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01974-2006-003-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ANA PAULA PERES DE AQUINO
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01162-2007-161-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE LTDA-UNICRED CENTRO BRASILEIRA
ADVOGADO(S) : MURILO DIVINO MENDES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. DJAIR D'ARC PEREIRA
AGRAVADO(S) : 2. HÉLIO BUENO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : 3. D & R PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS-GO
JUIZ(ÍZA) : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 00311-2007-004-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : DALILA SILVA DE OLIVEIRA
EMBARGADO(S) : LENILSA MAURÍCIO ALVES
ADVOGADO(S) : CLEIDE RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01819-2005-001-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : MARIA IVANILDA CARLOS DE MENDONÇA
ADVOGADO(S) : IVANILDO LISBOA PEREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01419-2007-121-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : SABÁ ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES
EMBARGADO(S) : JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : FÁBIO ANTÔNIO SILVA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 02005-2007-007-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : SIMONE ÁLVARES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ENIO GALARÇA LIMA E OUTROS(S)
EMBARGADO(S) : COMPANHIA BANCORBRÁS DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS - CBAN
ADVOGADO(S) : VILMAR DE SOUZA CARVALHO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 02015-2007-002-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : SINDICATO RURAL DE INHUMAS
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : BENEDITO MOREIRA SOBRINHO
ADVOGADO(S) : SILVANO BARBOSA DE MORAIS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00793-2008-011-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : LUZIA DE FÁTIMA CARVALHO
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01029-2008-005-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : LUCIANO ALVES DOS REIS
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR.

Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01269-2008-005-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : 1. TELMAR VILELA BORGES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S) : REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : OS MESMOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante e rejeitar os da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01309-2008-001-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : MARDONIO MARTINS DE MORAES
ADVOGADO(S) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
EMBARGADO(S) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01463-2008-005-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : SAGA - SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS
ADVOGADO(S) : EURÍPEDES ALVES FEITOSA
EMBARGADO(S) : RICARDO FELIPE SOUZA
ADVOGADO(S) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00126-2007-006-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. ANTÔNIO DE PÁDUA TEIXEIRA
ADVOGADO(S) : DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VERTICAL GREEN DO BRASIL LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S) : MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecidos de ambos os recursos na sessão de 28/01/2009 e, por unanimidade, negado provimento ao do reclamante, prosseguindo no julgamento, de ofício, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho com relação às contribuições previdenciárias e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso dos reclamados, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS

SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00294-2007-081-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : JUVENAL DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : ROBERTA NAVES GOMES BORGES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. - GOIÁS CARNE
ADVOGADO(S) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MARCELO ALVES GOMES

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrida o Dr. Tadeu de Abreu Pereira.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01951-2007-101-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. JOÃO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO(S) : PAULO SÉRGIO PEREIRA
RECORRENTE(S) : 2. GERALDO RUFINO CRUVINEL
ADVOGADO(S) : MARIA APARECIDA RUFINO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : ELIAS SOARES DE OLIVIERA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator; ao do reclamante, por maioria, parcialmente vencido o revisor, e, ao do reclamado, sem divergência de votação.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00012-2008-002-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
ADVOGADO(S) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JONAS GODINHO FONSECA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : CARLOS CÉSAR OLIVO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00551-2008-053-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : MAURÍLIO JOSÉ BEIRES NETO
ADVOGADO(S) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CAIXA SEGURADORA S.A.
ADVOGADO(S) : WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrida o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00708-2008-013-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. FRANCISCO CARLOS DE MORAES ROCHA
ADVOGADO(S) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00761-2008-161-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : VIA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS-GO
JUIZ(ÍZA) : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00853-2008-141-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : KENNEDY FURTADO DE MENDONÇA
RECORRENTE(S) : 1. VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA.(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CATALÃO-GO
JUIZ(ÍZA) : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : AUDITOR FISCAL DO TRABALHO. Exercendo atribuição legal, não uma competência jurisdicional, ele pode concluir sobre irregularidades trabalhistas diversas, inclusive ilicitude de terceirização, e autuar os infratores. Tal atribuição está, como qualquer ato administrativo, sujeita ao controle judicial. Autuação restabelecida com o provimento do recurso da União.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários, receber a remessa oficial e, no mérito, dar provimento ao recurso da requerida (UNIÃO) e à remessa oficial e julgar prejudicado o recurso adesivo da requerente (VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA.), nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso da requerente o Dr. Tadeu de Abreu Pereira.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00960-2008-161-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS E DME - SINDEFURNAS
ADVOGADO(S) : ALDO GURIAN JÚNIOR
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS-GO
JUIZ(ÍZA) : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00963-2008-003-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO(S) : EDSON DE SOUSA BUENO
RECORRIDO(S) : EDSON MARTINS NUNES
ADVOGADO(S) : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00986-2008-012-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. VALÉRIA DE OLIVEIRA LEMOS
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01024-2008-131-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : DAVID LOPES DA SILVA
ADVOGADO(S) : FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECORRIDO(S) : 1. WELTER ALMEIDA PAIVA
ADVOGADO(S) : JEAN DE QUEIROZ BRITO

RECORRIDO(S) : 2. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SITTRINDE
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01071-2008-007-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JEFFERSON ALVES DOS ANJOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01074-2008-005-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CRISTIENE LOPES MIRANDA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo da reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01076-2008-008-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ÉLICA BERNARDES DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01152-2008-002-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. KARLA EMÍLIA XAVIER DA SILVA
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao da reclamante e, sem divergência de votação, negar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do relator. Votou parcialmente vencido o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, que negava provimento ao recurso da reclamante.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01311-2008-005-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : FLÁVIA LEITE SOARES E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Falou pelo recorrido a Dra. Flávia Leite Soares.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01437-2008-191-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. LUCIMAR MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO(S) : LUCIANA LOPES CARDOSO
RECORRENTE(S) : 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao da reclamante e dar provimento parcial ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01491-2008-004-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : THIAGO MARÇAL COSTA
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
ADVOGADO(S) : MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão

ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01641-2008-011-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : DAIANA FERREIRA ALVES RODRIGUES
ADVOGADO(S) : ANADIR DIAS CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WAL-MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01658-2008-101-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : JAZIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : CÍNTIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADO(S) : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : ELIAS SOARES DE OLIVIERA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01716-2008-191-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MANOEL ALVES OURIVES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01721-2008-191-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARLESMAR PORTO DE MORAIS
ADVOGADO(S) : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01758-2008-081-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : BRAZILIAN PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : VALDEREZ OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : FERNANDO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos dezessete dias do mês de fevereiro de 2009 (3ª feira) - 2ª Turma.

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00063-2004-010-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTROS (GO - 21666)
Recorrido(a)(s): 1. JEFERSON GONCALVES
2. JOSÉ FERREIRA OLIVEIRA - ME
Advogado(a)(s): 1. ZÉLIA DOS REIS REZENDE (GO - 4610)
2. KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA (GO - 14845)
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/12/2008 - fls. 489; recurso apresentado em 18/12/2008 - fls. 491).
Regular a representação processual (fls. 422/424, 425 e 505).
Garantido o Juízo (fls. 453).
PRESSUPOSTOS INTRINSECOS
COISA JULGADA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, XXXVI e LV, da CF.
Alega a Recorrente que o acórdão teria ofendido a coisa julgada ao decidir pela inclusão, nos cálculos, da multa de 40% sobre o FGTS incidente sobre os salários e as horas extras pagas. Sustenta que, ao assim entender, a Turma Julgadora determinou a apuração de valores não deferidos pelo comando exequendo.
Acrescenta ter havido, ainda, violação aos princípios constitucionais da legalidade e do devido processo legal.
Consta do v. acórdão:
"(...) insurge-se o exequente às fls. 460/461, afirmando que os novos cálculos estão incorretos, porque não foi incluída a multa de 40% sobre o FGTS.
Pois bem.
Assim constou da r. sentença exequenda, sobre o FGTS e multa de 40%:
'Os reclamados não provaram a integralidade dos depósitos. Assim, determino ao segundo reclamado que recolha o FGTS ainda não depositado, inclusive incidente sobre as parcelas acima deferidas, exceto férias indenizadas por falta de amparo legal, em 8 dias do trânsito em julgado, de conformidade com a Lei 8.036 e seu Regulamento, sob pena de conversão em indenização, a ser suportada subsidiariamente pela primeira reclamada.
Determino, ainda, na mesma forma e prazo acima, o recolhimento da multa de 40% sobre o FGTS, haja vista a despedida imotivada.
Após o trânsito em julgado e comprovados os recolhimentos, expeça-se alvará liberatório dos depósitos fundiários.' (fl. 218, grifos no original).
Verifica-se que na primeira planilha elaborada (fls. 305/311) foi apurado o FGTS + 40% incidente sobre as verbas deferidas na decisão líquidanda: o repouso semanal remunerado (DIF. R.S.R., rubrica 102 da planilha), o salário (rubrica 001), as horas extras pagas (rubrica 805), o 13º salário devido (rubrica 150, fls.

309 e 311), férias gozadas acrescidas de um terço (rubricas 960 e 963, fl. 311) e sobre as verbas rescisórias (fl. 311), valendo salientar que até então não constavam dos autos os comprovantes de recolhimento do FGTS.

Após a exibição do espelho de fl. 432, a conta foi retificada, por determinação do Juízo. E nos novos cálculos de fls. 435/442 não foi apurado o FGTS + 40% sobre o salário (rubrica 001) e as horas extras pagas (rubrica 805).

Tomando como exemplo o mês de junho de 2002, citado na contraminuta, verifica-se que o FGTS depositado foi de R\$112,35. Nesse mês, o exequente/ora agravante recebeu salário de R\$770,00 e mais R\$634,38 a título de horas extras (fl. 166). A incidência do percentual de 8% do FGTS sobre esses valores atinge o total de R\$ 112,35 (R\$61,60 + 50,75), quantia recolhida.

Os valores constantes no espelho de fl. 432 referem-se somente ao recolhimento do FGTS (8%) incidente sobre salário, horas extras e demais parcelas de natureza salarial discriminadas nos contracheques de fls. 165/183. A nova conta deveria ter excluído somente o FGTS mensal depositado, mas não a multa de 40%.

Logo, a nova planilha elaborada não observou o comando contido na sentença exequenda, razão pela qual dou provimento ao agravo para determinar a retificação dos cálculos para inclusão da multa de 40% sobre o FGTS incidente sobre o salário e as horas extras pagas.

Reformo." (fls. 485/487).

Como se vê, constou expressamente do acórdão recorrido que a nova planilha elaborada não foi fiel ao comando contido na r. sentença exequenda, razão pela qual a determinação de retificação da conta não importa ofensa à coisa julgada, nem ao devido processo legal, mantendo-se, portanto, incólumes os dispositivos constitucionais invocados pela Recorrente.

De outro lado, o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00177-2008-191-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): ENÉIAS TIAGO LISBOA

Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/11/2008 - fls. 329; recurso apresentado em 28/11/2008 - fls. 331).

Regular a representação processual (fls. 348/350).

Satisfeito o preparo (fls. 257, 288, 289 e 346).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - REGULARIDADE

MANDATO TÁCITO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 164/TST.

- contrariedade à OJ 286 da SBDI-I/TST.

- violação do art. 5º, II, XXXV, LV da CF.

- violação dos arts. 8º, 818, 830 da CLT e 37, 38, 333, I e II do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que seu Recurso Ordinário deveria ter sido conhecido pela Turma Regional, porque a procuração não fora impugnada pelo Reclamante, não devendo ser aplicado o art. 830 da CLT, argumentando, ainda, que existe nos autos mandato tácito.

Consta do v. acórdão:

"Em que pese o instrumento de mandato conferido pela Recorrente a advogada que assinou o recurso tenha sido juntado no original (fl. 17), verifica-se que tal procuração foi subscrita pelos gerentes administrativo e contábil da Empresa, Srs. Maria de Fátima Damasceno Lozano e Clóvis Vieira Marques, respectivamente, sendo que, a procuração outorgada pela Reclamada a tais gerentes para representá-la foi juntada aos autos em fotocópia sem autenticação (fl. 18), o que torna tal instrumento inválido como meio de prova do mandato conferido pela Empresa. Assim, não está devidamente demonstrado que quem outorgou poderes aos casuísticos que atuaram no presente feito detinha poderes para tanto (...). Portanto, a Reclamada ao interpor o Recurso Ordinário, o fez por meio de advogado sem procuração ou substabelecimento regular, razão pela qual não conheço do referido apelo." (fls. 326/327)

Verifica-se que o não-conhecimento do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada decorreu da irregularidade da representação processual do advogado subscritor daquele apelo.

Após análise dos documentos constantes dos autos, a Turma Julgadora constatou a invalidade do mandato expresso em virtude da ausência de autenticação, bem como do descumprimento do Estatuto da Empresa para a outorga de mandato. Nesse contexto, não se constata afronta aos dispositivos indicados no apelo.

Não há que se cogitar, por outro lado, de contrariedade à Súmula 164/TST e à OJ nº 286/SBDI-1/TST, tendo em vista que nem sequer houve manifestação a esse respeito, até mesmo porque, a advogada subscritora do Recurso Ordinário não compareceu às audiências.

Ademais, quanto ao inciso II do artigo 5º constitucional, destaca-se que o permissivo contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (896, c, da CLT).

Arestos provenientes de Turma do colendo TST (fls. 338) e deste Tribunal (fls. 342/343), órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).

Os julgados de fls. 338/340, por sua vez, são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).

Inespecífico, por fim, o paradigma de fls. 340/341, que trata de mandato tácito, hipótese não configurada nos autos (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/Imc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00269-2008-171-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ODÍLIA BARBOSA

Advogado(a)(s): DINO CARLO BARRETO AYRES (GO - 22706)

Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE CERES

Advogado(a)(s): MARCOS GOMES DE MELLO (GO - 11939)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Intempestivo o recurso, pois o acórdão foi publicado em 02/12/2008 (fls. 79) e o recurso somente foi apresentado em 13/01/2009 (fls. 93), ou seja, após expirado o oitavo dia legal (em 10/12/2008).

Ressalte-se que o Agravo Regimental (fls. 82/85), não conhecido pela decisão de fls. 89/90, não tem o condão de interromper o referido prazo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00307-2006-211-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

2. DÁRIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

3. VALDIR MACHADO DOS SANTOS

Advogado(a)(s): 1. CARMEM LÚCIA DOURADO (GO - 12943)

2. ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO (GO - 11184)

3. NARA RÚBIA MORAES CARNEIRO CARVALHO (GO - 18319)

Recorrido(a)(s): 1. VALDIR MACHADO DOS SANTOS

2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

3. DÁRIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado(a)(s): 1. NARA RÚBIA MORAES CARNEIRO CARVALHO (GO - 18319)

2. CARMEM LÚCIA DOURADO (GO - 12943)

3. ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO (GO - 11184)

Recurso de: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

A sentença arbitrou à condenação um montante de R\$ 405.000,00 (fls. 464). A Reclamada ao interpor Recurso Ordinário depositou R\$ 4.993,78 (fls. 504), garantindo aquele juízo. Ao recorrer de revista, a Empresa fez o depósito na

quantia de R\$ 5.720,73 (fls. 610). Todavia, a teor da Súmula 128, I/TST, para cada recurso interposto, exige-se um novo depósito. Como não foi atingido o montante da condenação com o primeiro depósito, deveria a Recorrente ter observado, na interposição do Recurso de Revista, o valor tete de R\$ 10.714,51, não sendo possível a soma dos valores para se alcançar este limite.

Logo, o Recurso está deserto, nos termos da Súmula 128/I/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: DÁRIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

A sentença arbitrou à condenação o valor de R\$ 405.000,00 (fl. 464). A Reclamada efetuou o depósito recursal relativo ao Recurso Ordinário às fls. 528, garantindo o juízo. Entretanto, ao interpor Recurso de Revista não fez o depósito pertinente, afirmando que a outra Reclamada já o havia efetuado. Entretanto, a outra Reclamada pleiteia a sua exclusão da lide. Assim, o depósito por ela realizado não aproveita à ora Recorrente, nos termos da Súmula 128/III/TST.

Assim, o Recurso interposto encontra-se deserto.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: VALDIR MACHADO DOS SANTOS

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/11/2008 - fls. 621; recurso apresentado em 03/12/2008 - fls. 642).

Regular a representação processual (fls. 15).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 464).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV e LV e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 2º, 458, I a III e 535 do CPC e 832 da CLT.

O Recorrente sustenta que a Turma não teria fundamentado a redução do valor atribuído às indenizações. Diz que, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, a Turma teria permanecido omissa quanto à questão. Considera, diante dos fatos alegados, que houve cerceamento em seu direito de defesa.

Inicialmente deve ser destacado que, sob a ótica da restrição imposta pela OJ 115/SDI-I/TST, a alegação de negativa de prestação jurisdiccional somente pode fundada em violação dos arts. 93, IX, da CF, 458, II, do CPC e 832 da CLT.

Tais preceitos, contudo, não sofreram a afronta indicada, tendo em vista que a diminuição do valor das indenizações foi suficientemente fundamentada, com exposição do motivos que ampararam a conclusão adotada.

Nesse contexto, afasta-se, igualmente, a alegação de cerceamento de defesa, com infringência aos incisos XXXV e LV do art. 5º da CF.

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

O Reclamante não se conforma com a redução do valor das indenizações, afirmando que perdeu grande parte de sua capacidade laboral e que a culpa da Empresa no evento que o vitimou foi grave.

Consta do acórdão:

"No tocante à pretensão recursal de redução do quantum fixado para reparação dos danos morais, materiais e estéticos (R\$152.000,00, R\$114.000,00 e R\$114.000,00, respectivamente), entendo que está a merecer acolhimento, apenas em parte, a tese das reclamadas. De fato, seu arbitramento deixou de observar as reais condições sócio-econômicas dos envolvidos. Levandose em conta o real padrão remuneratório do obreiro (em média, R\$805,71 - TRCT, fl. 417), a gravidade do ato praticado e outros critérios recomendados pela doutrina e jurisprudência laboral dominantes, impõe-se concluir que os valores arbitrados para as indenizações são exorbitantes. Ficam, portanto, reduzidos para R\$100.000,00 (cem mil reais) cada, os valores dos danos morais e estéticos, somando 200 mil reais os dois. No que tange aos danos materiais (pensão mensal), entendo que são devidos, por levar em consideração que a capacidade laboral do autor ficou reduzida, uma vez que não pode exercer a mesma função. Além disto, não obstante a primeira reclamada tenha arcado com as despesas de tratamento por ocasião da cirurgia, há de se considerar que o autor deve suportar novas despesas com futuras cirurgias corretivas. Todavia, quanto ao valor fixado de R\$114.000,00, reduzo para R\$100.000,00 (cem mil reais), levando-se em conta a sobrevida de 40 anos, após o evento danoso, bem como a remuneração percebida e o padrão de vida do obreiro, além dos valores já fixados para as demais indenizações, que refletem de maneira incontestada a aplicação do princípio da razoabilidade. No tocante ao pedido de parcelamento mensal da pensão, indefiro com base no parágrafo único da art. 950 do Código Civil. No que tange às despesas efetuadas pela reclamada com o tratamento do autor, não há compensação a ser deferida porque elas não se confundem com os "lucros cessantes" (pensão). Reforma parcialmente a r. sentença." (fls. 574/575)

Os arestos transcritos nas razões recursais são inespecíficos, porque, a par de não ser possível saber em torno de qual hipótese as teses neles contidas foram desenvolvidas, da mesma forma que os referidos paradigmas, a Turma também levou em consideração para o arbitramento do valor das indenizações a gravidade e porte econômico da Empresa (Súmula 296/TST).

Destaca-se que os julgados juntados às fls. 661/662 e 663/664 não merecem cotejo, tendo em vista que não foram transcritos nas razões recursais (Súmula 337, I, b/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00312-2008-052-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Corrido(a)(s): ADRIANO BARROS SANTANA

Advogado(a)(s): JORGE BARBOSA LOBATO (GO - 21041)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/12/2008 - fls. 449; recurso apresentado em 10/12/2008 - fls. 451).

Regular a representação processual (fls. 250/252).

Satisfeito o preparo (fls. 337, 364, 365, 426, 470 e 471).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXV e LV, da CF.

- violação dos arts. 832, 897-A da CLT e 458 do CPC.

A Reclamada sustenta que, não obstante a oposição dos Embargos de Declaração, teriam permanecido as omissões contidas no acórdão, relativas à comprovação dos descontos sofridos pelo Autor, acarretando negativa da devida prestação jurisdiccional. Alega, ainda, que "o E. TRT, ao se negar a prequestionar a matéria, violou, claramente, os preceitos legais contidos nos arts. 5º, inciso XXXV e LV, e 93, inciso IX, da CF; 832 e 897-A, da CLT e 458, do CPC" (fl. 454). Consoante se depreende do exposto no v. acórdão de fls. 409/426, integrado pelo v. acórdão de fls. 443/447, a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal apresentou satisfatoriamente as razões do seu convencimento, não se constatando, pois, violação direta e literal dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, inciso IX, da Carta Magna, invocados no apelo.

Inviável, ainda, cogitar-se de ofensa aos demais preceitos invocados no presente tópico recursal, a teor da OJ nº 115 da SBDI-1/TST.

DESCONTOS

Alegação(ões): - violação dos arts. 462, § 1º e 818 da CLT e 333, I, do CPC.

A Reclamada alega que o Autor não comprovou a existência, valor e frequência dos descontos alegados. Aduz, ainda, que, se houve algum desconto, este seria legal, porque amparado no art. 462, § 1º, da CLT.

Quanto aos descontos efetuados em virtude de devolução de mercadorias vendidas, consta do v. acórdão:

"Trata-se de matéria conhecida neste Egrégio Regional a prática da reclamada de cobrar dos vendedores os valores correspondentes às mercadorias retiradas dos pontos de venda, em razão de estarem com o prazo de validade vencido, sendo que a jurisprudência já se firmou no sentido de que, à míngua de prova da culpa do obreiro pelos prejuízos sofridos pela empresa, não há de se falar em licitude dos descontos.

E, no caso, tal como em outras ações ajuizadas em seu desfavor, a reclamada não provou a culpa do obreiro, como sugere em defesa e reitera em recurso.

A lei permite que o empregador efetue descontos nos salários do empregado em caso de dano por ele causado, 'desde de que esta possibilidade tenha sido acordada ou na ocorrência de dolo do empregado' (CLT, art. 462, § 1º).

Ocorre que a previsão contratual, por si só, não confere licitude aos descontos: é necessário que o reclamado demonstre efetivamente a culpa do autor pelo dano causado, porque é inadmissível a responsabilização objetiva do empregado, o que significaria transferir-lhe os riscos do negócio (CLT, art. 2º), em consonância com o art. 462, § 1º, da CLT. (...)

Assim, demonstrado nos autos que a reclamada cobrava do autor pelas mercadorias devolvidas e à míngua de prova nos autos de que o obreiro tenha sido culpado pela perda de validade dos produtos nos pontos de venda, andou bem o d. Juízo de origem ao considerar ilícitas as cobranças levadas a efeito pela reclamada, ferindo o princípio da intangibilidade.

Todavia, em relação ao valor de R\$200,00/mês atribuído à condenação ao ressarcimento dos valores cobrados do autor, alega a reclamada que o próprio reclamante confessou, em seu depoimento pessoal, em juízo que tais descontos mensais giravam em torno de R\$80,00 e R\$100,00, o que lhe assiste razão, conforme demonstra o depoimento à fl. 202.

Ante o exposto, reformo a r. sentença apenas para reduzir a condenação para R\$90,00 (média) por mês em relação aos descontos sob o pretexto de pagamento das mercadorias vendidas e devolvidas pelo autor.

Entretanto, apesar de as testemunhas de ambas as partes terem confirmado a existência dos mencionados descontos, a testemunha indicada pelo autor trabalhou junto com este somente a partir de meados de 2006 e a indicada pela empresa foi admitida em setembro de 2006, devendo a condenação ser limitada entre junho/2006 e a data da rescisão contratual (20/08/2007).

Dou provimento parcial" (fls. 412, 414/415).

No que diz respeito aos valores descontados pela falta de devolução das caixas de papelão, ficou consignado que:

"Cabe frisar ser incontroverso que constituía obrigação contratual a devolução das caixas de papelão. Nada obstante, não há prova nos autos de que, nas

ocasiões em que o reclamante não devolveu tais embalagens, o tenha feito de forma culposa. (...)

Nesse passo, em que pese haver determinação contratual de que as caixas de papelão vazias deveriam ser devolvidas à empresa, como a reclamada não comprovou suas alegações relativas à negligência do obreiro, mas, ao contrário, o depoimento supra indica a inexistência de aludida culpa, correta a r. sentença ao condená-la ao ressarcimento dos valores correspondentes a R\$80,00 por mês.

Esclarece-se, ainda, que, contrariando a argumentação recursal, o ônus probatório quanto ao valor dos mencionados descontos é da reclamada, eis que, conforme analisado em linhas anteriores, a existência daqueles já restara comprovada nos autos, devendo a empresa comprovar a existência do fato modificativo do direito obreiro (art. 333, II, do CPC), o que não fez, devendo permanecer o valor atribuído pela r. sentença" (fls. 416/417).

A Turma Julgadora, amparada no conteúdo probatório dos autos, entendeu que os descontos efetuados no salário do Reclamante ficaram devidamente comprovados e consignou que a Reclamada não se desincumbiu do encargo que lhe cabia de provar a culpa do Autor, tanto em relação às mercadorias devolvidas, quanto referente à não devolução das caixas de papelão, além do valor dos descontos efetuados. Nesse contexto, permanecem incólumes os dispositivos legais indicados.

HORA EXTRA

Alegação(ões): - violação dos arts. 62, I, 818 da CLT e 333, I, do CPC.

A Empresa sustenta que o Autor não faz jus ao pagamento de horas extras, porque era vendedor externo dispensado do controle de ponto. Alega que não ficou comprovado nos autos o efetivo controle de jornada por parte da Reclamada.

Consta do v. acórdão (fls. 273/274):

"Por tudo isso, verifica-se que havia uma certa fiscalização sobre a jornada de trabalho cumprida diariamente pelo autor, existindo, inclusive, um controle da produtividade dos empregados com base nas visitas realizadas por dia, o que também evidencia a falta de liberdade do obreiro frente ao seu horário laboral. (...)

Considerando que a testemunha levada pela ré não foi questionada acerca da jornada de trabalho, mas a única testemunha apresentada em juízo pelo reclamante confirmou a jornada laboral indicada na inicial, reconheço o direito às horas extras, porém adotando-se a jornada confessada pelo autor em seu depoimento pessoal, ou seja, das 6h às 20h, de segunda a sexta-feira e aos sábados das 6h às 16h, sempre com 30 minutos para intervalo, sendo que o intervalo foi confirmado pela testemunha indicado pela ré, reformo a r. sentença para deferir as horas extras postuladas com base na jornada retromencionada, cujo divisor deverá ser de 220" (fls. 420/421).

O entendimento regional de que o Reclamante estava sujeito a controle de jornada, apesar de ser vendedor externo, encontra-se amparado no conteúdo probatório dos autos, não se evidenciando, assim, ofensa aos artigos 333, I, do CPC, 62, I, e 818 da CLT.

Não serve ao confronto de teses o julgado paradigma de fls. 467/468, porquanto não cita a fonte oficial ou repertório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/ITST).

Por outro lado, os demais arestos transcritos nas razões recursais mostram-se inespecíficos, visto que não permitem a aferição acerca da necessária identidade fática com a evidenciada nos autos, a teor do exposto na Súmula 296/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00362-2007-010-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): 1. ANDRÉIA ROSA DA SILVA (GO - 0)

Recorrido(a)(s): 1. WILSON ARAÚJO

2. WASHINGTON ARANTES E CIA LTDA.

Advogado(a)(s): 1. VILMAR GOMES MENDONÇA (GO - 11863)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/12/2008 - fls. 268; recurso apresentado em 19/12/2008 - fls. 272).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 4º, V e § 2º, da Lei 6.830/80 c/c 135, III, do CTN.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que deveriam ser aplicados, ao caso dos autos, as normas previstas na Lei nº 6.830/80 e no art. 135 do CTN e que a decisão regional está contrária a tais preceitos, além de não ter havido fundamentação que justificasse a sua não observância nestes autos.

Consta do v. acórdão (fl. 255):

"Como se pode ver, a União insiste em dizer que o Sr. WILSON ARAÚJO é sócio da empresa WASHINGTON ARANTES & CIA LTDA e, como tal, em seu modo de entender, ele deve ser co-responsabilizado pelo pagamento do débito em execução no presente feito, referente à Certidão de Dívida Ativa de fls. 05/06, decorrente de multa por infração a dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Entretanto, pondo de lado a questão de o Sr. ILSON ARAÚJO ser ou não ser efetivamente sócio da empresa WASHINGTON ARANTES & CIA LTDA, o fato, processualmente relevante e que deve ser levado em consideração para o deslinde da presente demanda, é que a execução em trâmite nos presentes autos refere-se a multa por infração às normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho, a qual não tem natureza de tributo, não se aplicando, à espécie, portanto, a disposição contida no art. 135 do Código Tributário Nacional, de acordo com o entendimento prevaletente no âmbito deste Regional. Em outras palavras, o fato, processualmente relevante, é que não é possível a responsabilização dos sócios nesse tipo de execução".

Primeiramente, deve ser afastada a alegação da Recorrente de que não cabe, no caso, a restrição do art. 896, § 2º, da CLT para a análise do apelo. Consta-se que ela própria interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, conseqüentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do art. 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT. Portanto, o Recurso de Revista será analisado sob a ótica do § 2º do art. 896 celetário.

Desse modo, não há que se falar em violação de preceitos legais nem em divergência jurisprudencial.

Já no tocante ao art. 93, IX, da CF, não há que se cogitar de afronta, pois a decisão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando devidamente evidenciadas, no acórdão recorrido, as razões do convencimento a respeito da não responsabilização do sócio da Empresa, estando fulcrada, como se vê, em decisões do Colendo STJ.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00444-2008-053-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): FRANCISCO DAS CHAGAS VITALINO DA SILVA

Advogado(a)(s): LARISSA COSTA ROCHA (GO - 23045)

Recorrido(a)(s): CERÂMICA PORTOBELLO LTDA.

Advogado(a)(s): AIRTON FERNANDES DE CAMPOS (GO - 5487)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/12/2008 - fls. 249; recurso apresentado em 07/01/2009 - fls. 252).

Regular a representação processual (fls. 18).

Dispensado o preparo (fls. 210).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXII e XXVIII da CF.

- violação dos arts. 157, 166 e 172 da CLT; 186 e 927 do CCB.

O Recorrente sustenta que foram violados os preceitos legais e constitucionais apontados, uma vez que a Reclamada não propiciou ambiente de trabalho salubre, nem forneceu EPIs, sendo obrigada, portanto, a indenizar os danos por ele sofridos.

Consta do acórdão:

"O d. Juízo de origem registrou que, além de o autor não ter comprovado que estava desviado de suas funções e nem que subiu na plataforma para limpar o cilindro por ordem de seu superior hierárquico, ele admitiu, em depoimento, que normalmente trabalhava da forma como demonstrado nas fotos juntadas pela reclamada, confirmando que tinha ciência da forma correta de derrubar as rebarbas ou limpar o barro preso na boca do cilindro, o que vai ao encontro da tese da defesa.

Ponderou, ainda, o d. Juízo de origem, que o autor estava usando botina com solado de borracha, que é o calçado adequado para o tipo de atividade desenvolvida e que o uso de luvas não evitaria o acidente, o que demonstra que a reclamada não concorreu para o infortúnio, devendo este ser atribuído exclusivamente ao reclamante.

Tal entendimento não merece reparos.

De fato, o autor confirmou que trabalhava da mesma forma que o empregado da foto de número 5, demonstrando que a ele foi ensinado o modo como deveria proceder nas suas tarefas cotidianas.

Diante dessa circunstância não se pode presumir a culpa de sua empregadora no infortúnio, pois, apesar de caber ao empregador tomar as necessárias precauções para evitar acidentes, instruindo seus empregados sobre normas de segurança e fiscalizando a observância dessas normas, não se pode impor a ele um ônus desmedido no desempenho dessa fiscalização.

Com efeito, o dever de vigilância do empregador não pode chegar ao ponto, por exemplo, de disponibilizar um empregado exclusivamente para fiscalizar o ambiente de trabalho, mormente onde só laboram adultos e pessoas acostumadas a realizar os serviços e que possuem um mínimo de conhecimento do perigo que o maquinário utilizado poderia gerar.

É notório que subir em uma plataforma suja de lama, em frente ao laminador da máquina, é conduta de risco, podendo ser evitada pelo homem médio e, como o reclamante afirmou que normalmente trabalhava na forma como aparece na foto de número cinco, é porque ele tinha ciência da forma correta de se proceder no ambiente laboral.

É importante mencionar que ele apenas alegou, mas não demonstrou, que subiu na máquina por ordem de seu superior ou de qualquer outro empregado da reclamada, sendo que era seu o ônus de provar tal alegação, por constituir fato constitutivo do direito alegado. Note-se que ele não pediu que fosse colhido o depoimento do preposto, não requereu a oitiva de testemunhas e nem postulou a produção de prova pericial para melhor esclarecer os fatos.

Por fim, é notório que o uso de luvas não evitaria o acidente, pois a mão do autor foi prensada entre os cilindros do laminador quando ele escorregou e foi com a mão direito neste local, sendo que, por mais resistente que seja uma luva de proteção, não há material que possa evitar a perda dos dedos nessas circunstâncias.

Assim, se o fornecimento de luvas era ineficaz no caso concreto, não há como se concluir pela culpa da reclamada.

Mantém-se, assim, a r. sentença." (fls. 245/247).

Não se vislumbra as ofensas apontadas, porquanto a Egrégria Turma analisou detalhadamente o conjunto probatório dos autos e concluiu que o infortúnio ocorreu por culpa exclusiva do empregado ao adotar conduta de risco. Ressaltou também que o uso de luvas não evitaria o acidente. Assim, considerando que não ficou configurada a culpa da empregadora, rejeitou os pleitos de indenização por dano moral, material e estético decorrente de acidente de trabalho.

Ademais, para que se concluísse o contrário, seria necessário o reexame do conteúdo probatório dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00460-2007-161-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.

Advogado(a)(s): RUBIA MARA PILOTTO BARCO (GO - 16972)

Recorrido(a)(s): LUIZ AUGUSTO GONZAGA DA SILVA

Advogado(a)(s): IRIS VIVIANE PIMENTA DUARTE (GO - 26418)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/12/2008 - fls. 461; recurso apresentado em 09/12/2008 - fls. 463).

Regular a representação processual (fls. 103 e 309).

O preparo diz respeito ao mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DESERÇÃO

A Recorrente, em suas razões recursais, afirma que fazia jus aos benefícios da justiça gratuita e que, por isso, seu Recurso Ordinário deveria ter sido conhecido. Entretanto, a fundamentação exposta nas razões de Recurso de Revista é impertinente, pois, consoante se extrai do acórdão de fls. 453/459, tal matéria não foi tratada e julgou-se apenas o Recurso Ordinário do Autor. O que ocorreu foi que o apelo da Reclamada foi denegado e ela interpôs Agravo de Instrumento, o qual foi autuado em apartado e julgado separadamente (fls. 437, 440 e 443). Portanto, inviável a análise das alegações formuladas no Recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00498-2008-004-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Advogado(a)(s): ANA LÍDIA PINTO OLIVEIRA (GO - 0)

Recorrido(a)(s): EDMUNDO PINTO DE CERQUEIRA

Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/12/2008 - fls. 349; recurso apresentado em 04/12/2008 - fls. 351).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isto de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRESCRIÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 37, § 5º, da CF.

- violação dos arts. 1º da Lei 8.112/90, 189 do CC, 54 da Lei 9.784/99, 23 da Lei 8.429/92 e 1º do Decreto 20.910/32.

- divergência jurisprudencial.

O INCRA não se conforma com a decisão regional que declarou a prescrição na Ação de Repetição de Indébito. Alega que é imprescritível a pretensão da Administração Pública para o ressarcimento de valores decorrentes da prática de ilícitos e que, caso não se entenda como imprescritível, deve-se levar em consideração que o prazo prescricional iniciou-se em 05/07/2006. Considera, ainda, que a prescrição aplicável é a quinquenal e não a bienal trabalhista.

Consta do v. acórdão (fls. 341/343):

"Esta ação de repetição de indébito, no âmbito da Justiça do Trabalho, é uma autêntica reclamação trabalhista promovida pelo ex-empregador em face do ex-empregado, com o intuito de ressarcir aquele dos danos ocorridos em sede de execução.

Nesse diapasão, a prescrição extintiva prevista no artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e no artigo 11 Consolidado, aplica-se à pretensão do autor. Logo, não se vislumbra no caso em testilha a prescritebilidade prevista no artigo 37, § 5º, da Constituição Federal, por se tratar de situação diversa do caso sub iudice.

Também não há de se cogitar na aplicação da prescrição prevista nos artigos 54 da Lei 9.784/99 e 23 da Lei 8.429/92 (...).

As normas acima transcritas têm cunho eminentemente administrativo e aplicação restrita às hipóteses expressamente ventiladas, não podendo ser utilizadas em favor da administração pública, e em detrimento do réu, outrora autor da reclamação trabalhista. A relação de direito material foi trabalhista, abrangendo a prescrição respectiva.

(...)

Por conseguinte, restou nitidamente demonstrado que a prescrição da pretensão do autor começou a fluir já em 2003 e é bienal, haja vista não mais existir vínculo de emprego com o réu, mas sim relação estatutária, sendo que a prescrição quinquenal só se aplica aos contratos em curso (inteligência da Súmula 382/TST). Durante esse lapso temporal, não se operou nenhuma das causas suspensivas ou interruptivas dispostas nos artigos 197 e 202, ambos do CC.

(...)

Ora, a presente ação de repetição de indébito foi protocolizada somente em 18.03.2008, mais de quatro anos após a inequívoca lesão ao direito pleiteado, impondo-se a pronúncia da prescrição total da pretensão do autor".

Vê-se que o entendimento regional sobre o tema é razoável, estando em conformidade com os arts. 11 da CLT e 7º, XXIX, da CF e, também, com a Súmula 382/TST, razão pela qual não se vislumbra violação direta de nenhum dos preceitos legais citados. Incidência da Súmula 221 do TST.

Cabe acentuar, por oportuno, que não há previsão de cabimento de Recurso de Revista por ofensa a Decreto (art. 896, c, da CLT).

Aresto proveniente de Turma do TST é inservível ao confronto de teses.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00533-2008-005-18-40-5 - 2ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)
Agravado(a)(s): DORIVAN MORAIS PEREIRA
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/01/2009 - fl. 32; recurso apresentado em 29/01/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00545-2008-004-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ FERREIRA DE CASTRO
Advogado(a)(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA (GO - 4732)
Recorrido(a)(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/12/2008 - fls. 185; recurso apresentado em 12/01/2009 - fls. 191).
Regular a representação processual (fls. 05).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 116).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - CONTROLE DE JORNADA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 338/TST.
- violação do art. 5º, X e LV, da CF.
- violação dos arts. 59 e 74, § 2º da CLT e 302 e 359 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Recorrente que o acórdão não observou os princípios do devido processo legal. Argumenta que não foram apresentados os controles de ponto de todo o período trabalhado, devendo, portanto, ser aplicado o entendimento consubstanciado na Súmula 338/TST. Acrescenta que houve confissão do preposto quanto ao não pagamento das horas extras laboradas e inexistência de compensação. Saliencia que a prova testemunhal comprovou a extrapolação da jornada média de trabalho.
Consta do acórdão:
"Conforme se vê nos autos, tanto o preposto quanto a única testemunha da reclamada confirmaram que o reclamante era sujeito a controle de jornada. E mais, o preposto da reclamada ainda confessou que as horas extras laboradas não eram pagas e muito menos compensadas, senão vejamos:
'que eventualmente o reclamante trabalhava após 16h00; que a frequência de trabalho após 16h00 era de uma vez por semana, na média de duas horas; que o reclamante não está sujeito ao banco de horas; que as horas excedentes não eram pagas' (fl. 110).
Diante de todo o exposto e considerando que a recusa em apresentar os controles de ponto do autor é injustificável, uma vez que a controvérsia acerca da existência da relação de emprego não é séria nem legítima, reputava correta a jornada apontada na inicial e acolhia o pedido de horas extras. Contudo, prevaleceu o entendimento da maioria da Turma, que acompanhou o voto do Exmo. Desor. Revisor, no sentido de que a petição inicial admitiu que as horas extras eram compensadas, porém de forma irregular, motivo pelo qual foi acolhido apenas o adicional pelo labor extraordinário (Súmula 85/TST), sobre 12 horas mensais (4 horas extras x 3 dias por mês)." (fls. 180/181).
Não se vislumbram as violações apontadas, considerando que o entendimento do acórdão decorreu do exame do conteúdo probatório dos autos, concluindo pela aplicação da Súmula 85/TST, uma vez que o Reclamante admitiu haver a compensação irregular de horas extras.
Ademais, constata-se que o tema, tal como debatido, possui caráter eminentemente fático-probatório e, por isso, não admite reexame nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).
O aresto colacionado à fl. 193 não retrata situação idêntica a dos autos, sendo, portanto, inespecífico, a teor da Súmula 296/TST.
Já os demais julgados (fls. 193/195) são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intemem-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00562-2007-003-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CÉSAR ABRAHÃO SILVA
Advogado(a)(s): NELSON CORRÊA FILHO (GO - 7146)
Recorrido(a)(s): APARECIDA CLÁUDIA BATISTA SILVA
Advogado(a)(s): MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA (GO - 20758)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/12/2008 - fls. 218; recurso apresentado em 10/12/2008 - fls. 220).
Regular a representação processual (fls. 140).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PENHORA
Alegação(ões): - violação do art. 649, inciso IV, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente defende a impenhorabilidade de seus vencimentos, com base no art. 649, inciso IV, do CPC e decisão do Colendo TST.
Todavia, tratando-se de decisão proferida em execução de sentença, incabíveis as assertivas de violação de preceito infraconstitucional e de dissenso pretoriano, a teor do disposto no art. 896, § 2º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intemem-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00651-2008-201-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ RENATO FRANCO DA CUNHA
Advogado(a)(s): LEILA REGINA LACERDA (SP - 72683)
Recorrido(a)(s): MARCOS ANTÔNIO DALEVEDOVE
Advogado(a)(s): ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS (SP - 59143)
Interessado(a)(s): AZTEC AGROPECUÁRIA S.A.
Advogado(a)(s): LEILA REGINA LACERDA (SP - 72683)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/11/2008 - fls. 508; recurso apresentado em 01/12/2008 - fls. 510).
Regular a representação processual (fls. 310).
Satisfeito o preparo (fls. 409, 428/429 e 516).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - violação do art. 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Alega o Recorrente que a Egrégia Turma, ao reconhecer a existência de vínculo empregatício entre as partes, não apreciou as provas constantes dos autos. Sustenta que não foi considerada a vontade das partes no ato da celebração do contrato de prestação de serviços. Acrescenta que a prova emprestada não pode prevalecer sobre a prova colhida pessoalmente pelo juiz.
Consta do acórdão:
"Apreciados detidamente os diversos elementos contidos nos autos, concluo que a d. Julgadora de primeiro grau bem analisou a relação jurídica havida entre as partes, dando-lhe solução adequada.
Com efeito, as provas conduzem à ilação de que houve duas modalidades distintas de prestação de serviços no decorrer do desenvolvimento dos trabalhos. O primeiro período é caracterizado pela prestação autônoma, sem vínculo de subordinação, marcado pela concretização dos serviços previstos no contrato firmado entre as partes (fls.346/348); já no segundo período, a relação transmutou-se para um vínculo empregatício, caracterizado pela presença dos elementos exigidos pelo art. 3º da CLT.
O marco divisor destas modalidades é o acordo firmado entre as partes, onde

ficou acertada a venda dos maquinários de propriedade do reclamante (embora estes bens estejam em nome da esposa do autor) para os reclamados, ao término do primeiro contrato de prestação de serviços. Para melhor elucidação dos fatos, faço uma digressão dos acontecimentos que levaram a formação da presente lide.

O reclamante foi contratado pelos reclamados para realização de serviços pré-definidos, conforme mostra o contrato de prestação de serviços juntado às fls. 346/348. Este contrato teve início em 30.03.05.

Os recibos de pagamento de fls. 89/91 mostram que o reclamante recebeu no início do contrato, em 1º.04.05, o valor de R\$280.000,00. Ora, qual trabalhador, contratado nos moldes de um vínculo celetista, já receberia no seu primeiro dia de trabalho um montante como este?

O reclamante veio de São Paulo para trabalhar as terras dos reclamados, aplicando seus conhecimentos técnicos no preparo e cultivo de mandioca. Consta nos autos que todo maquinário que seria utilizado na realização destes serviços era de propriedade do reclamante, ficando a cargo deste a manutenção destas máquinas, inclusive pela reparação e reposição de peças.

O próprio reclamante confessa que 'no primeiro ano mandaria seu maquinário' (fl. 318). Admitiu também que suportava os custos da execução do contrato, afirmando que 'pagava as peças e pneus das suas máquinas, pois o reclamado arcava apenas com o combustível;' (fl. 319).

Além disto, pelo depoimento pessoal do autor vejo que não havia nenhuma subordinação aos reclamados, pois o próprio reclamante afirma que recebia ordens somente dos reclamados, mas que estes somente compareciam ao local quando eram chamados e apenas em situações em que havia acréscimo de custos, ou seja, na execução de atividades do dia-a-dia não havia a menor ingerência dos reclamados, mesmo porque o detentor do conhecimento técnico era o autor. (...)

Este primeiro período corresponde ao contrato de prestação de serviços de fls. 346/348, que terminou no fim de 2005 ou início de 2006. A própria esposa do reclamante afirma que 'desde de 15/04/2005 ele é prestador de serviços para o Sr. José Renato Franco da Cunha, sendo que este contrato venceu em dezembro de 2005' (Termo de Declaração feito à Polícia Civil à fl. 270). Pelas declarações do reclamante pode-se afirmar que este primeiro período findou-se em 2006, pois o autor disse na Delegacia que 'em 2006, quando foram resolver o contrato, ambos os contratantes estavam inadimplentes' (fl. 198).

Terminado este primeiro contrato, as partes deram continuidade aos serviços, mas sob a modalidade de uma relação empregatícia. Neste segundo período ficou acertado que os reclamados iriam adquirir o maquinário do autor e este passaria a receber valores mensais fixos, no montante de R\$6.000,00, sendo que a prova nos autos confirma que o autor passou a ser empregado dos reclamados. (...)

Em resumo, está evidente nos autos que houve relação de emprego somente a partir de 2006. A d. Julgadora de primeiro grau analisou pormenorizadamente a questão, desvincilhando a controvérsia trazida a esta Justiça Especializada, com lógica e razoabilidade, pelo que peço vênia para acrescer os fundamentos da r. Sentença às razões acima declinadas." (fls. 497 verso/500 verso).

Todavia, consoante o exposto no acórdão (fls. 497/503) a conclusão adotada pela Egrégia Turma no sentido de que ficaram demonstrados os requisitos configuradores do vínculo empregatício decorreu da livre apreciação dos elementos de prova pelos julgadores, havendo expressa menção aos motivos do convencimento, citando-se trechos dos depoimentos colhidos, não se constatando nenhuma afronta ao preceito legal invocado pelo Recorrente.

O aresto colacionado às fls. 514/515 não indica a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST), sendo, portanto, inservível ao confronto de teses.

JUSTA CAUSA

Alegação(ões): - violação do art. 482, a, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Aduz o Recorrente que ficou comprovada a prática de ato de improbidade pelo Reclamante, o que enseja o reconhecimento da dispensa por justa causa. Afirma ter havido confissão do trabalhador quanto à subtração de tratores.

Consta do acórdão:

"No que tange à modalidade de rescisão contratual, vejo que o reclamante, na inicial, disse que foi dispensado sem justa causa, esclarecendo que retirou 'seus pertences e materiais de trabalho' após a comunicação de rescisão do contrato feita pelos reclamados.

Os reclamados nada esclarecem na contestação sobre o término do contrato, restando incontroversa a afirmativa do autor.

De mais a mais, não se pode afirmar que a resolução do contrato se deu pelo fato de o autor ter retirado os veículos da propriedade dos reclamados, uma vez que o reclamante declarou que somente retirou seus pertences após a comunicação de rescisão e os reclamados não refutaram esta afirmação.

Impõe-se, pois, manter a r. Sentença que reconheceu que o autor foi dispensado sem justa causa, deferindo-lhe as verbas trabalhistas correlatas." (fls. 502verso/503).

Não se vislumbra a violação apontada, na medida em que a Egrégia Turma entendeu não ter havido alegação na defesa acerca da forma da dissolução contratual, o que tornou incontroversa a afirmação do Reclamante de que houve dispensa sem justa causa.

O julgado citado à fl. 514 é imprestável ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00675-2008-004-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ADILSON DE ARAUJO SILVA

Advogado(a)(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES (GO - 11827)

Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/11/2008 - fls. 1.316; recurso apresentado em 09/12/2008 - fls. 1.318 e 1.320).

Regular a representação processual (fls. 32).

Dispensado o preparo (fls. 1.225/1.230, 1.235/1.236, 1.293/1.304 e 1.315/1.318).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

DESVIO DE FUNÇÃO

Alegação(ões): - violação dos arts. 7º, incisos XXX e XXXI, 170 e 193 da CF.

- violação do art. 818 da CLT.

O Reclamante sustenta que teria laborado durante todo o período não prescrito em desvio de função, argumentando que embora designado para a função de "Assistente", teria trabalhado como "Gerente de Relacionamento".

Consta do acórdão:

"(...) Consta-se, portanto, que não restou comprovado que o autor trabalhasse, todos os dias, desempenhando as funções de "gerente de relacionamento". Na verdade, o autor substituiu, eventualmente, seus superiores hierárquicos, tendo recebido, corretamente, a contraprestação devida. Saliente-se que, em razão da atuação episódica e eventual do reclamante como substituto do seu superior hierárquico, é plenamente justificável o acesso do autor aos sistemas com alçada de gerente, conforme alguns documentos de fls. 35/555, não havendo de se falar em exercício pleno e diário da função em comento, capaz de caracterizar o desvio funcional. Ademais, uma das funções do agente empresarial é justamente assessorar o gerente de relacionamento. Saliente-se que a maioria dos documentos indicados na peça recursal (fls. 1247/1250), foram elaborados dentro dos períodos em que o autor estava substituindo os gerentes (...). Portanto, ante a ausência de prova robusta no sentido de que o autor tenha, efetivamente, exercido as funções de gerente de relacionamento, durante todos os dias do período não prescrito, mantenho a r. sentença" (fls. 1.301/1.302).

O indeferimento do pedido de diferenças salariais formulado sob o argumento da existência de desvio de função, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, amparado nos elementos de prova contidos nos autos, não se constatando violação à literalidade do art. 818 da CLT.

Inviável, por outro lado, cogitar-se de ofensa aos arts. 7º, incisos XXX e XXXI, 170 e 193 da Carta Magna, visto que a matéria não foi dirimida à luz de referidos preceitos.

FUNÇÃO DE CONFIANÇA - INCORPORAÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 372/TST.

O Autor aduz que "(...) durante o período em que não esteve exercendo a função efetiva, sempre foi nomeado para atuar eventualmente, mas, sempre recebeu em seu contracheque valor pelo exercício de função" (fls. 1.329).

Consta do acórdão:

"O próprio autor declara que ocupou funções gratificadas em períodos intercalados e independentes, sendo necessário computá-los para atender o requisito exigido pela referida orientação jurisprudencial. A percepção de gratificação por mais de dez anos, para possibilitar ao trabalhador a respectiva incorporação de seu quantum, deve ocorrer de forma ininterrupta, caso em que ele, de fato, seria prejudicado financeiramente com a supressão do plus salarial recebido por longo lapso temporal" (fls. 1.303/1.304).

Consoante se infere do exposto no acórdão impugnado, a hipótese evidenciada nos autos não se confunde com a prevista na Súmula 372/TST, não se constatando, pois, a alegada contrariedade ao referido verbete sumular.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegação(ões): - violação do art. 5º, inciso LV, da CF.

O Recorrente argumenta que não teria sido caracterizada a má-fé ou o intuito protelatório na oposição dos Embargos de Declaração.

Consta do acórdão:

"Alega o embargante que o v. acórdão teria incorrido em omissão ao deixar de se pronunciar, expressamente, sobre possível infringência dos artigos 9º e 461/CLT, Orientação Jurisprudencial nº 125/TST e Súmula nº 372/TST. Primeiramente, cumpre esclarecer que a omissão que justifica a oposição de embargos de declaração diz respeito apenas à matéria que necessita de decisão por parte do órgão jurisdicional, o que não é o caso dos autos. O v. julgado ad quem não contém a omissão apontada, tendo apreciado bem a questão, deixando claro que não restou comprovado o alegado desvio de função e o direito à incorporação da gratificação de função. Registre-se que não seria necessário afirmar que os artigos citados pelo recorrente não estariam violados, pois adotou tese expressa a respeito (Súmula nº 297 e OJ-SDI-1 nº 118 do C. TST), de natureza fática, pois afirmou que a prova dos autos não demonstra as ocorrências alegadas. De acordo com a OJ-SDI-I nº 256, 'para fins do requisito do prequestionamento de

que trata o Enunciado nº 297, há necessidade de que haja, no acórdão, de maneira clara, elementos que levem à conclusão de que o Regional adotou uma tese contrária à lei ou a enunciado, o que é o caso dos autos. Quanto à alegada violação dos artigos acima citados, é necessário salientar que se o embargante entendeu que houve infringência aos artigos mencionados, obviamente nascida no próprio acórdão questionado, os embargos declaratórios não se prestam a suceder o recurso apropriado, não se podendo falar em prequestionamento (OJ-SDI-I nº 119 do C. TST. A prova dos autos, repita-se, teria de ser em outro sentido. Frise-se, a matéria fora devidamente apreciada à luz do direito aplicável e de acordo com o convencimento do juízo, não se vislumbrando o êxito de quaisquer das alegações apresentadas na medida processual eleita, a qual é protelatória, além de inadequada, impondo a condenação da embargante no pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC" (fls. 1.316/1.317).

A condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé, portanto, afigura-se razoável, amparada no art. 538, parágrafo único, do CPC, não se constatando violação direta e literal do art. 5º, inciso LV, da CF. Ademais, destaca-se que, no caso, qualquer ofensa ao preceito constitucional em epígrafe apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com a natureza extraordinária do Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00682-2008-008-18-40-3 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA MIKHAYEL

Advogado(a)(s): 1. D'ARTAGNAN VASCONCELOS (GO - 26123)

Agravado(a)(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

2. ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): 1. CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA (GO - 23924)

2. RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA (GO - 25340)

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/01/2009 - fl. 172; recurso apresentado em 29/01/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 20).

Mantenho a decisão agravada.

Intím-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00709-2008-002-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM

Advogado(a)(s): CAMILA DALUL MENDONÇA (GO - 25483)

Recorrido(a)(s): RAIMUNDO PEREIRA DE FÁRIA

Advogado(a)(s): PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO (GO - 21583)

Interessado(a)(s): CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE(EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado(a)(s): BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM (GO - 24217)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/12/2008 - fls. 336; recurso apresentado em 15/12/2008 - fls. 338).

Regular a representação processual (fls. 139).

Satisfeito o preparo (fls. 272 e 288).

PRESSUPOSTOS INTRÍNECOS

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 363/TST e 473 do STF.

- violação do art. 37, inciso II e § 2º, da CF.

A Recorrente sustenta que o remanejamento dos trabalhadores do CERNE para a AGEKOM (Autarquia Estadual) representou ingresso daqueles no serviço público sem a aprovação por concurso (art. 37, II, da CF).

Consta do v. acórdão (fls. 333):

"Vale esclarecer, também, que não há de se falar em violação do art. 37, II, da CF, pois, em razão da sucessão reconhecida, mantendo-se o mesmo contrato de trabalho, não há necessidade de nova submissão a concurso público na época do prefalado remanejamento".

Pelos fundamentos utilizados pelo próprio acórdão, vê-se que não se caracterizou a apontada afronta ao art. 37 da CR.

É despicenda a assertiva de dissenso jurisprudencial com a Súmula 363/TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho. Já o indigitado verbete sumular oriundo do Excelso STF nem sequer pode ser analisado, ante o que estabelece a alínea a do art. 896 da CLT.

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 51/TST.

- violação do inciso XIII, letra a da Lei 15.690/06 e arts. 16 e 21 da LC 101/00.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente argumenta que não pode o empregado do CERNE, que fora aproveitado pela AGEKOM, requerer as vantagens daquela instituição, pois passou a valer, a partir de 1º de janeiro de 2000, as regras próprias da sua atual empregadora. Afirma que não há opção a regramento extinto, não sendo aplicável a Súmula 51/TST.

Consta do v. acórdão (fls. 330/333):

"O meu entendimento é no sentido de que deve prevalecer o Plano de Cargos e Salários instituído e aplicado pelo CERNE, uma vez que a Lei nº 15.690/06, que instituiu o PCR da AGEKOM, garantiu aos servidores transferidos para a AGEKOM a opção ou a adesão ao novo Plano de Cargos e Salários (§ 1º do art. 6º, fl. 234), dentro do prazo ali estipulado. A partir desse momento é que se poderiam aplicar as regras previstas no novo Plano.

Assim, o fato de o pacto laboral em foco ter sido remanejado do CERNE para a AGEKOM, em virtude da modificação da estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual, implementada pela Lei Estadual nº 13.550/99, não retira da reclamante o direito às vantagens que já estavam incorporadas ao seu contrato de trabalho (CLT, art. 468).

(...)

Ademais, o cumprimento de progressões previstas em plano de cargos e salários, direito adquirido dos empregados, não pode ser considerado como reajuste salarial, pelo que improcede a invocação da inconstitucionalidade por ausência de lei específica ou desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal por ausência de dotação orçamentária.

(...)

Assim, não houve infringência a qualquer princípio constitucional ou legal, no tocante ao procedimento que deve ser observado pela recorrente, quanto à progressão horizontal concernente ao recorrido".

Vê-se que o posicionamento regional respeitou as disposições da Lei Estadual que trata da matéria, bem como os arts. 10, 448 da CLT e 19 da Lei Complementar nº 101/00, não procedendo a alegação de ofensa a nenhum dos preceitos indigitados.

Os precedentes paradigmas de fls. 347/348 e 349 são provenientes de Vara do Trabalho, não sendo, portanto, passíveis de análise (CLT, art. 896).

Não houve aplicação explícita da Súmula 51/TST, não merecendo prosperar a alegação de divergência.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.

- violação dos arts. 2º, parágrafo único, Lei 1.060/50 e 14 da Lei 5.584/70.

A Recorrente sustenta que o Reclamante não reúne os requisitos legais para receber os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Consta do v. acórdão (fl. 329):

"No que se refere ao pedido de reforma do v. decisum de primeiro grau, quanto à concessão dos benefícios da justiça gratuita ao reclamante, falta interesse à recorrente, já que não houve condenação da obreira ao pagamento de custas processuais. Por isso, extingue esse incidente sem resolução do mérito, o qual poderá ser renovado se e quando necessário".

A tese adotada no v. decisum atacado no sentido de que neste momento é irrelevante a discussão da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita ao Empregado não importa em vulneração do art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1060/50.

Por outro lado, não houve discussão quanto ao pagamento de honorários advocatícios, sendo despicendas, portanto, as assertivas de infringência ao art. 14 da Lei nº 5.584/70 e de contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/csc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00714-2008-191-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): MARIA LÚCIA MOREIRA DOS ANJOS

Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/12/2008 - fls. 319; recurso apresentado em 07/01/2009 - fls. 321 e 345).

Regular a representação processual (fls. 337/339).

Satisfeito o preparo (fls. 259, 288/289 e 342).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - REGULARIDADE

MANDATO TÁCITO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 164/TST.

- contrariedade à OJ 286 da SBDI-1/TST.

- violação do art. 5º, II, XXXV, LV da CF.

- violação dos arts. 8º, 818, 830 da CLT e 37, 38, 333, I e II do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que seu Recurso Ordinário deveria ter sido conhecido pela Turma Regional, porque a procuração não fora impugnada pelo Reclamante, não devendo ser aplicado o art. 830 da CLT, argumentando, ainda, que existe nos autos mandato tácito.

Consta do v. acórdão:

"Em que pese o instrumento de mandato conferido pela Recorrente ao advogado subscritor do recurso tenha sido juntado no original (fl. 33), verifica-se que tal procuração foi subscrita pelos gerentes administrativo e contábil da Empresa, Srs. Maria de Fátima Ferreira e Clóvis Vieira Marques, respectivamente, sendo que a procuração outorgada pela Reclamada a tais gerentes para representá-la foi juntada aos autos em fotocópia sem autenticação (fl. 34), o que torna tal instrumento inválido como meio de prova do mandato conferido pela Empresa. Assim, não está devidamente demonstrado que quem outorgou poderes aos causídicos que atuaram no presente feito detinha poderes para tanto.

Estabelece o art. 830/CLT:

"O documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública - forma ou cópia perante o juiz ou tribunal."

O inciso III, do art. 365/CPC, por sua vez, dispõe:

'Art. 365. Fazem a mesma prova que os originais:

(...)

III - as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais;"

Portanto, a Reclamada, ao interpor o Recurso Ordinário, o fez por meio de advogado sem procuração ou substabelecimento regular.

Assim, deixo de conhecer do recurso ordinário da Reclamada, por irregularidade de representação." (fls. 315/316)

Verifica-se que o não-conhecimento do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada decorreu da irregularidade da representação processual do advogado subscritor daquele apelo.

Após análise dos documentos constantes dos autos, a Turma Julgadora constatou a invalidade do mandato expresso em virtude da ausência de autenticação. Nesse contexto, não se constata afronta aos dispositivos indicados no apelo.

Não há que se cogitar, por outro lado, de contrariedade à Súmula 164/TST e à OJ nº 286/SBDI-1/TST, tendo em vista que nem sequer houve manifestação a esse respeito.

Ademais, quanto ao inciso II do art. 5º constitucional, destaca-se que o permissivo contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (896, c., da CLT).

Arestos provenientes de Turma do Colendo TST (fl. 328) e deste Tribunal (fls. 332/333), órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-1/TST).

Os arestos colacionados às fls. 328/329 e 329/330 são imprestáveis ao fim colimado, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/1/TST).

O paradigma de fls. 330/331 trata de mandato tácito, hipótese não debatida no v. acórdão, pelo que não há que se falar em confronto de teses.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00829-2008-009-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. MAURO CÉSAR RODRIGUES

Advogado(a)(s): 1. VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)

Recorrido(a)(s): 1. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)

2. ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): 1. RICARDO LUIZ IRINEU BRITO (GO - 5760)

2. LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA (GO - 16528)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/12/2008 - fls. 316; recurso apresentado em 07/01/2009 - fls. 319).

Regular a representação processual (fls. 19).

Dispensado o preparo (fls. 241/242).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 372 do TST.

- violação dos arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput e I, LIV e LV, 7º, VI da CF.

- violação dos arts. 8º, 9º, 444 e 468 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta o Recorrente que o acórdão da Turma Regional violou o princípio constitucional da isonomia, ao entender que, embora o Autor tivesse incorporado a sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por mais de 10 anos, ele assinou termo de opção ao PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, e esta não resguardou as vantagens pessoais incorporadas ao salário, ainda que fruto do exercício de cargo em comissão por mais de 10 anos.

Diz que a lei citada não faz distinção entre as gratificações decorrentes das funções atualmente exercidas pelos empregados e aquelas já incorporadas à remuneração.

Assevera, ainda, que, "em face do princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas, não tem validade a cláusula em que o empregado renuncia a direitos relativos ao pacto laboral, não tendo como reconhecer validade ao Termo de Adesão do PCR da AGENCIARURAL, invocada como excludente ao direito do reclamante de continuar recebendo a gratificação de função incorporada em sua remuneração" (fls. 332). Afirma que a renúncia lhe acarretou prejuízos, sendo vedada a redução salarial ilícita.

Prossegue afirmando que o ato administrativo pelo qual foi suprimida a referida gratificação teria ocorrido sem a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, pois não foi instaurado procedimento administrativo, ressaltando que o pagamento da gratificação de função incorporada continuou a ocorrer mesmo após a adesão ao PCR.

Consta do v. acórdão (fls. 309/313) :

"No caso, penso que a adesão do autor ao novo PCR não implicou prejuízo salarial.

A propósito, neste sentido já decidiu essa turma, em processo contra a mesma reclamada, relatando o ilustre Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho. Transcrevo em parte e adoto como razões de decidir (RO 01034-2008-009-18-00-6, j. em 29/10/08):

"É incontroverso nos autos que o reclamante foi contratado em 05/11/1980 pela EMATER-GO, sucedida pela AGENCIARURAL e, em seguida, pelo ESTADO DE GOIÁS, ora reclamado, cujo contrato perdura até a atualidade.

Também é certo que o autor, em algum período não especificado nos autos, teve incorporada à sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por 10 anos ou mais, em conformidade com o § 2º do art. 9º do Regulamento de Pessoal da EMATER-GO, abono esse que foi pago no valor de R\$590,38, sob a rubrica 'gratificação incorporada', até dezembro/2007, segundo o próprio reclamante e consoante os demonstrativos de pagamento juntados às fls. 24/28 pelo autor.

Ocorre que, em 01/08/2007, o obreiro assinou termo de opção, irretratável e irrevogável, ao plano de cargos e remuneração - PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, (...).

A partir da referida adesão, o cargo ocupado pelo reclamante passou a ser denominado 'analista de desenvolvimento rural', cujo vencimento básico passaria de R\$1.695,27 para R\$2.233,32 em agosto/2007, para R\$2.366,65 em setembro/2007 e, finalmente, para R\$2.500,00 em outubro/2007 (planilha - fl. 32), o que foi corretamente cumprido, de acordo com os demonstrativos de pagamento trazidos aos autos.

Quanto às parcelas cuja manutenção estaria assegurada pelo novo PCR, implantado pela referida Lei Estadual nº 15.679/2006, está assim disposto:

'Art. 7º (...)

§4º Excetua-se do disposto no §3º, II, alínea a, as seguintes vantagens:

(...)

IX - subsídio ou gratificação decorrente do exercício de cargo em comissão'. (fls. 74/76)

Logo, vê-se claramente que o inciso IX supra não visou resguardar vantagens pessoais, incorporadas ao salário, ainda que fruto do exercício de cargo em comissão por mais de 10 anos, mas sim assegurar a manutenção de gratificação pelo exercício atual de cargo em comissão. Ora, a menção do legislador à expressão 'exercício' não foi por acaso, não havendo de se falar em preservação da gratificação incorporada, por não se encontrar dentre as exceções.

Tanto é assim que o mesmo artigo 7º, § 3º, em seu inciso II, 'a', dispõe: II - alteração automática do contrato de trabalho para as condições desta Lei, que produzirá, dentre outros, os seguintes efeitos:

a) renúncia a disposições contratuais ou regulamentares e conseqüente extinção de toda e qualquer vantagem pecuária diversa das referidas no inciso I, que se consideram incluídas no valor do salário, com exceção apenas das relacionadas no § 4º.

Ressalte-se que a gratificação incorporada percebida mensalmente pelo obreiro surgiu no mundo jurídico em razão do princípio da estabilidade financeira, nos termos da Súmula nº 372, II, do TST.

Do contrário da alegação recursal, o reclamado contestou a afirmação inicial de que a gratificação fora suprimida, eis que, ao se defender, disse que houve, sim, a 'exclusão' da verba 'gratificação de função', todavia, isso se deu em atenção às expressas disposições constantes da Lei Estadual nº 15.697/06, que criou, dentre outras coisas, um novo PCR aos antigos empregados da AGENCIARURAL, fixando novos valores aos salários dos aderentes.

Também não merece apoio o argumento do recorrente, no sentido de que houve uma redução salarial unilateral ilegal, em ofensa ao artigo 468 da CLT. Os demonstrativos de pagamento de fls. 24/28 evidenciam que seu vencimento básico saltou de R\$1.695,27, em julho/2007, para R\$2.500,00, em outubro/2007, e o fato de o reclamado ainda continuar pagando a referida gratificação incorporada, por alguns meses após a adesão ao PCR, não gera direito adquirido, porquanto fruto de erro, podendo e devendo a administração pública rever seus atos quando evitados de vícios que os tornem ilegais, conforme Súmula 473 do STF, (...).

Assim, mantenho a decisão do juiz de primeiro grau no sentido de que 'o fato de ter o reclamante recebido a 'gratificação incorporada' indevidamente, em desacordo com a previsão legal aplicável à espécie, evidentemente, não dá a ele o direito de pretender a manutenção daquela vantagem' (fl. 241)."

A conclusão da Turma de que a adesão do Recorrente ao PCS da AGENCIARURAL implicou em renúncia às regras do regulamento empresarial anterior encontra-se em consonância com a Súmula nº 51, II, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista inclusive por divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST).

Ademais, os arestos de fls. 338/340 são provenientes do STF, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, e, conseqüentemente, não servem ao confronto de teses.

Quanto à Súmula 372/TST, não há que se cogitar de contrariedade, tendo em vista que o referido verbete sumular não aborda o fato de haver lei estadual e termo de adesão excludentes da referida gratificação.

Por outro lado, o aresto colacionado às fls. 332/333 é inespecífico pois não trata da mesma hipótese fática descrita nos autos, em que houve a adesão do trabalhador ao novo PCR do empregador (Súmula 296/TST).

A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois levou em consideração a legislação estadual e federal pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta aos dispositivos indigitados (observância da Súmula 221/TST).

Saliente-se, ainda, que para a averiguação da assertiva de ofensa aos preceitos indicados seria necessário examinar, antes, a legislação estadual e o PCR nos quais se amparou a Turma, o que demonstra que a apontada violação legal e constitucional, caso existente, possuiria natureza meramente reflexa.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.

- violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70.

Consta do v. acórdão (fl. 314):

"Mantida a sentença que rejeitou todos os pedidos do autor, não há que se falar em verba honorária."

Inexistindo sucumbência, são indevidos honorários advocatícios. Sendo assim, não se vislumbra violação do dispositivo legal apontando nem contrariedade às Súmulas citadas, ficando inviabilizado o seguimento do Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00834-2008-009-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ALTAMIRO JOSÉ DE QUEIROZ

Advogado(a)(s): 1. VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)

Recorrido(a)(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL

2. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado(a)(s): 1. MURILO NUNES MAGALHÃES (GO - 22558)

2. PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA (GO - 11781)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/12/2008 - fls. 314; recurso apresentado em 07/01/2009 - fls. 317).

Regular a representação processual (fls. 19).

Dispensado o preparo (fls. 226).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 372 do TST.

- violação dos arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput e I, LIV e LV, 7º, VI da CF.

- violação dos arts. 8º, 9º, 444 e 468 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta o Recorrente que o acórdão da Turma Regional violou o princípio constitucional da isonomia, ao entender que, embora o Autor tivesse incorporado a sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por mais de 10 anos, ele assinou termo de opção ao PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, e esta não resguardou as vantagens pessoais incorporadas ao salário, ainda que fruto do exercício de cargo em comissão por mais de 10 anos.

Diz que a lei citada não faz distinção entre as gratificações decorrentes das funções atualmente exercidas pelos empregados e aquelas já incorporadas à remuneração.

Assevera, ainda, que, "em face do princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas, não tem validade a cláusula em que o empregado renuncia a direitos relativos ao pacto laboral, não tendo como reconhecer validade ao Termo de Adesão do PCR da AGENCIARURAL, invocada como excludente do direito do reclamante de continuar recebendo a gratificação de função incorporada em sua remuneração" (fl. 330). Afirma que a renúncia lhe acarretou prejuízos, sendo vedada a redução salarial ilícita.

Prossegue afirmando que o ato administrativo pelo qual foi suprimida a referida gratificação teria ocorrido sem a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, pois não foi instaurado procedimento administrativo, ressaltando que o pagamento da gratificação de função incorporada continuou a ocorrer mesmo após a adesão ao PCR.

Consta do v. acórdão (fls. 307/311):

"No caso, penso que a adesão do autor ao novo PCR não implicou prejuízo salarial.

A propósito, neste sentido já decidiu essa turma, em processo contra a mesma reclamada, relatando o ilustre Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho. Transcrevo em parte e adoto como razões de decidir (RO 01034-2008-009-18-00-6, j. em 29/10/08):

"É incontroverso nos autos que o reclamante foi contratado em 05/11/1980 pela EMATER-GO, sucedida pela AGENCIARURAL e, em seguida, pelo ESTADO DE GOIÁS, ora reclamado, cujo contrato perdura até a atualidade.

Também é certo que o autor, em algum período não especificado nos autos, teve incorporada à sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por 10 anos ou mais, em conformidade com o § 2º do art. 9º do Regulamento de Pessoal da EMATER-GO, abono esse que foi pago no valor de R\$590,38, sob a rubrica 'gratificação incorporada', até dezembro/2007, segundo o próprio reclamante e consoante os demonstrativos de pagamento juntados às fls. 24/28 pelo autor.

Ocorre que, em 01/08/2007, o obreiro assinou termo de opção, irrevogável e irrevogável, ao plano de cargos e remuneração - PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, (...).

A partir da referida adesão, o cargo ocupado pelo reclamante passou a ser denominado 'analista de desenvolvimento rural', cujo vencimento básico passaria de R\$1.695,27 para R\$2.233,32 em agosto/2007, para R\$2.366,65 em setembro/2007 e, finalmente, para R\$2.500,00 em outubro/2007 (planilha - fl. 32), o que foi corretamente cumprido, de acordo com os demonstrativos de pagamento trazidos aos autos.

Quanto às parcelas cuja manutenção estaria assegurada pelo novo PCR, implantado pela referida Lei Estadual nº 15.679/2006, está assim disposto:

'Art. 7º (...)

§4º Excetuam-se do disposto no §3º, II, alínea a, as seguintes vantagens:

(...)

IX - subsídio ou gratificação decorrente do exercício de cargo em comissão'. (fls. 74/76)

Logo, vê-se claramente que o inciso IX supra não visou resguardar vantagens pessoais, incorporadas ao salário, ainda que fruto do exercício de cargo em comissão por mais de 10 anos, mas sim assegurar a manutenção de gratificação pelo exercício atual de cargo em comissão. Ora, a menção do legislador à expressão 'exercício' não foi por acaso, não havendo de se falar em preservação da gratificação incorporada, por não se encontrar dentre as exceções.

Tanto é assim que o mesmo artigo 7º, § 3º, em seu inciso II, 'a', dispõe: II - alteração automática do contrato de trabalho para as condições desta Lei, que produzirá, dentre outros, os seguintes efeitos:

a) alteração a disposições contratuais ou regulamentares e conseqüente extinção de toda e qualquer vantagem pecuniária diversa das referidas no inciso I, que se consideram incluídas no valor do salário, com exceção apenas das relacionadas no § 4º.

Ressalte-se que a gratificação incorporada percebida mensalmente pelo obreiro surgiu no mundo jurídico em razão do princípio da estabilidade financeira, nos termos da Súmula nº 372, II, do TST.

Do contrário da alegação recursal, o reclamado contestou a afirmação inicial de que a gratificação fora suprimida, eis que, ao se defender, disse que houve, sim, a 'exclusão' da verba 'gratificação de função', todavia, isso se deu em atenção às expressas disposições constantes da Lei Estadual nº 15.697/06, que criou, dentre outras coisas, um novo PCR aos antigos empregados da AGENCIARURAL, fixando novos valores aos salários dos aderentes. Também não merece apoio o argumento do recorrente, no sentido de que houve uma redução salarial unilateral ilegal, em ofensa ao artigo 468 da CLT. Os demonstrativos de pagamento de fls. 24/28 evidenciam que seu vencimento básico saltou de R\$1.695,27, em julho/2007, para R\$2.500,00, em outubro/2007, e o fato de o reclamado ainda continuar pagando a referida gratificação incorporada, por alguns meses após a adesão ao PCR, não gera direito adquirido, porquanto fruto de erro, podendo e

devendo a administração pública rever seus atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, conforme Súmula 473 do STF, (...).'

Assim, mantenho a decisão do juiz de primeiro grau no sentido de que 'não há como se acolher a pretensão exordial, restando indevidos também os reflexos e honorários assistenciais' (fl. 225)."

A conclusão da Turma de que a adesão do Recorrente ao PCS da AGENCIARURAL implicou em renúncia às regras do regulamento empresarial anterior encontra-se em consonância com a Súmula nº 51, II, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista inclusive por divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST).

Ademais, os arestos de fls. 334/337 são provenientes do STF, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, e, conseqüentemente, não servem ao confronto de teses.

Quanto à Súmula 372/TST, não há que se cogitar de contrariedade, tendo em vista que o referido verbete sumular não aborda o fato de haver lei estadual e termo de adesão excludentes da referida gratificação.

Por outro lado, o aresto colacionado à fl. 330 é inespecífico pois não trata da mesma hipótese fática descrita nos autos, em que houve a adesão do trabalhador ao novo PCR do empregador (Súmula 296/TST).

A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois levou em consideração a legislação estadual e federal pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta aos dispositivos indigitados (observância da Súmula 221/TST).

Saliente-se, ainda, que para a averiguação da assertiva de ofensa aos preceitos indicados seria necessário examinar, antes, a legislação estadual e o PCR nos quais se amparou a Turma, o que demonstra que a apontada violação legal e constitucional, caso existente, possuiria natureza meramente reflexa.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Alegação(ões) - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.

Consta do v. acórdão (fl. 312):

"Mantida a sentença que rejeitou todos os pedidos do autor, não há que se falar em verba honorária."

Inexistindo sucumbência, são indevidos honorários advocatícios. Sendo assim, a decisão recorrida está em sintonia com as Súmulas acima descritas, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00840-2008-010-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. RIVALDO RODRIGUES SANTOS

Advogado(a)(s): 1. VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)

Recorrido(a)(s): 1. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)

2. ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): 1. RICARDO LUIZ IRINEU BRITO (GO - 5760)

2. NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/12/2008 - fls. 409; recurso apresentado em 07/01/2009 - fls. 412).

Regular a representação processual (fls. 19).

Dispensado o preparo (fls. 305 e 339).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Alegação(ões) - contrariedade à Súmula 372 do TST.

- violação dos arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput e I, LIV e LV, 7º, VI da CF.

- violação dos arts. 8º, 9º, 444 e 468 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta o Recorrente que o acórdão da Turma Regional violou o princípio constitucional da isonomia, ao entender que, embora o Autor tivesse incorporado a sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por mais de 10 anos, ele assinou termo de opção ao PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, e esta não resguardou as vantagens pessoais incorporadas ao salário, ainda que fruto do exercício de cargo em comissão por mais de 10 anos.

Diz que a lei citada não faz distinção entre as gratificações decorrentes das funções atualmente exercidas pelos empregados e aquelas já incorporadas à remuneração.

Assevera, ainda, que, "em face do princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas, não tem validade a cláusula em que o empregado renuncia a direitos relativos ao pacto laboral, não tendo como reconhecer validade ao Termo de Adesão do PCR da AGENCIARURAL, invocada como excludente ao direito do reclamante de continuar recebendo a gratificação de função incorporada em sua

remuneração" (fl. 423). Afirma que a renúncia lhe acarretou prejuízos, sendo vedada a redução salarial ilícita.

Prossegue afirmando que o ato administrativo pelo qual foi suprimida a referida gratificação teria ocorrido sem a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, pois não foi instaurado procedimento administrativo.

Consta do v. acórdão (fls. 403/407) :

"É incontestado nos autos que o reclamante foi contratado em 01/10/1976 pela ACAR-GO, que foi incorporada pela EMATER-GO, sucedida pela AGENCIARURAL e, em seguida, pelo ESTADO DE GOIÁS, ora reclamado, cujo contrato perdura até a atualidade.

Também é certo que o autor, em janeiro de 1996, teve incorporada à sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por 10 anos ou mais, em conformidade com o § 2º do art. 9º do Regulamento de Pessoal da EMATER-GO (fl. 31), abono esse que foi pago no valor de R\$421,13, sob a rubrica 'gratificação incorporada', até dezembro/2007, segundo o próprio reclamante, e consoante os demonstrativos de pagamento juntados às fls. 24/30. Ocorre que, em 01/01/2008, o obreiro assinou termo de opção, irrevogável e irrevogável, ao plano de cargos e remuneração - PCR da Agência Rural, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06 (...).

Quanto às parcelas cuja manutenção estaria assegurada pelo novo PCR, implantado pela referida Lei Estadual 15.679/2006, está assim disposto:

'Art. 7º (...)

(...)

§4º Excetua-se do disposto no §3º, II, alínea a, as seguintes vantagens:

(...)

IX - subsídio ou gratificação decorrente do exercício de cargo em comissão.' (fls. 77/78).

Logo, resta claro que o inciso IX supra não visou resguardar vantagens pessoais, incorporadas ao salário, ainda que fruto do exercício de cargo em comissão por mais de 10 anos, mas, sim, assegurar a manutenção de gratificação pelo exercício atual de cargo em comissão. Ora, a menção do legislador à expressão 'exercício' não foi por acaso, não havendo de se falar em preservação da gratificação incorporada, por não se encontrar dentre as exceções.

Tanto é assim que o mesmo artigo 7º, § 3º, em seu inciso II, 'a', dispõe:

'I - alteração automática do contrato de trabalho para as condições desta Lei, que produzirá, dentre outros, os seguintes efeitos:

a) renúncia a disposições contratuais ou regulamentares e conseqüente extinção de toda e qualquer vantagem pecuniária diversa das referidas no inciso I, que se consideram incluídas no valor do salário, com exceção apenas das relacionadas no § 4º.'

Ressalte-se que a gratificação incorporada percebida mensalmente pelo obreiro surgiu no mundo jurídico em razão do princípio da estabilidade financeira, nos termos da Súmula nº 372, II, do TST.

Ao contrário da alegação recursal, o reclamado contestou a afirmação inicial de que a gratificação foi suprimida, eis que, ao se defender, disse que houve, sim, a 'exclusão' da verba 'gratificação de função', todavia, isso se deu em atenção às expressas disposições constantes da Lei Estadual nº 15.679/06, que criou, dentre outras coisas, um novo PCR aos antigos empregados da AGENCIARURAL, fixando novos valores aos salários dos aderentes.

Também não merece apoio o argumento do recorrente, no sentido de que houve uma redução salarial unilateral, em ofensa ao artigo 468 da CLT. Os demonstrativos de pagamento de fls. 24/30 evidenciam que seu vencimento básico saltou de R\$1.695,27, em dezembro/2007, para R\$2.500,00, em janeiro/2008, e, no caso em tela, após a adesão ao PCR, o reclamante não recebeu mais a referida gratificação.

Também não procede a alegação de infração ao princípio da igualdade (art. 5º, C.F.), primeiro, porque não provados os fatos alegados, segundo, pois o aumento dado ao vencimento padrão se deu de maneira uniforme, e se eventualmente algum empregado possuía vantagem pessoal e dela abriu mão, o fez por vontade própria, obtendo, de conseqüência, menor ganho com a adesão espontânea ao PCR.

Logo, não há como justificar o arrependimento em aderir ao PCR, sob a tese de ofensa ao princípio da isonomia.

(...)

Assim, não há afronta ao princípio da igualdade, mas, sim, sua observância, não prosperando a tese de descumprimento do art. 461 da CLT."

A conclusão da Turma de que a adesão do Recorrente ao PCS da AGENCIARURAL implicou em renúncia às regras do regulamento empresarial anterior encontra-se em consonância com a Súmula nº 51, II, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista inclusive por divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST).

Ademais, os arestos de fls. 427/430 são provenientes do STF, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, e, conseqüentemente, não servem ao confronto de teses.

Quanto à Súmula 372/TST, não há que se cogitar de contrariedade, tendo em vista que o referido verbete sumular não aborda o fato de haver lei estadual e termo de adesão excludentes da referida gratificação.

Por outro lado, o aresto colacionado à fl. 424 é inespecífico pois não trata da mesma hipótese fática descrita nos autos, em que houve a adesão do trabalhador ao novo PCR do empregador (Súmula 296/TST).

A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois levou em consideração a legislação estadual e federal pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta aos dispositivos indigitados (observância da Súmula 221/TST).

Saliente-se, ainda, que para a averiguação da assertiva de ofensa aos preceitos indicados seria necessário examinar, antes, a legislação estadual e o

PCR nos quais se amparou a Turma, o que demonstra que a apontada violação legal e constitucional, caso existente, possuiria natureza meramente reflexa.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.

Consta do v. acórdão (fl. 407):

"Mantenho a sentença, ficando prejudicado o pleito de honorários advocatícios, já que o autor restou totalmente sucumbente."

Inexistindo sucumbência dos Reclamados, são indevidos honorários advocatícios ao Autor. Sendo assim, a decisão recorrida está em sintonia com as Súmulas acima descritas, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00843-2008-006-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): LOURIVAL GOMES JARDIM

Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)

Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/12/2008 - fls. 288; recurso apresentado em 07/01/2009 - fls. 291).

Regular a representação processual (fls. 19).

Dispensado o preparo (fls. 226 e 285).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RECURSO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 422/TST.

- violação dos arts. 514, II, do CPC e 899 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que está desfundamentado o recurso ordinário interposto pelo reclamado, uma vez que este não apresentou as razões do seu inconformismo em relação à decisão de primeiro grau.

Consta do acórdão (fl. 278):

"Pugna o recorrido, em contra-razões, pelo não-conhecimento do recurso, sob a alegação de que o recorrente não teria impugnado, especificamente, todos os termos da r. sentença, amparando-se no art. 514, II do CPC.

Razão não lhe assiste.

No processo do trabalho, não há o rigor exigido pela norma supracitada, exceto quanto aos recursos para o TST, nos moldes da Súmula nº 422 daquela Corte. Ademais, o recurso está regularmente fundamentado, na parte que atende aos interesses do recorrente."

Não se vislumbra violação dos dispositivos legais apontados, uma vez que, conforme entendeu o acórdão recorrido, o recurso ordinário interposto pelo reclamado está fundamentado, na parte que a este interessa.

Ademais, consoante o acórdão, a Súmula nº 422/TST somente é aplicável aos recursos para o TST, e não ao recurso ordinário.

Os arestos do TST e do TRT da 4ª Região, transcritos às fls. 296/297, são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/ITST).

Considerando que o acórdão impugnado entendeu que o recurso ordinário patronal está fundamentado, inexistiu divergência com o aresto do TRT da 23ª Região, constante à fl. 296.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 372 do TST.

- violação dos arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput e I, LIV e LV, 7º, VI da CF.

- violação dos arts. 8º, 9º, 444 e 468 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta o Recorrente que o acórdão da Turma Regional violou o princípio constitucional da isonomia, ao entender que, embora o Autor tivesse incorporado a sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por mais de 10 anos, ele assinou termo de opção ao PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, e esta não resguardou o direito ao pagamento da gratificação de função incorporada.

Diz que a lei citada não faz distinção entre as gratificações decorrentes das funções atualmente exercidas pelos empregados e aquelas já incorporadas à remuneração.

Assevera, ainda, que, "em face do princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas, não tem validade a cláusula em que o empregado renuncia a direitos relativos ao pacto laboral, não tendo como reconhecer validade ao Termo de Adesão do PCR da AGENCIARURAL, invocada como excludente ao direito do reclamante de continuar recebendo a gratificação de função incorporada em sua remuneração" (fl. 307). Afirma que a renúncia lhe acarretou prejuízos, sendo vedada a redução salarial ilícita.

Prossegue afirmando que o ato administrativo pelo qual foi suprimida a referida gratificação teria ocorrido sem a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, pois não foi instaurado procedimento administrativo, ressaltando que o pagamento da gratificação de função incorporada continuou a ocorrer mesmo após a adesão ao PCR.

Consta do v. acórdão (fls. 281/285):

"No caso, penso que razão assiste ao reclamado.

A propósito, neste sentido já decidiu essa turma, em processo contra a mesma reclamada, relatando o ilustre Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho. Transcrevo em parte e adoto como razões de decidir (RO 01174-2008-002-18-00-0, j. em 12/10/08):

"É incontroverso nos autos que o reclamante foi contratado em 03/10/1977 pela EMATER-GO, sucedida pela AGENCIARURAL e, em seguida, pelo ESTADO DE GOIÁS, cujo contrato perdura até a atualidade.

Também é certo que o autor, em outubro de 2004, teve incorporada à sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por 10 anos ou mais, em conformidade com o § 2º do art. 9º do Regulamento de Pessoal da EMATER-GO (fl. 31), abono esse que foi pago no valor de R\$ 269,19, sob a rubrica 'gratificação incorporada', até dezembro/2007, segundo o próprio empregado e consoante os demonstrativos de pagamento juntados pelo reclamado às fls. 218/226.

Ocorre que, em 1º/11/2007, o obreiro assinou termo de opção, irrevogável e irrevogável, ao plano de cargos e remuneração – PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06 (...).

Quanto às parcelas cuja manutenção estaria assegurada pelo novo PCR, implantado pela referida Lei Estadual 15.679/2006, está assim disposto:

'Art. 7º (...)

(...)

§4º Excetuam-se do disposto no §3º, II, alínea a, as seguintes vantagens:

(...)

IX – subsídio ou gratificação decorrente do exercício de cargo em comissão;'. (fls. 197/198)

Logo, vê-se claramente que o inciso IX supra não visou resguardar vantagens pessoais, incorporadas ao salário, ainda que fruto do exercício de cargo em comissão por mais de 10 anos, mas sim assegurar a manutenção de gratificação pelo exercício atual de cargo em comissão. Ora, a menção do legislador à expressão 'exercício' não foi por acaso, não havendo de se falar em preservação da gratificação incorporada, por não se encontrar dentre as exceções.

Tanto é assim que o mesmo artigo 7º, § 3º, em seu inciso II, 'a', dispõe:

'II – alteração automática do contrato de trabalho para as condições desta Lei, que produzirá, dentre outros, os seguintes efeitos:

a) renúncia a disposições contratuais ou regulamentares e conseqüente extinção de toda e qualquer vantagem pecuniária diversa das referidas no inciso I, que se consideram incluídas no valor do salário, com exceção apenas das relacionadas no § 4º;'.
Ressalte-se que a gratificação incorporada, percebida mensalmente pelo obreiro, surgiu no mundo jurídico em razão do princípio da estabilidade financeira, nos termos da Súmula nº 372, II, do TST.

E a 'exclusão' da verba 'gratificação de função' se deu em atenção às expressas disposições constantes da Lei Estadual nº 15.679/06, que criou, dentre outras coisas, um novo PCR aos antigos empregados da AGENCIARURAL, fixando novos valores aos salários dos aderentes.

Saliente-se que não houve uma redução salarial unilateral ilegal, em ofensa ao artigo 468 da CLT, ataindo o disposto na Súmula 51, II, do TST. Os demonstrativos de pagamento de fls. 175/190 evidenciam que o vencimento básico do reclamante saltou de R\$1.141,98, em outubro/2007, para R\$1.500,00, em novembro/2007, e o fato de o reclamado ainda continuar pagando a referida gratificação incorporada, por alguns meses após a adesão ao PCR, não gera direito adquirido, porquanto fruto de erro, podendo e devendo a administração pública rever seus atos quando evitados de vícios que os tornem ilegais, conforme Súmula 473 do STF (...).

Dito isto, reformo para absolver o reclamado da condenação ao pagamento das gratificações suprimidas, bem como de sua restituição na folha de pagamento do autor."

A conclusão da Turma de que a adesão do Recorrente ao PCS da AGENCIARURAL implicou renúncia às regras do regulamento empresarial anterior encontra-se em consonância com a Súmula nº 51, II, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista inclusive por divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST).

Ademais, os arestos de fls. 312/314 são provenientes do STF, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, e, conseqüentemente, não servem ao confronto de teses.

Quanto à Súmula 372/TST, não há que se cogitar de contrariedade, tendo em vista que o referido verbete sumular não aborda o fato de haver lei estadual e termo de adesão excludentes da referida gratificação.

Por outro lado, o aresto colacionado à fl. 308 é inespecífico pois não trata da mesma hipótese fática descrita nos autos, em que houve a adesão do trabalhador ao novo PCR do empregador (Súmula 296/TST).

A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois levou em consideração a legislação estadual e federal pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta aos dispositivos indigitados (observância da Súmula 221/TST).

Saliente-se, ainda, que para a averiguação da assertiva de ofensa aos preceitos indicados seria necessário examinar, antes, a legislação estadual e o PCR nos quais se amparou a Turma, o que demonstra que a apontada violação legal e constitucional, caso existente, possuiria natureza meramente reflexa.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.

Consta do v. acórdão (fl. 285):

"(...) reformo para absolver o reclamado da condenação ao pagamento das gratificações suprimidas, bem como de sua restituição na folha de pagamento do autor. Por consequência, não há falar em verba honorária, em razão da ausência de sucumbência."

Inexistindo sucumbência da parte contrária, são indevidos honorários advocatícios ao Autor. Sendo assim, a decisão recorrida está em sintonia com as Súmulas acima descritas, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00863-2007-053-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): SÉRGIA MARIA GOMES DE SOUZA (GO - 9134)

Recorrido(a)(s): NERILDA PEREIRA DA LUZ

Advogado(a)(s): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM (GO - 19004)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/12/2008 - fls. 417; recurso apresentado em 18/12/2008 - fls. 421).

Regular a representação processual (fls. 378/379).

Satisfeito o preparo (fls. 316, 370, 434 e 435).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXVIII, da CF.

- violação dos arts. 186, 927 e 950 do CC.

A Recorrente argumenta ser "insustentável o Acórdão Regional que reformou a decisão de 1º grau ao concluir que a Empresa Recorrente foi responsável pelos prejuízos materiais e morais sofridos pela Recorrida, devido a mesma não ter cumprido todas as normas de higiene, medicina e segurança do trabalho." (fl. 425).

Acréscitou que possui os Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), bem como de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), além do que fornecia regularmente os EPI's, de acordo com as exigências das atividades exercidas pela Recorrida.

Por fim, sustenta que não teve nenhuma culpa no caso, pelo contrário, cumpriu todas as normas de segurança e prevenção de doenças ocupacionais, tendo ainda prestado toda assistência médica à Obreira, razão pela qual sua condenação ao pagamento de indenizações por danos materiais e morais não deve prosperar.

Consta do acórdão:

"Considerando que a enfermidade que se manifesta sob a denominação 'Síndrome Miofascial' atinge o mesmo membro da Reclamante anteriormente acometido pela 'Síndrome do Túnel do Carpo', tendo a perita esclarecido que ambas as enfermidades guardam nexos de causalidade com o trabalho realizado em favor da empresa, mostra-se irrelevante o fato de haver constado como causa de pedir a segunda enfermidade e de a perícia constatar no momento a primeira. Isto porque a matéria em discussão apresenta uma vertente técnica, cuja elucidação só é obtida com a realização de perícia. A parte não é obrigada a ter conhecimento do nome científico dado à doença que a acomete, bastando que narre na inicial a existência da enfermidade, ônus do qual a reclamante se desincumbiu.

A Autora requereu indenização por danos morais e materiais, apresentando como causa de pedir lesão em seu braço direito, ocorrida durante o desempenho das suas funções no Reclamado, que a tornou incapaz para o trabalho.

De modo que, no contexto dos autos, mostra-se de menor relevância o fato de, atualmente, a Autora ser portadora de Síndrome do Túnel do Carpo ou de Síndrome Miofascial, posto que, em qualquer caso, restou demonstrada a ocorrência de dano a sua saúde, atingindo o seu membro superior direito, restando igualmente confirmado o nexos causal com o trabalho.

Além disso, a culpa do Reclamado caracteriza-se por não ter cumprido todas as normas de higiene, medicina e segurança do trabalho. A perita, em resposta ao nono quesito do juízo (fl.228), esclareceu que os mobiliários existentes nas instalações do Réu não são adequados para a Autora desempenhar suas atividades, pois as mesas possuem 'cantos vivos e os membros ora estavam suspensos ora mal apoiados' (fl.231, resposta ao quarto quesito da Reclamante). Evidenciada a negligência do Reclamado em oferecer condições de trabalho seguras à Reclamante, de que resultaram danos à sua saúde e a consequente redução da capacidade laboral, exsurge a obrigação de indenizá-la pelos prejuízos materiais e morais sofridos (art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal e arts. 186 e 927 do Cód. Civil).

Conforme se extrai do trecho do acórdão recorrido acima transcrito, a decisão da Turma adveio da constatação de culpa da Reclamada ao não oferecer condições de trabalho seguras à Autora e foi amparada justamente nos dispositivos legais e constitucionais apontados pela Recorrente, razão pela qual não se pode falar em infringência aos preceitos em foco.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00866-2003-006-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): GOMO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(a)(s): MÁRCIA ELIETE DE CARVALHO MACEDO (GO - 5598)

Recorrido(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Interessado(a)(s): MÉRCIA BARBOSA DA SILVA

Advogado(a)(s): GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 14442)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/12/2008 - fl. 554; recurso apresentado em 11/12/2008 - fl. 557).

Regular a representação processual (fls. 346 e 371).

Garantido o Juízo (fls. 140/157).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PENHORA - BEM DO SÓCIO

NOTIFICAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.

- violação dos arts. 135 do CTN, 214 e 698 do CPC.

A Recorrente não se conforma com a sua inclusão no pólo passivo da execução, alegando que foi sócia da Empresa, mas que se retirou da sociedade há mais de seis anos do ajuizamento da Reclamatória. Entende, também, que sua inclusão na execução sem ter sido ela cientificada da lide e da expropriação de bens de sua propriedade provocou ofensa ao princípio da ampla defesa.

Consta do v. acórdão:

"NULIDADE DA CITAÇÃO

(...)

Com relação à nulidade da citação, determinada via edital, não há se falar em nulidade diante da ausência de prejuízo (CLT, art. 794). Afinal, a agravante, após tomar ciência da citação editalícia, compareceu aos autos interpondo tempestivamente o presente agravo de petição, deduzindo toda sua matéria de defesa.

Assim, como a citação por edital não acarretou prejuízo à agravante e, de qualquer modo, foi convalidada por seu comparecimento espontâneo (CPC, art. 214, § 1º), rejeita-se a alegação de nulidade.

DA INCLUSÃO DA AGRAVANTE NO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO.

Inconforma-se a agravante com a decisão de primeiro grau que a incluiu no pólo passivo da execução (...)

Acrescenta que desde 29/01/1988 deixou de ser sócia da executada (...), portanto, há mais de quatorze anos antes do início da prestação de serviços da reclamante em benefício da executada principal (...)

É verdade que, em se tratando de demanda cujo pólo passivo é composto por empresa, em princípio, a execução deve recair sobre os bens da sociedade executada. Entretanto, quando a empresa não dispõe de bens suficientes para pagar a importância constante da condenação, a execução deve avançar no patrimônio dos sócios, que, em face da teoria da despersonalização da sociedade, devem passar a compor o pólo passivo da execução e, conseqüentemente, a assumir as dívidas sociais (...)

Assim, havendo a possibilidade de execução dos bens pertencentes aos sócios da empresa executada, eles devem ser executados (...)

... a cisão operada teve como propósito a unificação dos bens pertencentes às empresas do Grupo em uma única empresa, como forma de racionalização da administração. Por tal motivo, a constatação de que a agravante se retirou do quadro societário da executada SAMAMBAIA HOTEL não a exime da responsabilidade de responder pelo crédito exequendo (...)

...em se tratando de demanda cujo pólo passivo é composto por empresa pertencente ao grupo econômico, é verdade que, em princípio, a execução deve recair, inicialmente, sobre os bens da sociedade executada. Entretanto, quando a empresa não dispõe de bens suficientes para pagar a importância constante da condenação, a execução deve avançar no patrimônio das demais empresas componentes do grupo econômico, que (...) devem assumir as dívidas sociais (...) Por fim, não vejo violação aos artigos 5º, incisos LIV, LV e 93, IX, da Constituição Federal (...)." (fls. 543/551).

Vê-se que o entendimento regional sobre o assunto está embasado nas circunstâncias específicas dos autos e na legislação pertinente ao tema e, assim, pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão recorrido, tem-se que não se configurou a apontada violação do art. 5º, LV, da CF.

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00892-2008-191-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. MATOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA.

Advogado(a)(s): 1. KARINA CLEA VOLPATO (GO - 19645)

Recorrido(a)(s): 1. PETRÔNIO SOUZA DE MIRANDA

2. WJC ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO LUIZ DO NASCIMENTO DELGADO (MS - 9460)

2. ROMEU AUGUSTO SIMON JÚNIOR (PR - 33569)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/11/2008 - fls. 586; recurso apresentado em 04/12/2008 - fls. 600).

Regular a representação processual (fls. 08 e 595).

Desnecessária a garantia do juízo (Embargos de Terceiro).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDISSIONAL

Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXV e LV, da CF.

- violação do art. 832 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que, não obstante os Embargos Declaração por ela opostos, teriam permanecido as omissões apontadas, o que importa em negativa de prestação jurisdicional.

Todavia, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT e da OJ nº 115 da SDI, não cabe análise de violação da legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial e de afronta ao art. 5º, XXXV e LV, da Carta Magna.

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra a aplicação de multa por Embargos de Declaração, alegando que, ao prequestionar a matéria e suscitar nulidade processual apenas exerceu o seu direito de defesa

Consta do v. acórdão:

"Todavia, os argumentos trazidos pelo embargante não apontam de forma clara a existência de omissão ou contradição no v. Acórdão, ao contrário, deixa evidente que sua pretensão é rediscutir matéria pertinente ao mérito da questão, com nova análise das provas produzidas.

Ora, a decisão da matéria pertinente à fraude contra credores, novamente suscitada pelo embargante, foi expressamente fundamentada por esta Egrégia Corte. Ademais, cabe ao Juiz interpretar a lei e a jurisprudência ao aplicá-las ao caso concreto e, se a parte discordar do entendimento firmado, os embargos de declaração não são o meio adequado para se insurgir contra ele. (...)

No meu entender, os presentes embargos de declaração foram apresentados com intenção unicamente protelatória, vez que visa apenas rediscutir matérias já julgadas" (fls. 582/583).

Verifica-se que os embargos declaratórios foram rejeitados porque, a pretexto de sanar omissões e prequestionar a matéria, buscavam, na verdade, a reforma do acórdão, mesma razão pela qual foi imposta à Recorrente multa por embargos protelatórios. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa ao art. 5º, LV, da CR.

Ressalte-se, por oportuno, que ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, incabível a análise de dissenso jurisprudencial.

PRELIMINAR DE NULIDADE

Alegação(ões): - violação dos arts. 93, III, 94 e 98, I, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Agravante afirma que a participação majoritária de juízes de primeiro grau, quando do julgamento do Agravo de Petição interposto, implica nulidade do acórdão.

Os preceitos constitucionais indicados, contudo, não disciplinam a matéria referente à composição da Turma Julgadora, razão pela qual não se evidencia violação dos arts. 93, III, 94 e 98, I, da CF.

Incabível a análise de divergência jurisprudencial, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00979-2008-006-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. MÔNICA RIBEIRO MACHADO DE ARAÚJO

Advogado(a)(s): 1. RODOLFO NOLETO CAIXETA (GO - 25758)

Recorrido(a)(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

2. BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

2. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/12/2008 - fls. 533; recurso apresentado em 12/01/2009 - fls. 535).

Regular a representação processual (fls. 10).

Dispensado o preparo (fls. 531).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 06, VI/TST.

- violação do art. 7º, XXX, da CF.

- violação do art. 461 da CLT.

A Recorrente sustenta que se desincumbiu a contento de seu ônus probatório, contudo o acórdão somente teria "levado em consideração a prova emprestada de IRANI DE ANDRADE PINHEIRO, que não pode ser utilizada como meio de prova, pois naquele processo e depoimento, não se tratava do paradigma LAÉRCIO SANTOS TORRES e a Recorrente, além de não fazer prova alguma dos fatos modificativos e extintivos do direito apresentado neste processo" (fls. 537/538).

Acrescenta que, ao ser afastado o seu direito à equiparação salarial, ficou prejudicada a análise do recurso obreiro, que pleiteava a reforma da sentença para utilizar o salário base do paradigma, salário este reconhecido judicialmente, razão pela qual a decisão diverge da orientação contida no inciso VI da Súmula 06/TST, além de violar o disposto no art. 461 da CLT.

Consta do acórdão:

"Da leitura dos depoimentos supra, percebe-se que o extraído da prova emprestada está mais consonante com o que costumeiramente se verifica nos processos movidos em face das reclamadas. Este Relator, por inúmeras vezes, já se deparou com informações extraídas no bojo de inúmeras instruções processuais, no sentido de que para atender na chamada fila de fraude, era imprescindível o uso do programa SISCONVEN, para o qual era exigida senha especial. Logo, o fato de a testemunha levada pela autora confirmar que esta possuía senha de acesso ao SISCONVEN, vai de encontro não só a inúmeros feitos aqui julgados, como também à fala obtida da prova emprestada no sentido de que só ela (a testemunha Irani) e a paradigma daquele processo, Maria Aparecida do Carmo Abreu, possuíam senha para o SISCONVEN.

Feitas essas considerações, concluo ser frágil a prova produzida quanto à identidade de funções entre a reclamante e o paradigma LAÉRCIO, porquanto além da divisão verificada quanto ao uso de senha para o programa SISCONVEN, nem sequer foram detalhadas as atribuições conferidas à reclamante e ao paradigma.

Logo, entendo que a obreira não se desincumbiu do ônus que lhe recaiu, na forma do artigo 818 da CLT e Súmula 6 do TST, motivo pelo qual dou provimento ao recurso patronal para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial, ficando prejudicado o exame do recurso obreiro." (fl. 530).

Como se infere do v. acórdão regional, o provimento dado ao recurso patronal para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial, no caso sob exame, foi amparado pelo teor probatório produzido nos autos, revelando-se em sintonia com o art. 461 da CLT, o que inviabiliza a assertiva de violação de referido preceito legal.

Por outro lado, não há contrariedade ao inciso VI da Súmula 06/TST, uma vez que a Turma Julgadora entendeu ausentes, na hipótese, os pressupostos previstos no art. 461 da CLT.

No tocante à ofensa ao art. 7º, XXX, da CF, inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz de tal dispositivo. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

Ademais, a pretensão da parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01071-2007-053-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

Advogado(a)(s): RENALDO LIMIRO DA SILVA (GO - 3306)

Recorrido(a)(s): ELIANE BENTO MOREIRA DE LIMA

Advogado(a)(s): MAURÍCIO MOREIRA SANTOS (GO - 13490)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/11/2008 - fls. 445; recurso apresentado em 09/12/2008 - fls. 447).

Regular a representação processual (fls. 324/325).

Satisfeito o preparo (fls. 353, 389/390 e 455).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

ÔNUS DA PROVA

Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamado alega que a incapacidade da Reclamante é parcial e temporária, o que afastaria a obrigação de indenizar. Acrescenta que não ficou provada a relação entre o resultado danoso e a atitude lesiva do agente. Sustenta não ser o causador da enfermidade que acometeu a empregada.

Consta do acórdão:

"DOENÇA OCUPACIONAL. DANOS MATERIAIS

(...)

Antes do mais, analisando o recurso interposto pela reclamada, verifico que em nenhum momento a existência da doença constatada pela perícia médica (Síndrome do Túnel do Carpo) foi contestada, de modo que o dano sofrido pela reclamante ficou caracterizado. Da mesma forma, também não há controvérsia a respeito da função (a autora desempenhava atividade de digitação durante todo o horário de trabalho), em ambiente inapropriado, pelo que entendo demonstrado onexo causal entre o dano sofrido e as atividades exercidas na empresa.

Digo mais, tendo restado comprovado nos autos que a reclamada não observou as normas de segurança aplicáveis à espécie, uma vez que o mobiliário utilizado pela autora, à época, não era adequado, assim como não eram concedidos os intervalos para descanso previstos em lei, entendo presente a culpa da reclamada.

Logo, não prospera a alegação da reclamada de que a reclamante já tinha uma predisposição para a doença apontada na inicial e que referida doença não tem relação com o trabalho.

Dessa forma, comprovado o dano, a culpa e onexo causal, resta apenas analisar se a reclamada deve ser condenada a pagar indenização por lucros cessantes e despesas com o tratamento médico da autora.

Nesse sentido, em primeiro lugar, torna-se necessário esclarecer que ao contrário do que restou consignado no laudo pericial a incapacidade da reclamante é parcial e temporária e não parcial e permanente, como constou.

(...)

Como se vê, há lucros cessantes mesmo que a incapacidade não seja permanente e total, simplesmente porque a incapacidade parcial e temporária subtrai a capacidade de trabalho parcial e temporariamente, com o perdão da obvidade. Daí que há, sim, dano a ser indenizado 'até o fim da convalescença', como diz a lei.

No caso dos autos, a perícia concluiu que a obreira atualmente encontra-se incapacitada para o trabalho, embora sua incapacidade seja temporária, como visto acima. Disse, ainda, a expert que as chances de recuperação da obreira são de '100% para os sintomas compressivos, se bem tratados' (fl. 318).

Nesse sentido, a reclamante faz jus à indenização por danos materiais na modalidade de lucros

cessantes, a) correspondente à diferença entre a última remuneração auferida quando na atividade e o valor do benefício previdenciário, b) até ao fim da convalescença, é dizer, até o cancelamento do benefício previdenciário ou sua conversão em outra espécie.

(...)

DANOS MORAIS

(...)

Conforme já mencionado no tópico anterior, em nenhum momento a existência da doença constatada pela perícia médica (Síndrome do Túnel do Carpo) foi impugnada, de modo que o dano sofrido pela reclamante ficou caracterizado. Da mesma forma, também não há controvérsia de que a autora desempenhava atividade de digitação durante todo o horário de trabalho, em ambiente inapropriado, pelo que reputo demonstrado onexo causal entre o dano sofrido e as atividades exercidas na empresa.

Também restou comprovado nos autos que a reclamada não observou as normas de segurança aplicáveis à espécie, uma vez que o mobiliário utilizado pela autora, à época, não era adequado, assim como não eram concedidos os intervalos para descanso previstos em lei, motivo pelo qual entendo patente a culpa da reclamada.

Dessa forma, presentes os requisitos previstos em lei, resta apenas analisar se o dano sofrido pela reclamante é capaz de justificar a condenação da reclamada em danos morais.

(...)

Desta forma, ainda que a incapacidade da obreira seja parcial e temporária, verifico que a doença adquirida por culpa da reclamada já perdura por bastantes

tempo (aproximadamente 7 anos – data das primeiras queixas), provocando limitações na vida profissional, social e pessoal da autora.

Assim, não prospera a alegação da reclamada de que o autora não provou a existência de dano moral.

A prova pericial produzida dá conta de que a reclamante tem limitação nos movimentos do punho e ombro direito e que a força de apreensão à direita está diminuída (fl. 257).

Logo, resta evidente que a lesão sofrida pela autora lhe trouxe danos morais, visto que ficou impossibilitada de realizar atividades simples do dia a dia.

É inegável a dor moral experimentada, com a doença ocupacional, que traz repercussões negativas tanto na sua vida familiar, social, quanto profissional, que merece reparação pecuniária, como forma de minimizar o sofrimento da vítima e punição pedagógica ao lesante, desestimulando a prática de conduta prejudicial a outros empregados.

Em miúdos, o dano moral, aqui, está in res ipsa. " (fls. 432/441).

Verifica-se que a Egrégia Turma, com base no conjunto probatório dos autos, concluiu ter sido demonstrado o dano sofrido pela Reclamante, a culpa da empresa e o nexo causal entre a doença desenvolvida e o trabalho. Assim, não procede a alegação de violação e de divergência jurisprudencial com o aresto de fls. 453/454, visto que nem sequer foi adotada tese sobre o tema - distribuição do ônus da prova.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 16 de fevereiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/02/2009 às 17:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RORO-01088-2007-003-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): LUCIANE RODRIGUES DE MOURA

Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)

Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(a)(s): LEONARDO PETRAGLIA (GO - 23512)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/12/2008 - fls. 299; recurso apresentado em 12/12/2008 - fls. 301).

Regular a representação processual (fls. 13).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 205).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

COOPERATIVA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 331,IV e 363/TST.

- violação do art. 37, § 6º, da CF.

- violação dos arts. 3º e 9º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante afirma que o vínculo empregatício se deu com a COOPRESGO e que a AGETOP deve ser responsabilizada apenas subsidiariamente (Súmula 331/TST). Sustenta que a aplicação da Súmula 363 foi feita de forma errada.

Argumenta que a decisão está baseada em declarações constantes de outros processos. Acrescenta ter havido ofensa ao art. 460 do CPC, em razão do reconhecimento do vínculo empregatício com a tomadora de serviços (AGETOP).

Consta do v. acórdão (fls. 289):

" Indene de dúvidas a fraude existente na contratação de trabalhador pela AGETOP, através da COPRESGO.

Impõe-se, portanto, como único meio de retomar a moralidade, impessoalidade e eficiência, reconhecer que o vínculo formado não se deu com a COPRESGO, mas diretamente para a AGETOP, que se utilizou daquela falsa cooperativa para a contratação de trabalhadores, sem concurso público, para prestação de serviços com subordinação e pessoalidade.

Ora, o fato do Reclamante postular o reconhecimento de vínculo de emprego com a COPRESGO trata-se também de uma estratégia visando buscar a integralidade dos direitos postulados, mesmo que de forma subsidiária, em face da AGETOP, real empregadora.

Conforme bem demonstrado, a COPRESGO sequer existiu validamente, não tendo saído do papel. Não havendo, portanto, como se declarar a formação de vínculo empregatício com ela. Lembrando-se que o contrato de trabalho é antes de tudo um contrato realidade.

Nesse diapasão, convencendo-se, pelas circunstâncias da causa, de que o autor se serve do processo para conseguir fim proibido por lei, consubstanciado no pleito de verbas rescisórias em face da Autarquia, mesmo que de forma subsidiária, sem ter sido aprovado em concurso público, o juiz proferirá sentença que obste aos objetivos da parte (art. 129 do CPC)."

O acórdão regional, na verdade, encontra-se em harmonia com o inciso I da Súmula 331 do Colendo TST, não merecendo prosperar, portanto, as assertivas do Recorrente.

O aresto colacionado às fls. 312/318 é oriundo de Turma do C. TST e o julgado

citado às fls. 318/323 é proveniente deste Tribunal, hipóteses não previstas na alínea "a" do art. 896 da CLT, sendo, portanto, inservíveis ao confronto de teses. Não ficou evidenciada a alegada decisão além do pedido, motivo pelo qual não há que se cogitar de vulneração ao art. 460 do CPC.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01092-2006-006-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)

Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a)(s): JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA (SP - 191144)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/11/2008 - fls. 626; recurso apresentado em 05/12/2008 - fls. 630).

Regular a representação processual (fls. 11).

Dispensado o preparo (fls. 538).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO

Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, III, 7º, XXII, XXVIII e 201, § 10, da CF.

- violação dos arts. 927 do CCB, 333, I e II, do CPC, 1º, 18, 19, 20 e 21-A da Lei nº 8.213/91.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante não se conforma com a declaração de improcedência do seu pedido de indenização por danos morais e materiais decorrentes de doença profissional. Entende que os requisitos legais ficaram configurados no caso sob exame. Pleiteia a cumulação de benefício previdenciário com pensão decorrente de responsabilidade civil, bem como o pagamento de plano de saúde de forma vitalícia.

Consta do v. acórdão (fls. 319/320):

"O conjunto probatório não auxilia o autor, pois não comprova a veracidade de suas alegações acerca da existência denexo causal entre ato danoso (doença ocupacional) e atividades que exerceu no banco.

Primeiramente, ressalto que os relatórios e atestados juntados pelo obreiro (fls. 18/19, 21 e 23), assinados pelo Dr. Daniel Palmieri Costa, Neurocirurgia - que informa ter assistindo o obreiro desde 12.01.2001, 'com processo inflamatório comprometendo toda cintura escapular e apendicular' e que as lesões guardam nexo causal com as atividades bancárias por ele exercidas - não têm força probatória capaz de confirmar tais fatos. Além de terem sido produzidos só a posteriori (30.04.2004, 13.04.2005, 14.07.2005 e 04.10.2005), contêm relatos que foram ilididos por outras provas contidas nos autos. (...)

Ademais, a perícia realizada também não lhe socorre, pois concluiu que 'o periciado é portador de quadro algico crônico em membro superior direito de provável caráter psicogênico com repercussões mínimas em sua capacidade laborativa sem nexo ocupacional. Com acompanhamento e tratamento médico adequado vislumbra-se a possibilidade do controle do quadro psíquico, com reinserção social e laborativa' (fls. 360/393 e 445/458).

Relativamente à alegação de que o reclamado não observou as normas de medicina e segurança do trabalho, que só recentemente os bancos passaram a dispor de mobiliários adequados para afastar os riscos ergonômicos das atividades bancárias, os Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, exercícios de 2002, 2004 e de 2006, exibidos às fls. 182/259, comprovam a preocupação patronal com o cumprimento das medidas preventivas compatíveis (fls. 182/259).

Quanto aos argumentos recursais ligados à documentação encaminhada pelo INSS, peço venia para adotar, como razões de decidir, os bem lançados fundamentos do decisum a quo, nos termos seguintes, verbis:

'(...) Assim, em razão da ausência de nexo causal verificada entre atividades e ambiente de trabalho do autor e a sua patologia, não há como imputar ao réu qualquer responsabilidade pelos danos morais e materiais pleiteados.

Desse modo, são improcedentes os pedidos de reconhecimento de doença ocupacional, bem como os de pagamento de indenização por danos morais, materiais e pensionamento. Por idênticos fundamentos estão prejudicados os pedidos de assunção pelo réu de plano de saúde e de tratamento médico em benefício o autor'.

Ante o exposto, mantenho inalterada a r. sentença" (fls. 603/606).

Consoante se infere do exposto no acórdão, a declaração da ausência de prova do nexo causal para o acometimento da doença ocupacional do Obreiro decorreu do minucioso exame dos elementos de prova contidos nos presentes autos, não se evidenciando violação dos preceitos legais e constitucionais invocados no apelo. Ademais, tendo sido consignado pela Turma Julgadora que o Reclamado

preocupava-se com a observância de normas de medicina e segurança do trabalho, permanece incólume o art. 7º, XXII, da CF.

Arestos provenientes deste Tribunal ou de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT são imprestáveis ao fim colimado (art. 896/CLT).

Os arestos de fls. 649 e 651 que não mencionam suas fontes de publicação não são passíveis de apreciação (aplicabilidade da Súmula 337/1/TST).

Inespecíficos, por outro lado, os julgados colacionados à fl. 650, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que o nexocausal não ficou comprovado (Súmula 296/TST). Falta especificidade, também, ao segundo aresto de fl. 651, que se refere à cumulação de benefício previdenciário com pensão decorrente de responsabilidade civil, matéria não analisada pela Turma Julgadora.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

O Recorrente argumenta que os Embargos de Declaração opostos não seriam protelatórios, o que tornaria indevida a condenação ao pagamento da multa fixada no acórdão regional.

Todavia, não se verifica o dissenso alegado, visto que os arestos provenientes deste Tribunal são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-1/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01164-2005-006-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a)(s): RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA (GO - 20147)

Recorrido(a)(s): MARIA MIRANDA DELMONDES

Advogado(a)(s): LOURDES FAVERO TOSCAN (GO - 16802)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/12/2008 - fls. 1299; recurso apresentado em 11/12/2008 - fls. 1301).

Regular a representação processual (fls. 1053/1054 e 1265).

Quanto à garantia do juízo, não é necessário, neste momento, o depósito recursal, tendo em vista que a discussão versa justamente sobre a existência de crédito da Autora.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

COISA JULGADA

Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXVI, da CF.

A Recorrente sustenta que "(...) considerando que o dispositivo do acórdão que julgou o Recurso de Revista declarou a prescrição da indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho, extinguindo o processo com resolução de mérito, formou-se a coisa julgada (art. 5º, XXXVI, da CF) estando prescrito todo e qualquer dano material, inclusive a pensão vitalícia, que é uma espécie de dano material." (fls. 1305/1306)

Consta do acórdão:

"Consta dos autos uma série de despachos que, data venia, encontram-se equivocados com relação ao entendimento de que não existe crédito em favor da reclamante, sob o fundamento de que foram fulminados, por força da prescrição do direito de pleitear indenização por danos morais e materiais decorrente de acidente de trabalho. Após o retorno dos autos à vara de origem, o d. juízo a quo registrou: 'Ante o trânsito em julgado (certidão de fl. 1223), verifica-se que o C. TST declarou a prescrição quinquenal quanto ao pedido de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho e extinguiu o processo com resolução do mérito, relativamente à pleiteada indenização.' Confeccionados os cálculos de liquidação, entretanto, constou do despacho de fl. 1229 que '...são devidos nestes autos apenas os honorários periciais.'. Mesmo após a interposição de agravo de petição, o d. juízo a quo permaneceu firme nesse mesmo entendimento: 'Como não existem valores devidos à reclamante, rejeito liminarmente a impugnação de fls. 1236. Recebo a petição de fls. 1236/1243 como agravo de petição.' (fl. 1260). Pois bem. Conforme acórdão de fls. 1210/1221, da lavra do Ministro Ives Gandra Martins Filho, '...a pretensão de postular as indenizações decorrentes dos danos morais e materiais encontra-se fulminada pela prescrição quinquenal, conforme o disposto no art. 7º, XXIX, da CF, ...' (fl. 1217). Por outro lado, com relação à pensão vitalícia, consta da síntese decisória do v. acórdão que "...a prescrição do direito à parcela em questão é parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão-somente, as parcelas anteriores ao quinquênio, aplicando-se por analogia o entendimento consubstanciado na Súmula 327 desta Corte. De fato, o não-pagamento da verba em questão se configura em uma lesão que se renova mês a mês." (fl. 1220). Todavia, com relação ao mérito do recurso de revista, no que tange ao pagamento da pensão vitalícia, o apelo não foi conhecido (...). Encontra-se evidente, portanto, que o recurso de revista interposto pela reclamada teve conhecimento apenas com relação à prescrição da indenização por danos morais e materiais decorrente de acidente de trabalho. Com relação ao direito à pensão vitalícia, o recurso não

conheceu do mérito, mas, tão-somente, da prescrição, declarada de forma parcial, não atingindo, portanto, o direito de ação, mas sim, as parcelas anteriores ao quinquênio (...) Dou provimento parcial ao recurso obreiro para determinar a apuração dos valores devidos a título de pensão vitalícia." (fls. 1277/1280)

A Turma destacou expressamente que o Colendo TST decidiu as matérias relativas à indenização por dano moral e material e à pensão vitalícia separadamente, ressaltando que, quanto à pensão vitalícia, houve declaração apenas da prescrição parcial. Nesse contexto, não se observa infringência ao art. 5º, XXXVI, da CF.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01165-2007-082-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRUM E JASKULSKI LTDA. - ME

Advogado(a)(s): ANDERSON JASKULSKI (GO - 24647)

Recorrido(a)(s): RODILSON VIEIRA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/11/2008 - fls. 332; recurso apresentado em 28/11/2008 - fls. 334).

Regular a representação processual (fls. 96).

A r. sentença de fls. 223/235 arbitrou à condenação o valor de R\$ 14.000,00. As custas processuais foram devidamente recolhidas (fl. 275) e o depósito recursal do Recurso Ordinário comprovado à fl. 274. A Turma Julgadora reduziu o valor da condenação para R\$ 8.000,00 (fls. 298/312).

O Reclamado, em suas razões recursais, requer os benefícios da justiça gratuita (fls. 335 e 337/338). Todavia, sendo o Recorrente pessoa jurídica de direito privado, uma vez não comprovado o seu estado de insuficiência econômica, indefiro os benefícios da justiça gratuita.

Ressalte-se, por oportuno, que, ainda que tivesse sido deferida a gratuidade judiciária, esse benefício abrange somente as custas, emolumentos e honorários periciais, não alcançando o depósito recursal, que não tem natureza jurídica de taxa, mas de garantia de juízo. Nesse contexto, ausente a comprovação do depósito recursal referente ao Recurso de Revista, tem-se por deserto o apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01183-2008-171-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)

Recorrido(a)(s): MANOEL RIBEIRO LEMES

Advogado(a)(s): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 27609)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Embora subscrito por advogado regularmente constituído (fls. 30/31), o recurso não reúne condições de admissibilidade.

Dispõe o artigo 36 do Provimento Geral Consolidado deste Regional:

"Art. 36. Recebidas todas as folhas das petições e respectivos documentos transmitidos por meio de fac-símile, serão adotadas as providências necessárias ao registro e protocolo.

Parágrafo único. As petições recebidas fora do horário normal de expediente serão protocolizadas no primeiro dia útil seguinte, com menção deste fato, prevalecendo, para efeito de contagem de prazo, a data e a hora do protocolo, independente do momento da transmissão via fac-símile (fax)."

No caso, verifica-se que os Recorrentes apresentaram o Recurso de Revista, via fax, dirigido à Vara do Trabalho de Ceres-GO, em 10/12/08, após as 18h (rodapé, fls. 205/214). O artigo 6º da Portaria GP/GDG nº 085, de 26/03/02, fixa "o horário de funcionamento dos órgãos da Justiça do Trabalho da 18ª Região, inclusive

das Varas do Trabalho e unidades em que há protocolo, das 8 às 18h, de segunda a sexta-feira."

Consoante o § 2º do referido dispositivo, o horário de funcionamento até as 19h somente se aplica à Central de Recebimento de Processos e Petições - Drive-Thru e aos postos Vapt-Vupt da Justiça do Trabalho instalados nas unidades do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SIAC de Goiânia e Aparecida de Goiânia.

Assim, considerando que o fac-símile somente foi apresentado no último dia do prazo após o horário normal de expediente, há de se considerar como data efetiva de interposição a do protocolo, ou seja, 11/12/08, dia seguinte à da transmissão por fax.

Logo, está intempestivo o recurso, pois o acórdão foi publicado em 02/12/2008 (fl. 204) e o recurso somente foi apresentado em 11/12/2008 (fl. 205), ou seja, após expirado o oitavo dia legal, em 10/12/08 (certidão de fl. 223).

Registre-se, por oportuno, que, além da cópia do fax de fls. 205/214, os Recorrentes ainda apresentaram, em 11/12/08, o Recurso de Revista de fls. 215/221, com alterações, o que esbarra na preclusão consumativa.

Além disso, observa-se que o apelo está deserto, haja vista que a guia do depósito recursal somente foi apresentada com o recurso protocolizado em 11/12/08 (fl. 222), portanto, após expirado o prazo legal, sendo que a guia de depósito recursal alusiva ao Recurso Ordinário (fl. 165) e o comprovante de recolhimento das custas processuais (fl. 166) tratam-se de cópias não autenticadas, estando o último, inclusive, sem a respectiva autenticação mecânica do Banco receptor.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01196-1997-101-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ISAPA ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

Advogado(a)(s): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO (GO - 14022)

Recorrido(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): JULIANA MALTA (GO - 19556)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/12/2008 - fls. 589; recurso apresentado em 10/12/2008 - fls. 590).

Regular a representação processual (fls. 400).

Garantido o Juízo (fls. 453).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

GRUPO ECONÔMICO

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, LIV e LV e 7º, XXIX, da CF.

- violação dos arts. 2º, § 2º e 789 da CLT.

A Recorrente sustenta que o v. acórdão, ao manter a decisão que a incluiu no pólo passivo da execução, incidiu nas violações constitucionais apontadas, uma vez que fora desrespeitado o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

Acrescentou que o r. julgado recorrido ofendeu os dispositivos contidos na CLT, ao responsabilizar empresas do grupo econômico em relação aos débitos junto à UNIÃO.

Consta do acórdão:

"Anteriormente exigia-se, para a responsabilização do devedor solidário, no caso de grupo econômico, que ele figurasse no processo de conhecimento, conforme preceituava Súmula 205/TST. A despeito de o citado verbete sumular ter sido cancelado, a matéria ainda está longe de ser pacificada nos Tribunais.

Este Eg. TRT tem-se posicionado pela admissibilidade da penhora em tais casos, valendo citar como precedentes os julgamentos dos processos TRT AP-01478-2004- 011-18-00-4, Relator Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim, julg. 13/09/2005, e TRT AP-01314-2005-007-18-00-9, Relator Juiz Gentil Pio de Oliveira, julg. 25/01/2006. (...)

Com efeito, sem embargo de entendimentos diversos, tenho que essa é a melhor interpretação a ser dada sobre as normas que regem a espécie.

(...)

Se, para efeito de responsabilidade pelos créditos decorrentes da relação de trabalho e respectivos acessórios, as diversas empresas que compõem o grupo econômico são consideradas uma só, basta que a empregadora do reclamante, assim entendida quem o admitiu, assalariou, remunerou e subordinou, figure no pólo passivo do processo de conhecimento para que se tenha como respeitado, em relação a todas as demais, o direito ao contraditório, ao devido processo legal e à ampla defesa.

(...)

Portanto, há elementos nos autos capazes de estabelecer uma relação concreta entre as executadas e a ora recorrente, estando correto o reconhecimento da existência do grupo econômico e sendo válida a penhora incidente sobre bem

pertencente à agravante, não havendo nulidade a ser declarada." (fls. 582/584).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.

A conclusão da Turma de que havia grupo econômico e de que a Recorrente deve responder pelas dívidas trabalhistas, além de estar em consonância com os princípios constitucionais apontados como ofendidos, está amparada no conteúdo fático-probatório dos autos, não se cogitando, portanto, de afronta aos incisos LIV e LV do art. 5º constitucional.

Por outro lado, a alegação de ofensa ao inciso XXIX do artigo 7º constitucional não merece ser analisada, uma vez que a Turma Julgadora não decidiu a questão sob tal ótica. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01199-2008-004-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Recorrido(a)(s): ROSANE CHRISTINA DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL (GO - 27743)

Interessado(a)(s): VIVO S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/12/2008 - fls. 297; recurso apresentado em 10/12/2008 - fls. 299).

Regular a representação processual (fls. 304/305).

Satisfeito o preparo (fls. 251, 295, 303 e 306).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

REMUNERAÇÃO

Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT e 333, I do CPC.

A Empresa argumenta que a remuneração de desempenho não é devida, pois a Reclamante não se desincumbiu do ônus de provar que tinha preenchido os requisitos para o recebimento de tal verba, nos meses em que esta não foi paga.

Consta do v. acórdão (fls.294/295):

"Ora, como a primeira reclamada apresentou fato impeditivo do direito obreiro, cabia a ela demonstrar, então, de forma objetiva, os motivos pelos quais deixou de pagar a parcela sub judice em alguns meses, bem como a respeito dos valores que foram pagos, uma vez que, como já foi dito, a ré apresentou critérios diversos para a avaliação de seus empregados e resta claro, pelos fundamentos retroexpendidos, que não era só assiduidade que contava.

Sob tal prisma, infiro que essa suposta avaliação era, na verdade, bastante aleatória e deixava os empregados à mercê da subjetividade de sua empregadora, sempre na expectativa, sem saber quanto e se receberiam a parcela, a cada mês trabalhado.

Certamente também que, quando se fala em mera liberalidade, a empregadora é desobrigada de estabelecer critérios, dando a quem achar por merecer, o que não se trata, como visto, da hipótese dos autos.

Portanto, ante à ausência de prova das avaliações realizadas, relativamente à reclamante, presumo que ela deveria ter recebido a parcela, durante todo o pacto.

Via de consequência, reformo a r. sentença, para deferir a parcela de gratificação por desempenho, em relação aos meses em que não foi efetuado o seu pagamento (...)".

O entendimento desta Corte de que cabia à Reclamada o encargo de provar o fato impeditivo do direito da Obreira por ela alegado está em consonância com os dispositivos tidos por violados, não merecendo prosperar a assertiva patronal.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01238-2008-004-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): PEDRO TELES DOS REIS

Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)

Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): MURILO NUNES MAGALHÃES (GO - 22558)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/12/2008 - fls. 231; recurso apresentado em 07/01/2009 - fls. 234).

Regular a representação processual (fls. 20).

Dispensado o preparo (fls. 166 e 229).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 372 do TST.

- violação dos arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput e I, LIV e LV, 7º, VI da CF.

- violação dos arts. 8º, 9º, 444 e 468 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta o Recorrente que o acórdão da Turma Regional violou o princípio constitucional da isonomia, ao entender que, embora o Autor tivesse incorporado a sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por mais de 10 anos, ele assinou termo de opção ao PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, e esta não resguardou as vantagens pessoais incorporadas ao salário, ainda que fruto do exercício de cargo em comissão por mais de 10 anos.

Diz que a lei citada não faz distinção entre as gratificações decorrentes das funções atualmente exercidas pelos empregados e aquelas já incorporadas à remuneração.

Assevera, ainda, que, "em face do princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas, não tem validade a cláusula em que o empregado renuncia a direitos relativos ao pacto laboral, não tendo como reconhecer validade ao Termo de Adesão do PCR da AGENCIARURAL, invocada como excludente ao direito do reclamante de continuar recebendo a gratificação de função incorporada em sua remuneração" (fl. 245). Afirma que a renúncia lhe acarretou prejuízos, sendo vedada a redução salarial ilícita.

Prossegue afirmando que o ato administrativo pelo qual foi suprimida a referida gratificação teria ocorrido sem a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, pois não foi instaurado procedimento administrativo, ressaltando que o pagamento da gratificação de função incorporada continuou a ocorrer mesmo após a adesão ao PCR.

Consta do v. acórdão (fls. 225/229) :

"É incontestoso nos autos que o reclamante foi contratado em 21/06/1993 pela EMATER-GO, sucedida pela AGENCIARURAL e, em seguida, pelo ESTADO DE GOIÁS, cujo contrato perdura até a atualidade.

Também é certo que o autor, desde abril de 2007 (Portaria nº 40/08, fl. 29), teve incorporada à sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por 10 anos ou mais, em conformidade com o § 2º do art. 9º do Regulamento de Pessoal da EMATER-GO (fl. 38), abono esse que foi pago no valor de R\$500,00, sob a rubrica 'gratificação incorporada', até dezembro/2007, segundo afirmação do próprio empregado e consoante os demonstrativos de pagamento juntados às fls. 128/147.

Ocorre que em 1º/02/2007, o obreiro assinou termo de opção, irrevogável e irrevogável, ao plano de cargos e remuneração – PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06 (...).

Quanto às parcelas cuja manutenção estaria assegurada pelo novo PCR, implantado pela referida Lei Estadual 15.679/2006, está assim disposto:

'Art. 7º (...)

(...)

§4º Exceutam-se do disposto no §3º, II, alínea a, as seguintes vantagens:

(...)

IX – subsídio ou gratificação decorrente do exercício de cargo em comissão.' (fls. 41/42)

Logo, vê-se claramente que o inciso IX supra não visou resguardar vantagens pessoais, incorporadas ao salário, ainda que fruto do exercício de cargo em comissão por mais de 10 anos, mas sim assegurar a manutenção de gratificação pelo exercício atual de cargo em comissão. Ora, a menção do legislador à expressão 'exercício' não foi por acaso, não havendo de se falar em preservação da gratificação incorporada, por não se encontrar dentre as exceções.

Tanto é assim que o mesmo artigo 7º, § 3º, em seu inciso II, 'a', dispõe:

'II – alteração automática do contrato de trabalho para as condições desta Lei, que produzirá, dentre outros, os seguintes efeitos:

a) renúncia a disposições contratuais ou regulamentares e consequente extinção de toda e qualquer vantagem pecuniária diversa das referidas no inciso I, que se consideram incluídas no valor do salário, com exceção apenas das relacionadas no § 4º.'

Ressalte-se que a gratificação incorporada, percebida mensalmente pelo obreiro, surgiu no mundo jurídico em razão do princípio da estabilidade financeira, nos termos da Súmula nº 372, II, do TST.

E a 'exclusão' da verba 'gratificação de função' se deu em atenção às expressas disposições constantes da Lei Estadual nº 15.679/06, que criou, dentre outras coisas, um novo PCR aos antigos empregados da AGENCIARURAL, fixando novos valores aos salários dos aderentes.

Saliente-se que não houve uma redução salarial unilateral ilegal, em ofensa ao artigo 468 da CLT, ataindo o disposto na Súmula 51, II, do TST. Os demonstrativos de pagamento de fls. 128/147 evidenciam que o vencimento básico do reclamante saltou de R\$1.263,25, em dezembro/2006, para R\$2.500,00, em fevereiro/2007.

Enfim, o fato de o reclamado ter efetuado o pagamento da gratificação incorporada por alguns meses após a adesão ao PCR não gera direito adquirido, porquanto fruto de erro, podendo e devendo a Administração Pública rever seus atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, conforme Súmula 473 do STF (...).

Deste modo, não há de se falar em nulidade do ato administrativo praticado, valendo destacar que as garantias previstas nos incisos LIV e LV do art. 5º da CF/88, foram resguardadas com a própria submissão da demanda a esta Especializada.

Por fim, há de se esclarecer que a alegação recursal de que a supressão da gratificação incorporada resultou em ofensa ao princípio da igualdade, porque os trabalhadores que não recebiam a parcela e que aderiram ao plano teriam um aumento maior do que os que a recebiam, não prospera, haja vista que o que ocorreu não foi aumento salarial, mas opção pelo novo PCR, cujas regras aplicam-se igualmente a todos os optantes.

A tais fundamentos, reforma-se a r. sentença para excluir da condenação o pagamento das parcelas vencidas e vincendas a título de 'gratificação incorporada', bem como os reflexos legais, inclusive sobre anuênios."

A conclusão da Turma de que a adesão do Recorrente ao PCS da AGENCIARURAL implicou em renúncia às regras do regulamento empresarial anterior encontra-se em consonância com a Súmula nº 51, II, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista inclusive por divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST).

Ademais, os arestos de fls. 250/252 são provenientes do STF, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, e, conseqüentemente, não servem ao confronto de teses.

Quanto à Súmula 372/TST, não há que se cogitar de contrariedade, tendo em vista que o referido verbete sumular não aborda o fato de haver lei estadual e termo de adesão excludentes da referida gratificação.

Por outro lado, o aresto colacionado à fl. 246 é inespecífico pois não trata da mesma hipótese fática descrita nos autos, em que houve a adesão do trabalhador ao novo PCR do empregador (Súmula 296/TST).

A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois levou em consideração a legislação estadual e federal pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta aos dispositivos indigitados (observância da Súmula 221/TST).

Saliente-se, ainda, que para a averiguação da assertiva de ofensa aos preceitos indicados seria necessário examinar, antes, a legislação estadual e o PCR nos quais se amparou a Turma, o que demonstra que a apontada violação legal e constitucional, caso existente, possuiria natureza meramente reflexa.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.

Consta do v. acórdão (fl. 229):

"Como o reclamante restou totalmente sucumbente quanto ao pleito formulado, excluo, de ofício, a condenação referente aos honorários assistenciais."

Inexistindo sucumbência da parte contrária, são indevidos honorários advocatícios ao Autor. Sendo assim, a decisão recorrida está em sintonia com as Súmulas acima descritas, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01320-2007-005-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

Advogado(a)(s): DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)

Recorrido(a)(s): ANTÔNIO PEREIRA TIAGO (ESPÓLIO DE)

Advogado(a)(s): NUBIANA HELENA PEREIRA CÉZAR (GO - 23853)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/11/2008 - fls. 701; recurso apresentado em 04/11/2008 - fls. 642).

Regular a representação processual (fls. 136/138).

Satisfeito o preparo (fls. 556, 583/584).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA - SOBREAVISO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 229/TST.

- violação do art. 5º, II, da CF.

- violação dos arts. 244, §§ 2º e 3º, 818 da CLT, 333, I, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão, sustentando que as horas de prontidão e sobreaviso não podem ser pagas como extras, ainda que ultrapassados os limites estabelecidos na lei para essas jornadas.

Consta do v. acórdão (fls. 630/632):

"Tendo em vista o reconhecimento e comprovação do labor em prontidão e sobreaviso, caberia à reclamada demonstrar que estes não excederam o limite legal de horas por escala, previsto no art. 244 da CLT, ônus do qual não se desincumbiu satisfatoriamente, posto que os documentos juntados aos autos não mostram a observância do limite legal.

Reconhecido que o obreiro extrapolou as 12 horas de prontidão e as 24 horas de sobreaviso previstas na legislação consolidada, resta verificar se o excedente deve ser pago como horas extras.

Peço a vênua para transcrever os fundamentos expendidos pelo i. Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, no RO-00388-2005-005-18-00-5, que versa sobre idêntico pedido e contra a reclamada, que adoto como razões de decidir:

'Ora, como tratam de regimes excepcionais de trabalho, que limitam os direitos dos empregados, os dispositivos em questão devem ser interpretados restritivamente.

Afinal, a regra geral é que o período à disposição do empregador seja considerado como de efetivo serviço. Assim, como a prontidão e o sobreaviso constituem situação extraordinária, os plantões não podem ser prorrogados além do tempo previsto em lei.

Isso porque, havendo expressa limitação do labor nessas circunstâncias a 12 ou 24 horas consecutivas, respectivamente, a observância do disposto no art. 244 da CLT, para efeito de remuneração do tempo que exceder a esse quantum, constitui, em última análise, pagamento de horas extras em valor inferior ao efetivamente devido.

Nesses termos, tenho como razoável admitir que apenas o período trabalhado dentro das escalas legais deve ser remunerado à razão de 2/3 e 1/3 da hora normal, caso se tratem, respectivamente, de prontidão ou sobreaviso.

Agora, quando os plantões extrapolarem 12 ou 24 horas, conforme a hipótese, as horas excedentes devem ser remuneradas como extras.

Note-se que essa interpretação não fere o disposto no art. 5º, II, da CF, pois, como visto, a lei limita textualmente as escalas de plantão a 12 ou 24 horas, conforme se trate de prontidão ou sobreaviso'.

Assim, são devidas as horas trabalhadas em prontidão e em sobreaviso, quando houve a extrapolação dos limites previstos no art. 244, § 2º, da CLT, a serem apuradas conforme relatórios constantes nos autos. O tempo excedente nas escalas de prontidão e sobreaviso deverão ser remunerados como labor extraordinário, observando-se o adicional de 100%, previsto no item 13.25 do PCS (fl. 113).

Depreende-se do trecho acima transcrito que a declaração de existência de trabalho em horas de prontidão e sobreaviso decorreu do exame minucioso da prova documental, que revelou que elas eram pagas pela Reclamada. Portanto, não houve violação aos arts. 818 da CLT e 333, I do CPC.

Por outro lado, a Turma Julgadora entendeu que a extrapolação dos limites legais previstos para o trabalho realizado em regime de prontidão e sobreaviso constitui labor em horas extras. Razoável a interpretação regional sobre a matéria, estando, portanto, incólume o dispositivo legal citado no apelo (Súmula 221/TST). O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

Não se configurou contrariedade à Súmula 229/TST, que diz respeito à forma de cálculo das horas de sobreaviso pagas a eletricitários.

Deve ser ressaltado, ainda, que o aresto de fls. 645/649 refere-se à impossibilidade de compensação entre valores pagos a título de sobreaviso e horas extras, não tratando, assim, da mesma hipótese dos autos, em que a Turma Regional entendeu que as horas trabalhadas em regime de sobreaviso/prontidão devem ser remuneradas como extraordinárias (Súmula 296/TST).

Aresto proveniente deste Tribunal (fls. 650/654) e decisão oriunda de Vara do Trabalho (fl. 655), são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/csc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01339-2002-005-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)

Recorrido(a)(s): JOÃO BATISTA FERNANDES

Advogado(a)(s): REJANE ALVES DA SILVA BRITO (GO - 14648)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/12/2008 - fls. 434; recurso apresentado em 05/12/2008 - fls. 436).

Regular a representação processual (fls. 446).

Satisfeito o preparo (fls. 333, 367, 366 e 447).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 74/TST.

- violação do art. 5º, LV, da CF.

- violação do art. 130 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que o indeferimento de produção de prova importou em cerceamento de defesa e que a prova pré-constituída nos autos foi descartada para o julgamento.

Consta do acórdão:

"Compulsando os autos, vejo que, conforme a ata de fls. 65/66, ocorreu o adiamento da audiência, quando ficaram cientes as partes de que deveriam comparecer no feito em prosseguimento, para depoimento pessoal, sob pena de confissão, oportunidade em que a reclamada declarou que suas testemunhas compareceriam, independentemente de intimação, sob pena de preclusão. Ocorrida a audiência de fl. 206, verifico, então, que foi consignada a ausência injustificada da reclamada e seu advogado. Ora, embora a reclamada argumente que, num primeiro momento, não havia necessidade de produção de prova testemunhal, porque todas as verbas estariam pagas, pela adesão do reclamante ao PDV, e que, naquela oportunidade, a reclamada ofereceu resistência à pretensão obreira, pela defesa juntada aos autos e pelo manifesto interesse em produzir prova testemunhal, a questão é que a parte não poderia se antecipar ao julgado, para aferir ser prescindível a oitiva de testemunhas num dado momento processual, eis que a matéria de fundo (adesão ao PDV) não havia ainda sido apreciada e o autor pleiteava o pagamento de horas extras. Como visto, o comparecimento das partes para depoimento pessoal e a condução de testemunhas era condição inafastável, para impedir a aplicação da pena de confissão ficta da ré, bem como a preclusão, quanto à produção de prova testemunhal, no que pertine à matéria fática. Assim, o fato de ter havido recurso de revista do reclamante, por meio do qual o C. TST determinou a remessa dos autos à Vara de origem, para o exame do pedido de horas extras e reflexos (fls. 315/318), não tem o condão de anular os atos processuais válidos, anteriores ao v. acórdão reformado, no que tange à adesão ao PDV. A oportunidade para as partes produzirem prova testemunhal foi aquela correspondente à audiência em prosseguimento (fl. 206), em que a reclamada não compareceu, o reclamante pediu a aplicação da pena de confissão ficta e foi consignado em ata que não havia mais provas a serem produzidas, encerrando-se a instrução. Portanto, não mais poderia qualquer das partes, inclusive o obreiro, pretender a produção de qualquer outra prova e, isso, sem falar que o d. julgador de primeiro grau possuía elementos suficientes nos autos para a análise do caso sub judice. Esclareço: o retorno dos autos à Vara de origem, para apreciação do pedido de horas extras, não torna nula a audiência em que a reclamada não compareceu para depoimento pessoal, sob pena de confissão. Ressalto: havia pena de confissão ficta que, inarredavelmente, seria aplicada, porque o não-comparecimento da ré fora injustificado. Por todo o exposto, não há de se falar em violação dos arts. 130 do CPC e 5º, LV, da CF/88." (fls. 413/415)

A conclusão da Turma Julgadora foi amparada na hipótese dos autos, onde se constatou a ocorrência da confissão ficta em virtude da ausência da Reclamada à audiência para a qual fora expressamente intimada para depor, não se verificando, portanto, afronta aos dispositivos indigitados.

Por outro lado, ao contrário do que afirma a Parte, o entendimento exposto no acórdão está de acordo com o teor da Súmula 74/TST.

O primeiro julgado colacionado não trata da mesma hipótese dos autos, na qual a Parte não compareceu à audiência na qual deveria depor. Os outros dois paradigmas desenvolvem tese sobre o valor relativo da confissão ficta e tal questão não foi debatida pela Turma (Súmula 296/TST).

HORA EXTRA

Alegação(ões): - violação dos arts. 74, § 2º, 224, § 2º, 818 e 897-A da CLT, 333, I, 372, 389, I e 463, I, do CPC.

A Empresa pondera que a Autora "renunciou aos efeitos da confissão ficta, pois afirmou em audiência (...) que deseja produzir prova testemunhal, porque entendia ser seu ônus a comprovação da jornada extraordinária." (fl. 442) Diz que não existe prova de que os controles de frequência não representam a jornada real. Considera, assim, serem indevidas as horas extras, inclusive aquelas relativas aos dias de substituição de gerente.

Quanto às horas extras referentes às reuniões, diz que teria persistido o erro material, não obstante a oposição de Embargos de Declaração.

Consta do acórdão:

"Pela impugnação à defesa de fls 191/204, verifico que o reclamante rechaçou, veementemente, os controles de frequência jungidos aos autos pela reclamada, inclusive no que concerne à compensação das horas extras laboradas e, particularmente, no que se refere à compensação com férias. Portanto, prevalece a jornada descrita na exordial, à míngua de prova capaz de infirmar a assertiva obreira, quanto ao labor em sobrejornada. Pelo exposto, não há de se falar em exclusão das horas extras, com relação ao período de 11.06.2001 até outubro/2001, e tampouco da compensação do período de 30 dias de férias. Igualmente, não há de se falar em exclusão dos reflexos, tendo em vista a manifesta habitualidade na prestação dos serviços extraordinários e, ademais, as alegações ora exaradas pela reclamada revelam patente inovação à lide (...) Por outro lado, procede o inconformismo obreiro, quanto ao período que foi excluído da contemplação em horas extras, porque ele impugnou expressamente a defesa patronal, no particular (fl. 200). Deve, por conseguinte, ser reformada a r. sentença, para que sejam deferidas as horas extras, também, quanto ao interregno compreendido entre dezembro/2000 a fevereiro/2001." (fls. 416/418)

Quanto às horas extras das reuniões, ficou consignado:

"Quanto ao período de reuniões (03 reuniões por mês), o d. juízo a quo deferiu o pagamento de 03 horas extras por dia de reunião (03 dias por mês), ponto em

que deve ser reformado o decism. Isso porque me parece plausível o pleito patronal de redução à metade do tempo deferido a tal título, já que, de fato, o reclamante aduziu que sua jornada seria das 08h30min às 17h30min, com 15 minutos de intervalo. Ora, o obreiro dissera que as reuniões aconteciam, ou das 08h às 09h30min, ou das 17h30min às 19h. Portanto, obviamente que as reuniões que ocorriam no período da manhã, iniciavam-se somente 30 minutos antes do horário de início do labor ao público. Reformo, portanto, a r. sentença, nessa parte, para que seja observado tal parâmetro, no cômputo das horas extras devidas ao obreiro, reduzindo, assim, para o importe de 01h30min extras, por dia de reunião ocorrida no mês (total de 03 reuniões no mês)." (fls. 417)

No acórdão que apreciou os Embargos de Declaração a Turma expôs:

"Dentre as possibilidades de alteração do julgado está a correção, pois não se compadece com o senso comum a idéia de que, contendo uma sentença ou acórdão lapso manifesto, não possa ser esse eliminado. Tudo não obstante, não padecer de inexatidão material a questão ora apontada pela embargante que, logicamente, pretende a modificação do julgado, no seu interesse, o que é inadmissível por esta estreita via." (fls. 432)

Não se vislumbra violação dos preceitos legais apontados quanto às horas extras, tendo em vista que a decisão levou em conta os efeitos da confissão ficta aplicados à Reclamada, tendo expressamente destacado que o Autor impugnar a o valor dos controles de frequência.

A matéria não foi analisada sob a ótica do art. 224, §2º, da CLT, sendo impossível, assim, o exame da alegação de infringência ao dispositivo em foco.

Por outro lado, a Turma ressaltou que a pretensão da Empresa por intermédio dos Embargos de Declaração opostos era a revisão do julgado e que não existia erro material a ser corrido. Nesse contexto, afasta-se, igualmente, a asserção de ofensa aos arts. 463, I, do CPC e 897-A, parágrafo único, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AI-01436-2007-101-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ANDRELINO ALVES DA SILVA

Advogado(a)(s): TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)

Recorrido(a)(s): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Advogado(a)(s): ROBERTO MIKHAIL ATIÊ (GO - 13463)

RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

A Egrégia Primeira Turma conheceu do Agravo de Instrumento do Requerente e, no mérito, negou-lhe provimento (fls. 520/522).

Inconformado, o Agravante interpõe Recurso de Revista (fls. 526/531).

Todavia, de acordo com a Súmula 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01452-2007-009-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARLOS RODRIGUES TRINDADE

Advogado(a)(s): CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES (GO - 10461)

Recorrido(a)(s): ARUANÃ TERMOLÉTRICAS S.A.

Advogado(a)(s): RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO (GO - 19524)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/12/2008 - fls. 366; recurso apresentado em 18/12/2008 - fls. 368).

Regular a representação processual (fls. 08).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 202).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CÁLCULOS

Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
- violação do art. 879, § 1º, da CLT.

O Recorrente sustenta que, liquidada a sentença, a impugnação aos cálculos pelas partes ficou restrita aos valores até então disponíveis para apreciação, não abrangendo a integralização do FGTS, que dependia do cumprimento da obrigação de fazer por parte da Reclamada.

Acrescenta que o cumprimento da obrigação pela Executada geraria o direito à indenização de 40% sobre o FGTS, e, assim, haveria novo valor a ser objeto de impugnação.

Consta do v. acórdão (fls. 347/348):

"No presente caso, ocorreu a preclusão em relação à impugnação dos cálculos de fls. 276/280, uma vez que não foi suscitada no momento processual oportuno. Assim, correta a decisão de origem (fl. 304), que concluiu pela preclusão temporal da prática de tal ato processual. Como bem expressou o d. Juízo a quo, restou preclusa ao exequente a oportunidade para impugnação aos cálculos, com exceção dos erros materiais, o que não é o caso. Não se equipara a erro material eventual não observância dos comandos do título executivo.

A pretensão do agravante não se enquadra no conceito de erro material, eis que se constitui em impugnação à conta, visando alteração essencial quanto a seu conteúdo, ultrapassando a mera indicação de imperfeições acidentais no cálculo. Verifica-se, ainda, que embora o agravante tenha sido intimado para impugnar os cálculos elaborados pela Contadoria (fl. 283), deixou transcorrer in albis o seu prazo (v. fl. 283-verso), incluindo-se também a multa de 40% do FGTS, devidamente calculada e impugnada quanto ao seu valor."

No acórdão que julgou os embargos declaratórios, consta que (fls. 363/364):

"A r. sentença executada, à fl. 199, determinara a entrega das guias para a liberação do FGTS, pelo Cód. 01, assegurada a integralidade dos depósitos, sob pena de liberação por alvará e de responder (a reclamada) à indenização correspondente, na falta ou insuficiência deles.

Ora, o exequente recebera tais guias em 06.05.2008 (v. fl. 274-v) e fora intimado, quanto aos cálculos, em 29.05.2008, manifestando sua concordância neste mesmo dia (v. fl. 283-v), ou seja, tivera tempo suficiente para verificar eventuais insuficiências nos depósitos do FGTS e requerer a indenização correspondente, impugnando os cálculos, quedando-se, porém silente. Verificação posterior, por óbvio, esbarra na preclusão."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação a legislação infraconstitucional, no caso, o artigo 879, §1º, da CLT.

Por outro lado, a Turma deste Egrégio Tribunal não adotou tese sobre a matéria à luz do artigo 5º, II, da CF, inexistindo o prequestionamento exigido pela Súmula 297/TST. Destaca-se, ainda, que qualquer ofensa a referido preceito apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite nesta via recursal.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RORO-01487-2007-006-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. MANOEL SEVERINO DA COSTA

Advogado(a)(s): 1. EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)

Recorrido(a)(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

2. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COOPRESGO

Advogado(a)(s): 1. LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES (GO - 4576)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/12/2008 - fls. 206; recurso apresentado em 11/12/2008 - fls. 208).

Regular a representação processual (fls. 08).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 145).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

COOPERATIVA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331,IV e 363/TST.

- violação do art. 37, § 6º, da CF.

- violação dos arts. 3º e 9º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante afirma que o vínculo empregatício se deu com a COOPRESGO e que a AGETOP deve ser responsabilizada apenas subsidiariamente (Súmula 331/TST). Sustenta que a aplicação da Súmula 363 foi feita de forma errada.

Argumenta que a decisão está baseada em declarações constantes de outros processos. Acrescenta ter havido ofensa ao art. 460 do CPC, em razão do reconhecimento do vínculo empregatício com a tomadora de serviços (AGETOP). Consta do v. acórdão (fls. 202/203):

" Indene de dúvidas a fraude existente na contratação de trabalhador pela AGETOP, através da COPRESGO.

Impõe, portanto, reconhecer que o vínculo formado não se deu com a COPRESGO, mas diretamente com a AGETOP, que se utilizou daquela falsa cooperativa para a contratação de trabalhadores, sem concurso público, para prestação de serviços com subordinação e pessoalidade.

Nesse diapasão, convencendo-se, pelas circunstâncias da causa, de que o autor se serve do processo para conseguir fim proibido por lei, consubstanciado no pleito de verbas rescisórias em face da Autarquia, mesmo que de forma subsidiária, sem ter sido aprovado em concurso público, o juiz proferirá sentença que obste aos objetivos da parte (art. 129 do CPC)."

O acórdão regional, na verdade, encontra-se em harmonia com o inciso I da Súmula 331 do Colendo TST, não merecendo prosperar, portanto, as assertivas do Recorrente.

Verifica-se que os arestos de fls. 221/225 e 227 são provenientes de Turma do TST e, portanto, não servem para o fim colimado (art. 896, a, da CLT).

Já o aresto de fls. 229/230 não indica sua fonte de publicação, sendo imprestável ao cotejo de teses (Súmula 337/TST).

A petição de fls. 233/262, em que o Recorrente traz arestos paradigmas, não pode ser analisada, visto que, com a interposição da Revista de fls. 208/231, ocorreu a preclusão consumativa. Ademais, deve-se ressaltar que a jurisprudência somente pode ser apreciada se vier transcrita nas próprias razões de recurso, nos termos da Súmula 337/TST.

Como consignado no acórdão (fls. 199), "o reconhecimento da formação de vínculo jurídico do autor diretamente com a segunda reclamada, contrariamente ao pretendido pelo recorrente, não configura julgamento extra petita, no contexto dos autos." Não tendo ficado evidenciada a alegada decisão além do pedido, não há que se cogitar de vulneração ao art. 460 do CPC.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/c/pf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01594-2007-012-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

Recorrido(a)(s): LORENA DA CRUZ BORGES

Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/01/2009 - fls. 262; recurso apresentado em 16/01/2009 - fls. 264).

Regular a representação processual (fls. 171/173).

Garantido o Juízo (fls. 202).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

COISA JULGADA

Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXVI, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que a condenação ao pagamento do FGTS acrescido de 40% somente cabe à 1ª Reclamada, consoante determinação expressa da parte dispositiva da sentença exequenda, sendo que, o v. acórdão, ao decidir de forma contrária, ofendeu a coisa julgada.

Consta do acórdão (fls. 256/258):

"De fato, o artigo 469, I, do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho por força do artigo 769 da CLT, dispõe que apenas a parte dispositiva da sentença faz coisa julgada, ainda que os motivos sejam importantes à determinação do alcance da decisão.

Neste caso, porém, nem se mostra necessário fazer uma ilação quanto aos argumentos utilizados pelo sentenciante, no corpo do julgado, onde claramente restou demonstrado que a condenação ao pagamento de FGTS, em forma de indenização, caso não depositado, acrescido da multa de 40%, atingiria a ambas as reclamadas.

Isto porque, a agravante figura no pólo passivo na qualidade de responsável subsidiária pela dívida aqui reconhecida, vale dizer, qualquer que seja ela, ainda que de natureza personalíssima da real empregadora, 1ª executada.

Daí se justifica a expressa delimitação da parte dispositiva da sentença, em atribuir condenação especificamente à 1ª reclamada, no sentido de efetuar os depósitos do FGTS na conta vinculada, acrescido da multa.

Isso, porém, não exime a 2ª reclamada, ora agravante, a responder pela indenização equivalente, em caso de não cumprimento da obrigação de fazer, porquanto insita à natureza subsidiária da condenação que lhe foi imposta.

Afinal, a Súmula 331, IV, do C. TST, usada como fundamento para a condenação da recorrente, não faz nenhuma exceção às parcelas que devem ser quitadas pelo devedor subsidiário.

Se as penalidades previstas em favor do empregado integram seu crédito em face do devedor principal, o devedor subsidiário também é responsável por elas, independentemente de ter culpa em relação ao fato que as gerou ou mesmo da natureza jurídica das parcelas.

Há inúmeros julgados neste Regional a respeito, via de regra questionando a assunção pelo devedor subsidiário, do pagamento de multas dos artigos 467 e 477 da CLT, naturalmente de natureza personalíssima do empregador, e mesmo junto ao C. TST, (...)."

Como se vê, a Turma regional explicou que, no caso, não se mostra necessário fazer uma ilação quanto aos fundamentos utilizados pelo Juiz de 1º grau, no corpo da sentença, onde está claramente consignado que a condenação ao pagamento de FGTS, de forma indenizada, caso não depositado, atingiria ambas as Reclamadas. Desse modo, ao decidir pela responsabilidade da Recorrente (devedora subsidiária) acerca da indenização do FGTS acrescido de 40%, não incorreu o julgado em ofensa à coisa julgada, permanecendo incólume o preceito constitucional apontado como violado.

De outro lado, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01736-2007-002-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): WILLIAN SILVA MELO

Advogado(a)(s): D'ARTAGNAN VASCONCELOS (GO - 26123)

Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(a)(s): LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES (GO - 4576)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/11/2008 - fl. 282; recurso apresentado em 21/11/2008 - fl. 284).

Regular a representação processual (fls. 21).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 214).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

GRATIFICAÇÃO - INCORPORAÇÃO

DIFERENÇA SALARIAL

Alegação(ões): - violação do art. 7º, VI, da CF.

- violação do art. 486 da CLT e de preceitos da Lei Estadual nº 15.115/05.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante alega que "a decisão atacada, afirmou que o Recorrente não possui o direito de ver incorporado em seu contrato de trabalho, os direitos que o mesmo já havia adquirido e que estavam incorporados em seu salário, proferindo o Douto Relator, em sua fundamentação, afirmando que o Recorrente não atendeu aos requisitos legais ensejadores para o recebimento das diferenças provenientes da transformação da GRE em VPNI, posto que o autor já vinha recebendo outros benefícios, não satisfazendo o que prescrevia a Lei 15.115/2005" (fls. 286/287), bem como que "os denominados subsídios que o recorrente percebe em seu salário, são provenientes de outros benefícios e não da conversão da denominada GRE para VPNI, não podendo existir compensações antes da incorporação da VPNI" (fl. 292).

Consta do acórdão:

"Restou incontroverso nos presentes autos o direito obreiro à incorporação na sua remuneração, da GRE convertida em VPNI, no valor de R\$300,00 mensais. Assim, tem-se que a presente a controvérsia reside apenas em relação às diferenças salariais decorrentes de supressão da referida gratificação.

Analisando-se as fichas financeiras do Reclamante (fls. 177/191), verifica-se que o Reclamante recebeu a GRE (código 1430) até junho de 2003, quando foi substituída pela verba denominada 'Antecipação de Valor' (código 1170), que, por sua vez, foi transformada em 'Subsídios' (código 1119) em outubro de 2003.

Assim, tem-se que apesar de aparentemente suprimida da remuneração obreira, os valores da referida GRE encontravam-se inseridos no valor dos subsídios relativos ao exercício de cargo comissionado.

Nesse sentido, merece ser transcrita a sentença, a cuja prolatora peço vênia para adotar os fundamentos como razões de decidir, verbis:

"A todos os empregados permanentes, com os contratos regulares, ou seja, aos que não foram contratados apenas de forma temporária para cargos comissionados, é devida a incorporação da Gratificação de Representação Especial - GRE, excluindo, quanto a estes, apenas os já beneficiários de Vantagem Pessoal Inominada.

Para a aquisição do direito, segundo a Lei 15.115/2005 era necessário que fosse o empregado tivesse recebido GRE no mês de maio de 2003, estivesse auferindo, à época da edição da Lei a Função Comissionada ou Subsídio e que o pagamento daquela parcela tivesse ocorrido de forma ininterrupta durante o período de doze meses consecutivos.

Os documentos de fls. 37/41 demonstram que o reclamante satisfazia todas as condições necessárias à incorporação da GRE, e a partir da edição da Lei 15.115/2005, a mesma deveria ter sido denominada VPNI, no valor de R\$ 300,00 mensais e incorporada, de forma definitiva à remuneração do reclamante. A Lei 15.115/2005 é de 03 de fevereiro de 2005 e, à época, o reclamante recebia subsídio - fls. 115.

A partir de então o reclamante passou a ter direito à incorporação da VPNI em sua remuneração mensal, no valor de R\$ 300,00, mas esse valor, por ser beneficiário de subsídio, será desde deduzido, enquanto permanecer comissionado - Lei 15.115/2005.

Assim, procede o pedido do reclamante de ver incorporada à sua remuneração a parcela de VPNI.

Essa parcela, contudo, nos termos da Lei 15.115/2005, deve ser deduzida dos subsídios que foram pagos ao reclamante em decorrência do exercício de função comissionada.

Como o reclamante recebeu subsídios superiores à VPNI, não existem diferenças salariais retidas, sendo garantida tão-somente a integração de referida parcela em sua remuneração, cujo pagamento futuro independe do exercício ou não de função comissionada. Enquanto no exercício de função comissionada, contudo, é devida a dedução prevista na legislação que prevê a incorporação da VPNI à remuneração.

Não existem, pois, até a presente data, quaisquer parcelas retidas."

Cumpra transcrever ainda, o § 2º, do artigo 1º, da Lei 15.115/2005, que determina a referida dedução da gratificação do valor dos subsídios recebidos, verbis:

§2º. Na hipótese do inciso II, do § 1º, do artigo 1º, parte final, tratando-se de servidor beneficiário de Função Comissionada - FC, esta será automaticamente extinta, caso o seu valor seja equivalente ao da Gratificação de Representação Especial convertida em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI. Se beneficiário de subsídio, o valor da VPNI a que fizer jus será deste deduzido, enquanto permanecer comissionado. (fls. 122 - negrito não original).

Como na data da publicação da referida lei, fevereiro/2005, o valor pago ao Reclamante a título de subsídios (R\$2.000,00) era bem superior ao valor da GRE ou VPNI (R\$300,00), não há que se falar em diferenças, eis que a verba GRE estava inserida naqueles" (fls. 272/274).

Como se depreende dos excertos supratranscritos, diversamente do alegado pelo Recorrente, tem-se que a Egrégia Turma Julgadora manteve o entendimento esposado na decisão de origem, que lhe deferiu, de modo permanente, a incorporação da VPNI ao seu salário, não havendo diferenças a tal título a serem pagas.

No que se refere à dedução do valor da gratificação mencionada da importância recebida a título de função comissionada, infere-se que a decisão atacada encontra-se em perfeita sintonia com a Lei Estadual 15.115/2005 (art. 1º, § 2º), não se constatando violação à literalidade dos arts. 7º, VI, da CF e 468 da CLT.

Inviável, por outro lado, cogitar-se de ofensa a preceitos de Lei Estadual, nos termos das disposições do art. 896, alínea c, da CLT.

A assertiva de divergência jurisprudencial, igualmente, não prospera. Tratando o v. acórdão regional de interpretação de lei estadual de observância obrigatória que não extrapola a jurisdição do Tribunal prolator, a alegação de dissenso encontra óbice na alínea b do art. 896 da CLT. De qualquer modo, a indicação de paradigma originário do mesmo Tribunal prolator do acórdão impugnado não atende aos comandos do art. 896, alíneas a e b, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01744-2007-011-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): REALIZA BUSINESS LTDA.

Advogado(a)(s): GEORGES DE MOURA FERREIRA (GO - 19700)

Recorrido(a)(s): FÁBIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA VIEIRA

Advogado(a)(s): MAURÍCIO NAZAR DA COSTA (GO - 16547)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/12/2008 - fls. 411; recurso apresentado em 10/12/2008 - fls. 413).

Regular a representação processual (Mandato tácito às fls. 35).

Satisfeito o preparo (fls. 334, 367 e 368).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, LIV, LV e 93, IX, da CF.

- violação do artigo 832 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que não teria havido apreciação das questões suscitadas, a despeito da oposição de Embargos Declaratórios.

No tocante à alegação de negativa de prestação jurisdicional, destaca-se que são passíveis de análise somente os artigos 93, IX, da CF e 832 CLT, ante o que estabelece a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1/TST. Todavia, não se verificam as violações em tela, tendo em vista que o acórdão de fls. 383/392, integrado pela decisão de fls. 407/409, reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo ficado evidente o motivo do convencimento do Órgão Julgador.

Com relação ao cerceamento de defesa, igualmente, não se vislumbra violação do art. 5º, LV, da Lei Maior, pois houve clara fundamentação nas decisões regionais e a entrega da prestação jurisdicional nos moldes devidos.

Arestos provenientes de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses.

Inservíveis, de igual modo, os paradigmas transcritos aos autos que não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/ITST).

JUSTA CAUSA

Alegação(ões): - violação dos arts. 482, a, da CLT, 421, 422 e seguintes, do CC. - divergência jurisprudencial.

Aduz o Recorrente que ficou comprovada a prática de ato de improbidade pelo Reclamante, o que enseja o reconhecimento da dispensa por justa causa.

Consta do acórdão:

"Consoante se observa no aviso de advertência de fl. 105, juntado pela própria empresa, as faltas acima narradas já haviam sido objeto de penalidade pela reclamada. Contudo, a empregadora, com arrimo nas mesmas faltas, aplicou ao obreiro a penalidade de dispensa por justa causa.

Ora, é requisito para aplicação de qualquer penalidade disciplinar a singularidade da punição, que se materializa no clássico princípio non bis in idem. Tal requisito está intimamente atrelado ao critério da inalteração da punição, que também informa o poder disciplinar do empregador.

Nesse contexto, uma falta pode ser objeto tão-somente de uma punição, sendo que tal reprimenda, após perpetrada, tem de ser definitiva, ou seja, não pode ser modificada pelo empregador, com vistas a substituí-la por outra de natureza mais grave.

Observa-se que o que a reclamada fez foi justamente tentar substituir a advertência já aplicada pela dispensa por justa causa, o que é inadmissível.

Destarte, mantenho a r. sentença que anulou a penalidade de dispensa por justa causa e reconheceu, como modalidade de término do vínculo empregatício, a dispensa imotivada" (fls. 387/388) (Grifado).

Não se vislumbra a violação do artigo 482, "a", da CLT, na medida em que a Egrégia Turma reconheceu a dispensa imotivada, porque constatou que a Recorrente pretendia, com a demissão por justa causa, alterar punição já aplicada por outra mais grave, o que não se admite.

Inviável a análise da alegação de ofensa aos artigos 421, 422 e seguintes do CC, visto que a Turma não apreciou a matéria, à luz dos dispositivos legais em referência.

Os julgados transcritos às fls. 418/419 e 420 são imprestáveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/ITST).

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Alegação(ões): - violação do artigo 18 do CPC.

O Recorrente pretende a aplicação ao Reclamante da multa por litigância de má-fé.

Consta do acórdão:

"Verifica-se nos autos que o obreiro apenas exercitou o seu direito de ação, constitucionalmente assegurado, não estando caracterizada nenhuma das situações elencadas no artigo 17 do CPC.

A própria procedência parcial dos pedidos iniciais demonstra que a ação proposta pelo autor não é de todo descabida, não estando configurada qualquer ofensa aos princípios da lealdade e da boa-fé processuais" (fls. 391).

Pelos próprios fundamentos utilizados no acórdão não se evidencia violação do preceito legal indicado.

MULTA - ART. 477 CLT

Alegação(ões): - violação do art. 477 da CLT.

A Reclamada insurge-se, ainda, contra a condenação ao pagamento da multa prevista no artigo 477 da CLT.

Consta do acórdão:

"A alegação de que o obreiro se furtou a receber a quitação do contrato de trabalho não foi demonstrada pela ré. E, mesmo se tivesse sido provada referida versão, à reclamada cabia ajuizar ação consignatória, com vistas a evitar a mora, sendo que a ventitada irregularidade de documentação não impediria o pagamento em juízo.

Portanto, conclui-se que o autor faz jus à multa do § 8º do artigo 477 Consolidado" (fl. 391).

A aplicação da multa em tela decorreu do entendimento regional no sentido de que a Reclamada poderia ter evitado a mora, ajuizando ação consignatória. Incólume, portanto, o artigo 477 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01825-2006-081-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(a)(s): EDSON LUIZ LEODORO (GO - 13284)

Recorrido(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)

Interessado(a)(s): JEAN CARLO DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): MAURO ABADIA GOULÃO (GO - 10601)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/12/2008 - fls. 461; recurso apresentado em 07/01/2009 - fls. 463 e 491).

Regular a representação processual (fls. 473/474).

Garantido o Juízo (fls. 361).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II e XXXVI, 114 § 3º e 195, I e II, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que a cobrança de contribuição previdenciária devida a terceiros foge à competência da Justiça do Trabalho. Alega que o Tribunal está decidindo a questão em tela contra o texto da Lei Maior.

Consta do v. acórdão (fls. 452/455):

"A matéria já é conhecida neste Eg. Tribunal e este Relator já se pronunciou diversas vezes a seu respeito, a exemplo do julgamento proferido no AP-00251-2005-251-18-00-8 e no AP-00409-2005-251-18-00-0, em que figurou como parte a mesma agravante.

Com efeito, nos termos do artigo 114, inciso VIII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45 de 2004:

'Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

(...)

VIII - a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;

Ademais, consoante o parágrafo único do artigo 876 da CLT:

'Serão executadas ex-officio as contribuições sociais devidas em decorrência de decisão proferida pelos Juizes e Tribunais do Trabalho, resultantes de condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido. (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007)

Assim, esta Justiça Especializada é competente para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias decorrentes das sentenças que proferir, estando incluída aí a cota de terceiros, que é parcela acessória e está sujeita à mesma forma de cobrança judicial daquelas, nos termos do artigo 3º e §§ da Lei nº 11.457/2007 (que alterou as regras da Administração Tributária Federal, transferindo para a União a competência para a fiscalização, a arrecadação, a cobrança e o recolhimento das contribuições sociais): (...)

A competência da Justiça Federal ocorre unicamente nas execuções fiscais de contribuições previdenciárias cobradas pela União que não decorrem de decisão proferida pela Justiça do Trabalho. Porém, esse não é o caso dos autos, já que a execução em curso refere-se às contribuições resultantes de condenação imposta por sentença trabalhista.

Mantenho a sentença."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.

De outro lado, vê-se que o entendimento desta Corte está respaldado na legislação pertinente, não estando configurada a violação literal e direta de nenhum dos dispositivos constitucionais indigitados.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

DESCONTO - IMPOSTO DE RENDA

Alegação(ões): - violação do art. 153, III, da CF.

- violação da Instrução Normativa nº 15 da SRF.

A Recorrente sustenta que a regulamentação de matéria tributária, relativa ao imposto de renda, não estaria inserida na competência desta Justiça Especializada. Alega que estaria incorreta a forma de apuração dos cálculos homologados, os quais deveriam obedecer as disposições da Instrução Normativa nº 15 da Secretaria da Receita Federal.

Consta do v. acórdão (fl. 456):

"O cálculo dos descontos fiscais, na Justiça do Trabalho, não está adstrito ao comando da norma invocada pela agravante, seguindo os critérios estabelecidos na Súmula 368, II, do C. TST, que determina que os descontos fiscais incidam sobre 'o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541, de 23.12.1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 01/1996'.

Es os cálculos foram realizados com estrita observância ao preceito jurisprudencial acima citado e aos comandos dos artigos 625 e 638 do D. 3000/99 (...)"

A assertiva de afronta ao art. 153, III, da CF afigura-se inviável, na medida em que a declaração da regularidade da apuração dos cálculos do imposto de renda realizada pela Contadoria Judicial consiste em matéria diversa da regulada pelo

preceito constitucional em tela, que trata da competência da União para instituir impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza, tema sobre o qual sequer houve pronunciamento expresso no v. acórdão regional. Inadmissível, ainda, a alegação de ofensa à IN nº 15 da SRF, por ausência de previsão legal (art. 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01857-2007-002-18-40-0 - 1ª Turma

Adesivo

Recurso de Revista

Recorrente(s): IVAN PEREIRA DA COSTA

Advogado(a)(s): DIADIMAR GOMES (GO - 21829)

Recorrido(a)(s): GLOBEX UTILIDADES S.A.

Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)

A Reclamada, não se conformando com a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, apresentou Agravo de Instrumento. Notificado o Reclamante para apresentar contraminuta ao Agravo e contra-razões à Revista (artigo 897, § 6º, da CLT), protocolizou, também, o Recurso Adesivo de fls. 150/159.

Deve ser salientado que, mesmo estando o recurso adesivo subordinado ao recurso principal, o que equivale a dizer que, em não sendo conhecido esse pelo Órgão ad quem, aquele terá a mesma sorte, é imprescindível a prévia admissibilidade por parte do Órgão a quo (artigo 896, § 1º, da CLT), até mesmo em nome do princípio da celeridade processual, visto que, caso não exercido o juízo e, uma vez conhecido o recurso principal, será necessário o retorno dos autos a este Tribunal para que o faça. Em sendo assim, passa-se à análise do apelo adesivo.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/12/2008 - fls. 148; recurso apresentado em 12/01/2009 - fls. 150).

Regular a representação processual (fls. 22).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 49).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**REMUNERAÇÃO****PROVA DOCUMENTAL**

Alegação(ões): - violação dos arts. 355 e 359 do CPC.

Sustenta o Recorrente que ficou caracterizada a confissão ficta do preposto em seu depoimento, tendo em vista o desconhecimento dos fatos relevantes para o deslinde da controvérsia. Acrescenta não ter sido observado o pedido de aplicação dos arts. 355 e 359 do CPC.

Consta do acórdão:

"Restou demonstrado nos autos que o reclamante recebia de forma bem variada, recebendo por dia trabalhado de R\$70,00 a R100,00/dia.

Os recibos de pagamento de autônomo demonstram que o reclamante recebeu por serviços de locução, sonorização e até de panfletagem (fls. 103-52). Quando o pagamento referiu-se a propaganda veiculada no rádio, esta condição também restou expressa (fls. 107, 113, 122-3), mas estes valores não devem integrar a remuneração porque alheio ao contrato.

Por outro lado, o reclamante declarou que nos últimos 10 meses recebeu o valor de R\$1.500,00 (fl. 182) pelos serviços realizados.

Considerando que o reclamante, na inicial, requereu a juntada dos recibos de pagamento de autônomo (fl. 5), sob pena de prevalecer o valor de R\$2.500,00, é porque tais documentos representam o efetivo valor devido a título de salário. Fixo sua remuneração em R\$1.681,66, correspondente a média das 12 últimas remunerações recebidas, nos termos dos RPA juntados aos autos.

Recurso parcialmente provido." (fls. 92/93)

Verifica-se que a Turma analisou as provas constantes dos autos e fixou a remuneração do Reclamante com base na média dos valores recebidos nos últimos 12 meses, considerando que ele recebia salário variável.

Assim, mostra-se inviável a análise do recurso, no tocante à assertiva de afronta aos artigos 355 e 359 do CPC, uma vez que o acórdão não adotou tese sobre a matéria, à luz de tais dispositivos. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01987-2007-011-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): OG CASTANHEIRA MELO E OUTROS

Advogado(a)(s): D'ARTAGNAN VASCONCELOS (GO - 26123)

Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(a)(s): LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES (GO - 4576)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2009 - fls. 1.365; recurso apresentado em 13/01/2009 - fls. 1.367).

Regular a representação processual (fls. 16 a 27).

Dispensado o preparo (fls. 1.363).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**PRESCRIÇÃO TOTAL**

Alegação(ões): - violação do art. 7º, VI, da CF.

- violação dos arts. 10 e 468 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Os Recorrentes sustentam que tinham direito a progressões salariais horizontais, as quais, reconhecidas pelo d. Juízo de 1º Grau, foram afastadas por esta Egrégia Corte que afirmou "(...) estar coberto o presente processo pela prescrição total, posto que a parcela pleiteada pelos autores não tinha previsão legal e que a mesma fora adquirida através de resolução, não possuindo assim amparo legal, aplicando-se a súmula 294 do TST, extinguindo o processo com resolução de mérito, conforme artigo 269, IV, do CPC" (fl. 1.370). Acrescem que "várias são as decisões que já garantiram a outros servidores o direito das diferenças ora pleiteadas, conforme já deferidas nos seguintes processos: 0749-2004 da 4ª.VT e no RO-01515-2007 da 10ª.VT" (fls. 1.378).

Consta do acórdão:

"Os Reclamantes ajuizaram a ação em 23/10/2007, cobrando promoções automáticas, ditas progressões horizontais, que são quadriennais, dos períodos de 1/8/1996 a 1/8/2000 e de 1/8/2000 a 1/8/2004. Deduziram a pretensão com base no Regulamento de Pessoal do CRISA, de que é sucessora a AGETOP, sob a alegação de que '... foram transferidos da EMOP para o CRISA na data de 01.08.96 ...' (fl. 7).

Pela Resolução de Diretoria n. 12, de 30/12/1996, o CRISA extinguiu o direito à progressão horizontal (fl. 1034).

A ação foi proposta mais de dez anos após o ato do empregador de supressão do direito.

A questão é por demais do conhecimento desta Corte, que já julgou centenas de casos e tem admitido a incidência da prescrição total em observância à Súmula n. 294/TST e nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

Com as vênias devidas, o voto da eminente Desembargadora IALBA-LUZA, que adoto como fundamento, verbis:

'...'

O direito do reclamante não era assegurado por lei, mas por ato do próprio reclamado, fazendo incidir aqui o entendimento pacificado pelo Col. TST através do Enunciado nº 294, in verbis:

'Tratando-se de ação que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei.'

Trata-se de matéria conhecida nesta Corte, que assim vem decidindo. Vale citar as seguintes ementas:

'Prescrição. Enunciado nº 294. Nos termos do enunciado 294 do TST, tratando-se de demanda que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei. Considerando, então, que in casu, o pedimento formulado na inicial diz respeito a progressão horizontal, eliminada de cláusula instituída pelo empregador em Regulamento de Pessoal, não se tratando de violação reiterada de preceito legal, deve ser reconhecida a prescrição total quanto ao pedido de diferenças salariais' (RO 01302-2002-009-18-00-4, Relator Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim, decisão unânime em 04/02/03).

'PRESCRIÇÃO. CRISA. PROGRESSÕES HORIZONTAIS. TRIÊNIO. O direito dos empregados do CRISA a progressões horizontais e triênio era previsto exclusivamente em normas regulamentares e não em lei. Portanto, tendo havido supressão do direito, no primeiro caso, e alteração, no segundo, é total a prescrição aplicável à espécie, nos termos do entendimento cristalizado no Em. 294 do C. TST' (RO 00804-2003-006-8-00-0, Relator Juiz Marcelo Nogueira Pedra, decisão unânime em 21/10/03)....'

Quanto à equiparação com BENEDITO GARIBALDE DE ALMEIDA, a sentença não apreciou o pleito e não houve Embargos de Declaração para provocar o pronunciamento a quo.

Preclusa a questão nos termos da Súmula n. 393/TST.

Ad argumentandum, cabe dizer que a vantagem salarial foi alcançada pelo paradigma através de decisão judicial e é de caráter pessoal, porque revogado pelo empregador o ato que instituiu as progressões, caso em que a isonomia não é cabível segundo a Súmula n. 6/VI/TST.

Negado provimento ao apelo dos Reclamantes.

Provido o recurso da Reclamada, para acolher a prescrição total da pretensão às progressões horizontais dos períodos de 1/8/1996 a 1/8/2000 e de 1/8/2000 a 1/8/2004 e extinguir o processo com julgamento do mérito (art. 269, IV, do CPC) (fls. 1.360/1.363).

A Turma decidiu em sintonia com a Súmula 294/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST). Vale ressaltar que as matérias constantes dos preceitos legais e constitucional indigitados nem sequer receberam tese explícita nesta Egrégia Corte, visto que a decisão foi no sentido de aplicar-se a prescrição total.

Destaca-se, outrossim, que os arestos transcritos nas razões recursais não poderiam ser analisados de qualquer modo, pois são provenientes deste Tribunal e de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-02030-2006-012-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)

Recorrido(a)(s): 1. SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.

2. ENÉAS MORAIS FERREIRA FILHO

Advogado(a)(s): 1. CARLOS RENATO DE ARAÚJO (GO - 13769)

2. OTANIEL MOREIRA GALVÃO (GO - 21536)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/12/2008 - fls. 345; recurso apresentado em 18/12/2008 - fls. 347).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CORREÇÃO MONETÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.

- violação dos arts. 30, I, 34, 35 e 43 da Lei 8.212/91, 122 do CCB e 879, § 4º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que "ao se negar aquele Regional em cobrar os encargos devidos pelo não pagamento, ao seu tempo, das contribuições sociais incidentes sobre os salários reconhecidos judicialmente, ou verbas trabalhistas que deveriam ter sido pagas, negou-se vigência e ofendeu literalmente o texto do artigo 114, VIII e 195, I, 'a', da CF/88" (fl. 358).

Consta do v. acórdão:

"A UNIÃO pugna pela reforma da decisão, alegando que a correção dos débitos previdenciários deveria ser feita por índices próprios (TAXA SELIC), não se aplicando a tabela de correção monetária dos créditos trabalhistas. Todavia, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada. Assim, tratando-se de contribuição incidente sobre salários que foram pagos no decorrer do pacto laboral e sobre os quais não houve recolhimento de contribuição previdenciária à época, a essas sim, devem ser aplicados os índices relativos aos arts. 34 e 35 da Lei 8.212/90 (Taxa Selic), e no que se refere às verbas rescisórias de natureza salarial que foram acordadas em juízo, os índices a serem aplicados são os relativos aos créditos trabalhistas e não aqueles da legislação previdenciária, como entende o agravante. Vale esclarecer, por oportuno, que quando o art. 276 do Decreto nº 3.048/99 estabelece que 'Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o recolhimento das importâncias devidas à seguridade social será feito no dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença' (grifei), a expressão 'liquidação da sentença' deve ser entendida como o momento em que o crédito se torna disponível ao exequente. Esse raciocínio decorre do fato de que a empresa reclamada, após a liquidação da sentença e homologação dos cálculos, tem o prazo legal de 48 horas para pagar a dívida ou garantir a execução (art. 880 da CLT). Assim, caso a executada se utilize dessa faculdade, garantindo o juízo, mediante depósito do valor apurado ou indicação de bens à penhora, não seria justo penalizá-la com a aplicação da taxa selic para a correção de valores já garantidos. Destarte, até a liberação do crédito, a correção aplicável é a mesma dos créditos trabalhistas, legalmente inserta no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 (...). Na hipótese dos autos, a condenação restringe-se ao adicional de periculosidade e reflexos (fls.

139/143), de forma que a atualização do crédito deve se dar de acordo com os índices trabalhistas. Mantenho" (fls. 322/325 - grifos do original).

Consoante se infere do exposto no acórdão de fls. 320/325, integrado pelo acórdão de fls. 340/342, a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal não adotou tese sobre a matéria à luz dos dispositivos constitucionais invocados pela Parte recorrente, o que inviabiliza a assertiva de violação. Destaca-se ainda, relativamente ao art. 5º, inciso II, da CF, que, "in casu", qualquer ofensa ao referido preceito apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite nesta via recursal.

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula 381/TST e divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02135-2007-082-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

Advogado(a)(s): RODRIGO CASTANHEIRA DE SOUZA (GO - 0)

Recorrido(a)(s): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Advogado(a)(s): NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO (GO - 4113)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/12/2008 - fls. 311; recurso apresentado em 03/12/2008 - fls. 313).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

AÇÃO ANULATÓRIA

MULTA

DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Alegação(ões): - violação dos arts. 7º, VIII e XXII, e 196 da CF.

- violação dos arts. 1º da Lei nº 4.090/62, 1º, 2º da Lei nº 4749/65 e 9º da CLT.

Trata-se de ação anulatória onde a empresa Escudo Vigilância e Segurança Ltda pretende a absolvição da obrigatoriedade do pagamento de multa administrativa originada de auto de infração lavrado em face da constatação de que o décimo terceiro salário dos empregados vinha sendo pago em parcela única, por força de previsão contida em norma coletiva de trabalho.

O Juiz de primeiro Grau julgou procedente o pedido (fls. 225/228 e 239/341), tese confirmada pelo Egrégio Tribunal (fls. 278/282 e 303/305).

A União apresenta Recurso de Revista aduzindo que a Constituição Federal não prevê a possibilidade de flexibilização do direito do empregado de receber a parcela em epígrafe em duas vezes.

Consta do acórdão:

"AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO EM PARCELA ÚNICA. Ficando constatado que, ao pagar o décimo terceiro salário de seus empregados em parcela única no final do ano, a empresa encontrava-se amparada por cláusula convencional, que vem sendo renovada a cada biênio, sem oposição do sindicato obreiro, é indevida a multa aplicada" (fls. 281/282)

A declaração da regularidade do pagamento do décimo terceiro salário no caso sob exame, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, amparada nas disposições contidas na norma coletiva pertinente, não se constatando ofensa à literalidade dos arts. 9º da CLT, 1º e 2º da Lei nº 4.749/65. O art. 7º, inciso VIII, da CF e o art. 1º da Lei nº 4.090/62 não contêm disposição expressa sobre a forma de pagamento da verba em destaque, o que torna incabível a assertiva de afronta. Inviável, ainda, cogitar-se de ofensa aos arts. 7º, inciso XXII, e 196 da CF, visto que referidos preceitos tratam de temas diversos do dirimido nestes autos.

A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.

Os arestos provenientes de Turmas do Colendo TST (fls. 315 e 319/320) não se prestam ao confronto de teses, por consistirem em hipóteses que não se encontram inseridas dentre as elencadas no art. 896, alínea a, da CLT.

A ementa transcrita às fls. 318/319 revela-se inespecífica, na medida em que trata de tema diverso do dirimido nestes autos (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02334-2007-003-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. CATARINA NORONHA DE BRITO

Advogado(a)(s): 1. RODOLFO NOLETO CAIXETA (GO - 25758)

Recorrido(a)(s): 1. VIVO S.A.

2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/11/2008 - fl. 489; recurso apresentado em 05/12/2008 - fl. 503).

Regular a representação processual (fl. 17).

Custas processuais pela Reclamada (fl. 339).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXX, da CF.

- violação do art. 461 da CLT.

A Reclamante sustenta fazer jus à equiparação salarial, uma vez que por intermédio do depoimento de testemunha que apresentou teria ficado provado que desempenhou funções idênticas às do paradigma indicado, na mesma localidade e sendo contemporânea a prestação de serviço. Afirma que as Reclamadas não demonstraram fatos impeditivos ou extintivos de seu direito.

Consta do v. acórdão:

"Como se vê pela documentação juntada aos autos, é verdade que a reclamante trabalhou como 'Teleoperador II' de 06/07/2004 a 31/03/2007 (fl. 90 - ocorrência de alteração de cargo/nível) enquanto a paradigma Marcienne Sirley de Oliveira foi admitida como 'Teleoperador Bilingüe' (fl. 185 - demonstrativo de pagamento) e passou a 'Teleoperador II' somente em 1º/10/2004 (fl. 183 - ocorrência de alteração de cargo/nível).

E no caso destes autos, esse Relator entendia, como bem assinalou o juiz a quo, que a reclamante logrou comprovar 'o fato constitutivo de seu direito, a identidade de função' e que 'a reclamada não provou nenhum dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da equiparação salarial' (fls. 334/335).

Entretanto, esse Relator restou vencido pela maioria da turma, que entende que o fato da paradigma Marcienne Sirley de Oliveira ter sido admitida como 'Teleoperador Bilingüe' (fl. 185) a tornou mais qualificada e como tal, melhor remunerada. E o fato de que depois ela (paradigma) passou a 'Teleoperador II' em 1º/10/2004 (doc. de fl. 183) não concede direito à equiparação salarial porque aquela qualificação é imutável.

Por tais fundamentos, reforma-se a sentença na parte em que condenou as reclamadas ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial" (fls. 476/477).

Depreende-se dos excertos supratranscritos que não se configurou a alegada violação dos dispositivos constitucional e infraconstitucional apontados, uma vez que, em atenção ao conjunto probatório dos autos, entendeu a Egrégia Turma que o paradigma apontado tinha maior qualificação técnica que a ora Recorrente.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02574-2006-081-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)

Recorrido(a)(s): 1. JOSÉ ALVES FILHO

Advogado(a)(s): 1. ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA PONTE (GO - 24751)

Interessado(a)(s): 1. ESTADO DO PARÁ

2. ELETROTÉCNICA AURORA S.A.

3. CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE

Advogado(a)(s): 1. TÁTILLA PASSOS BRITO (PA - 0)

3. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)

Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.

A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal declarou a competência da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia para julgar o feito e determinou o retorno dos autos à origem para os devidos fins.

Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 11 / 2009

Em 16/02/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Ação Rescisória

00051-2009-000-18-00-0

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - AC-1863/2008

Autor :DALILA SILVA SOUZA LEMES

Advogado :RODOLFO NOLETO CAIXETA

Réu :POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA.

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Ação Rescisória

00048-2009-000-18-00-6

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-403/2008

Autor :LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Advogado :LUCIANO JQUES RABELO E OUTRO(S)

Réu :JOSÉ BISPO DE SOUSA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Ação Rescisória

00049-2009-000-18-00-0

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-76/2006

Autor :MARCOS SILVA DA CONCEIÇÃO

Advogado :MARCOS SILVA DA CONCEIÇÃO

Réu :BANCO DO BRASIL S.A.

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

00681-2008-191-18-01-6

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - AI-681/2008

Agravante :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Agravado :MARCELI BATISTA DE OLIVEIRA

Advogado :WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)

Agravo de Petição

00151-2002-101-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-151/2002

Agravante :FÁBIO ALMEIDA PRUDENTE

Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Agravado :CASA DE CARNE NOVILHO DE OURO LTDA

Agravado :AUDILASER INFORMÁTICA LTDA.

Agravado :GEISEL FERREIRA BORGES

00672-2007-010-18-00-9

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - ACR-672/2007

Agravante : JOSÉ GUILHERME FILHO E OUTRO(S)
Advogado : VALDEMAR PARREIRA ALVES E OUTRO(S)
 Agravado : LUCILEIDE ALVES DA CONCEIÇÃO
Advogado : ZANIGREY EZEQUIEL FILHO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

00818-2007-181-18-00-1
 Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-818/2007
 Recorrente : BERTIN LTDA.
Advogado : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido : DIVINO ETERNO DAMACENA
Advogado : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)

01679-2008-004-18-00-7
 Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1679/2008
 Recorrente : ANTÔNIO CARLOS TRABUÇO
Advogado : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrente : ESTADO DE GOIÁS
Advogado : NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS
 Recorrido : OS MESMOS

00504-2008-151-18-00-8
 Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RTO-504/2008
 Recorrente : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado : JOELSON JOSÉ FONSECA
 Recorrente : OSVALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Advogado : ELIANA ASSIS MENDONÇA E OUTRO(S)
 Recorrido : OS MESMOS

01579-2007-001-18-00-0
 Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - ARI-1579/2007
 Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado : LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
 Recorrido : JOÃO ALFREDO DE BRITTO JARDIM
Advogado : MÁRIO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR E OUTRO(S)

00530-2008-006-18-00-3
 Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-530/2008
 Recorrente : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
 Recorrente : CLAUDIVIVINO NUNES DE CARVALHO (ADESIVO)
Advogado : BARTOLOMEU PIMENTA BORGES E OUTRO(S)
 Recorrido : OS MESMOS

01992-2008-001-18-00-6
 Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1992/2008
 Recorrente : PAULO OLÍMPIO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Advogado : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
 Recorrente : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
 Recorrido : OS MESMOS

00194-2008-010-18-00-8
 Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-194/2008
 Recorrente : FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
Advogado : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido : LEILA ROSA PEREIRA
Advogado : MARCOS FERNANDES DE FARIA

02006-2008-082-18-00-0
 Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-2006/2008
 Recorrente : CYBELE MACHADO ROCHA
Advogado : OTÁVIO ALVES FORTE E OUTRO(S)
 Recorrido : MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL
Advogado : ALEXANDRE DE ABREU E SILVA E OUTRO(S)

01945-2008-004-18-00-1
 Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1945/2008
 Recorrente : VIVO S.A.
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrente : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrido : MARIA IONÍZIA DA COSTA
Advogado : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)

00493-2008-003-18-00-4
 Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-493/2008
 Recorrente : SAMARONE ANTÔNIO ROSA
Advogado : SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
 Recorrido : ITA - EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.
Advogado : EDSON DE MACEDO AMARAL E OUTRO(S)

01548-2008-101-18-00-9
 Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1548/2008
 Recorrente : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

Advogado : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
 Recorrido : CLEOMAR DE MORAES FERREIRA
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

02853-2008-121-18-00-2
 Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2853/2008
 Recorrente : MX SERVIÇOS DE MECANIZAÇÃO LTDA
Advogado : MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
 Recorrente : TRAVEL TRATORES, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA
Advogado : MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
 Recorrente : JOSÉ VICENTE CARNAÚBA(ADESIVO)
Advogado : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
 Recorrido : OS MESMOS

03293-2008-121-18-00-3
 Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3293/2008
 Recorrente : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 Recorrido : MARCELO FRANCISCO DA SILVA
Advogado : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

02177-2008-010-18-00-5
 Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2177/2008
 Recorrente : SEID VILELA LEÃO
Advogado : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
 Recorrente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
 Recorrido : OS MESMOS

00959-2008-082-18-00-3
 Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-959/2008
 Recorrente : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
 Recorrido : CLÁUDIO CRISTIANO DE CARVALHO
Advogado : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

01493-2008-082-18-00-3
 Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1493/2008
 Recorrente : RAIMUNDO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO
Advogado : RUBENS BATISTA ARAÚJO E OUTRO(S)
 Recorrido : FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME
 Recorrido : TROPICAL BIOENERGIA S.A.
Advogado : ROMES SÉRGIO MARQUES

01974-2008-011-18-00-1
 Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1974/2008
 Recorrente : GILMAR FÉLIX DE SOUZA
Advogado : HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)
 Recorrente : AGRO SOL LTDA.
Advogado : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
 Recorrido : OS MESMOS

00643-2008-051-18-00-3
 Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-643/2008
 Recorrente : DROGARIA NERÓPOLIS LTDA.
Advogado : MILTON RODRIGUES CAMPOS
 Recorrido : JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ
Advogado : FÁTIMA MARIA NUNES E OUTRO(S)

01998-2008-005-18-00-9
 Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1998/2008
 Recorrente : PLÍNIO DE LISITA
Advogado : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
 Recorrido : CLÍNICA DO CÁLCULO DO HOSPITAL UROLÓGICO S/S LTDA.
Advogado : IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)

02086-2007-013-18-00-8
 Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-2086/2007
 Recorrente : JBS S.A.
Advogado : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
 Recorrido : VANILDA RUFINO PEREIRA
Advogado : CÍNTIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA E OUTRO(S)

00774-2007-102-18-00-8
 Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-774/2007
 Recorrente : SUZAINY ALVES GUIMARÃES
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
 Recorrido : WALTENI FRANCISCO DE SOUZA - FI
Advogado : ADERVAL TELES DE ALMEIDA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

00786-2007-007-18-00-6
 Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-786/2007

Agravante :FRANCISCO TADEU MARQUES

Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY

Agravado :OS MESMOS

Agravado :QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

01182-2008-011-18-00-7

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1182/2008

Agravante :CASA DAS MANGUEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

Advogado :EDNA SILVA

Agravado :FRANCISCO TOMAZ DE ANDRADE

Advogado :KEILA DE ABREU ROCHA

00572-2005-004-18-00-9

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-572/2005

Agravante :SANTINHA BRITO GUIMARÃES CARVALHO

Advogado :JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)

Agravado :JOSÉ NICODEMUS E SILVA (ESPÓLIO DE)

Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

01944-2007-102-18-00-1

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1944/2007

Agravante :ROZENI GHEDINI SECCO E OUTRO(S)

Advogado :ELAINE PIERONI E OUTRO(S)

Agravado :UILSON PEREIRA DE SOUSA

Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Agravado :JOSÉ DAL BELO

Agravado :PNEUS SANTA HELENA LTDA.

Agravado :CARLOS ALBERTO MARQUEZAN

Agravado :ROSIRLENE LOBO MARQUEZAN

00416-2008-013-18-00-1

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-416/2008

Agravante :EDILEY PAIVA MOREIRA

Advogado :RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)

Agravado :JMR - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Advogado :WILTON ALVES DE BRITO E OUTRO(S)

00439-2005-102-18-00-8

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-439/2005

Agravante :BRASIL TELECOM S.A.

Advogado :RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

Agravado :ANTÔNIO LIMA DA PAIXÃO

Advogado :SINOMAR GOMES XAVIER E OUTRO(S)

Agravado :J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA.

Advogado :ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA

01423-2004-005-18-00-2

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1423/2004

Agravante :WILSON FERNANDES SOUSA

Advogado :GUMERCINO MARTINS FERRO

Agravado :NELSON CIRIACO DIAS

Advogado :FELICIANO FRANCO MAMEDE E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

00500-2008-111-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - AAT-500/2008

Recorrente :GALE AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido :LAURINDA TEREZINHA DE ASSIS SILVEIRA

Advogado :JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA

01760-2007-006-18-00-9

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1760/2007

Recorrente :WALMY MORAIS DE OLIVEIRA

Advogado :WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido :J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.

Advogado :ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

Recorrido :BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

Advogado :JOSÉ AUGUSTO DA COSTA LIMA E OUTRO(S)

Recorrido :RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

00811-2008-053-18-00-3

Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-811/2008

Recorrente :CELMAR JOSÉ DA SILVA

Advogado :DIVINO DONIZETTI PEREIRA E OUTRO(S)

Recorrido :ALDIR MICK (ESPÓLIO DE)

Advogado :ALESSANDRA REIS E OUTRO(S)

01347-2008-011-18-00-0

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1347/2008

Recorrente :ESTADO DE GOIÁS

Advogado :NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS

Recorrente :DEUSA MARINHO DOS SANTOS (ADESIVO)

Advogado :ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

Recorrido :ALDIR MICK (ESPÓLIO DE)

01787-2008-004-18-00-0

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1787/2008

Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado :LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)

Recorrido :CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado :ALAN SALDANHA LUCK

Recorrido :JOSÉ PEDRO DE VASCONCELOS

Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

01300-2008-009-18-00-0

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1300/2008

Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

Advogado :NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido :PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS

Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

01233-2008-101-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1233/2008

Recorrente :USINA BOA VISTA S.A.

Advogado :JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido :RUBENS JOSÉ DOS SANTOS FILHO

Advogado :FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES E OUTRO(S)

02240-2008-081-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-2240/2008

Recorrente :TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.

Advogado :OSVALDO GARCIA

Recorrido :FERNANDO SOUZA SOBRINHO

Advogado :THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

01046-2007-051-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-1046/2007

Recorrente :BANCO ITAÚ S.A.

Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido :ELLEN ROSE DIAS DA SILVA GAMA

Advogado :ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)

01176-2008-005-18-00-8

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1176/2008

Recorrente :MARIA EURIPA MARQUES DE SOUZA

Advogado :ARLETE MESQUITA

Recorrido :ESTADO DE GOIÁS

Advogado :NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS

01421-2008-141-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1421/2008

Recorrente :MARIA DAS DORES DOS REIS E OUTROS

Advogado :RILDO FERREIRA DE SOUSA E OUTRO(S)

Recorrido :ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.

Advogado :AURES ROSA DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO(S)

00693-2008-053-18-00-3

Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - AAT-693/2008

Recorrente :AGNALDO CAIXETA

Advogado :ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

Recorrido :ISOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA.

Advogado :ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

01984-2008-082-18-00-4

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1984/2008

Recorrente :MÁRCIA GONÇALVES TEIXEIRA

Advogado :RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

Recorrido :MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL

Advogado :EDUARDO VICENTE DE PAULA MEIRELES E OUTRO(S)

01397-2008-013-18-00-0

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1397/2008

Recorrente :BANCO ITAUCARD S.A.

Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrente :GRONIO BORGES ELIAS

Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

Recorrido :RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA.

01792-2008-013-18-00-3

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1792/2008

Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrido :LARISSA SOARES PEDROSO

Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

01931-2008-012-18-00-2

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1931/2008

Recorrente : ATENTO BRASIL S.A.

Advogado : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido : VIVO S.A.

Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido : ELEUSA APARECIDA BORGES BELCHIOR

Advogado : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)

01903-2008-009-18-00-2

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1903/2008

Recorrente : TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA

Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrente : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC

Advogado : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

01859-2008-101-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1859/2008

Recorrente : GLAUCINEIDE MORAES

Advogado : GRACIELLE PAIVA BORGES E OUTRO(S)

Recorrente : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

Advogado : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

00989-2008-011-18-00-2

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-989/2008

Recorrente : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

Advogado : DIOGO ALMEIDA DE SOUZA E OUTRO(S)

Recorrente : IRMÃOS SOARES LTDA.

Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

01735-2008-013-18-00-4

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1735/2008

Recorrente : VIVO S.A.

Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrente : ATENTO BRASIL S.A.

Advogado : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido : ANDRÉ ELIAS PEIXOTO

Advogado : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)

01389-2008-009-18-00-5

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1389/2008

Recorrente : HUDSON DIAS DE CAMPOS

Advogado : MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ E OUTRO(S)

Recorrente : LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado : EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR

Recorrido : OS MESMOS

01816-2008-081-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1816/2008

Recorrente : USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

Advogado : VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS E OUTRO(S)

Recorrente : EMPRESA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.

Advogado : JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)

Recorrido : LUCILTON LOURENÇO ANDRADE

Advogado : ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

Recorrido : EMPRESA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.

Advogado : JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)

02021-2008-082-18-00-8

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-2021/2008

Recorrente : BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

Recorrido : ZILMAR SANTANA DE ASSIS

Advogado : ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

01617-2008-010-18-00-7

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1617/2008

Recorrente : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB

Advogado : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

Recorrido : JURACI CALDEIRA SILVA

Advogado : WILMARA DE MOURA MARTINS

01873-2008-010-18-00-4

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1873/2008

Recorrente : FERNANDES ROCHA DE FREITAS

Advogado : IMAR RIBEIRO DO CARMO E OUTRO(S)

Recorrido : TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA.

Advogado : RENATO MANUEL DUARTE COSTA E OUTRO(S)

Recorrido : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT/GO

Advogado : ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)

00662-2007-006-18-00-4

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-662/2007

Recorrente : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)

Advogado : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

Recorrente : JANAÍNA MARTINS TAVEIRA (ADESIVO)

Advogado : TELÊMACO BRANDÃO

Recorrido : OS MESMOS

01295-2008-006-18-00-7

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1295/2008

Recorrente : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrente : ROSANGE PEREIRA DA SILVA

Advogado : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

00309-2008-006-18-00-5

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-309/2008

Recorrente : CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.-CCB E OUTRO

Advogado : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)

Recorrido : FÁBIO LUIS GARCIA

Advogado : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

01535-2008-006-18-00-3

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1535/2008

Recorrente : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

Advogado : REJANE ALVES DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrente : PABLO FREDERICK PINHEIRO DA ROCHA (ADESIVO)

Advogado : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

Recorrido : OS MESMOS

00221-2008-221-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-221/2008

Recorrente : BERTIN S.A.

Advogado : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)

Recorrente : TEREZA MARIA DE SOUZA RIBEIRO (ADESIVO)

Advogado : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravado de Instrumento em Agravo de Petição

00496-1992-131-18-01-0

Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - AI-496/1992

Agravante : FLÁVIO JOSÉ GEWEHR E OUTRO

Advogado : EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA E OUTRO(S)

Agravado : JOSÉ AMILCAR DE SOUZA (ESPÓLIO DE)

Agravado de Instrumento em Recurso Ordinário

01038-2008-161-18-01-8

Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - AI-1038/2008

Agravante : CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE

Advogado : MARCELO PINTO SIADE E OUTRO(S)

Agravado : FRANCISCA MARIANA ANDRADE

Advogado : LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)

Agravado de Petição

01518-2007-010-18-00-4

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1518/2007

Agravante : RAIMUNDO FERREIRA SOARES

Advogado : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA E OUTRO(S)

Agravado : RODOLFO AUTO POSTO LTDA. E OUTRO(S)

Advogado : JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

01558-2008-008-18-00-0

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1558/2008

Agravante : NBG III - CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA.

Advogado : VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

Agravado : PAULO RODRIGUES DA COSTA

Advogado : JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

02143-2008-013-18-00-0

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-2143/2008

Agravante : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.

Advogado : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

Agravado : DINONÍSIO VIEIRA GUIMARÃES

01776-2001-009-18-00-5

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1776/2001

Agravante : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - MUND-COOP-GO

Advogado : SARA MENDES E OUTRO(S)

Agravado : ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado : CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)

02205-2006-002-18-00-8

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2205/2006

Agravante :BANCO ITAÚ S.A.

Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Agravado :ANA LÚCIA ARAÚJO BACELAR

Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

01180-2008-101-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1180/2008

Recorrente :MARLI LOURENÇO

Advogado :AMAURY FERREIRA

Recorrido :MAGAZINE LUIZA S.A.

Advogado :MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA E OUTRO(S)

00480-2008-151-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RT-480/2008

Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado :JOELSON JOSÉ FONSECA

Recorrente :VALDECI FERNANDES ARAÚJO

Advogado :ELIANA ASSIS MENDONÇA E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

01947-2008-082-18-00-6

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1947/2008

Recorrente :THIAGO DE OLIVEIRA COELHO

Advogado :ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

Recorrido :MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO E OUTRO(S)

Advogado :ELSON GONÇALVES DE OLIVEIRA

01546-2008-003-18-00-4

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1546/2008

Recorrente :ESTADO DE GOIÁS

Advogado :LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA

Recorrido :SEBASTIÃO GONÇALVES DE LIMA

Advogado :VALMIR JOSÉ DE SOUZA

01428-2007-008-18-00-7

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1428/2007

Recorrente :IG CEL CONSTRUÇÕES LTDA. - ME

Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrente :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

Advogado :JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido :RONIVALDO MORAES DE SOUSA

Advogado :REINALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO(S)

00480-2008-053-18-00-1

Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - AAT-480/2008

Recorrente :JOSÉ CARLOS DIAS MACIEL

Advogado :BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido :JOÃO DE OLIVEIRA GOMES

Advogado :RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

01785-2008-003-18-00-4

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1785/2008

Recorrente :ESTADO DE GOIÁS

Advogado :LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA

Recorrido :SEBASTIÃO GONÇALVES DE LIMA

Advogado :VALMIR JOSÉ DE SOUZA

01526-2007-102-18-00-4

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AAT-1526/2007

Recorrente :SONILDA VIANA DA SILVA

Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Recorrido :PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

01265-2008-201-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-1265/2008

Recorrente :VILMAR BRUNO SOARES

Advogado :JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA E OUTRO(S)

Recorrido :MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

Advogado :FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)

01652-2008-007-18-00-3

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1652/2008

Recorrente :HELENO AGUIAR ALBUQUERQUE

Advogado :PEDRO ULISSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)

Recorrido :FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA

LTDA

Advogado :WANESSA MAFALDA ARANTES E OUTRO(S)

02071-2008-081-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-2071/2008

Recorrente :CHRISTIANO SOBRINHO GONÇALVES

Advogado :MEIR ROSA RODRIGUES E OUTRO(S)

Recorrido :AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)

Advogado :MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

01129-2008-101-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - AIN-1129/2008

Recorrente :CACIALDO BORGES GOUVEIA

Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido :PEPSICO DO BRASIL LTDA.

Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

01108-2008-241-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTO-1108/2008

Recorrente :ANTÔNIO CANDIDO GONÇALVES CARVALHO

Advogado :JAMIL JORGE E OUTRO(S)

Recorrido :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

01537-2008-008-18-00-5

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1537/2008

Recorrente :ELEVADORES ATLAS SHINDLER S.A.

Advogado :HERMANO DE VILLEMOR AMARAL E OUTRO(S)

Recorrido :ROMILDA PIRES DE ALMEIDA

Advogado :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

01244-2008-111-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - AIN-1244/2008

Recorrente :MAURO GONÇALVES

Advogado :ÂNGELA MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)

Recorrido :AMÉLIA CRUVINEL VILELA

Advogado :EDUARDO JAILTON PRADO NAVES E OUTRO(S)

01466-2008-002-18-00-2

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1466/2008

Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado :LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)

Recorrente :JOAQUIM MAURÍCIO BATISTA FILHO

Advogado :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

Recorrente :PROBANK LTDA.

Advogado :LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

01828-2008-081-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1828/2008

Recorrente :EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.

Advogado :MARLETH CÂNDIDA DE SOUZA E OUTRO(S)

Recorrente :USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA.

Advogado :VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS E OUTRO(S)

Recorrido :ANANIAS RIBEIRO LIMA

Advogado :ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

01297-2007-011-18-00-0

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1297/2007

Recorrente :RODOLFO GONTIJO SILVA

Advogado :JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrente :MARIA CRISTINA GONTIJO SILVA

Advogado :JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrente :RODOLFO AUTO POSTO LTDA.

Advogado :JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrente :TERRA MORIAH AGROPECUÁRIA E INCORPORADORA LTDA.

Advogado :JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrente :MORIAH TRANSPORTES LTDA.

Recorrente :HOZANA MOREIRA DA SILVA

Advogado :JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrente :KARLA CRISTINA CORDEIRO

Advogado :KARINA VOLPATO E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

Recorrido :EDI MOREIRA DA SILVA

Recorrido :ROSA S.A.

Recorrido :PFF DE BRITO

00538-2008-006-18-00-0

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-538/2008

Recorrente :BANCO BRADESCO S.A.

Advogado :JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)

Recorrente :KARLOS HEDUARDO MARTINS COSTA

Advogado :SIRLEY DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

01231-2008-006-18-00-6

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1231/2008

Recorrente :ANDRÉ NOVAIS GONÇALVES DE ANDRADE

Advogado :MATILDE DE FÁTIMA ALVES

Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

00378-2008-003-18-00-0

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-378/2008

Recorrente :GRÁFICA E EDITORA MULTI-PRINT LTDA.

Advogado :SEBASTIAO MELQUIADES BRITES E OUTRO(S)

Recorrido :CLÁUDIA CLEMENTINA DE ALMEIDA

Advogado :LARISSA COSTA ROCHA E OUTRO(S)

00154-2008-051-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-154/2008

Recorrente :VALDECI DIAS DOS SANTOS

Advogado :LAIZE ANDREA FELIZ E OUTRO(S)

Recorrente :ENGECON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Advogado :SEBASTIÃO CAETANO ROSA E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

00907-2008-012-18-00-6

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-907/2008

Recorrente :MARIA DA PENHA FERREIRA DE AZEVEDO

Advogado :MARCOS VENÍCIO MOREIRA DE OLIVEIRA NUNES E OUTRO(S)

Recorrido :VILLE D'OURO INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.

Advogado :FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Agravado de Petição

00233-2006-008-18-00-9

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-233/2006

Agravante :DOMINGOS DE JESUS MACHADO

Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Agravado :LATICÍNIOS PILARES LTDA. ME

Advogado :LUPÉRCIO FERREIRA MORGADO

02275-2007-008-18-00-5

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2275/2007

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado :JÚLIO CÉSAR VIEIRA TELES JÚNIOR - ME

Advogado :ANASTÁCIO NAVARRO MARQUES E OUTRO(S)

Agravado :NILZAETE FERNANDES DA SILVA LIMA

Advogado :RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

00568-2008-008-18-00-9

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-568/2008

Recorrente :INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO

Advogado :PEDRO MAGALHÃES SILVA

Recorrente :OFÉLIA RODRIGUES DE JESUS

Advogado :FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

Recorrido :OS MESMOS

01149-2008-008-18-00-4

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1149/2008

Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrido :KÉSIA ALVES DE OLIVEIRA

Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

01243-2008-008-18-00-3

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1243/2008

Recorrente :ARNALDO LOURENÇO DE SOUZA

Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

01336-2008-008-18-00-8

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1336/2008

Recorrente :ADAIR MOREIRA DE SOUZA (ADESIVO)

Advogado :LEVI LUIZ TAVARES

Recorrido :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado :KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

01235-2008-008-18-00-7

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1235/2008

Recorrente :TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Advogado :JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

Recorrente :WILDEMBERG MAKLEY DO NASCIMENTO

Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

01717-2008-008-18-00-7

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1717/2008

Recorrente :TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES

LTDA. - EPP

Advogado :DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)

Recorrido :MAX IDELFONSO CORREIA

Advogado :EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravado Regimental

00582-2006-010-18-00-7

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado :DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

00120-2008-013-18-00-0

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado :DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

01062-2006-007-18-00-9

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY

Agravado :DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Agravado de Instrumento em Agravado de Petição

00608-2006-010-18-00-7

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-608/2006

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado :MÁRCIO DE FREITAS

Advogado :MARCUS DE FARIA OLIVEIRA E OUTRO(S)

Agravado :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado :ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

Agravado de Instrumento em Recurso Ordinário

01839-2008-011-18-01-9

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-1839/2008

Agravante :CONFECÇÕES DO RE ME LTDA.

Advogado :ISAC CARDOSO DAS NEVES E OUTRO(S)

Agravado :CARLA DIVINA TAVARES CAMPOS

Advogado :ADERLEY CANEDO SOARES

00703-2008-251-18-01-7

Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - AI-703/2008

Agravante :IRLAN SIMÕES SILVA

Advogado :LUÍS FERNANDO PASCOTTO

Agravado :W R SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA

Advogado :ANTÔNIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)

Agravado de Petição

00350-2007-012-18-00-2

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-350/2007

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado :RYDER LOGÍSTICA LTDA.

Advogado :SÉRGIO DE ALMEIDA

Agravado :SEBASTIÃO CAETANO DE OLIVEIRA

Advogado :SARA MENDES E OUTRO(S)

01309-2007-121-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1309/2007

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado :BANCO BRADESCO S.A.

Advogado :JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)

Agravado :CARLOS ANTÔNIO VIEIRA

Advogado :RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA

00558-2006-012-18-00-0

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-558/2006

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado :ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

Agravado :JOSÉ FERREIRA DA SILVA

Advogado :WILMARA DE MOURA MARTINS E OUTRO(S)

00591-2004-012-18-00-9

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-591/2004

Agravante :LEONARDO DOMINGOS MORAIS

Advogado :ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)

Agravado :RONALDO BORGES DE ARAUJO

02262-2007-009-18-00-2

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2262/2007

Agravante :GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. E OUTRO(S)

Advogado :MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

Agravado :GILDSON MENDES DE ANDRADE

Advogado :ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

00094-2008-221-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-94/2008

Recorrente :BERTIN S.A.

Advogado :HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)

Recorrente :MARIA ROSA DA SILVA (ADESIVO)

Advogado :ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

01249-2007-211-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RT-1249/2007

Recorrente :ESTADO DE GOIÁS

Advogado :BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM

Recorrido :ALINE CRISTINA MARQUES JORDÃO

Advogado :CAROLINE IRIS PANTOJA WILLIAMS E OUTRO(S)

01845-2008-010-18-00-7

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1845/2008

Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado :LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)

Recorrido :JESUS CLAUDINO TELES

Advogado :EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

01529-2008-010-18-00-5

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1529/2008

Recorrente :ESTADO DE GOIÁS

Advogado :MURILO NUNES MAGALHÃES

Recorrido :SÔNIA FERREIRA DE SOUZA

Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

01709-2008-012-18-00-0

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1709/2008

Recorrente :HÉLIA MARTINS SANTANA MARINHO

Advogado :PATRÍCIA CURADO DOMINGUES

Recorrido :MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

01861-2008-013-18-00-9

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1861/2008

Recorrente :VALDIVINO VAZ DA COSTA

Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado :IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

Recorrido :CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado :YASMINI FALONE IWAMOTO

01784-2008-013-18-00-7

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1784/2008

Recorrente :ESTADO DE GOIÁS

Advogado :BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM

Recorrido :DINAL BICUDO DA ROCHA

Advogado :JOSÉ PORFÍRIO TELES E OUTRO(S)

00387-2008-013-18-00-8

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-387/2008

Recorrente :LUCIANO RODRIGUES DE SOUZA

Advogado :CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO E OUTRO(S)

Recorrido :TORNEADORA UNIVERSAL LTDA. - ME

Advogado :VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES E OUTRO(S)

01273-2008-005-18-00-0

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1273/2008

Recorrente :PIO DA ROCHA CAMÊLO

Advogado :VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)

Recorrido :ELO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Advogado :ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)

00578-2008-161-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - AIN-578/2008

Recorrente :DEZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA.

Advogado :FRANCISCO JOSÉ GONCALVES COSTA E OUTRO(S)

Recorrente :ERIVALDO MOURA DA SILVA(ADESIVO)

Advogado :JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

01399-2007-131-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-1399/2007

Recorrente :VICENTE PAULO RAIMUNDO

Advogado :FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA E OUTRO(S)

Recorrido :TRANSCOLUZ TRANSPORTE COLETIVO DE LUZIANIA LTDA.

Advogado :MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE

01241-2008-012-18-00-3

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1241/2008

Recorrente :HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

Advogado :DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)

Recorrente :NATANIEL DE CASTRO ARANTES

Advogado :GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

02101-1999-009-18-00-8

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2101/1999

Recorrente :BANCO ITAÚ S.A.

Advogado :DANIELLE PARREIRA BELO BRITO E OUTRO(S)

Recorrido :LUIZ CARLOS E CASTRO

Advogado :JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

01814-2008-081-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1814/2008

Recorrente :USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA.

Advogado :VINÍCIUS FONSECA CAMPOS E OUTRO(S)

Recorrente :EMPRESA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.

Advogado :JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)

Recorrido :EDNEY FERREIRA DA COSTA

Advogado :ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

Recorrido :EMPRESA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.

Advogado :JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)

01253-2008-010-18-00-5

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1253/2008

Recorrente :H.E. DA SILVA E CIA. LTDA.

Advogado :ANTÔNIO DONIZETE DE OLIVEIRA

Recorrido :ALEXSANDRO ULKOWSKI

Advogado :MOACYR RAYMUNDO SE SOUZA E OUTRO(S)

01881-2008-081-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1881/2008

Recorrente :LUCIANO HENRIQUE CAVALCANTI

Advogado :RODRIGO DUARTE XAVIER E OUTRO(S)

Recorrido :AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)

Advogado :MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES E OUTRO(S)

01492-2008-082-18-00-9

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1492/2008

Recorrente :RONILDO SANTOS DA SILVA

Advogado :RUBENS BATISTA ARAÚJO E OUTRO(S)

Recorrido :FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME

Recorrido :TROPICAL BIOENERGIA S.A.

Advogado :ROMES SÉRGIO MARQUES

Recorrido :STAR MONTIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

Advogado :CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO E OUTRO(S)

02146-2008-102-18-00-8

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2146/2008

Recorrente :RONILDO SANTOS DA SILVA

Recorrido :CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

Advogado :LILIANE PEREIRA DE LIMA E OUTRO(S)

Recorrido :WALISON LOURENÇO DA SILVA

Advogado :LILIANE PEREIRA DE LIMA E OUTRO(S)

00783-2008-006-18-00-7

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-783/2008

Recorrente :FERNANDO DE ARAÚJO

Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

00006-2008-004-18-00-0

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-6/2008

Recorrente :NEUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA KRABBE

Advogado :ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)

Recorrido :BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)

Advogado :CARLA ALEXANDRA RODRIGUES VEIGA E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

01790-2008-012-18-00-8

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1790/2008

Recorrente :SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

Advogado :PAULO ANIZIO SERRAVALLE RUGUE E OUTRO(S)

Recorrido :WILLIAN BRAZ DA SILVA

Advogado :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

01566-2008-101-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - AAT-1566/2008

Recorrente :JOSÉ FERNANDES DE ARAÚJO

Advogado :GEOVANE JOSÉ FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrido :GEM AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

Advogado :GERALDO MARIANO DE SOUZA E OUTRO(S)

00478-2008-051-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - AAT-478/2008

Recorrente :FABIANE SIDNEY DE ÁZARA

Advogado :SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

Recorrido :TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA.

Advogado :WALTER PEREIRA

01743-2008-082-18-00-5

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1743/2008

Recorrente :ANDRÉIA CAMPOS BARBOSA ALVES

Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

Recorrido :MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL

Advogado :LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo Regimental

00841-2007-010-18-00-0

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado :JUIZ RELATOR DANIEL VIANA JÚNIOR

00436-2006-012-18-01-7

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA

Agravante :ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Advogado :RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

Agravado :JUIZ RELATOR DANIEL VIANA JÚNIOR

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

01226-2007-131-18-01-3

Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - AI-1226/2007

Agravante :RAIMUNDO FIRMINO DA SILVA

Advogado :ELDER DE ARAÚJO E OUTRO(S)

Agravado :HERCÍLIO NARDI E OUTRO(S)

Advogado :EIVANICE CANÁRIO DA SILVA E OUTRO(S)

Agravo de Petição

00201-2007-081-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-201/2007

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE

Agravado :WALDIR LUIS DE CARVALHO

Advogado :SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)

Agravado :REGINALDO DE OLIVEIRA ESPOSITO

01040-2007-221-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-1040/2007

Agravante :PROPALA AGROPECUÁRIA S.A.

Advogado :TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :DAÉSCIO LOURENÇO BERNARDES DE OLIVEIRA

00284-2008-101-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-284/2008

Agravante :JOÃO ALBERTO WALKER

Advogado :FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)

Agravado :ADAUTO DOS REIS CINTRA

Advogado :SINOMAR GOMES XAVIER E OUTRO(S)

Agravado :MM TRANSPORTES LTDA.

Advogado :SINOMAR GOMES XAVIER E OUTRO(S)

01714-2004-005-18-00-0

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1714/2004

Agravante :ANTÔNIO MIGUEL DE OLIVEIRA

Advogado :LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA E OUTRO(S)

Agravado :REAL VIGILÂNCIA LTDA.

Advogado :ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

Recurso Ordinário

01618-2008-181-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1618/2008

Recorrente :XINGULEDER COUROS LTDA.

Advogado :ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTRO(S)

Recorrido :JONAS LOURENÇO GOMES

Advogado :LEANDRO VICENTE FERREIRA

01898-2008-005-18-00-2

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1898/2008

Recorrente :CRISTIANA QUIRINO DE SOUZA

Advogado :ARLETE MESQUITA

Recorrido :MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Advogado :JIOVANA TOMITÃO MÁRIO E OUTRO(S)

01374-2008-008-18-00-0

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1374/2008

Recorrente :THAÍS BARBOSA E SILVA

Advogado :PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)

Recorrente :ESTADO DE GOIÁS

Advogado :WEDERSON CHAVES DA COSTA

Recorrido :OS MESMOS

01334-2008-010-18-00-5

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1334/2008

Recorrente :DULCE MACHADO CAVALCANTE

Advogado :MARCELO RIBEIRO FERNANDES

Recorrente :ESTADO DE GOIÁS

Advogado :NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS

Recorrido :OS MESMOS

00522-2008-053-18-00-4

Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-522/2008

Recorrente :PRECON GOIÁS INDUSTRIAL LTDA.

Advogado :DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)

Recorrente :DENILSO CÂNDIDO DE OLIVEIRA (ADESIVO)

Advogado :RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

Recorrido :OS MESMOS

01363-2008-008-18-00-0

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1363/2008

Recorrente :ESTADO DE GOIÁS

Advogado :MURILO NUNES MAGALHÃES

Recorrente :TEREZA CAVALCANTE DE SOUZA (ADESIVO)

Advogado :ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

Recorrido :OS MESMOS

01597-2007-102-18-00-7

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1597/2007

Recorrente :EDIVALDO OLIVEIRA NOVAIS

Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Recorrente :REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado :MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

00735-2008-008-18-00-1

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-735/2008

Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrente :BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

Advogado :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

Recorrido :MARLUS ROBERTO BORGES

Advogado :VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

01745-2008-011-18-00-7

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1745/2008

Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado :JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)

Recorrido :LUIZ BARBOSA DE OLIRA

Advogado :CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)

01582-2008-004-18-00-4

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1582/2008

Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON

Advogado :CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)

Recorrente :GENÉSIO GERALDO FREIRES(ADESIVO)

Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

Recorrido :CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO

ESTADO DE GOIÁS - CERNE(EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado :LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA

01869-2008-007-18-00-3

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1869/2008

Recorrente :ANTÔNIO MARIA DOS SANTOS

Advogado :CLÁUDIA DE LIMA E SÉLLOS E OUTRO(S)

Recorrido :IRINEU BORGES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Advogado :RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

01752-2008-013-18-00-1

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1752/2008

Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrido :MÁRCIA ROSA FIGUEREDOS MARTINS

Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

01105-2008-111-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1105/2008

Recorrente :PERCIVAL CORREIA GUEDES

Advogado :ALESSANDRA GONÇALVES HERONVILLE DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido :MORIVALDO DO CARMO COLPAS

Advogado :MAURO ROBERTO BOVOLAN GIMENES

01991-2008-101-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1991/2008

Recorrente :ALESSANDRO OLIVEIRA DA COSTA

Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Recorrente :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

01239-2008-007-18-00-9

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1239/2008

Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

Recorrido :KENNEDY BORBA CAMILO

Advogado :MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)

02029-2008-102-18-00-4

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2029/2008

Recorrente :AILTON ROSA BERNARDES

Advogado :VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrido :KOWALSKI ALIMENTOS LTDA. E OUTRO(S)

Advogado :MARCOS AURÉLIO SILVEIRA LIMA E OUTRO(S)

01534-2008-002-18-00-3

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1534/2008

Recorrente :WE ENGENHARIA LTDA. - ME

Advogado :JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO E OUTRO(S)

Recorrido :CHARLES FERREIRA DOS SANTOS

Advogado :RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)

01789-2008-081-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1789/2008

Recorrente :USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

Advogado :VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS E OUTRO(S)

Recorrente :EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.

Advogado :JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)

Recorrido :DALMI DE SOUSA

Advogado :ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

Recorrido :EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.

Advogado :JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)

01585-2008-002-18-00-5

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1585/2008

Recorrente :MÁRCIA TAVARES DE LIMA

Advogado :MATILDE DE FÁTIMA ALVES

Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

02092-2008-010-18-00-7

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2092/2008

Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrido :FERNANDA AIRES DE LIMA

Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

01086-2008-006-18-00-3

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1086/2008

Recorrente :BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado :MARISVALDO CORTEZ AMADO E OUTRO(S)

Recorrente :COBRA TECNOLOGIA S.A.

Advogado :KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)

Recorrido :DAVID RODRIGUES ROMEIRO

Advogado :HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

00887-2007-001-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-887/2007

Recorrente :EURACY ALVES TITO

Advogado :CLÁUDIO SÉRGIO GOMES PEREIRA

Recorrido :RIO JORDÃO COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS LTDA.

Advogado :RODRIGO CORTIZO VIDAL

01951-2008-121-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1951/2008

Recorrente :XINGULEDER COUROS LTDA.

Advogado :ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTRO(S)

Recorrente :EDILAVÂNIA DIAS FERREIRA (ADESIVO)

Advogado :JOSÉ DE SÁ

Recorrido :OS MESMOS

02097-2007-009-18-00-9

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2097/2007

Recorrente :ANA MARIA ROSA

Advogado :VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido :BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

Advogado :OSVALDO GARCIA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravado Regimental

01533-2008-082-18-00-7

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - APARECIDA DE GOIÂNIA

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado :DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

02026-2007-008-18-00-0

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado :DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

00078-2007-010-18-00-8

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado :DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

01569-2007-010-18-00-6

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado :DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Agravado de Petição

00863-2007-010-18-00-0

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-863/2007

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado :ARIENE LOPES DA SILVA

Advogado :ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)

Agravado :BRASIL TELECOM S.A.

Advogado :RODRIGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)

Agravado :TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

01857-2007-002-18-01-9

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - CS-1857/2007

Agravante :GLOBEX UTILIDADES S.A.

Advogado :GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)

Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

00569-2008-003-18-00-1

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-569/2008

Agravante :APARECIDA MARIA TEIXEIRA DA SILVA

Advogado :SIMONE DEL NERO SANTOS

Agravado :JÚLIO CÉSAR LOPES DE BARROS

Advogado :SIMONE WASCHECK

01679-1999-009-18-00-7

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1679/1999

Agravante :ADAUTO AFONSO VIEZZE

Advogado :ADAUTO AFONSO VIEZZE

Agravado :ISRAEL FRANCISCO DAMAS

Advogado :NABSON SANTANA CUNHA

01970-2008-010-18-00-7

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - ECC-1970/2008
Agravante :WALTER LAURO RODRIGUES
Advogado :PAULO SÉRGIO CARVALHAES
Agravado :VALDIVINO BATISTA DE SOUZA

Recurso Ordinário

01956-2008-007-18-00-0

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - MS-1956/2008
Recorrente :UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado :MÁRIA APARECIDA ROSA MARIANO
Recorrido :CENTROALCOOL S.A.
Advogado :MÁRIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

01148-2008-011-18-00-2

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1148/2008
Recorrente :JOSÉFA RAMOS FREITAS
Advogado :RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
Recorrido :APITO MODA INFANTIL LTDA.
Recorrido :JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA

00965-2008-121-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - AAT-965/2008
Recorrente :CARAMURU ALIMENTOS S.A.
Advogado :OTÁVIO CÉSAR DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :ODIRLEI CASTRO MACHADO
Advogado :RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01688-2008-005-18-00-4

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1688/2008
Recorrente :DORVANY HILÁRIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Advogado :ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL - IBEG
Advogado :BRUNO GUSTAVO TOUBAN ROMAR E OUTRO(S)
Recorrido :MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado :ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ

01942-2007-012-18-00-1

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1942/2007
Recorrente :BERNAR D' ASSIS GRANJA CAMPOS
Advogado :EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)

01873-2007-008-18-00-7

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1873/2007
Recorrente :MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado :OTÁVIO BATISTA CARNEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :ANTÔNIO VINÍCIUS VASCONSELOS DE SOUZA
Advogado :EDSON DIAS MIZAELE E OUTRO(S)

01174-2008-006-18-00-5

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1174/2008
Recorrente :ESTADO DE GOIÁS
Advogado :NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS E OUTROS
Recorrido :SELMA MARIA FREITAS
Advogado :VALMIR JOSÉ DE SOUZA E OUTRO(S)

01886-2008-102-18-00-7

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1886/2008
Recorrente :JEAN CARLOS LIMA ROCHA
Advogado :CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
Recorrido :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)

01123-2008-010-18-00-2

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1123/2008
Recorrente :MIGUEL DE FÁRRIA
Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado :DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)

02133-2008-001-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2133/2008
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Recorrido :LUIZ AGOSTINHO RUGUE BERNARDES
Advogado :CRISTHIANE DE PAULA RAMOS FREITAS E OUTRO(S)

01675-2008-011-18-00-7

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1675/2008
Recorrente :JOSILENE DA SILVA ROSA
Advogado :PATRÍCIA CURADO DOMINGUES
Recorrente :MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado :ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01245-2008-001-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1245/2008
Recorrente :CARLOS JOAQUIM DO AMARAL NETO
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :XINGULEDER COUROS LTDA.
Advogado :ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTRO(S)
Recorrido :BERTIN S.A.
Advogado :HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)

00563-2008-054-18-00-7

Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-563/2008
Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido :EDINALDO AVELINO DA SILVA
Advogado :ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)

00868-2008-008-18-00-8

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-868/2008
Recorrente :GILBERTO SANTANA SILVA
Advogado :ALEXANDRE VIEIRA DE MELO E OUTRO(S)
Recorrido :HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
Advogado :EDSON DE MACEDO AMARAL E OUTRO(S)

01987-2008-008-18-00-8

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1987/2008
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :JOÃO LEANDRO LAGO DA COSTA
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

01509-2008-007-18-00-1

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1509/2008
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente :FERNANDO RAMOS DOS REIS
Advogado :ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

03156-2008-121-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3156/2008
Recorrente :JOHNATA RICARDO PEREIRA FREITAS
Advogado :MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
Advogado :CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

01975-2008-010-18-00-0

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1975/2008
Recorrente :MIGUEL GONÇALVES BARBOSA
Advogado :ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado :LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)

00536-2007-211-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RT-536/2007
Recorrente :JADIR NOGUEIRA DA SILVA
Advogado :SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ GERALDO RESENDE
Advogado :LUCIANO RAFAEL DA SILVA

01041-2007-211-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RT-1041/2007
Recorrente :DANIEL MARTINS DA SILVA
Advogado :JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :AERO BASE MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.
Advogado :FÚLVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES

01990-2008-082-18-00-1

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1990/2008
Recorrente :JORGE DELMIRO ALVES
Advogado :CARLOS AUGUSTO CARDOSO
Recorrente :FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado :ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01004-2008-006-18-00-0

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1004/2008
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
Advogado :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :EDILANEA APARECIDA SOARES
Advogado :JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI

00583-2008-006-18-00-4

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-583/2008

Recorrente :MARIA DE FÁTIMA VALERIANO PEREIRA
Advogado :CIBELE SOUSA DAMASO LE SÉNÉCHAL BRAGA E OUTRO(S)
 Recorrente :TENDTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado :RENATA MACHADO E SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

01221-2007-011-18-00-5
 Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1221/2007
 Recorrente :RONALDO GUEDES RIBEIRO
Advogado :RUBENS DONIZZETI PIRES
 Recorrido :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)

 TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 201

 DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
 RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 12 / 2009

Em 16/02/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

00118-2008-191-18-00-5
 Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-118/2008
 Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 Recorrente :SIRLENE RIBEIRO ALVES (ADESIVO)
Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

01525-2000-012-18-00-2
 Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1525/2000
 Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Recorrido :JOSÉ RODRIGUES
Advogado :CLÁUDIA GOMES
 Recorrido :CLEONILDO JOSÉ VIEIRA
Advogado :WALDSON MARTINS BRAGA

01123-2008-111-18-00-7
 Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-1123/2008
 Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Recorrido :ANTÔNIO SIDNEY SANCHES
Advogado :MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)
 Recorrido :DAVID SOARES DA GUARDA
Advogado :ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01541-2007-004-18-00-7
 Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1541/2007
 Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :GERALDO LOURENÇO FILHO
 Recorrido :C.R AUTO POSTO BONFINÓPOLIS LTDA.
Advogado :FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA E OUTRO(S)
 Recorrido :JOSÉ ALVES PIRES
Advogado :KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)

01213-2008-002-18-00-9
 Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1213/2008
 Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :GERALDO LOURENÇO FILHO
 Recorrido :ORTOPÉDIA BRASIL LTDA.
Advogado :GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN E OUTRO(S)
 Recorrido :ANTÔNIO DARLAN COSTA DE MELO
Advogado :EDMILSON ALVES MATOS

00672-2007-181-18-00-4
 Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-672/2007
 Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :DAESCIO L. B. OLIVEIRA
 Recorrido :LEANDRO FIGUEIREDO JORGE

Advogado :JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
 Recorrido :TRANSPORTADORA PÃO DA VIDA E PRESTADOR DE SERVIÇOS LTDA
Advogado :TEODORO DIAS DA MACENA
 Recorrido :VALTEMAR JOSÉ ROSA
Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA

01892-2008-191-18-00-3
 Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1892/2008
 Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 Recorrente :WILTON RODRIGUES OLIVEIRA
Advogado :ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
 Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01449-2007-008-18-00-2
 Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1449/2007
 Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE
 Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido :ANA CATARINA DE MOURA
Advogado :MATILDE DE FÁTIMA ALVES E OUTRO(S)

01957-2006-003-18-00-8
 Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1957/2006
 Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :CLÍCIA HELENA DE AMORIM
 Recorrido :ATENTUO BRASIL S.A.
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrido :PATRÍCIA BARBOSA RODRIGUES CARETA
Advogado :BRUNO PEREIRA MAGALHÃES E OUTRO(S)

01911-2008-121-18-00-0
 Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1911/2008
 Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Recorrido :MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES CARDOSO - ME
Advogado :JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
 Recorrido :CARAMURU ALIMENTOS S.A.
Advogado :DAVID PICCIN

01579-2008-005-18-00-7
 Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1579/2008
 Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :GERALDO LOURENÇO FILHO
 Recorrido :MÁRCIA REBOUÇAS FERNANDES
Advogado :PATRICK SANTOS FERREIRA E OUTRO(S)
 Recorrido :ELIANE DA SILVA
Advogado :JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00853-2007-002-18-00-0
 Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-853/2007
 Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
 Recorrido :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
 Recorrido :E P MARQUES - ME
Advogado :ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
 Recorrido :RONALDO SILVA TELES
Advogado :ORLANDO ALVES BEZERRA E OUTRO(S)

01476-2007-121-18-00-3
 Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1476/2007
 Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ROBERTA FRANCO BUCCI PY
 Recorrido :DIONE MARINHO PIRES
Advogado :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
 Recorrido :DROGARIA DOM BOSCO LTDA. - ME
Advogado :ROMES SÉRGIO MARQUES

01748-2008-121-18-00-6
 Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1748/2008
 Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Recorrido :UESLEI OLIVEIRA SILVA

Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Recorrido :CENTRAL ITUMBIARA DE BIONERGIA E ALIMENTOS LTDA

Advogado :RONAN GONÇALVES MORAGAS DE MELO E OUTRO(S)

Recorrido :DFW MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

00216-2007-241-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RT-216/2007

Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :TICIANA LOPES PONTES

Recorrido :INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA.

Advogado :CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTRO(S)

Recorrido :EDIR CARLOS BELÉM DA SILVA

Advogado :JOSÉ BATISTA NETO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01592-2008-004-18-00-0

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1592/2008

Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :GERALDO LOURENÇO FILHO

Recorrido :JESUS GOMES DE CARVALHO E CIA LTDA.

Advogado :FABIANO MARTINS CAMARGO E OUTRO(S)

Recorrido :EDMILSON MIGUEL DE OLIVEIRA

Advogado :WALDSON MARTINS BRAGA

01904-2008-121-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1904/2008

Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Recorrido :AMAURI DIVINO DA SILVA PEIXOTO

Advogado :LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR

Recorrido :SÍLVIO DE JORGE LOPES

01567-2008-008-18-00-1

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1567/2008

Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Recorrido :IRAN ROGER ALKMIN DE OLIVEIRA

Advogado :DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME

Recorrido :VALDIVINO FRANCISCO ALVES

Advogado :EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)

01651-2008-191-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1651/2008

Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrente :EDMILSON FERNANDES DE SOUZA (ADESIVO)

Advogado :NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01676-2008-007-18-00-2

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1676/2008

Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Recorrido :FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Advogado :ANA PAULA PENHA MOREIRA E OUTRO(S)

Recorrido :JOÃO BOSCO ABREU COSTA JÚNIOR

Advogado :RODOLFO NOLETO CAIXETA

02587-2008-121-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2587/2008

Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Recorrido :JOSÉ EURÍPEDES PEREIRA DA CUNHA

Advogado :CLODOALDO SANTOS SERVATO

Recorrido :LONGO MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

Advogado :VÍTOR GAONA SERVIDÃO E OUTRO(S)

Recorrido :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado :CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

01333-2008-181-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1333/2008

Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE

Recorrido :MINERVA S.A.

Advogado :BRUCE DE MELO NARCIZO

Recorrido :JOSÉ CARLOS DE SOUZA MORAIS

Advogado :LEANDRO VICENTE FERREIRA

01990-2008-191-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1990/2008

Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrido :MARIA DE JESUS BARBOSA LIMA

Advogado :JANE MARIA FONTANA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 23

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 14 / 2009

Em 12/02/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

01097-2008-010-18-00-2

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1097/2008

Recorrente :PAULO SÉRGIO GREGÓRIO DE FREITAS

Advogado :EDSON VERAS DE SOUSA

Recorrente :AMARAL & NOGUEIRA LTDA.

Advogado :ARINILSON GONÇALVES MARIANO E OUTRO(S)

Recorrente :NET GOIÂNIA LTDA.

Advogado :LORENA COSTA MONINI E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

02348-2008-082-18-00-0

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-2348/2008

Recorrente :GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.

Advogado :ANDRÉ LUIZ DE MATTOS E OUTRO(S)

Recorrido :MILTON ANTUNES MORAIS

Advogado :ADÃO CRISÓSTOMOS DE MORAIS

02260-2008-010-18-00-4

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2260/2008

Recorrente :QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido :DALMIRO CAMARGO SILVA

Advogado :LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01999-2008-010-18-00-9

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1999/2008

Recorrente :EDICLÉIA RODRIGUES COSTA

Advogado :ADRIANA LOURENÇO CAMARGO

Recorrido :ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL REAL CONQUISTA

Advogado :IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES E OUTRO(S)

Recorrido :AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. - AGEHAB

Advogado :IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00015-2009-011-18-00-0

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-15/2009

Recorrente :JADIR ELI PETROCHINSKI

Advogado :JADIR ELI PETROCHINSKI

Recorrido :TANIA REGINA VIEIRA

Advogado :RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

02050-2008-003-18-00-8
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2050/2008
Recorrente :ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.
Advogado :LUÍS FERNANDO DE OLIVEIRA CINTRA E OUTRO(S)
Recorrido :LUCIENE BERNARDES SANTANA
Advogado :DIEGO AMARAL BERNARDES

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 6

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 15 / 2009

Em 13/02/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

01632-2008-006-18-00-6
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-1632/2008
Recorrente :SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS-SINDILOJAS
Advogado :ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrido :WILCIMEIRE SEVERO EVANGELISTA FERREIRA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

02063-2008-191-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-2063/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente :GILBERTO MARTINS CARRIJO(ADESIVO)
Advogado :VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01903-2008-191-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1903/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :RITA CRISTINA BATISTA DIONISIO
Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

02088-2008-191-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-2088/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :PAULA DOMINGUES BRANCO
Advogado :NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01786-2008-006-18-00-8
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1786/2008
Recorrente :PRISCILA RODRIGUES LEONARDO
Advogado :MEIR ROSA RODRIGUES BARRETO E OUTRO(S)
Recorrido :ANA MÁRCIA FERREIRA
Advogado :SIMONE ANADINHO DA SILVA

02027-2008-006-18-00-2
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2027/2008

Recorrente :JAELSON LOPES DA SILVA
Advogado :HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)
Recorrido :O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado :JOSÉ AUGUSTO PATRÍCIO DINIZ E OUTRO(S)

02102-2008-191-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-2102/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :JOSIMARA SOUSA SILVA
Advogado :NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

02093-2008-191-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-2093/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente :OLIECIO JACINTO PERES(ADESIVO)
Advogado :NELSON RUSSI FILHO
Recorrido :OS MESMOS
01904-2008-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1904/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :IRANY RODRIGUES DA SILVA
Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

02104-2008-191-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-2104/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente :MARILUCI ALVES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01988-2008-006-18-00-0
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1988/2008
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :MAX SANDER PEREIRA SILVA
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

00558-2008-051-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-558/2008
Recorrente :LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI E OUTRO(S)
Recorrente :DIVINO DA COSTA LEITE (ADESIVO)
Advogado :VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 12

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 16 / 2009

Em 13/02/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Ação Rescisória

00050-2009-000-18-00-5
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - CALDAS NOVAS - RT-478/2007
Autor :WC ALVES
Advogado :FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA E OUTRO(S)
Réu :SIVALDO MOREIRA DE MORAES

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 054/09
PROCESSO: 01934-2007-006-18-40-8
AGRAVANTE: JEFFERSON DIVINO PEREIRA
ADVOGADO: EDVALDO ADRIANY SILVA
AGRAVADO(S): 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
2. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO
ADVOGADO(S): 1. PRISCILLA DE SOUZA SANTOS
O Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fl. 124, cujo teor segue transcrito:
"Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/01/2009 - fl. 121; recurso apresentado em 28/01/2009 - fl. 02). Regular a representação processual (fl. 52). Mantenho a decisão agravada. Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Publique-se. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 055/09
PROCESSO: 00620-2008-004-18-00-1
RECORRENTE: UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR: GERALDO LOURENÇO FILHO
RECORRIDO: CLEBER ALVES DOS SANTOS
ADVOGADOS: GÉLCIO JOSÉ SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO: ARTHUR CHARLES ISAAC DE MELO
O Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido ARTHUR CHARLES ISAAC DE MELO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 43/52, cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço do recurso e nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2009.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/02/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED RECLAMANTE RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALMIR BENTO CORREIA
00.780/2009 RTOrd 02 0.194/2009 UNA 10/03/2009 14:40 ORD. N N
SEBASTIÃO DOS REIS FONSECA
ANTONIO EMILIO

00.781/2009 RTSum 02 0.195/2009 UNA 10/03/2009 13:40 SUM. N N
LUCILIA SOARES DA SILVA REIS
ANTONIO EMILIO

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
00.785/2009 RTSum 03 0.198/2009 UNA 31/03/2009 13:15 SUM. N N
HAMILTON GOMES DE MELO
INDÚSTRIA FARMACÉUTICA MELCON DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO SOUZA
00.775/2009 RTSum 04 0.196/2009 UNA 03/03/2009 14:15 SUM. N N
JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO
DIOCESE DE ANÁPOLIS

ADVOGADO(A): DAMIÃO NONATO COELHO
00.783/2009 RTAlç 04 0.198/2009 SUM. N N
DAMIÃO NONATO COELHO
CORREDEIRA COIMBRA CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
00.784/2009 RTOrd 03 0.197/2009 UNA 31/03/2009 14:20 ORD. N N
CARLOS JOSÉ DA SILVA
TRANSPORTES GABARDO LTDA.

ADVOGADO(A): ELIFAS JOSE BATISTA
00.769/2009 RTSum 03 0.194/2009 UNA 26/02/2009 12:50 SUM. N N
ROMILDA ROSA DE MOURA LIMA
SONIA MARIA DI MAMBRO

ADVOGADO(A): HEBERT BATISTA ALVES
00.770/2009 CartPrec 01 0.190/2009 ORD. N N
FÁBIO JÚNIOR BARBOSA MIRANDA
JUSCELINO ALVES PEREIRA

ADVOGADO(A): JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
00.778/2009 RTSum 01 0.192/2009 UNA 23/03/2009 14:00 SUM. N N
MARIA DAS GRAÇAS SANTOS COSTA
ILZA APARECIDA DOS SANTOS MENDES

ADVOGADO(A): JORGE HENRIQUE ELIAS
00.773/2009 RTOrd 01 0.191/2009 UNA 26/03/2009 14:30 ORD. N N
RAFAEL FERNANDES DE ARAUJO
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
00.782/2009 RTOrd 04 0.197/2009 UNA 24/03/2009 15:00 ORD. S N
FRANCISCO ELIESIO DA SILVA VIEIRA
GILVAN ALVES DE MORAIS

ADVOGADO(A): KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
00.779/2009 RTOrd 01 0.193/2009 UNA 26/03/2009 15:00 ORD. N N
RONDINELLI MENDES ROSA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL
00.766/2009 CartPrec 04 0.194/2009 ORD. N N
LOURIVAL ELIAS DA COSTA
IEDA SOCORRO XAVIER NUNES

ADVOGADO(A): MARCEL LUIZ CUNHA
00.768/2009 RTOrd 03 0.193/2009 UNA 30/03/2009 13:45 ORD. N N
INES SANTANA AMORIM IDELFONSO
CANTINA ITALIANA MUNDO DA LUA

ADVOGADO(A): RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS
00.776/2009 RTOrd 02 0.193/2009 UNA 10/03/2009 14:20 ORD. N N
JOSÉ CARLOS PEREIRA DE SOUSA
PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

00.777/2009 RTOrd 03 0.196/2009 UNA 31/03/2009 14:00 ORD. N N
MÁRCIO NUNES DE OLIVEIRA
PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO(A): SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO
00.771/2009 CartPrec 03 0.195/2009 ORD. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/
EDUARDO VIEIRA MACHADO

ADVOGADO(A): SÍLVIA MOREIRA PIRES
00.772/2009 CartPrec 02 0.192/2009 ORD. N N
PASCOAL CAMPOS DOMINGOS
LABORATÓRIO NEO QUÍMICA - COM. E IND. LTDA.

ADVOGADO(A): WALTER PEREIRA
00.774/2009 RTOrd 04 0.195/2009 UNA 24/03/2009 15:20 ORD. S N
ABRÁÃO CASSIMIRO BRASIL
CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO

00.767/2009 RTOrd 02 0.191/2009 UNA 09/03/2009 15:00 ORD. N N
ESPÓLIO DE SEBASTIÃO CAIXETA - REP. P/ MARIA ABADIA + 001
JOSÉ AFONSO GUIMARÃES + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/02/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.593/2009 CartPrec 01 0.282/2009 ORD. N N
JOSE LUCAS FILHO
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

00.599/2009 CartPrec 01 0.285/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
KAMAYURAS CONSTRUÇÕES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

00.595/2009 CartPrec 01 0.283/2009 ORD. N N
RONE DANIEL DE SOUZA
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

00.598/2009 CartPrec 02 0.314/2009 ORD. N N
FERNANDO SABINO DE OLIVEIRA
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

00.592/2009 CartPrec 02 0.311/2009 ORD. N N
JOAQUIM FRANCISCO COTA
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

00.591/2009 CartPrec 01 0.281/2009 ORD. N N
TÂNIA LUCIEDY ALVES DE SOUZA
SEMPRE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - ME + 001

00.601/2009 CartPrec 01 0.286/2009 ORD. N N
DIOGO MOURA DIAS
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.

00.600/2009 CartPrec 02 0.315/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
KAMAYURAS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

00.596/2009 CartPrec 02 0.313/2009 ORD. N N
GEANE CARLOS MACHADO
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

00.608/2009 CartPrec 02 0.319/2009 ORD. N N
EDIVALDO NILSON DA CRUZ
PANIFICADORA E LANÇONETE TRIGO MINAS LTDA.

00.597/2009 CartPrec 01 0.284/2009 ORD. N N
ADÃO SAVIO JULIO
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

00.594/2009 CartPrec 02 0.312/2009 ORD. N N
SIDERLEI JOSE BATISTA BARBOSA
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

ADVOGADO(A): DUCILENE VICENTE DA SILVA ARANTES
00.606/2009 RTSum 01 0.289/2009 UNA 16/03/2009 14:00 SUM. S N
ELIANA PEREIRA DOS SANTOS
SUPERMERCADO PRO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): HELLION MARIANO DA SILVA
00.602/2009 RTSum 02 0.316/2009 UNA 09/03/2009 14:10 SUM. N N
HIAGO JOSÉ DA SILVA
KM PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
00.607/2009 RTSum 02 0.318/2009 UNA 06/03/2009 09:50 SUM. N N
LUIZ CARLOS DE ARAÚJO JUNIOR
WALTER VILLE

00.605/2009 RTSum 01 0.288/2009 UNA 12/03/2009 14:40 SUM. N N
LEONARDO GONÇALVES BERIGO
SEGMENTAL - SERRALHERIA E SISTEMA DE COBRANÇA

ADVOGADO(A): JOSE DA ROCHA CUELHO.

00.589/2009 RTOrd 02 0.310/2009 INI 09/03/2009 13:35 ORD. N N
ANTONIO FRANCISCO GOMES DA SILVA
REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ DE ROCHA CUELHO

00.590/2009 RTSum 01 0.280/2009 UNA 12/03/2009 14:20 SUM. S N
JOSE VERISSIMO DA SILVA NETO
EMBRASG EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

00.603/2009 RTSum 01 0.287/2009 UNA 12/03/2009 14:30 SUM. N N
RAFAELA BARBOZA PERES
NEW PACK SERVIÇOS DE EMPACOTAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA

00.588/2009 RTOrd 01 0.279/2009 UNA 23/03/2009 15:20 ORD. N N
JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
METALSERV CORTE E PROCESSAMENTO DE SUCATAS METÁLICAS LTDA.
- ME + 001

ADVOGADO(A): SOLANGE ROSA RIBEIRO

00.604/2009 RTSum 02 0.317/2009 UNA 27/02/2009 10:40 SUM. N N
LEOSVALDO JOSÉ CAMARGO
REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 21

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/02/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

04.651/2009 RTSum 11 0.453/2009 UNA 10/03/2009 14:30 SUM. S N
ELIEZER ALVES DE SOUZA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

04.610/2009 ACP 02 0.346/2009 ORD. N N
MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO
TRABALHO 18ª REGIÃO)
JOAO PEREIRA DA SILVA (JOÃO PARACATU)

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA

04.640/2009 RTOrd 05 0.343/2009 INI 23/03/2009 10:45 ORD. N N
HEDIO AQUINO DE MACEDO
INTEGRAÇÃO ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001

04.657/2009 RTSum 06 0.346/2009 SUM. N N
MURILO SANTOS PIMENTA
NET SERVICE REDE DE SERVIÇOS LTDA. (ZAP PROFISSIONAIS DE
INSETOS) N/P DE LOURENÇO GOVEIA

ADVOGADO(A): AGNALDO RICARDO DIAS

04.650/2009 RTOrd 13 0.347/2009 INI 06/04/2009 13:20 ORD. N N
NILSON DIAS DOS PASSOS
CONFEDERAL VIG E TRANSP DE VALORES LTDA. + 002

04.589/2009 RTOrd 01 0.343/2009 UNA 16/03/2009 14:30 ORD. N N
DÉBORA CARVALHO PIMENTEL RIBEIRO
TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO(A): AGUINALDO DOMINGOS RAMOS

04.602/2009 RTSum 05 0.340/2009 UNA 23/03/2009 09:30 SUM. N N
LUIZ CELSO BATISTA MATOS
CONDOMINIO DO EDIFICIO UNIVERSITARIO

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL

04.572/2009 RTSum 06 0.340/2009 SUM. N N
ERISLANE DA SILVA REIS NEVES
INTERLAGOS DISTRIBUIDORA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.

04.630/2009 RTOrd 11 0.452/2009 ORD. S S
FLORENCIO TEIXEIRA NETO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

04.559/2009 RTSum 12 0.353/2009 INI 23/03/2009 13:10 SUM. N N
ENOQUE LUCAS DE SOUZA
MARIO JOSÉ RIBEIRO

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

04.636/2009 RTSum 03 0.343/2009 UNA 11/03/2009 13:55 SUM. N N
JOSÉ ANTÔNIO LOPES
IPÊ AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA.

04.635/2009 RTSum 10 0.351/2009 UNA 04/03/2009 08:45 SUM. N N
CEZÁRIO ROBERTO GONÇALVES
IPÊ AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): ANADIR RODRIGUES DA SILVA

04.528/2009 RTOrd 12 0.347/2009 INI 19/03/2009 14:00 ORD. N N
WALLAS BRASIL RODRIGUES BARCO
BF UTILIDADES DOMÉSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR

04.586/2009 RTSum 13 0.343/2009 UNA 04/03/2009 14:40 SUM. N N
ALESSANDRA ESPINOLA DE MATOS
FIEL COMÉRCIO DE MODAS LTDA. (BOUTIQUE LACOSTE)

04.588/2009 RTOrd 03 0.340/2009 UNA 25/03/2009 15:35 ORD. N N
NATHALIA CARLA PEREIRA CHAVES + 001
FIEL COMERCIO DE MODAS LTDA (BOUTIQUE LACOSTE)

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA

04.521/2009 RTOrd 09 0.356/2009 UNA 24/03/2009 15:40 ORD. N N
JOANATHA DIVINO MOREIRA DE OLIVEIRA + 001
COMPANHIA ENERGETICA DE GOIÁS CELG

ADVOGADO(A): AURELIZA MESQUITA

04.544/2009 RTSum 05 0.334/2009 UNA 23/03/2009 08:30 SUM. N N
ROBERTO GONÇALVES GUIMARÃES
CONSERVO BRÁSILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): CLEIDY M DE S VASCONCELOS

04.641/2009 RTSum 07 0.350/2009 UNA 09/03/2009 10:20 SUM. N N
ESLEI LOPES CHAVES
JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO(A): CLEVER DA SILVA

04.604/2009 RTSum 04 0.342/2009 UNA 25/03/2009 13:35 SUM. N N
PAULO VITOR GRAMAJO DO NASCIMENTO
ODONTOLOGIA SANTA MONICA

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

04.614/2009 RTSum 06 0.343/2009 SUM. N N
ROSANIA ANDRE DOS SANTOS
FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

04.600/2009 RTSum 13 0.344/2009 UNA 04/03/2009 14:55 SUM. N N
ELIAS CORREIA CAMARGO
FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

04.599/2009 RTSum 12 0.357/2009 INI 23/03/2009 13:40 SUM. N N
LUIZ ALBERTO CORREIA CAMARGO
FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

04.617/2009 RTSum 07 0.349/2009 UNA 09/03/2009 10:00 SUM. N N
MARIOZAM GOMES DE MORAIS
FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO(A): DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

04.545/2009 RTSum 13 0.339/2009 UNA 04/03/2009 13:55 SUM. N N
SABRINA AMANDA DA SILVA
MARIA DA PENHA DE SOUZA (GOIÁS AVIAMENTOS)

ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

04.582/2009 RTSum 05 0.339/2009 UNA 23/03/2009 09:15 SUM. N N
FERNANDA OLIVEIRA MESQUITA
TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA.

ADVOGADO(A): DENISE TELES ALMEIDA

04.638/2009 RTSum 12 0.360/2009 INI 23/03/2009 14:20 SUM. N N
EVALDO PEREIRA DIAS
TOCTAO ENGENHARIA LTDA.

04.639/2009 RTOrd 10 0.352/2009 UNA 18/03/2009 09:30 ORD. N N
MARIA APARECIDA PIRES DOS SANTOS LOPES
IMPACTUS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA

04.591/2009 RTSum 07 0.347/2009 UNA 09/03/2009 09:40 SUM. N N
CLAUDIO RESENDE DE SOUZA
ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUARIOS DE
MEDICAMENTO DO BRASIL ACM/GO

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO

04.629/2009 RTOrd 03 0.342/2009 UNA 25/03/2009 15:55 ORD. N N

CLAUDIA REGINA ROMANA DA SILVA
TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA

04.620/2009 RTSum 12 0.359/2009 INI 23/03/2009 14:10 SUM. N N
LUCIELTON RUFINO LEITE
PLASTFAG INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

04.571/2009 RTSum 03 0.338/2009 UNA 10/03/2009 14:30 SUM. N N
MARIA DE FATIMA PEREIRA MARTINS
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MAO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

04.577/2009 RTOrd 02 0.343/2009 INI 11/03/2009 08:15 ORD. N N
ANA CAROLINA TEIXEIRA DA SILVA
ARRAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. (MC DONALD'S)

04.574/2009 RTSum 03 0.339/2009 UNA 11/03/2009 13:15 SUM. S N
SENHORINHA SANTANA DA SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

04.567/2009 RTSum 04 0.339/2009 UNA 24/03/2009 13:45 SUM. S N
ELIANE DA SILVA SOUSA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MAO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

04.569/2009 RTSum 05 0.338/2009 UNA 23/03/2009 09:00 SUM. N N
JANETE MARIA DE FREITAS SILVA
WM DE MATOS

ADVOGADO(A): EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

04.625/2009 RTSum 05 0.342/2009 UNA 23/03/2009 09:45 SUM. N N
EMIVAL MIGUEL DE SANTANA
CARVALHO EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ

04.580/2009 ET 12 0.356/2009 ORD. S N
ALEXANDRE MAGNO BATISTA CESARIO
LUSDALVA LEMES DE SOUSA SILVA

ADVOGADO(A): FLÁVIO SIMÕES RABELO DE OLIVEIRA

04.561/2009 RTSum 03 0.337/2009 UNA 10/03/2009 14:10 SUM. N N
JONATAS GUIMARÃES THOMAZ
L. F. DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISLEY FERREIRA NERY

04.623/2009 RTOrd 04 0.343/2009 ORD. N N
CAMILO MADEIRA SANTIAGO
ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE
MEDICAMENTOS DO BRASIL(ACM BR)/N/P:WILLIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA
E OUTROS

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES

04.566/2009 RTOrd 05 0.337/2009 INI 23/03/2009 10:00 ORD. N N
ELYMÁRIO REIS LOPES
TERMOPTOT TERMOFORMAGENS LTDA.

04.605/2009 RTOrd 12 0.358/2009 INI 23/03/2009 14:00 ORD. N N
ELVERCIO DE SOUZA FARIA
IPANEMA SEGURANÇA LTDA. + 001

04.624/2009 RTSum 13 0.345/2009 UNA 05/03/2009 13:40 SUM. N N
JEOVAL ALEXANDRE DA SILVA
NBG III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001

04.607/2009 RTOrd 05 0.341/2009 INI 23/03/2009 10:30 ORD. N N
GIVALDO CARDOSO RODRIGUES
TERMOPTOT TERMOFORMAGENS LTDA.

04.564/2009 RTOrd 12 0.354/2009 INI 23/03/2009 13:20 ORD. N N
FREDSON FERNANDES BORGES
ENGENHARIA ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GISELLE MENDONÇA DOS REIS

04.515/2009 RTSum 11 0.448/2009 SUM. S S
DIVINO ANDRÉ DOS SANTOS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

04.517/2009 RTSum 11 0.449/2009 SUM. S S
FRANCISCO HIRLEI BORGES DA CUNHA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

04.514/2009 RTSum 11 0.447/2009 SUM. S S
VALDOMIRO PEREIRA DE OLIVEIRA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): GLAYCON DE PAULA TEIXEIRA

04.603/2009 RTSum 08 0.343/2009 UNA 04/03/2009 14:00 SUM. N N

ADEMAR GOMES DE REZENDE
ASOEC ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
04.523/2009 RTSum 13 0.337/2009 UNA 03/03/2009 14:40 SUM. N N
ADÃO RESPLANDE DE ARAÚJO
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MARAMBAIA

04.518/2009 RTOrd 12 0.344/2009 INI 19/03/2009 13:00 ORD. N N
JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS
L W COMERCIO DE ARTEFATOS

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
04.557/2009 RTSum 13 0.340/2009 UNA 04/03/2009 14:10 SUM. N N
JOANA DARQUE LOPES DA SILVA
IDALINA GOMES SOARES

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO
04.548/2009 RTSum 03 0.336/2009 UNA 10/03/2009 13:50 SUM. N N
MARQUES ALBERTO MOREIRA DA SILVA
PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO(A): IVANILDO LISBOA PEREIRA
04.554/2009 RTSum 05 0.336/2009 UNA 23/03/2009 08:45 SUM. N N
EDUARDO FLÁVIO SILVA GUEDES
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA
04.542/2009 RTOrd 12 0.350/2009 INI 19/03/2009 14:30 ORD. N N
DENIS LCOMAR DA SILVA
CIMEL E CEMASP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS SERVIÇOS
PEÇAS LTDA.

04.543/2009 RTOrd 09 0.359/2009 UNA 25/03/2009 10:30 ORD. N N
JOSÉ BERNARDINO DE JESUS
CIMEL E CEMASP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS SERVIÇOS
PEÇAS LTDA.

04.538/2009 RTOrd 09 0.358/2009 UNA 25/03/2009 10:00 ORD. N N
SEBASTIÃO GUNDIR DOS SANTOS
CIMEL E CEMASP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS SERVIÇOS
PEÇAS LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA JAJAH CARRIJO
04.627/2009 RTSum 04 0.344/2009 UNA 25/03/2009 13:55 SUM. S N
ADILSON BERNARDO LEITE
BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)

04.621/2009 RTOrd 11 0.451/2009 UNA 10/03/2009 14:15 ORD. S N
JOÃO JÚLIO QUEIROZ NUNES
BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)

ADVOGADO(A): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
04.547/2009 RTOrd 05 0.335/2009 INI 19/03/2009 10:30 ORD. N N
LUIZ ANTONIO ALVES
CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF

ADVOGADO(A): JOAQUIM LUIZ DE ABREU
04.553/2009 RTSum 12 0.352/2009 INI 23/03/2009 13:00 SUM. N N
EDUARDO VIEIRA DA SILVA FILHO
FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): JORGE CARNEIRO CORREIA
04.632/2009 RTSum 02 0.348/2009 UNA 17/03/2009 09:30 SUM. N N
RENATO BEZERRA DA SILVA
GOIÁS INDÚSTRIA HIDROMETALÚRGICA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
04.646/2009 RTOrd 12 0.361/2009 ORD. N N
ISAIAS GOMES NEVES
INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A

ADVOGADO(A): JOSÉ LUCIANO DUARTE GUIMARÃES
04.562/2009 RTSum 10 0.346/2009 UNA 03/03/2009 13:45 SUM. N N
ADALBERTO PEREIRA
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
04.608/2009 RTSum 10 0.350/2009 UNA 04/03/2009 08:30 SUM. N N
ITAMAR DE OLIVEIRA PAULA
COTRIL ALIMENTOS S.A.

04.609/2009 RTOrd 07 0.348/2009 ORD. N N
GERALDO RODRIGUES DA SILVA MENDANHA
MELO E RICCIOLLI LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
04.555/2009 RTOrd 10 0.345/2009 UNA 17/03/2009 15:00 ORD. N N

GILMAR MELCHIADES
DELTA CONSTRUÇÕES S.A.

ADVOGADO(A): JOSE PURIFICO RODRIGUES
04.633/2009 ConPag 01 0.347/2009 ORD. S N
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
ALINNE PIRES NOGUEIRA

ADVOGADO(A): JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
04.526/2009 RTSum 05 0.332/2009 UNA 05/03/2009 09:45 SUM. N N
JUNIOR CESAR SANTOS DE SOUSA
KIOTO GARDEN + 001

ADVOGADO(A): JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
04.644/2009 RTSum 09 0.367/2009 UNA 17/03/2009 09:10 SUM. N N
LIDIANE PATRICIO ALVES MARTINS
HARRYS BRINQUEDOS

ADVOGADO(A): KARLA M DA CRUZ CARDOSO
04.626/2009 RTSum 08 0.344/2009 UNA 04/03/2009 14:10 SUM. N N
CELIO PEREIRA DA SILVA
TCI TOCANTINS CONST. INCORPORAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
04.581/2009 RTOrd 04 0.340/2009 UNA 06/04/2009 15:00 ORD. N N
JOSMAR ALVES DA SILVA
TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO LTDA.

04.634/2009 RTSum 01 0.348/2009 UNA 17/03/2009 08:30 SUM. N N
WEBER NUNES DE SOUZA
TCI TOCANTINS CONST INCORPORAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
04.520/2009 RTSum 11 0.450/2009 UNA 10/03/2009 14:00 SUM. S N
FABIANO GONÇALVES FERREIRA
LUCIA MARIA DE ALMEIDA ALVES ME

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
04.529/2009 RTSum 08 0.339/2009 UNA 03/03/2009 14:30 SUM. S N
LIVIANE SANTOS FRANCA
FERNANDO COSTA COELHO

04.643/2009 RTOrd 08 0.345/2009 UNA 11/03/2009 15:10 ORD. N N
ANA PAULA EUZÉBIO DA CONCEIÇÃO
HELPCAR AUTO MECÂNICA LTDA.

04.618/2009 RTSum 06 0.344/2009 SUM. S N
ALDENI MARTINS DA SILVA
FERNANDO COSTA COELHO

ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA
04.549/2009 RTOrd 12 0.351/2009 INI 19/03/2009 14:40 ORD. N N
JOACY MACIEL MARINHO
DISCOMETAL IND E COM MAQUINAS E METAIS PERFURADOS LTDA

ADVOGADO(A): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
04.551/2009 RTOrd 04 0.338/2009 UNA 03/04/2009 16:35 ORD. N N
MARILENE RIBEIRO SOARES ARAÚJO
BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
04.570/2009 RTSum 10 0.347/2009 UNA 04/03/2009 08:00 SUM. N N
DANIEL PEREIRA DA SILVA
ITATUR TRANSPORTE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): LEANDRO CORRÊA DA SILVA
04.534/2009 RTSum 13 0.338/2009 UNA 03/03/2009 14:55 SUM. N N
ELIANE ARAUJO SANTOS
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
04.573/2009 RTSum 01 0.342/2009 UNA 16/03/2009 14:00 SUM. N N
AGLASILTO DA SILVA LESSA
LABORATÓRIO ATALAIA + 001

04.578/2009 RTAlç 09 0.363/2009 UNA 17/03/2009 08:10 SUM. N N
JOSÉ NILTON SATELES DOS SANTOS
OBRA DE TÉCNICAS PROMOCIONAIS DE EVENTOS LTDA.

04.576/2009 RTSum 07 0.346/2009 UNA 09/03/2009 09:20 SUM. N N
CLAUDINO JULIO DE OLIVEIRA
PACTO SOLUÇÕES E TECNOLOGIA

04.585/2009 RTSum 06 0.341/2009 SUM. N N
JOEL MARQUES (ESPOLIO DE) VALDIVINA EUZÉBIA SILVA MARQUES
PHELPS CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO

04.697/2009 RTSum 09 0.364/2009 UNA 17/03/2009 08:30 SUM. N N
MARCIO ANTONIO DE JESUS ARAUJO
ADELI BATISTA DA SILVA

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR

04.599/2009 RTOrd 02 0.347/2009 INI 11/03/2009 08:10 ORD. N N
ODEON FERREIRA DA SILVA
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
04.522/2009 RTSum 05 0.331/2009 UNA 02/03/2009 08:40 SUM. N N
SIRLEI MARQUES DE OLIVEIRA
MARGEN S.A.

04.519/2009 RTSum 12 0.345/2009 INI 19/03/2009 13:30 SUM. N N
IVAN JULIAO MOREIRA
JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA).

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA ELAOUAR

04.631/2009 RTOrd 06 0.345/2009 ORD. N N
JOSÉ PEREIRA NUNES
CAVIGILA E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

04.590/2009 RTSum 04 0.341/2009 UNA 25/03/2009 13:15 SUM. N N
FABRICIO LOPES DE SOUZA E SILVA
MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (PROP ALDEMAR
JOSÉ MAFFINI)

ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA NEVES

04.616/2009 RTSum 09 0.365/2009 UNA 17/03/2009 08:50 SUM. N N
IVONETE MARQUES DE CARVALHO
TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.

04.615/2009 RTSum 01 0.346/2009 UNA 16/03/2009 15:30 SUM. N N
JOSELLY RODRIGUES DOS SANTOS
MARA REGINA LOBO

ADVOGADO(A): LUIZ VITOR PEREIRA FILHO

04.606/2009 RTSum 03 0.341/2009 UNA 11/03/2009 13:35 SUM. S N
OLEGMAR DE ARAUJO JUNIOR
NEVIO JOSE RICHETTI

ADVOGADO(A): MAGNO ESTEVAM MAIA

04.539/2009 RTSum 12 0.349/2009 INI 19/03/2009 14:20 SUM. N N
ONILDA CORDEIRO CARDOSO
JR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.(PRIMAVERA
CALÇADOS)

ADVOGADO(A): MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

04.656/2009 RTSum 13 0.348/2009 UNA 05/03/2009 13:55 SUM. N N
APARECIDA CLARINDA DA SILVA
TEKTRON ADM. E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA

04.575/2009 RTOrd 07 0.345/2009 INI 24/03/2009 08:30 ORD. N N
GLEDSON RIBEIRO LOPES
ALL RISK'S SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA

ADVOGADO(A): MARIELZE DE CARVALHO DANESI

04.622/2009 RTOrd 09 0.366/2009 UNA 25/03/2009 15:10 ORD. N N
SARA CRISTINA DE SOUZA
VCC TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARQUES DA SILVA LIMA

04.594/2009 RTSum 10 0.348/2009 UNA 04/03/2009 08:15 SUM. N N
FLAVIA PEREIRA DE ARAUJO
JAYANA MODA INTIMA LTDA

ADVOGADO(A): MOISÉS MACIEL

04.579/2009 RTSum 12 0.355/2009 INI 23/03/2009 13:30 SUM. N N
DIVINA DANIELLA ALVES MARTINS
DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): MÔNICA FLAUZINO MENDES

04.655/2009 RTSum 11 0.454/2009 UNA 10/03/2009 14:45 SUM. S N
JOSE DINAIR LOPES PEREIRA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): ORLANDO ALVES BEZERRA

04.653/2009 RTOrd 03 0.344/2009 UNA 25/03/2009 16:15 ORD. N N
SEBASTIÃO SULEMAR DE SALES
TANCHELLA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. ME + 002

ADVOGADO(A): OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

04.628/2009 RTOrd 13 0.346/2009 INI 06/04/2009 13:10 ORD. N N
FABIO RODRIGUES DE FARIA
MPA MOTOR PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): OTAVIO BATISTA CARNEIRO

04.535/2009 RTOrd 12 0.348/2009 INI 19/03/2009 14:10 ORD. N N
ADRIANA ANTUNES DE CARVALHO
KING FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (BURGER KING)

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

04.611/2009 RTOrd 01 0.345/2009 ORD. S S
EDEUCARLOS SALVIANO MORAIS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): POLLYANA BRANDÃO

04.531/2009 ConPag 07 0.344/2009 INI 24/03/2009 08:25 ORD. N N
COMETA ACESSÓRIOS PARA AUTOS LTDA - ME
RAFAEL MARQUES DE ALARCÃO

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

04.550/2009 RTOrd 09 0.360/2009 UNA 25/03/2009 14:40 ORD. N N
FRANCISCO LIMA RODRIGUES
CONSÓRCIO BARRAGEM JOÃO LEITE

ADVOGADO(A): RENATO FONSECA CHIALASTRI

04.536/2009 RTSum 03 0.335/2009 UNA 10/03/2009 09:30 SUM. N N
ANDRE LUIZ BARCELOS
MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (PROP ALDEMAR
JOSÉ MAFFINI)

04.537/2009 RTSum 10 0.341/2009 UNA 03/03/2009 13:15 SUM. N N
JOSEF DAROSZEWSKI FERNANDES
AUTO POSTO CIRCULAR LTDA

04.525/2009 RTSum 12 0.346/2009 INI 19/03/2009 13:40 SUM. N N
NEIRIVAN BARBOSA DOS SANTOS
ZILDO DE TAL

ADVOGADO(A): ROBERTO CAMARGO VIEIRA

04.513/2009 RTOrd 10 0.337/2009 UNA 17/03/2009 09:30 ORD. N N
JARMES CAETANO FERNANDES
PORTO SEGURO ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA.

04.516/2009 RTOrd 10 0.338/2009 ORD. N N
VILMAR DE OLIVEIRA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA

04.560/2009 RTOrd 06 0.339/2009 ORD. N N
ALESSANDRA CRISTINA OLIVEIRA HERMOGENES
MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

04.527/2009 RTOrd 10 0.339/2009 UNA 17/03/2009 09:45 ORD. N N
CLEIDE PEREIRA DE LIMA
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

04.568/2009 RTOrd 09 0.362/2009 ORD. S S
ELTON PEREIRA VIEIRA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

04.541/2009 RTOrd 05 0.333/2009 INI 19/03/2009 10:00 ORD. N N
ANDERSON LUIS DE SOUZA
CARLOS SARAIVA IMP. COM. LTDA (RICARDO ELETRO)

ADVOGADO(A): RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

04.593/2009 RTSum 01 0.344/2009 UNA 16/03/2009 15:00 SUM. N N
NEURAN JOSE DA SILVA
FAVORITO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA

04.552/2009 RTSum 10 0.344/2009 UNA 03/03/2009 13:30 SUM. N N
FÁBIO DA COSTA LIMA
TRADI SERVIÇOS LTDA. ME

ADVOGADO(A): SANDRA FERRO

04.647/2009 RTOrd 04 0.345/2009 UNA 07/04/2009 15:15 ORD. N N
IVANETE DA SILVA NASCIMENTO
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

04.652/2009 RTOrd 09 0.368/2009 UNA 26/03/2009 09:30 ORD. N N
MILTON ALVES DE OLIVEIRA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

04.654/2009 RTOrd 10 0.353/2009 UNA 18/03/2009 09:45 ORD. N N
DANIEL VIANA FERREIRA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

04.546/2009 RTOrd 10 0.343/2009 UNA 17/03/2009 14:45 ORD. N N
SILVINO DE SOUZA RODRIGUES JUNIOR
FRIGORIFICO MARGEN LTDA + 005

ADVOGADO(A): SARA MENDES

04.565/2009 RTOrd 08 0.340/2009 UNA 05/03/2009 09:15 ORD. N N
RUBELMAR RODRIGUES DE MELO
UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

04.540/2009 RTOrd 10 0.342/2009 UNA 17/03/2009 14:30 ORD. N N
WILLIAN RIBEIRO DOS SANTOS
UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

04.533/2009 RTOrd 10 0.340/2009 UNA 17/03/2009 14:15 ORD. N N
ANTONIO SANTOS NASCIMENTO
UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS

04.649/2009 RTSum 05 0.344/2009 UNA 23/03/2009 14:00 SUM. N N
KAMILA DA COSTA RIBEIRO
ORLANDO JOSÉ VALENTE

ADVOGADO(A): SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

04.587/2009 RTSum 08 0.341/2009 UNA 03/03/2009 14:40 SUM. N N
TIAGO MENDES DE SOUZA
MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

04.584/2009 RTSum 02 0.344/2009 UNA 17/03/2009 10:00 SUM. N N
MARLUCIA CANDIDO DA CUNHA
MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA

04.558/2009 RTSum 06 0.338/2009 SUM. N N
LUCIANO ARANTES RODRIGUES
ALIMENTOS OPUS(PROP: PAULO ROBERTO)

ADVOGADO(A): SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES

04.592/2009 RTSum 02 0.345/2009 UNA 17/03/2009 09:45 SUM. S S
WESLE DE MACEDO
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): SILVIO HIDEKI NISHI

04.556/2009 RTSum 09 0.361/2009 SUM. S S
ROSE MEIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): SILVIO TEIXEIRA

04.596/2009 RTOrd 08 0.342/2009 UNA 11/03/2009 14:50 ORD. N N
MIRON DA SILVA PEIXOTO
LUZIELLE DE SOUZA DA SILVA CASA DE CARNE CONQUISTA

ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA

04.595/2009 RTOrd 10 0.349/2009 UNA 18/03/2009 09:15 ORD. N N
JANDELSON ALVES DA SILVA
AMERICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA

04.583/2009 RTOrd 13 0.342/2009 INI 06/04/2009 13:00 ORD. N N
RICARDO FREITAS PORTO DE ANDRADE
COSPLASTIC - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

04.648/2009 RTOrd 02 0.349/2009 INI 11/03/2009 08:05 ORD. N N
CARLOS DONIZETE MOMENTE
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

04.612/2009 RTOrd 06 0.342/2009 ORD. N N

WENDER HONORIO DE SOUZA
QUALIPLAST COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO

04.524/2009 RTSum 02 0.342/2009 UNA 16/03/2009 08:30 SUM. N N
DELFINO MOREIRA PEREIRA
FREEWAY COM. INDÚSTRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

04.563/2009 RTSum 13 0.341/2009 UNA 04/03/2009 14:25 SUM. N N
ELIANE SANTOS SILVA DA COSTA
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO(A): WELINGTON LUIS PEIXOTO

04.530/2009 RTOrd 09 0.357/2009 UNA 25/03/2009 09:30 ORD. N N
RODRIGO REGIS
RECOGNITION COMPANHIA BRASILEIRA DE AUTOMAÇÃO BANCÁRIA

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO

04.645/2009 RTOrd 07 0.351/2009 INI 25/03/2009 08:10 ORD. N N
BARTOLOMEU ALVES BATISTA
INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 139

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/02/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.318/2009 CartPrec 01 0.318/2009 ORD. N N
MARIA LÚCIA DO CARMO MARTINS
GUIDO GAERTNER

ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

00.324/2009 CartPrec 01 0.324/2009 ORD. N N
MANOEL DA GUIA DA COSTA MATOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.328/2009 CartPrec 01 0.328/2009 ORD. N N
JOSENIL MONTEIRO MAGALHÃES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.325/2009 CartPrec 01 0.325/2009 ORD. N N
ANTÔNIO DOS REIS CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.323/2009 CartPrec 01 0.323/2009 ORD. N N
ADRIANO DE SOUSA PRIMO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.329/2009 CartPrec 01 0.329/2009 ORD. N N
JOSÉ MONTEIRO MAGALHÃES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.326/2009 CartPrec 01 0.326/2009 ORD. N N
JAIME FRANCISCO COSTA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.340/2009 CartPrec 01 0.340/2009 ORD. N N
VALTECI BISPO DE JESUS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.327/2009 CartPrec 01 0.327/2009 ORD. N N
ELIOMAR DE JESUS SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.330/2009 CartPrec 01 0.330/2009 ORD. N N
MOACIR JOSÉ DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.345/2009 CartPrec 01 0.345/2009 ORD. N N
VALDECY MORAIS SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.335/2009 CartPrec 01 0.335/2009 ORD. N N
RAIMUNDO ALVES DE ANDRADE NETO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/02/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.346/2009 CartPrec 01 0.346/2009 ORD. N N
EGILSON ALVES DA COSTA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS

00.343/2009 CartPrec 01 0.343/2009 ORD. N N
JOÃO DIAS CARDOSO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS

00.338/2009 CartPrec 01 0.338/2009 ORD. N N
ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DE MATOS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS

00.344/2009 CartPrec 01 0.344/2009 ORD. N N
CLEIDSON GOMES REGES DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS

00.349/2009 CartPrec 01 0.349/2009 ORD. N N
CELSON SILVA SOARES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

00.354/2009 CartPrec 01 0.354/2009 ORD. N N
GILMAR DO CARMO CABRAL
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS

00.336/2009 CartPrec 01 0.336/2009 ORD. N N
FRANCISCO DA SILVA PENHA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS

00.341/2009 CartPrec 01 0.341/2009 ORD. N N
ROSIVAN DE ASSIS CASTRO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS

00.339/2009 CartPrec 01 0.339/2009 ORD. N N
LUIZ BRAGA DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS

00.337/2009 CartPrec 01 0.337/2009 ORD. N N
CRISTINO PEREIRA DE MATOS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS

00.398/2009 CartPrec 01 0.398/2009 ORD. N N
FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA DE ANDRADE
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS

00.363/2009 CartPrec 01 0.363/2009 ORD. N N
VAILTON PEREIRA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS

00.364/2009 CartPrec 01 0.364/2009 ORD. N N
ADAILTON JESUS DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS

00.333/2009 CartPrec 01 0.333/2009 ORD. N N
FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA DE ANDRADE
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS

00.347/2009 CartPrec 01 0.347/2009 ORD. N N
DOMINGOS SANTOS DE SOUSA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS

00.342/2009 CartPrec 01 0.342/2009 ORD. N N
VALDECY MARINHO DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS

00.353/2009 CartPrec 01 0.353/2009 ORD. N N
MAURO CAMPOS DE SOUSA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS

00.334/2009 CartPrec 01 0.334/2009 ORD. N N
VALDECI DA COSTA MATOS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS

ADVOGADO(A): ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
00.365/2009 CartPrec 01 0.365/2009 ORD. N N
LINDOLFO RIBEIRO DA SILVA NETO
ADALCINO ROSA DA SILVA

ADVOGADO(A): DR. OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
00.272/2009 RTSum 01 0.272/2009 UNA 18/02/2009 09:45 SUM. N N
JOÃO PAULO ALMEIDA BELTRÃO
FRIGOESTRELA S/A

ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
00.350/2009 CartPrec 01 0.350/2009 ORD. N N
JOÃO BATISTA DE JESUS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.359/2009 CartPrec 01 0.359/2009 ORD. N N
OSVALDO INÁCIO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.360/2009 CartPrec 01 0.360/2009 ORD. N N
VALDENIU EUSTÁQUIO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.355/2009 CartPrec 01 0.355/2009 ORD. N N
WILLIAN MENDES DE JESUS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.366/2009 CartPrec 01 0.366/2009 ORD. N N
GENEZIO GABRIEL COELHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.362/2009 CartPrec 01 0.362/2009 ORD. N N
ELIELSON BATISTA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.367/2009 CartPrec 01 0.367/2009 ORD. N N
RONIVALDO MARQUES FERREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.357/2009 CartPrec 01 0.357/2009 ORD. N N
ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.361/2009 CartPrec 01 0.361/2009 ORD. N N
ADEMIR FERREIRA DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.352/2009 CartPrec 01 0.352/2009 ORD. N N
HOZAR INÁCIO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.351/2009 CartPrec 01 0.351/2009 ORD. N N
PAULO MARQUES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.356/2009 CartPrec 01 0.356/2009 ORD. N N
LUIZ PEREIRA DE FARIA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

00.358/2009 CartPrec 01 0.358/2009 ORD. N N
VALTERNEI RIBEIRO DE CARVALHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
00.268/2009 RTOrd 01 0.268/2009 UNA 18/02/2009 09:15 ORD. N N
JOSÉ LUIZ DA CRUZ SIQUEIRA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 34

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/02/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.392/2009 CartPrec 01 0.392/2009 ORD. N N
MÁRCIA NASCIMENTO LORETTO
VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP

00.348/2009 ExFis 01 0.348/2009 ORD. N N
UNIÃO
SEBASTIÃO LUIZ GOMES

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
00.377/2009 RTSum 01 0.377/2009 UNA 03/03/2009 16:30 SUM. N N
CLEIDSON CAMILO DA CRUZ
FRIGOESTRELA S/A

00.381/2009 RTOrd 01 0.381/2009 UNA 03/03/2009 16:50 ORD. N N
MAXILANE BOTELHO DA SILVA
FRIGOESTRELA S.A.
00.380/2009 RTOrd 01 0.380/2009 UNA 03/03/2009 16:45 ORD. N N
ANGIRLEY GOMES DA SILVA
FRIGOESTRELA S.A.

00.387/2009 RTSum 01 0.387/2009 UNA 03/03/2009 17:20 SUM. N N
LOURIVAL ANTÔNIO DE CASTRO
FRIGOESTRELA S.A.

00.379/2009 RTSum 01 0.379/2009 UNA 03/03/2009 16:40 SUM. N N
ERISVAN MAIA DA COSTA
FRIGOESTRELA S.A.

00.384/2009 RTSum 01 0.384/2009 SUM. N N
FABIO PEREIRA TORRES
FRIGOESTRELA S.A.

00.383/2009 RTSum 01 0.383/2009 UNA 03/03/2009 17:00 SUM. N N
DIVINO JOSÉ MARTINS
FRIGOESTRELA S.A.

00.378/2009 RTSum 01 0.378/2009 UNA 03/03/2009 16:35 SUM. N N
ARLAN MARQUES RODRIGUES
FRIGOESTRELA S.A

00.388/2009 RTSum 01 0.388/2009 UNA 03/03/2009 17:25 SUM. N N
SEBASTIÃO CORREA DA SILVA FILHO
FRIGOESTRELA S.A.

00.390/2009 RTSum 01 0.390/2009 UNA 03/03/2009 17:35 SUM. N N
SEBASTIÃO DO CARMO DO SILVA
FRIGOESTRELA S.A.

00.382/2009 RTOOrd 01 0.382/2009 UNA 03/03/2009 16:55 ORD. N N
AGENÁRIO DIONÍSIO DA ROCHA
FRIGOESTRELA S.A.

00.386/2009 RTOOrd 01 0.386/2009 UNA 03/03/2009 17:15 ORD. N N
VERNI CUSTÓDIO DE JESUS
FRIGOESTRELA S.A.

00.389/2009 RTSum 01 0.389/2009 UNA 03/03/2009 17:30 SUM. N N
VALDETE PEREIRA DOS SANTOS
FRIGOESTRELA S.A.

00.376/2009 RTSum 01 0.376/2009 UNA 03/03/2009 16:20 SUM. N N
VANILDA LOURENÇO DE CARVALHO
CONFECÇÃO RENASCER MODAS + 001

00.374/2009 RTSum 01 0.374/2009 UNA 03/03/2009 16:10 SUM. N N
EDNA FRANCISCA BASTOS
CONFECÇÃO RENASCER MODAS + 001

00.375/2009 RTSum 01 0.375/2009 UNA 03/03/2009 16:15 SUM. N N
IZABEL CRISTINA DE SOUZA SILVA
CONFECÇÃO RENASCER MODAS + 001

00.385/2009 RTSum 01 0.385/2009 UNA 03/03/2009 17:10 SUM. N N
GENIVALDO JOSÉ DE CAMARGO
FRIGOESTRELA S.A.

00.373/2009 RTSum 01 0.373/2009 UNA 03/03/2009 16:05 SUM. N N
EDE SÔNIA CARNEIRO
CONFECÇÃO RENASCER MODAS + 001

00.372/2009 RTSum 01 0.372/2009 UNA 03/03/2009 16:00 SUM. N N
LUCIMAR MORAES DA SILVA
CONFECÇÃO RENASCER MODAS + 001

ADVOGADO(A): CARLOS CESAR CAIXETA

00.368/2009 RTOOrd 01 0.368/2009 UNA 03/03/2009 13:30 ORD. N N
ELISANDRO ELIAS FERREIRA
MARCELO DE ANDRADE DE QUEIROZ

ADVOGADO(A): EUDES FABIANE CARNEIRO

00.332/2009 RTSum 01 0.332/2009 UNA 03/03/2009 11:00 SUM. N N
RODOLFO SILVA SOUZA
FAZENDA SANTA RITA DO ARAGUAIA

ADVOGADO(A): JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO

00.393/2009 CartPrec 01 0.393/2009 OIT 10/03/2009 15:30 ORD. N N
GENÁRIO JOAQUIM DA SILVA
SALU GONÇALVES DE MELO

ADVOGADO(A): JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR

00.331/2009 RTOOrd 01 0.331/2009 UNA 03/03/2009 10:45 ORD. N N
MIGUEL RODRIGUES DE ASSIS FILHO
FRIGORÍFICO BERTIN LTDA

ADVOGADO(A): OLIVIER PEREIRA DE ABREU

00.369/2009 RTOOrd 01 0.369/2009 UNA 03/03/2009 14:15 ORD. N N
RUBENS BARBOSA
COMAPI LTDA

00.322/2009 RTOOrd 01 0.322/2009 UNA 03/03/2009 13:15 ORD. N N
ACÁCIO RODRIGUES ALENCAR
GILBERTO BARBOTI

ADVOGADO(A): TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS

00.370/2009 RTOOrd 01 0.370/2009 UNA 03/03/2009 15:45 ORD. N N
JOSÉ DIVINO ASSIS
CELSE FERNANDES AZEVEDO

ADVOGADO(A): VICENTE ALVES DE SOUSA

00.391/2009 RTOOrd 01 0.391/2009 ORD. N N
LUZIO LEITE PEIXOTO
JUSTINO PERES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 29

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/02/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS

00.215/2009 RTSum 01 0.215/2009 UNA 18/03/2009 11:30 SUM. N N
NILDA MARIA SOARES DE SOUZA
SEBASTIÃO HIGINO DA COSTA

00.216/2009 RTSum 01 0.216/2009 UNA 18/03/2009 12:00 SUM. N N
VALDENIR MORAES BARROS
ALINE PEREIRA FERREIRA

00.214/2009 RTOOrd 01 0.214/2009 INI 19/03/2009 09:30 ORD. N N
LEONALDO SOUZA SILVA
SEBASTIÃO HIGINO DA COSTA

ADVOGADO(A): JANE MARIA FONTANA

00.220/2009 RTSum 01 0.220/2009 UNA 20/03/2009 09:00 SUM. N N
EDNEY SOUZA DA SILVA
POSTO ECONÔMICO LTDA

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

00.217/2009 RTSum 01 0.217/2009 UNA 23/03/2009 14:30 SUM. N N
JOÃO ANTONIO MARTINS DE SOUZA
MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

00.218/2009 RTSum 01 0.218/2009 UNA 24/03/2009 10:00 SUM. N N
JULIANA PEREIRA
MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

00.224/2009 RTSum 01 0.224/2009 UNA 23/03/2009 14:00 SUM. N N
LEANDRO BATISTA DE OLIVEIRA
LACTOREI LATICÍNIOS

00.223/2009 RTSum 01 0.223/2009 UNA 24/03/2009 11:00 SUM. N N
ENIVALDO SANTOS RESENDE FILHO
ELYNE CARVALHO DE OLIVEIRA - ME (PANIFICADORA BOA NOVA)

ADVOGADO(A): NELSON RUSSI FILHO

00.221/2009 RTOOrd 01 0.221/2009 INI 24/03/2009 09:00 ORD. N N
SALVADOR SILVA SANTOS
VICTOR CEZAR PRIORI

00.219/2009 RTSum 01 0.219/2009 UNA 20/03/2009 09:30 SUM. N N
VALDEMIR BARBOSA DE MOURA
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.222/2009 RTOOrd 01 0.222/2009 INI 24/03/2009 09:10 ORD. N N
LÚCIO FLÁVIO MORAIS
VICTOR CESAR PRIORI

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/02/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.226/2009 RTOOrd 01 0.226/2009 UNA 09/03/2009 13:00 ORD. N N
EURIPEDES CARDOSO MARQUES JUNIOR
JOARES MACHADO

ADVOGADO(A): JANE MARIA FONTANA

00.225/2009 RTOrd 01 0.225/2009 INI 19/03/2009 09:40 ORD. N N
ARY DE FREITAS PEDRETI
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/02/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADILAR DALTOÉ

00.883/2009 CartPrec 02 0.445/2009 ORD. N N
GILBERTO RODRIGUES QUIXABEIRA
JOSÉ CRISTINO DA SILVA

ADVOGADO(A): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

00.884/2009 CartPrec 01 0.439/2009 ORD. N N
NOEMIA FERREIRA LIMA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

00.881/2009 RTOrd 02 0.444/2009 INI 10/03/2009 13:00 ORD. N N
SELIO PEREIRA DE SOUZA
GESSO CASA BELA

ADVOGADO(A): CLAUDEMIR APARECIDO VASILCEAC

00.888/2009 CartPrec 02 0.447/2009 ORD. N N
SEVERIANO RODRIGUES LIMA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS

00.889/2009 RTSum 02 0.448/2009 UNA 03/03/2009 08:05 SUM. N N
MARCOS CRISTOVAM DOS SANTOS
CIDREIRA COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.

00.890/2009 RTOrd 02 0.449/2009 INI 10/03/2009 13:10 ORD. N N

JOSIFRAN DE MEDEIROS GOMES
CIDREIRA COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME.

ADVOGADO(A): FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES

00.887/2009 RTSum 02 0.446/2009 UNA 27/02/2009 14:00 SUM. N N
JOÃO DE DEUS LUIZ DA COSTA
TRADI SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GIRLENE MARIA JESUS

00.891/2009 RTSum 01 0.442/2009 UNA 23/03/2009 13:40 SUM. N N
QUESLEI MOREIRA DOS SANTOS
MONT FER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ FERNANDES

00.882/2009 RTSum 01 0.438/2009 UNA 19/03/2009 08:40 SUM. N N
RONALDO REZENDE DE OLIVEIRA
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): MÁRCIO BORGES DA SILVA

00.886/2009 RTOrd 01 0.441/2009 INI 01/04/2009 08:25 ORD. N N
EDIMAR BORGES ATAÍDES
JOSIVALDO FRANCO PARREIRA

ADVOGADO(A): SINOMAR GOMES XAVIER

00.885/2009 RTSum 01 0.440/2009 UNA 23/03/2009 14:00 SUM. S N
CÉLIO PEIXOTO
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/02/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.305/2009 CartPrec 01 0.305/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
OLS IND. E COMÉRCIO DE PEÇAS INDL. LTDA.

ADVOGADO(A): ALAN BATISTA GUIMARÃES

00.313/2009 RTOrd 01 0.313/2009 INI 23/03/2009 13:20 ORD. N N
ROBSON PEREIRA SOARES
ÂNCORA ENGENHARIA LTDA + 001

00.311/2009 RTSum 01 0.311/2009 UNA 17/03/2009 16:00 SUM. N N

JOSÉ FERREIRA DA CUNHA NETO
ÂNCORA ENGENHARIA LTDA + 001

00.310/2009 RTSum 01 0.310/2009 SUM. N N

LILLIAN KARLA GUIMARÃES SILVA
BOATE MOTEL BABADO NOVO + 001

00.312/2009 RTOrd 01 0.312/2009 INI 23/03/2009 13:10 ORD. N N

VALDESON RODRIGUES DE SOUSA
ÂNCORA ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): CLÓVIS VAZ DA FONSECA

00.308/2009 RTSum 01 0.308/2009 UNA 19/03/2009 09:00 SUM. N N
EDVALSON BASÍLIO DOS SANTOS
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

00.309/2009 RTSum 01 0.309/2009 SUM. N N

HÉLIO PEREIRA DE OLIVEIRA
AUTO POSTO FAGUNDES

00.307/2009 RTSum 01 0.307/2009 UNA 19/03/2009 09:30 SUM. N N

FABIANA OLIVEIRA DOS SANTOS
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

00.306/2009 RTOrd 01 0.306/2009 INI 23/03/2009 13:00 ORD. N N

VERA MENDES GOMES DA SILVA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA

00.314/2009 RTOrd 01 0.314/2009 INI 26/03/2009 09:00 ORD. N N
RENATO RIBEIRO DOS SANTOS
BERTIN LTDA

ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA

00.315/2009 RTSum 01 0.315/2009 UNA 18/03/2009 15:30 SUM. N N
MARCOS GALILEU CALÁSSIA MENDES
MINERVA S.A.

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

00.302/2009 RTSum 01 0.302/2009 UNA 18/03/2009 14:00 SUM. N N
NÚBIA HELENA PEREIRA DOS CARMO
POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002

00.301/2009 RTSum 01 0.301/2009 UNA 18/03/2009 15:00 SUM. N N

FÁBIO JOHNATHAN PEREIRA SILVA
POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002

00.304/2009 RTSum 01 0.304/2009 UNA 18/03/2009 14:30 SUM. N N

JULIEMES ALVES FERREIRA
POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002

00.300/2009 RTOrd 01 0.300/2009 UNA 02/04/2009 09:30 ORD. N N

MARIA ALVES DA CRUZ OLIVEIRA
CARLOS ANTÔNIO DA SILVA

00.299/2009 RTOrd 01 0.299/2009 INI 02/04/2009 09:00 ORD. N N

CARLOS MAGNO TANCREDI
TECNO JATO LTDA - ME

00.303/2009 RTOrd 01 0.303/2009 UNA 02/04/2009 10:00 ORD. N N

ANIVALDO VENÂNCIO TAVARES
POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/02/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CELSO JOSÉ MENDANHA
 00.316/2009 CartPrec 01 0.316/2009 ORD. N N
 ELVIS MENDANHA SILVA
 O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
 00.323/2009 RTOrd 01 0.323/2009 INI 26/03/2009 09:20 ORD. N N
 JOVENIL JOSÉ PATRÍCIO
 POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA
 00.321/2009 RTOrd 01 0.321/2009 UNA 01/04/2009 15:30 ORD. N N
 JOSÉ LEMES DOS SANTOS
 XINGULEDER COUROS LTDA

00.322/2009 RTOrd 01 0.322/2009 UNA 02/04/2009 10:30 ORD. N N
 WENDEL ROSA DO COUTO
 FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA

00.319/2009 RTOrd 01 0.319/2009 UNA 01/04/2009 14:30 ORD. N N
 MARCOS WENDER ALVES VIEIRA
 XINGULEDER COUROS LTDA

00.318/2009 RTOrd 01 0.318/2009 UNA 01/04/2009 14:00 ORD. N N
 VALDIVINO VIEIRA PINTO
 XINGULEDER COUROS LTDA

00.320/2009 RTOrd 01 0.320/2009 UNA 01/04/2009 15:00 ORD. N N
 JOÃO AFONSO MONTEIRO
 XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO(A): VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
 00.317/2009 RTOrd 01 0.317/2009 INI 26/03/2009 09:10 ORD. N N
 ANTÔNIA FÉLIX DE OLIVEIRA
 DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

 TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1849/2009
 Processo Nº: RT 00918-1995-001-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA FERNANDA RODRIGUES SOUTO
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
 RECLAMADO(A): MARIA RIOS DA FONSECA CASTRO
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente da consulta ao Bacen, por cinco dias.

Notificação Nº: 1854/2009
 Processo Nº: RT 00041-2002-001-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: GEDEON RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
 RECLAMADO(A): JOSE ANTONIO CARVALHO PERILLO
ADVOGADO.....: HÉLIO AILTON PEDROZO
 NOTIFICAÇÃO: Indefere-se a inclusão da empresa PERILLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA no pólo passivo da execução, pelos mesmos fundamentos delineados na decisão de fl. 08. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 1828/2009
 Processo Nº: RT 00373-2004-001-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: MOZAIR DA CUNHA RODOVALHO
ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA
 RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA + 002
ADVOGADO.....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
 NOTIFICAÇÃO: Com o fito de obter-se os endereços dos sócios qualificados na fl. 427, oficie-se à JUCEG, requisitando cópia da 16ª alteração social da Executada. Na oportunidade, remeta-se cópia da fl. 427. Prazo de dez dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 1864/2009
 Processo Nº: RT 01637-2005-001-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: TEONÍCIO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
 RECLAMADO(A): COÓTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ
 NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta de liquidação, fixando o valor remanescente

da condenação em R\$ 11.409,29, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
 Na referida importância já estão incluídos os valores da contribuição previdenciária devidos pelo Empregado e pelo Empregador. Intime-se a Executada a depositar o valor acima, sob pena de prosseguimento da execução. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1868/2009
 Processo Nº: RT 00197-2006-001-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: DANIELLA BORBA QUEIROZ
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
 RECLAMADO(A): VERTICAL ASSESSORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. N/P.
 LUCIANO ANTÔNIO MENDES DUARTE + 002
ADVOGADO.....: ROGERIO BEZERRA LOPES
 NOTIFICAÇÃO: Diante dos documentos jungidos aos autos, homologo o acordo apresentado pelas partes, para que surta seus jurídicos efeitos, ressalvando, contudo, que em relação ao valor da contribuição previdenciária a transação não gera efeitos oponíveis à União, tendo em vista a impossibilidade de as Partes disporem de crédito constituído em favor de terceiro, mormente quando operada a coisa julgada.
 Liberem-se os depósitos de fls. 287 e 288 ao Reclamante.
 Declaro levantada a penhora de fls. 323/4, devendo o depositário ser intimado.
 Em razão da coisa julgada, deverão os Reclamados, no prazo de 05 dias, proceder ao recolhimento das custas processuais.
 No mesmo prazo acima, caberão aos Reclamados comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, em atenção à conta homologada (planilha de fl. 185), importando o descumprimento na execução direta.
 Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos devidos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 1869/2009
 Processo Nº: RT 00197-2006-001-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: DANIELLA BORBA QUEIROZ
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
 RECLAMADO(A): JOÃO ROBERTO MIRANDA + 002
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS
 NOTIFICAÇÃO: Diante dos documentos jungidos aos autos, homologo o acordo apresentado pelas partes, para que surta seus jurídicos efeitos, ressalvando, contudo, que em relação ao valor da contribuição previdenciária a transação não gera efeitos oponíveis à União, tendo em vista a impossibilidade de as Partes disporem de crédito constituído em favor de terceiro, mormente quando operada a coisa julgada.
 Liberem-se os depósitos de fls. 287 e 288 ao Reclamante.
 Declaro levantada a penhora de fls. 323/4, devendo o depositário ser intimado.
 Em razão da coisa julgada, deverão os Reclamados, no prazo de 05 dias, proceder ao recolhimento das custas processuais.
 No mesmo prazo acima, caberão aos Reclamados comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, em atenção à conta homologada (planilha de fl. 185), importando o descumprimento na execução direta.
 Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos devidos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 1857/2009
 Processo Nº: RT 01417-2006-001-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: GUILHERME DWIGHT LOURENÇO
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 1861/2009
 Processo Nº: RT 00283-2007-001-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: FLAVIANO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: PAULO BATISTA DA MOTA
 RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
 NOTIFICAÇÃO: Considerando que há muito ultrapassado o prazo de suspensão (seis meses), determino o prosseguimento da execução. Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1844/2009
 Processo Nº: RT 01444-2007-001-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: GRACILENE VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: CESAR YUKIO DE MORAIS NOZAKI
 RECLAMADO(A): VALDEIR ROZENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
 NOTIFICAÇÃO: Vista à Executada para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 1852/2009

Processo Nº: RT 02157-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA MOURA CAVALCANTE
ADVOGADO.....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002

ADVOGADO.....: SUELY-CRISTIANH MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:

Ante o exposto, julgo os Embargos de Declaração interpostos IMPROCEDENTES, na forma da fundamentação supra que integra este Decisum. Prazo de lei. Intimem-se.

Notificação Nº: 1853/2009

Processo Nº: RT 02157-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA MOURA CAVALCANTE
ADVOGADO.....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002

ADVOGADO.....: EDUARDO MACHADO GIRARDI
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:

Ante o exposto, julgo os Embargos de Declaração interpostos IMPROCEDENTES, na forma da fundamentação supra que integra este Decisum. Prazo de lei. Intimem-se.

Notificação Nº: 1820/2009

Processo Nº: RT 00342-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 1855/2009

Processo Nº: RT 00691-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JUAREZ MARACAÍPE FILHO
ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 1858/2009

Processo Nº: RT 00979-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO CABRAL DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO.....: ANTONIO UMBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (COCA-COLA) + 001

ADVOGADO.....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 1862/2009

Processo Nº: RT 01025-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: WELITA MARTINS PEREIRA
ADVOGADO.....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES CLAWS LTDA.

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 27/03/2009 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SITA À RUA T-29, N. 1562, QD. 82, LT. 05, CENTRO DE TREINAMENTO VALENTIN CARRION, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/04/2009 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQUENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.

Notificação Nº: 1856/2009

Processo Nº: RT 01135-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: MIGUEL JUSTINIANO DE SOUZA
ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): MATHER CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: RICARDO CONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias,

comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 1821/2009

Processo Nº: RT 01722-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ROZELI JESUS TOMAZ
ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERC DE MÃO DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamado intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 1829/2009

Processo Nº: RT 01854-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: EROÍDES GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA, na ação movida por EROÍDES GOMES DA SILVA nos termos da fundamentação. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 202,09, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 10.104,52. Intimem-se.

Notificação Nº: 1841/2009

Processo Nº: RTSum 02167-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: LIZIANE REGINA CANUTO
ADVOGADO.....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GOTA MÁGICA FASHION INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

Ante o exposto, proposta a ação por LIZIANE REGINA CANUTO em face de GOTA MÁGICA FASHION INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, decido:

a) declarar a revelia e confissão do reclamado;
b) julgar PROCEDENTES os demais pedidos formulados pela reclamante, para condenar o reclamado a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Considerando que o reclamado sequer compareceu em juízo para se defender, determino à Secretaria da Vara que proceda à anotação da CTPS da reclamante, com base no art. 39, § 2º, da CLT, no prazo de 48h, e independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, para constar: admissão em 29.05.2008, na função de vendedora; mediante remuneração no importe de R\$ 563,66 mensais, e saída em 06.09.2008.

Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).

Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.

O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufera a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.

O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.

Custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$ 27,34, calculadas sobre R\$ 1.367,28, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.

Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Documento publicado por ADREGILDA DORNEL DA COSTA, em 17/2/2009. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1843/2009

Processo Nº: RTSum 02194-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: PRISCILLA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

Ante o exposto, proposta a ação por PRISCILLA RAMOS DA SILVA em face de HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, decido julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$ 30,30, calculadas sobre R\$ 1.515,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica isento em razão da justiça gratuita ora deferida. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1871/2009

Processo Nº: RTSum 02214-2008-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ TEIXEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CHRISTIANE COSTA E SILVA DE CASTRO HELOU

ADVOGADO.....: DANIELA MARQUES MORGADO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte:

Ante o exposto, proposta a ação por JUAREZ TEIXEIRA DE OLIVEIRA em face de CHRISTIANE COSTA E SILVA DE CASTRO HELOU, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Liquidação por cálculos.

Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).

Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.

O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem auferir a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.

A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.

Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 10,64 (art. 789, caput, da CLT), calculadas sobre R\$ 190,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT.

Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1865/2009

Processo Nº: RTOrd 00162-2009-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CREMOM SOARES DIAS

ADVOGADO.....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

RECLAMADO(A): STAMP COLOR ESTAMPARIA LTDA.

ADVOGADO.....: ARLINDO JOSE COELHO

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 18/02/2009, às 15:00 horas, foi adiada para o dia 18/03/2009, às 15:00 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se

Notificação Nº: 1835/2009

Processo Nº: RTSum 00291-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA LEMOS PEREIRA

ADVOGADO.....: DENISE SILVA DIAS DE PINA

RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: O contraditório, como regra geral, somente pode ser excepcionado em situações em que a citação da Reclamada puder comprometer a eficácia do provimento judicial, hipótese não vislumbrada nos autos.

Em assim sendo, posterga-se a análise da antecipação de tutela para o momento posterior à integração das Reclamadas à relação processual, a fim de que possam exercer o direito de ampla defesa.

Designa-se audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1446/2009

PROCESSO Nº RT 00283-2000-001-18-00-6

EXEQUENTE(S): IRACEMA CANDIDA DE SOUZA

EXECUTADO(S): GILBERTO FERNANDES ROCHA , CPF/CNPJ: 317.821.401-15

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GILBERTO FERNANDES ROCHA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.627,74, atualizado até 31/10/2008.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GILBERTO FERNANDES ROCHA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos treze de fevereiro de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO * encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1535/2009

PROCESSO Nº AINDAT 00053-2005-001-18-00-1

EXEQUENTE(S): MARCELO BARBOSA DA SILVA

EXECUTADO(S): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. , CPF/CNPJ: 02.428.100/0001-49

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, do valor de R\$ 70.355,78, atualizado até 30/01/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezessete de fevereiro de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1544/2009

PROCESSO Nº RT 01085-2005-001-18-00-4

RECLAMANTE: ANTÔNIO DONIZETTI JERÔNIMO DE LIMA

RECLAMADO(A): FERNANDES COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FERNANDES COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.354 , cujo inteiro teor é o seguinte:

Conforme guia de fl. 299, a executada MURALHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA garantiu a execução em 04 de julho de 2007 - quarta-feira. Desse modo, o quinqüídio legal para oposição de Embargos à Execução terminou em 09 de julho de 2007 - segunda-feira. Considerando que o incidente de execução só foi protocolizado em 16 de julho de 2007, conforme demonstra o protocolo de fl. 305, patente sua intempestividade.

Operada a preclusão temporal, deixo de analisar o mérito dos Embargos à Execução, posto que superado o momento processual oportuno para o escopo ora colimado.

Isso posto, com fulcro no art. 884, da CLT, bem como no art. 267, XI, c/c art. 739, I, ambos do CPC, rejeito os Embargos à Execução opostos por MURALHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, extinguindo-os sem resolução de mérito, nos termos da fundamentação.

Custas, pela executada, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, caput e c/c inciso V). Intimem-se.

E para que chegue ao conhecimento de FERNANDES COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezessete de fevereiro de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1484/2009

PROCESSO Nº RT 01025-2008-001-18-00-4

RECLAMANTE: WELITA MARTINS PEREIRA

EXEQUENTE: WELITA MARTINS PEREIRA

EXECUTADO: CONFECÇÕES CLAWS LTDA.

ADVOGADO(A):

Data da Praça 27/03/2009 às 09h20min

Data do Leilão 17/04/2009 às 09h20min

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS,

no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 9.200,00 (NOVE MIL E DUZENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 109, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. CUNHA GAGO Nº56 QD-80 LT 3 BAIRRO CAPUAVA CEP 74.453-580 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: JOSÉ APARECIDO DE LIMA(SÓCIO PROPRIETÁRIO DA EXECUTADA), e que é(são) o(s) seguinte(s):

01(UMA) MÁQUINA INDUSTRIAL TRAVETE ELETRÔNICA, MARCA SUNSTAR SPS/C-B-1201H, COMPLETA, COM MOTOR, MESA, PEDAL E SUPORTE PARA LINHAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$ 6.700,00; 01(UMA) MÁQUINA DE COSTURA PONTO FIXO, MARCA WESTMAN W-2272Y, COR BRANCA, COMPLETA, COM MOTOR, MESA, PEDAL E SUPORTE PARA LINHAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$ 2.500,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 9.200,00(NOVE MIL E DUZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2860/2009

Processo Nº: RT 01898-1990-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE.: SEBASTIAO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ANTONIO LUIZ CALANDRO SERVEM-SERV. E MONTAGEM ELETRIMECANICA LTDA + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:

Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 2870/2009

Processo Nº: RT 00748-1991-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE.: CELSO DONIZETE DA SILVA(+4)
ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVEL E GOBRASIL CONSTRUTORA CIVIL LTDA + 002
ADVOGADO.....: ANTONIO MAURICIO LEITE PINTO
NOTIFICAÇÃO: Exequente, querendo, impugnar cálculo de liquidação. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2849/2009

Processo Nº: RT 00188-1994-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE.: ELIANE APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ROBERTO ANTONIO CANEDO RAUL PEREIRA CANEDO + 004
ADVOGADO.....: ALEXANDRE KENNEDY SAMPAIO ADJAFRE
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.417.

Notificação Nº: 2892/2009

Processo Nº: RT 01240-1995-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE.: ALTAMIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): SUPER MERCADO PAULISTA - COMERCIAL PAU - LISTA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: ADRIANO MARTINS CORRÊA
NOTIFICAÇÃO: O cálculo de atualização de fl. retro, ora homologado, confirma que o valor exequendo, em 31.12.2007, é de R\$ 9.060,17, inferior, portanto, a R\$ 10.000,00.
Assim, considerando o já expendido às fls. 337/8, extingo por sentença (art. 795, CPC) a presente execução no que pertine aos créditos previdenciário e de custas, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 2913/2009

Processo Nº: COR 00781-1997-002-18-00-9 2ª VT
REQUERENTE.: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO.....:
REQUERIDO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA NOS ESTADOS DE GOIAS E TOCANTINS + 001
ADVOGADO.....: NEUZA VAZ G. DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Reputando legítima a escusa apresentada pelo perito, libero-o do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição o Sr. CELSO FARIAS, contabilista, registrado no CRC/GO sob o nº 4.377/O-8, que deverá tomar ciência do encargo na Av. Goiás nº 400, sala 97, 9º andar, Edifício

Bradesco - Centro - Goiânia/GO, CEP: 74010-010, o qual deverá, para realização do trabalho técnico, observar as determinações constantes das fls. 4370, 4666/4667 e 4919, apresentando o novo laudo no prazo de 30 dias. Intimem-se o Ministério Público do Trabalho, os procuradores dos requeridos, o perito substituído, e o novo expert.

Notificação Nº: 2914/2009

Processo Nº: COR 00781-1997-002-18-00-9 2ª VT
REQUERENTE.: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO.....:
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREGADOS EMP SEG VIG TRANSP VAL SIM EST DE GOIAS + 001
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Reputando legítima a escusa apresentada pelo perito, libero-o do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição o Sr. CELSO FARIAS, contabilista, registrado no CRC/GO sob o nº 4.377/O-8, que deverá tomar ciência do encargo na Av. Goiás nº 400, sala 97, 9º andar, Edifício Bradesco - Centro - Goiânia/GO, CEP: 74010-010, o qual deverá, para realização do trabalho técnico, observar as determinações constantes das fls. 4370, 4666/4667 e 4919, apresentando o novo laudo no prazo de 30 dias. Intimem-se o Ministério Público do Trabalho, os procuradores dos requeridos, o perito substituído, e o novo expert.

Notificação Nº: 2906/2009

Processo Nº: RT 01151-1997-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE.: MANOEL MARTINS
ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GISELDA ABDALLA + 002
ADVOGADO.....: LUCIANA ARDUIN FONSECA
NOTIFICAÇÃO: Às fls. 816/822, a sócia-executada, Giselda Abdalla, apresenta requerimento requerendo o desbloqueio de valores penhorados via BACEN JUD, alegando que referidos valores decorrem de benefício do INSS e, que por este motivo não podem ser objeto de penhora, para tanto juntou documentos.
Este Juízo, recebeu tal petição, fls. 827, como objeção de pré-executividade. Não obstante, verifico que a ordem de bloqueio a que se refere a referida petição não decorreu deste Juízo, pois o valor aqui executado é de R\$ 989,66 (novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos) e o bloqueio corresponde ao importe de R\$ 1.112,71, fls. 826, frente e verso.
E, ainda, conforme certidão de fls. 810, não houve resposta das instituições financeiras à ordem de bloqueio expedida por este Juízo.
Assim, chamo o feito à ordem, para receber a medida como simples petição.
Pelos motivos acima, indefiro o pleito da sócia-executada, tendo em vista que o bloqueio do valor de fls. 826 não foi efetuado por este Juízo.
Tendo em vista que não foram encontrados bens construtíveis dos devedores, sendo que o crédito ora exequendo é composto de custas no valor de R\$ 375,92 e de contribuição previdenciária de R\$ 613,74, montantes estes atualizados até 28/11/2008 (fl. 806).
No entanto, compulsando atentamente os autos, observo que o crédito previdenciário refere-se aos meses de competência agosto/1997, conforme se vê pelo cálculo originário de fls. 181/193, elaborado em maio/1998, encontrando-se vencido desde então, quando expirou o prazo para recolhimento voluntário em decorrência da sentença de fls. 176/178.
Daí se extrai que, por força da Medida Provisória nº 449/2008, em vigor desde 04.12.2008, tal débito encontra-se perdoado.
Com efeito, em seu art. 14, caput, está disposto que ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), aí incluídos os provenientes das contribuições sociais previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8212, de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (§ 1º, II).
Assim, com fulcro em tal disposição legal, e na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, extingo por sentença (art. 795, CPC) a presente execução igualmente no que pertine aos créditos previdenciário e de custas, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intime-se a sócia-executada, diretamente e através de sua advogada, que deverá ser cadastrada na capa dos autos e demais assentamentos, e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 2931/2009

Processo Nº: RT 00651-1998-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE.: JOANA DARC DOS SANTOS CARMO
ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): EDUCANDARIO JOSE DE ANCHIETA + 002
ADVOGADO.....: CLEBER DIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

OUTRO : CAROLINA MIZIARA CASTRO VALADÃO DE BRITO

Notificação Nº: 2891/2009
Processo Nº: RT 00709-2001-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA CRISTINA OLIVEIRA GODOI

ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA

RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO: Uma vez que os comprovantes de levantamento do crédito trabalhista encontram-se nas guias acostadas no verso da fl. 321, verso, indefiro o requerido às fls. retro.

Não havendo nova manifestação em 5 (cinco) dias, volvam os autos ao arquivo definitivo. Intime-se, via advogada subscritora (fl. 418).

OUTRO : CRISTINA RODRIGUES DE MELO

Notificação Nº: 2839/2009

Processo Nº: RT 01148-2001-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDO LEITE DE LIMA

ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): CINE ENGENHARIA E SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES LTDA

ADVOGADO....: MARCO ANTONIO CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Defiro os requerimentos de fls. retro e 548/9, autorizando a devolução, ao licitante, do lance por ele oferecido, ficando, assim, caracterizada sua desistência quanto a qualquer recurso contra o decidido às fls. 541/2. Intime-se, via advogada (fl. 552).

Notificação Nº: 2899/2009

Processo Nº: RT 01148-2001-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDO LEITE DE LIMA

ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): CINE ENGENHARIA E SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES LTDA

ADVOGADO....: MARCO ANTONIO CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2946/2009

Processo Nº: RT 01835-2003-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JOVAL RAMOS

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): TECELUSMAR ROSA MARTINS

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE:

Indefiro o requerimento de reconsideração formulado às fls. retro, pois a enfermidade, não comprovada, do reclamante/exequente, não tem o condão de alterar o posicionamento expandido por este Juízo à fl. 205.

Também indefiro o pleito sucessivo de recebimento do petição como agravo de petição, haja vista que o ato vergastado é mero despacho interlocutório, não apresentando o caráter de definitividade.

Sendo cabível agravo de petição apenas contra decisões interlocutórias que decidam definitivamente uma questão incidental, ou contra sentenças em sede de execução e de embargos de terceiro, conforme se depreende do art. 897, a da CLT, verifica-se, sem maiores esforços, não prosperar o processamento da medida no caso concreto.

Notificação Nº: 2863/2009

Processo Nº: RT 00378-2005-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA GONÇALVES CANEDO

ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS EDITORA LTDA.

ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber certidão expedida em seu favor.

Notificação Nº: 2865/2009

Processo Nº: RT 00580-2005-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIS ALBERTO DA CRUZ GONÇALVES

ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA FILHO

RECLAMADO(A): FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. + 002

ADVOGADO....: PAULO ELISIO BRITO CARIBÉ

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 580/582, EM 05 DIAS.

OUTRO : SÉRGIO ROSA

Notificação Nº: 2932/2009

Processo Nº: CPEX 00592-2005-002-18-00-7 2ª VT

EXEQUENTE...: ELIEZER ARAUJO SOUZA

ADVOGADO....: .

EXECUTADO(A): IPY COMERCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO....: UBIRAMAR EDSON REZENDE

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO ARREMATANTE SÉRGIO ROSA:

Manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 360. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2875/2009

Processo Nº: AEF 00808-2005-002-18-00-4 2ª VT

AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): TRANSCON TRANSPORTE TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO: PAULO SOUZA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: Intimada a exequente, em setembro/2008, a indicar meios hábeis ao recebimento de seu crédito, haja vista a realização da hasta pública, veio, às fls. retro, já em fevereiro/2009, requerer novo praxeamento, por meio de leiloeiro público, nos termos dos arts. 23 da Lei nº 6830/80 e 98, §§ 9º e 11 da Lei nº 8212/91.

Não obstante o zelo que parece transparecer de tal manifestação, observo, ao compulsar atentamente os autos, que o crédito ora executado, de R\$ 9.804,48 (até 09.02.2009), foi inscrito na Dívida Ativa em 30.05.2000, conforme se vê pela CDA de fls. 04/05, emitida em setembro/2000, encontrando-se vencido o débito desde então, quando expirou o prazo para recolhimento voluntário da multa administrativa.

Daí se extrai que, por força da Medida Provisória sobredita, em vigor desde 04.12.2008, tal débito encontra-se totalmente perdoado.

Com efeito, em seu art. 14, caput, está disposto que ficam remittidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), aí incluídos os provenientes dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional).

Assim, com fulcro em tal disposição legal, indefiro o requerimento e extingo por sentença (art. 795, CPC) a presente execução, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Desconstituo, conseqüentemente, a penhora de fl. 40, liberando-a.

Transitando em julgado esta, deverá a exequente adotar as providências cabíveis visando à baixa da inscrição da dívida em seus assentamentos, com a devida comprovação.

Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e o depositário (fl. 157).

Notificação Nº: 2861/2009

Processo Nº: RT 01141-2006-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: RONE PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): JOÃO SUZENIO CATUNDA PINTO + 002

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para manifestar sobre o ofício de fls.158, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2930/2009

Processo Nº: RT 01983-2006-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR PEREIRA DOS PASSOS

ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: INITMAÇÃO À RECLAMADA:

COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2893/2009

Processo Nº: RT 00249-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER GARCIA ROCHA

ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes a, querendo, se manifestarem em 5 (cinco) dias sobre o depósito materializado à fl. retro.

Notificação Nº: 2894/2009

Processo Nº: RT 00249-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER GARCIA ROCHA

ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA

RECLAMADO(A): PERSA IND. E COMÉRCIO DE CARNES LTDA. + 001

ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes a, querendo, se manifestarem em 5 (cinco) dias sobre o depósito materializado à fl. retro.

Notificação Nº: 2934/2009

Processo Nº: RT 00276-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: AUGUSTO MARQUES DE JESUS FILHO

ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): MISTER BIT TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.253/5.

Notificação Nº: 2874/2009

Processo Nº: RT 00682-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JACIANE CHAVES DOS REIS
ADVOGADO.....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Intime-se a primeira reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar o valor remanescente da presente execução, no importe de R\$ 1.412,31, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2895/2009

Processo Nº: RT 00700-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: JUCÉLIO DE SOUZA
ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente, através de seu procurador, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito em face da guia de depósito de fls. 206.

Notificação Nº: 2900/2009

Processo Nº: RT 01010-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: KELIANNI DE OLIVEIRA CAMARGO LIMA
ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): COLÉGIO EXEMPLO S/S LTDA
ADVOGADO.....: JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às fls. 196 a executada apresenta requerimento de nova reavaliação do bem penhorado, em decorrência da reavaliação de fls. 191 correspondendo, apenas, a 13,8% da avaliação de fls. 157. Face às justificativas da executada, bem como, que a avaliação de fls. 157 foi feita há menos de 01 (um) ano, defiro o pleito. Suspenda-se a hasta pública de fls. 192/193. Expeça-se novo mandado de reavaliação para o bem penhorado às fls. 157, solicitando que o mandado seja cumprido por Oficial diverso daquele que efetuou a diligência de fls. 191. Com o expediente, deverão ser encaminhadas cópias das fls. 157, 191 e deste despacho. Intimem-se as partes e o leiloeiro.

Notificação Nº: 2897/2009

Processo Nº: RT 01120-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: JOCELINO MARIANO CAMARGO
ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ROMMEL MAIA SARMENTO + 004
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o exequente é beneficiário da assistência judiciária gratuita (fls. 08), determino tão somente, por ora, a expedição de certidão narrativa atestando esta condição para que tal parte possa requerer junto ao Cartório de Registro de Imóveis indicado à fl. 208 informações acerca da possível existência de imóveis de propriedade dos devedores. Intime-se o exequente, através de seu advogado.

Notificação Nº: 2947/2009

Processo Nº: RT 01367-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JÚNIOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ISAUQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Proceda-se, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, à anotação requerida à fl. 246. Após, intemem-se as partes a, querendo, se manifestarem em 5 (cinco) dias sobre o depósito materializado à fl. retro.

Notificação Nº: 2948/2009

Processo Nº: RT 01367-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JÚNIOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): PERSA IND. E COMÉRCIO DE CARNES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Proceda-se, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, à anotação requerida à fl. 246. Após, intemem-se as partes a, querendo, se manifestarem em 5 (cinco) dias sobre o depósito materializado à fl. retro.

Notificação Nº: 2877/2009

Processo Nº: RT 01533-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO BRUNO MENDES DE MELO
ADVOGADO.....: ANA CARITA PAES LEME
RECLAMADO(A): CREMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Cumpridas que foram, finalmente, todas as determinações de fl. 152, designo o dia 07 de ABRIL de 2009, às 10:30 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 48 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial. Notifiquem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 2910/2009

Processo Nº: RT 01673-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: DEUSDETE DE CARVALHO CARDOSO
ADVOGADO.....: EDMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CAFÉ E COMPANHIA LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2872/2009

Processo Nº: RT 01690-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: AGNALDO LUIZ DE CARVALHO
ADVOGADO.....: FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PIRES
RECLAMADO(A): CAREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO.....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA CONTRAMINUTAR O AGRADO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO, PRAZO E FINIS LEGAIS.

Notificação Nº: 2912/2009

Processo Nº: RT 01751-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: PATRÍCIA DA SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE + 001
ADVOGADO.....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Face ao teor do telegrama de fls. 390, suspende-se o curso da execução em face da segunda executada. Logo, indefiro, por ora, os requerimentos da exequente de fls. 392/393. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória de fls. 364/365. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 2866/2009

Processo Nº: RT 01961-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: GEAN CARLOS MENDES PEREIRA
ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): FERNANDO MÁRCIO DA FONSECA + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para manifestar sobre ofício de fls.131/138, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2905/2009

Processo Nº: RT 01973-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: PATRÍCIA MEDEIROS MOREIRA
ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): SAMARA CRIAÇÕES E CIA. LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: Intimem-se, sucessivamente, os credores trabalhista e previdenciário, este através da União (Lei 11.457/07), para impugnarem a conta de liquidação, nos respectivos prazos legais. Decorrido in albis o prazo, designe-se praça para o bem constricto, cumpridas as formalidades legais.

Notificação Nº: 2926/2009

Processo Nº: RT 01976-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): CARLOS GARDEL RIBEIRO + 001
ADVOGADO.....: CLÁUDIO ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2883/2009

Processo Nº: RT 02088-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: FABIANO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LARISSA COSTA ROCHA
RECLAMADO(A): GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001
ADVOGADO.....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fls. 502/10, que adequou à r. decisão de fls. 496/8 o valor da presente execução, fixando-o corretamente, já deduzidos os importes liberados e recolhidos, em R\$ 2.296,11,

ai incluída a contribuição previdenciária por parte do empregador (R\$ 61,86), sem prejuízo de futuras majorações.

Observando-se o saldo atual do depósito de fl. 376, libere-se o crédito atual do reclamante/exequente (R\$ 2.234,25 – fl. 506, com a retenção do equivalente ao imposto de renda (R\$ 97,18), a ser recolhido em guia própria.

Deverá a Secretária, ainda, diligenciar o comprovante de recolhimento do imposto de renda registrado à fl. 481. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 2884/2009

Processo Nº: RT 02088-2007-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LARISSA COSTA ROCHA

RECLAMADO(A): WHIRLPOOL S.A. (BRASTEMP) + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fls. 502/10, que adequou à r. decisão de fls. 496/8 o valor da presente execução, fixando-o corretamente, já deduzidos os importes liberados e recolhidos, em R\$ 2.296,11, aí incluída a contribuição previdenciária por parte do empregador (R\$ 61,86), sem prejuízo de futuras majorações.

Observando-se o saldo atual do depósito de fl. 376, libere-se o crédito atual do reclamante/exequente (R\$ 2.234,25 – fl. 506, com a retenção do equivalente ao imposto de renda (R\$ 97,18), a ser recolhido em guia própria.

Deverá a Secretária, ainda, diligenciar o comprovante de recolhimento do imposto de renda registrado à fl. 481. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 2924/2009

Processo Nº: RT 02161-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: OSIEL PEREIRA BRITO

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO.....: CÂMILA MENDONÇA DE MELO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):

Comparecer na Secretária desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 2925/2009

Processo Nº: RT 00652-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS PEREIRA DA RESSURREIÇÃO

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS NERÓPOLIS LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

Tomar ciência da Sentença de Embargos à Execução de fls. 112/114, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: “Ante o exposto, portanto, conheço os embargos do devedor objetado pela DISTRIBUIDORA DE VERDURAS NERÓPOLIS LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por DOMINGOS PEREIRA DA RESSURREIÇÃO e, ora em fase executiva em favor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para, REJEITAR a preliminar arguida, e no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decism. Custas de R\$ 55,35, pela executada, na forma do art. 789-A, VII, da CLT. Transitando em julgado esta, oficie-se ao Juízo deprecado solicitando o prosseguimento do feito executivo. Intimem-se a executada e a União (Lei nº 11.457/2007). Nada mais.”

Notificação Nº: 2927/2009

Processo Nº: ACCS 00654-2008-002-18-00-3 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:

Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 2935/2009

Processo Nº: RT 00676-2008-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: CLARINDO GOMES DOS REIS

ADVOGADO.....: DANIELLE CRISTINE MENDES

RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 003

ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 101, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2949/2009

Processo Nº: RT 00800-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO LOPES DE ALENCAR

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): COMUNIDADE EDUCACIONAL PEQUENO PRÍNCIPE

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2923/2009

Processo Nº: RT 01131-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: GREICE BARBOSA COSTA

ADVOGADO.....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): ADM7 COPIADORAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: FABIANO RODRIGUES COSTA

NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fls. 146/50, que adequou ao despacho de fl. 145 o valor da presente execução, fixando-o corretamente em R\$ 14.130,97, aí incluídas as custas de liquidação (R\$ 55,68) e a contribuição previdenciária por parte do empregador e empregado (R\$ 402,46 + 135,15) e sobre o vínculo (R\$ 2.939,47), sem prejuízo de futuras atualizações.

Oficie-se eletronicamente ao juízo deprecado, dando-lhe conhecimento desse novo montante. Intime-se a reclamante/exequente.

Notificação Nº: 2929/2009

Processo Nº: AI 01274-2008-002-18-01-9 2ª VT

AGRAVANTE...: PORTO SEGURO ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA.

ADVOGADO...: KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO

ALENCASTRO VEIGA

AGRAVADO(A): JOSÉ HAILTON PEREIRA BOGEA

ADVOGADO...: ROBERTO CAMARGO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: AGRAVADO, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO, INTERPOSTO PELO(A) AGRAVANTE, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2928/2009

Processo Nº: RT 01401-2008-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIVANE DA SILVA ARAÚJO

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA

ADVOGADO.....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para manifestar sobre certidão negativa de fls.63, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2911/2009

Processo Nº: RT 01457-2008-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MAURO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): SCENIKA DIAGNÓSTICOS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA.

ADVOGADO.....: DOMINGOS GANZER NETO

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 2873/2009

Processo Nº: RT 01808-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JEFERSON ALVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): H M BORDADOS COMPUTADORIZADOS LTDA.

ADVOGADO.....: SICAR OSORIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação de fl. retro, que adequou ao despacho de fl. 45 o valor da presente execução de contribuição previdenciária, fixando-o corretamente em R\$ 212,14, aí incluídas as custas executivas e de liquidação (R\$ 11,06 + R\$ 1,00), sem prejuízo de futuras atualizações.

Concedo à reclamada/executada o derradeiro prazo de 48 horas para pagar o débito ou nomear bens à penhora, sob pena de penhora. Intime-se.

Notificação Nº: 2871/2009

Processo Nº: RT 01832-2008-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MÁRCIO GIANELI

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): J FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA. (N/P PROPRIETÁRIO SR. JORGE)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 57. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2862/2009

Processo Nº: RTOrd 01858-2008-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES

RECLAMADO(A): BRITAGRAN BRITAS E GRANITOS MINERADORA LTDA.

ADVOGADO..... RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2936/2009

Processo Nº: RTOrd 01866-2008-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ELI DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO..... ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2937/2009

Processo Nº: RTOrd 01866-2008-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ELI DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO..... ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): J. CÂMARA & IRMÃOS S.A. + 001

ADVOGADO..... ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2896/2009

Processo Nº: RTOrd 02033-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: WELMA ALVES ROCHA

ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO..... MANOEL M L ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Tomarem ciência da Sentença de fls. 475/483, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Na ação trabalhista movida por Welma Alves Rocha contra Casa Bahia Comercial Ltda., DECIDO: EXTINGUIR, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, os pedidos constantes do item 4, nos termos do art. 267, I, CPC; e JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar a empresa reclamada a pagar para a reclamante a quantia apurada em liquidação de sentença, referente aos créditos expressos nos itens da Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins. A reclamada ainda deverá recolher as obrigações previdenciárias correspondentes, no prazo máximo de dez dias após o pagamento, comprovando nos autos o recolhimento, sujeita às cominações de Lei. Improcedem os demais pedidos. Custas pela reclamada, em R\$ 300,00, calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada. Publique-se. Notifiquem-se as partes e à Procuradoria-Geral Federal."

Notificação Nº: 2864/2009

Processo Nº: ExCCJ 02039-2008-002-18-00-1 2ª VT

EXEQUENTE...: ARLETE SENA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO..... FRANCISCO SENA DA SILVA

EXECUTADO(A): CONVIBRAS VIGILÂNCIA DE BRASILIA LTDA. (N/P: FERNANDO LEONY DE CASTRO)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante das fls. 18/23.

Notificação Nº: 2908/2009

Processo Nº: RTSum 02099-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: KÊNIA NAZARÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados, nos termos da sentença de fls.29/31, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2921/2009

Processo Nº: RTOrd 02183-2008-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP POR EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES

ADVOGADO..... SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): MÁRIO SÉRGIO OLIVEIRA BISPO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Face às informações obtidas pela Oficial de Justiça, constantes da certidão de fls. 49, bem como, o disposto no §

1º do art. 841 da CLT, convolo o rito para o ordinário, para que o Reclamado seja notificado por edital.

Alterem-se os registros e a autuação, para adequação do feito ao rito acima determinado.

Para realização de audiência INICIAL incluo o feito na pauta do dia 16/03/2009, às 08h05min, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do art. 844 da CLT.

Expeça-se edital de notificação do reclamado. Intimem-se o reclamante e seu advogado.

Notificação Nº: 2885/2009

Processo Nº: RTOrd 02209-2008-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Conforme previsto em audiência, determino a realização de exame pericial para a apuração da existência do acidente de trabalho alegado, nexa causal, e eventuais conseqüências.

Para tanto, designo perito oficial o médico cirurgião ROMEU SUSSUMO KUABARA, credenciado em 17.04.2006, INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 6467, Endereço Comercial: Rua T-49, nº 35, qd. 51, Lt. 22, Setor Bueno, Goiânia-GO, Telefone (62)3091-2233, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência.

Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistente técnico, no prazo comum de 5 (cinco) dias.

O prazo para entrega do laudo conclusivo é de 30 (trinta) dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5584/70).

Após a entrega do laudo, abra-se vista dos autos às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para cada uma, começando-se primeiro pelo autor.

Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações. Intimem-se as partes e, oportunamente, o perito.

Notificação Nº: 2951/2009

Processo Nº: RTSum 00207-2009-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ OSÓRIO DE SOUSA VIEIRA

ADVOGADO..... EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... SAMI ABRÃO HELOU

NOTIFICAÇÃO: PARTES:

Diante dos fatos noticiados, defiro o requerimento de fls. retro, redesignando a audiência UNA para o dia 16 de MARÇO de 2009, às 08:45 horas, mantidas as cominações anteriores. Notifiquem-se as partes e seus advogados, anotando-se antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereço profissional do Dr. SAMI ABRÃO HELOU, advogado da reclamada.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1203/2009

PROCESSO Nº AEF 00832-2005-002-18-00-3

AUTOR: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL RÉU(RÉ): JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR O GOIANO ME , CPF/CNPJ: 01.388.773/0001-50

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR O GOIANO ME, CPF/CNPJ: 01.388.773/0001-50, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 104/105, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Intimada a exequente, em setembro/2008, a indicar bens à penhora, veio, às fls. retro, já em fevereiro/2009, requerer o arquivamento provisório dos autos, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 20 da Lei nº 10.522/2002. Não obstante o zelo que parece transparecer de tal manifestação, observo, ao compulsar atentamente os autos, que o crédito ora executado, de R\$ 5.188,87 (até 09.02.2009), foi inscrito na Dívida Ativa em 30.11.1999, conforme se vê pela CDA de fls. 04/05, emitida em janeiro/2001, encontrando-se vencido o débito desde então, quando expirou o prazo para recolhimento voluntário da multa administrativa. Daí se extrai que, por força da Medida Provisória sobrevida, em vigor desde 04.12.2008, tal débito encontra-se totalmente perdoado. Com efeito, em seu art. 14, caput, está disposto que ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), aí incluídos os provenientes dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional). Assim, com fulcro em tal disposição legal, indefiro o requerimento e extingo por sentença (art. 795, CPC) a presente execução, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, deverá a exequente adotar as providências cabíveis visando à baixa da inscrição da dívida em seus assentamentos, com a devida comprovação. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes."

E para que chegue ao conhecimento de JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR O GOIANO ME, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos dezessete de fevereiro de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1206/2009

PROCESSO Nº ExFis 02133-2005-002-18-00-8

EXEQUENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): NILTON CARLOS DOS SANTOS, CPF/CNPJ: 842.895.461-53

O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NILTON CARLOS DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 15.470,72, atualizado até 09/02/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NILTON CARLOS DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos dezessete de fevereiro de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1221/2009

PROCESSO Nº RTOrd 02183-2008-002-18-00-8

RECLAMANTE: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP POR EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES

RECLAMADO(A): MÁRIO SÉRGIO OLIVEIRA BISPO, CPF/CNPJ:

Data da audiência: 16/03/2009 às 08:05 horas.

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

Seja concedida a isenção das custas processuais, no termos da lei;

A condenação do(a) requerido(a) ao pagamento da contribuição sindical nos seguintes valores:

VALORES DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PROFISSIONAIS LIBERAIS P/PAGAMENTO ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DE NOVEMBRO

- CONTRIBUIÇÃO SINDICAL CLT ART.580:

ANO: 2004 = R\$ 72,00; 2005 = R\$ 72,00; 2006 = R\$ 85,00; 2007 = R\$ 105,00; 2008 = R\$ 114,00; SOMA = R\$ 448,00.

(+) MULTA DE MORA CLT ART. 600:

ANO: 2004 = R\$ 84,96; 2005 = R\$ 67,68; 2006 = R\$ 62,90; 2007 = R\$ 52,50; 2008 = R\$ 29,64; SOMA = R\$ 384,02.

- (+) JUROS DE MORA CLT ART. 600:

ANO: 2004 = R\$ 38,88; 2005 = R\$ 30,96; 2006 = R\$ 28,05; 2007 = R\$ 22,05; 2008 = R\$ 10,26; SOMA = R\$ 170,94.

SUB-TOTAL:

ANO: 2004 = R\$ 195,84; 2005 = R\$ 170,64; 2006 = R\$ 175,55; 2007 = R\$ 179,55; 2008 = R\$ 153,90; SOMA = R\$ 875,88.

HONORÁRIOS 20%:

ANO: 2004 = R\$ 39,17; 2005 = R\$ 34,13; 2006 = R\$ 35,19; 2007 = R\$ 35,91; 2008 = R\$ 30,78; SOMA = R\$ 175,18.

- SOMA:

ANO: 2004 = R\$ 235,01; 2005 = R\$ 204,77; 2006 = R\$ 211,14; 2007 = R\$ 215,46; 2008 = R\$ 184,68; SOMA = R\$ 1.051,06.

Requer, ainda, o pagamento dos honorários advocatícios correspondentes a 20% (vinte por cento) sobre valor dado a presente lide.

Para prova do alegado são anexados os documentos instrutivos da presente, requerendo pela apresentação, se necessário, de qualquer outras provas em direito admitidas e ainda, por fim, a oitiva do requerido em audiência a ser designada por V. Excelência.

Dá-se a causa o valor de R\$ 1.051,06 (hum mil e cinquenta e um reais e seis centavos).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MÁRIO SÉRGIO OLIVEIRA BISPO, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos dezessete de fevereiro de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2368/2009

Processo Nº: RT 01248-2004-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: GEAN CARLO MOREIRA PEGO

ADVOGADO.....: CLAUDIENE MOREIRA DE SAUSA

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS FILIAL (AMBEV)

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme solicitado. Decorrido o prazo os autos retornarão ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2338/2009

Processo Nº: RT 00216-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MAURO GONÇALVES PINHEIRO

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CRISTAL ALIMENTOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão NARRATIVA.

Notificação Nº: 2367/2009

Processo Nº: RTN 00541-2006-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: LOURDES RÔSO DE SOUZA HUBER

ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RENATO MENDONÇA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls.818. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 2371/2009

Processo Nº: RT 00593-2006-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: ALANA DIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO

RECLAMADO(A): AQUALIT TECNOLOGIA EM SANEAMENTO S/S LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 25/03/2009, às 15:10 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2332/2009

Processo Nº: AIND 00785-2006-003-18-00-5 3ª VT

REQUERENTE...: JOSÉ DIVINO FERREIRA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos.

Vista às partes da promoção da Contadoria de fl. 656 e cálculos de fls. 657/658 pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte demandada. No seu prazo, deverá o banco reclamado depositar em conta à disposição do Juízo, na Caixa Econômica Federal, agência 2555, o valor ainda devido, pena de penhora de crédito diretamente na instituição bancária.

Notificação Nº: 2346/2009

Processo Nº: RT 01452-2006-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO BATISTA CARDOSO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): PLASTICOM EMBALAGENS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: EDESIO SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:

Observo que as reclamadas recolheram a importância de R\$ 6.796,55 sob a rubrica de custas processuais, conforme DARF de fl. 323, quando deveria recolher somente R\$ 33,81 de custas e o restante, R\$ 6.762,74, a título de contribuições previdenciárias, em GPS, conforme planilha de cálculos de fl. 293. Contudo, defiro às executadas o prazo de 15 (quinze) dias para diligenciar junto ao órgão de arrecadação competente, a fim de pleitear a alteração/retificação, devendo comprovar nos autos o regular recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias, em guias próprias, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se as executadas, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 2347/2009

Processo Nº: RT 01452-2006-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO BATISTA CARDOSO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): SUPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: EDESIO SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:

Observo que as reclamadas recolheram a importância de R\$ 6.796,55 sob a rubrica de custas processuais, conforme DARF de fl. 323, quando deveria recolher somente R\$ 33,81 de custas e o restante, R\$ 6.762,74, a título de contribuições previdenciárias, em GPS, conforme planilha de cálculos de fl. 293.

Contudo, defiro às executadas o prazo de 15 (quinze) dias para diligenciar junto ao órgão de arrecadação competente, a fim de pleitear a alteração/retificação, devendo comprovar nos autos o regular recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias, em guias próprias, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se as executadas, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 2348/2009

Processo Nº: RT 01452-2006-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO BATISTA CARDOSO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): EMBALAGENS PLASTICOM IND. E COM. LTDA + 002

ADVOGADO.....: EDESIO SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:

Observo que as reclamadas recolheram a importância de R\$ 6.796,55 sob a rubrica de custas processuais, conforme DARF de fl. 323, quando deveria recolher somente R\$ 33,81 de custas e o restante, R\$ 6.762,74, a título de contribuições previdenciárias, em GPS, conforme planilha de cálculos de fl. 293.

Contudo, defiro às executadas o prazo de 15 (quinze) dias para diligenciar junto ao órgão de arrecadação competente, a fim de pleitear a alteração/retificação, devendo comprovar nos autos o regular recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias, em guias próprias, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se as executadas, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 2330/2009

Processo Nº: RT 01497-2006-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA REGINA DA COSTA ROQUE

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 004

ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 529, cujo teor é o seguinte:

'...Vistos.

Vista à exequente por 05 (cinco) dias e depois determino que se aguarde a realização da audiência marcada nos autos dos embargos de terceiro 02080-2008-003-18-00-4 ET, conforme já despachado anteriormente...'

Notificação Nº: 2390/2009

Processo Nº: RT 01996-2006-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO SANDOVAL BARBOSA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2391/2009

Processo Nº: RT 01996-2006-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO SANDOVAL BARBOSA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR VIVO + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2369/2009

Processo Nº: RT 00095-2007-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: HELENE CRISTINA CARDOSO DA CRUZ

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): CARLOS AUGUSTO TRAJANO DE SOUSA

ADVOGADO.....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Retirar certidão narrativa, conforme sua solicitação, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2342/2009

Processo Nº: RT 00414-2007-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA DE BARROS

ADVOGADO.....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): PANIFICADORA E LANCHONETE MARISTA LTDA + 002

ADVOGADO.....: SAMUEL PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tendo em vista a quitação do crédito obreiro, conforme petição de fl. 274, extingue-se a execução, no particular, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Os executados deverão comprovar nos autos o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias já calculadas, sob pena de prosseguimento da execução. Prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

Notificação Nº: 2343/2009

Processo Nº: RT 00414-2007-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA DE BARROS

ADVOGADO.....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): MAURICIO ANTONIO DA SILVA + 002

ADVOGADO.....: SAMUEL PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tendo em vista a quitação do crédito obreiro, conforme petição de fl. 274, extingue-se a execução, no particular, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Os executados deverão comprovar nos autos o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias já calculadas, sob pena de prosseguimento da execução. Prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

Notificação Nº: 2344/2009

Processo Nº: RT 00414-2007-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA DE BARROS

ADVOGADO.....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): CAMILA RODRIGUES DA SILVA + 002

ADVOGADO.....: SAMUEL PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tendo em vista a quitação do crédito obreiro, conforme petição de fl. 274, extingue-se a execução, no particular, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Os executados deverão comprovar nos autos o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias já calculadas, sob pena de prosseguimento da execução. Prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

Notificação Nº: 2362/2009

Processo Nº: RT 00461-2007-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA QUALHATO

ADVOGADO.....: TELÊMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pelo reclamante (fls.1058/1064) e pela UNIÃO/INSS (fls. 1066/1076). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contraminuta aoS referidos recursos, no prazo legal.

À RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela UNIÃO/INSS (fls. 1066/1076). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2379/2009

Processo Nº: RT 00533-2007-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FERREIRA ARAÚJO

ADVOGADO.....: NUBIANA HELENA PEREIRA CÉZAR

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Retirar alvará judicial nº1121/08, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2341/2009

Processo Nº: RT 00540-2007-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA VIEIRA DE MELO

ADVOGADO.....: SERGIO RICARDO G. ROCHA

RECLAMADO(A): IMUNO LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA. N/P DE SELIM JORGE JOÃO

ADVOGADO.....: ROBERTA FERREIRA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Intime-se a exequente para indicar bens à penhora ou requerer o que for de interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo período de 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que fica desde já determinado. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2352/2009

Processo Nº: RT 01713-2007-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: DAIANE FRANCO CUSTÓDIO

ADVOGADO.....: EDUARDO RIBAS KRUEL

RECLAMADO(A): ESCOLA CASTELINHO MÁGICO LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Vistos.Concedo o prazo de 30 (trinta) dias à exequente, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora.

Notificação Nº: 2364/2009

Processo Nº: ExProvAS 00118-2008-003-18-01-7 3ª VT

EXEQUENTE...: JADER ALVES DIAS COSTA

ADVOGADO.....: SARA MENDES

EXECUTADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 96, cujo teor segue: 'Intime-se o exequente para diligenciar no sentido de trasladar dos autos principais cópias dos documentos necessários para liquidação da sentença (fl. 87). Prazo de 10 (dez) dias.'

Notificação Nº: 2336/2009

Processo Nº: RT 00258-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: EZENIL DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ ALVES NETO
ADVOGADO.....: MÉRCYA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução (fls. 117/118), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Dispositivo Do exposto, conheço e acolho em parte os embargos à execução, na forma da fundamentação sobredita, parte integrante desta conclusão. Decorrido o prazo legal, o que será certificado, fica liberada a penhora de fl. 107, devendo ser liberado o veículo no sistema do DETRAN/GO (fl. 92), recolhidas as custas (fl. 100), liberado eventual saldo remanescente ao executado e após arquivados os autos. Custas executivas pelo executado, no valor de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se partes e INSS.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2360/2009

Processo Nº: RT 00276-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: GERCIONE PEREIRA SILVA
ADVOGADO.....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): PAULINOS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA - ME
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 40. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 2387/2009

Processo Nº: RT 00517-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: HAMILTON CABRAL DA SILVA
ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): LOJAS RICARDO ELETRO + 001
ADVOGADO.....: PRISCILA MIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Considerando que a execução está garantida através do depósito recursal, vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2388/2009

Processo Nº: RT 00645-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO LEÃO DA SILVA
ADVOGADO.....: GERSON MIGUEL DA SILVA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA.
ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Retirar guia de levantamento de saldo de crédito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2353/2009

Processo Nº: RT 00678-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO APOLINÁRIO PEREIRA
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamado (fls. 391/408), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2356/2009

Processo Nº: RT 01403-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: JUNIO DA SILVA NERES
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos.Vista às partes para os fins do art. 884 da CLT, prazo sucessivo iniciando pela parte autora, os reclamados também das penhoras de crédito realizadas via BACENJU2 e junto ao CEFET. Intimem-se.

Notificação Nº: 2355/2009

Processo Nº: RT 01411-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: EDSON FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTE EXPRESS MULTIMODAL LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos.Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora. Intime-se.

Notificação Nº: 2382/2009

Processo Nº: AINDAT 01557-2008-003-18-00-4 3ª VT
AUTOR...: NATAL ROSA DA SILVA
ADVOGADO: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RÉU(RÉ): SANEAGO SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO: LARA MACHADO BATISTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE.
Vistos.
Determino a inclusão do feito na pauta do dia 18/03/2009, às 10 h 20 min, para audiência de prosseguimento da instrução processual (enunciado nº 74 do colendo TST). Intimem-se as partes e advogados. Intimem-se ainda as testemunhas arroladas pelo reclamante (fl. 42).

Notificação Nº: 2354/2009

Processo Nº: RT 01641-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: EMIVALDO SILVA RAMOS
ADVOGADO.....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
RECLAMADO(A): MÚLTIPLA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO.....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá adicionar o valor previdenciário devido no importe de R\$ 26,96, atualizado até 31/10/2008, ao recolhimento que importar montante igual ou superior a R\$ 29,00, com indicação do processo de referência.

Notificação Nº: 2365/2009

Processo Nº: RTOrd 01890-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDINEY LOPES DA SILVA
ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da resposta do expert às fls. 377/384, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2333/2009

Processo Nº: RTOrd 02006-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: ELIZÂNGELA TEREZINHA BATISTA
ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 316/320), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2375/2009

Processo Nº: RTOrd 02048-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: COLEMAR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA + 001
ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Tomar ciência de que foi interposto Agravo de Instrumento pelo reclamante (fls. 185/204). Ficam Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, oferecerem contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2376/2009

Processo Nº: RTOrd 02048-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: COLEMAR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO (AGENCIA 0546) + 001
ADVOGADO.....: MARCELO MARIANI DALAN
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Tomar ciência de que foi interposto Agravo de Instrumento pelo reclamante (fls. 185/204). Ficam Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, oferecerem contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2377/2009

Processo Nº: RTOrd 02072-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: PAULO ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Face ao exposto, rejeito a prejudicial suscitada e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Paulo Antônio Ribeiro dos Santos em face de Frigorífico Margem Ltda., condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: acerto rescisório; multa do art. 467, da CLT; multa do art. 477, da CLT; horas decorrentes do intervalo e reflexos.

Deverá a reclamada comprovar nos autos, no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado desta decisão, o recolhimento da multa de 40% sobre o FGTS, sob pena de indenização substitutiva.

Expeçam-se ofícios à DRT e à CEF, com cópia desta decisão.

Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.

Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.

Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento 01/96 da CGJT.

Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): multa do art. 467, da CLT; multa do art. 477, da CLT; férias com 1/3 e FGTS + 40%.

Custas no importe de R\$ 240,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R\$ 12.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes. Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.

LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2361/2009

Processo Nº: RTSum 02178-2008-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS MATIAS DE LIMA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ALACAR SERVIÇOS EM VEÍCULOS

ADVOGADO.....: PAULO DE TARSO PARANHOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 47, cujo teor segue: 'Vistos. Não procuradas as vias do empregador do TRCT e CD em 05 (cinco) dias, estes documentos deverão ser autuados. Concedo o mesmo prazo sobreredito à reclamada para que retire nesta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia o uniforme devolvido pelo reclamante (fl. 39).'

Notificação Nº: 2386/2009

Processo Nº: RTSum 02280-2008-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: ADJETRIZ DOS ANJOS XAVIER

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA

RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA (BAÚ DA FELICIDADE)

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da impossibilidade da intimação da testemunha Dacles Araruna dos Santos Júnior, tendo em vista a devolução pelos Correios do SEED com a informação de 'DESABITADO'.

Notificação Nº: 2404/2009

Processo Nº: RTSum 00170-2009-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RECLAMADO(A): JOÃO ALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 13/03/2009, às 08:40 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 2401/2009

Processo Nº: RTSum 00201-2009-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 13/03/2009, às 08:50 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 2398/2009

Processo Nº: RTSum 00223-2009-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): JOVELINO ARAO GOMES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 13/03/2009, às 08:55 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 2395/2009

Processo Nº: RTSum 00233-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): JOSÉ RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 13/03/2009, às 09:15 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 2370/2009

Processo Nº: RTSum 00248-2009-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: DÉNIS PEIXOTO DINIZ

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): GOIÁS BORDADOS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 20, cujo inteiro teor é o a seguir transcrito: 'DECISÃO Vistos. Inicial e documentos (fls. 02/16). Notificação encaminhada à reclamada (fl. 18). Notificação (e aviso de recepção) da reclamada devolvida pelos Correios com a informação de mudança do destinatário (fl. 19). É o relatório. Fundamentos Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e o autor não indicou na petição inicial o correto endereço da reclamada, elemento legal necessário, não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presente processo. Dispositivo Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT. Custas processuais de R\$ 183,65, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 9.182,50, pelo reclamante, isento. Defiro ainda ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Determine-se a antecipada a audiência para esta data, somente o registro da solução. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intime-se.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 2372/2009

Processo Nº: RTOrd 00301-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JAMIRA MARÇAL DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS

RECLAMADO(A): PANIFICADORA PARAGUAI LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa notificada para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:10 horas do dia 19/03/2009, para a audiência INICIAL, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento importará no arquivamento da reclamação e sua responsabilização pelas custas processuais. Poderá, ainda, na primeira audiência, apresentar rol de testemunhas (até 3), indicando seus nomes e endereços completos (inclusive o CEP), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2392/2009

Processo Nº: RTAlç 00313-2009-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): CARVALHO CONFECÇÕES LTDA - ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 13/03/2009, às 09:55 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 995/2009

PROCESSO Nº RT 00487-2006-003-18-00-5

PROCESSO : RT 00487-2006-003-18-00-5

RECLAMANTE: EMERSON LEANDRO ALEIXO

EXEQUENTE: EMERSON LEANDRO ALEIXO

EXECUTADO: MULTI SERVICE COURIER LTDA

ADVOGADO(A): ROGERIO BEZERRA LOPES

Data da Praça 11/03/2009 às 08:00 horas

Data do Leilão 13/03/2009 às 09:20 horas

O (A) Doutor (a) MARCELO ALVES GOMES, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 362, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. CIRCULAR, Nº 466 SETOR PEDRO LUDOVICO CEP 74.823-020 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

'Um automóvel espécie tipo: CAR/CAMINHONETE/FURGÃO, marca/modelo: RENAULT/MASTER/FURG 8M3, movido à diesel, ano fab.2002, ano mod.2003, cor branca, placa KEV-2110, Código Renavam 791157296, chassi 93YADCRD53J354803, em bom estado de conservação, funcionando, lataria, pintura, estofados e pneus, bons.'

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito no Juceg sob o nº 11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilão no endereço supramencionado.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos doze de fevereiro de dois mil e nove. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2093/2009

Processo Nº: RT 01625-2001-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: EDILTON OLIVEIRA MACHADO

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2090/2009

Processo Nº: RT 00359-2002-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: EDIR GENESES MOREIRA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): ADAUTO AFONSO VIEZZE + 002

ADVOGADO.....: ADAUTO AFONSO VIEZZE

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2109/2009

Processo Nº: RT 00998-2002-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER NOGUEIRA

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG + 001

ADVOGADO.....: VALÉRIA GOMES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2110/2009

Processo Nº: RT 00998-2002-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER NOGUEIRA

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG + 001

ADVOGADO.....: VALÉRIA GOMES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2107/2009

Processo Nº: RT 00238-2003-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: ABELINO CURCINO DOS ANJOS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 006

ADVOGADO.....: SÍLVIO BEZERRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO FGTS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2108/2009

Processo Nº: RT 01843-2003-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA AUXILIADORA DE CARVALHO REGIS

ADVOGADO.....: OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO

RECLAMADO(A): UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS UNIBANCO

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2066/2009

Processo Nº: AEF 00706-2005-004-18-00-1 4ª VT

AUTOR...: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): CARLOS ANTONIO DOS REIS MENDES + 001

ADVOGADO: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefere-se de plano o pedido formulado pelo executado, uma vez que a matéria levantada foi devidamente apreciada pela sentença de fls. 115/8, transitada em julgado, conforme informado às fls. 197. Ademais, foram declarados inconstitucionais através da Súmula Vinculante nº 08 o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-Lei nº 1.569/1977 e os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário. In casu, consoante decisão de fls. 116, a dívida executada não tem natureza tributária. Intime-se.

Notificação Nº: 2112/2009

Processo Nº: RT 00731-2005-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA EUNICE COLOMBARI

ADVOGADO.....: EMERSON VASCONCELOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DEIB OTOCH S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2081/2009

Processo Nº: RT 01156-2005-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: IVO DIAS CUNHA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): JOSÉ DIVINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RENATO PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o devedor intimado para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 172, foi convertido em penhora. Atualize-se a conta, deduzindo-se a importância penhorada e reitere-se a expedição de ofício eletrônico, através do BACENJUD, para bloqueio de valores depositados nas contas correntes e/ou nas aplicações financeiras do devedor, até o limite do débito.

Notificação Nº: 2041/2009

Processo Nº: RT 01178-2006-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: NEURACI TAVARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): LEILA DE SOUZA ARES

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2067/2009

Processo Nº: RT 01229-2006-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: GLAZIELLE CARDOSO RIBEIRO

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DA SILVA

RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Face ao disposto no art. 2º do Provimento TRT 18ª SCR nº 01/2003, o agravo deverá ser processado nos presentes autos. Dê-se vista à parte contrária para que, caso queira, apresente a contraminuta, devendo, simultaneamente, apresentar resposta ao agravo de petição de fls. 151-3, observando-se o prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 2079/2009

Processo Nº: RT 02230-2007-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: DEUSDETE MIRANDA DE SOUSA NETO

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTASIO

RECLAMADO(A): FRANCISCO DE ASSIS SILVA - O GOIANO (SÓ SUÍNOS) + 001

ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO ALVES FALEIRO

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 2042/2009

Processo Nº: RT 02291-2007-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: JUDITH TELES COSTA

ADVOGADO.....: JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS

RECLAMADO(A): WALDEVIDES SOUZA PORTO(ESPÓLIO DE) REP:P/ LÍBIA DE SOUZA PORTO

ADVOGADO.....: DELBERT JUBÉ NICKERSON

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o Reclamado intimado para comprovar o pagamento do débito, conforme parcelamento noticiado às fls. 90, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2078/2009

Processo Nº: RT 00026-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO PAES LANDIM

ADVOGADO..... JORGE CARNEIRO CORREIA

RECLAMADO(A): AGR - AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS + 001

ADVOGADO..... SORAYA JAMYLE HELOU

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ/FGTS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2065/2009

Processo Nº: RT 00080-2008-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: WENDEW MARCELO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): FERLON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... MARCIO FERNANDES SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 122, foi convertido em penhora. Decorrido in albis o prazo legal, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2063/2009

Processo Nº: RT 01317-2008-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): CALL ELETRO ELETRONICOS LTDA. ME

ADVOGADO..... POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para receber a guia de fls. 127, bem como para requerer o que entender de direito em cinco dias, sendo certo que, caso prefira aguardar o integral cumprimento do acordo, o pedido de aplicação da multa será apreciado ao final.

Notificação Nº: 2061/2009

Processo Nº: RT 01683-2008-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS VINICIUS DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BIGWAVE DE GOIÁS REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... DÁRIO NEVES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefere-se o pedido de fls. 69 por falta de amparo legal. Fica a reclamada intimada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária em cinco dias. Decorrido o prazo, conclusos para deliberações, tendo em vista os termos da Portaria MPS nº 1293/05.

Notificação Nº: 2098/2009

Processo Nº: RT 01825-2008-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL BARBOSA CRUZ

ADVOGADO..... VANESSA KRISTINA GOMES

RECLAMADO(A): BENCO ALTA TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO..... ALEXANDRE MEDEIROS DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2099/2009

Processo Nº: RT 01825-2008-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL BARBOSA CRUZ

ADVOGADO..... VANESSA KRISTINA GOMES

RECLAMADO(A): AMERICEL S/A + 001

ADVOGADO..... RAFAEL FARIA DE AMORIM

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2123/2009

Processo Nº: RTOrd 02105-2008-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ COELHO DE SOUZA

ADVOGADO..... DORIVAL JOÃO GONÇALVES

RECLAMADO(A): TECNIC ENERGI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

ADVOGADO..... EDSON LOPES DE MORAIS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2062/2009

Processo Nº: RTOrd 02110-2008-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: ENIO CARLOS E SILVA

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA

ADVOGADO..... VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando a perícia realizada, conforme laudo de fls. 714/744, ficam as partes intimadas para informarem quem ficará responsável pelo pagamento dos honorários periciais, no prazo de quarenta e oito horas.

Notificação Nº: 2097/2009

Processo Nº: RTOrd 02128-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCOLINA FERNANDES DA ROCHA

ADVOGADO..... AMAZONINO BARCELOS NOGUEIRA

RECLAMADO(A): METROBUS- TRANSPORTES COLETIVOS S/A.

ADVOGADO..... JOAO PESSOA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2086/2009

Processo Nº: RTOrd 02165-2008-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA SILVA REIS

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifestem-se as partes sobre a petição de fls. 555 em cinco dias.

Notificação Nº: 2104/2009

Processo Nº: RTOrd 02224-2008-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO MONTEIRO

ADVOGADO..... CORACY BARBOSA LARANJEIRAS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM

ADVOGADO..... CAMILA DALUL MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2089/2009

Processo Nº: RTOrd 02286-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ADELITA LUIZA SANTOS

ADVOGADO..... CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2100/2009

Processo Nº: RTSum 00064-2009-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: HEDYLAINÉ RODRIGUES COSTA

ADVOGADO..... LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DAVI ROLEMBERG ALMEIDA + 002

ADVOGADO..... CÍNTIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2101/2009

Processo Nº: RTSum 00064-2009-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: HEDYLAINÉ RODRIGUES COSTA

ADVOGADO..... LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JENAINNE B. P. E SOUZA ROLEMBERG + 002

ADVOGADO..... CÍNTIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2096/2009

Processo Nº: RTSum 00074-2009-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA VENDA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DO ESTADO DE GOIÁS SECOVI GO.

ADVOGADO..... RENATA MACHADO E SILVA

RECLAMADO(A): A FERNANDO BRAGA IMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2105/2009

Processo Nº: RTSum 00084-2009-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA DOS SANTOS ROCHA

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2106/2009

Processo Nº: RTSum 00084-2009-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA DOS SANTOS ROCHA

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2087/2009

Processo Nº: RTSum 00139-2009-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA DA SILVA CAMPOS BASTOS

ADVOGADO..... DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BLENDA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2095/2009

Processo Nº: RTSum 00178-2009-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO..... ROGERIO MONTEIRO GOMES

RECLAMADO(A): GILBERTO HILARIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2043/2009

Processo Nº: RTOrd 00252-2009-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO TORRES DE ANDRADE

ADVOGADO..... JUAREZ CANDIDO NUNES

RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Face aos termos da certidão retro, fica o autor intimado para que emende a inicial, no prazo de dez dias, informando o endereço atualizado da reclamada, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 e parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 2060/2009

Processo Nº: ConPag 00276-2009-004-18-00-1 4ª VT

CONSIGNANTE...: SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

ADVOGADO..... FERNANDO DA SILVA PEREIRA

CONSIGNADO(A): FRANCISCA MACHADO DO CARMO (ESPÓLIO DE) REP. P/ JOVELI BORGES DE MORAIS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defere-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto procuração, após a comprovação do pagamento das custas processuais. Intime-se.

Notificação Nº: 2069/2009

Processo Nº: RTSum 00277-2009-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RECLAMADO(A): UBIRATAN ESTIVALLET TEIXEIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência UNA para o dia 09.03.2009, às 15:50 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o (a) Autor (a).
Notifique-se o (a) Reclamado (a).

Notificação Nº: 2076/2009

Processo Nº: RTSum 00280-2009-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RECLAMADO(A): WALGNER ALVES RIBEIRO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência UNA para o dia 09.03.2009, às 16:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o (a) Autor (a).
Notifique-se o (a) Reclamado (a).

Notificação Nº: 2072/2009

Processo Nº: RTSum 00281-2009-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RECLAMADO(A): WILSON CARNIEL

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência UNA para o dia 09.03.2009, às 16:10 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o (a) Autor (a).
Notifique-se o (a) Reclamado (a).

Notificação Nº: 2074/2009

Processo Nº: RTSum 00282-2009-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RECLAMADO(A): WANESSA CRUZ BEZERRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência UNA para o dia 09.03.2009, às 16:20 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o (a) Autor (a).
Notifique-se o (a) Reclamado (a).

Notificação Nº: 2082/2009

Processo Nº: RTOrd 00290-2009-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: KLEYTON PEREIRA MARTINS DA SILVA

ADVOGADO..... AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA COMURG

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos. O pedido liminar de reintegração, feito pelo autor na inicial, tem verdadeiro caráter de antecipação de tutela inaudita altera pars, que, como se sabe, constitui medida excepcional, apenas justificada em situações extremas. Nesses casos, exige-se a configuração das hipóteses previstas no art. 273 do CPC, bem como a constatação, de plano, de que a citação do réu possa prejudicar o provimento da medida, o que não ocorre no caso em apreço. Diante disso, pelas razões expostas acima, postergo a apreciação do pedido para fase posterior à formação do contraditório. Designo audiência para o dia 06/04/2009, às 15h15min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, quais sejam, pena de arquivamento na ausência do reclamante e de revelia e confissão em caso de ausência da reclamada. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência ora designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o autor e notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 2051/2009

Processo Nº: RTOrd 00298-2009-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIA CRISTINA DE SOUZA ROJ

ADVOGADO..... OTAVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 006

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam intimadas as partes para tomarem ciência que a medida cautelar inominada restou indeferida, bem como que foi designada audiência UNA para o dia 06.04.2009, às 14:45 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência da Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se a Autora.
Notifiquem-se os Reclamados.

Notificação Nº: 2044/2009

Processo Nº: RTOrd 00300-2009-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: ROSELI PIRES CORREIA DA SILVA

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA. + 001

ADVOGADO..... ADRIANA MENDONÇA SILVA MOURA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência para ratificação dos atos processuais praticados e tentativa de conciliação. À pauta do dia 07.04.2009, às 15:35 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 2045/2009

Processo Nº: RTOrd 00300-2009-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: ROSELI PIRES CORREIA DA SILVA

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

RECLAMADO(A): ARISCO INDUSTRIAL LTDA. + 001

ADVOGADO..... GUSTAVO DE FREITAS TEIXEIRA ALVARES

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência para ratificação dos atos processuais praticados e tentativa de conciliação. À pauta do dia 07.04.2009, às 15:35 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 2103/2009

Processo Nº: RTSum 00301-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP POR: EPIFANIO LUIZ GONCALVES)

ADVOGADO..... SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): LUIZ CESAR COSTA MONTEIRO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 76/2009

PROCESSO Nº RT 01046-2008-004-18-00-9

Reclamante: ANA LEICY CORREA DE FREITAS

Exeqüente: UNIÃO (INSS)

Executada: UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA (UNISAÚDE) E OUTROS

O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citada UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA (UNISAÚDE), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, S. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$ 1.504,83, atualizada até 31/01/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, concernente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA (UNISAÚDE), é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2009. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL NOTIFICAÇÃO Nº 77/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00305-2009-004-18-00-5

Reclamante: GERACI FERREIRA DOS SANTOS

Reclamada: TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA E OUTROS

O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica notificado TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-Go, às 15:00 horas, do dia 30/03/2009, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por GERACI FERREIRA DOS SANTOS, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o), de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia dos atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusive os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º, do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4, procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular atuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, poderão ser recusados de plano, nos termos do parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato.

E para que chegue ao conhecimento de TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2009. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevo.

ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2246/2009

Processo Nº: RT 01880-1990-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: GILBERTO MIRANDA DA SILVA - ESPOLIO REP. P/ VANUSIA FRANCISCA DOS SANTOS

ADVOGADO..... MERCIA ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): ROBERTO CHIARELLO - ME + 001

ADVOGADO..... SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Mantenho a execução suspensa até manifestação do exeqüente acerca do prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 2350/2009

Processo Nº: RT 01865-2002-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: FLORENITA DIVINA CANDIDA

ADVOGADO..... NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE GOIANIA LTDA + 002

ADVOGADO..... VERUSKA ANTUNES CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Proceda-se a Secretaria ao desbloqueio de contas efetuado junto ao BACEN às fls.184 e 233. Converto os depósitos efetuados pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (fls.502/505), proveniente do crédito do executado CARLOS SÉRGIO ESPERIDIÃO em penhora. Intime-se o executado. Prazo de 05 dias. Mantenho o despacho de fls.451 por seus próprios fundamentos. Intime-se a reclamante. Decorrido o prazo para embargos à penhora e para eventual recurso pela reclamante, voltem os autos conclusos para liberação de crédito.

Notificação Nº: 2351/2009

Processo Nº: RT 01865-2002-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: FLORENITA DIVINA CANDIDA

ADVOGADO..... NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): CARLOS SERGIO ESPERIDIAO + 002

ADVOGADO..... VERUSKA ANTUNES CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Proceda-se a Secretaria ao desbloqueio de contas efetuado junto ao BACEN às fls.184 e 233. Converto os depósitos efetuados pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (fls.502/505), proveniente do crédito do executado CARLOS SÉRGIO ESPERIDIÃO em penhora. Intime-se o executado. Prazo de 05 dias. Mantenho o despacho de fls.451 por seus próprios fundamentos. Intime-se a reclamante. Decorrido o prazo para embargos à penhora e para eventual recurso pela reclamante, voltem os autos conclusos para liberação de crédito.

Notificação Nº: 2352/2009

Processo Nº: RT 01865-2002-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: FLORENITA DIVINA CANDIDA

ADVOGADO..... NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): MAURA PORTO ESPERIDIAO + 002

ADVOGADO..... VERUSKA ANTUNES CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Proceda-se a Secretaria ao desbloqueio de contas efetuado junto ao BACEN às fls.184 e 233. Converto os depósitos efetuados pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (fls.502/505), proveniente do crédito do executado CARLOS SÉRGIO ESPERIDIÃO em penhora. Intime-se o executado. Prazo de 05 dias. Mantenho o despacho de fls.451 por seus próprios fundamentos. Intime-se a reclamante. Decorrido o prazo para embargos à penhora e para eventual recurso pela reclamante, voltem os autos conclusos para liberação de crédito.

Notificação Nº: 2234/2009

Processo Nº: RT 01588-2004-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DE SOUZA

ADVOGADO..... JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SEGURANCA VAZ LTDA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Mantenho a execução suspensa até manifestação do exeqüente acerca do prosseguimento do feito. Intime-se.

Notificação Nº: 2303/2009

Processo Nº: RT 00215-2005-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: WELDERSON DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO..... ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): RICARDO CARDOSO MUNIZ - ME + 001

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTÁCIO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Deixo de receber o agravo de petição interposto às fls.224/227, vez que o despacho de fls.219 trata-se de simples decisão interlocutória. Intime-se o reclamado do acima disposto.

Notificação Nº: 2247/2009

Processo Nº: RT 01891-2005-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR ANTÔNIO DE FARIA

ADVOGADO..... MARINA DA SILVA ARANTES

RECLAMADO(A): PARA-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ROGERIO PAZ LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Intime-se o reclamante para tomar ciência do ofício de fls.320/322 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 2276/2009

Processo Nº: RT 02282-2005-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: WALTER SARDINHA DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): ANDREA REGINA DE SOUZA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 452.

Notificação Nº: 2295/2009

Processo Nº: RT 00254-2006-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: JOEL DOMINGOS DE SOUZA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): QUALLITY COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Mantenho a execução suspensa até manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 2257/2009

Processo Nº: RT 00291-2006-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE SOUZA BORZUK

ADVOGADO.....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES

Tomar ciência da decisão de fls. 614/616, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'Ante o exposto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS interposta pela União, nos termos da fundamentação, mantendo o cálculo da contribuição previdenciária efetuada nos autos. Intimem-se.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Torno sem efeito o último parágrafo de fls.610.

Goiânia, 16 de fevereiro de 2009.

Silene Aparecida Coelho, Juíza do Trabalho.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2251/2009

Processo Nº: RT 00688-2006-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: GREISON CÂNDIDO FERREIRA

ADVOGADO.....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO

RECLAMADO(A): MF DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Dê-se ciência ao exequente de que o prazo para habilitação ao seguro-desemprego expirará após decorridos 120 dias do trânsito em julgado da sentença.

Notificação Nº: 2346/2009

Processo Nº: RT 00864-2006-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA CRISTINA DE SOUZA FRANCA

ADVOGADO.....: NORBERTO DE MENEZES SOUSA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2269/2009

Processo Nº: RT 01247-2006-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MÍCIAS FERREIRA GOMES

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): PARÁ-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA + 006

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Dê-se vista ao reclamante acerca da certidão de fls.464. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2285/2009

Processo Nº: AINDAT 01444-2006-005-18-00-0 5ª VT

AUTOR...: MARIA DE FÁTIMA MOURA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIÁS BRASIL TELECOM

ADVOGADO: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do laudo pericial. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2250/2009

Processo Nº: AA 01470-2006-005-18-00-8 5ª VT

AUTOR...: MAIA E BORBA LTDA.

ADVOGADO: NELSON LOPES DE FIGUEIREDO

RÉU(RÉ): UNIÃO FEDERAL REP. P/ ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - AGU

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Para expedição da certidão a autora deverá efetuar o recolhimento do respectivo emolumento.

Notificação Nº: 2231/2009

Processo Nº: RT 01580-2006-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: MAURICIO DE REIS VIEIRA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): PARÁ-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Mantenho a execução suspensa até manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 2283/2009

Processo Nº: RT 01782-2006-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL DE ASSIS DIAS

ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 308.

Notificação Nº: 2254/2009

Processo Nº: RT 01891-2006-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: ELISANDRO GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: ADRIANE CRISTINA MIRANDA MARTINS

RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA + 001

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA:

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 285.

Notificação Nº: 2235/2009

Processo Nº: ACum 00023-2007-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): AGEHAB AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A.

ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO

Dê-se vista ao reclamado. Prazo de 10 dias.

Após, devolvam-se os autos à Contadoria.

Notificação Nº: 2280/2009

Processo Nº: RT 00221-2007-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 495.

Notificação Nº: 2347/2009

Processo Nº: RT 00740-2007-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: VALERIA MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA

RECLAMADO(A): MEGA MODEL AGENCY BRASILIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PECLAT

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista à exequente/reclamada pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob

pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 2252/2009

Processo Nº: RT 01113-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: CHRISTIANO VINICIUS DA COSTA OLIVEIRA BARROZO
ADVOGADO.....: GLEICE LOPES MENDES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA:

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 556.

Notificação Nº: 2342/2009

Processo Nº: RT 01365-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ GOMES
ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada para que informe a este juízo qual valor será disponibilizado para o reclamante, considerando-se o valor já transferido às fls.428. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2291/2009

Processo Nº: RT 01553-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO SEVERINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Intime-se a reclamada para dizer qual o valor será repassado a título de crédito do reclamante, considerando-se o valor já transferido às fls.364. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2292/2009

Processo Nº: RT 01553-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO SEVERINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES + 001
ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Intime-se a reclamada para dizer qual o valor será repassado a título de crédito do reclamante, considerando-se o valor já transferido às fls.364. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2284/2009

Processo Nº: RT 01564-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON RODRIGUES BORGES PEREIRA
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): TELMASTER SISTEMA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando que as hastas públicas restaram negativas, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 2299/2009

Processo Nº: RT 01934-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE LAMARO CARDOSO
ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 002
ADVOGADO.....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Intimem-se as executadas da penhora efetuada na conta bancária de Alexandre Galavoti, CPF nº 080679148-93, nos termos dos despachos de fls. 319 e 344, garantindo integralmente a execução (conforme guia de depósito de fls. 359), para os devidos fins legais.

Notificação Nº: 2300/2009

Processo Nº: RT 01934-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE LAMARO CARDOSO
ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): I.M.E.S. - INSTITUTO MINEIRO DE ESTUDOS SISTÊMICOS LTDA. (CENTER FISIO) + 002
ADVOGADO.....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Intimem-se as executadas da penhora efetuada na conta bancária de Alexandre Galavoti, CPF nº 080679148-93, nos termos dos despachos de fls. 319 e 344, garantindo integralmente a execução (conforme guia de depósito de fls. 359), para os devidos fins legais.

Notificação Nº: 2301/2009

Processo Nº: RT 01934-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE LAMARO CARDOSO
ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): JEAN LUIS + 002
ADVOGADO.....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Intimem-se as executadas da penhora efetuada na conta bancária de Alexandre Galavoti, CPF nº 080679148-93, nos termos dos despachos de fls. 319 e 344, garantindo integralmente a execução (conforme guia de depósito de fls. 359), para os devidos fins legais.

Notificação Nº: 2271/2009

Processo Nº: RT 02058-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: HELITON SANTOS BATISTA
ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO.....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista do laudo pericial pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2341/2009

Processo Nº: RT 00166-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: RENATO RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO.....: VINICIUS BERNARDES CARVALHO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 2278/2009

Processo Nº: AINDAT 00260-2008-005-18-00-4 5ª VT
AUTOR...: JUCELINO GALVÃO TAVARES
ADVOGADO: VANDAIL GOMES LEONEL JÚNIOR
RÉU(RÉ): AGIR ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO
ADVOGADO: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 323. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 2348/2009

Processo Nº: RT 00403-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: VALDIR MACHADO DA SILVEIRA
ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO V. VAZ
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.(SUCESSORA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - R.F.F.S.A.)
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.389/395, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, afasto as preliminares aduzidas em defesa, acolho a prejudicial de mérito de prescrição quinquenal, julgando extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, em relação aos pedidos do período anterior a 05/03/2003 e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A a pagar ao Reclamante VALDIR MACHADO DA SILVEIRA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Honorários periciais, pela Reclamada, ante a sucumbência no objeto da perícia, arbitrados em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 120,00 calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2248/2009

Processo Nº: RT 00421-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO CANDIDO RIBEIRO
RECLAMADO(A): MANOEL MACÁRIO FERREIRA FILHO
ADVOGADO.....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Intime-se o reclamante para que preste informações a este juízo acerca do acordo noticiado na certidão de fls.164. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 2249/2009

Processo Nº: AINDAT 00753-2008-005-18-00-4 5ª VT

AUTOR...: PAULO FERREIRA DE JESUS

ADVOGADO: GENI PRAXEDES

RÉU(RÉ): COMERCIAL DE HORTIFRUTI ANDRADE E RODRIGUES LTDA. (COMERCIAL RUBI) + 001

ADVOGADO: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR

O réu interpôs recurso ordinário às fls. 221/225.

O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls. 219.

Depósito recursal às fls. 226.

Custas recolhidas às fls. 227.

Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.

Dê-se vista ao autor para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 2290/2009

Processo Nº: RT 01136-2008-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: ALMIRO DE SOUZA PEREIRA

ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO

RECLAMADO(A): NBG III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA.

ADVOGADO....: RODRIGO MENDONÇA RODARTE

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para anotar a CTPS nos termos indicados na sentença no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2263/2009

Processo Nº: RT 01249-2008-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO MACIEL DE FREITAS

ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI

RECLAMADO(A): DIXIE OIL COMPANY INDÚSTRIA PETROQUÍMICA LTDA + 002

ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para tomar ciência acerca da certidão de fls.204, bem como fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Caso o reclamante tenha interesse em que seja reiterada a diligência de fls.203, deverá acompanhar o Oficial de justiça.

Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 2229/2009

Processo Nº: RT 01257-2008-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: VALDIRENE ALBANO CHAVEIRO

ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO

RECLAMADO(A): CONFECÇÕES DÓ RÊ MI LTDA.

ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da manifestação da perita pelo prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 2237/2009

Processo Nº: RT 01283-2008-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: WOLFREDO ZUPELLI FILHO

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO

O reclamante interpôs recurso ordinário adesivo às fls.587/591.

O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.575.

Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.

Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 2238/2009

Processo Nº: RT 01372-2008-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: SILVIA INÊS DE MORAIS

ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE

Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 2294/2009

Processo Nº: ACCS 01428-2008-005-18-00-9 5ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA

REQUERIDO(A): MARIA LAURA DE MENESES TORRES (LOJA TORRES)

ADVOGADO....: JUREMA MARQUES PALMEIRA MODESTO

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 116.

Notificação Nº: 2274/2009

Processo Nº: RT 01616-2008-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIMAR BAPTISTA DA COSTA

ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. ME (NOME FANTASIA: NAS NUUVENS)

ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Indefiro o pedido de fl. 133 tendo em vista que a executada ainda não foi citada, devendo o exequente informar o novo endereço da executada ou indicar no prazo de 30 dias meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 2273/2009

Processo Nº: RT 01640-2008-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: SUSY SORIANO SANTOS

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA.

ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Exclua-se a segunda reclamada do pólo passivo conforme ata de fl. 18/19. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$ 80,22), sob pena de execução. Intime-se.

Notificação Nº: 2239/2009

Processo Nº: RT 01667-2008-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: DIÓGENES DE PAULA FARIA

ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 004

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Receber o Alvará Judicial nº 1193/2009 e a certidão que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2333/2009

Processo Nº: RT 01671-2008-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO VIANA SOUSA

ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES

ADVOGADO....: SÉRGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 481/486, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, afasto a preliminar de inépcia da inicial, acolho a prejudicial de mérito de prescrição quinquenal, julgando extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, em relação aos pedidos do período anterior a 03/09/2008 e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada STEMAC S/A GRUPOS GERADORES a pagar ao Reclamante ALESSANDRO VIANA SOUSA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Honorários periciais, pela Reclamada, ante a sucumbência no objeto da perícia, arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais). Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 120,00 calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2266/2009

Processo Nº: RT 01702-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL DA SILVA SOUZA

ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA

RECLAMADO(A): TEIXEIRA E CÍCERO LTDA. (COLÉGIO MOISÉS SANTANA)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 56, será(ão) levado(s) à Praça no dia 17/03/2009, às 13:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 27/03/2009, às 08:30 horas.

Notificação Nº: 2330/2009

Processo Nº: RTSum 01922-2008-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO..... WASHINGTON LOPES CARDOSO

RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA (SUC. CHOUpana CHOPP)

ADVOGADO..... VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 80/83, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expandida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na ação trabalhista, para condenar a Reclamada EB RESTAURANTE LTDA a pagar ao Reclamante JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS, com juros e correção monetária na forma da lei: saldo de salário (27 dias).

Deverá ser deduzida do valor total da condenação a importância de R\$ 300,00, conforme especificado na fundamentação. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 10,64 calculadas sobre R\$ 400,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2287/2009

Processo Nº: RTSum 01934-2008-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RIBEIRO DE LIMA

ADVOGADO..... LEONEL DE SOUSA MELO FILHO

RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO..... MARIA LÚCIA CARVALHO DE REZENDE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 283/2008 de 1º de dezembro de 2008. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$ 289,90), sob pena de execução. Intimem-se, inclusive diretamente. Decorrido o prazo sem cumprimento, fica desde já homologada a conta de fl. 70, devendo ser expedido mandado de citação.

Notificação Nº: 2349/2009

Processo Nº: RTOOrd 02036-2008-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DOS REIS

ADVOGADO..... MARIZETE INÁCIO DE FÁRIA

RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO..... JORGE JUNGSMANN NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.99/105, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expandida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista para condenar a Reclamada QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA a pagar ao Reclamante MARCOS ANTÔNIO DOS REIS, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo, bem como nas obrigações de fazer retro relacionadas. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 100,00 calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2338/2009

Processo Nº: RTOOrd 02037-2008-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: LOHANNA MORAIS DA MOTA

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... DANILO SIQUEIRA DE REZENDE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.137/141, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação supra, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pela Reclamante, no importe de R\$ 650,14 calculadas sobre R\$ 32.507,57, valor dado à causa, isenta, na forma da lei. Intimem-se as partes.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2339/2009

Processo Nº: RTOOrd 02037-2008-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: LOHANNA MORAIS DA MOTA

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001

ADVOGADO..... RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.137/141, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação supra, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pela Reclamante, no importe de R\$ 650,14 calculadas sobre R\$ 32.507,57, valor dado à causa, isenta, na forma da lei. Intimem-se as partes.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2337/2009

Processo Nº: RTOOrd 02182-2008-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA TEREZINHA LOPES GODOI

ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO..... LONZICO DE PAULA TIMÓTEO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 921/926, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expandida, afasto as preliminares aduzidas em defesa, bem como a prejudicial de mérito de prescrição; e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista para condenar a Reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a restabelecer à Reclamante MARIA TEREZINHA LOPES GODOI o pagamento do auxílio refeição/alimentação e do auxílio cesta-alimentação desde a sua supressão, com pagamento de parcelas vencidas e vincendas, com juros e correção monetária na forma da lei. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2331/2009

Processo Nº: RTOOrd 02277-2008-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO CARDOSO GUIMARÃES

ADVOGADO..... WAMANDIRY AUCE DO NASCIMENTO FERREIRA

RECLAMADO(A): S & M TELEFONIA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls.22/25, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expandida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada S & M TELEFONIA LTDA a pagar ao Reclamante SÉRGIO CARDOSO GUIMARÃES, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, bem como nas obrigações de fazer ali discriminadas. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2306/2009

Processo Nº: RTOOrd 02282-2008-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS PASSINATO

ADVOGADO..... JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 004

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls.61/66, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expandida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar os Reclamados NET COURIER LTDA, MULTI SERVICE COURIER LTDA, ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA e TEM TRANSPORTE EXPRESS MULTIMODAL LTDA a pagarem ao Reclamante LUCAS PASSINATO, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo; bem como nas obrigações de fazer acima especificadas. Oficie-se ao INSS. Custas pelos Reclamados, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2334/2009

Processo Nº: RTSum 02298-2008-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CL COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA.

ADVOGADO..... RONNY ANDRÉ RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 47/49, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação supra expandida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 151,10 calculadas sobre R\$ 7.555,41, valor dado à causa, isento na forma da lei. Intimem-se as partes.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2335/2009

Processo Nº: RTOOrd 00029-2009-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CARLOS PINTO DOS SANTOS

ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 49/52, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos

termos da fundamentação acima expandida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA a pagar ao Reclamante JOSÉ CARLOS PINTO DOS SANTOS, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, bem como nas obrigações de fazer ali discriminadas. Com o trânsito em julgado da presente decisão, deverá a Secretaria da Vara proceder a anotação de baixa do contrato de trabalho na CTPS da Reclamante, bem como expedir alvará para levantamento dos valores já depositados na conta vinculada e certidão narrativa para habilitação ao recebimento do seguro desemprego. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 2336/2009

Processo Nº: RTOrd 00029-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSE CARLOS PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 49/52, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expandida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA a pagar ao Reclamante JOSÉ CARLOS PINTO DOS SANTOS, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, bem como nas obrigações de fazer ali discriminadas. Com o trânsito em julgado da presente decisão, deverá a Secretaria da Vara proceder a anotação de baixa do contrato de trabalho na CTPS da Reclamante, bem como expedir alvará para levantamento dos valores já depositados na conta vinculada e certidão narrativa para habilitação ao recebimento do seguro desemprego. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 2302/2009

Processo Nº: RTSum 00032-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: CATARINA SOARES DE MELO
ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO NICEAS ROSA
RECLAMADO(A): ENCANTO CRIAÇÕES JEANS WEAR REP/P: SÓCIA ILDA DE JESUS MARINHO + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls.23/26, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista para condenar as Reclamadas ILDA DE JESUS MARIANO e PATRÍCIA DE JESUS MARIANO a pagarem à Reclamante CATARINA SOARES DE MELO, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação acima expandida, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo; bem como nas obrigações de fazer acima especificadas. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas pelas Reclamadas, no importe de R\$ 40,00 calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 2340/2009

Processo Nº: RTSum 00071-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE...: MAURILIO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): O UNIVERSITARIO REST. IND. COM E AGROPECUARIA LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de fls., cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.'Isto posto, nos termos da fundamentação supra, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 114,14, calculadas sobre R\$ 5.707,86, valor dado à causa, isento na forma da lei.Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 2343/2009

Processo Nº: RTSum 00071-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE...: MAURILIO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): O UNIVERSITARIO REST. IND. COM E AGROPECUARIA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls.39/41, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.'Isto posto, nos termos da fundamentação supra, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 114,14, calculadas sobre R\$ 5.707,86, valor dado à causa, isento na forma da lei.Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 2260/2009

Processo Nº: RTSum 00129-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: VIVIANE TAVEIRA CASCAO
ADVOGADO.....: CAIO VINICIUS REYNOLDS TAVEIRA
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Defere-se o adiamento.

Retiro o feito da pauta do dia 19/02/2009, e incluo-o na pauta do dia 10/03/09 às 13:45h, para realização de audiência UNA. Intimem-se as partes e o procurador da reclamante. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 2288/2009

Processo Nº: RTSum 00170-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): JARBAS TEODORO RODRIGUES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da decisão de fls. 47/48, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'(...)Pelo exposto, nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical ajuizada por Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil CNA em face de Jarbas Teodoro Rodrigues, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela autora no importe de R\$ 66,43, isenta do recolhimento. Intime-se. Retiro o feito da pauta, devendo a Secretaria registrar a solução no Sistema de Administração Judicial. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.(...)' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 2265/2009

Processo Nº: RTSum 00199-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RECLAMADO(A): EDMUNDO CASTRO BORGES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:

Homologo o acordo celebrado às fls.34/36 entre as partes: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, credor, e EDMUNDO CASTRO BORGES, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R\$ 13,32, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 666,43), ônus do credor, isento em benefício da conciliação.

Retiro o feito da pauta do dia 18/02/2009 e incluo nesta data para registro de solução. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 2244/2009

Processo Nº: RTSum 00203-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): JOSÉ FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Homologo o acordo celebrado às fls.25/26 entre as partes: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA CNA, credora, e JOSE FERREIRA DE SOUSA, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais no importe de R\$ 35,83, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 1.791,58), ônus do credor, isento em benefício da conciliação.

Retiro o feito da pauta do dia 17/02/2009 e incluo-o nesta data para registro de solução. Intimem-se partes e procuradores.

Com o cumprimento do acordo, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2256/2009

Processo Nº: RTSum 00241-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): JULYA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA

Tomar ciência da decisão de fls. 27/28, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito a reclamatória trabalhista proposta por ANA PAULA EVANGELISTA DOS SANTOS em desfavor de JULYA CONFECÇÕES LTDA, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra.

Custas pela autora no importe de R\$ 109,91, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento.

Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração.

Retiro o feito da pauta do dia 10/03/2009, e incluo-o nesta data para registro da solução. Intime-se a autora.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

Dada e passada nesta cidade de Goiânia/GO, aos 16 de fevereiro.

Silene Aparecida Coelho, Juíza do Trabalho'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2258/2009

Processo Nº: RTOrd 00263-2009-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE.: RAIMUNDO ALVES DE MORAIS

ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Tomar ciência da decisão de fls. 86/88, cujo teor é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'O reclamante, RAIMUNDO ALVES DE MORAIS, já qualificado nos autos, propôs a presente Reclamatória Trabalhista em face do ESTADO DE GOIÁS, com pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, visando "in limine" que seja determinada a imediata restituição das Gratificações de Função Incorporada às respectivas remunerações.

Alega que no caso em análise estão presentes todos os pressupostos elencados no art.273 do CPC, posto que a verossimilhança da alegação e a prova inequívoca restaram incontroversas, pois o reclamante já tinha incorporado em seu salário a Gratificação de Função Incorporada.

Sustenta que o receio do dano irreparável ou de difícil reparação confundem-se com o fumus boni iuris e o periculum in mora.

Afirma que o fumus boni iuris restou patente, haja vista que o reclamante teve reduzida a sua remuneração, o que é vedado pela Constituição Federal.

Aduz que o periculum in mora decorre da própria natureza alimentar do salário.

Questiona, ainda, que a demora no deslinde do feito irá ocasionar prejuízos irreparáveis aos reclamantes.

Alega que a providência requerida não é irreversível, visto que em caso de reforma, a reclamada poderá descontar em meses futuros o que for pago ao reclamante a título de Gratificação de Função Incorporada.

O instituto da tutela antecipada está previsto no ordenamento jurídico no art. 273 do CPC, inovação importante, introduzida pela Lei 8.952/94, autorizando o juiz a conceder liminar satisfativa, desde que preenchidos os requisitos legais.

Expõe o art. 273:

"O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I . haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II . fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu."

§§ (...)

Assim, para a concessão da tutela antecipatória, o pedido formulado dependerá dos requisitos elencados na referida norma. Tenho que, no caso em tela, a prova inequívoca conducente à verossimilhança da alegação, que consiste em uma probabilidade média do direito exposto, não restou configurada para a concessão da medida imediatamente, sem oitiva da parte contrária.

Caso seja julgado procedente o pedido de restituição da Gratificação de Função à respectiva remuneração, o reclamante perceberá as importâncias retroativas devidas.

Outrossim, com a concessão da liminar, estaria privando-se a parte ré do devido processo legal e a ampla defesa, impondo-lhe obrigação que tem suporte em direito ainda controvertida.

Diante do exposto, DENEGO o pedido de antecipação de tutela, nos termos da fundamentação supra.

Intime-se o reclamante acerca do acima disposto.

Incluo o feito na pauta do dia 12/03/09 às 10:15h, para realização de audiência inicial.

Notifique-se o reclamado por mandado. Intimem-se o reclamante e seu procurador.

Após, aguarde-se audiência. Aos 12 de fevereiro de 2009.

Silene Aparecida Coelho, Juíza do Trabalho'.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2248/2009

Processo Nº: RT 00474-1998-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO TEIXEIRA CAMPOS

ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA DE BASTOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial .

Notificação Nº: 2212/2009

Processo Nº: RT 00196-2002-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: JOVENAL JUNILDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VALDECÍ FRANCISCO DE SOUZA

RECLAMADO(A): METALFORTE INDUSTRIA METALURGICA LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1-O reclamante requer o desentranhamento do documento de fl. 23. 2-Considerando que o fl. 335 foi juntado traslado do aludido documento, defiro o pedido. 3-Recebido o documento pelo reclamante, restitua-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 2210/2009

Processo Nº: RT 00624-2002-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: FELICIANA ALVINA MARTINS

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA + 003

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1-Diante do teor da certidão de fl. 401, aguarde-se por mais um ano o repasse do numerário penhorado junto à 1ª Vara da Fazenda Estadual desta Comarca (fl. 306). 2-Dê-se ciência à exequente deste despacho, sendo que, em trinta dias, poderá fornecer outras diretrizes para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2246/2009

Processo Nº: RT 01462-2003-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: WALMIR ALVES DINIZ

ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES

RECLAMADO(A): CISA CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVICOS DE APOIO LTDA

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial .

Notificação Nº: 2287/2009

Processo Nº: RT 00286-2004-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE LUIZ DA COSTA SILVA

ADVOGADO.....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES

RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, para tomarem ciência do teor do seguinte despacho: 'Diante do requerimento de fl. 500, inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 09/03/2009, às 13:35 horas, para audiência de tentativa de conciliação.'

Notificação Nº: 2292/2009

Processo Nº: RT 00543-2004-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE LIMA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

RECLAMADO(A): AILTON BATISTA DA SILVA (VERDURAO VERDES MARES)

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 18/03/2009 às 14:00 horas. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, localizada na Diretoria de Mandados Judiciais, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia pelo Leiloeiro Sr. Luciano Bonfim Resende, no endereço supra. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 2209/2009

Processo Nº: RT 01459-2004-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE LUIZ FIGUEIRA LOPES

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S/A (ADMINISTRADOR JUDICIAL: ALEXANDRE TAJRA)

ADVOGADO.....: IVAN CLEMENTINO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes do teor do seguinte despacho: 'Dê-se vista às partes para os fins do art. 879, §2º, da CLT, prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo exequente.'

Notificação Nº: 2231/2009

Processo Nº: RT 00305-2005-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: WALDOMIRO SIQUEIRA DA PAIXÃO
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LUIZ GONZAGA VASCONCELOS VALADARES (N/P DA INVENTARIANTE GESSY MARIA DA COSTA)
ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias, para retirar o alvará para levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 2316/2009

Processo Nº: RT 00496-2005-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: EDINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): ANSELMO E PEREIRA LTDA. (EMILIANA BLOUX ACESSÓRIOS) + 002
ADVOGADO.....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: 1-Intime-se novamente a exequente, diretamente, via postal, e por meio de seu procurador, via DJE, para, no prazo de trinta dias manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 2222/2009

Processo Nº: RT 00945-2005-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: DOMILSON DIOLANDI DA SILVA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO DAMÁSIO DOS SANTOS-FIRMA INDIVIDUAL (SDS ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA) + 001
ADVOGADO.....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2220/2009

Processo Nº: RT 01296-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: OLIVEIRA RICARDO DE SOUZA NETO
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1-Intime-se o exequente, diretamente, via postal, e por meio de sua procuradora, via DJE, para, no prazo de trinta dias manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 2346/2009

Processo Nº: RT 01570-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: ERMELINO BARROS DA PAZ
ADVOGADO.....: LEONARDO DE MELO
RECLAMADO(A): NIK COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se a exequente, diretamente e por seu procurador, para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2327/2009

Processo Nº: RT 00567-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: IDELMA MARIA MARQUEZ
ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GRANJA TEXAS SUINOCULTURA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) + 001
ADVOGADO.....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as reclamadas cientes do teor do seguinte despacho:
'É de conhecimento deste Juízo que foi deferida a recuperação judicial das reclamadas nos autos 200705029543 em trâmite na 10ª Vara Cível de Goiânia/GO. Assim, intime-as para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a sentença que deferiu a recuperação e indicar o nome do administrador judicial e seu endereço, bem como esclarecer a que título foi realizado o depósito de fl. 241.'

Notificação Nº: 2328/2009

Processo Nº: RT 00567-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: IDELMA MARIA MARQUEZ
ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GRANJA TEXAS SUINOCULTURA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) + 001
ADVOGADO.....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as reclamadas cientes do teor do seguinte despacho:

'É de conhecimento deste Juízo que foi deferida a recuperação judicial das reclamadas nos autos 200705029543 em trâmite na 10ª Vara Cível de Goiânia/GO. Assim, intime-as para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a sentença que deferiu a recuperação e indicar o nome do administrador judicial e seu endereço, bem como esclarecer a que título foi realizado o depósito de fl. 241.'

Notificação Nº: 2329/2009

Processo Nº: RT 00567-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: IDELMA MARIA MARQUEZ
ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES + 001
ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as reclamadas cientes do teor do seguinte despacho:
'É de conhecimento deste Juízo que foi deferida a recuperação judicial das reclamadas nos autos 200705029543 em trâmite na 10ª Vara Cível de Goiânia/GO. Assim, intime-as para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a sentença que deferiu a recuperação e indicar o nome do administrador judicial e seu endereço, bem como esclarecer a que título foi realizado o depósito de fl. 241.'

Notificação Nº: 2260/2009

Processo Nº: RT 00705-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: SIDERLY RIBEIRO DE CAMPOS
ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO.....: MARIO JOSÉ DE MOURA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial .

Notificação Nº: 2195/2009

Processo Nº: RT 01256-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: AYLA CARNEIRO CARDOSO
ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO.....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO/RECLAMADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta no valor de R\$ 6.821,31, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2252/2009

Processo Nº: RT 01270-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: DURVALINA MARIA CARNEIRO
ADVOGADO.....: GABRIEL DE PAULA NASCENTE
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO.....: NERCI AFONSO DE S. E OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial .

Notificação Nº: 2342/2009

Processo Nº: RT 01360-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: ROSANA NERCIAL BORGES
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA: Conforme ata de fls. 15/16, apenas diferenças de FGTS e multa de 40% foram pagas diretamente à reclamante. Para a expedição de certidão narrativa, intime-se a segunda reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento de R\$ 5,53 a título de emolumentos (art. 789-B da CLT), em guia DARF própria. Pagas as custas, expeça-se certidão narrativa em favor da segunda reclamada, conforme requerido à fl. 96, fazendo constar a informação registrada no primeiro parágrafo (indicando, inclusive o montante pago a título de diferenças de FGTS e multa fundiária). Retirado o documento, não havendo manifestação da segunda reclamada no prazo de cinco dias, restitua-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 2261/2009

Processo Nº: RT 01500-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: GISLAYNE ATAÍDES DA SILVA PAIVA
ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO.....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial .

Notificação Nº: 2244/2009

Processo Nº: RT 01705-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: SILVANO MARCOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA.

ADVOGADO..... OSVALDO FROES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: 1-A sentença proferida por este Juízo determinou à fl. 139 a anotação da CTPS obreira, para fazer constar o pagamento das comissões, além de salário fixo, bem como a data da baixa do contrato como sendo dia 22/09/2007. 2-Analisando a CTPS acostada à contracapa, observa-se que a obrigação de fazer foi devidamente cumprida, razão por que indefere-se o pedido formulado à fl. 262. 3-Forneça-se ao reclamante nova certidão narrativa, desta feita constando o dia 22/09/2007 como data de rescisão contratual, tendo em vista a projeção do aviso prévio. 4-Em seguida, intime-se o reclamante para retirar sua CTPS, bem como a certidão narrativa.

Notificação Nº: 2245/2009

Processo Nº: RT 01705-2007-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: SILVANO MARCOS DA OLIVEIRA

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA.

ADVOGADO..... OSVALDO FROES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: às partes: ...intimem-se as partes para os fins do art. 879, §2º da CLT, prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 2317/2009

Processo Nº: RT 01805-2007-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DE SOUSA GOMES

ADVOGADO..... WILMARA DE MOURA MARTINS

RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO TEIXEIRA C

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 1-Intime-se a executada para, no prazo de quinze dias, informar nos autos se o parcelamento do débito previdenciário foi concedido, sendo que em caso positivo deverá comprovar nos autos o número de parcelas. Pontuo que o documento juntado à fl. 55 apenas indica que o pedido de parcelamento foi protocolizado.

Notificação Nº: 2326/2009

Processo Nº: RT 01938-2007-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: TARCIZO PINTO DO OH

ADVOGADO..... LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA.

ADVOGADO..... ADRIANO DIAS MISAEL

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA, para tomar ciência de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$ 90,54) e das custas (R\$ 0,45) apuradas.

Notificação Nº: 2225/2009

Processo Nº: RT 01946-2007-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS FERREIRA ALENCAR

ADVOGADO..... MARIA DE FÁTIMA COSTA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO..... FLAVIA DE FARIA GENARO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 1-Indefere-se o pedido de renúncia formulado à fl. 100, tendo em vista que a advogada da reclamada não comprovou que houve cientificação de seu constituinte, conforme exige o art. 45 do CPC. Intime-se para ciência, via DJE. 2-É da ciência deste Juízo que o Ministério Público do Trabalho ajuizou a Ação Civil Pública nº 02153-2008-011-18-00-2, em trâmite perante a Egrégia 11ª Vara do Trabalho desta Capital, na qual foi deferida a penhora de crédito da executada junto ao SETRANSP, na ordem de R\$ 1.313.180,00 (um milhão, trezentos e treze mil e cento e oitenta reais). 3-Assim, expeça-se ofício à Egrégia 11ª VT, nos autos supra-mencionados, solicitando-lhe reserva de crédito suficiente à garantia da presente execução.

Notificação Nº: 2345/2009

Processo Nº: RT 02180-2007-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO MASSENA DOS SANTOS

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): GOIÂNIA TRANSPORTE MUDANÇA LTDA.

ADVOGADO..... DARCI S.VERAS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: O Excelso Supremo Tribunal Federal julgou, em 11/09/2008, o Recurso Extraordinário nº 569.056-3, suprimindo desta Especializada a competência para executar as contribuições previdenciárias relativas a vínculo empregatício reconhecido em Juízo, sendo que na oportunidade decidiu-se pela edição de Súmula Vinculante quanto ao particular. Peço vênha para transcrever a respectiva ementa que, na opinião do Excelentíssimo Ministro Menezes Direito, relator do recurso em debate, é bastante para servir de redação à Súmula a ser publicada, ipsis litteris: Recurso extraordinário. Repercussão geral reconhecida. Competência da Justiça do Trabalho. Alcance do art. 114, VIII, da Constituição Federal. A competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança apenas a execução das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir. Recurso extraordinário conhecido e desprovido. Destarte, acompanhando o entendimento emanado da Superior Corte, declaro, de ofício, a incompetência desta Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias relativas ao vínculo empregatício reconhecido nestes autos, as quais foram apuradas à fl. 266. Destarte, declaro

quitado o débito previdenciário destes autos, tendo em vista os recolhimentos comprovados às fls. 279/280, 290, /292. Proceda a Secretaria ao lançamento de tais valores junto ao SAJ. Deixa-se de executar as custas, diante de seu pequeno valor, com fulcro na Portaria 289/1997 alterada pela 248/2000, ambas do Ministério da Fazenda. Intime-se a reclamada, dando ciência deste despacho. Em seguida, dê-se vista à UNIÃO, para os fins dos artigos 832, §4º e 879, § 3º (apenas quanto à planilha de fl. 268), ambos da CLT, bem como para ciência dos recolhimentos comprovados nos autos e deste Despacho. Decorrido in albis o prazo supra, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 2324/2009

Processo Nº: RT 02197-2007-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO HENRIQUE PIRES ALVES

ADVOGADO..... TELÉMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO(A): Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário Adesivo, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2325/2009

Processo Nº: RT 02197-2007-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO HENRIQUE PIRES ALVES

ADVOGADO..... TELÉMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO(A): Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário Adesivo, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2330/2009

Processo Nº: RT 00209-2008-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: EVADIM APARECIDO DIAS

ADVOGADO..... CÉSAR RIBEIRO BORGES

RECLAMADO(A): CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... PATRICIA GOMES ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 102/107, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, proposta a ação por EVADIM APARECIDO DIAS em face de CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, decido:

a) pronunciar, de ofício, a carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, quanto às parcelas 'multa do at. 467 da CLT e 'horas extras/DSR';

b) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva;

c) e, no mérito, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).

Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.

Custas processuais pelo ré, no importe de R\$ 10,64 (art. 789, caput, da CLT), calculadas sobre R\$ 287,50, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.'

Notificação Nº: 2331/2009

Processo Nº: RT 00209-2008-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: EVADIM APARECIDO DIAS

ADVOGADO..... CÉSAR RIBEIRO BORGES

RECLAMADO(A): CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... PATRICIA GOMES ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 102/107, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, proposta a ação por EVADIM APARECIDO DIAS em face de CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, decido:

a) pronunciar, de ofício, a carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, quanto às parcelas 'multa do at. 467 da CLT e 'horas extras/DSR';

b) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva;

c) e, no mérito, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).

Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.

Custas processuais pelo ré, no importe de R\$ 10,64 (art. 789, caput, da CLT), calculadas sobre R\$ 287,50, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.'

Notificação Nº: 2224/2009

Processo Nº: RT 00425-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ITOGRASS AGRICOLA LTDA.

ADVOGADO..... ALDO MURO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias, para retirar o alvará para levantamento de seu crédito, comprovando nos autos o valor levantado.

Notificação Nº: 2313/2009

Processo Nº: RT 00444-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: DAILTON DA SILVA MATOS (REP. P. JOSE RIBAMAR VIEIRA MATOS)

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): REGINALDO GOMES DA COSTA

ADVOGADO..... BENEDITO JOSÉ MENDES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: INDICAR MEIOS CLAROS, prazo de 30 dias, devendo o(a) mesmo(a) fornecer elementos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, com base no art. 40 da LEF, o que fica desde já determinado, em caso de silêncio.

Notificação Nº: 2314/2009

Processo Nº: RT 00916-2008-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: VITOR ELIAS GOMES

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA

ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 1-Homologo os cálculos de fls. 199/204 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em R\$ 1.638,39. 2-Considerando que o depósito recursal de fl. 153 garante integralmente o Juízo, intemem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2207/2009

Processo Nº: RT 01186-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: DARCY APARECIDO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 263/299, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Darcy Aparecido da Conceição move em face de Carrefour Comércio e Indústria Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condená-la a pagar horas extras e adicional de insalubridade, ambos com reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme planilha de cálculo em anexo, observando-se a dedução e prescrição deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, cálculo em anexo. Honorários periciais a cargo da reclamada, na forma da fundamentação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se a parcela deferida conforme cálculo de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2352/2009

Processo Nº: RT 01460-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RICARDO ALVES DAMASCENA

ADVOGADO..... LUCIANA SILVA KAWANO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO..... RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 666/680, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante JOSÉ RICARDO ALVES DAMASCENA para condenar DIRETAMENTE a reclamada ATENTO BRASIL S.A e SUBSIDIARIAMENTE a reclamada VIVO S/A a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Condeno, ainda, a primeira reclamada a recolher o FGTS/multa de 40% em 8 dias do trânsito em julgado, sob pena de indenização a ser suportada subsidiariamente pela segunda reclamada.Custas que importam em R\$ 160,00,sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação, pelos reclamados.Liquidação por cálculos do contador.Juros e correção monetária na forma da lei,observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias, de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos,sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º da Constituição Federal, com a redação dada pela

Emenda Constitucional nº 20/98.Determino o recolhimento do imposto de renda, de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos.Após o trânsito em julgado oficiar o INSS, DRT e CEF,com remessa de cópias.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 2353/2009

Processo Nº: RT 01460-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RICARDO ALVES DAMASCENA

ADVOGADO..... LUCIANA SILVA KAWANO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO..... RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 666/680, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante JOSÉ RICARDO ALVES DAMASCENA para condenar DIRETAMENTE a reclamada ATENTO BRASIL S.A e SUBSIDIARIAMENTE a reclamada VIVO S/A a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Condeno, ainda, a primeira reclamada a recolher o FGTS/multa de 40% em 8 dias do trânsito em julgado, sob pena de indenização a ser suportada subsidiariamente pela segunda reclamada.Custas que importam em R\$ 160,00,sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação, pelos reclamados.Liquidação por cálculos do contador.Juros e correção monetária na forma da lei,observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias, de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos,sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98.Determino o recolhimento do imposto de renda, de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos.Após o trânsito em julgado oficiar o INSS, DRT e CEF,com remessa de cópias.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 2354/2009

Processo Nº: RT 01460-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RICARDO ALVES DAMASCENA

ADVOGADO..... LUCIANA SILVA KAWANO

RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001

ADVOGADO..... FLÁVIA DE MELO BARCELOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 666/680, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante JOSÉ RICARDO ALVES DAMASCENA para condenar DIRETAMENTE a reclamada ATENTO BRASIL S.A e SUBSIDIARIAMENTE a reclamada VIVO S/A a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Condeno, ainda, a primeira reclamada a recolher o FGTS/multa de 40% em 8 dias do trânsito em julgado, sob pena de indenização a ser suportada subsidiariamente pela segunda reclamada.Custas que importam em R\$ 160,00,sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação, pelos reclamados.Liquidação por cálculos do contador.Juros e correção monetária na forma da lei,observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias, de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos,sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98.Determino o recolhimento do imposto de renda, de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos.Após o trânsito em julgado oficiar o INSS, DRT e CEF,com remessa de cópias.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 2194/2009

Processo Nº: RT 01472-2008-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA JARDIM DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: ...considerando que a decisão dos embargos de fls. 156/161 pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 2335/2009

Processo Nº: RT 01655-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: LOURDES MARIA CARVALHO DE ALMEIDA

ADVOGADO..... VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES

RECLAMADO(A): COELHO E OLIVEIRA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO..... CARLA VALENTE BRANDAO

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Homologo os cálculos previdenciários de fl. 102 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 221,55, sem prejuízo de futuras atualizações. A intimação da UNIÃO para fins do art. 832, § 4º e 879, § 3º da CLT, será efetuada ao final. Intimem-se as reclamadas para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Decorrido, in albis, o prazo supra, registre no SAJ o início da execução previdenciária. Expeçam-se mandados de citação das executadas, observando-se o disposto no art. 880, § 3º da CLT.

Notificação Nº: 2336/2009

Processo Nº: RT 01655-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: LOURDES MARIA CARVALHO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES

RECLAMADO(A): RC & O ESCOLAS ASSOCIADAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: CARLA VALENTE BRANDAO

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Homologo os cálculos previdenciários de fl. 102 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 221,55, sem prejuízo de futuras atualizações. A intimação da UNIÃO para fins do art. 832, § 4º e 879, § 3º da CLT, será efetuada ao final. Intimem-se as reclamadas para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução. Decorrido, in albis, o prazo supra, registre no SAJ o início da execução previdenciária. Expeçam-se mandados de citação das executadas, observando-se o disposto no art. 880, § 3º da CLT.

Notificação Nº: 2337/2009

Processo Nº: RT 01797-2008-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE GOIÁS SENGE/GO

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D

ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 484/491, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:

'Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que SENGE-SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE GOIÁS move em face de CELG DISTRIBUIÇÃO S.A decido julgar procedentes os pedidos para o fim de condenar à reclamada a pagar as diferenças salariais decorrentes do reconhecimento do piso salarial dos engenheiros, parcelas vencidas e vincendas, ambas com reflexos, e reconhecer o direito de serem remunerados com o piso, devendo à reclamada incluir o salário base ora reconhecido em folha de pagamento sob pena de multa diária, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurado por liquidação de sentença, observando-se a prescrição deferida.

Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 2.000,00 , calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 100.000,00.

Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas de caráter salarial, deferidas nesta sentença, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.

Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 2338/2009

Processo Nº: RT 01797-2008-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE GOIÁS SENGE/GO

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D

ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 484/491, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:

'Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que SENGE-SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE GOIÁS move em face de CELG DISTRIBUIÇÃO S.A decido julgar procedentes os pedidos para o fim de condenar à reclamada a pagar as diferenças salariais decorrentes do reconhecimento do piso salarial dos engenheiros, parcelas vencidas e vincendas, ambas com reflexos, e reconhecer o direito de serem remunerados com o piso, devendo à reclamada incluir o salário base ora reconhecido em folha de pagamento sob pena de multa diária, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurado por liquidação de sentença, observando-se a prescrição deferida.

Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 2.000,00 , calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 100.000,00.

Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas de caráter salarial, deferidas nesta sentença,

sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.

Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 2201/2009

Processo Nº: ExCCP 01825-2008-006-18-00-7 6ª VT

REQUERENTE...: CLARA NUNES DO O LIMA

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Intime-se a requerente, diretamente, via postal, e por meio de seu advogado, via DJE, para, no prazo de 20 dias, juntar aos autos cópia dos contracheques referentes aos meses cujos depósitos fundiários estão em aberto, ou cópia das alterações salariais registradas em sua CTPS, sob pena de extinção do feito.

Notificação Nº: 2199/2009

Processo Nº: ExCCP 01826-2008-006-18-00-1 6ª VT

REQUERENTE...: MARIA DE FÁTIMA XAVIER DA SILVA

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: 1-Diante da certidão de fl. 38, intime-se a exequente, diretamente, via postal, e por meio de seu advogado, via DJE, para, no prazo de 20 dias, juntar aos autos os documentos exigidos no item 2 do despacho de fl. 28 (cópia dos contracheques referentes aos meses cujos depósitos fundiários estão em aberto ou cópia das alterações salariais registradas em sua CTPS), sob pena de extinção do feito.

Notificação Nº: 2205/2009

Processo Nº: ExCCP 01830-2008-006-18-00-0 6ª VT

REQUERENTE...: ADEMAR SILVA SANTANA

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Intime-se o requerente, diretamente, via postal, e por meio de seu advogado, via DJE, para, no prazo de 20 dias, juntar aos autos cópia dos contracheques referentes aos meses cujos depósitos fundiários estão em aberto, ou cópia das alterações salariais registradas em sua CTPS, sob pena de extinção do feito.

Notificação Nº: 2197/2009

Processo Nº: ExCCP 01834-2008-006-18-00-8 6ª VT

REQUERENTE...: CRISTIANE SILVA VIEIRA DE MOURA

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Intime-se a requerente, diretamente, via postal, e por meio de seu advogado, via DJE, para, no prazo de 20 dias, juntar aos autos cópia dos contracheques referentes aos meses cujos depósitos fundiários estão em aberto, ou cópia das alterações salariais registradas em sua CTPS, sob pena de extinção do feito.

Notificação Nº: 2203/2009

Processo Nº: ExCCP 01840-2008-006-18-00-5 6ª VT

REQUERENTE...: NILMA PAULA ARRUDA FERREIRA

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Intime-se a requerente, diretamente, via postal, e por meio de seu advogado, via DJE, para, no prazo de 20 dias, juntar aos autos cópia dos contracheques referentes aos meses cujos depósitos fundiários estão em aberto, ou cópia das alterações salariais registradas em sua CTPS, sob pena de extinção do feito.

Notificação Nº: 2221/2009

Processo Nº: RTOrd 01866-2008-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DONIZETE DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS N/P DIRETOR REGIONAL

ADVOGADO.....: JANE CLEISSY LEAL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 167/170, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas a serem arcadas pela , no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre R\$ 9.000,00, valor arbitrado para a condenação e isentas. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da Lei 8.177/91. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2348/2009

Processo Nº: RTOOrd 01930-2008-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: LUÍS CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 429/436, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91.

Recolhimentos fiscais na forma do Provimento 03/2005 da CGJ/TST. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2229/2009

Processo Nº: RTOOrd 01980-2008-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: ELISEU MARCOS BARROZO

ADVOGADO.....: ROSANGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES

ADVOGADO.....: ROXANNE DUARTE CAMARGO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta do dia 27/04/2009, às 14:40 horas, para audiência de instrução. As partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão, declarando que trarão espontaneamente suas testemunhas sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 2334/2009

Processo Nº: RTOOrd 02087-2008-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO PEREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO SANTOS LEITE

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA, para tomar ciência do teor do seguinte despacho:

'Destarte, intime-se a reclamada, dando-lhe ciência da homologação do acordo de fls. 166/167, bem como para, no prazo de cinco dias, depositar o valor remanescente de R\$ 500,00 e entregar as guias CD/SD e o TRCT (código 01), sob pena de execução.'

Notificação Nº: 2320/2009

Processo Nº: RTSum 02148-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL CARVALHO COSTA BENTO

ADVOGADO.....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 239/247, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por RAFAEL CARVALHO COSTA BENTO em face de ATENTO BRASIL S. A., nos termos da fundamentação, parte integrante deste decurso.

Diante os elementos constantes dos autos, reconheço o direito ao recebimento da gratificação por desempenho por todos os meses de vigência do contrato de trabalho, cujo valor deverá ser calculado pela média das importâncias (variáveis) comprovadamente pagas, com reflexos.

Condeno os réus ao pagamento de gratificação de desempenho, com integração para todos os fins, e reflexos em aviso prévio indenizado; 13ºs salários; férias com o acréscimo do terço constitucional e FGTS com 40% de multa.

Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores pagos no mesmo mês idêntica rubrica.

Custas processuais no importe de R\$ 100,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 5.000,00, pelos reclamados.

Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida. Intimem-se as partes, e transitada em julgado, cumpra-se.'

Notificação Nº: 2321/2009

Processo Nº: RTSum 02148-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL CARVALHO COSTA BENTO

ADVOGADO.....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 239/247, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por RAFAEL CARVALHO COSTA BENTO em face de ATENTO BRASIL S. A., nos termos da fundamentação, parte integrante deste decurso.

Diante os elementos constantes dos autos, reconheço o direito ao recebimento da gratificação por desempenho por todos os meses de vigência do contrato de trabalho, cujo valor deverá ser calculado pela média das importâncias (variáveis) comprovadamente pagas, com reflexos.

Condeno os réus ao pagamento de gratificação de desempenho, com integração para todos os fins, e reflexos em aviso prévio indenizado; 13ºs salários; férias com o acréscimo do terço constitucional e FGTS com 40% de multa.

Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores pagos no mesmo mês idêntica rubrica.

Custas processuais no importe de R\$ 100,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 5.000,00, pelos reclamados.

Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida. Intimem-se as partes, e transitada em julgado, cumpra-se.'

Notificação Nº: 2322/2009

Processo Nº: RTSum 02148-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL CARVALHO COSTA BENTO

ADVOGADO.....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 239/247, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por RAFAEL CARVALHO COSTA BENTO em face de ATENTO BRASIL S. A., nos termos da fundamentação, parte integrante deste decurso.

Diante os elementos constantes dos autos, reconheço o direito ao recebimento da gratificação por desempenho por todos os meses de vigência do contrato de trabalho, cujo valor deverá ser calculado pela média das importâncias (variáveis) comprovadamente pagas, com reflexos.

Condeno os réus ao pagamento de gratificação de desempenho, com integração para todos os fins, e reflexos em aviso prévio indenizado; 13ºs salários; férias com o acréscimo do terço constitucional e FGTS com 40% de multa.

Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores pagos no mesmo mês idêntica rubrica.

Custas processuais no importe de R\$ 100,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 5.000,00, pelos reclamados.

Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida. Intimem-se as partes, e transitada em julgado, cumpra-se.'

Notificação Nº: 2323/2009

Processo Nº: RTSum 02148-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL CARVALHO COSTA BENTO

ADVOGADO.....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL

RECLAMADO(A): VIVO TELEGOIÁS CELULAR S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 239/247, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por RAFAEL CARVALHO COSTA BENTO em face de ATENTO BRASIL S. A., nos termos da fundamentação, parte integrante deste decurso.

Diante os elementos constantes dos autos, reconheço o direito ao recebimento da gratificação por desempenho por todos os meses de vigência do contrato de trabalho, cujo valor deverá ser calculado pela média das importâncias (variáveis) comprovadamente pagas, com reflexos.

Condeno os réus ao pagamento de gratificação de desempenho, com integração para todos os fins, e reflexos em aviso prévio indenizado; 13ºs salários; férias com o acréscimo do terço constitucional e FGTS com 40% de multa.

Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores pagos no mesmo mês idêntica rubrica.

Custas processuais no importe de R\$ 100,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 5.000,00, pelos reclamados.

Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda,

o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expandida. Intimem-se as partes, e transitada em julgado, cumpra-se.'

Notificação Nº: 2217/2009

Processo Nº: RTSum 02214-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): JOÃO CORREA DE CARVALHO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 43/45, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Em face do exposto, extingo sem resolução do mérito a ação quanto à cobrança da contribuição relativa ao exercício de 2003, com fulcro no artigo 267, IV do CPC e julgo procedente em parte a presente ação de cobrança, nos termos da fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este decisum para todos os efeitos legais. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R\$ 1.015,78, já considerados os acréscimos a título de juros e correção monetária, na forma da lei. Sobre o valor apurado deverão incidir as custas, no importe de R\$ 23,01, a cargo do requerido. Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão e cuja elaboração ficou a cargo da Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente sentença para todos os efeitos legais, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Fica o reclamado expressamente intimado de que, tendo em vista o proferimento de sentença líquida, deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, em face do que dita o artigo 883 da CLT. Intimem-se as partes. Goiânia, 13 de janeiro de 2009.

Notificação Nº: 2213/2009

Processo Nº: RTSum 00006-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: HELIO PINHEIRO

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): OLIVETE MARIA BORKOWSKI + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 47/54, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, está fixado o valor da condenação em R\$ 971,95, já considerados os acréscimos a título de juros e correção monetária, na forma da lei e as custas de liquidação. Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão e cuja elaboração ficou a cargo da Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente sentença para todos os efeitos legais, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Ficam os reclamados expressamente intimados de que, tendo em vista o proferimento de sentença líquida, deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, em face do que dita o artigo 883 da CLT. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 19,26, que deverão ser recolhidas no prazo legal. Documento publicado por ROSÂNGELA BRANDÃO MOLINARI, em 16/2/2009. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei. Ofício ao INSS e ao MTB. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2319/2009

Processo Nº: RTSum 00053-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: REGINA COSTA SANTOS

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): CRISTIANE MENDES DA ROCHA

ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA

NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2250/2009

Processo Nº: RTOrd 00204-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSE DIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

1-Diante do teor do requerimento de fl. 23, e, tendo em vista que é da ciência deste Juízo que o Ministério Público do Trabalho ajuizou a Ação Civil Pública nº 02153-2008-011-18-00-2, em trâmite perante a Egrégia 11ª Vara do Trabalho desta Capital, na qual foi deferida a penhora de crédito da executada junto ao SETRANS, na ordem de R\$ 1.313.180,00 (um milhão, trezentos e treze mil e cento e oitenta reais) para pagamento das verbas rescisórias aos empregados da reclamada, determino a remessa destes autos à Egrégia 11ª Vara do Trabalho desta Capital, mediante trâmite perante o Setor de Distribuição deste Regional, para ser distribuído por dependência aos autos da ACP 02153-2008-011-18-00-2.

2-Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 17/02/2009.

3-Intimem-se as partes, COM URGÊNCIA.

4-Proceda a Secretaria ao lançamento junto ao SAJ dos pertinentes andamentos.

5-Remetam-se os autos COM URGÊNCIA.

Notificação Nº: 2247/2009

Processo Nº: RTOrd 00213-2009-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: 1-Diante do teor do requerimento de fl. 22, e, tendo em vista que é da ciência deste Juízo que o Ministério Público do Trabalho ajuizou a Ação Civil Pública nº 02153-2008-011-18-00-2, em trâmite perante a Egrégia 11ª Vara do Trabalho desta Capital, na qual foi deferida a penhora de crédito da executada junto ao SETRANS, na ordem de R\$ 1.313.180,00 (um milhão, trezentos e treze mil e cento e oitenta reais) para pagamento das verbas rescisórias aos empregados da reclamada, determino a remessa destes autos à Egrégia 11ª Vara do Trabalho desta Capital, mediante trâmite perante o Setor de Distribuição deste Regional, para ser distribuído por dependência aos autos da ACP 02153-2008-011-18-00-2. 2-Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 17/02/2009. 3-Intimem-se as partes, COM URGÊNCIA. 4-Proceda a Secretaria ao lançamento junto ao SAJ dos pertinentes andamentos. 5-Remetam-se os autos COM URGÊNCIA.

Notificação Nº: 2311/2009

Processo Nº: RTOrd 00274-2009-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE JESUS PEREIRA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): SETEF SERVIÇOS TÉCNICOS DE FUNDAÇÕES LTDA.

(RESP. DANIEL TAVARES PEREIRA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 04/03/2009, às 13:30 horas, para INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo Vossa Senhoria comparecer

Notificação Nº: 2239/2009

Processo Nº: RTSum 00280-2009-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO DE SOUZA BANDEIRA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): RUBENS JOSÉ PEREIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 09/03/2009, às 13:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT. Intime-se o reclamante e seu procurador. Notifique-se o réu. Intime-se o Ministério Público do Trabalho, por mandado, enviando cópia da petição inicial, do documento de fl. 12 e deste despacho, fazendo constar que a causa envolve interesse de idoso.

Notificação Nº: 2309/2009

Processo Nº: RTOrd 00284-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO MARCOS DOS PASSOS

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUC. COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 05/03/2009, às 09:10 horas, para INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo Vossa Senhoria comparecer

Notificação Nº: 2308/2009

Processo Nº: RTSum 00290-2009-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: MICHAEL THIAGO CARDOSO GOMES

ADVOGADO.....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 11/03/2009, às 14:10 horas, para AUDIÊNCIA UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo Vossa Senhoria comparecer

Notificação Nº: 2276/2009

Processo Nº: ConPag 00298-2009-006-18-00-4 6ª VT

CONSIGNANTE...: AUTO POSTO MORIA LTDA.

ADVOGADO.....: HELIO FRANÇA DE ALMEIDA

CONSIGNADO(A): GILBERTO DA CONCEIÇÃO DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao consignante, para tomar ciência do teor do seguinte despacho:

'1-Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 11/03/2009 às 13:00 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes, destacando-se que a audiência será INICIAL - RITO ORDINÁRIO.

2-Intimem-se a consignante e seu procurador para tomarem ciência; bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o depósito do valor consignado, sob pena de indeferimento da inicial.'

Notificação Nº: 2277/2009

Processo Nº: ConPag 00298-2009-006-18-00-4 6ª VT

CONSIGNANTE...: AUTO POSTO MORIA LTDA.

ADVOGADO.....: HELIO FRANÇA DE ALMEIDA

CONSIGNADO(A): GILBERTO DA CONCEIÇÃO DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao consignante, para tomar ciência do teor do seguinte despacho:

'1-Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 11/03/2009 às 13:00 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes, destacando-se que a audiência será INICIAL - RITO ORDINÁRIO.

2-Intimem-se a consignante e seu procurador para tomarem ciência; bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o depósito do valor consignado, sob pena de indeferimento da inicial.'

Notificação Nº: 2306/2009

Processo Nº: RTSum 00304-2009-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: GLEDSON CÂNDIDO DE MACEDO

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CANCER EM GOIÁS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 12/03/2009, às 10:00 horas, para AUDIÊNCIA UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo Vossa Senhoria comparecer

Notificação Nº: 2264/2009

Processo Nº: RTOrd 00309-2009-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL DO ESTADO DE GOIÁS ABHIS (ANTIGA ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL REAL CONQUISTA) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NO DIA 09/03/2009 ÀS 8:30 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 2272/2009

Processo Nº: RTSum 00311-2009-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: KAMILLA NASCIMENTO MONTALVAO

ADVOGADO.....: LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO

RECLAMADO(A): GEOVANE MEDICE ANDRADE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/03/2009, às 08:50 horas, para audiência INA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2263/2009

Processo Nº: RTOrd 00312-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: CHRISTIAN WILD OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/03/2009, às 13:10 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2271/2009

Processo Nº: RTSum 00313-2009-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA BISPO DAMACENA

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/03/2009, às 09:00 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2305/2009

Processo Nº: RTSum 00314-2009-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: HILARIO PEREIRA DOS ANJOS

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): MENDES JUNIOR ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 09/03/2009, às 13:50 horas, para AUDIÊNCIA UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo Vossa Senhoria comparecer

Notificação Nº: 2268/2009

Processo Nº: RTOrd 00315-2009-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: ADAILTON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/03/2009, às 08:40 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2281/2009

Processo Nº: RTAlç 00316-2009-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIA OLIVEIRA SOARES

ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FOX 7 PRODUCTION

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NO DIA 09/03/2009 ÀS 14:00 HS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 2280/2009

Processo Nº: RTSum 00317-2009-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NO DIA 11/03/2009 ÀS 9:10 HS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 2307/2009

Processo Nº: RTSum 00320-2009-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: GEONI SANTOS DA SILVA

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 09/03/2009, às 14:10 horas, para AUDIÊNCIA UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo Vossa Senhoria comparecer

Notificação Nº: 2267/2009

Processo Nº: RTOrd 00322-2009-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: MISAEEL GOMES

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/03/2009, às 13:20 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 589/2009

PROCESSO Nº RT 00346-2006-006-18-00-1

EXEQUENTE(S): LEUZIMAR FRANCISCO DA CONCEIÇÃO

EXECUTADO(S): PAMONHARIA E PIZZARIA GOIANIA LTDA, MARIA

APARECIDA ARAUJO CHAVES E ANTÔNIO PASSOS CHAVES FILHO

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/02/2009

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/02/2009

O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe

confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento,

que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANTÔNIO PASSOS

CHAVES FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR

CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 115: CONVERTO EM PENHORA O

DEPÓSITO DE FL. 69. INTIME-SE, POR EDITAL, O SÓCIO EXECUTADO

ANTÔNIO PASSOS CHAVES FILHO.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANTÔNIO PASSOS

CHAVES FILHO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ISABEL BELO

CATULA AQUINO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dezessete de

fevereiro de dois mil e nove. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do

Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 601/2009
PROCESSO: RTSum 01905-2008-006-18-00-2
EXEQUENTE(S): ELSON MARCOS DA COSTA
EXECUTADO(S): RECIACK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. , CPF/CNPJ: 06.082.568/0001-85
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/02/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/02/2009
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RECIACK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 6.268,88, atualizado até 31/12/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RECIACK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dezessete de fevereiro de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 599/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00307-2009-006-18-00-7
RECLAMANTE: LIDIANE APARECIDA MARQUES
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL , CPF/CNPJ: 09.129.722/0001-15
Data da audiência: 11/03/2009 às 08:10 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/02/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/02/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Saldo de salário, 13º salário, seguro desemprego, , multas, férias, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 15.661,16. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DENISE A. DE SENE, Assistente, subscrevi, aos dezessete de fevereiro de dois mil e nove. Rosana Rabello Padovani Messias Juíza do Trabalho.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2267/2009
Processo Nº: RT 00142-1998-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: MARINA DE FATIMA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): MARCELO CRUZ BOTELHO
ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 2233/2009
Processo Nº: RT 00260-1999-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: EVA OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO.....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 624.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 2274/2009
Processo Nº: RT 01615-2001-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: JOAO FERREIRA DE AMORIM
ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2275/2009
Processo Nº: RT 01615-2001-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: JOAO FERREIRA DE AMORIM
ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2276/2009
Processo Nº: RT 01615-2001-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: JOAO FERREIRA DE AMORIM
ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2254/2009
Processo Nº: RT 01707-2002-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: MISSAE FUJIOKA
ADVOGADO.....: MISSAE FUJIOKA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: 'Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos a planilha, confeccionada pela respectiva Contadoria, de liquidação da sentença, proferida nos autos 95.3712-2, da 2ª Vara da Justiça Federal de Goiânia, cuja cópia encontra-se juntada às fls. 28/38, ou os extratos, confeccionados pela Caixa, contendo as correções acolhidas pela referida sentença.'

Notificação Nº: 2292/2009
Processo Nº: RT 01722-2002-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO SILVA RIBEIRO
ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA + 008
ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) GISELLE GOMES E SILVA, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 367/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 2225/2009
Processo Nº: RT 01632-2003-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: RAYMUNDO NONATO PAIXAO
ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 806/807).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 2251/2009
Processo Nº: RT 01525-2004-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: CELSIMAR MACIEL DOS SANTOS
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: A diligência requerida pelo credor já foi providenciada na Ação Civil Pública que tramita na 11ª Vara do Trabalho de Goiânia.
Dessa forma, havendo interesse, o credor poderá requerer a reserva de crédito. Intime-se o credor.

Mantenha-se a execução suspensa até 08/11/2010 aguardando a solução do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, cuja interposição foi certificada às fls. 469.

Notificação Nº: 2273/2009
Processo Nº: RT 00027-2005-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL FERNANDES COSTA
ADVOGADO.....: GENI PRAEDES
RECLAMADO(A): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS E ALVARÁ QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS. DEVERÁ, AINDA, COMPROVAR NOS AUTOS O VALOR LEVANTADO À TÍTULO DE FGTS.

Notificação Nº: 2243/2009
Processo Nº: RT 00404-2005-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: EDIJARME PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): DEIB OTOCH S.A.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Defiro a dilação de prazo requerida pela reclamada para anotar a CTPS do reclamante.
Aguarde-se por mais 20(vinte) dias a devolução do documento acima mencionado, devidamente anotado. Intime-se a reclamada.
Aguarde-se o decurso do prazo para oposição de embargos à penhora de numerário (16/02/09).

Notificação Nº: 2244/2009
Processo Nº: RT 01396-2005-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO CAMPOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOSÉ NICODEMUS E SILVA (ESPÓLIO REP. P/ INVENTARIANTE JOSÉ DE ARIMATHEA E SILVA NETO) + 004
ADVOGADO.....: HENRIQUE LUIZ EBOLI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Intime-se o reclamante para, em cinco dias, receber a certidão de crédito e documentos que a acompanham, acostados à contracapa dos autos.
Após, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 2242/2009
Processo Nº: ACum 01231-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS - SINDTRAL
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Considerando-se que a execução processa-se em benefício do credor e, ainda, tendo-se em vista que o valor a ser penhorado é bem inferior ao valor mensal repassado pelo SETRANSP a COOTEGO, indefere-se o requerimento de fls. 3047/3050. Intime-se a devedora.
Aguarde-se o cumprimento do mandado de fls. 3045.

Notificação Nº: 2294/2009
Processo Nº: RT 01342-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: ALEX ANTÔNIO RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 804-5).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 2265/2009
Processo Nº: AIND 00162-2007-007-18-00-9 7ª VT
REQUERENTE...: JEOVÁ APARECIDO DE QUEIROZ
ADVOGADO.....: DIOGENES MAGALHAES DA SILVEIRA NETO
REQUERIDO(A): BANCO DE COBRANÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHE
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: 'Intimem-se os devedores, via Diário de Justiça Eletrônico, dos bloqueios de créditos efetuados por meio do BACENJUD nas contas da empresa (R\$ 14,35), bem como do sócio, VIRGÍLIO EUSTÁQUIO DA SILVA (R\$ 6.846,87), no Banco Bradesco S/A, inclusive do prazo de cinco

dias para querendo, opor embargos, bem como manifestar-se acerca dos cálculos homologados.'

Notificação Nº: 2253/2009
Processo Nº: RT 00442-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: RODOLFO LIMA DA SILVA
ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Reitera o exequente seja efetuada pesquisa junto a alguns órgãos, entre elas, CELG, SANEAGO e as operadoras de telefonia, visando aferir o endereço dos executados.
Verifica-se que este Juízo efetuou várias diligências no intuito de alcançar bens do devedor sem obter êxito. Assim, ...a providência requerida pelo Exequente é inócua, na medida em que a obtenção do endereço do Executado, por si só, não significa que o Credor venha a alcançar êxito na descoberta de bens suficientes para garantir a execução, consoante fundamentos do acórdão da lavra do Juiz Marcelo Nogueira Pedra proferido nos autos do processo TRT-AP-01390-2003-007-18-00-2.

Destarte, mantedo os despachos de fls. 172 e 177, devendo a parte interessada, em 90 (noventa) dias, indicar meios objetivos necessários ao prosseguimento da execução, importando sua inércia na expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, conforme já determinado à fl. 177. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 2262/2009
Processo Nº: RT 00567-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: VALDEMIR JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O MONTANTE DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 269.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 2227/2009
Processo Nº: RT 00596-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALISCON - INDUSTRIA DE SUBPRODUTOS ORIGEM ANIMAL LTDA. + 002
ADVOGADO.....: FRANCO DE VELASCO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 144/145.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 2252/2009
Processo Nº: RT 00878-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: MARIA PATRÍCIA PEREIRA DE JESUS + 001
ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): CESAR ABRAHÃO SILVA + 002
ADVOGADO.....: MARIA HELENA BERGAMELLI
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Conforme Provimento Geral Consolidado, a expedição da certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.
Compulsando os autos, verifica-se que já foi expedida certidão de crédito, conforme provimento acima indicado.
Dessa forma, não há como prosseguir a execução nestes autos. Intime-se o credor, inclusive para, em cinco dias, receber a certidão de crédito acostada à contracapa dos autos.
Decorrido o prazo acima assinalado, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2266/2009
Processo Nº: RT 00928-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: NARA RÚBIA LOPES SATURNINO PINHO MOTA
ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELECARD DIST DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA - ME. (A/C FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA) + 003
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(A) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 2237/2009

Processo Nº: RT 01007-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 002
ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 2212/2009

Processo Nº: ACCS 01038-2007-007-18-00-0 7ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): JOSÉ SILVESTRE FILHO
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2295/2009

Processo Nº: RT 01071-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: SUZANA MENDES SILVA
ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
ADVOGADO.....: RENATA MACHADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA QUANTO AOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA: '...CERTIFICO MAIS QUE EM 13/02/09, 6ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) RECLAMADO(A) COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (INTIMAÇÃO DE FL. 313). CERTIFICO POR FIM QUE ESTA SECRETARIA DARÁ CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A) DOS TERMOS DESTA CERTIDÃO, FICANDO OS AUTOS DO PROCESSO SOBRESTADOS POR MAIS CINCO DIAS, AGUARDANDO O COMPARECIMENTO DO INTERESSADO.'

Notificação Nº: 2240/2009

Processo Nº: RT 01088-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): JANIR JOSE DE ALMEIDA PESSOA + 001
ADVOGADO.....: DOMERVIL JOSE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intime-se o reclamado de que a contribuição previdenciária devida nos termos do acordo homologado corresponde a R\$ 858,73, conforme apuração de fl. 227, devendo ser comprovado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada (10/08/2009), o respectivo recolhimento, inclusive, das custas, sob pena de execução direta, consoante decisão de fl. 224.

Notificação Nº: 2289/2009

Processo Nº: RT 01371-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: CÍCERO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 001
ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) RAUL FRANÇA BELEM FILHO, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 306/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 2246/2009

Processo Nº: RT 01616-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO ANTÔNIO BARBOSA
ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ALESSANDRA REIS
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Indefiro o pedido relativo ao prosseguimento da execução em face da 2ª reclamada, CONDOMÍNIO SELENA PALACE LTDA, porquanto, diversamente do aduzido, não consta dos termos do acordo homologado (fls. 33-4) a responsabilização desta pela dívida da 1ª reclamada. Esclareça-se que a 2ª reclamada cumpriu, integralmente, as obrigações contidas na avença entabulada por todas as partes. Intime-se o reclamante, inclusive, para, em dez dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito, consoante despacho de fl. 72.

Notificação Nº: 2268/2009

Processo Nº: RT 01764-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: NEILTON DO CARMO SILVA
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SOCIEDADE SETE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Intime-se a empresa devedora, via Diário de Justiça Eletrônico, para, em 10(dez) dias, comprovar o recolhimento das custas (R\$ 1.221,54), bem como da contribuição previdenciária (R\$ 5.141,29). Faculta-se, ainda, a comprovação, no mesmo prazo, do pedido de parcelamento da dívida previdenciária junto ao INSS.

Notificação Nº: 2223/2009

Processo Nº: RT 01928-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: JUCELITA VIEIRA CAMPOS ARAGÃO
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO DE FLS. 516.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 2208/2009

Processo Nº: RT 02030-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE...: NEIBE MÁRCIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante, NEIBE MÁRCIO FERREIRA DA SILVA, em face da reclamada, CORAL – EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, nos termos da fundamentação. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.898,80 (um mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) calculadas sobre R\$ 94.940,00 (noventa e quatro mil, novecentos e quarenta reais), valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 2271/2009

Processo Nº: RT 02211-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS GARCIA MEIRELLES
ADVOGADO.....: LUCIANA TESI
RECLAMADO(A): GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO.....: JORGE JUNGSMANN NETO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Oficie-se à DRT. Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 351/356, fixando-se a condenação em R\$ 4.104,46, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE). Providencie-se a transferência do depósito recursal de fls. 323 para conta judicial, na CAIXA, ag. 2555, à disposição deste juízo. Considerando que o depósito recursal, a princípio, é suficiente para cobrir o valor executado, converto-o em penhora. Intime-se o(a) devedor(a), via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do(s) depósito(s) em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.'

Notificação Nº: 2287/2009

Processo Nº: RT 02368-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: ANNA RAFAELY TAVEIRA NEVES
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 155, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 2290/2009

Processo Nº: RT 02386-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: ALAÍDE MARTINS ARRUDA
ADVOGADO.....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): JÚLIO CÉSAR RODRIGUES FRANÇA + 003
ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) PATRÍCIA MIRANDA CENTENO, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 309/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de

perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 2278/2009

Processo Nº: RT 00127-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO ALVES DA PAIXÃO
ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): GOMES E SOUSA DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA (CASA DE CARNES SOUSA)
ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(O) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO DO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 2277/2009

Processo Nº: RT 00261-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE...: FABIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RETIRAR NOVAMENTE A CERTIDÃO NARRATIVA PARA FINS DE HABILITAÇÃO JUNTO AO SEGURO DESEMPREGO, BEM COMO A CTPS, ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 2256/2009

Processo Nº: RT 00288-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: JACKELINE SILVA LIMA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VITÓRIA COMÉRCIO CONFECÇÕES IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO DE BIJOUTERIAS LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: Realize-se pesquisa junto ao DETRAN visando aferir a existência de veículos registrados em nome do devedor, conforme requerido à fls. Cumprida a determinação acima, dê-se vista, novamente, à credora, por cinco dias, para indicação dos meios necessários ao prosseguimento da execução, importando sua inércia na suspensão da execução, consoante despacho de fl. 83.

Notificação Nº: 2257/2009

Processo Nº: RT 00288-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: JACKELINE SILVA LIMA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VITÓRIA COMÉRCIO CONFECÇÕES IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO DE BIJOUTERIAS LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: Realize-se pesquisa junto ao DETRAN visando aferir a existência de veículos registrados em nome do devedor, conforme requerido à fls. Cumprida a determinação acima, dê-se vista, novamente, à credora, por cinco dias, para indicação dos meios necessários ao prosseguimento da execução, importando sua inércia na suspensão da execução, consoante despacho de fl. 83.

Notificação Nº: 2258/2009

Processo Nº: RT 00288-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: JACKELINE SILVA LIMA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VITÓRIA COMÉRCIO CONFECÇÕES IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO DE BIJOUTERIAS LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: Realize-se pesquisa junto ao DETRAN visando aferir a existência de veículos registrados em nome do devedor, conforme requerido à fls. Cumprida a determinação acima, dê-se vista, novamente, à credora, por cinco dias, para indicação dos meios necessários ao prosseguimento da execução, importando sua inércia na suspensão da execução, consoante despacho de fl. 83.

Notificação Nº: 2264/2009

Processo Nº: RT 00469-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: CICERO JUAREZ NAZARENO CAMPOS
ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): AMBIENTAL CONSTRUÇÕES LTDA. ME
ADVOGADO.....: ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 96, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 2261/2009

Processo Nº: RT 00646-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: ANA CAROLINA NOLASCO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COSTA E SILVA PANIFICADORA LTDA - ME (MASCADAMIA PANIFICADORA E LANCHONETE)
ADVOGADO.....: LUCIANA VIANA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADO: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme despacho de fl. 136, esclarecendo que a intimação encaminhada à devedora foi devolvida (fl. 144) com a informação de que mudou-se daquele endereço.

Notificação Nº: 2263/2009

Processo Nº: RT 00646-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: ANA CAROLINA NOLASCO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COSTA E SILVA PANIFICADORA LTDA - ME (MASCADAMIA PANIFICADORA E LANCHONETE)
ADVOGADO.....: LUCIANA VIANA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADO: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme despacho de fl. 136, esclarecendo que a intimação encaminhada à devedora foi devolvida (fl. 144) com a informação de que mudou-se daquele endereço.

Notificação Nº: 2297/2009

Processo Nº: RT 00921-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: LUZIANE DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): VICENTE DE PAULO JORDÃO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): Vista da declaração de imposto de renda do Devedor, no balcão de Secretaria, para, em 10 dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01(um) ano.

Notificação Nº: 2216/2009

Processo Nº: RT 00980-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DA ROSA
ADVOGADO.....: GONÇALVINO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): CLEOMAR BRAGA DE OLIVEIRA-ME (PANIFICADORA PONTO FINAL) + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, consoante despacho de fl. 110.

Notificação Nº: 2207/2009

Processo Nº: AINDAT 01236-2008-007-18-00-5 7ª VT
AUTOR...: MARIA SILENE DA SILVA
ADVOGADO: LORENA CINTRA ELAOUAR
RÉU(RÉ): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.
Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 25/03/2009, ÀS 14:15 HORAS.

Notificação Nº: 2259/2009

Processo Nº: RT 01377-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: NELSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Cadastram-se os dados do atual advogado da primeira reclamada (fls. 292).
O reclamante e a primeira reclamada, UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, firmaram acordo, conforme petição de fls. 285/286.

Dessa forma, ante a ausência de manifestação da segunda reclamada, CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA, quanto ao acordo, suspenda-se o feito até 10/06/2009.
Após, voltem os autos conclusos para extinção ou outras deliberações. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho.'

Notificação Nº: 2260/2009

Processo Nº: RT 01377-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: NELSON JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Cadastrem-se os dados do atual advogado da primeira reclamada (fls. 292).

O reclamante e a primeira reclamada, UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, firmaram acordo, conforme petição de fls. 285/286.

Dessa forma, ante a ausência de manifestação da segunda reclamada, CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA, quanto ao acordo, suspenda-se o feito até 10/06/2009.

Após, voltem os autos conclusos para extinção ou outras deliberações. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho.'

Notificação Nº: 2269/2009

Processo Nº: RT 01524-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: EDSON COELHO DAS NEVES

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Intime-se, ainda, o reclamante para apresentar, em dez dias, extrato de sua conta vinculada visando a dedução do FGTS depositado.'

Notificação Nº: 2270/2009

Processo Nº: RT 01532-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA GORETE ALVES DE MORAIS

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para apresentar, em dez dias, extrato de sua conta vinculada visando a dedução do FGTS depositado. Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 2248/2009

Processo Nº: RT 01534-2008-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: SONIA MARIA TEODORO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Verifica-se que a contribuição previdenciária devida neste processo é inferior a R\$ 29,00(vinte e nove reais), razão pela qual deixo de proceder à execução, tendo-se em vista os termos da RESOLUÇÃO/INSS nº39/00. Assim, intime-se o(a) reclamado(a), UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, para adicionar o valor devido ao recolhimento que importar valor igual ou superior a R\$ 29,00, com indicação do processo em referência.

Notificação Nº: 2272/2009

Processo Nº: RT 01662-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA TOMAZINI

ADVOGADO.....: EDUARDO DE OLIVEIRA CAMPOS

RECLAMADO(A): SUPPLY COMERCIAL DE ALIMENTOS E PRODUTOS LTDA

ADVOGADO.....: LUDMILA BEATRIZ PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Considerando que os valores depositados pela reclamada na conta vinculada da reclamante (fls. 65-74) quitam o valor do FGTS está sendo executado nestes autos, conforme informação da Secretaria de Cálculos Judiciais (fl. 77), extingue-se a execução quanto ao crédito da autora. Por outro lado, expeça-se alvará a fim de que a reclamante levante o saldo dos depósito de fls. 65-74.

Providencie, ainda, a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária, zerando o saldo da conta judicial (fl. 59). Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho, sendo a reclamante, inclusive, para receber o alvará. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 2239/2009

Processo Nº: RTSum 01951-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: LAZARO BEZERRA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 57, fixando-se o valor da contribuição social em R\$ 699,09.

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 02.105.351/0001-92), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 2284/2009

Processo Nº: RTOrd 01986-2008-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA VALENTE

ADVOGADO.....: SILVIO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): VIVO S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 318/326 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, proposta a ação por TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA VALENTE em face de VIVO S.A. decido:

a) acolher a prejudicial de prescrição quinquenal suscitada pela reclamada, para pronunciar a prescrição das pretensões exigíveis antes de 23.10.2003, com base no art. 7º, XXIX, da CF/88, com exceção do FGTS, para o qual deverão ser observadas as Súmulas 206 e 362 do C. TST;

b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, nos termos da fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Determino, portanto, à reclamada que proceda à retificação da CPTS da autora, no prazo de 48h contado da data em que for intimada para tanto, após o trânsito em julgado, para constar admissão em 13.05.1998.

Liquidação por cálculos.

Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).

Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.

O imposto de renda será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem auferir a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.

A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.

Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 1.600,00, calculadas sobre R\$ 80.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.

Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2285/2009

Processo Nº: RTOrd 01986-2008-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA VALENTE

ADVOGADO.....: SILVIO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): VIVO S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 318/326 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, proposta a ação por TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA VALENTE em face de VIVO S.A. decido:

a) acolher a prejudicial de prescrição quinquenal suscitada pela reclamada, para pronunciar a prescrição das pretensões exigíveis antes de 23.10.2003, com base no art. 7º, XXIX, da CF/88, com exceção do FGTS, para o qual deverão ser observadas as Súmulas 206 e 362 do C. TST;

b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, nos termos da fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Determino, portanto, à reclamada que proceda à retificação da CPTS da autora, no prazo de 48h contado da data em que for intimada para tanto, após o trânsito em julgado, para constar admissão em 13.05.1998.

Liquidação por cálculos.

Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).

Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.

O imposto de renda será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem auferir a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.

A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.

Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 1.600,00, calculadas sobre R\$ 80.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.

Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2241/2009

Processo Nº: RTOrd 02174-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIA SOUZA MARIANO

ADVOGADO.....: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para, em cinco dias, efetuar o depósito da quantia de R\$ 700,00 relativa ao adiantamento dos honorários periciais visando custear as despesas iniciais do trabalho da perita, ressaltando o decurso do prazo para a 1ª reclamada efetuar o respectivo depósito (fl. 620), bem como a recusa da 2ª reclamada em cumprir tal determinação (fls. 618-9).

Notificação Nº: 2288/2009

Processo Nº: RTSum 02238-2008-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA FERREIRA LEMES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): ASOEC - ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO.....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: COMPROVAR, NO PRAZO DE VINTE DIAS, O RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS E DO IMPOSTO DE RENDA, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA. NO CASO DA AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTO DE RENDA, SERÁ EXPEDIDO OFÍCIO À RECEITA FEDERAL PARA ADOÇÃO DA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Notificação Nº: 2217/2009

Processo Nº: RTSum 02276-2008-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO SOUSA FARIA

ADVOGADO.....: WALDSO MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de fls. 36, fixando em R\$ 102,01 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.543.354/0001-45, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 2213/2009

Processo Nº: RTOrd 00018-2009-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: EDEMILTON ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: WALDSO MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO.....: CAMILA MENDONÇA DE MELO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 28, fixando-se o valor da contribuição social em R\$ 157,52.

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 01.657.436/0001-10), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 2247/2009

Processo Nº: ET 00028-2009-007-18-00-0 7ª VT

EMBARGANTE...: JOAO BOSCO BOAVENTURA

ADVOGADO.....: PATRICIA GOMES ARAUJO

EMBARGADO(A): ROBSON FERREIRA DA SILVA + 006

ADVOGADO.....: ÁTILA HORBYLON DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: AOS EMBARGADOS: Convento em diligência o julgamento deste embargos.

Intimem-se os embargados, por meio de uma única intimação, via Diário de Justiça Eletrônico, para, querendo, em cinco dias, manifestarem-se acerca dos documentos juntados às fls. 83-97.

Notificação Nº: 2245/2009

Processo Nº: RTOrd 00032-2009-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: EDVÂNIO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA + 005

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Não há omissão, obscuridade ou contradição na determinação de realização de perícia constante da ata de fls. 221-2.

Ademais, como é cediço, as decisões interlocutórias, no Processo do Trabalho, não são impugnáveis de imediato, mas somente quando da interposição de recurso da sentença prolatada.

Assim, não conheço dos embargos de fls. 411-8.

Por outro lado, esclareça-se, que o reclamante poderá manifestar-se acerca dos documentos de representação juntados às fls. 399-409 no mesmo prazo para manifestação acerca do laudo pericial.

Outrossim, no que concerne aos defeitos de representação arguidos às fls. 366-71 e 380-91, faculta-se, desde já, que as reclamadas manifestem-se no mesmo prazo para impugnação do laudo pericial.

Frise-se, por fim, que os prazos para manifestação acerca do laudo pericial serão individuais, obedecida a seguinte ordem: 1º) reclamante; 2º) quatro primeiras reclamadas; 3º) duas últimas reclamadas. Intime-se o reclamante.'

Notificação Nº: 2291/2009

Processo Nº: RTOrd 00049-2009-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: GEAN ITACARAMBI DA SILVA

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 318/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.

OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 2293/2009

Processo Nº: RTSum 00088-2009-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLAN MENDES DE MORAES

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): MANOEL PAULINO BARBOSA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA, EM DOIS DIAS, A FIM DE RETIRAR OS DOCUMENTOS ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO, BEM COMO A GUIA PARA SAQUE DO VALOR DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL.

Notificação Nº: 2279/2009

Processo Nº: RTSum 00157-2009-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RECLAMADO(A): JOÃO DE ALMEIDA BRANCO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'A autora, por meio da petição de fls. 40, noticia o cumprimento da obrigação pelo pagamento, pugando pela extinção do processo.

Considerando-se o acima disposto, resolve esta Vara EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 269, II, do CPC.

Custas, pela autora, no valor de R\$ 25,03, calculadas sobre o valor de R\$ 1.251,52, sujeitas a complementação, não havendo que se falar em isenção de custas por aplicação do art. 606, § 2º, da CLT, incompatível com a atual estrutura sindical, após a CF/88.

Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 2249/2009

Processo Nº: RTOrd 00188-2009-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO BORGES DA SILVA

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Indefiro ao pedido relativo ao bloqueio de crédito que a 1ª reclamada possui junto à 2ª reclamada uma vez que o reclamante sequer justificou seu pedido. Ademais, o reclamante pleiteia a condenação subsidiária da tomadora de serviços pelas verbas trabalhistas que lhe são devidas. Intime-se o reclamante.

Após, guarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 2286/2009

Processo Nº: RTSum 00227-2009-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: NERIVALDO BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): ENGEL- ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIA DE OLIVEIRA MATHIAS LOPES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(O) RECLAMADA(A) - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2206/2009

Processo Nº: RTSum 00295-2009-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ GONZAGA CAVALCANTI

ADVOGADO.....: DENISE SILVA DIAS DE PINA

RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de fl. 50, a seguir transcrito: Valendo-me da faculdade prevista no art. 273, do CPC, com aplicação subsidiária, resguardo a deliberação quanto ao pedido de antecipação da tutela jurisdicional para após a apresentação da defesa da reclamada.

OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 09/03/2009, ÀS 9:00 HORAS, DEVENDO O RECLAMANTE COMPARECER, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 2281/2009

Processo Nº: RTOrd 00321-2009-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: NERCILIO JOSE DE FREITAS

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): CAPPAX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS.

72 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo homologar a desistência, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, Consoante os termos da fundamentação supra. Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 494,88, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado(a). Faculta-se ao(à) Reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 28/66. Inclua-se o feito nesta data para registro da solução. Intime-se o(a) Reclamante.

Notificação Nº: 2282/2009

Processo Nº: RTOrd 00321-2009-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: NERCILIO JOSE DE FREITAS

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): CAPPAX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS.

72 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo homologar a desistência, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, Consoante os termos da fundamentação supra. Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 494,88, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado(a). Faculta-se ao(à) Reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 28/66. Inclua-se o feito nesta data para registro da solução. Intime-se o(a) Reclamante.

Notificação Nº: 2283/2009

Processo Nº: RTOrd 00321-2009-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: NERCILIO JOSE DE FREITAS

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): CAPPAX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS.

72 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo homologar a desistência, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, Consoante os termos da fundamentação supra. Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 494,88, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado(a). Faculta-se ao(à) Reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 28/66. Inclua-se o feito nesta data para registro da solução. Intime-se o(a) Reclamante.

Notificação Nº: 2222/2009

Processo Nº: RTOrd 00330-2009-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: MAURILIO GONÇALVES VIEIRA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 02/03/2009 ÀS 08:35 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 64/65, A SEGUIR TRANSCRITO: O Autor propôs duas ações trabalhistas, autuadas sob os nºs RT 2284/08-0 e RT 330/09-8, envolvendo a discussão do mesmo contrato de trabalho, contudo, com objetos distintos, já que na RT 2284/08-0 os pedidos versam sobre DIFERENÇAS SALARIAIS CCT (6,30%), VALES-REFEIÇÃO (SUPRIMIDOS), COMISSÕES RETIDAS E NÃO PAGAS, FGTS S/COMISSÕES E DIFERENÇAS SALARIAIS, AJUDA COMBUSTÍVEL, HORAS EXTRAS, FGTS SOBRE HORAS EXTRAS, DESCONTOS INDEVIDOS, FGTS S/ DESCONTOS INDEVIDOS e nestes autos (RT 330/09-8), os pedidos relacionam-se com verbas rescisórias.

Destarte, considerando que os autos poderão ser unificados para a prolação de uma única decisão, bem assim, que a RT 2284/08-0 está na pauta para realização de audiência de instrução para o dia 30/03/2008, às 15:00 horas, inclua-se os autos na pauta de audiência para o dia 02/03/2009, às 08:35 horas, devendo as partes serem intimadas ao comparecimento, sob pena de aplicação do art.844/CLT. Consigna-se que, após a realização da audiência acima designada, o Juízo deliberará quanto à reunião das ações e instrução única de ambas Reclamatórias (RT 2284/08 e RT 330/09). Notifiquem-se as partes, inclusive com cópia desta decisão. Intime-se o procurador do Autor.

Notificação Nº: 2236/2009

Processo Nº: ConPag 00344-2009-007-18-00-1 7ª VT

CONSIGNANTE...: COMETA ACESSÓRIOS PARA AUTOS LTDA - ME

ADVOGADO.....: POLLYANA BRANDÃO

CONSIGNADO(A): RAFAEL MARQUES DE ALARCÃO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Notifique-se o(a) Consignado(a).

Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito.

O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 2230/2009

Processo Nº: RTOrd 00348-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO RODRIGUES DA SILVA MENDANHA

ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA

RECLAMADO(A): MELO E RICCIOLLI LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 25/03/2009 ÀS 08:15 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1631/2009

PROCESSO: RT 01842-2006-007-18-00-9

EXEQUENTE(S): ANTÔNIO PAULO DA SILVA RESENDE

EXECUTADO(S): SPF ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 03.023.434/0001-03

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/02/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/02/2009

O(A) Doutor(a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado SPF ENGENHARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 11.645,32, atualizado até 28/02/2008. E para que chegue ao conhecimento do executado SPF ENGENHARIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos dezessete de fevereiro de dois mil e nove. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2322/2009

Processo Nº: RT 01894-1999-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: MILCES LOURENCO VASCONCELLOS

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): SEBECO INDUSTRIA COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA (PIERRE ALEXANDER) + 002

ADVOGADO.....: VIVIANE BENDER DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2328/2009

Processo Nº: RT 00046-2006-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEY DOS SANTOS MARQUES

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): MGS GENESI GOMES DE SÁ E CIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE:

Vistos, etc.

Inicialmente, libere-se ao exequente o saldo total da conta judicial de fls. 51, devendo, o exequente, comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, após o recebimento, o valor levantado.

Proceda o desembargo do veículo de fls. 115.

Após, atualize o cálculo e deduza o valor levantado pelo exequente.

Ato contínuo, expeça-se Certidão de Crédito, intimando o exequente para vir retirá-la e arquivem-se os autos, devendo a Secretaria devolver às partes os documentos originais, porventura, juntados nos autos.

Vale destacar que a expedição da certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Os autos poderão ser eliminados após cinco anos da remessa ao arquivo definitivo. Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2266/2009

Processo Nº: RT 00762-2007-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: ÉRICA ROSA MARGARIDA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): TELECARD DIST. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. ME

ADVOGADO.....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do(s) documento(s) de fls. 220, 222 E 224, para requerer o que for de seu interesse no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 225.

Notificação Nº: 2329/2009

Processo Nº: AINDAT 01339-2007-008-18-00-0 8ª VT

AUTOR...: GUMERCINO RIBEIRO SANTANA

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA

RÉU(RÉ): SUELY MAGALHÃES MOREIRA

ADVOGADO: SIMONE DEL NERO SANTOS

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:

Manifestar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 235/239, requerendo o que entender(em) de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2279/2009

Processo Nº: RT 01940-2007-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: KÁTIA CRISTINA MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vistos os autos. Considerando o inteiro teor dos ofícios e certidão de fls. 693/695, intime-se a reclamante a declinar, no prazo prazo 05 (cinco) dias, todos os exames solicitados pela perita, quais já foram realizados e quais ainda restam a fazer, devendo, ainda, na oportunidade, manifestar-se acerca da certidão de fls. 695. Com tais informações, o pleito de fls. 699/700 será então analisado. (...)

Notificação Nº: 2274/2009

Processo Nº: RT 00778-2008-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: MACKSUELL TEIXEIRA

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

RECLAMADO(A): B & M SHOWS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIOGO TEIXEIRA MACEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da petição apresentada pelo Sr. Marcos Aurélio Pereira Leal, perito nomeado nos autos (às fls. 344), a fim de agendar horário e local para realização dos trabalhos periciais. Prazo e fins legais.

Endereço: AV. C-5, QD. 27, LT. 09, JARDIM AMÉRICA, CEP 74265-050, GOIÂNIA-GO

Fone: (62)9978-8408 / 9619-8550

Notificação Nº: 2267/2009

Processo Nº: RT 00848-2008-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY CARVALHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ARLENE ESTEVO DE MATOS E CIA LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(iza) do Trabalho às fls. 111/116, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder a correção da data de admissão na CTPS do reclamante, para fazer constar a data de 15/11/2006, no prazo de 05 dias, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 2306/2009

Processo Nº: RT 01431-2008-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: TÁLITON ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária apurada às fls.407, no importe de R\$ 1.413,17, atualizada até 31/01/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2313/2009

Processo Nº: RT 01484-2008-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: WARLEN DA SILVA DUARTE

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A.

ADVOGADO.....: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência INSTRUÇÃO anteriormente designada na pauta do dia 11/03/2009, às 10:40 horas, foi ADIADA para o dia 11/03/009, às 15:50 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme despacho e certidão de fls. 323 e, respectivamente.

Notificação Nº: 2330/2009

Processo Nº: RT 01525-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MADALENA ALMEIDA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....: CARLE ADRIANE VENCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO: Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada às fls. 64/, conforme determinado no despacho de fls.57. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2305/2009

Processo Nº: AINDAT 01655-2008-008-18-00-3 8ª VT

AUTOR...: VÂNIA DAS GRAÇAS ALMEIDA

ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RÉU(RÉ): FRIBOI ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: À(O/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos DECLARATÓRIOS prolatada em 16/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

DISPOSITIVO

Pelas razões acima, julgo os embargos improcedentes, nos termos da fundamentação. Aplico à embargante multa de 1% sobre o valor da causa por embargos procrastinatórios e multa de 1% sobre o valor da causa por litigância de má-fé, a serem revertidas ao embargado.

Notifique-se as partes.

Nada mais.

EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2273/2009

Processo Nº: RTOrd 01870-2008-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: SANDOVAL ALMEIDA CAFÉ

ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA.

ADVOGADO.....: NUBIA NOVAES TAVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 28, no importe de R\$ 985,80, atualizada até 31/01/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2323/2009

Processo Nº: RTOrd 02000-2008-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS BORGES DE MOURA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO.....: DRA. ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência de INSTRUÇÃO PROCESSUAL anteriormente designada na pauta do dia 12/03/2009, às 10:20 horas, foi ADIADA para o dia 12/03/2009, às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 687, cópia anexa.

AO RECLAMANTE: De ordem, fornecer, em tempo hábil, o atual endereço das testemunhas TONISCLEY BARROS e RONAM FERREIRA, a fim de que sejam intimadas da audiência supra mencionada.

Notificação Nº: 2331/2009

Processo Nº: RTOrd 02094-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: LUCILEI DE SOUZA MIRANDA SANTOS

ADVOGADO.....: IRON FONSECA DE BRITO

RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.119/124. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2281/2009

Processo Nº: RTOrd 02121-2008-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: SOLANGE ROSA RIBEIRO

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO.....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária apurada às fls. 46, no importe de R\$ 1.493,54, atualizada até 31/01/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2282/2009

Processo Nº: RTOrd 02132-2008-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: EVA LUCIMAR DE SOUZA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001

ADVOGADO.....: RAFAEL FARIA DE AMORIM

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência de instrução anteriormente designada na pauta do dia 26/03/2009, às 10:40 horas, foi adiada para o dia 26/03/2009, às 15:50 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 641.

Notificação Nº: 2283/2009

Processo Nº: RTOrd 02132-2008-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: EVA LUCIMAR DE SOUZA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): MORETTO SERVIÇO REPARAÇÃO MÁQUINA DE INFORMÁTICA LTDA. EPP + 001

ADVOGADO.....: LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência de instrução anteriormente designada na pauta do dia 26/03/2009, às 10:40 horas, foi adiada para o dia 26/03/2009, às 15:50 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 641.

Notificação Nº: 2292/2009

Processo Nº: RTSum 02148-2008-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: FABIO MESQUITA REZENDE

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): BRAZ CALHAS (PROPRIETÁRIO: BRAZ ANTONIO PEREIRA DA SILVA)

ADVOGADO.....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência de INSTRUÇÃO anteriormente designada na pauta do dia 11/03/2009, às 10:20 horas, foi ANTECIPADA para o dia 10/03/2009, às 15:50 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme despacho e certidão de fls. 57 e 59, respectivamente.

Notificação Nº: 2271/2009

Processo Nº: RTOrd 02216-2008-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: ZILDA DE FÁTIMA RODRIGUES MOURA

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

RECLAMADO(A): MACLENY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 06.04.2009 FOI RETIRADA DE PAUTA, BEM COMO DE QUE A MESMA SERÁ MARCADA APÓS A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA DETERMINADA EM ATA DE AUDIÊNCIAS.

FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2272/2009

Processo Nº: RTOrd 02216-2008-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: ZILDA DE FÁTIMA RODRIGUES MOURA

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

RECLAMADO(A): BERTIN S.A. + 001

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 06.04.2009 FOI RETIRADA DE PAUTA, BEM COMO DE QUE A MESMA SERÁ MARCADA APÓS A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA DETERMINADA EM ATA DE AUDIÊNCIAS.

FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2276/2009

Processo Nº: RTOrd 02303-2008-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: NARCIO RODRIGUES ALVES

ADVOGADO.....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): ORTOCLÍNICA BIOLKINO LTDA.

ADVOGADO.....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência de instrução anteriormente designada na pauta do dia 16/03/2009, às 10:20 horas, foi adiada para o dia 16/03/2009, às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 281.

Notificação Nº: 2295/2009

Processo Nº: RTOrd 00006-2009-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA DA CRUZ

ADVOGADO.....: ROSICLER CHIMANGO COSTA

RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGENS S.A

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:

Tomarem ciência de que a audiência DE INSTRUÇÃO anteriormente designada na pauta do dia 19/03/2009, às 10:40 horas, foi REDESIGNADA para o dia 19/03/2009, às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 191.

Notificação Nº: 2299/2009

Processo Nº: RTOrd 00009-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: ALCINO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO

RECLAMADO(A): MARGARIDA ANA FIGUEIREDO (FAZENDA BUGRE)

ADVOGADO.....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a audiência de INSTRUÇÃO anteriormente designada na pauta do dia 12/03/2009, às 10:40 horas, foi ADIADA para o mesmo dia 12/03/2009, às 15:50 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme despacho e certidão de fls. 20 e 72, respectivamente.

Notificação Nº: 2318/2009

Processo Nº: RTSum 00020-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: ROBERVAL MIGUEL DE LIMA

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO(EXTRA)

ADVOGADO.....: ÉRICA RODRIGUES CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência de INSTRUÇÃO PROCESSUAL anteriormente designada na pauta do dia 05/03/2009, às 10:20 horas, foi ADIADA para o dia 16/03/2009, às 15:50 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 55.

Notificação Nº: 2307/2009

Processo Nº: RTOrd 00024-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: XAVIER MESQUITA

ADVOGADO.....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS

RECLAMADO(A): UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência INSTRUÇÃO anteriormente designada na pauta do dia 18/03/2009, às 10:40 horas, foi ADIADA para o dia 18/03/2009, às 15:50 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme despacho e certidão de fls. 297 e, respectivamente.

Notificação Nº: 2308/2009

Processo Nº: RTOrd 00024-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: XAVIER MESQUITA

ADVOGADO.....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS

RECLAMADO(A): CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÉUTICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência INSTRUÇÃO anteriormente designada na pauta do dia 18/03/2009, às 10:40 horas, foi ADIADA para o dia 18/03/2009, às 15:50 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme despacho e certidão de fls. 297 e, respectivamente.

Notificação Nº: 2263/2009

Processo Nº: RTOrd 00051-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS TERÇO DA LUZ

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: De ordem, manifestem-se acerca dos embargos de declaração de fls. 468/483, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2264/2009

Processo Nº: RTOrd 00051-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS TERÇO DA LUZ

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: De ordem, manifestem-se acerca dos embargos de declaração de fls. 468/483, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2289/2009

Processo Nº: RTSum 00056-2009-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO

RECLAMADO(A): SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:

Tomarem ciência de que a audiência DE INSTRUÇÃO anteriormente designada na pauta do dia 19/03/2009, às 10:20 horas, foi REDESIGNADA para o dia 19/03/2009, às 15:50 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 76.

Notificação Nº: 2316/2009

Processo Nº: RTOOrd 00057-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO HONORATO DOS SANTOS

ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA FRIGORIFICO ESTRELA D'OESTE LTDA

ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Intime-se a reclamada para contra-razoar o recurso ordinário do reclamante fls. 87/94. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2265/2009

Processo Nº: MS 00233-2009-008-18-00-1 8ª VT

IMPETRANTE...: FELIPE TEBET BARRETTO + 001

ADVOGADO....: LIANDRO DOS SANTOS TAVARES

IMPETRADO(A): PROCURADORA GERAL DA RECEITA FEDERAL (N/P PROCURADOR GERAL)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) IMPETRANTE: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 16/09/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. (...). Destarte, considerando que o Mandado de Segurança exige prova pré-constituída como condição essencial à verificação de pretensão ilegalidade, sendo a dilação probatória incompatível com a natureza da ação mandamental, e, mormente, em razão dos demais vícios apontados alhures, impõe-se o indeferimento da inicial, nos precisos termos do artigo 8º da Lei 1.533/51 c/c art. 195, do CPC, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no disposto no art. 267, I, também do Código de Processo Civil. Custas, pelos impetrantes, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1421/2009

PROCESSO Nº RT 01168-2006-008-18-00-9

EXEQUENTE: JOSÉ DE OLIVEIRA

EXECUTADOS: AMIR SAUD LIMEIRA, CPF: 303.122.216-49; e ROBERTO SAUD LIMEIRA, CPF 222.933.706-82 (sócios da executada CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA.)

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 18/02/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/02/2009
O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) os sócios da executada: AMIR SAUD LIMEIRA e ROBERTO SAUD LIMEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 763,71, atualizados até 19/12/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que cheque ao conhecimento dos executados AMIR SAUD LIMEIRA e ROBERTO SAUD LIMEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARIA APARECIDA PRUDENTE DE SOUZA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezessete de fevereiro de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado-Diretor de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1457/2009

PROCESSO: RT 01795-2008-008-18-00-1

EXEQUENTE(S): JEFFERSON FARIAS DOS SANTOS

EXECUTADO(S): J. FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA. ME (JEORGE FRANCES RODRIGUES), CPF/CNPJ: 360.531.471-68

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/02/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/02/2009

O(A) Doutor(a) MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), J. FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA. ME (JEORGE FRANCES RODRIGUES), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 3.429,07, atualizado até 30/01/2009

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), J. FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA. ME (JEORGE FRANCES RODRIGUES), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, EUGÊNIA LOURENÇO BORGES, Assistente, subscrevi, aos dezessete de fevereiro de dois mil e nove. Fábio Rezende MachadoDiretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2435/2009

Processo Nº: RT 00377-2003-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: VIVALDO MORAES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): MUNDICOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 004

ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Para comprovar o valor levantado com o alvará nº 133/2009 (fl. 923), no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2461/2009

Processo Nº: RT 01271-2004-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIA XAVIER SOARES

ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): HENRY ANDRADE LTDA N/P DE SEU REPRESENTANTE LEGAL + 008

ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2386/2009

Processo Nº: RT 00526-2006-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RICARDO SOBRINHO

ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MADEIREIRA SET SUC. DE ROCHAS MADEIRAS LTDA. + 001

ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Homologo o acordo de fls. 223/224, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor avençado de R\$ 4.000,00, isento.

Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10833/2003.

Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e a expedição de ofício Receita Federal informando o valor não recolhido.

Deverá a reclamada, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias nos valores já apurados, uma vez que a avença entre a partes não alcança créditos de terceiros.

Cumprido o acordo e recolhidas as contribuições previdenciárias e fiscais, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2392/2009

Processo Nº: RT 00687-2006-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO BORGES DA COSTA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ABJ COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. (ARTE NOVA) + 001

ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 251/252:

ISTO POSTO, não conheço dos embargos à execução apresentados por ilegitimidade ativa, nos termos fundamentação supra, que passa a integrar o decimum.

Notificação Nº: 2393/2009

Processo Nº: RT 00687-2006-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO BORGES DA COSTA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ALENCAR BARBOSA AMORIM + 001

ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 251/252:

ISTO POSTO, não conheço dos embargos à execução apresentados por ilegitimidade ativa, nos termos fundamentação supra, que passa a integrar o decimum.

Notificação Nº: 2463/2009

Processo Nº: RT 00814-2006-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO TUNDELA DE CARVALHO

ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO

RECLAMADO(A): MISTER BIT TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Para indicar depositário, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2460/2009

Processo Nº: RT 01596-2006-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDO SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
 RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista por 05 dias.

Notificação Nº: 2462/2009
 Processo Nº: RT 02105-2006-009-18-00-6 9ª VT
 RECLAMANTE...: CELIJANE DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
 RECLAMADO(A): LÍLIAN PONCIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LÍLIAN SILVA SOARES DE CASTRO
 NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista por 10 dias.

Notificação Nº: 2434/2009
 Processo Nº: AINDAT 00137-2007-009-18-00-8 9ª VT
 AUTOR...: IGERMAN MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO: ANA CARITA PAES LEME
 RÉU(RÉ): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS COOTEGO
ADVOGADO: WELITON DA SILVA MARQUES
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: O representante da empresa deverá comparecer na Secretaria desta Nona Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para assinar o termo de redução de bem(s) à penhora, constituindo-se em depositário, iniciando-se, assim, o prazo para embargos.

Notificação Nº: 2424/2009
 Processo Nº: ConPag 00381-2007-009-18-00-0 9ª VT
 CONSIGNANTE...: LORENZO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO.....: ENIO GALARCA LIMA
 CONSIGNADO(A): ROSÂNGELA MARIA VIEIRA GUSMÃO LIMA
ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista por 05 dias.

Notificação Nº: 2464/2009
 Processo Nº: RT 00798-2007-009-18-00-3 9ª VT
 RECLAMANTE...: LIGIAN DOS REIS LIMA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
 RECLAMADO(A): R.S. INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
 NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista do resultado das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2425/2009
 Processo Nº: AD 01348-2007-009-18-00-8 9ª VT
 REQUERENTE...: SINDTRAL- SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
 REQUERIDO(A): NABSON SANTANA CUNHA + 003
ADVOGADO....: FERNANDO JOSE DE NOBREGA
 NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista por 05 dias.

Notificação Nº: 2413/2009
 Processo Nº: RT 01372-2007-009-18-00-7 9ª VT
 RECLAMANTE...: JAIR SOUZA FERNANDES
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
 RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOIÂNIA LTDA. + 003
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
 Indefiro a penhora do imóvel indicado, uma vez que não comprovado ser o executado o proprietário.

Notificação Nº: 2468/2009
 Processo Nº: RT 01573-2007-009-18-00-4 9ª VT
 RECLAMANTE...: ALCEU FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
 RECLAMADO(A): RACSO DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
 NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da nomeação de bens à penhora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2389/2009
 Processo Nº: RT 01874-2007-009-18-00-8 9ª VT
 RECLAMANTE...: GARIBALDI RIZZO DE CASTRO JUNIOR
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
 RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA SUCESSORA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS -EMOP + 002

ADVOGADO....: WILLIAN DE ALMEIDA BRITO JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO: Às partes:
 AGETOP – Agência Goiana de Obras Públicas, executada, apresenta às fls. 254/257, embargos à execução, alegando, em síntese, que não foram observados os comandos sentenciados, o que requer.
 Intimado, o exequente permaneceu silente.
 Foram os autos remetidos à contadoria.
 É o relatório.
 Conhecimento
 Satisfeitos os requisitos legais.
 Conheço dos embargos apresentados.
 Fundamentos.
 Requer a embargante seja observada ser a primeira reclamada responsável principal pela satisfação do crédito exequendo e o limite de sua responsabilidade, conforme determinado pelo Juízo ad quem.
 Com razão a embargante.
 Após a extinção do processo sem resolução do mérito em relação à primeira (Crisa) e terceiro (Estado de Goiás) reclamados o reclamante aviou recurso ordinário, o qual foi provido para determinar a reinclusão da primeira reclamada à lide com sua condenação ao recolhimento do FGTS, permanecendo a segunda reclamada (Agetop) responsável subsidiária por parte do crédito inadimplido.
 Homologados os cálculos apenas a responsável subsidiária foi citada, sem sequer observar-se o limite de sua responsabilidade, o que ensejou o manejo de embargos à execução.
 Dispositivo.
 Ante o exposto, defiro o requerimento de citação da primeira reclamada, responsável principal pela satisfação do crédito exequendo, e limito a responsabilidade da embargante à satisfação da importância de R\$ 2.070,82, conforme apurado à fl. 327, o que somente será objeto de execução em caso de não satisfação do crédito pela devedora principal.
 Expeça-se mandado de citação em face da primeira reclamada, observando-se os termos da Portaria 9ª VT nº 001/2003.

Notificação Nº: 2390/2009
 Processo Nº: RT 01874-2007-009-18-00-8 9ª VT
 RECLAMANTE...: GARIBALDI RIZZO DE CASTRO JUNIOR
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
 RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP (SUCESSORA DO CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA) + 002
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
 NOTIFICAÇÃO: Às partes:
 AGETOP – Agência Goiana de Obras Públicas, executada, apresenta às fls. 254/257, embargos à execução, alegando, em síntese, que não foram observados os comandos sentenciados, o que requer.
 Intimado, o exequente permaneceu silente.
 Foram os autos remetidos à contadoria.
 É o relatório.
 Conhecimento
 Satisfeitos os requisitos legais.
 Conheço dos embargos apresentados.
 Fundamentos.
 Requer a embargante seja observada ser a primeira reclamada responsável principal pela satisfação do crédito exequendo e o limite de sua responsabilidade, conforme determinado pelo Juízo ad quem.
 Com razão a embargante.
 Após a extinção do processo sem resolução do mérito em relação à primeira (Crisa) e terceiro (Estado de Goiás) reclamados o reclamante aviou recurso ordinário, o qual foi provido para determinar a reinclusão da primeira reclamada à lide com sua condenação ao recolhimento do FGTS, permanecendo a segunda reclamada (Agetop) responsável subsidiária por parte do crédito inadimplido.
 Homologados os cálculos apenas a responsável subsidiária foi citada, sem sequer observar-se o limite de sua responsabilidade, o que ensejou o manejo de embargos à execução.
 Dispositivo.
 Ante o exposto, defiro o requerimento de citação da primeira reclamada, responsável principal pela satisfação do crédito exequendo, e limito a responsabilidade da embargante à satisfação da importância de R\$ 2.070,82, conforme apurado à fl. 327, o que somente será objeto de execução em caso de não satisfação do crédito pela devedora principal.
 Expeça-se mandado de citação em face da primeira reclamada, observando-se os termos da Portaria 9ª VT nº 001/2003.

Notificação Nº: 2391/2009
 Processo Nº: RT 01874-2007-009-18-00-8 9ª VT
 RECLAMANTE...: GARIBALDI RIZZO DE CASTRO JUNIOR
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
 RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (N/P DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO) + 002
ADVOGADO....: BÁRBARA GIGONZAC
 NOTIFICAÇÃO: Às partes:
 AGETOP – Agência Goiana de Obras Públicas, executada, apresenta às fls. 254/257, embargos à execução, alegando, em síntese, que não foram observados os comandos sentenciados, o que requer.
 Intimado, o exequente permaneceu silente.
 Foram os autos remetidos à contadoria.

É o relatório.
Conhecimento
Satisfeitos os requisitos legais.
Conheço dos embargos apresentados.
Fundamentos.

Requer a embargante seja observada ser a primeira reclamada responsável principal pela satisfação do crédito exequendo e o limite de sua responsabilidade, conforme determinado pelo Juízo ad quem.
Com razão a embargante.

Após a extinção do processo sem resolução do mérito em relação à primeira (Crisa) e terceiro (Estado de Goiás) reclamados o reclamante aviou recurso ordinário, o qual foi provido para determinar a reinclusão da primeira reclamada à lide com sua condenação ao recolhimento do FGTS, permanecendo a segunda reclamada (Agetop) responsável subsidiária por parte do crédito inadimplido. Homologados os cálculos apenas a responsável subsidiária foi citada, sem sequer observar-se o limite de sua responsabilidade, o que ensejou o manejo de embargos à execução.
Dispositivo.

Ante o exposto, defiro o requerimento de citação da primeira reclamada, responsável principal pela satisfação do crédito exequendo, e limito a responsabilidade da embargante à satisfação da importância de R\$ 2.070,82, conforme apurado à fl. 327, o que somente será objeto de execução em caso de não satisfação do crédito pela devedora principal.
Expeça-se mandado de citação em face da primeira reclamada, observando-se os termos da Portaria 9ª VT nº 001/2003.

Notificação Nº: 2455/2009

Processo Nº: RT 01935-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO DIAS CAMARGO
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): SINTESE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2382/2009

Processo Nº: RT 01970-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: EURIVONE TORRES QUINTANILHA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): CONTRA SENSURA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ JORGE CHEIN NETO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Para viabilizar o pedido de penhora, intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer a certidão relativa ao imóvel descrito à fl. 94.

Notificação Nº: 2471/2009

Processo Nº: RT 02113-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: DIEGO PATRICK ALVES
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: comparecer a esta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 2466/2009

Processo Nº: RT 00074-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: EUDO GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GENI PRAEDES
RECLAMADO(A): ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIO E IMÓVEIS LTDA - REPRESENTADA PELO SÓCIO FLORIANO GOMES DA SILVA NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas.
Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2388/2009

Processo Nº: RT 00214-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANO APARECIDO SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2384/2009

Processo Nº: RT 00231-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: LUCIMAR CAVALCANTE
ADVOGADO....: ERANIS KLAYTON DE MESQUITA ARAÚJO
RECLAMADO(A): ZELIRA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Ante o pagamento das custas comprovado à fl. 130, requirite-se o Mandado de fls. 127.

Aguarde-se pelo prazo requerido à fl. 129 (05 dias) a comprovação do recolhimento previdenciário.
Comprovado o recolhimento, arquivem-se os autos.
Permanecendo inerte a reclamada, atualize-se o cálculo, observando-se o pagamento de custas comprovado à fl. 130, e expeça-se novo Mandado de Penhora e Avaliação. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 2416/2009

Processo Nº: RT 00400-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTA DA SILVA NUNES BARROS
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: MARCELO GOMES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Apresenta a reclamada a qualificação de seu assistente técnico para acompanhamento da perícia designada.
Tendo em vista que já houve a indicação do assistente técnico no momento oportuno, estando os autos com carga para realização dos trabalhos periciais, e não havia qualquer justificativa para a substituição requerida, indefiro.

Notificação Nº: 2422/2009

Processo Nº: RT 00424-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: IVANI ORACIO GARCIA
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
RECLAMADO(A): COIOTE BAR E RESTAURANTE + 002
ADVOGADO....: WILSON GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Homologo o cálculo de fl. 75. Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o cálculo ou, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 2457/2009

Processo Nº: RT 00521-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: ANDERSON DE ALMEIDA REIS
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): PICOLLI TELECOM COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APARELHOS CELULARES LTDA + 001
ADVOGADO....: GISELE GOMES MATOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2383/2009

Processo Nº: RT 00620-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: ULISSES COSTA QUEIROZ
ADVOGADO....: GISELE MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BELMIRO SILVA JULIANO
ADVOGADO....: FERNANDA GONTIJO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2451/2009

Processo Nº: RT 00681-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: EMERSON BUENO
ADVOGADO....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): PAULO SALES RODRIGUES
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2459/2009

Processo Nº: RT 00941-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: LIDELMA ROSA DE OLIVEIRA CARNEIRO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LÍDER CRIAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista por 05 dias.

Notificação Nº: 2470/2009

Processo Nº: ConPag 01129-2008-009-18-00-0 9ª VT
CONSIGNANTE...: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): CARLOS ALBERTO VIEIRA
ADVOGADO....: SILVANO SABINO PRIMO
NOTIFICAÇÃO: À consignante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2430/2009

Processo Nº: RT 01336-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO CALIXTO DE SOUZA

ADVOGADO..... HITLER GODOI DOS SANTOS

RECLAMADO(A): FUNAPE FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA + 001

ADVOGADO..... RODRIGO LUDOVICO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 297/300:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, na Reclamação Trabalhista proposta pelo reclamante ADRIANO CALIXTO DE SOUZA, em desfavor dos reclamados FUNAPE FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA e MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, REJEITAR a preliminar de carência de ação; EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do art. 269, IV do CPC, acolhendo a prescrição total do direito de ação em relação aos pedidos de horas extras, adicional de insalubridade e reflexos, danos morais provenientes de falsa acusação e doença ocupacional, relacionados fls. 08/09.

Devidos honorários periciais fixados em R\$ 500,00, em favor do Perito Auxiliar do Juízo, que devem ser pagos na forma da PORTARIA GP/DGCJ nº 002/2006 – TRT 18ª Região, art. 3º.

Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism.

Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor da causa, R\$ 60.444,55, que importam em R\$ 1.208,89, isento.

Notificação Nº: 2431/2009

Processo Nº: RT 01336-2008-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE.: ADRIANO CALIXTO DE SOUZA

ADVOGADO..... HITLER GODOI DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA (PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA/GO) + 001

ADVOGADO..... LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 297/300:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, na Reclamação Trabalhista proposta pelo reclamante ADRIANO CALIXTO DE SOUZA, em desfavor dos reclamados FUNAPE FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA e MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, REJEITAR a preliminar de carência de ação; EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do art. 269, IV do CPC, acolhendo a prescrição total do direito de ação em relação aos pedidos de horas extras, adicional de insalubridade e reflexos, danos morais provenientes de falsa acusação e doença ocupacional, relacionados fls. 08/09.

Devidos honorários periciais fixados em R\$ 500,00, em favor do Perito Auxiliar do Juízo, que devem ser pagos na forma da PORTARIA GP/DGCJ nº 002/2006 – TRT 18ª Região, art. 3º.

Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism.

Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor da causa, R\$ 60.444,55, que importam em R\$ 1.208,89, isento.

Notificação Nº: 2467/2009

Processo Nº: RT 01343-2008-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE.: JULIANA CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): VALDOMIRO JORGE PEREIRA

ADVOGADO..... WARLEY MORAES GARCIA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2414/2009

Processo Nº: RT 01345-2008-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE.: ODETE DE PAULO OLIVEIRA

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): POUBELLUX RECICLAGEM LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À reclamante:

Não tendo as partes discordado do requerimento de antecipação de honorários, intemem-se reclamante e reclamada para que, no prazo de 10 dias, realizem o depósito da importância de R\$ 500,00, cada, a título de honorários periciais.

Notificação Nº: 2432/2009

Processo Nº: AINDAT 01386-2008-009-18-00-1 9ª VT

AUTOR....: JAIRO LÚCIO TREZZI

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA

RÉU(RÉ): COMPAV COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO MUNICIPAL DE GOIÂNIA GO

ADVOGADO: CÉLIA REGINA ROCHA DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 207/212:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a ré COMPAV - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, a pagar ao autor JAIRO LÚCIO TREZZI, valores objeto da condenação, devidamente acrescidos de juros e atualização monetária, a título de: indenização compensatória por dano moral e estético, no valor total de R\$ 26.271,50.

Devidos honorários periciais, a cargo da ré, fixados em R\$ 2.500,00, que devem ser recolhidos após o trânsito em julgado da decisão.

Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism.

Custas pela ré, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 28.771,50 que importam em R\$ 575,43.

Apliquem-se juros e correção monetária.

Oficie-se ao INSS e à DRT após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 2452/2009

Processo Nº: RT 01745-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉA BARBOSA DE FREITAS PACHECO

ADVOGADO..... ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA

RECLAMADO(A): BELL TELECOM. SIST. SEG. DO BRASIL

ADVOGADO..... RODRIGO CORTIZO VIDAL

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2446/2009

Processo Nº: RT 01779-2008-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: GISLEI MARIA DE SOUZA

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): WESLEY GOMES DE JESUS

ADVOGADO..... MARIA TEREZA GUIMARAES PALAZZO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2406/2009

Processo Nº: RTOrd 01942-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: KÉZIA FRANCISCA DE MIRANDA

ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): EUSA RODRIGUES TELLES ME (CLINICA ANTEMACÚLA)

ADVOGADO..... ENI CABRAL

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Homologo o acordo de fls. 145/146 para que surta seus jurídicos efeitos, exceto em relação à discriminação das parcelas de natureza indenizatória, uma vez que não observada a proporcionalidade com os pleitos deduzidos na petição inicial.

A contribuição previdenciária deverá ser apurada observando-se a proporcionalidade entre os pedidos formulados na inicial e o valor do acordo ora homologado. Intimem-se as partes e o INSS.

Ao cálculo para apuração da contribuição previdenciária, observando-se que nos termos do acordo cada uma das partes será responsável pelo recolhimento de sua cota-parte.

Notificação Nº: 2421/2009

Processo Nº: RTAlç 01950-2008-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS SINDAÇOUGUES REP. P/ FRANCISCO ÁLVARES

ADVOGADO..... DEVAIR FIRMINO DE FREITAS

RECLAMADO(A): LUIZ AUGUSTO LIMA DIAS JUNIOR (CASA DE CARNE J F)

ADVOGADO..... ADRIANO DIAS MIZAE

NOTIFICAÇÃO: Ao autor:

Libere-se ao autor o valor relativo às contribuições sindicais.

Libere-se ao procurador seus honorários.

Deverá o autor, no prazo de 05 dias do levantamento do valor, o recolhimento da contribuição sindical, sob pena de remessa de ofício ao MPT-GO, o que desde já fica determinado em caso de inércia.

Liberados os valores e comprovado o recolhimento ou oficiado ao MPT-GO, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2411/2009

Processo Nº: RTSum 01990-2008-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMEIRE QUEIROS DE SOUZA MATOS

ADVOGADO..... LUIZ AUGUSTO FERREIRA

RECLAMADO(A): ESMERALDINA LOPES VIEIRA

ADVOGADO..... GELMA NUNES DE MORAES

NOTIFICAÇÃO: À reclamada:

Homologo o cálculo de fls. 29.

Dispensada a manifestação do INSS (Port. MF 283/08) Intimem-se a reclamada, via postal e por intermédio de seu procurador, para que manifeste-se acerca dos cálculos, prazo de 10 dias.

Deverá a reclamada, até 05 dias após o prazo para manifestação, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 2408/2009

Processo Nº: ET 01995-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: CLEUDIMAR NERES DA SILVA

ADVOGADO..... HELENICE DIVINA GARCIA

RECLAMADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao embargante para ficar ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 20/22:
ISTO POSTO, julgo improcedentes os embargos de terceiro interpostos por CLEUDIMAR NERES DA SILVA, nos termos da fundamentação supra, que integra esse dispositivo para todos os efeitos.
Julgo boa e subsistente a penhora atacada.
Custas, no importe de R\$ 44,26, a serem suportadas pela executada nos autos nº 01731/2007, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, devendo o valor ser certificado naqueles autos.

Notificação Nº: 2456/2009
Processo Nº: RTOOrd 02008-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO DIAS DE OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PROCOP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO.....: RENATO MARTINS CURY
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto (fls. 856/879). Prazo de 08 dias.
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto (fls. 881/886). Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2458/2009
Processo Nº: RTSum 02017-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: VALDECY GERONIMO DE CAMARGO
ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2438/2009
Processo Nº: RTOOrd 02059-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ PAULINO DE SOUZA
ADVOGADO.....: FLÁVIO SIMÕES RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SAULO PEREIRA DOS SANTOS ME (REP/POR: SAULO PEREIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO.....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 117/123:
Pelo exposto, extingo com resolução do mérito os pedidos de entrega do TRCT e das guias para requerimento do seguredesemprego e, quanto ao mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar SAULO PEREIRA DOS SANTOS ME, a pagar a ANDRÉ LUIZ PAULINO DE SOUZA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo, bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.
Custas pelo reclamado no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 2449/2009
Processo Nº: RTSum 02079-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: MARIO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): VALENTINA CAFE E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA R. DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2453/2009
Processo Nº: RTSum 02082-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: SERGIO BATISTA MENEZES
ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GRUPO ATTO CONDOMINIAL LTDA.
ADVOGADO.....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2433/2009
Processo Nº: RTOOrd 02119-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: WILSON SILVEIRA DIAS
ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 255/262:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a impugnação ao valor da causa; julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, a pagar ao reclamante WILSON SILVEIRA DIAS, o

que for apurado em liquidação de sentença, a título de: integração da verba de comissões 10% por vendas de garantia complementar (cód.270), comissões 10% sobre vendas de seguros (cód.275), correspondente ao dobro do valor consignado em contracheques até agosto/2006 mensalmente, e comissões de 7,5% e pagamento de diferenças de 2,5% dessas comissões a partir de setembro/2006; devidos reflexos da integração de todas as comissões, inclusive percentual não registrado (5%) e das diferenças suprimidas (2,5%) em aviso prévio indenizado, décimos terceiros salários, férias + 1/3 e FGTS 8% + 40%; adicional de 60% sobre as horas extras além 44 semanais, conforme espelhos ponto, com integração e reflexos; adicional de 60% para 01 hora de intervalo usufruído com duração inferior ao mínimo legal, por dia trabalhado, sem reflexos; dobra da remuneração por domingos e feriados trabalhados, conforme espelhos de ponto, com reflexos em FGTS, abatendo valores pagos sob o mesmo título.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decismum.
Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação R\$ 60.000,00, que importam em R\$ 1.200,00.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução.
Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimmentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.
Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 2454/2009
Processo Nº: RTOOrd 02150-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCA MARIA DE MOURA COSTA
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2447/2009
Processo Nº: RTSum 02184-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: TOSHIYUKE SHIGUETA
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOSEFA CHRISTINA BERNARDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2439/2009
Processo Nº: RTSum 02298-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: NEILSON DOS SANTOS
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNADES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 473/480:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar REJEITAR as preliminares de inépcia da inicial e carência de ação; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada ATENTO BRASIL S/A e subsidiariamente a segunda reclamada VIVO S/A, a pagar ao reclamante NEILSON DOS SANTOS, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: diferenças salariais por equiparação entre o reclamante e a paradigma Sra. Aline Cristina Marques Borba, considerando a remuneração reconhecida à paradigma nos autos da RT 0803-2007-002-18-00-3, mês a mês, em todo pacto, com integração e reflexos.
Tudo nos termos da fundamentação que integra decismum.
Custas pela primeira reclamada, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 3.000,00, que importam em R\$ 60,00.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução.
Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimmentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.
Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 2440/2009
Processo Nº: RTSum 02298-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: NEILSON DOS SANTOS
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 473/480:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar REJEITAR as preliminares de inépcia da inicial e carência de ação; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada ATENTO BRASIL S/A e subsidiariamente a segunda reclamada VIVO S/A, a pagar ao reclamante NEILSON DOS SANTOS, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: diferenças salariais por equiparação entre o reclamante e a paradigma Sra. Aline Cristina Marques

Borba, considerando a remuneração reconhecida à paradigma nos autos da RT 0803-2007-002-18-00-3, mês a mês, em todo pacto, com integração e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum.

Custas pela primeira reclamada, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 3.000,00, que importam em R\$ 60,00.

Apliquem-se juros e correção monetária.

Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução.

Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.

Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 2409/2009

Processo Nº: ET 00024-2009-009-18-00-4 9ª VT

EMBARGANTE...: CASSIO CORDEIRO + 001

ADVOGADO....: LAMARA AMADO SANTOS

EMBARGADO(A): ADRIANO ORIONTE FELIPE

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Ao autor:

Vista aos autores dos documentos apresentados pelo embargado com sua defesa. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2410/2009

Processo Nº: ET 00024-2009-009-18-00-4 9ª VT

EMBARGANTE...: CLAUDIA CRISTINA DA SILVEIRA CORDEIRO + 001

ADVOGADO....: LAMARA AMADO SANTOS

EMBARGADO(A): ADRIANO ORIONTE FELIPE

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Ao autor:

Vista aos autores dos documentos apresentados pelo embargado com sua defesa. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2385/2009

Processo Nº: ResAut 00031-2009-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: CRISPIM GONÇALVES GONTIJO

ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL

ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 523/525:

PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo acolher o pedido formulado pelo requerente e declarar restaurados os autos os autos da reclamatória trabalhista interposto pelo requerente Crispim Gonçalves Gontijo em desfavor de Banco do Brasil, devendo este prosseguir a partir da expedição de ofício para pagamento, pelo Tribunal, dos honorários periciais a cargo do autor, sucumbente no objeto da perícia e beneficiário da Justiça Gratuita, nos termos da fundamentação supra, que se incorpora a este decisum para todos os efeitos. Expeça-se o Auto de Restauração.

Custas pela autor, no importe de R\$ 10,64 (IN 20/02 do TST), isento.

Notificação Nº: 2448/2009

Processo Nº: RTOrd 00053-2009-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: LÉO BORGES DA SILVA

ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CIRURGIA PLÁSTICA E DERMATOLOGIA LTDA.

ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2450/2009

Processo Nº: RTSum 00068-2009-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: JAVIER NIÑO DE GUZMÁN VELÁSQUEZ

ADVOGADO....: ANA LÚCIA AMORIM BOAVENTURA

RECLAMADO(A): COLEGIO AGOSTINIANO NOSSA SENHORA DE FATIMA

ADVOGADO....: ADERBAL CAVALCANTE PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2405/2009

Processo Nº: RTSum 00081-2009-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): GILSON ALMEIDA DO REGO

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Ao autor:

Retirem-se os autos de pauta.

Tendo-se em vista que o autor não indicou corretamente o endereço do réu, archive-se a presente, com base no §1º do art. 852B.

Custas, no importe de R\$ 34,81, calculadas sobre o valor da causa, R\$ 1.740,53, pelo autor.

Decorrido o prazo legal e recolhidas as custas, arquivem-se.

Notificação Nº: 2441/2009

Processo Nº: RTSum 00123-2009-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: EDSON PINHEIRO MACIEL

ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 93/95:

Pelo exposto, julgo I M P ROCEDENTE o pedido, para absolver COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG dos pleitos formulados por EDSON PINHEIRO MACIEL na inicial, bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 74,53 calculadas sobre R\$ 3.726,67, valor atribuído à causa, isento.

Notificação Nº: 2429/2009

Processo Nº: RTSum 00125-2009-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

RECLAMADO(A): AILTON BENTO BARBOSA

ADVOGADO....: OVIDIO INÁCIO FERREIRA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 82/84:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar o Réu AILTON BENTO BARBOSA, a pagar à autora CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, o que for apurado em liquidação a título de: contribuição sindical dos anos de 2004 e 2005, acrescidos a multa, os juros e correção monetária nos termos do art. 59 da Lei nº 8.383/91; honorários advocatícios – 20%.

Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Custas pelo réu, calculadas sobre o valor da condenação em R\$ 1.181,00 que importam em R\$ 23,62, que devem ser recolhidas no prazo legal.

Apliquem-se juros e correção monetária.

Notificação Nº: 2428/2009

Processo Nº: RTSum 00162-2009-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: CARLA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 94/99:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, a pagar à reclamante CARLA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: férias + 1/3 2007/08 (12/12) e 2008/09 (7/12); horas extras excedentes de 44 horas semanais, de março/2008 a 05.01.2009, com o adicional de 50% e reflexos.

Devida a baixa do contrato em CTPS, sob pena que se faça pela Secretaria da Vara.

Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Custas pela reclamada calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado provisoriamente em R\$ 2.000,00, que importam em R\$ 40,00.

Apliquem-se juros e correção monetária.

Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução.

Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.

Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 2401/2009

Processo Nº: RTSum 00308-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: ADAILDES FLORENTINO SOARES

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA. (BAU DA FELICIDADE)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Retirem-se os autos de pauta.

ADAILDES FLORENTINO SOARES ajuíza a presente reclamatória em face de BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (BAU DA FELICIDADE), postulando a condenação da reclamada ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.

Atribui à causa o valor de R\$ 17.647,57, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo.

Verifica-se, todavia, que não houve a discriminação da totalidade das verbas postuladas (FL. 08), inobservando o autor as determinações do art. 852-B, I, da CLT.

Ante o exposto, com amparo no §1º do mesmo dispositivo, determino o arquivamento dos autos, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito.

Custas no importe de R\$ 352,95, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 17.647,57, pelo reclamante, isento.

Faculta-se ao autor o desentranhamento dos documentos de fls. 12/29.

Decorrido o prazo legal ou desentranhados os documentos, arquivem-se.

Notificação Nº: 2423/2009

Processo Nº: RTOrd 00310-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO

RECLAMADO(A): VERSALLES ETIQUETAS (EPA INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS LTDA) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, justifique a composição do pólo passivo e indique quais testemunhas requer sejam intimadas, observando-se o número máximo de três testemunhas.

Notificação Nº: 2404/2009

Processo Nº: RTSum 00323-2009-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: AQUIRES MOURA ARAÚJO

ADVOGADO.....: GELCIO JOSE SILVA

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

AQUIRES MOURA ARAÚJO ajuíza a presente reclamatória em face de TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso. Atribui à causa o valor de R\$ 8.061,74, o que implica na tramitação do feito pelo rito sumaríssimo.

Todavia, verifica-se que o autor não liquidou o pedido relativo ao pagamento do "valor devido à título de seguro-desemprego", restando desatendido o disposto no artigo 852-B, inciso I, da CLT, o que enseja o arquivamento do processo, consoante disposto no § 1º do referido diploma legal.

Custas, no importe de R\$ 161,22, calculadas sobre o valor da causa, R\$ 8.061,74, pelo autor. Isento.

Fica facultado ao autor, no prazo de dez dias, desentranhamento dos documentos de fls. 09/23.

Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.

Retire-se os autos de pauta e intime-se.

Notificação Nº: 2402/2009

Processo Nº: RTSum 00332-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO PEREIRA LIMA

ADVOGADO.....: ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Retirem-se os autos de pauta.

A contar da edição da Lei 9.958/00, que acrescentou o art. 625, D, da CLT, a obrigatoriedade de submissão de pleitos trabalhistas à Comissão de Conciliação Prévia tornou-se exigência legal, entendendo alguns julgadores que a ausência desse requisito configura ausência da condição de ação e outros entendem que a não submissão ora citada materializa a ausência de pressuposto processual.

Seja ausência de condição da ação, seja ausência de pressuposto processual, matérias conhecíveis de ofício (§3º do art. 267 do CPC) a consequência é extinção do feito sem apreciação do mérito.

Sendo notório e de conhecimento do Juízo que no âmbito da construção civil foi instituída Comissão de Conciliação Prévia e não tendo o autor comprovado a submissão da lide a referida comissão, ausente uma das condições da ação, de conseguinte, JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito, com fundamento nos art. 267, VI do CPC e 625, D, da CLT.

Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 07/13.

Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa, R\$ 1.674,75, no montante de R\$ 33,49, dispensado do recolhimento.

Notificação Nº: 2400/2009

Processo Nº: RTSum 00340-2009-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: SILVÂNIO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA

RECLAMADO(A): OSVALDO RIBEIRO BOAVENTURA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Retirem-se os autos de pauta.

Tendo a petição inicial sido protocolizada sem assinatura, tenho-a por inexistente, sendo indevida sua distribuição.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos ao Juízo Distribuidor para a devida baixa e compensação.

Notificação Nº: 2403/2009

Processo Nº: RTSum 00341-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: VERIDIANO DE SOUZA AQUINO

ADVOGADO.....: LUIZ UNES

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

VERIDIANO DE SOUZA AQUINO ajuíza a presente reclamatória em face de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.

Atribui à causa o valor de R\$ 6.414,70, o que implica na tramitação do feito pelo rito sumaríssimo.

Todavia, verifica-se que o autor não liquidou o pedido relativo ao seguro-desemprego, restando desatendido o disposto no artigo 852-B, inciso I, da CLT, o que enseja o arquivamento do processo, consoante disposto no § 1º do referido diploma legal.

Custas, no importe de R\$ 128,28, calculadas sobre o valor da causa, R\$ 6.414,70, pelo autor. Isento.

Fica facultado ao autor, no prazo de dez dias, desentranhamento dos documentos de fls. 06/09.

Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.

Retire-se os autos de pauta e intime-se.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 952/2009

PROCESSO Nº RT 00051-2004-009-18-00-2

PROCESSO: RT 00051-2004-009-18-00-2

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECLAMANTE: OSMAR VIANA DE AQUINO

EXECUTADO(S): CLÁUDIO ANTÔNIO DE PÁDUA FREITAS, CPF 336.286.531-34

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CLÁUDIO ANTÔNIO DE PÁDUA FREITAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 569,32, atualizado até 31/01/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CLÁUDIO ANTÔNIO DE PÁDUA FREITAS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos treze de fevereiro de dois mil e nove. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 952/2009

PROCESSO Nº RT 00051-2004-009-18-00-2

PROCESSO: RT 00051-2004-009-18-00-2

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECLAMANTE: OSMAR VIANA DE AQUINO

EXECUTADO(S): CLÁUDIO ANTÔNIO DE PÁDUA FREITAS, CPF 336.286.531-34

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CLÁUDIO ANTÔNIO DE PÁDUA FREITAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 569,32, atualizado até 31/01/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CLÁUDIO ANTÔNIO DE PÁDUA FREITAS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos treze de fevereiro de dois mil e nove. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 975/2009

PROCESSO Nº RT 00342-2005-009-18-00-1

PROCESSO: RT 00342-2005-009-18-00-1

RECLAMANTE: JACKSON FIDÉLIS PEREIRA

EXEQUENTE: INSS (JACKSON FIDÉLIS PEREIRA)

EXECUTADO: LUCILIO VIEIRA DA MOTA JÚNIOR (PAX SANTO ANTÔNIO)

ADVOGADO(A):

Data da Praça 25/03/2009 às 11:15 horas

Data da Praça 01/04/2009 às 11:15 horas

Data do Leilão 17/04/2009 às 13 horas

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos

autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 192, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PEDRO PIO N 611 CENTRO CEP - INHUMAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01)UM MICROCOMPUTADOR AMD SEMPROM 2300, 128MB DE RAM, HD DE 40GB, CDROM DRIVE, MONITOR 14 POLEGADAS, TECLADO, MOUSE E ESTABILIZADOR, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 500,00;

02)UMA MULTIFUNCIONAL HP, MODELO OFFICEJET ALL IN ONE, J3680, CONTENDO EM UM SÓ APARELHO DE FAX, IMPRESSORA, SCANNER E COPIADORA, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 500,00. VALOR TOTAL: R\$ 1.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos treze de fevereiro de dois mil e nove. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUIZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 978/2009

PROCESSO Nº RT 01614-2006-009-18-00-1

PROCESSO: RT 01614-2006-009-18-00-1

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECLAMANTE: LUIZ ANTONIO SOUZA E SILVA

EXECUTADO(S): FLÁVIA MARIA GOMES DA SILVA E IMPAR INTERAÇÃO, MONTAGENS, PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUIZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FLÁVIA MARIA GOMES DA SILVA E IMPAR INTERAÇÃO, MONTAGENS, PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 10.321,69, atualizado até 30/01/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FLÁVIA MARIA GOMES DA SILVA E IMPAR INTERAÇÃO, MONTAGENS, PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos treze de fevereiro de dois mil e nove. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUIZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1064/2009

PROCESSO Nº RT 01973-2006-009-18-00-9

PROCESSO: RT 01973-2006-009-18-00-9

EXEQUENTE(S): EDUARDO VENCESLAU DOS ANJOS

EXECUTADO(S): SPF ENGENHARIA LTDA., CPF/CNPJ:03.023.434/0001-03

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUIZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SPF ENGENHARIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R\$ 3.811,08, atualizados até 28/02/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezessete de fevereiro de dois mil e nove. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUIZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 960/2009

PROCESSO Nº RT 01053-2007-009-18-00-1

PROCESSO: RT 01053-2007-009-18-00-1

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECLAMANTE: BRASILINO CARLOS OLIVEIRA

EXECUTADO(S): EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO E NILTON EVANGELISTA DA SILVA

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUIZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO E NILTON EVANGELISTA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 304,12, atualizado até 31/07/2008.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO E NILTON EVANGELISTA DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos treze de fevereiro de dois mil e nove. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUIZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 966/2009

PROCESSO Nº RT 00248-2008-009-18-00-5

PROCESSO: RT 00248-2008-009-18-00-5

EXEQUENTE(S): HERNANI PIRES

EXECUTADO(S): ALVARO FERNANDO CORBELLINI, CPF 301.447.477-3

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUIZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ALVARO FERNANDO CORBELLINI, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R\$ 9.944,30, atualizados até 30/11/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos treze de fevereiro de dois mil e nove. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUIZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 977/2009

PROCESSO Nº RTSum 01917-2008-009-18-00-6

PROCESSO: RTSum 01917-2008-009-18-00-6

RECLAMANTE: MARCOS HENRIQUE TOSCHI PECLAT

EXEQUENTE: MARCOS HENRIQUE TOSCHI PECLAT

EXECUTADO: ASSIMAC PEÇAS E SERVIÇOS DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.N/P BALTAZAR ROSA DE FÁTIMA

ADVOGADO(A):

Data da Praça 25/03/2009 às 11:25 horas

Data da Praça 01/04/2009 às 11:25 horas

Data do Leilão 17/04/2009 às 13 horas

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUIZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 38, encontrado(s) no seguinte endereço:

AV PRIMEIRA RADIAL N 475 ST. PEDRO LUDOVICO CEP 74.820-300 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): DOIS MONITORES LG, MD. STUDIOWORKS-563A, EM FUNCIONAMENTO E BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO CADA A R\$ 250,00, TOTALIZANDO: R\$ 500,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos treze de fevereiro de dois mil e nove. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUIZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 976/2009
PROCESSO Nº RTSum 01965-2008-009-18-00-4
PROCESSO: RTSum 01965-2008-009-18-00-4
RECLAMANTE: SAMORA TAVARES HENRIQUE
EXEQUENTE: SAMORA TAVARES HENRIQUE
EXECUTADO: F.L. RODRIGUES

Data da Praça 25/03/2009 às 11:20 horas

Data da Praça 01/04/2009 às 11:20 horas

Data do Leilão 17/04/2009 às 13 horas

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 38, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CURITIBA S/N, QD. 17, LT. 07 JARDIM BELO HORIZONTE CEP 74.976-040 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

UMA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, MARCA SANSUNG, MODELO SCX-4521F, SÉRIE Nº 8P99BACQ4100408E, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 800,00;

UM MICROCOMPUTADOR, MARCA POSITIVO, R140HL, 80GB, 1,0 GB RAM, COM LEITOR E GRAVADOR DE CD/DVD, CPU VERTICAL SÉRIE Nº 2701253, MONITOR LCD, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 1.500,00;

UMA CADEIRA PARA ESCRITÓRIO, MODELO DIRETOR, COM BASE GIRATÓRIA CONTENDO 05 RODAS, ASSENTO E ENCOSTO COM REGULAGEM DE ALTURA, REVESTIDO EM TECIDO ALMOFADADO NA COR PRETA, COM APOIO DE BRAÇO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$ 300,00.

TOTAL: R\$ 2.600,00

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos treze de fevereiro de dois mil e nove. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 994/2009
PROCESSO Nº RTOOrd 00325-2009-009-18-00-8

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 00325-2009-009-18-00-8

RECLAMANTE: FRANCISCO PEREIRA RODRIGUES

RECLAMADO(A): ANTÔNIO PEDRO DOS SANTOS, CPF/CNPJ:

Data da audiência: 23/03/2009 às 15:10 horas.

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

Face ao exposto, o Reclamante requer:

A) A condenação do Reclamado ao pagamento das verbas rescisórias resumidas abaixo:

HORAS-EXTRAS (80 HORAS) R\$ 674,40

RSR SOBRE AS HORAS-EXTRAS R\$ 112,40

RSR R\$ 180,00

AVISO PRÉVIO R\$ 1.080,00

13º PROP. (03/12) 2007 R\$ 270,00

FÉRIAS PROP. (03/12) MAIS 1/3 CONSTITUCIONAL R\$ 270,00

R\$ 90,00

FGTS R\$ 259,20

MULTA DE 40% sobre FGTS R\$ 103,68

VALE-TRANSPORTE R\$ 172,80

MULTA DO ART. 477 DA CLT

R\$ 1.080,00

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 15% R\$ 643,87

TOTAL R\$ 4.936,35

B) Notificação (via edital) do Reclamado ANTÔNIO PEDRO DOS SANTOS por encontrar-se em local incerto e não sabido;

C) Anotação na CTPS do Reclamante constando: data de admissão (03/04/2007), função (carpinteiro), remuneração (R\$ 45,00 por dia), data de demissão (28/06/2007) já com a projeção do aviso prévio;

D) Provar o alegado por todos os meios de prova permitidos em direito, mormente: pelos documentos trazidos à baila;

- pela exibição dos controles de frequência comumente denominados cartões de ponto, que se acha em poder do Reclamado que os detém exclusivamente, sob os efeitos da lei;

- pelo depoimento pessoal do Reclamado, sob os efeitos da lei;

E) Pela oitiva de testemunhas, et coetera;

F) A condenação do Reclamado ao pagamento de 15% (quinze por cento) a título de honorários advocatícios, tendo em vista que o Reclamante é assistido pelo Sindicato da Categoria;

G) Procedência do postulado, condenando o Reclamado a satisfazer os direitos elencados em linhas volvidas cujo quantum debeatur é de aproximadamente R\$ 4.936,35 (quatro mil novecentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos) a serem corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais a apurar-se por cálculo em liquidação de sentença.

H) Benefício da Assistência Judiciária, posto não poder demandar sem prejuízo do sustento próprio e da família;

I) Comunicação (via ofício) à Delegacia Regional do Trabalho e ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), em virtude da não anotação da CTPS do Reclamante e do não recolhimento devido das contribuições à seguridade social relativa a todo período do contrato de trabalho;

Dá-se a causa o valor de R\$ 4.936,35 (quatro mil novecentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos).

Nesses termos, Espera Deferimento.

Valor da causa: R\$ 4.936,35

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ANTÔNIO PEDRO DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e nove. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1023/2009
PROCESSO Nº RTOOrd 00328-2009-009-18-00-1

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 00328-2009-009-18-00-1

RECLAMANTE: MARCIO LUIS MONTEIRO

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA, CPF/CNPJ: 09.129.722/0001-15

Data da audiência: 18/03/2009 às 09:30 horas.

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada ao pagamento da(s) seguinte(s) parcela(s):

- Saldo de Salário - R\$ 453,95.

- 13º Salário Proporcional - R\$ 59,73.

- 13º Salário Pacto Laboral - R\$ 716,76.

- Seguro-Desemprego - R\$ 2.293,63.

- Multa do Art. 477, parágrafo 8º da CLT - R\$ 716,76.

- Multa de 40% sobre o FGTS - R\$ 381,55.

- Salário Retido - R\$ 716,76.
 - Férias vencidas acrescidas de 1/3 - R\$ 955,68.
 - Férias Proporcionais acrescidas de 1/3 - R\$ 318,56.
 - FGTS - R\$ 62,12.
 - FGTS sobre Salário - R\$ 891,76.
 - ALUGUEL DE UM CARRO - R\$ 2.500,00 .
 - Requer a entrega dos formulários de seguro-desemprego e, alternativamente, indenização substitutiva.
 - Requer a entrega do TRCT (código próprio).
 Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
 Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
 Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
 O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
 Importa o valor da causa em R\$ 10.067,26.
 Nestes termos,
 Pede deferimento.
 Valor da causa: R\$ 10.067,26
 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e nove. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1024/2009
 PROCESSO Nº RTAlç 00343-2009-009-18-00-0
 RITO ORDINÁRIO
 PROCESSO: RTAlç 00343-2009-009-18-00-0
 RECLAMANTE: CLÁUDIO MARTINS FERREIRA
 RECLAMADO(A): WORK TIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA , CPF/CNPJ: 71.916.050/0001-61
 Data da audiência: 24/03/2009 às 09:30 horas.
 O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
 FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
 Pedidos:
 Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
 - Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.
 Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
 Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
 Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
 O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
 Importa o valor da causa em R\$ 930,00.
 Nestes termos,
 Pede deferimento.
 Valor da causa: R\$ 930,00
 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, WORK TIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e nove. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2012/2009
 Processo Nº: RT 01419-2003-010-18-00-9 10ª VT
 RECLAMANTE...: CECILIA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
 RECLAMADO(A): LIDER SERVICOS GERAIS LTDA + 003
 ADVOGADO..... :
 NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 244/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
 OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 2037/2009
 Processo Nº: RT 01013-2005-010-18-00-8 10ª VT
 RECLAMANTE.: CLAUDIANE ALVES ROSA MENOR REP P/ IRANICE FRANCISCA ROSA
 ADVOGADO..... ISAC CARDOSO DAS NEVES
 RECLAMADO(A): TGC DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ESPORTIVOS E MATERIAL FOTOGRAFICO LTDA-ME
 ADVOGADO..... CARLA VALENTE BRANDÃO
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 18/03/2009 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 27/03/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 2043/2009
 Processo Nº: RT 01959-2005-010-18-00-4 10ª VT
 RECLAMANTE...: DENIS ATAÍDES BARBOSA
 ADVOGADO..... JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
 RECLAMADO(A): 3 AMÉRICAS PNEUS LTDA. + 003
 ADVOGADO..... :
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da interposição dos Embargos de Terceiro, devendo manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 2013/2009
 Processo Nº: RT 01451-2006-010-18-00-7 10ª VT
 RECLAMANTE...: SHIRLEY AUGUSTO DA SILVA
 ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
 RECLAMADO(A): NILTON TEODORO FILHO
 ADVOGADO..... :
 NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) FABIO BARROSO DE CAMARGO advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 253/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
 OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 2042/2009
 Processo Nº: AINDAT 00249-2007-010-18-00-9 10ª VT
 AUTOR...: LUCIANO ALVES DE AZEVEDO
 ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
 RÉU(RÉ): RHEDE TRANSFORMADORES E EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA.
 ADVOGADO: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
 NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA AS PARTES: Diante da garantia do Juízo à fl. 349, suspenda-se o curso da execução que é provisória e aguarde-se o trânsito em julgado do AI interposto pela reclamada. Intimem-se.

Notificação Nº: 2010/2009
 Processo Nº: RT 00882-2007-010-18-00-7 10ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIA ELIETE SOARES BARBOSA
 ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
 ADVOGADO.....: JOSÉ GERALDO TOLENTINO DE SOUZA JÚNIOR
 NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) ALESSANDRA RIBEIRO advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 267/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
 OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 2014/2009

Processo Nº: RT 01323-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: DIANA BARBOSA FERREIRA SARI
ADVOGADO.....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE EMAGRECIMENTO FRANK VIEIRA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARCO AURELIO SOARES SALGADO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) MARCO AURELIO SOARES SALGADO advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 225/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.

OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 2044/2009

Processo Nº: RT 01597-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: DIANA DE MATOS LEAL
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ONELINO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(a) exequente por 05 dias do despacho apostado no cabeçalho do ofício de fl. 170, devendo indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de suspensão dela por até um ano.

Notificação Nº: 2021/2009

Processo Nº: RT 02095-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: MOZER MARQUES DA SILVA
ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MBM- MEEMBRESORES ASSOCIADOS LTDA. (OLIMPO PRÉ VESTIBULAR)

ADVOGADO.....: AGNALDO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da proposta de acordo feita pelo reclamado nos seguintes termos: O procurador da executada formulou a seguinte proposta de acordo: R\$ 4.000,00 em 2 parcelas iguais, sendo a primeira à vista e a segunda no prazo de 30 dias. Intime-se o exequente para que se manifeste sobre a proposta acima, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2047/2009

Processo Nº: RT 00128-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO NONATO OSTROWSKI
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2016/2009

Processo Nº: RT 00904-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: ADRIA DE ALMEIDA LOURENÇO
ADVOGADO.....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): COLÉGIO CONTEXTO LTDA. (MAURÍCIO JORGE SKEFF)
ADVOGADO.....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Deverá a exequente, no prazo de 05 dias, informar o endereço do credor fiduciário referente ao veículo de fls.108, sob pena de suspensão da execução por 01 ano.

Notificação Nº: 2033/2009

Processo Nº: RT 01211-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA GOMES NETO
ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da garantia da execução pelo penhora on line de fls.520. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2034/2009

Processo Nº: RT 01211-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA GOMES NETO
ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): LOJAS RICARDO ELETRO + 001
ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da garantia da execução pelo penhora on line de fls.520. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2011/2009

Processo Nº: RT 01279-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: MARIA SALVADORA SOARES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA.

ADVOGADO.....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 327/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.

OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 2036/2009

Processo Nº: RT 01561-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: DARLEY RODRIGUES DA SILVA + 005
ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. ME (NAS NUUVENS)
ADVOGADO.....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada por 10 dias. Nesse mesmo prazo, deverá apresentar os documentos requeridos pela Contadoria à fl.229, pena de utilização dos parâmetros expendidos na exordial para elaboração dos cálculos.

Notificação Nº: 2035/2009

Processo Nº: RT 01610-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: VALDECI DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): FUNERÁRIA SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO.....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada, por 05 dias, dos embargos de declaração opostos pelo reclamante.

Notificação Nº: 2032/2009

Processo Nº: ConPag 01721-2008-010-18-00-1 10ª VT
CONSIGNANTE...: TRANSPET TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO.....: VANESSA NERIS BRASIL MONTEIRO
CONSIGNADO(A): HUMBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: EVANGELISTA JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE/EXECUTADA: Tomar ciência da penhora on line de fl.39, no valor de R\$ 938,75. Prazo legal.

Notificação Nº: 2031/2009

Processo Nº: RT 01751-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: HUMBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPET TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO.....: EDUARDO DE OLIVEIRA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 2040/2009

Processo Nº: AINDAT 01790-2008-010-18-00-5 10ª VT
AUTOR...: ADALVINO SEBASTIÃO CHAGAS DE MIRANDA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: À vista do certificado à fl.235, desconsidero a nomeação de fl.36 e nomeio como Perito do Juízo da Dra. Valéria de Lima Reis Lobo, que entregará o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria.

Notificação Nº: 2041/2009

Processo Nº: AINDAT 01790-2008-010-18-00-5 10ª VT
AUTOR...: ADALVINO SEBASTIÃO CHAGAS DE MIRANDA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ): CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: À vista do certificado à fl.235, desconsidero a nomeação de fl.36 e nomeio como Perito do Juízo da Dra. Valéria de Lima Reis Lobo, que entregará o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria.

Notificação Nº: 1980/2009

Processo Nº: RTSum 01896-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: HEBERTS DA COSTA ATAÍDES
ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO
ADVOGADO.....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia

na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2027/2009

Processo Nº: RTSum 02284-2008-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA CLÁUDIA SOUSA SILVA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): DORALICE NÉRIS MARIANO

ADVOGADO.....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 2025/2009

Processo Nº: RTOrd 02285-2008-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: ISMAIR DOS REIS DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES

RECLAMADO(A): WR SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 12/03/2009, 09:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 2025/2009

Processo Nº: RTOrd 02285-2008-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: ISMAIR DOS REIS DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES

RECLAMADO(A): WR SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 09/03/2009, 09:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 2015/2009

Processo Nº: ET 02305-2008-010-18-00-0 10ª VT

EMBARGANTE...: ALEXANDRE TEODORO DE RESENDE

ADVOGADO.....: JAK-WDSOEN RIBEIRO DA COSTA

EMBARGADO(A): MÁRCIO EDUARDO CARNEIRO

ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, em 10 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2045/2009

Processo Nº: RTSum 00179-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): DACLER MOVÉIS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, CUJO TEOR É O SEGUINTE:

Às 15h07min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes as partes. Constata-se às fls. 44/45 que as partes celebraram acordo, o qual homologo nos termos em que foi posto, para que surta seus jurídicos efeitos. Custas, pela autora, conforme convencionado à fl. 45, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor do acordo A requerente deverá comprovar, até 20 dias após o pagamento da última parcela, o repasse da quota parte do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como das demais entidades sindicais, sob pena de expedição de ofício à DRT. Presumir-se-ão cumpridas as obrigações de pagar fixadas no acordo acordo,, caso não seja noticiado nos autos seu eventual inadimplemento até 10 dias após o vencimento de cada parcela. Notifique-se as partes.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1684/2009

PROCESSO : RT 01013-2005-010-18-00-8

RECLAMANTE: CLAUDIANE ALVES ROSA MENOR REP P/ IRANICE FRANCISCA ROSA

EXEQUENTE: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXECUTADO: TGC DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ESPORTIVOS E MATERIAL FOTOGRAFICO LTDA-ME

ADVOGADO(A): CARLA VALENTE BRANDÃO

Data da Praça 18/03/2009 às 14:00 horas

Data do Leilão 27/03/2009 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente

EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais), conforme auto de penhora de fl. 129, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ROCHA LIMA N 715 ST VL JOAO BRAZ - TRINDADE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 09 (nove) molduras para quadros, med. 50 cm x 60cm, em madeira, cores variadas, com 6 cm de largura, frente em vidro, novas, avaliadas em R\$ 56,00 cada, totalizando R\$ 504,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dezessete de fevereiro de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PROCESSO Nº ACHP 00984-2008-010-18-00-3

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1647/2009

PROCESSO: ACHP 00984-2008-010-18-00-3

EXEQUENTE(S): AURÉLIO RICARDO TRONCOSO CHAVES

EXECUTADO(S): RHONIELLY RIBEIRO REGIS, CPF: 923.557.571-00

O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RHONIELLY RIBEIRO REGIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.116,59, atualizado até 31/10/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RHONIELLY RIBEIRO REGIS, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de fevereiro de dois mil e nove. Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1675/2009

PROCESSO: RT 01038-2008-010-18-00-4

EXEQUENTE(S): OTÁVIO NASCIMENTO DE PAULA

EXECUTADO(S): A. N. DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS, CPF/CNPJ:

08.168.807/0001-40

O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), A. N. DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução execução, sob pena de penhora, do valor, de R\$ 177,60 177,60, atualizado até, 31 31/12/2008 /2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), A. N. DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NAIÁ SANTOS PRADO DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de fevereiro de dois mil e nove. NAIÁ DOS SANTOS PRADO DE SOUZA Assistente

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1654/2009

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 00352-2009-010-18-00-0

RECLAMANTE: MARIA APARECIDA PIRES DOS SANTOS LOPES

RECLAMADO(A): IMPACTUS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA., CPF/CNPJ: 07.661.723/0001-80

Data da audiência: 18/03/2009 às 09:30 horas.

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta

pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, FGTS, férias proporcionais (04/12), 13º salário, saldo de salario (R\$ 5.488,00), multa do art. 477 da CLT, aviso prévio, vales transporte, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 11.317,93. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, IMPACTUS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dezessete de fevereiro de dois mil e nove. Simone Souza Pastori Assistente II

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1656/2009
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 00352-2009-010-18-00-0

RECLAMANTE: MARIA APARECIDA PIRES DOS SANTOS LOPES
RECLAMADO(A): GRUPO ATHENAS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA., CPF/CNPJ: 10.267.815/0001-95

Data da audiência: 18/03/2009 às 09:30 horas.

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, FGTS, férias proporcionais (04/12), 13º salário, saldo de salario (R\$ 5.488,00), multa do art. 477 da CLT, aviso prévio, vales transporte, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 11.317,93. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GRUPO ATHENAS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dezessete de fevereiro de dois mil e nove. Simone Souza Pastori Assistente II

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1645/2009
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 00336-2009-010-18-00-8

RECLAMANTE: SERGIO MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): RR INDUSTRIAL LTDA., CPF/CNPJ: 05.401.341/0001-92

Data da audiência: 17/03/2009 às 09:15 horas.

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 930,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, RR INDUSTRIAL LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dezessete de fevereiro de dois mil e nove. Simone Souza Pastori Assistente II

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1977/2009

Processo Nº: RT 01586-1998-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: ADNILSON PEREIRA NOVAIS + 009

ADVOGADO....: ODAIR JANUARIO DA SILVA

RECLAMADO(A): EDITORA CERES LTDA + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se a exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 1975/2009

Processo Nº: RT 01328-2002-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CRISTINE DA GLORIA

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG

ADVOGADO.....: VALÉRIA GOMES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: RECD: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 764/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2097/2009

Processo Nº: RT 02203-2006-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO GOMES FERREIRA

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: EXQTE.: - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT). Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 2044/2009

Processo Nº: RT 00724-2007-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Vistos. I - Junte-se a petição protocolizada sob o nº 13968, via da qual a executada requer a anulação da arrematação, ao argumento de que não foi intimada pessoalmente dos atos expropriatórios. Consoante o art. 687, § 5º do CPC, o executado será cientificado para ciência da data da alienação judicial na pessoa de seu advogado, se tiver. No caso dos autos, a executada foi intimada na pessoa do advogado constituído até então, o Dr. Patrick Fernandes. Diante disso, indefiro o pleito supracitado. Intime-se a executada, na pessoa do novo procurador, cujo nome deve ser anotados nos autos.

Notificação Nº: 1978/2009

Processo Nº: RT 00832-2007-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: KÊNIA QUEIROZ MACHADO

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIÇOS MILITARES E CIVIS - COHASMIC + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 27/03/2009, às 09h02, para a realização da Praça. Sendo negativa, fica designado o dia 17/04/2009, às 09h25, para o Leilão, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta Justiça Especializada.

Notificação Nº: 2063/2009

Processo Nº: RT 01251-2007-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO HENRIQUE FERREIRA ITALIANO

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): UNIRODAS COMÉRCIO DE RODAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: CELSO LUIZ DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Tomar ciência de que a praça e o leilão foram encerrados sem licitantes. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1986/2009

Processo Nº: RT 01448-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: DANILO MACHADO BORBA DA NOBREGA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: RECTE: MANIFESTAR SOBRE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 2048/2009

Processo Nº: RT 02204-2007-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: WALTER CAETANO DE SOUSA

ADVOGADO.....: VALDILENE DE SOUZA MARTINS

RECLAMADO(A): ERIC ROCHA GUEDES + 001

ADVOGADO..... GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber em Secretaria a Certidão nº 801/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1985/2009

Processo Nº: RT 02208-2007-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: KATIA QUEIROZ BARBOSA

ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO

NOTIFICAÇÃO: RECDA: DEPOSITAR O VALOR A DESCOBERTO DA DÍVIDA (R\$ 1.707,24), NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE PENHORA.

Notificação Nº: 1981/2009

Processo Nº: RT 00017-2008-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS ADÃO ARAÚJO DE SOUZA

ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Intime-se a executada a comprovar o pagamento do valor da dívida, no importe de R\$ 5.983,97, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2064/2009

Processo Nº: RT 00365-2008-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: ITANEY FERREIRA GONÇALVES

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.440. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1973/2009

Processo Nº: RT 01113-2008-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: ALEX LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001

ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 789/2009. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1972/2009

Processo Nº: RT 01202-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO GONÇALVES

ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CANADÁ LTDA.

ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 783/2009. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1976/2009

Processo Nº: ACCS 01206-2008-011-18-00-8 11ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDIDAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS

ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): MARIA TEREZINHA MARQUES MENDES (JM GÁS)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 1983/2009

Processo Nº: RT 01591-2008-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: MÔNICA SHEYLA ALVES PINAS

ADVOGADO..... SÉRGIO HENRIQUE ALVES

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.

ADVOGADO..... WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Receber o valor do seu crédito, conforme cálculos de fls. 40 e guia de fl. 57.

Notificação Nº: 2088/2009

Processo Nº: RT 01614-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: CELIA DIAS CARVALHO LIMA

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ESCOLA CANTINHO DO CÉU LTDA. + 004

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE -A exequente requer a penhora do veículo descrito no prontuário de fl. 107. Contudo, o mesmo bem foi indicado pelo exequente no proc. de nº 1358/2008, neste Juízo, o qual não garante as duas execuções.

Sendo assim, indefiro o pleito, pois restaria inócua a constrição. Intime-se a exequente, inclusive a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 2099/2009

Processo Nº: RT 01677-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: HEBERSON DA SILVA MOURÃO

ADVOGADO..... BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CORASBEG CORRETORA DE SEGUROS S.A.

ADVOGADO..... JOSÉ MARTINS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2093/2009

Processo Nº: RTSum 02009-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: LUZIEL SOARES DA SILVA

ADVOGADO..... RILDO ALVES DOS REIS

RECLAMADO(A): CHAMPION LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

ADVOGADO..... BRUNO NACIFF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos.

Por meio da petição de fl. 82, o reclamante requer a reconsideração da parte da sentença em que o Juízo reconheceu que ele não fez nenhuma prova a respeito da solicitação da dispensa do cumprimento do aviso prévio. A reforma da decisão prolatada, como pretende o reclamante, enseja a interposição recurso próprio às instâncias superiores, no caso, RO. Diante disso, indefiro o requerimento de fl. 82. Intime-se.

Notificação Nº: 2098/2009

Processo Nº: RTSum 02012-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO

ADVOGADO..... VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA

RECLAMADO(A): MÃE E FILHO ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO LTDA.

ADVOGADO..... DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário.

Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2096/2009

Processo Nº: RTOrd 02055-2008-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON PAPINI

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: 2ª RECDA: Vista do Recurso Ordinário.

Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2092/2009

Processo Nº: RTOrd 02067-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO DO PRADO MARIN

ADVOGADO..... ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A

ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2051/2009

Processo Nº: RTSum 02070-2008-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: LUIVAL DE SOUZA GOMES

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Vista do Recurso Ordinário.

Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1984/2009

Processo Nº: RTOrd 00009-2009-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: NOÉ BONFIM BORGES JÚNIOR

ADVOGADO..... CARMEM CRISTINA MAROCLO GOMES JACOB

RECLAMADO(A): JOSÉ OSVALDO RESENDE DE CARVALHO (AUTO POSTO TERRA)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário.

Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1980/2009

Processo Nº: RTOrd 00071-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS AUGUSTO PINHEIRO NUNES

ADVOGADO.....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Reclamado - Vista dos documentos que acompanharam a impugnação. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 2041/2009

Processo Nº: RTOrd 00350-2009-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIR CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Partes - O Juízo da Eg. 6ª VT de Goiânia remeteu os autos a esta Vara por dependência à ACP 2153/2008. Não admito a distribuição dos presentes autos por dependência aos da ACP 2153/2008, em trâmite neste Juízo, haja vista que, em razão do acordo entabulado pelas partes, antes mesmo da propositura da ACP, não há falar em decisão simultânea para a hipótese, finalidade da reunião de processos (CPC, art. 105). Diante disso, devolvam-se os autos à Eg. 1ª VT, via Distribuição, com a devida compensação. Retire-se o feito da pauta do dia 05.03.09. Baixas de estilo.

Notificação Nº: 2045/2009

Processo Nº: RTOrd 00351-2009-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIA HELENA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Partes -O Juízo da Eg. 6ª VT de Goiânia remeteu os autos a esta Vara por dependência à ACP 2153/2008. Não admito a distribuição dos presentes autos por dependência aos da ACP 2153/2008, em trâmite neste Juízo, haja vista em razão da homologação do acordo, não há falar em decisão simultânea para a hipótese, finalidade da reunião de processos (CPC, art. 105). Diante disso, devolvam-se os autos à Eg. 6ª VT, via Distribuição, com a devida compensação. Retire-se o feito da pauta do dia 05.03.09. Baixas de estilo.

Notificação Nº: 2025/2009

Processo Nº: RTOrd 00404-2009-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO.....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 12/03/2009, às 13h10, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2032/2009

Processo Nº: RTOrd 00405-2009-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ROMULO QUEIROZ DE SOUZA

ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 12/03/2009, às 13h50, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2038/2009

Processo Nº: RTOrd 00405-2009-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ROMULO QUEIROZ DE SOUZA

ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 11/03/2009, às 13h50, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2033/2009

Processo Nº: RTOrd 00406-2009-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAR MOREIRA DOURADO

ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 12/03/2009, às 13h, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2037/2009

Processo Nº: RTOrd 00406-2009-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAR MOREIRA DOURADO

ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 11/03/2009, às 13h, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2024/2009

Processo Nº: RTSum 00407-2009-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: ADER JEFERSON BORGES DE SALES

ADVOGADO.....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 12/03/2009, às 13h15, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2023/2009

Processo Nº: RTOrd 00408-2009-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO VIEIRA VARDASCA

ADVOGADO.....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 12/03/2009, às 13h20, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2022/2009

Processo Nº: RTSum 00409-2009-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: VAISMAN DIAS PEREIRA

ADVOGADO.....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 12/03/2009, às 13h25, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2021/2009

Processo Nº: RTSum 00410-2009-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: NEZOILTON BATISTA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 12/03/2009, às 13h30, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2020/2009

Processo Nº: RTSum 00411-2009-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO JOSE DA SILVA

ADVOGADO.....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 12/03/2009, às 13h35, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2034/2009

Processo Nº: RTSum 00412-2009-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: SIMAR BARCELOS GOMES

ADVOGADO.....: MÔNICA FLAUZINO MENDES

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 12/03/2009, às 14h10, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2036/2009

Processo Nº: RTSum 00412-2009-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: SIMAR BARCELOS GOMES

ADVOGADO..... MÔNICA FLAUZINO MENDES

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 11/03/2009, às 14h10, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2035/2009

Processo Nº: RTSum 00413-2009-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: WALNER PAULO DA SILVA

ADVOGADO..... MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 11/03/2009, às 13h05, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2039/2009

Processo Nº: RTSum 00414-2009-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: CAIRO PAIVA DA SILVA

ADVOGADO..... MÔNICA FLAUZINO MENDES

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 11/03/2009, às 14h15, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2040/2009

Processo Nº: RTSum 00415-2009-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: AUREO MENDONÇA DE SOUZA NETO

ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 11/03/2009, às 13h30, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1999/2009

Processo Nº: RTOOrd 00416-2009-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSE FAGUNDES DOS SANTOS

ADVOGADO..... GISELLE MENDONÇA DOS REIS

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 13/03/2009, às 14h, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2000/2009

Processo Nº: RTOOrd 00416-2009-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSE FAGUNDES DOS SANTOS

ADVOGADO..... GISELLE MENDONÇA DOS REIS

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 12/03/2009, às 13h40, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2001/2009

Processo Nº: RTSum 00417-2009-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ANTONIO DE JESUS

ADVOGADO..... GISELLE MENDONÇA DOS REIS

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 12/03/2009, às 13h45, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2090/2009

Processo Nº: RTSum 00420-2009-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 11/03/2009, às 13h35, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2089/2009

Processo Nº: RTOOrd 00421-2009-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: IGOR HENRIQUE AGUIAR

ADVOGADO..... MÔNICA FLAUZINO MENDES

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 11/03/2009, às 14h20, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2087/2009

Processo Nº: RTOOrd 00422-2009-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: OSWALDO DE SOUZA GOULART

ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 11/03/2009, às 13h40, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2086/2009

Processo Nº: RTSum 00423-2009-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: HELTON BENJAMIM DA CUNHA

ADVOGADO..... FRANCISCO DE ASSIS CANÊDO

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 10/03/2009, às 14h50, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2085/2009

Processo Nº: RTOOrd 00424-2009-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: BRAZ LUIZ DE PAULA

ADVOGADO..... MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 11/03/2009, às 13h10, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2084/2009

Processo Nº: RTSum 00425-2009-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ELTON EVANGELISTA VARANDA

ADVOGADO..... MÔNICA FLAUZINO MENDES

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 11/03/2009, às 14h25, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2082/2009

Processo Nº: RTOOrd 00426-2009-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO RAMALHO SILVA

ADVOGADO..... MÔNICA FLAUZINO MENDES

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 11/03/2009, às 14h30, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2081/2009

Processo Nº: RTOOrd 00427-2009-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: WALMIR DEZEMBRE

ADVOGADO..... CECÍLIA JÚLIA BARBOSA SILVA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 11/03/2009, às 13h55, para realização de Audiência Una. Ao ato devem

comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2080/2009

Processo Nº: RTSum 00428-2009-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: WEMERSON MAGALHÃES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 11/03/2009, às 13h15, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2079/2009

Processo Nº: RTOOrd 00429-2009-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO VENTURA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 11/03/2009, às 14h00, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2078/2009

Processo Nº: RTOOrd 00430-2009-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON TEIXEIRA MAGALHÃES

ADVOGADO.....: MÔNICA FLAUZINO MENDES

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 11/03/2009, às 14h35, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2019/2009

Processo Nº: RTSum 00431-2009-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO FERREIRA RODRIGUES

ADVOGADO.....: MÔNICA FLAUZINO MENDES

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 12/03/2009, às 13h, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2077/2009

Processo Nº: RTOOrd 00432-2009-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO LOURENÇO SZLAPAK

ADVOGADO.....: TEREZINHA DE JÉSUS LIMA COQUEIRO

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 10/03/2009, às 15h00, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2018/2009

Processo Nº: RTOOrd 00433-2009-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR TINOCO

ADVOGADO.....: MÔNICA FLAUZINO MENDES

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 12/03/2009, às 13h05, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2002/2009

Processo Nº: RTSum 00435-2009-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN LUIZ DE MORAIS

ADVOGADO.....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 12/03/2009, às 13h50, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2076/2009

Processo Nº: RTOOrd 00436-2009-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS SILVA

ADVOGADO.....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 11/03/2009, às 14h05, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2075/2009

Processo Nº: RTOOrd 00438-2009-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 10/03/2009, às 15h15, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2003/2009

Processo Nº: RTSum 00439-2009-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO SOLON BORGES

ADVOGADO.....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 12/03/2009, às 13h55, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2073/2009

Processo Nº: RTOOrd 00440-2009-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: EURIPEDES VALMIRO FERREIRA

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 11/03/2009, às 13h45, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2004/2009

Processo Nº: RTSum 00441-2009-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: NILSON FELIX DA SILVA

ADVOGADO.....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 12/03/2009, às 14h, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2072/2009

Processo Nº: RTOOrd 00442-2009-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: GETÚLIO CAMARGO TEIXEIRA

ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 11/03/2009, às 13h20, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2005/2009

Processo Nº: RTSum 00443-2009-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ALVES BATISTA

ADVOGADO.....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 12/03/2009, às 14h05, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2071/2009

Processo Nº: RTSum 00444-2009-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: JESSE FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO..... MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 11/03/2009, às 13h25, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2006/2009

Processo Nº: RTOOrd 00445-2009-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: EZIR ANTUNES DE SOUZA

ADVOGADO..... GISELLE MENDONÇA DOS REIS

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 12/03/2009, às 14h10, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2007/2009

Processo Nº: RTSum 00447-2009-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: VALDOMIRO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... GISELLE MENDONÇA DOS REIS

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 12/03/2009, às 14h15, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2008/2009

Processo Nº: RTSum 00448-2009-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ANDRÉ DOS SANTOS

ADVOGADO..... GISELLE MENDONÇA DOS REIS

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 12/03/2009, às 14h20, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2009/2009

Processo Nº: RTSum 00449-2009-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO HIRLEI BORGES DA CUNHA

ADVOGADO..... GISELLE MENDONÇA DOS REIS

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 12/03/2009, às 14h25, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1998/2009

Processo Nº: RTOOrd 00452-2009-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: FLORENCIO TEIXEIRA NETO

ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: De ordem incluo o feito na pauta do dia 13/03/2009, às 14h, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 745/2009

PROCESSO: RT 01964-2005-011-18-00-3

EXEQUENTE(S): LUCAS AMADO DA SILVA JÚNIOR

EXECUTADO(S): MASTER SERVIÇOS LTDA., CPF/CNPJ:

04.469.734/0001-75

O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MASTER SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 10.105,55, atualizado até 30/01/2009, (JÁ DEDUZIDOS OS DEPOSITOS RECURSAIS DE FLS. 292 E 355).

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MASTER SERVIÇOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA,

Assistente, subscrevi, aos dezessete de fevereiro de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 745/2009

PROCESSO: RT 01964-2005-011-18-00-3

EXEQUENTE(S): LUCAS AMADO DA SILVA JÚNIOR

EXECUTADO(S): MASTER SERVIÇOS LTDA., CPF/CNPJ:

04.469.734/0001-75

O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MASTER SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 10.105,55, atualizado até 30/01/2009, (JÁ DEDUZIDOS OS DEPOSITOS RECURSAIS DE FLS. 292 E 355).

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MASTER SERVIÇOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de fevereiro de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 802/2009

PROCESSO Nº RT 00832-2007-011-18-00-6

Documento assinado eletronicamente por EDISON VACCARI, em 16/02/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 802/2009

PROCESSO : RT 00832-2007-011-18-00-6

RECLAMANTE: KÊNIA QUEIROZ MACHADO

EXEQUENTE: KÊNIA QUEIROZ MACHADO

EXECUTADO: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIÇOS MILITARES E CIVIS - COHASMIC

Data da Praça 27/03/2009 às 09h02

Data do Leilão 17/04/2009 às 09h25

O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 143, encontrados no seguinte endereço: RUA DOMINGOS DE ABREU VIEIRA, QD. 231, LT. 10 CIDADE JARDIM - GOIÂNIA-GO, sendo depositária fiel a Sra. SUEDNA MARIA DE LIMA COSTA, e que são os seguintes:

01 (um) Computador AMD Athlon XP 2000+, 1,67 GHZ, 224, MB de RAM, Windows XP Professional 2002, monitor SAMSUNG Syncmaster 551V, teclado, mouse, drive, gravadora de CD LG, gabinete mini torre, bom estado, avaliado em R\$ 1.000,00;

02 (dois) Computadores Celeron 2.26 GHZ, 2,27 GHZ, 192 MB de RAM, Windows XP 2002, monitor LG 710E, teclado, mouse, gabinete mini torre, drive, gravadora de DVD, bom estado, avaliados em R\$ 1.400,00 cada, totalizando R\$ 2.800,00;

01 (um) Computador AMD Athlon XP 2000+, 1,67 GHZ, 248 MB de RAM, monitor SAMSUNG Syncmaster 793V, teclado, mouse, drive, gravadora de CD e DVD, gabinete mini torre, bom estado, avaliado em R\$ 1.200,00;

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS

X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_802_2009_RT_00832_2007_011_18_00_6.ODT

Documento assinado eletronicamente por EDISON VACCARI, em 16/02/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo

adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_802_2009_RT_00832_2007_011_18_00_6.ODT

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 746/2009

PROCESSO Nº RT 01760-2008-011-18-00-5

EXEQÜENTE(S): INSS E UNIÃO

EXECUTADO(S): SF GOIÂNIA SOCIEDADE LTDA

O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SF GOIÂNIA SOCIEDADE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 894,51, atualizado até 31/01/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SF GOIÂNIA SOCIEDADE LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_746_2009_RT_01760_2008_011_18_00_5.ODT

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1711/2009

Processo Nº: RT 00283-1993-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR

RECLAMADO(A): EL DORADO COMERCIO DE OURO LTDA SOCIO JOAO E. FURBINO + 004

ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO MAZZONI

NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 1709/2009

Processo Nº: RT 00594-2000-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: KLEDSON CARVALHO ASSUNCAO

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): ISRAEL BARROS DE ABREU

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 1715/2009

Processo Nº: RT 01286-2000-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA GERCY DE SOUSA ARAUJO

ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): FALCAO CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA + 002

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício de fls. 117 são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS.

Saliente-se que foi declarado como bem do sócio SEBASTIÃO BARBOSA PEREIRA, nos anos 2005 e 2006 apenas "disponibilidade financeira", sem qualquer indicação de número de conta em banco. Saliente-se, por oportuno, que a pesquisa via BACEN realizada às fls. 107/110 não localizou conta bancária do referido executado. No que tange à sócia MOEMA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA não foram declarados bens.

Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução ficou paralisada por quase 7 (sete) anos, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara.

Após, INTIME-SE o exeqüente para receber a certidão mencionada.

Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 1710/2009

Processo Nº: RT 01033-2002-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA CRISTINA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): EPP EMPRESA DE PESQUISA E CONSULTORIA LTDA + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 1712/2009

Processo Nº: RT 00084-2003-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: CELMA ROSA DE CASTRO

ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): VANDERLENE GOMES DE ANDREADE SILVA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 1686/2009

Processo Nº: RT 00004-2005-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ALENCAR

ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S A

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: RECD, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1699/2009

Processo Nº: RT 00475-2005-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: PABLO MATEUS ARAÚJO LIMA

ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS AMBEV - FILIAL GOIÂNIA

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Tendo em vista que a executada apresentou Carta de Fiança Bancária e tendo em vista o teor do despacho do Eg.

Regional às fls. 416/421, LIBERE-SE à executada o saldo do depósito de fls. 371. Saliente-se, por oportuno, que o valor relativo à Carta de Fiança corresponde ao valor principal depositado (04.09.06), sendo que a atualização correspondente será suportada pela executada no momento em que for liberado o crédito ao exequente.

Notificação Nº: 1708/2009

Processo Nº: RT 00694-2005-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO....: LEDA FRANZON

RECLAMADO(A): ALIANÇA COOPERATIVA NACIONAL MULTIDISCIPLINAR DE SERVIÇOS LTDA. + 003

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 1714/2009

Processo Nº: RT 01220-2005-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA PATRÍCIA RIBEIRO

ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR

RECLAMADO(A): STAFF EMPREEDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 1706/2009

Processo Nº: ConPag 02179-2005-012-18-00-4 12ª VT

CONSIGNANTE...: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSE PESSOA

CONSIGNADO(A): FERNANDO MARTINS LISBOA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE/RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1713/2009

Processo Nº: RT 00483-2006-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARCOS DE SOUZA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA. + 002
ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 1680/2009

Processo Nº: RT 01260-2006-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: REGINA FERREIRA ROSA
ADVOGADO.....: MAGNO ESTEVAM MAIA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO CULTURAL BERNARDO ÉLIS DOS POVOS DO CERRADO
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 61, verso), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 192), bem como a concordância do exequente com os cálculos (fls. 196), LIBERE-SE ao exequente o saldo total do depósito de fls. 145.
Considerando que o valor da execução é de R\$ 10.029,04 e que o depósito ora liberado importa em R\$ 468,10, sem a correção monetária, não havendo outros bens para garantir o valor remanescente da execução, defere-se o requerimento da exequente, fls. 196, no sentido de suspensão da execução.
Assim, SUSPENDE-SE a execução pelo prazo de 01 ano, a fim de que o exequente possa diligenciar no sentido de buscar bens da executada. INTIMEM-SE a exequente e seu procurador.

Notificação Nº: 1693/2009

Processo Nº: RT 00386-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE...: JOSENILDA VIRGÍNIO RODRIGUES
ADVOGADO.....: MARIA JACINTA DA SILVA
RECLAMADO(A): HIPERBOI - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. N/P DE MARINO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 1679/2009

Processo Nº: AINDAT 00910-2007-012-18-00-9 12ª VT
AUTOR...: JAIR LATALIZA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ): TRANSPORTADORA DELZAN LTDA.
ADVOGADO: DISNEI DEVERA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que a citação da executada se deu em 09.01.09, 6ªf, conforme certidão de fls. 381, e considerando que a petição de nomeação de bens foi apresentada em 13.01.09, 3ªf, conforme recibo de fls. 391, torno SEM EFEITO a certidão de fls. 382.
Indefere-se o requerimento do exequente no sentido de desbloqueio dos valores penhorados via BACEN uma vez que o exequente sequer foi intimado para se manifestar sobre o veículo ofertado à penhora. INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre o veículo indicado à penhora às fls. 384, no prazo de 05 dias.
Por outro lado, compulsando-se os autos observa-se que foi realizada perícia médica, fls. 205/221, contudo, não foram fixados os honorários periciais.
Desta forma, pela perícia médica, a reclamada, que sucumbiu no objeto da perícia, arcará com os honorários periciais, no importe de R\$ 2.500,00, valor justo e razoável considerando a complexidade e qualidade do trabalho desenvolvido. INCLUA-SE o valor dos honorários periciais no valor da execução, fls. 373.

Notificação Nº: 1687/2009

Processo Nº: RT 01502-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE...: AILTON DA SILVA
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): WEB NET GAMES + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer ao SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, para marcar com o Sr. Oficial de Justiça a data e o horário da diligência.

Notificação Nº: 1683/2009

Processo Nº: RT 01973-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: HELTON HENRIQUE ROCHA
ADVOGADO.....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO.....: RICARDO CONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: RECD, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1701/2009

Processo Nº: RT 02038-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE...: ANDERSON FAGUNDES DE SOUZA DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO
RECLAMADO(A): DISCOMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E METAIS PERFURADOS LTDA M.E.
ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelos depósitos de fls. 82 e 124, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 1702/2009

Processo Nº: RT 02038-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE...: JOHNATHAM CASTRO SILVA + 001
ADVOGADO.....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO
RECLAMADO(A): DISCOMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E METAIS PERFURADOS LTDA M.E.
ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelos depósitos de fls. 82 e 124, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 1707/2009

Processo Nº: RT 02299-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ NEVES DA COSTA
ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA. TOK FINAL + 002
ADVOGADO.....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 95 e 97.

Notificação Nº: 1705/2009

Processo Nº: RT 00098-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: FABRICIA LONDE VIEIRA
ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ESCOLA MARCIAL ALVES DE SOUSA
ADVOGADO.....: OLIVEIROS AUGUSTO DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1674/2009

Processo Nº: RT 00214-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO EURDES BARBOSA
ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. , cujo teor é o seguinte: '(...)ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. INTIMEM-SE as partes.(...)'

Notificação Nº: 1675/2009

Processo Nº: RT 00214-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO EURDES BARBOSA
ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. , cujo teor é o seguinte: '(...)ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. INTIMEM-SE as partes.(...)'

Notificação Nº: 1698/2009

Processo Nº: RT 00592-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: MAGDA ELIZABETH VIEIRA
ADVOGADO.....: WILTON ALVES DE BRITO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL AABB GOIÂNIA + 002
ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$ 866,00, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1690/2009

Processo Nº: RT 00867-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO BRAGA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CRED COMPANY ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$ 316,72, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1717/2009

Processo Nº: RT 01307-2008-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILA ALVARES ARAUJO

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, fls. 1151/1181, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1692/2009

Processo Nº: AINDAT 01537-2008-012-18-00-4 12ª VT

AUTOR...: EDUARDO FLAVIO SILVA GUEDES

ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RÉU(RÉ): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que a execução encontra-se garantida pela depósito de fls. 533, AGUARDE-SE o julgamento do Agravo de Instrumento, cuja interposição foi certificada às fls. 514. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1677/2009

Processo Nº: RTSum 01890-2008-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS DE ARAÚJO

ADVOGADO..... MARINHO VICENTE DA SILVA

RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE a reclamada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1685/2009

Processo Nº: RTOrd 01923-2008-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA LEITE PRUDENTE

ADVOGADO..... KEILA DE ABREU ROCHA

RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO..... PRISCILA MEIRELES JUNQUEIRA MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 1684/2009

Processo Nº: RTOrd 02183-2008-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE BUENO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO..... CARLA FRANCO ZANNINI

RECLAMADO(A): AVON COSMETICOS LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: RECTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1691/2009

Processo Nº: RTSum 02197-2008-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO AUGUSTO DIAS

ADVOGADO..... CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TRAÇO ENTREGAS LTDA.

ADVOGADO..... JANE MARIA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$ 67,83, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1703/2009

Processo Nº: ExCCP 02288-2008-012-18-00-4 12ª VT

REQUERENTE...: JOSÉ EDUARDO NOVAIS DE SOUSA

ADVOGADO..... RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

REQUERIDO(A): MARCOS ROGÉRIO PIRES BARRETO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 19/20, para que surta seus efeitos legais.

O exequente deverá informar ao Juízo no prazo de 10 dias o inadimplemento, sob pena de ser considerada devidamente cumprida a parcela.

Custas processuais, no importe de R\$ 50,56, calculadas sobre o valor do acordo, R\$ 2.528,00, pelo exequente, isento.

AGUARDE-SE até 13.06.09. Decorrendo in albis o prazo mencionado, ARQUIVEM-SE SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1682/2009

Processo Nº: RTSum 00102-2009-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: CECÍLIA CINTRA DA COSTA

ADVOGADO..... CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: RECD, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para apresentar a chave de conectividade, nos termos da petição de fls. 32, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1688/2009

Processo Nº: RTOrd 00217-2009-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO JOSE BARBOSA

ADVOGADO..... GISELLE MENDONÇA DOS REIS

RECLAMADO(A): GUARANY - TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

O Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO se declarou prevendo para conhecer das ações propostas em face da reclamada Guarany Transporte e Turismo LTDA conexas à Ação Civil Pública nº02153-2008-011-18-00-2, consoante informado na promoção de fls. 15.

Deste modo, REMETAM-SE os autos àquele Juízo, conforme solicitado pelo reclamante às fls. 14.

RETIRE-SE o processo da pauta do dia 18.02.09. INTIMEM-SE o reclamante e a reclamada.

Notificação Nº: 1700/2009

Processo Nº: ET 00228-2009-012-18-00-8 12ª VT

EMBARGANTE...: MATHEUS RODRIGUES DA SILVA (REP/P IVANA RODRIGUES DIAS) + 001

ADVOGADO..... SERGIO RIBEIRO SOARES

EMBARGADO(A): MARDEN MILTON PEETZ CUNHA + 001

ADVOGADO..... ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Ante a promoção de fl.21-vº, do Sr.Diretor de Secretaria desta VT, INTIME-SE o embargante para emendar a inicial, fornecendo a qualificação completa dos embargados (art.282,II, CPC) no prazo de 10 dias, conforme disposto no art. 284 do CPC.

Notificação Nº: 1696/2009

Processo Nº: ET 00302-2009-012-18-00-6 12ª VT

EMBARGANTE...: JOAO DOS SANTOS SENA + 001

ADVOGADO..... JOANA D'ARC DE SOUZA

EMBARGADO(A): GAUTHIER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.(N/P DE :JOSE MARIA BARBOSA)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

CERTIFIQUE-SE nos autos principais a interposição dos presentes embargos de terceiros.

Com base no caput do art. 284 do CPC, INTIME-SE o embargante para emendar a inicial apresentando a qualificação e o endereço dos embargados (art. 282, inc. II, do CPC), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, com conseqüente extinção dos Embargos sem resolução do mérito (CPC, art. 284, parágrafo único, c/c art. 267, inc. I).

Notificação Nº: 1697/2009

Processo Nº: ET 00302-2009-012-18-00-6 12ª VT

EMBARGANTE...: DIOMA SILVA DE LIMA + 001

ADVOGADO..... JOANA D'ARC DE SOUZA

EMBARGADO(A): GAUTHIER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.(N/P DE :JOSE MARIA BARBOSA)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

CERTIFIQUE-SE nos autos principais a interposição dos presentes embargos de terceiros.

Com base no caput do art. 284 do CPC, INTIME-SE o embargante para emendar a inicial apresentando a qualificação e o endereço dos embargados (art. 282, inc. II, do CPC), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, com conseqüente extinção dos Embargos sem resolução do mérito (CPC, art. 284, parágrafo único, c/c art. 267, inc. I).

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1261/2009

PROCESSO Nº ExFis 02161-2007-012-18-00-4

EXEQUENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): DAYRELL FLEURY EDIFICACOES E REFORMAS LTDA

CPF/CNPJ: 24.866.386/0001-87

O (A) Doutor (a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DAYRELL FLEURY

EDIFICACOES E REFORMAS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 12.143,36, atualizado até 31/01/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.

Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DAYRELL FLEURY EDIFICACOES E REFORMAS LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de fevereiro de dois mil e nove. PAULO C. F. ANDRADE JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1251/2009

PROCESSO Nº RT 01026-2008-012-18-00-2

EXEQUENTE : UNIÃO

RECLAMANTE: SILVIA RIBEIRO LIRA CARDOSO

EXECUTADO : URIAN E URIAN COMÉRCIO ALIMENTÍCIOS LTDA,
CPF/CNPJ: 07.968.862/0001-51

O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), URIAN E URIAN COMÉRCIO ALIMENTÍCIOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 234,27, atualizado até 30/11/08.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), URIAN E URIAN COMÉRCIO ALIMENTÍCIOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e nove. PAULO C. F. ANDRADE Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1207/2009

PROCESSO Nº RTSum 02115-2008-012-18-00-6

RECLAMANTE: DENISE NERES BARBOSA

RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BISCOITOS ILDA LTDA.,
CPF/CNPJ: 03.006.433/0001-42

O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 21/24, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: "(...)ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BISCOITOS ILDA LTDA, a pagar à reclamante, DENISE NERES BARBOSA, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pela reclamada, sobre o valor de R\$ 4.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 80,00. Oficie-se à DRT para aplicação da multa, em favor da União, prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Ciente a reclamante (Súmula 197 do TST). Notifique-se a reclamada por mandado. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 09.12.08. Nada mais. (...)”

E para que chegue ao conhecimento de COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BISCOITOS ILDA LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2009. Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1212/2009

PROCESSO Nº RTA1ç 00317-2009-012-18-00-4

RECLAMANTE: ANTONIO CARLOS PORFÍRIO ALVES

RECLAMADO(A): JOSÉ ALBERTO MARTINS ALVES, CPF/CNPJ:

Data da audiência: 16/03/2009 às 13:00 horas.

O (A) Doutor (a) PAULO C. F. ANDRADE, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s),

pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.

Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.

OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JOSÉ ALBERTO MARTINS ALVES, é mandado publicar o presente Edital. Eu, AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e nove. PAULO C. F. ANDRADE Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2219/2009

Processo Nº: RT 00433-2005-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: ELIJANE CRISTINA VALVERDE

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): COLÉGIO FUTURO BRILHANTE LTDA + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao recte:

Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra ficando ciente de que todas consultas foram negativas.

Notificação Nº: 2234/2009

Processo Nº: RT 00434-2005-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO ADONIAS JOSÉ DIAS DE MATOS

ADVOGADO.....: MARIA ABADIA ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BOWLING BRASIL S/A (SUCESSORA DE RMG PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS E DIVERSÕES LTDA) + 002

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA PRAÇA PARA O DIA 26/03/2009, ÀS 10:23 HORAS E LEILÃO PARA O MESMO DIA ÀS 10:24 HORAS A REALIZAR-SE NO JUÍZO DEPRECADO, 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTANA DE PARNAÍBA-SP, CUJO ENDEREÇO É: RUA TREZE DE MAIO, 222, JD. FREDIANI, SANTANA DE PARNAÍBA-SP

Notificação Nº: 2187/2009

Processo Nº: RT 00939-2005-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: RENILDA MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. ARISCO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE LEVANTAR ALVARA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2228/2009

Processo Nº: RT 00610-2006-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE VIEIRA FERREIRA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): JC AUTOMÓVEIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Expeça-se certidão de crédito à credora.

Proceda-se ao desbloqueio do veículo de fl. 252 junto ao DETRAN/GO.

Após, arquivem-se os autos.

OBS: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, EM 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 2243/2009

Processo Nº: RT 00802-2006-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: NEUSILENE PORTILHO GUIMARÃES GAMA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): POLIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: VISTA DA CERTIDÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 399/410, POR DEZ (10) DIAS.

Notificação Nº: 2233/2009

Processo Nº: RT 01391-2006-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIA CRISTINA MARQUES DA COSTA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): TEREZINHA MONTREZOL TEIXEIRA-ME + 007

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao procurador do reclamante: Informar nos autos no prazo de 05

(cinco) dias o número de seu CPF, a fim de possibilitar o recolhimento do imposto de renda.

Notificação Nº: 2232/2009

Processo Nº: RT 01709-2006-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: ANYSLENE CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO.....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS E FILHOS COMPANHIA LTDA.

ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE/RECLAMADO: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2211/2009

Processo Nº: RT 00329-2007-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: CARLA CRISTINA PAULINO GOMES

ADVOGADO.....: IRON FONSECA DE BRITO

RECLAMADO(A): MENEZES DIVERSOES E EVENTOS LTDA (NOME DE FANTASIA REPUBLICA CIBER CAFFEE)

ADVOGADO.....: FABIANO HENRIQUE AMARAL CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O EXEQUENTE FORNEÇA ELEMENTOS CLAROS E OBJETIVOS, DANDO PROSSEGUIMENTO AO FEITO.

Notificação Nº: 2230/2009

Processo Nº: RT 00600-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: POLLYANNA RIBEIRO MARTINS

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Ao procurador do reclamante: Informar nos autos no prazo de 05 (cinco) dias o número de seu CPF, a fim de possibilitar o recolhimento do imposto de renda.

Notificação Nº: 2250/2009

Processo Nº: RT 01466-2007-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA SIRLEY BENTO CARMO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): ZAIRA D'ARK TOBIAS DE PAULA + 011

ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA ZAIRA:

Vistos os autos. Anote-se (fl. 484).

Dê-se vista dos autos ao signatário de fl. 483, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2210/2009

Processo Nº: RT 01942-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO SILVA DE SANTANA

ADVOGADO.....: ROSIANE RODRIGUES VIEIRA

RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

ADVOGADO.....: ANDERSON RODRIGO MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Libere-se à reclamada o saldo remanescente de fl. 357 e arquivem-se os autos. Prazo de cinco dias para levantamento.

Notificação Nº: 2249/2009

Processo Nº: RT 00005-2008-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO EDUARDO DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FLAVIA DE FARIA GENARO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, EM 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA PARA HABILITAÇÃO NO SEGURO-DESEMPREGO.

Notificação Nº: 2225/2009

Processo Nº: RT 00251-2008-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: MAYARA OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): REAL COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA. ME

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 03/04/2009, ÀS 09HORAS E 20MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 2246/2009

Processo Nº: RT 00548-2008-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: WILTON FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM

RECLAMADO(A): MARIA IOLANDA AMARAL BEZERRA + 001

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO ANDRADE VILELA VELASCO REMÍGIO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO SEGUNDO RECLAMADO ÀS FLS. 164/169. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PETIÇÃO SUPRA CITADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 2238/2009

Processo Nº: RT 01393-2008-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE FELIPE DA SILVA

ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: DR. HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA CREDORA:

Vistos os autos.

Dê-se vista ao procurador da credora da certidão de fl. 75 verso, devendo informar o atual endereço de sua constituinte, no prazo de 10 (dez) dias.

Designar-se praça e eventual leilão do bem penhorado às fls. 68/69.

Notificação Nº: 2240/2009

Processo Nº: RT 01393-2008-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE FELIPE DA SILVA

ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: DR. HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 30/03/2009, ÀS 15 HORAS E 05 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 03/04/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 2205/2009

Processo Nº: RT 01421-2008-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: CÉZAR DOMINGOS DE SOUZA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA. (NOVA RAZÃO SOCIAL DE MARGARET REZENDE FAGUNDES)

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ISTO POSTO DECIDO JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA...ETC

Notificação Nº: 2224/2009

Processo Nº: AINDAT 01457-2008-013-18-00-5 13ª VT

AUTOR...: NELSON LOPES DE SAMPAIO CERQUEIRA

ADVOGADO: NATHAN LEÃO

RÉU(RÉ): CPRM- COMPANHIA DE RECURSOS MINERAIS

ADVOGADO.....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE/RÉU DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 153. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 2239/2009

Processo Nº: RT 01566-2008-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: KARINY MARIA DA COSTA

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): TN CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA N/P DA SÓCIA TÂNIA DE FÁTIMA DA SILVA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.

Ante o noticiado à fl. 190, intime-se a credora a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2212/2009

Processo Nº: RT 01664-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: OTÁVIO GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): MARIA INES SOARES DE BESSA
ADVOGADO..... IPORÉ JOSÉ DOS SANTOS
 NOTIFICAÇÃO: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2203/2009
 Processo Nº: RTOOrd 01877-2008-013-18-00-1 13ª VT
 RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO A. ROCHA
ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA
 RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO..... ANDRÉIA DE ARAÚJO INÁCIO ADOURIAN
 NOTIFICAÇÃO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ANTES DO EXPOSTO, DECIDO JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA...ETC

Notificação Nº: 2231/2009
 Processo Nº: RTSum 01965-2008-013-18-00-3 13ª VT
 RECLAMANTE...: SANDRA MARIA FERREIRA MOURA
ADVOGADO..... CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
 RECLAMADO(A): ADELI RAFAEL DA SILVA
ADVOGADO..... ALBÉRICO PIMENTEL FILHO
 NOTIFICAÇÃO: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2247/2009
 Processo Nº: RTSum 02067-2008-013-18-00-2 13ª VT
 RECLAMANTE...: MOACIR RODRIGUES DA CUNHA NETO
ADVOGADO..... DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
 Vistos os autos.
 Dê-se vista ao credor dos documentos de fls. 122/132, por 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 2207/2009
 Processo Nº: RTOOrd 02152-2008-013-18-00-0 13ª VT
 RECLAMANTE...: DIVINO NEVES DE REZENDE
ADVOGADO..... JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
 RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO LTDA.
ADVOGADO..... JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ANTES O EXPOSTO, DECIDO. JULGAR PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS DA INICIAL, PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA...ETC

Notificação Nº: 2189/2009
 Processo Nº: RTSum 02205-2008-013-18-00-3 13ª VT
 RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO..... SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
 RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DÊ-SE VISTA AO CREDOR DA CERTIDÃO DE FLS 52, POR 30 DIAS

Notificação Nº: 2208/2009
 Processo Nº: RTSum 02229-2008-013-18-00-2 13ª VT
 RECLAMANTE...: MÁRCIA FLEURY PEREIRA
ADVOGADO..... DEODINA OLÍVIA LEITE PEREIRA DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): SENAI/GO (SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL) + 001
ADVOGADO..... RODRIGO DIAS MARTINS
 NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 16/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: DO EXPOSTO, CONHEÇO E REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTO PELA RECLAMANTE...ETC

Notificação Nº: 2209/2009
 Processo Nº: RTSum 02229-2008-013-18-00-2 13ª VT
 RECLAMANTE...: MÁRCIA FLEURY PEREIRA
ADVOGADO..... DEODINA OLÍVIA LEITE PEREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SENAI DF (SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL) + 001
ADVOGADO..... CLELIA SCAFUTO
 NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 16/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: DO EXPOSTO, CONHEÇO E REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTO PELA RECLAMANTE...ETC

Notificação Nº: 2206/2009
 Processo Nº: RTOOrd 02263-2008-013-18-00-7 13ª VT
 RECLAMANTE...: ADÉLIA PEREIRA DE ARAÚJO ROCHA
ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS
 RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
 NOTIFICAÇÃO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ANTES O EXPOSTO, DECIDO REJEITAR A PRELIMINAR SUSCITADA E. NO MÉRITO. JULGAR PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS DA INICIAL, PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO...ETC SUPRA...ETC

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1088/2009
 PROCESSO Nº RT 00044-2007-013-18-00-2
 EXEQUENTE(S): WANDERSON CUNHA DE MORAIS
 EXECUTADO(S): EDNA NEVES DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 571.755.005-72
 O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUIZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
 FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EDNA NEVES DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 4.358,91, atualizado até 30/05/2008.
 E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EDNA NEVES DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezessete de fevereiro de dois mil e nove. CÉLIA MARTINS FERRO Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE LEILÃO Nº 1068/2009
 PROCESSO Nº RT 00251-2008-013-18-00-8
 RECLAMANTE: MAYARA OLIVEIRA DOS SANTOS
 EXEQUENTE: MAYARA OLIVEIRA DOS SANTOS
 EXECUTADO: REAL COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA. ME
ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO
 Data do Leilão 03.04.2009 às 09 horas e 20 minutos
 O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, na data e horário acima indicado, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-29, nº 1562, Qd.82, Lt.05, St. Bueno, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizado(s) na RUA BENJAMIM CONSTANT, Nº 761, QD 39, LT 08, SALA 2/3, SETOR CAMPINAS, Goiânia-GO, conforme Auto de Penhora de fls. 80, que será(ão) vendido(s) a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do Leiloeiro, os bens abaixo descritos, penhorados na execução dos autos do processo em epígrafe.
 RELAÇÃO DOS BENS:
 1.01(UMA) BANCADA DE MADEIRA COM TRÊS PRATELEIRAS DE VIDRO, SENDO A MADEIRA PINTADA NA COR BRANCA, COM APROXIMADAMENTE 2,10x1,20x0,50, COM PÉS CROMADOS, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 1.700,00(UM MIL E SETECENTOS REAIS).
 O pregão será realizado pelo Leiloeiro Oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.
 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nº 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
 A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
 Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
 Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DYOVANA BRITO

ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezessete de fevereiro de dois mil e nove. RODRIGO DIAS DA FONSECA JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1085/2009

PROCESSO Nº RT 01393-2008-013-18-00-2

RECLAMANTE: LUCIENE FELIPE DA SILVA

EXEQUENTE: LUCIENE FELIPE DA SILVA

EXECUTADO: FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.

ADVOGADO(A): DR. HUDSON PORTO ALVES

Data da Praça 30.03.2009 às 15 horas e 05 minutos

Data do Leilão 03.04.2009 às 09 horas e 20 minutos

O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS), conforme auto de penhora de fls. 68/69, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (uma) gleba de terras com a área de 04,68,12,20 ha, ou seja, 77,34 litros, situada à Fazenda Cedro em Inhumas-GO, dentro dos seguintes limites e confrontações: Partindo de um marco-esticador à margem esquerda do Córrego Inhuminha; daí segue limitando com terras de Antônio Carlos Lopes até outro marco-esticador nas confrontações com terras de Célio Pessoa Cardoso, no rumo magnético e distância seguinte: 39º 11' SW e 563,40 metros; daí, segue com a última confrontação até um marco-esticador à margem esquerda do Córrego Inhuminha, no rumo e distância seguinte: 35º 32' NE e 488,75 metros; daí, segue pelas divisas naturais do citado córrego acima até um marco-esticador à sua margem esquerda, ponto no qual teve início a esta descrição. Cadastro do INCRA:000051.033979-7. Área total: 8,4. Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis de Inhumas-GO: 13.146, do Livro 02 (Registro Geral). No momento da realização da diligência foi constatado tratar-se de terra nua (sem benfeitorias). Avaliado o imóvel em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DYOVARA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezessete de fevereiro de dois mil e nove. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1025/2009

PROCESSO Nº RTOrd 02247-2008-013-18-00-4

RECLAMANTE: FERNANDO FRANCISCO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): OLIMPIA CONSTRUTORA LTDA.

O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 26 A 29, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br ANTES O EXPOSTO, DECIDO JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTES DO PRESENTE DISPOSITIVO, CONDENAR A RECLAMADA, OLÍPIA CONSTRUTORA LTDA...ETC

E para que chegue ao conhecimento de OLIMPIA CONSTRUTORA LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente - 2, subscrevi, aos dezessete de fevereiro de dois mil e nove. RODRIGO DIAS DA FONSECA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1042/2009

Processo Nº: RT 00701-1997-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL PIO RORIZ

ADVOGADO.....: MARIANE MORATO STIVAL

RECLAMADO(A): NUCLEO EDUCACIONAL ALGODAO DOCE LTDA (REP.ZILDA DAS GRAÇAS ABRAHAO) + 002

ADVOGADO.....: JOÃO BOSCO ADORNO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1043/2009

Processo Nº: RT 00801-1997-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LIGIA FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA + 002

ADVOGADO.....: ADRIANA LOPES FORTINI

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1019/2009

Processo Nº: RT 00734-2001-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS GONÇALVES PEREIRA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV + 002

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA (N/P DRA. VALERIO GOMES BARBOSA): Deixo de apreciar, por ora, o requerimento de fls. 868, haja vista que o instrumento de mandato de fls. 869/871 trata-se de cópia sem a devida autenticação. Intime-se a subscritora de fls. 868 para regularizar a representação processual, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1039/2009

Processo Nº: RT 00507-2002-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE RODRIGUES LOPES

ADVOGADO.....: JORGE HENRIQUE ELIAS

RECLAMADO(A): MASTER PRODUTOS P/ LIMPEZA(LUIZ R. COELHO GOIANO LTDA) REP.LUIZ R. COELHO GOIANO E CARLOS ANT. GARCIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1016/2009

Processo Nº: RT 00144-2005-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DORIVALDO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA REGINA DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DAS AMÉRICAS - AMBEV + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(N/P DRA. VALERIA GOMES BARBOSA): Deixo de apreciar, por ora, o requerimento de fls. 300, haja vista que o instrumento de mandato de fls. 301/303 trata-se de cópia sem a devida autenticação. Intime-se a subscritora de fls. 300 para regularizar a representação processual, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1012/2009

Processo Nº: RT 00611-2005-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: COSME ARAÚJO FERREIRA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (GRUPO AMBEV - COMPANHIA BRASILEIRA DAS AMERICAS)

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(N/P DRA. VALÉRIA GOMES BARBOSA): Deixo de apreciar, por ora, o requerimento de fls. 1.104, haja vista que o instrumento de mandato de fls. 1.105/1.107 trata-se de cópia sem a devida autenticação. Intime-se a subscritora de fls. 1.104 para regularizar a representação processual, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1025/2009

Processo Nº: RTN 00689-2005-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR CARVALHO DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - (CRBS FILIAL CEBRASA)

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos, etc. À vista do teor do Acórdão (cópia) colacionado às fls. 925/932 e considerando o levantamento dos depósitos recursais de fls. 718 e 801 pelo exequente (vide comprovantes de fls. 921), para deliberação dos requerimentos de fls. 911/913, 923/924 e 937, aguarde-se a devolução dos autos da ExProvAS-00689-2005-051-18-01-2. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 1018/2009

Processo Nº: RTN 00729-2005-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVA DOS SANTOS XAVIER FERREIRA + 002

ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUSAN - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... JULPIANO CHAVES CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTES: Não consta dos autos a comprovação do recolhimento da pensão mensal devida a partir do mês de outubro/2008.

As reclamadas requerem, às fls. 613/614, a dispensa da constituição de capital, informando que efetuarão o depósito da pensão mensal em conta das reclamantes, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 459 da CLT. Nesse contexto, intimem-se as reclamantes para, no prazo de 05 dias, informarem acerca de eventual inadimplemento da pensão mensal, bem como manifestar-se acerca da petição de fls. 613/614, sob pena de se considerar a sua concordância com os termos ali registrados.

Notificação Nº: 1017/2009

Processo Nº: RTN 00255-2006-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOMILTON FRANCISCO DE FARIAS

ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): AMBEV + 002

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA (N/P DRA. VALERIA GOMES BARBOSA): Deixo de apreciar, por ora, o requerimento de fls. 572, haja vista que o instrumento de mandato de fls. 573/575 trata-se de cópia sem a devida autenticação. Intime-se a subscritora de fls. 572 para regularizar a representação processual, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1014/2009

Processo Nº: RT 01019-2006-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO NEVES DA SILVA

ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A. + 001

ADVOGADO..... CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA

NOTIFICAÇÃO: 2ª RECLAMADA: Depositar, no prazo de 05 dias, o valor de R\$ 4.674,92, referente à diferença da pecúnia existente nos autos e o valor atualizado da execução, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1032/2009

Processo Nº: RT 00450-2007-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO DORNELAS DA SILVA

ADVOGADO..... SEBASTIÃO CAETANO ROSA

RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002

ADVOGADO..... JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc.À vista do requerimento contido na petição de fls. 537/538, expeça-se carta precatória a uma das VTs de Nova Friburgo/RJ, objetivando a obtenção junto aos Cartórios de Registro de Imóveis daquela cidade cópia das certidões dos imóveis porventura registrados em nome do executado Felino Ivo Filho (CPF 042.148.897-20), bem como, sendo positiva a diligência, os demais atos expropriatórios. Dê-se ciência ao exequente.

Notificação Nº: 1036/2009

Processo Nº: RT 00488-2007-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANI GONÇALVES BARBOSA

ADVOGADO..... DILERMANDO CLAUDIO

RECLAMADO(A): CASA DOS SABORES CONFEITARIA LTDA + 002

ADVOGADO..... WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1044/2009

Processo Nº: RT 00727-2007-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: TATIANE DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO..... RUY DE OLIVEIRA LOPES

RECLAMADO(A): JOSÉ JAIME DE OLIVEIRA HONORATO (LANCHONETE ÁGAPE)

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1027/2009

Processo Nº: ExProvAS 00923-2007-051-18-01-3 1ª VT

EXEQUENTE...: JOSÉ ANTÔNIO ROSA LEAL

ADVOGADO..... ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO

EXECUTADO(A): HOSPITAL EVANGÉLICO GOIANO S.A.

ADVOGADO..... THEBERGE RAMOS PIMENTEL

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinado na r. sentença/ata, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1013/2009

Processo Nº: RT 01097-2007-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JÚNIOR RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA. (NA PESSOA DO DR. AYRTON FERNANDES DE CAMPOS)

ADVOGADO..... ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Informar, no prazo de 05 dias, o valor levantada, através da conta judicial de fls. 194, para fins de comunicação ao Juízo de Recuperação Judicial.

Notificação Nº: 1034/2009

Processo Nº: ACCS 01194-2007-051-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEADORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE SINERGÁS

ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): JS COMERCIAL DE GÁS LTDA. - ME (JS GÁS)

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1037/2009

Processo Nº: RT 00015-2008-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: AIRES CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO..... LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.

ADVOGADO..... MARCELO GOMES DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o Alvará e a guia judicial, que se encontram acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1024/2009

Processo Nº: RT 00338-2008-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSENVAL VIEIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... RUBENS DONIZETTI PIRES

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO..... RENATA BORBA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos, etc.Em que pese o teor do despacho de fls. 235, observo que o valor da execução (R\$ 1.263,46) é superior ao valor atualizado do depósito recursal de fls. 136 (R\$ 1.232,20). Assim, intime-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar o equivalente a R\$ 31,26 (trinta e um reais e vinte e seis centavos) relativo à diferença entre o valor existente nos autos e o valor devido, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1026/2009

Processo Nº: RT 00464-2008-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: OVIDIO ASSENÇÃO SALES MORAIS

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Em se tratando de Embargos Declaratórios (fls. 1469/1470), com pretensão de efeito modificativo, em atenção ao princípio do contraditório, vista à reclamada, por 05 dias.

Notificação Nº: 1021/2009

Processo Nº: RT 00580-2008-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA PEREIRA DANTAS

ADVOGADO..... FLÁVIO MESQUITA REIS

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Primeiramente, atualize-se a conta de fls. 77/85. Incontinenti, à vista da certidão de fls. 120, libere-se à obraira o seu crédito líquido, a ser sacado das contas judiciais de fls. 111 e 113. A propósito, tendo em vista a determinação constante do primeiro parágrafo deste despacho, tenho que o pedido elencado na petição que se encontra acostada à capa dos autos (protocolo e-doc n 530891) perdeu o seu objeto. Junte-se referida petição. Intime-se a exequente. Cumpridas as determinações supra, renove-se a diligência certificada às fls. 109. Com o resultado, volvam os autos à conclusão.

Notificação Nº: 1022/2009

Processo Nº: RTOrd 00920-2008-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: DJONE DUQUE DA SILVA

ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA - DR.

RECLAMADO(A): GRANJA ALEXAVES LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 83, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1040/2009

Processo Nº: RTOrd 00958-2008-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. (NA PESSOA DOS SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos a CHAVE DE CONECTIVIDADE SOCIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1041/2009

Processo Nº: RTOrd 00974-2008-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ÉRICA COSTA DE JESUS

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. (NA PESSOA DOS SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos a CHAVE DE CONECTIVIDADE SOCIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1035/2009

Processo Nº: RTOrd 01003-2008-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARINA DOS SANTOS GONÇALVES

ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 002

ADVOGADO.....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi designada para o dia 01/04/2009, às 16:55 horas audiência para inquirição da testemunha arrolada, a se realizar na sede da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, (PROC. CartPrec 00257-2009-004-18-00-5)

Notificação Nº: 1038/2009

Processo Nº: RTSum 00034-2009-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA DA SILVA CANUTO

ADVOGADO.....: SIMONE ALVES BASÍLIO

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO.....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que audiência para a oitiva da(s) testemunha(s) foi designada para o dia 10/03/2009 às 09h10min; a se realizar na sede da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA. (Proc. CartPrec 00293-2009-003-18-00-2)

Notificação Nº: 1020/2009

Processo Nº: RTSum 00133-2009-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RECLAMADO(A): EDGAR IVO MULLER FILHO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. É de incumbência da parte autora a qualificação precisa do reclamado. No caso dos autos, a notificação foi devolvida com a alegação de 'não há distribuição', conforme se infere da certidão de fls. 26-verso. Considerando que nas demandas submetidas a rito sumaríssimo não há possibilidade de determinar a emenda à inicial, este Juízo resolve arquivar a presente reclamatória, com fulcro no § 1º do artigo 852-B da CLT. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267,

inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. A jurisprudência do Eg. TRT da 18ª Região é no sentido de que o §2º do art. 606 da CLT, que prevê a concessão dos privilégios da Fazenda Pública às entidades sindicais, não foi recepcionado pela Constituição Federal, conforme ilustra o seguinte aresto: 'O recurso está regular, exceto quanto ao preparo, o qual reputo exigível, por entender que o § 2º do art. 606 da CLT está revogado pelo atual ordenamento jurídico sobre o sistema sindical brasileiro. Vale observar que as entidades sindicais podem lançar e cobrar tal contribuição, simplesmente porque são destinatárias desse recurso financeiro, até sem a necessidade de expressa previsão no art. 606 e §§ da CLT. Como bem salientado pelo Exmº Desembargador Saulo Emídio dos Santos, no PROCESSO TRT ROS-00266-2006-121-18-00-7, em que a autora é a mesma destes autos, 'Este dispositivo consolidado foi editado numa época em que os Sindicatos eram parasitas acomodados e tutelados pelo Estado, com intenso intervencionismo na criação e gestão dos mesmos. O intervencionismo era tamanho que o Estado equiparava os Sindicatos a órgãos estatais, até em termos de privilégios como o contido no discutido § 2º. Hoje, havendo vedação expressa na constituição (art. 8º, I), a lei não pode interferir na emancipação sindical, nem para equiparar os entes sindicais à Fazenda Pública. Ressalto que não há de se cogitar em converter o feito em diligência, para que a recorrente possa recolher as custas processuais. Primeiro, porque a r. decisão fora clara ao fixá-las e determinar o seu pagamento, conforme se verifica à fl. 81; e, segundo, porque a recorrente sequer questionou a imputação desse ônus. Assim, não observados todos os pressupostos imprescindíveis à admissibilidade do apelo, dele não conheço, por deserção. (RO-00941-2007-171-18-00-5. RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR, DJE n.º 159, págs. 11/12, 26/9/2007)' Destarte, indefiro o requerimento de isenção das custas processuais, pela Reclamante, no importe de R\$ 25,49, calculadas sobre R\$ 1.274,76, valor atribuído à causa, as quais devem ser recolhidas no prazo de 05 dias, após o trânsito em julgado, sob pena de execução. Intime-se.

Retire-se o feito de pauta. Transitada em julgado a presente decisão e recolhidas as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1103/2009

Processo Nº: RT 00707-2006-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EVERALDO LUIZ DE REZENDE

ADVOGADO.....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): MAC-MARSON QUARENTENÁRIO TEC CRIAÇÃO LTDA + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1104/2009

Processo Nº: RT 00442-2007-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSÂNIA PATRÍCIA VENÂNCIO

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): CAROLINA DE ALMEIDA HAHMEYER SIQUEIRA

ADVOGADO.....: JORGE BARBOSA LOBATO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1094/2009

Processo Nº: RT 00164-2008-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: SAULO ALVES CALAÇA JUNIOR

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): CAOÁ MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO NEHREBECKI JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 179/185.

Notificação Nº: 1091/2009

Processo Nº: RT 00321-2008-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDOMIRO MARQUES DA COSTA

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI

NOTIFICAÇÃO: Por meio da petição de fls. 140, o reclamante requer a reconsideração do despacho de fls. 138. Em face do teor da certidão supra e o disposto no penúltimo parágrafo da decisão de fls. 121/122, mantenho o despacho acima descrito, por seus próprios fundamentos. Intime-se o reclamante. Anápolis, 16 de fevereiro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1085/2009

Processo Nº: RTOrd 00997-2008-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE FRANCISCA MENDANHA FIGUEREDO

ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA

RECLAMADO(A): CASA DE SAUDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.

ADVOGADO....: LUCIANA CECILIO DAHER

NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 67, dos autos supramencionados, onde a Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo. (Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII). Anápolis, 17 de fevereiro de 2009, terça-feira.

Notificação Nº: 1092/2009

Processo Nº: RTOOrd 00998-2008-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO JUCIÉ PEREIRA

ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA

RECLAMADO(A): SISPLAST SISTEMAS EM PLÁSTICOS LTDA - ME + 001

ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, BEM COMO GUIAS QUE SE ENCONTRAM ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1097/2009

Processo Nº: RTOOrd 00001-2009-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: WESLEI RODRIGUES ROSA

ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 584/612 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 615/627, OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por WESLEI RODRIGUES ROSA em face de PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- UNIBANCO, julgo: a) extinto, sem resolução do mérito, por falta de pressuposto processual (competência), o pedido de exibição de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao longo do período contratual; b) rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, levantada pelos reclamados; c) no mérito, reconhecida a responsabilidade solidária dos integrantes do grupo econômico, condenar os réus no pagamento de reflexos da remuneração variável sobre o repouso semanal remunerado, observando-se a prescrição, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo, devidamente acrescido de juros e correção monetária, como demonstrado em liquidação por simples cálculos. Custas processuais, pelos reclamados, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa e parte integrante deste decurso. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao cálculo para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, os reclamados deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo.

Anápolis/GO, 11, fevereiro, 2009 (quarta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1093/2009

Processo Nº: RTSum 00004-2009-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: EMANUEL CESAR DA SILVA

ADVOGADO....: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PRÓ- LIDER

ADVOGADO....: JOSE FERNANDES DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 53/59.

Notificação Nº: 1098/2009

Processo Nº: CartPrec 00043-2009-052-18-00-2 2ª VT

REQUERENTE...: ELINO RIBEIRO LOPES

ADVOGADO....: JOSUÉ APARECIDO DE ARAÚJO

REQUERIDO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA

ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 16/03/2009, ÀS 10:00 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 31/03/2009, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 1105/2009

Processo Nº: RTOOrd 00062-2009-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: AILTON PEREIRA FARINHA

ADVOGADO....: LAIZE ANDREA FELIZ

RECLAMADO(A): JOSÉ SARDINHA DA COSTA

ADVOGADO....: VALDO SOARES LEITE

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 33/45 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo in totum improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por AILTON PEREIRA FARINHA em face de JOSÉ SARDINHA DA COSTA, uma vez que não restou comprovada a existência de relação de emprego entre as partes, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.451,90 (mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 72.595,06), de cujo recolhimento está isento (Lei n.º 1060/50). P.R.I.Anápolis/GO, 17, fevereiro, 2009 (terça-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1106/2009

Processo Nº: RTSum 00067-2009-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSIANE PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (RIVAL CALÇADOS)

ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1088/2009

Processo Nº: RTOOrd 00191-2009-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE SEBASTIÃO CAIXETA - REP. P/ MARIA ABADIA DE JESUS + 001

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): JOSÉ AFONSO GUIMARÃES + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Tratam os autos de reclamação trabalhista proposta por Espólio de Sebastião Caixeta (Rep. p/ Maria Abadia de Jesus) e Maria Abadia de Jesus em face de José Afonso Guimarães e André Eugene Laperch, por meio da qual a segunda reclamante alega que o de cujus foi contratado em 01.02.2002, pelo primeiro reclamado, para trabalhar na exploração/produção de carvão vegetal nas fazendas de propriedade do segundo reclamado, sendo que tal contrato se encerrou em 15.02.2007, data de sua morte. Formula pedidos decorrentes do aludido contrato, tais como, RSR, diferenças salariais em face da existência de pagamentos por fora, salário in natura, horas extras, feriados e domingos trabalhados, adicional de insalubridade/periculosidade e verbas rescisórias. Aduz, ainda, que o de cujus trabalhava em condições análogas à de escravo, bem como que ele foi vítima fatal de acidente de trabalho, motivo pelo qual requer a condenação dos reclamados no pagamento de indenizações por danos materiais e morais em virtude de tais fatos. Pleiteia a tramitação preferencial do presente feito, uma vez que a reclamante conta com idade avançada. Formula, por fim, pedido de concessão da antecipação dos efeitos da tutela, no sentido de que os reclamados sejam compelidos a incluir a Reclamante em sua folha de pagamento, pois depende desta importância para sua sobrevivência.

Pois bem. A tutela antecipatória dos efeitos da sentença de mérito, conquanto possa ser concedida liminarmente, antes mesmo da citação dos reclamados, não é cautelar nem visa apenas garantir a viabilidade do direito afirmado pelos reclamantes. A medida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos da tutela de mérito e propiciando sua imediata execução. Para restar antecipada a tutela, devem estar presentes os pressupostos constantes do artigo 273 do Código de Processo Civil, quais sejam, a prova inequívoca, a verossimilhança do direito e o fundado receio de dano irreparável, cabendo destacar que: a) a tutela concedida não tenha caráter irreversível, já que sua concessão é de natureza precária; b) é ônus da parte interessada demonstrar de modo cabal o preenchimento dos requisitos exigidos no referido art. 273, de modo que, se eles não forem implementados, descabe a concessão do benefício processual. Isso porque a aferição dos supracitados pressupostos, exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito. Com a devida vênia, entendo que o pedido dos reclamantes não pode ser deferido antes da dilação probatória, com estrita observância ao devido processo legal, resguardando-se, com isso, os princípios da ampla defesa e do contraditório, a fim de que se configure um dos pressupostos da antecipação, qual seja, a prova inequívoca da alegação.

O entendimento ora esposado encontra respaldo na doutrina de J.J. Calmon de Passos, em sua obra Inovações no Código de Processo Civil (Ed. Forense, 2ª ed., Rio de Janeiro, 1995), conforme se verifica no trecho abaixo transcrito: Entendo que deva ser obedecido, no procedimento em que se postula a antecipação, o princípio do contraditório. Não é possível sua concessão sem audiência da parte contrária (...). (item 1.3.5, pág. 26). Em face das considerações acima expendidas, indefiro, por ora, o supracitado pleito. Esclareço aos reclamantes que esta reclamação trabalhista terá tramitação preferencial, nos termos do Estatuto do Idoso, Lei nº. 10.741/2003, sendo que tal condição já foi anotada na capa dos autos e demais assentamentos. Intimem-se os reclamantes. Após, inclua-se o feito na pauta do dia 09.03.2009, às 15h00min, para audiência UNA, observadas as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT. Intimem-se os reclamantes, seu procurador e a testemunha por eles arrolada na exordial [Carlos

Braz Gonçalves, vide fls. 22]. Notifiquem-se os reclamados. Anápolis, 16 de fevereiro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
MANDADO DE CITAÇÃO Nº 814/2009

PROCESSO: RT 00145-2008-052-18-00-7

CREADOR(A): JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS

DEVEDOR(A): PACK SERVICE ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 705,64, ATUALIZADO ATÉ 27/02/2009.

O Excelentíssimo Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

M A N D A o Oficial de Justiça Avaliador ao qual couber por distribuição que, no cumprimento do presente mandado, dirija-se ao endereço abaixo transcrito, onde é encontrado o EXECUTADO PACK SERVICE ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA, e, sendo aí, proceda à sua CITAÇÃO, para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a execução do valor acima, referente aos cálculos de fls. 108/111, os quais restam homologados, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Custas executivas (art. 789-A da CLT) R\$ 11,06 (zona urbana) ou R\$ 22,13 (zona rural) da atual diligência do Sr. Oficial de Justiça, já incluídas no valor total do mandado. PRINCIPAL-R\$ 677,64; CUSTAS PROCESSUAIS-R\$ 13; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$ 3,39; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$ 705,64; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 27/02/2009. O valor da execução deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento. CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências em qualquer dia ou hora (CLT, art. 770 e parágrafo único; CPC, art. 172, §§ 1º e 2º). Mandado assinado, conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos dezesseis de fevereiro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: AV. SÃO FRANCISCO DE ASSIS, Nº 667, 1º ANDAR, B. JUNDIAÍ CEP 75.110-810 - ANÁPOLIS-GO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 844/2009

PROCESSO: RTSum 00810-2008-052-18-00-2

EXEQUENTE(S): FRANCINEIDE NUNES BANDEIRA DE MENDONÇA

EXECUTADO(S): PAROHE CONFECÇÕES LTDA., CNPJ: 02.735.946/0001-21

O Doutor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado o executado, PAROHE CONFECÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 3.017,06, atualizado até 27/02/2009. E para que chegue ao conhecimento do executado, PAROHE CONFECÇÕES LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 818/2009

PROCESSO : CartPrec 00043-2009-052-18-00-2

RECLAMANTE: ELINO RIBEIRO LOPES

EXEQUENTE: ELINO RIBEIRO LOPES

EXECUTADO: CONSTRUTORA RPD LTDA

ADVOGADO(A): GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO

Data da Praça 16/03/2009 às 10:00 horas

Data do Leilão 31/03/2009 às 09:00 horas

O Excelentíssimo Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 20, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA WALDOMIRO CORREIA DE MELO, Nº 386, JARDIM ALEXANDRINA CEP 75.060-480 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 1.Uma mesa cor bege Marelli, duas gavetas, usada, no valor de R\$ 500,00;
- 2.Uma impressora, marca HP LaserJet M 1005 MPF, cor cinza, usada, no valor de R\$ 1.000,00;
- 3.Um FAX CHARP UX- 8115, no valor de R\$ 600,00; 4.Um FAX /IMPRESSORA xerox 470 cx, no valor de R\$ 1.000,00; 5.Uma impressora LEXMARK - z!&, NO VALOR DE r\$ 500,00; 6. uM scanner hp, SCANJET 6300C, no valor de R\$ 1.000,00; 7.02 CPU 266, no valor de R\$ 200,00, total R\$ 400,00; 8.Um SCANNER HP, Scanjet 6.300 C, no valor de R\$ 1.000,00; Valor total da penhora R\$ 6.000,00 (seis mil reais) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a

omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 905/2009

Processo Nº: RT 00102-2003-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCINEI JOSE DA SILVA

ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.

RECLAMADO(A): CERAMICA SAO VICENTE LTDA + 009

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Em face do teor da certidão de fl. 346, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos certidão atualizada do imóvel indicado à penhora. Anápolis, 16 de fevereiro de 2009 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 937/2009

Processo Nº: RT 00324-2006-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO PEREIRA PONTE

ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): DROGARIA RIO JORDÃO LTDA. (FARMÁCIA DROGA VILLA'S) + 010

ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 09/03/2009, às 10h00min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 599 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 31/03/2009, às 09h00min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 938/2009

Processo Nº: RT 00324-2006-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO PEREIRA PONTE

ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): HELLY FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. (FARMÁCIA DROGA VILLA'S) + 010

ADVOGADO....: SAVIO LANES DE SILVA BARROS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 09/03/2009, às 10h00min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 599 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 31/03/2009, às 09h00min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 941/2009

Processo Nº: RT 00324-2006-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO PEREIRA PONTE

ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUSA + 010

ADVOGADO....: CICERO GOMES PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 09/03/2009, às 10h00min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 599 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 31/03/2009, às 09h00min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 937/2009

Processo Nº: RT 00324-2006-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO PEREIRA PONTE

ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): DROGARIA RIO JORDÃO LTDA. (FARMÁCIA DROGA VILLA'S) + 010

ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 09/03/2009, às 10h00min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 599 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 31/03/2009, às 09h00min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 907/2009

Processo Nº: RT 00908-2006-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DO CARMO

ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO....: WALTER PEREIRA DR.

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Por meio da petição e documento de fls. 220/222, o Sr. João Gonçalves Ferreira informa que está impossibilitado de continuar procedendo aos depósitos dos valores que são devidos à executada e que foram penhorados, uma vez que as obras referentes ao apartamento que comprara da executada estão paralisadas, restando, portanto, inviável o repasse dos valores penhorados, sendo certo que a executada não se encontra mais nesta cidade. Assiste razão ao Sr. João Gonçalves Ferreira (terceiro responsável pelo repasse do valor penhorado), tendo-se em vista que se as obras referentes ao apartamento que adquiriu da executada estão paralisadas, dele não se pode exigir que continue efetuando o pagamento dos valores correspondentes às prestações mensais. Nesse passo, fica o Sr. JOÃO GONÇALVES FERREIRA desobrigado de continuar efetuando os depósitos dos valores correspondentes às prestações devidas à executada, ficando, de consequência, liberada a penhora sobre tais importâncias. Intime-se o Sr. JOÃO GONÇALVES FERREIRA. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens da executada passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão automática da execução, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 16 de fevereiro de 2009 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 908/2009

Processo Nº: RT 00382-2007-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO FARMACÊUTICA J.P. LTDA. (N/P DA SÓCIA ÉLIDA ELIANE DA SILVA SOUZA)

ADVOGADO....: SÁVIO LANES DA SILVA BARROS E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução... Anápolis, 16 de fevereiro de 2009 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 919/2009

Processo Nº: ACCS 00574-2007-053-18-00-0 3ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES

REQUERIDO(A): ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Libere-se à exequente o valor existente na conta judicial nº 01508886-5, a qual deverá retirar a guia e comprovar nos autos, o valor sacado, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, deverá a exequente, indicar os meios que viabilizem o regular prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 935/2009

Processo Nº: RT 00005-2008-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCILENE JANUÁRIO BISPO

ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORREA

RECLAMADO(A): BARREIRA E PAIVA LTDA. (NEO DROGAS) + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 914/2009

Processo Nº: RT 00498-2008-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: AZIR BATISTA FERREIRA

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): PONTES INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Ante o teor da certidão de fl. 442, libere-se ao reclamante/exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor correspondente ao seu crédito, excetuando-se o FGTS, devendo ser deduzidas as importâncias por ele devidas a título de contribuição previdenciária (cota-parte do empregado) e de imposto de renda.Deverá a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL efetuar o recolhimento do IRRF,nos termos do art. 190 do PGC/TRT-18ª Região (DJE/GO de 10/07/2008).Como não houve a ruptura do

vínculo empregatício (v. item 1 da fundamentação da sentença de fls. 380/386), determina-se à Secretaria que providencie, mediante a guia própria, o depósito do valor alusivo ao FGTS na conta vinculada do reclamante/exequente, que poderá levantar tal valor pela via administrativa, desde que preencha qualquer dos requisitos previstos no art. 35 do Decreto nº99.684/90, que regulamentou a Lei nº 8.036/90.Proceda também a Secretaria, por intermédio dos respectivos documentos de arrecadação (GPS e DARF), ao recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas.Libere-se ao Sindicato-Assistente e ao Perito do Juízo, Dr.ZAMIR MENEZES JUNIOR, via ALVARÁS JUDICIAIS, os valores que lhes são devidos a título de honorários.Intimem-se o reclamante/exequente e o Sr. Perito....Anápolis, 12 de fevereiro de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 915/2009

Processo Nº: RT 00498-2008-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: AZIR BATISTA FERREIRA

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): PONTES INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Ante o teor da certidão de fl. 442, libere-se ao reclamante/exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor correspondente ao seu crédito, excetuando-se o FGTS, devendo ser deduzidas as importâncias por ele devidas a título de contribuição previdenciária (cota-parte do empregado) e de imposto de renda.Deverá a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL efetuar o recolhimento do IRRF,nos termos do art. 190 do PGC/TRT-18ª Região (DJE/GO de 10/07/2008).Como não houve a ruptura do vínculo empregatício (v. item 1 da fundamentação da sentença de fls. 380/386), determina-se à Secretaria que providencie, mediante a guia própria, o depósito do valor alusivo ao FGTS na conta vinculada do reclamante/exequente, que poderá levantar tal valor pela via administrativa, desde que preencha qualquer dos requisitos previstos no art. 35 do Decreto nº99.684/90, que regulamentou a Lei nº 8.036/90.Proceda também a Secretaria, por intermédio dos respectivos documentos de arrecadação (GPS e DARF), ao recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas.Libere-se ao Sindicato-Assistente e ao Perito do Juízo, Dr.ZAMIR MENEZES JUNIOR, via ALVARÁS JUDICIAIS, os valores que lhes são devidos a título de honorários.Intimem-se o reclamante/exequente e o Sr. Perito....Anápolis, 12 de fevereiro de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 909/2009

Processo Nº: RT 00556-2008-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANK NEY NASCIMENTO DE CARVALHO

ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE CARLOS FREDERICO KOTT MARTINS REP/ PORFRANCIELE ARVELOS KOTT MARTINES E ULIELE ARVELOS KOTT MARTINES

ADVOGADO....: CLAUDOVINO ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exequente, prazo de 05 dias, do teor da petição do executado de fls. 236/237, onde esse informa que não possui bens para garantia da execução, devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 16 de fevereiro de 2009 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 911/2009

Processo Nº: RT 00606-2008-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: ROSILENE SILVA ARAÚJO

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): TUBOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tendo-se em vista o teor do laudo pericial dos médicos do INSS (fls. 218/229) e do perito nomeado pelo Juízo (fls. 181/189) não fornecem elementos seguros e conclusivos acerca da alegada doença relacionada ao trabalho, com fundamento no artigo 437, do CPC, determino a realização de outra perícia, desta feita pelo médico do trabalho, Dr. MARCO ANTÔNIO FALCÃO LUPO. As partes já apresentaram quesitos (fls. 163/164-reclamante e 166/168-reclamada, inclusive com indicação de assistentes técnicos). Os quesitos do Juízo encontram-se descritos na ata de fls. 152/154. Concede-se o prazo de 20 dias para a entrega do laudo pericial, contados da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 02 dias, contados da intimação do Perito. Consta da ata de fls. Os números dos telefones dos advogados das partes para comunicação pelo perito do início da perícia. Compete às partes comunicar aos seus assistentes técnicos a data do início da perícia e o prazo para apresentação de parecer técnico é o previsto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.587/70. Intimem-se as partes e o perito. Anápolis, 13 de fevereiro de 2009 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 921/2009

Processo Nº: AINDAT 00656-2008-053-18-00-5 3ª VT

AUTOR...: ANA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RÉU(RÉ): CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO: EDSON DIAS MIZAL

NOTIFICAÇÃO: Fica a ré intimada para, querendo, no prazo legal,

contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pela autora, juntado às fls. 324/328 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 903/2009

Processo Nº: RTOrd 00836-2008-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: ELIANDO FERREIRA PAULO

ADVOGADO.....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO

RECLAMADO(A): SUPER VIDA DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 216/220 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 922/2009

Processo Nº: RTOrd 00839-2008-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO RIBEIRO GODOI

ADVOGADO.....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): GEOSERV - SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO.....: ARCHIBALD SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando pelo reclamante, para manifestação acerca do laudo pericial de fls. 219/227. Tomar ciência da designação da audiência de instrução para o dia 23/03/2009, às 14h20min, nesta 3ª VT de Anápolis-GO, devendo V. Sª. comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Enunciado 74 do C. TST).

Notificação Nº: 922/2009

Processo Nº: RTOrd 00839-2008-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO RIBEIRO GODOI

ADVOGADO.....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): GEOSERV - SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO.....: ARCHIBALD SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando pelo reclamante, para manifestação acerca do laudo pericial de fls. 219/227. Tomar ciência da designação da audiência de instrução para o dia 23/03/2009, às 14h20min, nesta 3ª VT de Anápolis-GO, devendo V. Sª. comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do C. TST).

Notificação Nº: 934/2009

Processo Nº: RTOrd 00934-2008-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL NAZARENO PIRES GOMES

ADVOGADO.....: NELVITHON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 1695/1714 (Portaria 3ª VT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 917/2009

Processo Nº: RTOrd 00057-2009-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: DAVID LEANDRO SILVA CABRAL

ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S/A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Requer o reclamado, em sua contestação (último parágrafo de fl. 299), a designação de uma junta médica composta de 03 profissionais com título de especialista em psiquiatria forense para a realização da perícia médica psiquiátrica determinada na ata de fls. 271/272. Acontece que a Lei nº 5.584/70, que dispõe sobre normas de direito processual do trabalho, estatui, em seu art. 3º, caput, que "Os exames periciais serão realizados por perito único, designado pelo Juiz, que fixará o prazo para entrega do laudo" (grifou-se). Por outro lado, não há, nesta comarca, Junta Médica especializada em perícias judiciais, menos ainda forma, a necessidade de realização de perícia forense, sendo certo que a eventual designação de Junta Médica situada em outra comarca dificultaria a produção da prova técnica, contrariando o princípio da celeridade que norteia o processo do trabalho, além de que oneraria sobremaneira o processo e de forma desnecessária, já que, como regra geral, os Peritos Médicos que atuam perante este Juízo têm desempenhado satisfatoriamente seus encargos. Insta salientar que as normas invocadas pelo reclamado (art. 337 do Decreto nº 3.048/99, Instrução Normativa INSS/DC nº 98/2003 e Resolução CFM nº 1.488/98) não amparam a sua pretensão, uma vez que não estabelecem, de nenhuma forma, a necessidade de realização de perícia judicial por junta médica. Por tais razões, indefere-se a pretensão formulada pelo reclamado. Para a realização da perícia médica psiquiátrica, nomeia-se Perito do Juízo o Dr. ELDO ELIAS DE LIMA, que entregará o laudo pericial no prazo de 30 dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 02 dias, contado da intimação. Deverá o Sr. Perito responder aos quesitos formulados pelo Juízo (fls. 271/272) e àqueles que forem formulados pelas partes. Considerando a prévia anuência do Banco-Reclamado (cf. Ata de audiência), este, no mesmo para apresentar quesitos e assistente técnico, deverá efetuar o depósito de R\$ 1.000,00, a título de adiantamento de honorários

periciais, que poderá ser liberada ao Sr. Perito mediante aceitação do encargo. Intimem-se as partes e o Sr. Perito. Anápolis, 13 de fevereiro de 2009 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 904/2009

Processo Nº: RTSum 00069-2009-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: ISRAEL NUNES DO AMARAL NETO

ADVOGADO.....: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE

RECLAMADO(A): IRIS BRASIL VAZ DOS SANTOS (GESSO ART) + 001

ADVOGADO.....: VÍCTOR AURÉLIO FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 42/51 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 904/2009

Processo Nº: RTSum 00069-2009-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: ISRAEL NUNES DO AMARAL NETO

ADVOGADO.....: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE

RECLAMADO(A): IRIS BRASIL VAZ DOS SANTOS (GESSO ART) + 001

ADVOGADO.....: VÍCTOR AURÉLIO FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: Ficam os reclamados intimados para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 42/51 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 538/2009

PROCESSO Nº RT 01105-2007-053-18-00-8

EXEQUENTE : JENIVAL RODRIGUES MARTINS

EXECUTADOS : LATICINIOS PHOENIX LTDA, ALZIRA ROSA BORGES e JOSÉ TEÓFILO BARBEDO

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO o 3º executado, JOSÉ TEÓFILO BARBEDO (CPF nº 096.933.516-49), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R\$ 2.759,53 (dois mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 30/10/2008, conforme cálculos de fls. 87/89, e custas executivas, sob pena de PENHORA.E para que chegue ao conhecimento do 3º executado, JOSÉ TEÓFILO BARBEDO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e nove (2ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 500/2009

PROCESSO Nº RT 00589-2008-053-18-00-9

EXEQUENTE : DONIZETE VIEIRA DA FONSECA

EXECUTADOS:CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CLAUDIO SOARES DA SILVA e LILIA CARLOS PEREIRA SOARES

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam INTIMADOS a 1ª, 2ª e 3ª executados, CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (CNPJ: 03.658.616/0001-42), CLAUDIO SOARES DA SILVA (CPF: 361.030.711-00) e LILIA CARLOS PEREIRA SOARES (CPF: 644.618.661-49), atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora do imóvel de sua propriedade (fl. 80), conforme descrição abaixo: "01 (uma) unidade residencial correspondente ao apartamento 102 do Bloco C com área privativa de 95,18 metros quadrados, contendo 02 quartos e 01 suite, 01 banheiro social, hall, sala para 02 ambientes, cozinha, área de serviços e sacada e respectivo box de garagem, localizado no Residencial Salinas, sito na Av. Divino Pai Eterno, 639, Nossa Senhora da Conceição (Vila Góis), Anápolis-GO, terreno com características e confrontações conforme matrícula nº 51825 do CRI da 2ª Circunscrição da Comarca de Anápolis-GO e área comum do Condomínio conforme memorial de incorporação – RI-51.825, que avalio, unidade residencial e box de garagem, por R\$ 80.000,00."Ficam intimados, ainda, que, dispõem do prazo de 05 dias, para, querendo, oporem Embargos (CLT art. 884). E para que cheque ao conhecimento dos executados, CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CLAUDIO SOARES DA SILVA e LILIA CARLOS PEREIRA SOARES, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis, aos treze de fevereiro de dois mil e nove (6ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1081/2009

Processo Nº: RT 00234-1999-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: EURIVAN RODRIGUES FONSECA

ADVOGADO..... HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS TRIÂNGULO LTDA (N/P REPR. LEGAL - HADO HAJJAR) + 003

ADVOGADO..... EDUARDO URANY DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando a informação do credor fiduciário à fl. 353 quanto ao saldo devedor referente aos contratos de financiamento dos veículos descritos às fls. 335/336, deixo de determinar a constrição dos mesmos.

Seja intimado o Exequente a, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. Na omissão, seja expedida certidão de crédito e enviados os autos ao arquivo definitivo, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª Região, hipótese em que deverá o Exequente ser intimado para que, no prazo de 10 dias, compareça em Secretaria para receber a certidão referenciada, ficando desde já autorizado o envio da mesma pelo correio após o decurso do prazo em questão, caso o mesmo não atenda à intimação. Nesta hipótese, deixa-se de proceder a execução das custas processuais, nos termos da Portaria 049/2004, do Ministro de Estado da Fazenda. Anápolis, 13 de fevereiro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1099/2009

Processo Nº: RT 00947-2003-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE.: MARIA DE LOURDES MARTINS

ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): S/A RUFINO INDUSTRIA TEXTIL + 005

ADVOGADO..... LEVI FERREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Tendo em vista que todas as diligências realizadas pelo Juízo resultaram infrutíferas, concedo ao exequente prazo de 10 dias para que indique os meios para o prosseguimento da execução. Na omissão, sejam os autos remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e do artigo 174 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. 2 - Expirado o prazo constante do parágrafo anterior, seja intimado o exequente a, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. Na omissão, seja expedida certidão de crédito e enviados os autos ao arquivo definitivo, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005, hipótese em que deverá o exequente ser intimado para que, no prazo de 10 dias, compareça em Secretaria para receber a certidão em questão, ficando desde já autorizado o envio da mesma pelo correio após o decurso do prazo em questão, caso o mesmo não atenda à intimação. Nesta hipótese, deixa-se de proceder a execução das custas processuais, nos termos da Portaria 049/2004, do Ministro de Estado da Fazenda. Anápolis, 16 de fevereiro de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1112/2009

Processo Nº: RT 00871-2005-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE.: JOSEMAR CRUZ DE SOUZA

ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): CERÂMICA UNIÃO LT LTDA- ME + 002

ADVOGADO..... NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Diligencie a Secretaria junto ao RENAJUD acerca dos dados atuais do veículo descrito às fls. 242/244, sendo que, caso continue registrado em nome do executado, deverá ser procedida a restrição judicial do mesmo. 2 – Tendo em vista que o ofício expedido à fl. 254 foi dirigido por equívoco à Secretaria da Receita Federal, torno o mesmo sem efeito, do que deverá ser cientificado aquele órgão. 3 - Seja expedido ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Alexânia, conforme determinado no despacho de fl. 247. 4 – Conforme se verifica à fl. 112 vº, a empresa executada foi citada através de seu sócio, sr. Luiz Alves Alcino Júnior, o qual assumiu, igualmente, o encargo de depositário do bem penhorado à fl. 125. Assim, a informação de que a empresa reclamada foi transferida para terceiros é estranha aos autos. Desse modo, indefiro o requerimento formulado no 1º parágrafo da fl. 252. Cientifique-se o exequente. Anápolis, 10 de fevereiro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1094/2009

Processo Nº: RTN 00951-2005-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE.: JOSÉ FRANCISCO LÚCIO LEMES

ADVOGADO..... JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 002

ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos. 1 - Considerando que o direito à indenização decorrente do seguro de vida em grupo, nos termos do contrato de fls. 561/612, é implementado em caso de invalidez permanente, total ou parcial, por acidente e, tendo em vista que o reclamante aposentou-se por invalidez em 23.03.2005, conforme documento de fl. 1476, o cálculo da indenização objeto da condenação oriunda do mencionado acórdão (30 vezes o salário básico), deve se dar sobre o valor do salário do cargo de Auxiliar Técnico I, desempenhado pelo reclamante. Desse modo, inexistindo nos autos comprovação acerca do valor em questão, concedo à reclamada prazo de 05 dias para que comprove a importância devida na data de 23.03.2005 aos empregados exercentes do cargo de Auxiliar Técnico I. Intime-se. 2 – Cumprida, pela reclamada, a determinação constante do item anterior, retornem os autos à Contadoria para elaboração do cálculo respectivo. Anápolis, 13 de fevereiro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1096/2009

Processo Nº: RTN 00951-2005-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE.: JOSÉ FRANCISCO LÚCIO LEMES

ADVOGADO..... JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RECLAMADO(A): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS + 002

ADVOGADO..... JENY MARCY AMARAL FREITAS

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos. 1 - Considerando que o direito à indenização decorrente do seguro de vida em grupo, nos termos do contrato de fls. 561/612, é implementado em caso de invalidez permanente, total ou parcial, por acidente e, tendo em vista que o reclamante aposentou-se por invalidez em 23.03.2005, conforme documento de fl. 1476, o cálculo da indenização objeto da condenação oriunda do mencionado acórdão (30 vezes o salário básico), deve se dar sobre o valor do salário do cargo de Auxiliar Técnico I, desempenhado pelo reclamante. Desse modo, inexistindo nos autos comprovação acerca do valor em questão, concedo à reclamada prazo de 05 dias para que comprove a importância devida na data de 23.03.2005 aos empregados exercentes do cargo de Auxiliar Técnico I. Intime-se. 2 – Cumprida, pela reclamada, a determinação constante do item anterior, retornem os autos à Contadoria para elaboração do cálculo respectivo. Anápolis, 13 de fevereiro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1097/2009

Processo Nº: RTN 00951-2005-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE.: JOSÉ FRANCISCO LÚCIO LEMES

ADVOGADO..... JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A + 002

ADVOGADO..... CELSO GONÇALVES BENJAMIN

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos. 1 - Considerando que o direito à indenização decorrente do seguro de vida em grupo, nos termos do contrato de fls. 561/612, é implementado em caso de invalidez permanente, total ou parcial, por acidente e, tendo em vista que o reclamante aposentou-se por invalidez em 23.03.2005, conforme documento de fl. 1476, o cálculo da indenização objeto da condenação oriunda do mencionado acórdão (30 vezes o salário básico), deve se dar sobre o valor do salário do cargo de Auxiliar Técnico I, desempenhado pelo reclamante. Desse modo, inexistindo nos autos comprovação acerca do valor em questão, concedo à reclamada prazo de 05 dias para que comprove a importância devida na data de 23.03.2005 aos empregados exercentes do cargo de Auxiliar Técnico I. Intime-se. 2 – Cumprida, pela reclamada, a determinação constante do item anterior, retornem os autos à Contadoria para elaboração do cálculo respectivo. Anápolis, 13 de fevereiro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1084/2009

Processo Nº: AINDAT 00820-2006-054-18-00-9 4ª VT

AUTOR...: NORALDA MARIA DE MOURA

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RÉU(RÉ): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

ADVOGADO: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ...4 - Na sequência, diligencie a Secretaria acerca do saldo existente nos autos, intimando-se a Executada para, se for o caso, proceder ao depósito do valor remanescente do débito em execução para a integral garantia do Juízo, informando-lhe a importância em questão. (valor a ser depositado R\$ 8.494,28)

Notificação Nº: 1084/2009

Processo Nº: AINDAT 00820-2006-054-18-00-9 4ª VT

AUTOR...: NORALDA MARIA DE MOURA

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RÉU(RÉ): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

ADVOGADO: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ...4 - Na sequência, diligencie a Secretaria acerca do saldo existente nos autos, intimando-se a Executada para, se for o caso, proceder ao depósito do valor remanescente do débito em execução para a integral garantia do Juízo, informando-lhe a importância em questão. (valor a ser depositado R\$ 8.494,28)

Notificação Nº: 1104/2009

Processo Nº: RT 00945-2006-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE.: JOSÉ GONÇALO SOBRINHO

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Conforme se verifica à fl. 795 já houve designação de praça e leilão dos bens penhorados à fl. 779. Desse modo, a petição exibida pelo exequente (fl. 803) manifestando sua concordância com suposta nomeação de bens pela executada é estranha a esse momento processual, razão pela qual deixo de apreciá-la. Cientifique-se o exequente. Anápolis, 16 de fevereiro de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1082/2009

Processo Nº: RT 00522-2007-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR BOSCO

ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): AUTO POSTO FASSINI LTDA. (JORGE CESSINE ACHCAR - JL DERIVADOS DE PETRÓLEO) + 002

ADVOGADO....: GILMAR ROCHA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Converto em penhora o valor do bloqueio efetivado junto ao Banco do Brasil S.A, fl. 178. Intimem-se os Executados. 2 – Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos à penhora, libero ao Exequente o saldo remanescente de seu crédito devendo ser o mesmo intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Proceda a Secretária ao recolhimento das custas processuais. 3 – Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 12 de fevereiro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1101/2009

Processo Nº: RT 00636-2007-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE JOSÉ PIRES

ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): GUEDES E OLING LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. A Exequente requer na petição de fls. 245/246 a adjudicação dos bens penhorados à fl. 229, descritos no edital de praça e leilão de fls. 233/234 (10 teares industriais para confecção de tecido, avaliadas por R\$ 1.700,00 cada), tantas máquinas quantas forem necessárias à quitação de seu crédito. Conforme planilha de cálculo atualizada à fl. 249, o crédito líquido da mesma é de R\$ 12.857,19. Assim, considerando o crédito trabalhista em execução neste feito, defiro a adjudicação parcial de 07 teares industriais, no valor total de R\$ 11.900,00.

Livre-se o auto respectivo. A Exequente deverá comparecer na Secretária deste Vara Trabalhista no prazo de 05 dias para assiná-lo. Tendo em vista que as hastas públicas realizadas não obtiveram êxito, deixo de designar novo leilão dos bens remanescentes que não foram objeto da adjudicação (03 teares), devendo a Exequente, no prazo de 30 dias, indicar outros meios para o prosseguimento da execução quanto ao saldo remanescente de seu crédito. Intimem-se as partes. Anápolis, 16 de fevereiro de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1088/2009

Processo Nº: RT 01045-2007-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: THALITA DE JESUS MATIAS

ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: CLEBER RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente do bem nomeado à penhora, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1090/2009

Processo Nº: RT 01137-2007-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ADIR JOSE MARTINS DA SILVA

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA.

ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: E RECLAMADA: Vistos. 1 - Tendo em vista a observação constante do auto de penhora e avaliação (fl. 102), concedo à reclamada prazo de 05 dias para que indique depositário para o bem descrito na peça em questão, devendo o mesmo comparecer na Secretária desta Vara do Trabalho para assinar o termo de depósito. Intime-se.

Notificação Nº: 1117/2009

Processo Nº: AINDAT 00224-2008-054-18-00-0 4ª VT

AUTOR...: EVANDRO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): LF DE CASTRO & CIA LTDA

ADVOGADO: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Para prosseguimento inclua-se o feito na pauta do dia 26/03/2009 às 15h e 40 min, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos da Súmula 74, I do C. TST e ainda, de que deverão arrolar suas testemunhas em tempo hábil para as correspondentes intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova. Intimem-se as partes e respectivos procuradores. Anápolis, 13 de fevereiro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1107/2009

Processo Nº: RT 00282-2008-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CLÁUDIO ROCHA SANTOS

ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS PEDRA BRANCA LTDA. + 001

ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – O Reclamante, por meio da petição de fl. 203, manifesta sua desistência quanto à oitiva da testemunha por ele arrolada, sr.

Silvio Rocato. Desse modo, seja solicitada a devolução da carta precatória inquiratória nº 1483/2008, fl. 165, independentemente de cumprimento.

2 - Para prosseguimento inclua-se o feito em pauta em 24/03/2009 às 15h e 40 min, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos da Súmula 74, I do C. TST e ainda, de que deverão arrolar suas testemunhas em tempo hábil para as correspondentes intimações. Sejam intimadas as testemunhas da 2ª Reclamada, indicadas na ata de fls. 100/101. Intimem-se as partes e respectivos procuradores. Anápolis, 11 de fevereiro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1086/2009

Processo Nº: ACCS 00296-2008-054-18-00-8 4ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

REQUERIDO(A): BENEDITO BATISTA ARANTES

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Deverá a autora comparecer nesta secretária para recebimento de crédito, no importe de R\$ 17,82, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1087/2009

Processo Nº: RT 00412-2008-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO GONÇALVES XAVIER

ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): REAL EXPRESSO LTDA.

ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA

NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer nesta Secretária para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 1100/2009

Processo Nº: RTOrd 00879-2008-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: SÍLVIO ROBERTO NARCIZO DA SILVA

ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): RESTAURANTE E CHURRASCARIA CHÃO CATARINENSE LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de 05 dias, apresentar sua CTPS nesta Secretária.

Notificação Nº: 1100/2009

Processo Nº: RTOrd 00879-2008-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: SÍLVIO ROBERTO NARCIZO DA SILVA

ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): RESTAURANTE E CHURRASCARIA CHÃO CATARINENSE LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de 05 dias, apresentar sua CTPS nesta Secretária e receber certidão narrativa nº 828/2009..

Notificação Nº: 1095/2009

Processo Nº: RTSum 00890-2008-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO LEANDRO DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA + 001

ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Na ata de fls. 23/24 foi determinado à 1ª Reclamada comprovar os recolhimentos do FGTS acrescido da multa de 40%, assegurando a integralidade dos depósitos, bem como entregar o TRTC no código 01 e a liberação da conectividade social. Considerando que a 1ª Reclamada, juntamente com a petição de fl. 58, exibiu tão-somente o TRTC, seja a mesma intimada para, no prazo de 05 dias, apresentar na Secretária desta Vara Trabalhista a chave da conectividade social e a comprovação dos depósitos do FGTS acrescido da multa de 40%, cientificando-lhe de que na omissão a respectiva execução terá prosseguimento. Anápolis, 13 de fevereiro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1089/2009

Processo Nº: RTOrd 00923-2008-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA DORJO ANTUNES DE MORAIS DUARTE

ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(o) reclamada(o) do Recurso Ordinário do reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 1105/2009

Processo Nº: RTOrd 00953-2008-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCILENE BATISTA DA SILVA

ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. - ME + 001

ADVOGADO..... VALDIR LOPES CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. Verifica-se das GPS's de fls. 59/65 que não constou o número do processo a que se referem os recolhimentos. Assim, determino que seja a reclamada intimada para que, no prazo de 20 dias, compareça a Secretaria da Receita Federal para que seja procedida a retificação respectiva. Cientifique-se a reclamante. Anápolis, 17 de fevereiro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1106/2009

Processo Nº: RTOOrd 00953-2008-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCILENE BATISTA DA SILVA

ADVOGADO..... VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): PLASTIX INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... VALDIR LOPES CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. Verifica-se das GPS's de fls. 59/65 que não constou o número do processo a que se referem os recolhimentos. Assim, determino que seja a reclamada intimada para que, no prazo de 20 dias, compareça a Secretaria da Receita Federal para que seja procedida a retificação respectiva. Cientifique-se a reclamante. Anápolis, 17 de fevereiro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1093/2009

Processo Nº: RTOOrd 00997-2008-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: ACÁCIA ALVES FERREIRA

ADVOGADO..... GERALDO DA SILVA

RECLAMADO(A): PEDRO LOURENÇO TOLEDO (ESPÓLIO) -REPRESENTADA PELA INVENTARIANTE MARIA HELENA TOLEDO FRANCHINE

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: SENTENÇA Vistos. Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por Acácia Alves Ferreira em face do Espólio de Pedro Lourenço Toledo, representada por Maria Helena Toledo Franchine, na qual foi determinado à reclamante que, no prazo de 10 dias, emendasse a petição inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (fl. 38). Ante o não atendimento, pela reclamante, da determinação constante do despacho de fl. 38, no prazo à mesma assinado, EXTINGO o feito sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I e 284, ambos do CPC.

Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 489,53, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 24.476,84), de cujo recolhimento fica dispensada, na forma da lei. Intime-se. Anápolis, 13 de fevereiro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1121/2009

Processo Nº: RTSum 00065-2009-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

RECLAMADO(A): GERALDO EDSON ROSA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: III - DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil em desfavor de Geraldo Edson Rosa, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 33,11, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 1.655,77), que deverá comprovar o recolhimento no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração. P.R.I.

Anápolis, 16 de fevereiro de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1085/2009

Processo Nº: RTSum 00070-2009-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: INÁCIO FRANCISCO TELES

ADVOGADO..... VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): MOURA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 16/17, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por Inácio Francisco Teles em desfavor de Moura Construção Civil Ltda e Elmo Engenharia Ltda, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 188,49, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 9.424,73), de cujo recolhimento está isento, nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos juntados às fls. 08/11. Intimem-se o Reclamante e a 2ª Reclamada. Anápolis, 12 de fevereiro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1119/2009

Processo Nº: RTSum 00074-2009-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

RECLAMADO(A): ORCALINO MARTINS VIEIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: III - DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da ação de cobrança de contribuição sindical aforada por Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA em desfavor de Orcalino Martins Vieira, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela Autora, no importe de R\$ 16,72, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 836,09). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 14/18. Intime-se a Autora. Retire-se o feito de pauta. Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 16 de fevereiro de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1120/2009

Processo Nº: RTSum 00108-2009-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... FLÁVIA FERNANDES GOMES

RECLAMADO(A): JOSÉ NOGUEIRA VILACA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: III - DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da ação de cobrança de contribuição sindical aforada por Confederação da Agricultura e Pecuária do BRASIL - CNA em desfavor de José Nogueira Vilaça, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela Reclamante, no importe de R\$ 21,48, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 1.074,38). Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração. Intime-se a Reclamante. Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 16 de fevereiro de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1083/2009

Processo Nº: RTSum 00111-2009-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... FLÁVIA FERNANDES GOMES

RECLAMADO(A): FUED TUMA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 32/33, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil em desfavor de Fued Tuma, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 50,20, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 2.510,30), que deverá comprovar o recolhimento no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração. P.R.I. Anápolis, 12 de fevereiro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1092/2009

Processo Nº: RTOOrd 00181-2009-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO ETERNO DA SILVA

ADVOGADO..... BALTAZIVAR DOS REIS SILVA

RECLAMADO(A): IVONY LUIZA DE CASTRO STIVAL + 005

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: DECISÃO Vistos. Verifica-se dos documentos constantes dos autos que ainda não foi realizada a partilha do espólio. Desse modo, indefiro a notificação como litisconsortes passivos dos herdeiros indicados na petição inicial às fls. 02/03. Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, indique e qualifique os representantes legais dos espólios, nos termos do Enunciado 263 do C.TST e do artigo 284, parágrafo único do CPC. Anápolis, 13 de fevereiro de 2009, sexta-feira.

CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 818/2009

PROCESSO: RT 00911-2007-054-18-00-5

Exequente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS (RECTE: FRANCILEI GOMES DA SILVA)

Executado : SML RECICLAGEM LTDA.

Data da Praça: 12/03/2009 às 09 horas.

Data do Leilão: 31/03/2009 às 09 horas.

O (A) Doutor (a) CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$ 270,00(duzentos e setenta reais), conforme auto de penhora de fls.154, encontrados no seguinte endereço: RUA 2, QD.18-A, LT.12, SETOR INDUSTRIAL MUNIR CALIXTO CEP 75.133-660 - ANÁPOLIS-GO, em mãos do Sr.(ª) ALCIDES GONÇALVES DOS SANTOS, e que é (são) o (s) seguinte (s): 06 (seis) bombonas plásticas, usadas, cor azul, capacidade 120 litros, com tampa (boca larga), avaliadas em R\$ 45,00 cada, totalizando R\$ 270,00(duzentos e setenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA JUIZ DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 819/2009

PROCESSO: CartPrec 00026-2009-054-18-00-8

Exequente : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Executado : ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Data da Praça: 17/03/2009 às 09h.

Data do Leilão: 31/03/2009 às 09h.

O (A) Doutor (a) CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$ 1.000,00(um mil reais), conforme auto de penhora de fls.07, encontrados no seguinte endereço: VPR-3, QD. 2-A, MÓDULO 39, DAIA, ANÁPOLIS-GO, em mãos do Sr.(ª) Iraci Donizete de Sousa, e que é (são) o (s) seguinte (s): 01 (um) computador com processador AMD SEMPRON 2200+ 1.49 Ghz, 768 MB de RAM, HD SAMSUNG SP0411N de 37.2 GB, unidade disquete, unidade CD-RW LG 32X-10X-40X, placa de rede, monitor PHILIPS 105E, teclado MONTEREY, mouse DR. HANK, nobreak SMS manager net+ modelo SM1300BIFX, potência máxima 1300VA nº série 036618-B, sistema Windows XP profissional versão 2002A; equipamento funcionando em bom estado avaliado em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15655/2009

Processo Nº: RT 00325-2003-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ELTON FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): APARECIDA ESPORTE CLUBE (REP. GILBERTO LOPES DE FARIAS) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exequente a requerer o que for de direito, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 15619/2009

Processo Nº: RT 00374-2005-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL BORGES DA SILVA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): EDMILSON FERREIRA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Libere-se o credito liquido atualizado ao reclamante.

Notificação Nº: 15634/2009

Processo Nº: RT 00658-2005-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO HASENCLEVER PESSOA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: MAURO ABADIA GOULÃO

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da penhora, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15639/2009

Processo Nº: RTN 00674-2006-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ISAKO JOHN SHIVURI

ADVOGADO.....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA - AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA N/P DO ADMINISTRADOR JOÃO BOSCO DE BARROS

ADVOGADO.....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimem-se as Partes a, caso queiram, manifestarem-se acerca da Impugnação de fls. 581 e seguintes. PRAZO SUCESSIVO DE 05 DIAS, A COMEÇAR PELO RECLAMANTE. Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação das Partes, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 15656/2009

Processo Nº: RT 00819-2006-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): GOIÁS POLI LTDA. + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exequente a requerer o que for de direito, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 15658/2009

Processo Nº: RT 00821-2006-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: GISLEY ADRIANO LINHARES

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): MONT MAQ MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: MAURELSON DE CASTRO LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exequente a requerer o que for de direito, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 15657/2009

Processo Nº: AINDAT 02491-2006-081-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: VÍTOR HUGO RAULINO DA SILVA (REP. POR SUA MÃE SR.

VALDIRENE MENDES DA SILVA) + 003

ADVOGADO: WOLMY BARBOSA DE FREITAS

RÉU(RÉ.): MORAIS E RAMOS IND COM CADERNOS E AFINS LTDA.

ADVOGADO: ELCIO ATAIDES BUENO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exequente a requerer o que for de direito, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 15622/2009

Processo Nº: RT 01629-2007-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANGELA FRANCISCA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO

RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA MONICA LTDA.

ADVOGADO.....: SARA MENDES

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para manifestar acerca da manifestação da Sra. Perita, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Autor.

Notificação Nº: 15652/2009

Processo Nº: RT 01933-2007-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EDECIDE NILTON DE ARRUDA

ADVOGADO.....: HERBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos calculos, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15659/2009

Processo Nº: RT 02051-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO CANDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.185 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15625/2009

Processo Nº: RT 00174-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO DA CRUZ PEREIRA
ADVOGADO.....: HELDA COSTA PIRES
RECLAMADO(A): IELO BATISTA CAMILO
ADVOGADO.....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Homologa-se o cálculo de fl. 108 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, no valor de R\$ 84,97 (oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos). Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R\$ 3.038,99 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008). 1 - INTIME-SE O RECLAMADO/EXECUTADO A, NO PRAZO DE 10 DIAS, RECOLHER O VALOR DEVIDO NESTES AUTOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. 2 - Comprovado o recolhimento do valor homologado acima, de forma espontânea, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos. Em seguida, estando em condições, arquivem-se estes autos. 3 - Caso o Reclamado não pague o valor exequendo, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), deixo de dar prosseguimento a esta execução forçada da dívida respectiva, eis que se trata de crédito da Previdência Social decorrente de decisão trabalhista de importância igual ou inferior ao valor-piso estabelecido no art. 2º da Portaria nº 1.293 - MPS, publicada no DOU de 06/07/05 (R\$ 120,00), não pago espontaneamente. Deixo, também, de dar prosseguimento à execução das custas de liquidação, haja vista que se trata de valor ínfimo, caso em que o montante a ser despendido para executá-las, certamente, será maior que o crédito. Estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 15620/2009

Processo Nº: AINDAT 01287-2008-081-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: AURINDO LEANDRO SOARES
ADVOGADO: MERCIA MENDONCA RODARTE
RÉU(RÉ): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Autor.

Notificação Nº: 15621/2009

Processo Nº: AINDAT 01287-2008-081-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: AURINDO LEANDRO SOARES
ADVOGADO: MERCIA MENDONCA RODARTE
RÉU(RÉ): BRASIL TELECOM S. A. + 001
ADVOGADO: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Autor.

Notificação Nº: 15643/2009

Processo Nº: RT 01290-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: SIMONE LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se a Parte Ré, diretamente, via postal, com AR, na pessoa do administrador judicial, bem como por seu procurador, via DJE, a comprovar, NO PRAZO DE 10 DIAS, que, após conseguir o processamento da recuperação judicial (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), caso em que esta execução trabalhista poderá, ainda, ser suspensa, devendo os créditos trabalhistas serem quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54).

Notificação Nº: 15647/2009

Processo Nº: RT 01494-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se a Parte Ré,

diretamente, via postal, com AR, na pessoa do administrador judicial, bem como por seu procurador, via DJE, a comprovar, NO PRAZO DE 10 DIAS, que, após conseguir o processamento da recuperação judicial (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), caso em que esta execução trabalhista poderá, ainda, ser suspensa, devendo os créditos trabalhistas serem quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54).

Notificação Nº: 15644/2009

Processo Nº: RT 01540-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: RAQUEL RODRIGUES DE MORAIS VIEIRA
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se a Parte Ré, diretamente, via postal, com AR, na pessoa do administrador judicial, bem como por seu procurador, via DJE, a comprovar, NO PRAZO DE 10 DIAS, que, após conseguir o processamento da recuperação judicial (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), caso em que esta execução trabalhista poderá, ainda, ser suspensa, devendo os créditos trabalhistas serem quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54).

Notificação Nº: 15624/2009

Processo Nº: ConPag 01610-2008-081-18-00-2 1ª VT
CONSIGNANTE...: FACINIUS INDUSTRIA GRÁFICA LTDA.
ADVOGADO.....: RONALDO MOURA LEAL
CONSIGNADO(A): DELSION RIBEIRO ANTUNES
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE Intimação ao consignante para comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho, a fim de retirar documentos desentranhados, prazo de 05 dias.

OUTRO : NASSIM TALEB

Notificação Nº: 15629/2009

Processo Nº: RT 01628-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JEAN ALVES DOS SANTOS (REP. POR SEU PAI ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS)
ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): POLO MOAGE
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor da v. Sentença prolatada nos autos supra cuja cópia segue anexa. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15651/2009

Processo Nº: RT 01664-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANO BORGES
ADVOGADO.....: JOSE HELIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): PLASTGRAF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO.....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos calculos, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15661/2009

Processo Nº: RT 01677-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: TEREZINHA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): POLIMOAGEM COMÉRCIO DE APARAS DE PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.56 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15660/2009

Processo Nº: RT 01805-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANE MOREIRA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POLIMOAGEM COMÉRCIO APARAS PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO.....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.57 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15627/2009

Processo Nº: RT 01840-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ADAILTON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: CHRYSYTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): METÁLICAS ESTRUTURAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimem-se as partes a tomarem ciência dos documentos fornecidos pelo Banco e a, caso queiram, manifestarem-se, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 15628/2009

Processo Nº: RT 01840-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ADAILTON PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... CHRYSIAN ALVES SCHUH

RECLAMADO(A): TRADE CENTER CORPORATION LTDA. + 001

ADVOGADO..... WILLIAN JOSE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimem-se as partes a tomarem ciência dos documentos fornecidos pelo Banco e a, caso queiram, manifestarem-se, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 15636/2009

Processo Nº: RTOrd 02455-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ALVES DA COSTA

ADVOGADO..... RENATO ALVES AMARO

RECLAMADO(A): JONAS KAR CENTRO AUTOMOTIVO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Diante do inteiro teor da certidão exarada às fls.23, intime-se o Procurador do Reclamante a, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer a este Juízo o atual endereço de seu constituinte.

Notificação Nº: 15653/2009

Processo Nº: RTSum 00017-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: NAIROBY FERREIRA LIMA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMP. E EXP. PROD. IND. S.A.

ADVOGADO..... ANA CLÁUDIA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para juntar a CTPS nos autos, para as devidas anotações, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15635/2009

Processo Nº: RTSum 00019-2009-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: NILVAN VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): VERDU-FRUTAS (REPRESANTADA POR EDINALVA CÂNDIDA DOS SANTOS)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para fornecer a CTPS, para as devidas anotações, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15637/2009

Processo Nº: RTSum 00109-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): LILA RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Homologo o acordo formalizado às fls. 35/36, pelas partes litigantes, nos termos ali descritos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela parte autora, no importe de R\$ 11,52 calculadas sobre o valor do acordo R\$ 576,43 isenta, a teor do art. 606 c/c art. 790-A, I, ambos da CLT. A Secretaria do Juízo observar a solução dada a este feito para fins estatísticos. Intimem-se as partes desta decisão.

Notificação Nº: 15632/2009

Processo Nº: RTSum 00258-2009-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIOMAR ROSA ALVES

ADVOGADO..... ERNIO BARRETO DE LIMAFILHO

RECLAMADO(A): BURITI PARTICIPAÇÃO E EMPREEDIMENTO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos. Retire-se o feito de pauta.

Nos termos do art. 852-B, I, da CLT, nas reclamações trabalhistas enquadradas no procedimento sumaríssimo, incumbe ao Reclamante a formulação de pedido líquido, o que não se verifica no presente feito, visto que os pedidos referentes às indenizações por danos morais e materiais, assim como pensão mensal e vitalícia, que trata dos pedidos da peça vestibular, não indicam os valores correspondentes. Em consonância com o exposto, EXTINGO o feito sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 24,78, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Intime-se.

Notificação Nº: 15633/2009

Processo Nº: RTSum 00267-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADAILTON DE SOUSA SILVA

ADVOGADO..... PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA

RECLAMADO(A): GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos. Retire-se o feito de pauta.

Nos termos do art. 852-B, I, da CLT, nas reclamações trabalhistas enquadradas no procedimento sumaríssimo, incumbe ao Reclamante a formulação de pedido líquido, o que não se verifica no presente feito, visto que os pedidos referentes às diferenças salariais, FGTS + 40 do pacto e indenização por danos materiais - honorários advocatícios, dos pedidos da peça vestibular (item 17), não indicam os valores correspondentes. Em consonância, com o exposto, EXTINGO o feito sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 164,22, calculadas sobre o valor atribuído à causa R\$ 8.211,00, de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração e declaração de pobreza. Dê-se baixa no sistema, para fins estatísticos. Intime-se.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1256/2009

Processo Nº: RT 00537-2007-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO CARLOS FURTADO

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO..... ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

À reclamada deverá receber a CTPS do reclamante neste Juízo, em 05 dias, e proceder à baixa do contrato em 19.4.2007, sob pena de comunicação à DRT e anotação pela Secretaria do Juízo. Deverá a reclamada, ainda, comprovar o recolhimento da multa de 40% sobre o FGTS depositado e entregar o TRCT para levantamento, sob pena de execução direta e liberação por alvará, bem como entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de multa diária de R\$ 15,00, limitada a 30 dias, sem prejuízo da expedição de certidão pela Secretaria.

Notificação Nº: 1255/2009

Processo Nº: RT 01859-2007-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: RENATO SANTOS SILVA

ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vista ao reclamante dos embargos à execução de fls. 296/297, por (cinco) dias.

Notificação Nº: 1253/2009

Processo Nº: RT 02065-2007-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO FERNANDO SILVA

ADVOGADO..... ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA

RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO..... LUIS CARLOS TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vista à reclamada para manifestar, querendo, acerca das alegações de fls. 861, sob pena de preclusão, no prazo legal.

Notificação Nº: 1246/2009

Processo Nº: RT 00401-2008-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: VINICIUS MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ANTÔNIO GONÇALVES NETO + 001

ADVOGADO..... VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

O reclamante deverá apresentar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1246/2009

Processo Nº: RT 00401-2008-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: VINICIUS MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ANTÔNIO GONÇALVES NETO + 001

ADVOGADO..... VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

O reclamante deverá apresentar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações determinada na sentença e acordão, em 48 (horas) dias.

Notificação Nº: 1252/2009

Processo Nº: ACum 01029-2008-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E CIDADES CIRCUNVIZINHAS

ADVOGADO.....: JOSÉ CLAUDIO ROSA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ATALIA LTDA.

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 515/516, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$ 376,81, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1266/2009

Processo Nº: RT 01603-2008-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JOICE TEIXEIRA FREITAS

ADVOGADO.....: CLÁUDIO GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, rejeita-se a preliminar arquivada e julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a Reclamada ODONTO SYSTEM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA. a pagar à Reclamante JOICE TEIXEIRA FREITAS, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00, ora arbitrado à condenação. Oficie-se à DRT e à CEF. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 1254/2009

Processo Nº: RT 01654-2008-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIANA ALVES CAMPOS

ADVOGADO.....: GENI PRAEDES

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vista à reclamada dos embargos de fl. 220, por (cinco) dias.

Notificação Nº: 1273/2009

Processo Nº: CPEX 01969-2008-082-18-00-6 2ª VT

EXEQUENTE...: LEANDRO RODRIGUES DO CARMO

ADVOGADO.....:

EXECUTADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos, etc. À vista da solicitação de fl. 23, desconstitua-se a penhora de fl. 10. Após, devolva-se eletronicamente a presente carta precatória à origem, arquivando-se os autos físicos neste Juízo.

Este despacho, assinado eletronicamente, valerá como ofício de remessa.

Notificação Nº: 1260/2009

Processo Nº: CPEX 01971-2008-082-18-00-5 2ª VT

EXEQUENTE...: CLÁUDIO LUIZ SARDINHA DA SILVA

ADVOGADO.....:

EXECUTADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos, etc. À vista da solicitação de fl. 23, desconstitua-se a penhora de fl. 10. Após, devolva-se eletronicamente a presente carta precatória à origem, arquivando-se os autos físicos neste Juízo. Este despacho, assinado eletronicamente, valerá como ofício de remessa.

Notificação Nº: 1270/2009

Processo Nº: CPEX 01972-2008-082-18-00-2 2ª VT

EXEQUENTE...: FLÁVIO ALEXANDRE GOMES FERREIRA

ADVOGADO.....:

EXECUTADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos, etc. À vista da solicitação de fl. 23, desconstitua-se a penhora de fl. 10. Após, devolva-se eletronicamente a presente carta precatória à origem, arquivando-se os autos físicos neste Juízo.

Este despacho, assinado eletronicamente, valerá como ofício de remessa.

Notificação Nº: 1269/2009

Processo Nº: RTSum 02013-2008-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL RODRIGUES DEMARES

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão para habilitação no seguro-desemprego, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1248/2009

Processo Nº: RTSum 02076-2008-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE MAGNO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: RELTON SANTOS RAMOS

RECLAMADO(A): OPINIÃO QUALITATIVA - EVENTOS PROMOÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: ÉRICA LIMA DE PAIVA MUGLIA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 38, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 138,33 (cento e trinta e oito reais e trinta e três centavos) - contribuição previdenciária - cota parte do empregado, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,69 (sessenta e nove centavos), referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, a CLT). Totalizando R\$ 139,02 (cento e trinta e nove reais e dois centavos), valor atualizado até 28.02.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 1244/2009

Processo Nº: Monito 02208-2008-082-18-00-1 2ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO

ADVOGADO.....: NYOVANE CARLOS CARVALHO

REQUERIDO(A): ADAIR CAITANO DE BRITO ME + 006

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE:

Vistos os autos. Diante do silêncio do Sindicato Autor, e à vista do documento de fl. 158, no qual o requerido Adair comprova a baixa da inscrição do CNPJ em 20.11.1996, rejeito o pedido do autor para cobrança das contribuições sindicais referentes aos exercícios de 1998 e 1996, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, apenas com relação ao requerido Adair Caetano de Brito ME, nos termos do art. 269, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Com relação ao réu Genésio Pedro Guimarães, não foi possível a sua citação em virtude do seu falecimento (certidão de fl. 152). À fl. 159 foi determinado que a procuradora da autora regularizasse o pólo passivo da ação, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. A certidão de fl. 162 noticia o decurso do prazo supra, sem haver qualquer manifestação da parte interessada. Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, apenas com relação ao requerido Genésio Pedro Guimarães, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária. Dê-se vista deste despacho à parte autora, por 08 (oito) dias. No silêncio, excluam-se os nomes de Adair Caetano de Brito ME e Genésio Pedro Guimarães do pólo passivo da ação e demais registros da Secretaria. Sem prejuízo da determinação supra, procedam-se às consultas pertinentes com relação aos réus Ananias José de Sousa - O Goiano (R\$ 36,06), Bassam Omar ME (R\$ 210,30), Elcio José da Silva Ceres ME (R\$ 210,30), Geraldo Elcio Machado Azevedo (R\$ 210,30) e Itamar Antônio de Sousa (R\$ 210,30).

Notificação Nº: 1231/2009

Processo Nº: ExCCP 02280-2008-082-18-00-9 2ª VT

REQUERENTE...: NADIA ANGELICA GOMES MACHADO

ADVOGADO.....: UELTON DARIO LISBOA

REQUERIDO(A): RIOCORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO.....: DR. LUCIANO DA SILVA BÍLIO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA EXEQUENTE:

Vista à exequente da exceção de pré-executividade de fls. 29/32, por 05 dias.

Notificação Nº: 1232/2009

Processo Nº: ExCCP 02281-2008-082-18-00-3 2ª VT

REQUERENTE...: CRISTINA MARIA VICENTE

ADVOGADO.....: UELTON DARIO LISBOA

REQUERIDO(A): RIOCORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA EXEQUENTE:

Vista à exequente da exceção de pré-executividade de fls. 28/31, por 05 dias.

Notificação Nº: 1230/2009

Processo Nº: RTOrd 02335-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ACIMAR DE SOUSA LIMA

ADVOGADO....: **WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR**

RECLAMADO(A): TECMON - MONTAGENS TÉCNICAS E INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO....: **DIMAS MARTINS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.126/140, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 1259/2009

Processo Nº: RTSum 02374-2008-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: DERLIMARIO DA SILVA SOUZA

ADVOGADO....: **CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS**

RECLAMADO(A): PROPACE EMBALAGENS LTDA. + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vistos os autos, Intime-se o Reclamante para juntar nos autos cópias dos documentos necessários para a expedição do alvará necessário para o levantamento dos depósitos do FGTS (p.e., CTPS, PIS etc.), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1245/2009

Processo Nº: RTOrd 02375-2008-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM CARDOSO DOS PASSOS

ADVOGADO....: **CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS**

RECLAMADO(A): PRECISO METROLOGIA E QUALIDADE LTDA.

ADVOGADO....: **IVO EDUARDO BOARETO**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos, etc. Diante do prazo concedido para razões finais (fl. 425), inclua-se o processo na pauta do dia 27.02.2009, às 10h30min, para audiência de encerramento da instrução, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1247/2009

Processo Nº: RTSum 00165-2009-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCILEUDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: **JOSÉ SILVA SANTOS**

RECLAMADO(A): EKOPLASTIC INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber documentos de fls. 09/16, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1229/2009

Processo Nº: RTSum 00281-2009-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA FLORA DUARTE DOURADO (REP. POR JOSIAS FRANCISCO DOURADO)

ADVOGADO....: **VALDECY MEIRELES DO CARMO**

RECLAMADO(A): SIMONE MELO GONÇALVES

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04.03.2009, às 14h, para audiência UNA, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 47/2009

PROCESSO Nº RT 00623-1998-082-18-00-8

Reclamante: GERALDO ALVES DE AFONSO

Exequente : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/UNIÃO

Executada : TANGARÁ PRAIA CLUB

Data da Praça : 14/04/2009 às 13:00 horas

Data do Leilão: 15/04/2009 às 14:00 horas

O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 14/04/2009, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bens abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizado(s) Av. das Palmas, Chácara 27, Jardim Rosa do Sul, Aparecida de Goiânia-GO, conforme Auto de Penhora de fl.80, na guarda do fiel depositário Valmir José de Sousa (proprietário), que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.

Bem(ns):

- 01 (UM) MICROCOMPUTADOR DURON 950 MHZ, MONITOR 14 POL COLORIDO MARCA MICROTEC CPU MINITORRE, TECLADO PADRÃO E MOUSE, ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM MARCA ENERGETIC, EQUIPAMENTO EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 450,00(quatrocentos e cinquenta reais)
- 01 (UMA) IMPRESSORA MATRICIAL MARCA EPSON MODELO 2X-810 Nº 4460227997, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$ 500,00.

TOTAL DAS AVALIAÇÕES R\$ 950,00(novecentos e cinquenta reais).

Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 15/04/2009 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art.200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho.

O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Eu, _____, LYVIA L. G. PACHECO, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 16 de fevereiro de 2009.

ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 49/2009

PROCESSO Nº RT 00398-2004-082-18-00-9

Exequente: DENILZA FERREIRA SOARES

Executada: J. G. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA+02

Data da Praça : 14/04/2009 às 13:00 horas

Data do Leilão: 15/04/2009 às 14:00 horas

O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 14.04.2009, às 13:00 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizado(s) na Rua Flor de Luca, Lt. 04, Qd.21, Setor Expansul, Aparecida de Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) Divino Vieira da Cruz, conforme Auto de Penhora de fl. 267 e despacho de fl. 285, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.

Bem(ns):

- Lote de nº4, da Quadra 21, do Loteamento "Expansul", neste Município, com área de 240,00m², sendo 8,00m de frente para a Rua Flor de Luca; pelos fundos 8,00m com o lote 23; pela direita 30,00m com lote 5; pela esquerda 30,00m com o lote 3. No imóvel encontra-se edificada uma casa residencial, contendo: sala, 02 quartos, banheiro, cozinha, área de serviço e garagem, com a área total construída de 68,97 metros quadrados. Imóvel em bom estado de conservação, sendo avaliado por R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais)

TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais)

Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 15.04.2009 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho.

O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Eu, _____, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 16 de fevereiro de 2009.

ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 48/2009

PROCESSO Nº RT 00498-2008-082-18-00-9

Exequente : BENÍCIO DOS SANTOS GODINHO

Executada : JOSÉ CARLOS SERAFIM (SUCESSOR DE PAULO ALVES)

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 333,98

O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que ficam citados, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, JOSÉ CARLOS SERAFIM, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, no valor de R\$ 333,98 (trezentos e trinta e três reais e noventa e oito centavos), atualizada até 31.12.2008, conforme cálculos de fls.71/72, sem prejuízo de atualizações futuras, sob pena de penhora.

E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, LYVIA LÁZARA GONÇALVES PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 2009. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 1220/2009

Processo Nº: RT 00221-1995-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO MALAGUTTI BOCUDO

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): ANA MARIA BOUTIQUE LTDA

ADVOGADO.....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA

NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da certidão de fls. 188, arquivem-se definitivamente os autos com baixa nos registros pertinentes. Desconstituo as penhoras de fls. 66 e 104/105. Intime-se os respectivos fiéis depositários para ciência da desoneração do seu encargo. Frustrada a comunicação processual, renove-a via edital. Intimem-se as partes para ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 1247/2009

Processo Nº: RT 00808-2004-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente da atualização dos cálculos de fls. 265/268.

Notificação Nº: 1222/2009

Processo Nº: RT 00142-2006-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO QUINTA JUNQUEIRA + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL RIO QUENTE S/C LTDA (COLÉGIO RIO QUENTE) + 001

ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES

NOTIFICAÇÃO: Uma vez que foram entregues os bens arrematados, junte-se ao processo o auto de arrematação que encontra-se na contracapa destes. Não obstante determinação anterior, verifiquemos que a comissão do leiloeiro não foi liberada. Cumpra-se. Defiro o pleito obreiro de fls. 257. Intime-o...

Notificação Nº: 1239/2009

Processo Nº: RT 00166-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EVANILDA DA SILVA MELO

ADVOGADO.....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS DO ELDORADO FLAT-SERVICE B-I E II (CONDOMÍNIO THERMAS DO ELDORADO)

ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: A executada, às fls. 280/282, comprovou os recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas processuais. Tendo em vista a integral satisfação do débito, extingue-se a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Intime-se a executada...

Notificação Nº: 1248/2009

Processo Nº: RT 00394-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RENILDA LUCINDO MACHADO

ADVOGADO.....: MIRELLA BIANCA DE MORAES MORANDO

RECLAMADO(A): PROBANK S/A. + 001

ADVOGADO.....: LEILA AZEVEDO SETTE

NOTIFICAÇÃO: Intimar a reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1227/2009

Processo Nº: RT 00446-2007-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO TOBIAS CARNEIRO

ADVOGADO.....: OSMAR ALVIM PEIXOTO

RECLAMADO(A): INTERVALO MARKETING E SUPRIMENTOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: EDUARDO HENRIQUE DA SILVA FRAUZINO

NOTIFICAÇÃO: Às fls. 184/200 a executada apresenta documentos com os quais deseja comprovar o recolhimento das custas processuais e do FGTS, bem como o parcelamento das contribuições previdenciárias. Intime-se a executada para apresentar o documento de deferimento do parcelamento, indicando o início e o término do mesmo, bem como o número de parcelas. Prazo de 10(dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução quanto às contribuições previdenciárias...

Notificação Nº: 1217/2009

Processo Nº: RT 00604-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX ANDRÉ GOMES RAMOS

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ÁGUAS DO VALE HOTEL + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento do exequente(fl. 173), eis que o bem indicado à penhora, após o decurso do prazo pré-fixado na procuração de fl. 164-verso, voltará ao domínio da empresa doadora. Intime-se o exequente para ciência deste despacho, bem como para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão

do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 1255/2009

Processo Nº: RT 00909-2007-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL DIVINO DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PIRACANJUBA DOS OLHOS D'ÁGUA LTDA

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONÇALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1254/2009

Processo Nº: RT 00960-2007-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: KÁTIA MARIA RODRIGUES

ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

RECLAMADO(A): CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO SANTA MÔNICA LTDA.

ADVOGADO.....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 39. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1246/2009

Processo Nº: RT 00064-2008-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMONES JOSÉ DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: PAULA ALEXANDRINA V. DE MEDEIROS

RECLAMADO(A): QHIMIA BRASIL IDÚSTRIA AGROQUIMICA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente ciente de que a Carta precatória nº5/09, foi distribuída à VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA/PR, recebendo o nº324-2009-660-09-00-8.

Notificação Nº: 1237/2009

Processo Nº: RT 00195-2008-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO CHALÉS DE CALDAS NOVAS - QD. 02-A

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas devidas (GPS e DARF de fls. 937/938), resta extinta a presente execução, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Com a prova da transferência dos valores bloqueados por meio do sistema BACENJUD(fl. 934), e tendo em vista que não há em trâmite outras execuções em desfavor da executada(extrato anexo), intimem-na a proceder ao levantamento da quantia existente ou indicar o número de conta bancária para a devida transferência. Cumprida a diligência supra, arquivem-se os autos. Dispensa-se a intimação da UNIÃO, nos termos da Portaria MF nº 283/2008 e do Ofício PGF nº 107/2008. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 1240/2009

Processo Nº: RT 00196-2008-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO CHALÉS DE CALDAS NOVAS - QD. 02-A

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas devidas (GPS e DARF de fls. 903/904), resta extinta a presente execução, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos. Dispensa-se a intimação da UNIÃO, nos termos da Portaria MF nº 283/2008 e do Ofício PGF nº 107/2008. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 1260/2009

Processo Nº: RT 00304-2008-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ZILMAR PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AFFEGO - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a 1ª reclamada sobre a petição e documentos de fls. 222/226. Prazo de 05(cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 1252/2009

Processo Nº: RT 00721-2008-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WELDER JOSÉ DOMINGOS

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....: ELISAURA DE FÁTIMA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DA VARA, PARA DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 1228/2009

Processo Nº: RT 00755-2008-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCUS BOWKUNOWIKZ

ADVOGADO.....: GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA

RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.

ADVOGADO.....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Pelo teor da petição de fl. 329 presume-se a não concordância do obreiro quanto à proposta efetivada por meio da petição de fl. 321. Saliente-se que para que haja apreciação de proposta de acordo por este Juízo a proposição deverá ser efetivada diretamente à parte interessada, e apresentada por meio de petição assinada por ambas as partes. Observe, ainda, que a reclamada, espontaneamente, depositou em conta judicial (fl. 309 e 317) o valor que entende devido a título de FGTS. Posteriormente, o reclamante levantou tal valor (fl. 318), sem apresentar qualquer ressalva. Destarte, ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 290/295 (fl. 327), e a fim de evitar futuras insurgências, deverá o reclamante manifestar-se, especificadamente, acerca da regularidade do depósito efetivado, sob pena de reputar-se integralmente quitado o valor devido a título de FGTS. Intimem-se.

Notificação Nº: 1234/2009

Processo Nº: RT 00887-2008-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ERICA STRINGARI

ADVOGADO.....: PLÍNIO CÉSAR CUNHA DE MENDONÇA

RECLAMADO(A): CLAUDIA PERPETUA ALMEIDA FELTRIN TANABI - ME + 001

ADVOGADO.....: FERNANDO ROMANHOLI GOMES

NOTIFICAÇÃO: A ata de fls. 241/242 comprova que a testemunha PAULO FERNANDO MOREIRA DE TOLEDO já foi inquirida no Juízo deprecado. Inclua-se os autos na pauta do dia 18 de março de 2009 às 15:00h, para realização de audiência de encerramento de instrução, observando-se que, conforme ata de fls. 175/179, os depoimentos pessoais foram dispensados e as testemunhas presentes já foram ouvidas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1235/2009

Processo Nº: RT 00887-2008-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ERICA STRINGARI

ADVOGADO.....: PLÍNIO CÉSAR CUNHA DE MENDONÇA

RECLAMADO(A): THIAGO FELTRIN SALOMÃO (GIGANTÃO DO 1,99) + 001

ADVOGADO.....: FERNANDO ROMANHOLI GOMES

NOTIFICAÇÃO: A ata de fls. 241/242 comprova que a testemunha PAULO FERNANDO MOREIRA DE TOLEDO já foi inquirida no Juízo deprecado. Inclua-se os autos na pauta do dia 18 de março de 2009 às 15:00h, para realização de audiência de encerramento de instrução, observando-se que, conforme ata de fls. 175/179, os depoimentos pessoais foram dispensados e as testemunhas presentes já foram ouvidas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1238/2009

Processo Nº: RT 00961-2008-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA

ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

NOTIFICAÇÃO: ...falta extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1245/2009

Processo Nº: RTOrd 01138-2008-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DIVINO DA COSTA

ADVOGADO.....: ALEX DE FREITAS KUHN

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VISOR LTDA.

ADVOGADO.....: SUSANNE FERREIRA DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: Vistas ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 95/106.

Notificação Nº: 1242/2009

Processo Nº: RTSum 01147-2008-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ATAÍDES INÁCIO ROSA

ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): SADIÁ ALIMENTOS S.A. + 001

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: Exclua-se a segunda reclamada (SADIÁ ALIMENTOS S/A) do pólo passivo da demanda, uma vez que foi acolhida na Sentença a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam. Intime-a através da procuradora indicada às fls. 119...

Notificação Nº: 1243/2009

Processo Nº: RTSum 01147-2008-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ATAÍDES INÁCIO ROSA

ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EDU HENRIQUE D. COSTA

NOTIFICAÇÃO: ...Intime-se o reclamado para comprovar nos autos o recolhimento do FGTS e da multa de 40%, conforme determinado na Sentença, bem como fornecer o TRCT (código 01), sob pena de execução pelo valor equivalente. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 1218/2009

Processo Nº: RTSum 01148-2008-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ALTAIR DOS REIS DA SILVA

ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): SADIÁ ALIMENTOS S.A. + 001

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da certidão de fls. 152, exclua-se a reclamada SADIÁ ALIMENTOS S/A do pólo passivo da demanda, uma vez que foi acolhida a preliminar de carência de ação na Sentença. Intime-a através da advogada indicada às fls. 134...

Notificação Nº: 1219/2009

Processo Nº: RTSum 01148-2008-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ALTAIR DOS REIS DA SILVA

ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: EDU HENRIQUE D. COSTA

NOTIFICAÇÃO: ...Intime-se a reclamada para comprovar nos autos o recolhimento do FGTS e multa de 40%, bem como fornecer o TRCT (código 01), sob pena de execução pelo valor equivalente. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 1233/2009

Processo Nº: RTOrd 01165-2008-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CHARLES PAIXÃO VIEIRA

ADVOGADO.....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): KITAKAS DIVERSÕES LTDA.

ADVOGADO.....: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: O reclamante ANTÔNIO CHARLES PAIXÃO VIEIRA e a reclamada KITAKAS DIVERSÕES LTDA. protocolizaram o termo de acordo de fls. 199/201, avençaram o pagamento da importância líquida de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), em moeda corrente e no ato, conforme recibo de fl. 201, restando pendente, ainda, as obrigações de fazer com previsão de cumprimento até o dia 10/02/2009. Requereram a homologação do acordo.

Sendo assim, homologo o acordo apresentado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela reclamada no importe de R\$ 90,00, calculadas sobre o valor do acordo. A reclamada deverá recolher o IR, as custas processuais e as contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos elencados na inicial, conforme jurisprudência consagrada deste Tribunal, sob pena de execução. Diga o reclamante quanto ao cumprimento do acordo, sob pena de presumir-se que houve adimplência. Prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento. Sendo positiva a manifestação, ou decorrido o prazo supra, e tendo a reclamada comprovado o recolhimento das verbas acima mencionadas, arquivem-se os autos. Intime-se a PGF. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1257/2009

Processo Nº: RTOrd 01175-2008-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LÚCIA DE FARIA PEREIRA

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): FRANCISCO FELISBERTO TEIXEIRA

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONÇALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 1229/2009

Processo Nº: RTOrd 01275-2008-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JANIO GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE DE MORRINHOS

ADVOGADO.....: WÁLTER ELIAS PEREZ

NOTIFICAÇÃO: Nomeio o Dr. Fernando de Oliveira Resende - CRM 5559/GO, para realização de perícia médica. O perito comunicará às partes e seus assistentes técnicos a data e o local em que se realizará a perícia.

O laudo deverá ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da intimação do perito. Intime-se o perito e providencie-se a carga dos autos ao mesmo. Intimem-se as partes, para ciência acerca da nomeação.

Notificação Nº: 1253/2009

Processo Nº: RTSum 01352-2008-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): R A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA.

ADVOGADO.....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 25. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1250/2009

Processo Nº: Alvará 00006-2009-161-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE...: **VEBER ALCIDES DO NASCIMENTO**
ADVOGADO....: WANDER BATISTA GOMES
REQUERIDO(A): XXXXX,
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o requerente intimado da decisão de fls. 18, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 1249/2009

Processo Nº: RTSum 00117-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): MARCO ANDRÉ ORTEGA GARCIA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada da decisão de fls. 25/26, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 1236/2009

Processo Nº: RTSum 00211-2009-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DA CRUZ DE SOUSA VIEIRA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): LEMOS E SENNA LTDA (BANHO DE VERÃO CONFECÇÕES)
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 54/60, esclarecendo que tal sentença encontra-se disponibilizada na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 1251/2009

Processo Nº: Alvará 00249-2009-161-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE...: MARLENE MARTINS COSTA
ADVOGADO....: IZAIAS MARTINS COSTA
REQUERIDO(A): XXXXXXX
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a requerente intimada da decisão de fls. 23/24, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 1232/2009

Processo Nº: RTSum 00264-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): FERNANDES & CONSOLAÇÃO LTDA (AUTO CENTER OSVALDINHO) + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI

NOTIFICAÇÃO: Diante das alegações da reclamada (27), defiro a designação de outra data para realização da audiência. Retire-se o feito da pauta e reinclua-se no dia 11/03/09, às 14:00 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se. Caldas Novas, 13/02/09. Cleber Martins Sales. Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 825/2009

Processo Nº: AINDAT 00781-2005-141-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: VANIN FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO: EPAMINONDAS MIRANDA DA ROCHA E OUTRO
RÉU(RÉ): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO: JURANDIR BERNARDINI
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE/AGRAVADA:
Vista ao agravado do agravo de petição de fls. 500/503.
Prazo e fins legais. Intime-se.

Notificação Nº: 819/2009

Processo Nº: AINDAT 00662-2006-141-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: DELFINA CÂNDIDA VICENTE DE MESQUITA + 002
ADVOGADO: ANTÔNIO RIBEIRO NETTO E OUTRO
RÉU(RÉ): PORÁ-SISTEMA DE REMOÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ DIAS CAMPOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE: Intime-se diretamente a autora, DELFINA CÂNDIDA VICENTE DE MESQUITA, a informar nos autos os dados necessários à abertura de contas dos menores: GUILHERME HENRIQUE

CÂNDIDO DE MESQUITA e GUSTAVO AUGUSTO CÂNDIDO DE MESQUITA, notadamente os números dos CPFs, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 829/2009

Processo Nº: RT 01380-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO APARECIDO ROSARIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Fica V. Sa. intimada a comparecer na Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de retirar alvará para levantamento de crédito, devendo comprovar nos autos o efetivo recebimento, em igual prazo após a retirada do alvará, valendo seu silêncio como assentimento, importando na atribuição de destinação ao saldo remanescente.

Notificação Nº: 822/2009

Processo Nº: ACCS 00412-2008-141-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
REQUERIDO(A): HAROLDO LOPES COELHO
ADVOGADO....: HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE:
Nos termos do Despacho de fls. 71 fica intimada a parte AUTORA/EXEQUENTE para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará 815/2009, expedido em seu favor, devendo informar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 826/2009

Processo Nº: RT 00865-2008-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....:
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO PROCURADOR DO RECDO
Considerando-se que, nos termos do art. 45 do CPC, compete ao advogado a iniciativa de identificar o seu constituinte da renúncia ao mandato outorgado, indefiro o pedido retro como formulado. Intime-se.

Notificação Nº: 810/2009

Processo Nº: AINDAT 00879-2008-141-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: GERALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RÉU(RÉ): COMATRAL EUCALIPTOS LTDA.
ADVOGADO: ARILTON J. PIRES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para realização de audiência de tentativa de conciliação no dia 05/03/2009 às 13:35, cientes as partes de que deverão comparecer, independentemente do comparecimento de seus procuradores, facultando-se ao devedor fazer-se substituir por preposto na forma do §1º do art. 843 da CLT.

Notificação Nº: 824/2009

Processo Nº: RT 01092-2008-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO EMANUEL DOS REIS
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
RECLAMADO(A): ADM DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA CÔRTEZ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do Despacho de fls. 85 fica intimada a parte EXEQUENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará 791/2009, expedido em seu favor, devendo informar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 814/2009

Processo Nº: RT 01151-2008-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: VIVIANE SILVA DIAS
ADVOGADO....: MICHEL FERNANDES CAMARGO E OUTROS
RECLAMADO(A): DIOCESE DE IPAMERI (PARÓQUIA NOSSA SENHORA MÃE DE DEUS)
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Recebo o recurso de fls. 77/84 em seus regulares efeitos.
Vista à reclamada-recorrida para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se.
Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 820/2009

Processo Nº: RTSum 01329-2008-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIS DA SILVA BORGES

ADVOGADO....: ÉLIDA APARECIDA PIVETA E OUTRO

RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO....: EDU HENRIQUE D. COSTA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Indefiro o requerimento à expedição de guia para fins de habilitação do reclamante ao recebimento de seguro-desemprego bem como alvará para liberação do FGTS depositado, haja vista que tais obrigações não constam na transação celebrada às fls. 53/54.

Ademais, a Ata de acordo de fls. 53/54 possui força de alvará Judicial para fins de habilitação junto ao seguro desemprego e saque do FGTS.

Notificação Nº: 812/2009

Processo Nº: RTSum 01341-2008-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ELTON JONH ROSA ALVES

ADVOGADO....: ÉLIDA APARECIDA PIVETA E OUTRO

RECLAMADO(A): COMERCIAL IND. ARTEFATOS CERÂMICA VERM. DIAS E TEIXEIRA LTDA. (CERÂMICA LUANA LTDA.)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Indefiro o requerimento à expedição de guia para fins de habilitação do reclamante ao recebimento de seguro-desemprego bem como alvará para liberação do FGTS depositado, haja vista que tais obrigações não constam na transação celebrada às fls. 15/16.

Ademais, a Ata de acordo de fls. 15/16 possui força de alvará Judicial para fins de habilitação junto ao seguro desemprego e saque do FGTS. Intime-se.

Notificação Nº: 813/2009

Processo Nº: RTSum 01342-2008-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: FABRÍCIO DE CASSIO FRANCO

ADVOGADO....: ÉLIDA APARECIDA PIVETA E OUTRO

RECLAMADO(A): COMERCIAL IND. ARTEFATOS CERÂMICA VERM. DIAS E TEIXEIRA LTDA. (CERÂMICA LUANA LTDA.)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Indefiro o requerimento à expedição de guia para fins de habilitação do reclamante ao recebimento de seguro-desemprego bem como alvará para liberação do FGTS depositado, haja vista que tais obrigações não constam na transação celebrada às fls. 15/16.

Ademais, a Ata de acordo de fls. 15/16 possui força de alvará Judicial para fins de habilitação junto ao seguro desemprego e saque do FGTS. Intime-se.

Notificação Nº: 817/2009

Processo Nº: RTOrd 00004-2009-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): ACERTE TERRAPLANAGEM LTDA.

ADVOGADO....: DIMAS ROSA RENDEL

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA PARTE RECD

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 848/2009

PROCESSO Nº ConPag 00250-2009-141-18-00-1

CONSIGNANTE: CERÂMICA RIO VERDE LTDA.

CONSIGNADO(A): MISTERFLER SATURNINO DO AMARAL, CPF: 029.553.721-37.

Data da audiência: 05/03/2009 às 14:00 horas.

O Juiz PAULO S. PIMENTA, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o CONSIGNADO supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO interposta pelo CONSIGNANTE acima identificado, onde deverá comparecer a fim de receber a quantia oferecida e constante do pedido inicial ou, querendo, apresentar contestação no ato. O não comparecimento de Vossa Senhoria importará no julgamento à sua revelia, além de aplicação da pena de revelia e confissão, com a efetivação do respectivo depósito e condenação nas custas processuais. OBS.: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. A parte deverá comparecer acompanhado de suas testemunhas, no máximo três.

Petição inicial:

CERÂMICA RIO VERDE LTDA, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nr. 33.553.561/0001-77, estabelecida na Rua José de Amorim, s/nr, Distrito de Santo Antônio do Rio Verde, Município de Catalão Goiás, vem à ilustre presença de V.Exa., por seu procurador constituído pelo mandato procuratório

incluso (doc. 01), propor a presente AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, contra MISTERFLER SATURNINO DO AMARAL, brasileiro, ceramista, residente e domiciliado na Rua Luciano de Amaral, s/nr, Distrito de Santo Antônio do Rio Verde, Município de Catalão, Goiás, sendo que a empresa já notificou o mesmo para fazer o acerto rescisório mas o mesmo não aparece para receber seus direitos, fazendo-o através das seguintes razões de fato e de direito:

1.O Consignatário foi admitido para trabalhar na consignante em 01.09.2007, para exercer a função de Ceramista conforme se vê TRCT em anexo.

2.O consignatário, no dia 22/09/2007, pediu demissão e não cumpriu o aviso prévio e não compareceu na empresa para receber seus direitos e assinar a Rescisão Contratual.

3.A consignante por diversas vezes procurou o mesmo em seu endereço e comunicou com o mesmo receber seus direitos e assinara o TRCT, mas até a presente data não compareceu na empresa para fazer o acerto rescisório.

4.Ocorre que, visando cumprir o que determina o parágrafo 8º do art. 477 da CLT, o consignante procurou a consignatária para efetuar o acerto final, mas esta se recusa a receber o que lhe é de direito.

Pelo exposto requer:

a) Com base nos artigos 890 e seguintes do Código de Processo Civil, subsidiariamente aplicado à espécie, vem requerer a citação do consignatário para que, em dia e hora, a serem designados por V. Exa., venha receber a CTPS e assinar a TRCT e receber o que lhe é de direito.

b) Provará o alegado, por todos os meios de provas em direito admitidas, em especial, os documentos acostados, juntada de novos, depoimento pessoal do Consignatário, sob pena de confissão e ainda depoimento de testemunhas.

Dá-se à causa o valor de R\$ 303,75 (trezentos e três reais e setenta e cinco centavos).

Termos em que, Pede e Espera Deferimento Catalão, 02 de Fevereiro de 2009

E para que chegue ao conhecimento do CONSIGNADO, MISTERFLER SATURNINO DO AMARAL, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Graciane Cristine Teixeira Zalamea, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos dezessete de fevereiro de dois mil e nove. Original assinado PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 866/2009

Processo Nº: RT 00324-2001-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOEL CIRIANO DA SILVA

ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO

RECLAMADO(A): COBRAMI - COOPERATIVA BRASILEIRA DE MINE RIOS LTDA + 001

ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)

Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito (R\$ 5.368,02).

Notificação Nº: 876/2009

Processo Nº: RT 00114-2006-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JANETE ISABEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELO

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL ALIMENTOS S/A

ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMANTE)

Tomar ciência da reavaliação do bem penhorado, prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 877/2009

Processo Nº: RT 00115-2006-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIZETE IPOLITA DA SILVEIRA

ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELO

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL ALIMENTOS S/A

ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMANTE)

Tomar ciência da reavaliação do bem penhorado, prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 875/2009

Processo Nº: RT 00381-2006-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ALVES NETO

ADVOGADO....: DENNIS CLÁUDIO R. DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S/A

ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Tomar ciência da reavaliação do bem penhorado, prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 878/2009

Processo Nº: RT 01539-2007-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): MARCIO VITÓRIO DA SILVA + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Devolver à secretaria da Vara os autos de nº 1539/2007, cujo prazo de carga encontra-se vencido.

Notificação Nº: 872/2009

Processo Nº: RT 00353-2008-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: DEVANDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOHATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): GOIAMIDO - AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 24.03.2009, às 13h10min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 25.03.2009, no mesmo horário e local. Tudo conforme consta no Edital de Praça nº 26/2009.

Notificação Nº: 869/2009

Processo Nº: RT 00618-2008-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: VANDERLI VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: HILÁRIO MÁRIO TONIDANDEL
RECLAMADO(A): EMPRESA SANTO ANTÔNIO DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....: DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA)

Conforme solicitação verbal ocorrida em 05.03.2009, na secretaria da Vara, tomar ciência da homologação da conta de fls. 140 e 140-v, sendo a dívida fixada em R\$ 4.002,89 (quatro mil e dois reais e oitenta e nove centavos), para fins de quitação.

Notificação Nº: 864/2009

Processo Nº: AINDAT 00814-2008-171-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: THAÍS ESTEVES GOMES CRUZ
ADVOGADO: HYRU WANDERSON BRUNO
RÉU(RÉ): LORD MEAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO: ONEIDSON FILHO DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 260/261) e pela Reclamante (fls. 275/276), nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 16 de fevereiro de 2009, segunda-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho" A integra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 865/2009

Processo Nº: AINDAT 01032-2008-171-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: OSMAR MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: HYRU WANDERSON BRUNO
RÉU(RÉ): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHUMBOS CAIÇARA LTDA (CHUMBOS CAIÇARA)

ADVOGADO: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração pelo Reclamante (fls. 591/593), nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se Ceres, 16 de fevereiro de 2009, segunda-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho" A integra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 860/2009

Processo Nº: AIND 01050-2008-171-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE...: USINA GOIANÉSIA S.A.

ADVOGADO.....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
REQUERIDO(A): ANTÔNIO OSVANDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)

Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito (R\$ 71,36).

Notificação Nº: 873/2009

Processo Nº: CartPrec 01419-2008-171-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE...: UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO.....:
REQUERIDO(A): ANTÔNIO LUIZ DE MORAIS - O GOIANO

ADVOGADO.....: MARCOS ANTONIO MARINHO BARRETO
NOTIFICAÇÃO: (AO EXECUTADO)

Tomar ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 24.03.2009, às 13h20min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 25.03.2009, no mesmo horário e local. Tudo conforme consta no Edital de Praça nº 27/2009.

Notificação Nº: 870/2009

Processo Nº: RTSum 01479-2008-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: GEANE DE MELO AMORIM

ADVOGADO.....: FLÁVIA SILVA MENDANHA
RECLAMADO(A): APOGEU INDUSTRIAL

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 24.03.2009, às 13h30min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 25.03.2009, no mesmo horário e local. Tudo conforme consta no Edital de Praça nº 28/2009.

Notificação Nº: 863/2009

Processo Nº: RTOrd 01895-2008-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIO MACHADO DE SOUZA

ADVOGADO.....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, resolve-se conhecer e acolher em parte os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, fazendo inserir na sentença o indeferimento da condenação do Reclamante por litigância de má-fé, tudo nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 16 de fevereiro de 2009, segunda-feira. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho" A integra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 862/2009

Processo Nº: RTSum 00230-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA FERNANDES

ADVOGADO.....: ALINE APARECIDA SILVA MELO
RECLAMADO(A): DIZZER COM. E IND. DE CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 006/2009 para levantamento de FGTS.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 26/2009

PROCESSO Nº RT 00353-2008-171-18-00-2

Exequente: DEVANDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA

Executado(a): GOIAMIDO - AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

1ª Praça: 24/03/2009 às 13h10min, com encerramento às 14h.

2ª Praça: 25/03/2009 às 13h10min, com encerramento às 14h.

O Doutor Whatmann Barbosa Iglesias, Juiz do Trabalho, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado em R\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 58, na guarda do depositário, Sr. Ralph Vaz da Silva, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO BEM: - UM SILO EM INOX (SILO Nº 02), COM CAPACIDADE PARA 300 (TREZENTAS) TONELADAS, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, LOCALIZADO E INSTALADO NA SEDE DA GOIAMIDO. OBSERVAÇÃO: ESTE BEM TAMBÉM ENCONTRA-SE PENHORADO NOS AUTOS DE Nº 935/2008, PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO DE R\$ 92.538,06. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos dezesseis de fevereiro de dois mil e nove. Whatmann Barbosa Iglesias Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 27/2009

PROCESSO Nº CartPrec 01419-2008-171-18-00-1

Exequente: UNIÃO FEDERAL

Executado(a): ANTÔNIO LUIZ DE MORAIS - O GOIANO

1ª Praça: 24/03/2009 às 13h20min, com encerramento às 14h.

2ª Praça: 25/03/2009 às 13h20min, com encerramento às 14h.

O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado em R\$ 150.000 (cento e cinquenta mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 11, na guarda do depositário, Sr. Antônio Luiz de Moraes, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO BEM: - DOIS

LOTES DE TERRA, Nº 04 E 05, DA QUADRA A-1, SETOR BELA VISTA, SENDO O LOTE 04 COM ÁREA TOTAL DE 524,92M2, CONFRONTANDO COM A AV. BRASIL, RUA A, E COM OS LOTES URBANOS Nº 03 E 05 DA MESMA QUADRA; LOTE 05, COM ÁREA DE 494,76M2, DE FRENTE COM A PRAÇA DA ANTIGA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA, FUNDOS COM LOTE Nº 02, LADO DIREITO COM O LOTE 06 E FINALMENTE, LADO ESQUERDO, COM O LOTE Nº 04, TODOS DA MESMA QUADRA, CONTENDO UMA CASA RESIDENCIAL NOS FUNDOS E ESTABELECIMENTO COMERCIAL NA FRENTE, COM DENOMINAÇÃO 'MONZA ACESSÓRIOS', DEVIDAMENTE REGISTRADOS SOB Nº 7.521, NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE CERES, TUDO AVALIADO EM R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS). - OBSERVAÇÃO: NÃO HÁ ÔNUS GRAVADO SOBRE O IMÓVEL, EIS QUE O DÉBITO RELATIVO À HIPOTECA GRAVADA NA MATRÍCULA DO IMÓVEL SOB O NÚMERO R-2.7-521, ENCONTRA-SE LIQUIDADADO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos dezesseis de fevereiro de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 28/2009

PROCESSO Nº RTSum 01479-2008-171-18-00-4

Exequente: GEANE DE MELO AMORIM

Executado(a): APOGEU INDUSTRIAL

1ª Praça: 24/03/2009 às 13h30min, com encerramento às 14h.

2ª Praça: 25/03/2009 às 13h30min, com encerramento às 14h.

O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 40, na guarda do depositário, Sr. Thiago Rodrigues Gomes, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. **RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):** CEM (100) CALÇAS JEANS, NOVAS, MASCULINAS – INFANTIL, MARCA APOGEU, DE DIVERSOS TAMANHOS, TODAS EM JEANS BLUE, CADA UMA AVALIADA EM R\$ 30,00 (TRINTA REAIS), TOTALIZANDO R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos dezesseis de fevereiro de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 637/2009

Processo Nº: RT 00489-2006-211-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMÁRIO PEREIRA PORTILHO

ADVOGADO.....: RUTH LOPES RODRIGUES

RECLAMADO(A): ANTÔNIO DA SILVEIRA MARQUES + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:

COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO DE FORMOSA, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 400/2009. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 633/2009

Processo Nº: RT 00512-2007-211-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIO MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

RECLAMADO(A): MAURO MOURA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JONES SIMONATO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):

Fica V. Sª. intimado a, no prazo de 48 horas:

a) Comprovar o recolhimento do FGTS/multa de 40% e entregar, na Secretaria desta Vara do Trabalho, o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para levantamento, sob pena de execução pelo equivalente; b) entregar no mesmo local retro as guias do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva; e c) anotar a CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo.

Notificação Nº: 638/2009

Processo Nº: RT 00531-2007-211-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILEUZA BRANDÃO DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): ALIANÇA EVANGÉLICA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DO BRASIL

ADVOGADO.....: HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 272, ABAIXO TRANSCRITO:

Vistos, etc.

Vista à exequente, por cinco dias, para manifestação acerca da certidão de fls. 270.

No silêncio, archive-se a CP eletrônica, ficando desde já determinada a suspensão da execução por um ano (arts. 40, da Lei 6830/80, e 889/CLT).

Notificação Nº: 635/2009

Processo Nº: RT 00574-2007-211-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZETE MARILDA DE FARIA MELO

ADVOGADO.....: ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.

ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A):

COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 385/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 631/2009

Processo Nº: RT 00575-2007-211-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE DE MATOS

ADVOGADO.....: ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):

Fica V. Sª. intimado a, no prazo de 48 horas:

a) Entregar na Secretaria desta Vara o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para saque do FGTS depositado, sob pena de expedição de alvará para movimentação da conta vinculada.

Notificação Nº: 632/2009

Processo Nº: RT 00315-2008-211-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MÔNICA PASINI

ADVOGADO.....: RONALDO FERREIRA GONTIJO

RECLAMADO(A): SENDA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA-ME

ADVOGADO.....: GUILHERME CARDOSO LEITE

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 200, ABAIXO TRANSCRITO:

Vistos, etc.

Homologo os cálculos de fls. 199, fixando o valor da execução em R\$ 2.547,31, na data de 28.02.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:

INSS tomador/prestador de serviços.....R\$ 2.325,00

INSS multa/juros.....R\$ 209,64

Total do INSS.....R\$ 2.534,64

Custas de liquidação.....R\$ 12,67

Intime(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, cientificando-o(a)(s) de que, no recolhimento previdenciário, deverá(ão) fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).

Na omissão, expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal.

No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.'

Notificação Nº: 634/2009

Processo Nº: RTSum 00004-2009-211-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: WELTON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD

RECLAMADO(A): FÁBRICA DE MURO PREMOLDADOS PAIVA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE APRESENTAR SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 636/2009

Processo Nº: ConPag 00010-2009-211-18-00-3 1ª VT

CONSIGNANTE...: ROBERTO RIBAS

ADVOGADO.....: ANA MARIA TAVARES DO CARMO

CONSIGNADO(A): ANTONIO JOEL FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER

NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE:

COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 375/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 639/2009

Processo Nº: RTOrd 00110-2009-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DA CHAGAS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): FÉLIX BUENO (NOME DE FANTASIA TOP PLAY)
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 22, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos, etc.

Adio a audiência inaugural para o dia 11/03/2009, às 13:00 horas, a fim de que se cumpra o interstício mínimo fixado no art. 841, caput, da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), observando-se o endereço indicado pelo(a) reclamante fls. 21, o qual deverá ser anotado no SAJ/capa dos autos.

Intime-se o autor ao comparecimento, na pessoa do seu procurador, sob as penas do art. 844, caput, da CLT.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 857/2009

Processo Nº: RT 00435-2006-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ WILSON MACHADO
ADVOGADO.....: ALCIMÍNIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TAPUIA INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO MARTINS CARVELO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:

Nos termos do r. despacho de fls. 415, fica V. Sª intimada acerca da assinatura do Auto de Adjucação pelo Exequente (479 milheiros de telhas). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 860/2009

Processo Nº: ACCS 00356-2008-221-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

REQUERIDO(A): ALAOR DE OLIVEIRA ISAAC

ADVOGADO.....: IVO VILELA DE FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de Impugnação aos Cálculos de fls. 101/102, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

''Isto posto, conheço e julgo procedente em parte a Impugnação aos Cálculos oposta pela CNA/Exequente. Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Fixo a execução em R\$ 1.165,63 (mil e cento e sessenta e cinco reais e trêz centavos), de acordo com a conta de fls. 100, que já obedece aos comandos desta decisão. Custas, no importe de R\$ 55,35, devidas integralmente pelo Executado, a serem pagas ao final da execução, nos termos do art. 789-A, VII, da CLT. Intimem-se. Nada mais. Goiás/GO, aos 16 de fevereiro de 2009 - 2ª feira. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho - ''

Notificação Nº: 852/2009

Processo Nº: ACCS 00656-2008-221-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

REQUERIDO(A): PEDRO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE:

Fica V.Sª intimada acerca da sentença de Impugnação aos Cálculos, às fls. 146/147, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

''Isto posto, conheço e julgo procedente em parte a Impugnação aos Cálculos oposta pela CNA/Exequente. Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Fixo a execução em R\$ 2.778,04 (dois mil e setecentos e setenta e oito reais e quatro centavos), de acordo com a conta de fls. 145, que já obedece aos comandos desta decisão. Custas, no importe de R\$ 55,35, devidas integralmente pelo Executado, a serem pagas ao final da execução, nos termos do art. 789-A, VII, da CLT. Após o trânsito em julgado, subam os autos ao Eg. Regional, para julgamento do Agravo de Petição recebido às fls. 142. Intimem-se. Nada mais. Goiás/GO, aos 16 de fevereiro de 2009 - 2ª feira. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho - ''

Notificação Nº: 861/2009

Processo Nº: RT 00774-2008-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: AMARVESNANDYS MUNIZ FERNANDES
ADVOGADO.....: ALCIMÍNIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SÉRGIO ELIAS SANTANA
ADVOGADO.....: OLÍVIER PEREIRA DE ABREU

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

''Vistos os autos.

1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.

2. Custas Processuais dispensadas (fls. 15/16).

3. Repasse das Contribuições Previdenciárias e Custas de Liquidação realizado às fls. 42/43.

4. O Credor Previdenciário, devidamente intimado dos atos processuais, quedou-se silente (fls. 44).

5. Julgo extinta a execução.

6. Resta prejudicado o requerimento de fls. 46, eis que a comprovação dos recolhimentos das Contribuições Previdenciárias e Custas de Liquidação foi efetuada a destempo (fls. 46/47 - 08/01/09) e que já foi efetuado o repasse do numerário bloqueado para a quitação dos encargos sociais e fiscais devidos nestes autos, em 03/12/08 (fls. 42/43).

7. Ressalte-se ao Executado que não basta apenas o recolhimento dos encargos devidos, é necessária a sua comprovação, no prazo determinado pelo Juízo; ressalve-se, ainda, que o demandado foi devidamente intimado acerca da penhora realizada, por meio de seu Procurador, o qual quedou-se inerte (vide fls. 38/40).

8. Frise-se, por fim, que a parte poderá requerer a compensação/restituição do valor recolhido em duplicidade, administrativamente, junto ao órgão competente.

9. Intime-se o Executado, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho.

10. Após, arquivem-se os autos definitivamente. ''

Notificação Nº: 859/2009

Processo Nº: RT 00988-2008-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JEOVANIA ALVES REZENDE
ADVOGADO.....: CHARLES ANDRÉ SANTOS
RECLAMADO(A): MOTOBEL MOTOS BELMONTE LTDA
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. 99/103), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 867/2009

Processo Nº: RTSum 01061-2008-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA JOSE ALVES
ADVOGADO.....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

''Vistos os autos.

1. Ciente da retificação de erro material e da juntada de procuração (fls. 202/203).

2. Reincluo o feito na pauta do dia 18/03/2009, às 14h00min, para realização de audiência de instrução.

3. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão. ''

Notificação Nº: 862/2009

Processo Nº: RTOrd 01244-2008-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: DALMI PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO.....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): JOÃO NILO RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO.....: HAROLDO JODÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

''Vistos os autos.

1. Concedo ao Reclamado mais cinco (05) dias de prazo para cumprir as obrigações de fazer (fls. 32), com comprovação nos autos, sob pena de conversão em indenização de pagar.

2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo o Reclamante, ainda, para manifestar-se acerca do requerimento formulado pelo Reclamado (fls. 34 - inclusão, no polo passivo da ação, de Cintia Monteiro da Silva, arrendatária do imóvel rural onde o Autor laborou, com responsabilidade subsidiária do reclamado João Nilo Rodrigues Moreira) e documentos de fls. 37/41, no prazo de cinco (05) dias. ''

Notificação Nº: 855/2009

Processo Nº: RTSum 00182-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): JOÃO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

''Vistos os autos.

1. À vista da peça de fls. 09, em que a Autora noticia o integral pagamento da obrigação objeto da lide, homologo o referido acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT, com a ressalva de que as Custas Processuais são

devidas pela Autora, no importe de R\$ 62,37, calculadas sobre o valor atribuído à causa, a serem recolhidas no prazo de cinco (05) dias, sob pena de execução.
2. Intimem-se.”

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 028/2009
PROCESSO Nº CPEX 00799-2008-221-18-00-9
RECLAMANTE/EXEQUENTE: JUCIVALDO RAMOS BONFIM
EXECUTADO: GETÚLIO ALVES MAIA
Data da Praça 03/04/2009, às 09h00.
Data do Leilão 11/05/2009, às 13h00.

O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrión, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme auto de penhora de fls. 17, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA "M", LOTE 29, SETOR VILA COMUNITÁRIA III, ITABERAI-GO, e que é o seguinte:

“01 (um) veículo tipo Caminhão, sem carroceria, Marca GM, Modelo Chevrolet, ano de fabricação/modelo 1974, placa KCU-6454, chassi C683DBR42298J, Cor Azul, encontrando-se em péssimo estado de conservação (faltando a travessa do câmbio; cardan; bateria; pára-choque traseiro; retrovisores externos e interno; lanternas dianteiras e traseiras; forros de portas, do teto e do assoalho; tampa do tanque de combustível; paletas/limpadores de pára-brisa e luz interna, além de faltar alguns acessórios do motor). Encontra-se, ainda, com a cabine com podres e amassados, precisando de uma reforma geral, interna e externamente; estribo amassados; faróis dependurados; capô e grade dianteira presos por uma corda e pneus, num total de seis, em péssimas condições. A placa do veículo foi encontrada sob o banco.”

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro.

No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor(a), salvo se ocorrer com antecedência de 10(dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a). A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DILERMAN RODRIGUES BROTAS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e nove. RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 29/2009
PROCESSO Nº RTSum 01225-2008-221-18-00-8
RECLAMANTE: ALBERICO BORGES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): ALDENIR TEIXEIRA DA SILVA HL TENDAS, CNPJ: 02.429.298/0001-85

O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a empresa reclamada ALDENIR TEIXEIRA DA SILVA (HL TENDAS), CNPJ: 02.429.298/0001-85, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 23:

“Nos termos da Portaria VT/Goiás/GO nº 01/2006 (artigo 3º, XII), fica V. Sª intimado para manifestar-se, em cinco dias, acerca da petição de fls. 19, na qual o reclamante noticia o descumprimento do acordo, ressaltando que: a) o Reclamante alega descumprimento das seguintes obrigações de fazer: não devolução da CTPS devidamente anotada e emissão das guias CD/SD e TRCT; b) em caso de não cumprimento das obrigações de fazer, no prazo de cinco (05) dias, o Reclamado arcará com multa diária de R\$ 12,00 (doze reais), a ser cobrada pelo prazo de quinze (15) dias, após o que também serão convertidas as obrigações de fazer em obrigações de pagar indenização equivalente.

E para que chegue ao conhecimento de ALDENIR TEIXEIRA DA SILVA (HL TENDAS), CNPJ: 02.429.298/0001-85, é mandado publicar o presente Edital.

Editado assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DILERMAN RODRIGUES BROTAS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos doze de fevereiro de dois mil e nove. RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 301/2009

Processo Nº: CartPrec 00204-2009-151-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE...: JOÃO LUIZ GOMES FILHO

ADVOGADO..... SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY
REQUERIDO(A): MINERAÇÃO MOZAICO LTDA (+ 001)

ADVOGADO..... JORGE AUGUSTO JUNGSMANN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da designação da audiência de inquirição de testemunha para o dia 04 de março de 2009 - 4ª feira, às 14:30 horas.

Ficam as partes intimadas na pessoa de Vossa Senhoria para referida audiência.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 48/2009
PROCESSO Nº RT 00118-2002-121-18-00-9

RECLAMANTE: FRANCISLEI FERREIRA
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA FERREIRA

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARIA APARECIDA FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls.195, cujo inteiro teor é o seguinte:

“...intime(m)-se a Reclamada diretamente para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, sob pena de continuidade da execução.”

E para que chegue ao conhecimento de MARIA APARECIDA FERREIRA, é mandado publicar o presente Edital.

Editado assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos doze de fevereiro de dois mil e nove. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 042/2009
PROCESSO Nº RT 01971-2005-121-18-00-0

EXEQUENTE: LUIS CARLOS DE ASSIS e UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

EXECUTADO: ABRILL VIDEO LOCADORA
ADVOGADO(A): FERNANDO MARQUES PIRES

Data da Praça 05/05/2009 às 10:14horas
Data do Leilão 18/05/2009 às 14:00 horas

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, ser realizada nas dependências deste Juízo, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme auto de penhora de fl.216, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA SANTA TEREZINHA – MUNICÍPIO DE GOIATUBA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01) 01 (um) alqueire de terras, provenientes de uma gleba de terras, com a área total de 95,7672 hectares de campos de primeira classe, RESSALTANDO QUE, A PARTE IDEAL DA DEVEDORA DORANILCE FERREIRA SANTANA FREITAS É DE 73,98 HECTARES, situada na Fazenda Santa Maria da Ponte Lavrada, Cabeceira do Córrego Santa Maria e Beija Flor; que desta em diante passará a denominar-se “FAZENDA SANTA TEREZINHA”, no município de Goiatuba-GO, com as seguintes divisas e confrontações: “inicia-se no marco cravado na margem esquerda do Córrego Moreira, na divisa com Doracilia Ferreira Santana (gleba 04; daí segue confrontando com esta sob os seguintes azimutes e distâncias: 10º12’24” em quatrocentos e quarenta e quatro metros, setenta e nove centímetros (449,79m); 39º47’02” em trezentos e cinco metros, vinte e dois centímetros (305,92m); 319º06’58” em cento e treze metros, vinte e hum centímetros (113,21m); 309º30’17” em noventa e seis metros, setenta e dois centímetros (96,72m); 341º02’25” em cento e cinquenta e três metros, noventa e hum centímetros (153,91); 139º44’03” em duzentos e quarenta e sete metros, quarenta e seis centímetros (247,47m); 296º38’11 em seiscentos e sessenta e seis metros, setenta e nove centímetros (666,79m), até a um marco; daí continua com o azimute anterior e passa a confrontar-se com Doralice Ferreira Santana (625,12m) até o marco cravado na divisa Marcos Antônio Isac Carneiro; daí segue confrontando com este sob azimute de 165º20’44” em setecentos e quarenta metros, noventa e três centímetros (740,93m) até o marco na divisa com Joana D’arc ferreira Rodrigues (gleba 06); daí segue confrontando com esta

sob os seguintes azimutes e distâncias: 95°34'47'' em cento e oitenta metros, sessenta centímetros (180,60m); 182°20'41'' em quinhentos e setenta e seis metros, cinquenta centímetros (576,50m) até o marco na margem do Córrego Moreira, pelo qual desce até o ponto de origem." Tudo conforme certidão de matrícula de fls., matrícula esta de nº 18.640 do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Goiatuba-GO, avaliado o alqueire ora penhorado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Valor total: R\$ 40.000,000.

OBS.: A Reserva Florestal acha-se devidamente averbada sob AV-7-18.116, no livro 2, do Registro de Imóveis de Goiatuba-GO. Sob o imóvel incide o seguinte gravame: R2-18.640: Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, número 40/01684-6, do dia 23/05/2007, emitida em favor do Banco do Brasil S/A, agência desta cidade, o imóvel constante da presente matrícula foi oferecido em hipoteca cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros pela proprietária emitente DORANILCE FERREIRA SANTAN FREITAS, e como intervenientes garantidores os proprietários RENATO FRANCISCO BATTISTI e sua mulher MARIA APARECIDA BORGES BATTISTI, do valor de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) aos juros e demais obrigações que estão descritos na cláusula própria desta cédula, vencível em 01/06/2013.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos treze de fevereiro de dois mil e nove. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 52/2009

PROCESSO Nº RT 00093-2006-121-18-00-7

EXEQUENTE(S): VOSMAR RODRIGUES DE LIMA e UNIÃO FEDERAL EXECUTADO(S): LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA, CPF/CNPJ: 62.943.311/0001-41 + 002

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MARSO PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 02.332.810/0001-70) e MÁRIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES (CPF Nº 212.735.918-60), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R\$ 2.801,67, atualizados até 29/08/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital.

Editado assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de fevereiro de dois mil e nove. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 41/2009

PROCESSO Nº RT 01990-2007-121-18-00-9

RECLAMANTE: JOÃO BATISTA FARIA

RECLAMADO(A): GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 06.035.335/0001-21

O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 06.035.335/0001-21, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls.117, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos, etc. Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias sob pena de execução."

E para que chegue ao conhecimento de GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Editado assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e nove. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 47/2009

PROCESSO Nº RT 00145-2008-121-18-00-7

EXEQUENTE(S): LEANDRO MANOEL MOTA e UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO(S): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP. PELOS SÓCIOS CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA E PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA) + 004

O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP./P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA); SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP./P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA; CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA; LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, atualmente em lugar; incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R\$ 2.809,26, atualizados até 30/06/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.133.

E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital.

Editado assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos doze de fevereiro de dois mil e nove. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 45/2009

PROCESSO Nº ACCS 00519-2008-121-18-00-4

REQUERENTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO REQUERIDO: AGRÍCOLA UNIÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o REQUERENTE/EXECUTADO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA-GO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência do despacho de fls.93, cujo inteiro teor é o seguinte:

" Vistos etc. Converto em penhora o valor bloqueado (fls. 92), devendo o executado ser intimado sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 92. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, determino que a Secretária proceda ao recolhimento das custas processuais, observando-se o resumo de cálculo de fls. 83 devendo comprovar nos autos através da guia DARF. Após, libere-se ao advogado do exequente o saldo remanescente da aludida conta, em pagamento dos honorários assistenciais. Por último, cumpridas as determinações supra, efetuado o pagamento do débito exequendo, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c 769 da CLT, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, arquivem-se os autos, definitivamente. Intimem-se. Publique-se na Internet."

E para que chegue ao conhecimento do requerente/executado SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA-GO, é mandado publicar o presente Edital.

Editado assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, Joelma de Cássia Costa, Assistente, subscrevi, aos doze de fevereiro de dois mil e nove. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 43/2009

PROCESSO Nº RT 00637-2008-121-18-00-2

EXEQUENTE(S): FABIANA RODRIGUES SILVA DE OLIVEIRA e UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO(S): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP./P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA) + 002

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP./P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 5.009,64, atualizados até 29/08/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Editado assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos doze de fevereiro de dois mil e nove. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 51/2009
 PROCESSO Nº RTSum 03312-2008-121-18-00-1
 EXEQUENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA) e UNIÃO FEDERAL
 EXECUTADO(S): JOAQUIM CESAR LEMES
 O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
 FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), JOAQUIM CESAR LEMES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 972,18 atualizados até 30/01/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls. 33.
 E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
 Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos doze de fevereiro de dois mil e nove. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 1142/2009
 Processo Nº: RT 00504-2005-111-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS TEODORO ALVES
 ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
 RECLAMADO(A): CENTRAIS ELETRICA DE GOIAS - CELG + 001
 ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
 NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada CELG intimada a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar alvará para recebimento de seu crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 1151/2009
 Processo Nº: RT 02240-2006-111-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: HEISLER IRAM DIAS
 ADVOGADO....: DECIO RODRIGUES DANTAS
 RECLAMADO(A): SOUZA BEVILACQUA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. EPP (CASA DO PISO) + 005
 ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a ter vista da certidão de fl. 18 da carta precatória que se encontra anexada à contracapa dos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, ficando advertido de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos ao art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 1153/2009
 Processo Nº: RT 00210-2007-111-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: ELIEZER CARVALHO SANTOS
 ADVOGADO....: ALESSANDRA GONÇALVES HERONVILLE DA SILVA
 RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO....: ROMILDO CASSEMIRO DE SOUZA
 NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado para manifestar-se a respeito da impugnação aos cálculos apresentada às fls. 273/277 dos presentes autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1154/2009
 Processo Nº: RT 00751-2007-111-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: UNIÃO/PROCURADORIA-GERAL FEDERAL + 001
 ADVOGADO....: .
 RECLAMADO(A): INTERROGAÇÃO IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA + 001
 ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada (Interrogação) intimada de que converte-se em penhora o valor de R\$ 41,46 (quarenta e um reais e quarenta e seis centavos), bloqueado em sua conta no Banco Bradesco S.A..

Notificação Nº: 1161/2009
 Processo Nº: RT 00819-2007-111-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: UNIÃO/PROCURADORIA-GERAL FEDERAL + 001
 ADVOGADO....: .
 RECLAMADO(A): VALDEMAR RODRIGUES PEREIRA (RESTAURANTE BOM PALADAR)
 ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da desconstituição da penhora de fl. 43 dos presentes autos, ficando V. Sª. desobrigado do encargo de fiel depositário. SIMPLES.

Notificação Nº: 1141/2009
 Processo Nº: RT 00238-2008-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PIRES DE MORAES
 ADVOGADO....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA INDEPENDENTE DE JATAÍ (ADIJ)
 ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO
 NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO:
 Vistos.
 1. Despacho à fl. 289.
 2. Diante da declaração contida no início da segunda folha da peça de fls. 293/296 (fl. 294) e da foto juntada à fl. 296, considera-se que os refletores indicados às fls. 279/281 pertencem à devedora.
 3. Assim, penhorem-se os bens e, após, façam-se os autos conclusos para determinações.
 4. Antecipa-se: os requerimentos de fls. 286/288 serão apreciados caso os bens supra não garantam o Juízo ou se não forem, no momento próprio, arrematados ou adjudicados, no futuro.
 5. Dê-se ciência às partes.
 Em 12 de fevereiro de 2009, quinta-feira.
 LUCIANO LOPES FORTINI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1162/2009
 Processo Nº: ACCS 00371-2008-111-18-00-0 1ª VT
 REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
 REQUERIDO(A): IRENE FERNANDES
 ADVOGADO....: JANE ÁUREA ASSIS CABRAL GOMES
 NOTIFICAÇÃO: Fica a credora/CNA intimada a ratificar, em 30 (trinta) dias, os termos da conciliação noticiada à fl. 82.

Notificação Nº: 1150/2009
 Processo Nº: RT 00564-2008-111-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: GILBERTO BENTO DA SILVA
 ADVOGADO....: FRANCIELE KÁSSIA DE O OLIVEIRA FURTADO
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ARAGUAIA LTDA.
 ADVOGADO....: LEANDRO MELO DO AMARAL
 NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo e retirar alvará para recebimento de seu crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 1152/2009
 Processo Nº: Alvará 00168-2009-111-18-00-5 1ª VT
 REQUERENTE...: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA + 002
 ADVOGADO....: MAGDA ASSIS LIMA E SILVA
 REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida nestes autos, prazo e fins legais, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito:
 Isto posto, considera-se o processo extinto, sem resolução de mérito, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, que constitui parte deste dispositivo.
 Custas, pela parte autora, no valor mínimo legal (R\$ 10,64, Art. 789 da CLT), de cujo recolhimento resta isenta.

Notificação Nº: 1156/2009
 Processo Nº: Alvará 00168-2009-111-18-00-5 1ª VT
 REQUERENTE...: DANIELA PEREIRA + 002
 ADVOGADO....: MAGDA ASSIS LIMA E SILVA
 REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida nestes autos, prazo e fins legais, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito:
 Isto posto, considera-se o processo extinto, sem resolução de mérito, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, que constitui parte deste dispositivo.
 Custas, pela parte autora, no valor mínimo legal (R\$ 10,64, Art. 789 da CLT), de cujo recolhimento resta isenta.

Notificação Nº: 1158/2009
 Processo Nº: Alvará 00168-2009-111-18-00-5 1ª VT
 REQUERENTE...: MARIA ALICE PEREIRA REPRESENTADA PELO SEU PAI ANTÔNIO CARLOS PEREIRA + 002
 ADVOGADO....: MAGDA ASSIS LIMA E SILVA
 REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida nestes autos, prazo e fins legais, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito:
 Isto posto, considera-se o processo extinto, sem resolução de mérito, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, que constitui parte deste dispositivo.
 Custas, pela parte autora, no valor mínimo legal (R\$ 10,64, Art. 789 da CLT), de cujo recolhimento resta isenta.

Notificação Nº: 1139/2009

Processo Nº: RTOrd 00280-2009-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: SÔNIA MARISA BORGES

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): LUIZ RENATO CARVALHO + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ficar ciente que foi designada audiência nos presentes autos para 16.03.09 às 13h50min (Rito Ordinário).

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 903/2009

Processo Nº: RT 00959-1999-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE RIBAMAR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): EXPRESSO FEDERAL DE VIAÇÃO LTDA + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 913/2009

Processo Nº: RT 00925-2001-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO ARAUJO PAIVA

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAUJO

RECLAMADO(A): SEBASTIAO DURAES DE LEITE

ADVOGADO.....: CLARA MÁRCIA DE RIVOREDO + 001

NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante:

Fica Vossa Senhoria intimada a se manifestar sobre a declaração de Imposto de Renda do executado que se encontra na Secretaria.

Notificação Nº: 937/2009

Processo Nº: RT 01364-2002-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON JESUS DO VALE RIBEIRO

ADVOGADO.....: DIVINO LUIZ SOBRINHO

RECLAMADO(A): STILLOS- ESTRUTURAS METÁLICAS E ALUGUEL DE ANDAIMES + 002

ADVOGADO.....: HELIO PEREIRA LEITE E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO 1º Reclamado:

Retire-se o feito de pauta, uma vez que, possivelmente, a audiência não terá sucesso, já que os Executados estão em local incerto e não sabido.

Compulsando os autos, verifico há créditos exequêndos de contribuições previdenciárias, emolumentos e custas. Observo que a citação do Executado deu-se no dia 12.11.2002 (fls. 90). Com efeito, em 03.12.2008, fora editada Medida Provisória que remiu débitos com a Fazenda Pública, inclusive as contribuições previdenciárias, que em 31.12.2007 estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), portanto o marco seria 31.12.2002. Este Juiz entende que o termo a quo para deflagração da contagem do vencimento acima mencionado das contribuições previdenciárias, bem como das custas, na Justiça do Trabalho, é com a citação, na forma do art. 880 da CLT, posto que aí o crédito já seria líquido, certo e exigível. De outra parte, em se tratando de sentenças líquidas, o prazo então seria outro, já que, com a publicação de tal espécie de sentença, os valores já seriam conhecidos, sendo certo que o an debeat que se estabelece com a sentença dita comum, na líquida é mais robusto, porquanto que já expressa, pecíficos e fidedignos, em seu bojo, a quantia certa e líquida do exequente e da União, o que é conhecido como quantum debeat. Assim, vê-se que com a citação perfeita e acabada é que se pode afirmar que se deflagraria o prazo para contagem do vencimento estabelecido na MP 449/2008 supramencionada, já que somente aí é que se tem certeza de que o Executado não pagou nem garantiu a execução, até mesmo por medida de segurança jurídica. Portanto, o crédito devido de contribuições previdenciárias e custas está abrangido pela benesse do art.14 da supramencionada medida provisória. Com relação à segunda condição para subsunção da presente execução à indigitado ato normativo (valor de até R\$ 10.000,00), este também encontra-se preenchido, já que a atualização do memorial de cálculos (fls. 230/233) dá conta de que o valor devido de contribuições previdenciárias, emolumentos e custas alcança em 31.08.2007 a importância de R\$ 655,06, sendo R\$ 589,65 de contribuições sociais, R\$ 44,24 de emolumentos e R\$ 21,17 de custas.

Diante do acima exposto, com fulcro no art. 14, da MP 449 c/c art. 794, II do CPC, EXTINGO a presente execução quanto aos créditos acima mencionados. Ciência às Partes; a União, com o envio dos autos.

Notificação Nº: 945/2009

Processo Nº: RT 00978-2004-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSIVAL CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO.....: DIVINO LUIZ SOBRINHO

RECLAMADO(A): MILSON DE OLIVEIRA BARREIROS + 002

ADVOGADO.....: SYLVIO SALIM CHEDID

NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DOS 2º E 3º RECLAMADOS:

Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:

Em análise ao pleito de fls. 109/110, os Executados estão enganados, posto que a MP 449/2008 não lhes concedeu nenhuma benesse, já que, conforme atesta a certidão de fls. 36, a Sociedade Empresária Executada fora citada no dia 05.03.2008.

Indigitada medida provisória remiu débitos com a União que em 31.12.2007 estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), portanto o marco seria 31.12.2002.

Este Juiz entende que o termo a quo para deflagração da contagem do vencimento acima mencionado das contribuições previdenciárias, bem como das custas, na Justiça do Trabalho, é com a citação, na forma do art. 880 da CLT, posto que aí o crédito já seria líquido, certo e exigível.

De outra parte, em se tratando de sentenças líquidas, o prazo então seria outro, já que, com a publicação de tal espécie de sentença, os valores já seriam conhecidos, sendo certo que o an debeat que se estabelece com a sentença dita comum, na líquida é mais robusto, porquanto que já expressa, em valores específicos e fidedignos, em seu bojo, a quantia certa e líquida do exequente e da União, o que é conhecido como quantum debeat.

Assim, vê-se que com a citação perfeita e acabada é que se pode afirmar que se deflagraria o prazo para contagem do vencimento estabelecido na MP 449/2008 supramencionada, já que somente aí é que se tem certeza de que o Executado não pagou nem garantiu a execução, até mesmo por medida de segurança jurídica.

No caso em tela, a Sociedade Empresária Executada fora citada no dia 05.03.2008.

Portanto, o crédito devido de contribuições previdenciárias e custas NÃO está abrangido pela benesse do art. 14 da supramencionada medida provisória.

Notificação Nº: 938/2009

Processo Nº: RT 01476-2004-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO ANTONIO RAFAEL

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO + 001

RECLAMADO(A): INCORPORADORA E COMERCIAL TERRA LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMANTE:

Fica intimado o Exequente a se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias sobre petição de fls. 306/313.

Notificação Nº: 910/2009

Processo Nº: ADM 01774-2004-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPOLIO DE FRANCISCO FERREIRA BRITO (REP. PELA SRA MARIA DO SOCORRO JESUS BRITO)

ADVOGADO.....: OSVALDO ELIAS DA SILVA DR.

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA AGUAS LINDAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (REP. PELOS SOCIOS: SR. NILSON DE JESUS FERREIRA DA MOTA E SRA. SANDRA CRISTINA GRIPPE MOTA)

ADVOGADO.....: EDNALDO MARIANO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Advogado da Reclamada:

Ciência à Executada da penhora on line efetivada em sua conta bancária (fl.512). Prazo e fins legais. Intime-se.

Notificação Nº: 909/2009

Processo Nº: RT 00069-2005-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO ESELINO DA SILVA

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): JOAQUIM PEREIRA MIRANDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimado a, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre a declaração de bens da Executada que se encontra na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 920/2009

Processo Nº: RT 01136-2005-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO DA SILVA RAMOS

ADVOGADO.....: DÊNIS DA COSTA MEIRELES

RECLAMADO(A): JOSE GERARDO DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO.....: FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamado:

Ciência ao Executado da penhora on line efetivada em sua conta bancária (fl. 182).

Prazo e fins legais. Intime-se.

Notificação Nº: 908/2009

Processo Nº: RT 00139-2006-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSEVAL BONIFACIO

ADVOGADO.....: GESEMI MOURA DA SILVA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO CORUMBA LTDA-ME (NA PESSOA DOS SOCIOS MILTON PANZIS DE SOUSA E MARIA ANTONIA RAMOS) + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante:

Fica Vossa Senhoria intimada a, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80, se manifestar

sobre as declarações de Imposto de Renda dos executados que se encontram na Secretaria.

Notificação Nº: 912/2009

Processo Nº: RT 00322-2006-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEBER CORREIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO + 001
RECLAMADO(A): ALEXANDRE MOSQUETTA & CIA LTDA

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI + 001
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sa., ciente de que este Juízo desconstituiu da penhora o(s) bem(ns) constrito(s) à fl. 427, o(a) qual ficou como despositário(a).

Notificação Nº: 915/2009

Processo Nº: RT 00322-2006-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEBER CORREIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO + 001
RECLAMADO(A): ALEXANDRE MOSQUETTA & CIA LTDA

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI + 001
NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMADO:
Fica V.Sa., ciente de que este Juízo desconstituiu da penhora o(s) bem(ns) constrito(s) à fl. 427, o(a) qual ficou como despositário(a).

Notificação Nº: 917/2009

Processo Nº: RT 00322-2006-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEBER CORREIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO + 001
RECLAMADO(A): ALEXANDRE MOSQUETTA & CIA LTDA

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI + 001
NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMADO:
Fica V.Sa., ciente de que este Juízo desconstituiu da penhora o(s) bem(ns) constrito(s) à fl. 427, o(a) qual ficou como despositário(a).

Notificação Nº: 902/2009

Processo Nº: RT 00486-2006-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS RENATO PEREIRA PINTO

ADVOGADO.....: DÊNIS DA COSTA MEIRELES
RECLAMADO(A): SERVENG CIVILSAN S/A - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE E ADOGADO DO RECLAMADO:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de embargos de declaração, nos autos epigrafados, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

DISPOSITIVO
Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos pelas partes, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 907/2009

Processo Nº: RT 00844-2006-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: GEOVANE DO NASCIMENTO NONATO

ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS DE SOUZA BODAN

ADVOGADO.....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 922/2009

Processo Nº: AINDAT 00168-2007-131-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: EDVAR ALVES ABRANTES

ADVOGADO: ANTONIO MONTEIRO BARBOSA E OUTROS
RÉU(RÉ): SOTELGO - CONSTRUÇÕES ELÉTRICA E CIVIL LTDA

ADVOGADO: MARIO CHRISTIAN PEDROSO DE OLIVEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DA RÉ:
Mantenho a decisão de fls. 669 pelas suas próprias razões jurídicas, legais e de direito. Saliento ao Réu que o art. 790-B da CLT, o qual fora citado em referida decisão, é sim aplicável ao caso, posto que a sucumbência referida "... é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia...", e não como entende o Réu na petição de fls. 672/673.

Notificação Nº: 929/2009

Processo Nº: CPEX 01168-2007-131-18-00-5 1ª VT
EXEQUENTE...: MILITÃO DA PAZ ALMEIDA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
EXECUTADO(A): EXPRESSO SANTA LUZIA VIAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: VALDEIR MENDES DE MATOS
NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DA EXECUTADA:
Tendo em vista que os Licitantes são diferentes, o despacho anterior não deverá ser cumprido. Em prosseguimento, DEIXO de homologar a arrematação do Sr.

AILTON CARLOS SCHIAVONE, já que, além de este não ter depositado a quantia do valor do lance, o valor de uma das arrematações já é mais do que suficiente para a garantia integral da execução. A execução não tem o condão de privar e excutir bens do Executado além do necessário, posto que aí se afrontaria diretamente o direito de propriedade. Por outro lado, convalido auto de arrematação constante em nome de TEOFANES JOSE NETO da presente medida deprecada para todos os fins legais e de direito.

Notificação Nº: 944/2009

Processo Nº: RT 01212-2007-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIAO SOUZA

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): KENNEDY E FERREIRA ARMAZENS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....: GENESCO RESENDE SANTIAGO
NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO EXECUTADO:
Fica intimado o Executado a comparecer nesta Vara do Trabalho, a fim de levantar o valor penhorado e diponível na conta de nº 0804/042/01505824-3.

Notificação Nº: 919/2009

Processo Nº: RT 01503-2007-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: RUI DELMAR DALL MOLIN

ADVOGADO.....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LANCHONETE E RESTAURANTE CRISTAL + 002

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Advogada do Reclamante: Intime-se o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre os documentos e certidão de fls. 85/89, devendo, também, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 916/2009

Processo Nº: RT 00085-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAYTON DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO.....: MARCELO M. ROCHA
RECLAMADO(A): MONTAGENS ELETRICAS DA SERRA LTDA

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DA RECLAMADA:

Fica a devedora, MONTAGENS ELETRICAS DA SERRA LTDA - NA PESSOA DE SEU ADOGADO -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 1.620,00 (atualizado até 30/01/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

Total líquido do reclamante - R\$ 1.389,17;

INSS - empregado - R\$ 45,77;

INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 172,32;

Custas Processuais (artigo 789) - R\$ 4,70;

Custas de Liquidação - R\$ 8,04;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 916/2009

Processo Nº: RT 00085-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAYTON DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO.....: MARCELO M. ROCHA
RECLAMADO(A): MONTAGENS ELETRICAS DA SERRA LTDA

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DA RECLAMADA:

Fica a devedora, MONTAGENS ELETRICAS DA SERRA LTDA - NA PESSOA DE SEU ADOGADO -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 1.620,00 (atualizado até 30/01/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

Total líquido do reclamante - R\$ 1.389,17;

INSS - empregado - R\$ 45,77;

INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 172,32;

Custas Processuais (artigo 789) - R\$ 4,70;

Custas de Liquidação - R\$ 8,04;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Há nos autos importância depositada a título recursal (R\$ 1.200,00), a qual, desde já, se converte em penhora.

Notificação Nº: 906/2009

Processo Nº: RT 00802-2008-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: MICHEL VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: DIVINO LUIZ SOBRINHO + 001
RECLAMADO(A): EMPRESA DE EMBALAGENS METALICAS MMCO LTDA

ADVOGADO.....: ROGÉRIA DE MELO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE E ADOGADA DA RECLAMADA:

Retifico erro material constante da ata de julgamento, precisamente à fl. 447, onde se lê: "EM 10n de agosto de 2009", leia-se " Em 10 de fevereiro de 2009".

Notificação Nº: 906/2009

Processo Nº: RT 00802-2008-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MICHEL VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO + 001

RECLAMADO(A): EMPRESA DE EMBALAGENS METALICAS MMCO LTDA

ADVOGADO....: ROGÉRIA DE MELO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:

Retifico erro material constante da ata de julgamento, precisamente à fl. 447, onde se lê: "EM 10n de agosto de 2009", leia-se "Em 10 de fevereiro de 2009".

Notificação Nº: 906/2009

Processo Nº: RT 00802-2008-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MICHEL VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO + 001

RECLAMADO(A): EMPRESA DE EMBALAGENS METALICAS MMCO LTDA

ADVOGADO....: ROGÉRIA DE MELO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:

Retifico erro material constante da ata de julgamento, precisamente à fl. 447, onde se lê: "Em 10 de agosto de 2009", leia-se "Em 10 de fevereiro de 2009".

Notificação Nº: 943/2009

Processo Nº: RT 01050-2008-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURICIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): LACOE COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante: Intime-se o Exequente a indicar, no prazo de 30 (trinta) dias, meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 927/2009

Processo Nº: RTSum 01227-2008-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO CARVALHO DE LIMA

ADVOGADO....: PERPÉTUO DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA

RECLAMADO(A): DONIZETE E MOREIRA LTDA (NOME FANTASIA SUPERMERCADO CANADÁ II)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:

Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl. 133, dos autos em epigrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 914/2009

Processo Nº: RTOrd 01272-2008-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO DE ANDRADE

ADVOGADO....: JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA

RECLAMADO(A): BRASFRIGO S.A.

ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE

NOTIFICAÇÃO: Advogada da Reclamada:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epigrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 940/2009

Processo Nº: ET 00103-2009-131-18-00-4 1ª VT

EMBARGANTE...: PLINIO ANDRADE SIQUEIRA

ADVOGADO....: ALESSANDRA VIRGINIA PINTO COSTA

EMBARGADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Advogada do Embargante:

Observo que a petição inicial não apresenta documento comprobatório de constrição judicial do bem, não cumprindo assim o que dispõe o art. 283 do CPC. Assim sendo, intime-se o Embargante para que sane o vício processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, conforme parágrafo único do art. 284 do CPC e, conseqüente, extinção do processo sem resolução do mérito, consoante art. 267, I do CPC.

Notificação Nº: 940/2009

Processo Nº: ET 00103-2009-131-18-00-4 1ª VT

EMBARGANTE...: PLINIO ANDRADE SIQUEIRA

ADVOGADO....: ALESSANDRA VIRGINIA PINTO COSTA

EMBARGADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Advogada do Embargante:

Observo que a petição inicial não apresenta documento comprobatório de constrição judicial do bem, não cumprindo assim o que dispõe o art. 283 do CPC. Assim sendo, intime-se o Embargante para que sane o vício processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, conforme parágrafo único do art. 284 do CPC e, conseqüente, extinção do processo sem resolução do mérito, consoante art. 267, I do CPC.

Notificação Nº: 933/2009

Processo Nº: RTSum 00112-2009-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

RECLAMADO(A): SEBASTIAO DE SA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO AUTOR:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br.

Prazo e fins legais.

III - CONCLUSÃO

Em consonância com o exposto, EXTINGO o feito sem resolução de mérito por falta de pressuposto processual válido e, de conseqüência, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas, pela Autora, no importe de R\$ 128,03, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 6.445,63, devendo haver o recolhimento no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado, independentemente de intimação, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta.

Notificação Nº: 904/2009

Processo Nº: RTSum 00120-2009-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

RECLAMADO(A): NELSON JOSE MINETTO

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO AUTOR:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br.

Prazo e fins legais.

III - CONCLUSÃO

Em consonância com o exposto, EXTINGO o feito sem resolução de mérito por falta de pressuposto processual válido e, de conseqüência, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do §

1º, do art. 852-B, da CLT. Custas, pela Autora, no importe de R\$ 18,77, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 938,59, devendo haver o recolhimento no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado, independentemente de intimação, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta. Intime-se Luziânia, 12 de fevereiro de 2009, quinta-feira. JULIANO BRAGA SANTOS - Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 934/2009

Processo Nº: RTSum 00130-2009-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

RECLAMADO(A): MAGNUS CARLOS REIMANN

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO DO AUTOR:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br.

Prazo e fins legais.

III - CONCLUSÃO

Em consonância com o exposto, EXTINGO o feito sem resolução de mérito por falta de pressuposto processual válido e, de conseqüência, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas, pela Autora, no importe de R\$ 56,03, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 2.801,68, devendo haver o recolhimento no prazo de 10 (dez) dias após o

trânsito em julgado, independentemente de intimação, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta.

Notificação Nº: 941/2009

Processo Nº: RTSum 00132-2009-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

RECLAMADO(A): LUIZ JOSE DE ALMEIDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA AUTORA:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 12/02/2009, cujo inteiro teor é o seguinte:

``SENTENÇA

I - RELATÓRIO (dipensado, na forma do art. 852-I, da CLT).

II - FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 852-B, II, da CLT, nas reclamações trabalhistas, enquadradas no procedimento sumaríssimo, não se faz citação por edital, incumbindo ao Autor a correta indicação do nome e endereço do Réu.

In casu, a notificação fora devolvida (fls. 38) com o argumento de mudou-se.

Por tal razão, não observados os requisitos do art. 852-B, II, da CLT, de vez que não houve indicação correta do endereço do Demandado, impõe-o arquivamento da presente reclamatória trabalhista, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT.

III - CONCLUSÃO

Em consonância com o exposto, EXTINGO o feito sem resolução de mérito por falta de pressuposto processual válido e, de consequência, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT.

Custas, pela Autora, no importe de R\$ 15,58, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 779,10, devendo haver o recolhimento no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado, independentemente de intimação, sob pena de execução.

Notificação Nº: 935/2009

Processo Nº: RTSum 00137-2009-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

RECLAMADO(A): JOSE ANTONIO PEDROSO FILHO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO AUTOR:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

III - CONCLUSÃO

Em consonância com o exposto, EXTINGO o feito sem resolução de mérito por falta de pressuposto processual válido e, de consequência, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas, pela Autora, no importe de R\$ 29,99, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.499,68, devendo haver o recolhimento no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado, independentemente de intimação, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta. Intime-se.

Notificação Nº: 939/2009

Processo Nº: RTSum 00140-2009-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

RECLAMADO(A): EVONIR SZARESKI

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 12/02/2009, cujo inteiro teor é o seguinte:

``SENTENÇA

I - RELATÓRIO (dipensado, na forma do art. 852-I, da CLT).

II - FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 852-B, II, da CLT, nas reclamações trabalhistas, enquadradas no procedimento sumaríssimo, não se faz citação por edital, incumbindo ao Autor a correta indicação do nome e endereço do Réu.

In casu, a notificação fora devolvida (fls. 34) com o argumento de mudou-se.

Por tal razão, não observados os requisitos do art. 852-B, II, da CLT, de vez que não houve indicação correta do endereço do Demandado, impõe-o arquivamento da presente reclamatória trabalhista, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT.

III - CONCLUSÃO

Em consonância com o exposto, EXTINGO o feito sem resolução de mérito por falta de pressuposto processual válido e, de consequência, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT.

Custas, pela Autora, no importe de R\$ 18,70, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 935,23, devendo haver o recolhimento no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado, independentemente de intimação, sob pena de execução``.

Notificação Nº: 936/2009

Processo Nº: RTSum 00141-2009-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

RECLAMADO(A): FAUSTO ZANUTIM ROMUALDO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO AUTOR:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

III - CONCLUSÃO

Em consonância com o exposto, EXTINGO o feito sem resolução de mérito por falta de pressuposto processual válido e, de consequência, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas, pela Autora, no importe de R\$ 18,62, calculadas sobre o valor dado à causa de

R\$ 931,20, devendo haver o recolhimento no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado, independentemente de intimação, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta. Intime-se.

Notificação Nº: 925/2009

Processo Nº: RTOrd 00209-2009-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MACIEL AGOSTINHO DE LIMA

ADVOGADO....: DEBORAH RODRIGUES AFFONSO

RECLAMADO(A): NELSON YOSHIO IGARASHI

ADVOGADO....: ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamado:

Para audiência INI, inclua-se o feito na pauta do dia 04.03.2009, às 13h. Intimem-se o Autor e seu advogado.

Notifique-se o Réu, via mandado, e seu procurador, via publicação.

Adverte-se que o não comparecimento da Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento da Reclamada, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1095/2009

PROCESSO Nº RT 00510-2007-131-18-00-0

EXEQUENTE : AGUINALDO DE CARVALHO ALVES

EXECUTADOS : CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO + 001

O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, CPF 112.866.791-68 e JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES, CPF 744.989.321-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.541,68, atualizado até 31/08/2007.

E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NUBIA MATOS DE LIMA TATUGAWA, técnico judiciário, digitei, aos treze de fevereiro de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1096/2009

PROCESSO Nº RT 00798-2008-131-18-00-3

RECLAMANTE: DJALMA ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADA : ANIMA CONSTRUTORA LTDA

O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a Executada ANIMA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 72.605.306/0001-82, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora on line efetivada em sua conta bancária. Prazo e fins legais.

E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, TECNICO JUDICIARIO, digitei, aos treze de fevereiro de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 1252/2009

Processo Nº: RT 00321-2006-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CUSTÓDIO NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): LÚCIA ANDRADE DE OLIVEIRA CARVALHO

ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo celebrado pelos litigantes às fls. 308/309, com exceção da discriminação das verbas avençadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

A executada deverá, no prazo de 10 dias, recolher e comprovar nos autos os valores relativos às contribuições sociais e custas, tendo como parâmetro a planilha de cálculos de fls. 148, devidamente atualizados, posto que as partes são livres para transigirem os seus direitos, exceto os que pertencem à Fazenda Pública, conforme norma disposta no art. 832, §6º, da CLT, redação dada pela Lei 11.457/07.

Quanto ao imposto de renda deverá ser recolhido com base na parcela avençada, mas observando a proporção do cálculo de fls. 150, no prazo de 10 dias.

Decorrido 10 dias da data avençada para pagamento, sem comunicação de devolução do cheque sem provisão de fundos, presumir-se-á adimplida a transação. Intimem-se.

Comprovados os recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1253/2009

Processo Nº: RT 00321-2006-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CUSTÓDIO NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): LÚCIA ANDRADE DE OLIVEIRA CARVALHO

ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo celebrado pelos litigantes às fls. 308/309, com exceção da discriminação das verbas avençadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

A executada deverá, no prazo de 10 dias, recolher e comprovar nos autos os valores relativos às contribuições sociais e custas, tendo como parâmetro a planilha de cálculos de fls. 148, devidamente atualizados, posto que as partes são livres para transigirem os seus direitos, exceto os que pertencem à Fazenda Pública, conforme norma disposta no art. 832, §6º, da CLT, redação dada pela Lei 11.457/07.

Quanto ao imposto de renda deverá ser recolhido com base na parcela avençada, mas observando a proporção do cálculo de fls. 150, no prazo de 10 dias.

Decorrido 10 dias da data avençada para pagamento, sem comunicação de devolução do cheque sem provisão de fundos, presumir-se-á adimplida a transação. Intimem-se.

Comprovados os recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1253/2009

Processo Nº: RT 00321-2006-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CUSTÓDIO NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): LÚCIA ANDRADE DE OLIVEIRA CARVALHO

ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo celebrado pelos litigantes às fls. 308/309, com exceção da discriminação das verbas avençadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

A executada deverá, no prazo de 10 dias, recolher e comprovar nos autos os valores relativos às contribuições sociais e custas, tendo como parâmetro a planilha de cálculos de fls. 148, devidamente atualizados, posto que as partes são livres para transigirem os seus direitos, exceto os que pertencem à Fazenda Pública, conforme norma disposta no art. 832, §6º, da CLT, redação dada pela Lei 11.457/07.

Quanto ao imposto de renda deverá ser recolhido com base na parcela avençada, mas observando a proporção do cálculo de fls. 150, no prazo de 10 dias.

Decorrido 10 dias da data avençada para pagamento, sem comunicação de devolução do cheque sem provisão de fundos, presumir-se-á adimplida a transação. Intimem-se.

Comprovados os recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1251/2009

Processo Nº: RT 00134-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO DAMACENO DA SILVA

ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 449/457, fixando o valor da condenação em R\$ 7.327,51, atualizado até 28.02.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Considerando que os valores dos depósitos recursais são suficientes para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.

Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Após, diante dos expedientes de fls. 445/446, aguarde-se o julgamento do AIRR - Agravo de Instrumento em sede de Recurso de Revista.

Notificação Nº: 1244/2009

Processo Nº: RT 00373-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EDINALDO SANTANA

ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R\$ 1.999,27, atualizado até 28.02.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Considerando que o valor do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.

Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Após, diante dos expedientes de fls. 411/412, aguarde-se o julgamento do AIRR.

Notificação Nº: 1222/2009

Processo Nº: RT 00453-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ JOVAEL PAULA DE JESUS

ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 373/385), fixando o valor da condenação em R\$ 12.977,53, atualizado até 28.02.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Considerando que os valores oriundos dos depósitos recursais são suficientes para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exequente seu crédito líquido, bem como ao sindicato o valor devido a título de honorários advocatícios, através de seu procurador.

Em seguida, a Secretaria deverá promover o recolhimento das contribuições sociais, custas e imposto de renda, através das guias próprias.

Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (fls do art. 879, § 3º, da CLT).

Não havendo manifestação, libere-se à executada o saldo remanescente.

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1250/2009

Processo Nº: RT 00846-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 315/322), fixando o valor da condenação em R\$ 12.091,27, atualizado até 28.02.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 6.974,72, já deduzido o valor oriundo do depósito recursal (R\$ 5.116,55), no prazo de 15 (quinze) dias.

Efetuada a complementação da execução e decorrido o prazo legal para embargos, intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Após, diante dos expedientes de fls. 309/310, aguarde-se o julgamento do AIRR - Agravo de Instrumento em sede de Recurso de Revista.

Notificação Nº: 1258/2009

Processo Nº: RT 01034-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: RENALDO DE MORAIS PIO

ADVOGADO....: .

RECLAMADO(A): MARIOLENE PIO MALAQUIAS

ADVOGADO....: JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder às anotações do contrato na CTPS do reclamante, para fazer constar a admissão em 20.04.2008, a saída em 26.05.2008 (TST/SDI-I, OJ n. 82), função de cozinheiro e o salário de R\$ 1.100,00 mensais, sob pena de tais registros serem efetuados pela Secretaria da Vara, comunicando-se à DRT a recusa, a fim de adotar as penalidades cabíveis (art. 39 da CLT), conforme determinado na r. sentença de fls. 22/24.

OBS.: A CTPS do reclamante encontra-se acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1249/2009

Processo Nº: RT 01105-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE PEREIRA OLIVEIRA

ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 333/340), fixando o valor da condenação em R\$ 6.435,77, atualizado até 28.02.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 1.344,53, já deduzido o valor oriundo do depósito recursal (R\$ 5.091,24), no prazo de 15 (quinze) dias.

Efetuada a complementação da execução e decorrido o prazo legal para embargos, intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Após, diante dos expedientes de fls. 329/330, aguarde-se o julgamento do AIRR - Agravo de Instrumento em sede de Recurso de Revista.

Notificação Nº: 1223/2009

Processo Nº: RT 01176-2008-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA SANTANA DE SOUZA QUINTINO

ADVOGADO....: MARLÚCIA SOUSA BARROS SYRIO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3 Conclusão Isto posto, conheço e, no mérito, rejeito a impugnação aos cálculos proposta pela União (Procuradoria-Geral Federal), tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decism é parte

integrante. Intime-se a devedora e a Procuradoria-Geral Federal. Transitada em julgado esta decisão, libere-se à executada o saldo remanescente da conta judicial de fls. 297, arquivando-se, em seguida, os autos em definitivo, com baixa na distribuição. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1221/2009

Processo Nº: RT 01337-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: SILDO ALMEIDA BATISTA
ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): GODOFREDO CARVALHO DE CASTRO
ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 05.03.2009, às 08:56 horas, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.
Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 1219/2009

Processo Nº: RT 01628-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: EDEVALDO SANTOS SILVA
ADVOGADO.....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1220/2009

Processo Nº: RT 01629-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: EDIL JACOME BRITO NETO
ADVOGADO.....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1275/2009

Processo Nº: RTOrd 01989-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ RAMOS
ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1239/2009

Processo Nº: RTOrd 02055-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: IRANI MACEDO DE BRITO MARQUES
ADVOGADO.....: PERLA CAMPOS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: De ordem da Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho, Dra. Fernanda Ferreira, retirei o feito de pauta do dia 09/03/2009 às 15h30min.e incluí na pauta do dia 10/03/2009 às 14:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1217/2009

Processo Nº: RTOrd 02068-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ROSIANE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1218/2009

Processo Nº: RTSum 02094-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: HELDER MARTINS SILVA
ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANO LTDA
ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1216/2009

Processo Nº: RTSum 02097-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIANA DOURADO OLIVEIRA
ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1273/2009

Processo Nº: RTSum 02097-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIANA DOURADO OLIVEIRA
ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1274/2009

Processo Nº: RTOrd 02133-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: LIRIO RUSCH
ADVOGADO.....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO "SAAE"
ADVOGADO.....: WENDEL MATOS VILELA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1245/2009

Processo Nº: RTOrd 02151-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ERIOSVALDO MOREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para trazer a testemunha por si arrolada, Sr. Valdeci Nasario Martins, à audiência de instrução, independentemente de intimação, tendo em vista a informação do servidor dos correios de que o número é inexistente (fls. 267). Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 1242/2009

Processo Nº: RTOrd 00038-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CELSO REIS MACIEL
ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: De ordem da Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho, Dra. Fernanda Ferreira, retirei o feito de pauta do dia 09/03/2009 às 15h e incluí o referido processo na pauta do dia 10/03/2009 às 14:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1230/2009

Processo Nº: RTOrd 00047-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO HUMBERTO GARCIA
ADVOGADO.....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA
ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: De ordem da Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho, Dra. Fernanda Ferreira, retirei o feito de pauta do dia 09/03/2009 às 13h40min. e incluí o referido processo na pauta do dia 09/03/2009 às 15h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1228/2009

Processo Nº: RTSum 00155-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: De ordem da Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho, Dra. Fernanda Ferreira, retirei o feito de pauta do dia 09/03/2009 às 14h e incluí o

referido processo na pauta do dia 09/03/2009 às 15:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1260/2009

Processo Nº: RTSum 00158-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO SILVA COSTA

ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): IRMFRIED BECKER (FAZ. 3 BARRAS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: De ordem da Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho, retirei o feito de pauta do dia 10/03/09 às 09h40min e incluí na pauta do dia 10/03/2009 às 09:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1236/2009

Processo Nº: RTOrd 00168-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: VADIVINO BENJAMIN ALVES

ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: De ordem da Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho, Dra. Fernanda Ferreira, retirei o feito de pauta do dia 09/03/2009 às 13h20min e incluí o referido processo na pauta do dia 09/03/2009 às 14:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1233/2009

Processo Nº: RTOrd 00171-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: GEROLINO NUNES DA SILVA SOBRINHO

ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: De ordem da Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho, Dra. Fernanda Ferreira, retirei o feito de pauta do dia 09/03/2009 às 13h30min e incluí o referido processo na pauta do dia 09/03/2009 às 14:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1255/2009

Processo Nº: RTOrd 00172-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: IVALDIR GOMES DE CRAVALHO

ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): AGNALDO FARIAS DE NOVAES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: De ordem da Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho, Dra. Fernanda Ferreira, retirei o feito de pauta do dia 10/03/09 às 09h e incluí o referido processo na pauta do dia 10/03/2009 às 08:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 776/2009
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 00226-2009-191-18-00-9
RECLAMANTE: EURIPEDES CARDOSO MARQUES JUNIOR
RECLAMADO(A): JOARES MACHADO, CPF/CNPJ: 04.135.488/0001-15
Data da audiência: 10/03/2009 às 08:40 horas.

A Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a Reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, para constar a data de saída em 02/03/2001, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 930,00

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JOARES MACHADO – CNPJ n. 04.135.488/0001-15, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LARISSA SOUSA OLIVEIRA, Cesam, subscrevi, aos dezessete de fevereiro de dois mil e nove. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 951/2009

Processo Nº: RT 00279-2005-251-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS BERNARDES JÚNIOR

ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado a receber guia de levantamento, que se encontra à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 921/2009

Processo Nº: AI 00575-2005-251-18-01-9 1ª VT

AGRAVANTE...: AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA + 001

ADVOGADO...: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

AGRAVADO(A): ZACARIAS DIAS DE CASTRO FILHO + 001

ADVOGADO...: JOSÉ VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AGRAVADO: Fica V.Sa intimado para no prazo de oito (08) dias, para querendo contraminutar o Agravo de Instrumento.

Notificação Nº: 910/2009

Processo Nº: AINDAT 00586-2005-251-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: AUGUSTO MORAIS DE SOUZA

ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS

RÉU(RÉ): NATIVA ENGENHARIA S/A + 002

ADVOGADO: VALTER GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 676/693. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 911/2009

Processo Nº: AINDAT 00586-2005-251-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: AUGUSTO MORAIS DE SOUZA

ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS

RÉU(RÉ): PONTO RH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RH LTDA + 002

ADVOGADO: JOÃO AÉSSIO NOGUEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS RECLAMADAS: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 676/693. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 912/2009

Processo Nº: AINDAT 00586-2005-251-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: AUGUSTO MORAIS DE SOUZA

ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS

RÉU(RÉ): ENELPOWER DO BRASIL LTDA + 002

ADVOGADO: GENTIL MEIRELES NETO

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS RECLAMADAS: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 676/693. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 922/2009

Processo Nº: AINDAT 00586-2005-251-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: AUGUSTO MORAIS DE SOUZA

ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS

RÉU(RÉ): NATIVA ENGENHARIA S/A + 002

ADVOGADO: VALTER GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS RECLAMADAS: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 676/693. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 923/2009

Processo Nº: AINDAT 00586-2005-251-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: AUGUSTO MORAIS DE SOUZA

ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS

RÉU(RÉ): PONTO RH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RH LTDA + 002

ADVOGADO: JOÃO AÉSSIO NOGUEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS RECLAMADAS: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 676/693. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 924/2009

Processo Nº: AINDAT 00586-2005-251-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: AUGUSTO MORAIS DE SOUZA

ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS

RÉU(RÉ): ENELPOWER DO BRASIL LTDA + 002

ADVOGADO: GENTIL MEIRELES NETO

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS RECLAMADAS: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 676/693. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 930/2009

Processo Nº: RT 00245-2006-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ELCIDIO PAULINO DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): BAURUENSE - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado para receber guia de levantamento de crédito, a qual se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 953/2009

Processo Nº: RT 00864-2006-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001

ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA 2ª RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação (e os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos no período contratual, caso reconhecido), sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 934/2009

Processo Nº: RT 00455-2007-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOVELINO GONÇALVES

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001

ADVOGADO.....: SANDRA SILVEIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA 2ª RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação (e os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos no período contratual, caso reconhecido), sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 920/2009

Processo Nº: RT 00999-2007-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO.....: VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): RUBIO XAVIER DE MELO

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 115/116. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 939/2009

Processo Nº: RT 00999-2007-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO.....: VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): RUBIO XAVIER DE MELO

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO EMBARGANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 115/116. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 927/2009

Processo Nº: Pet 01029-2007-251-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: WILSON JOSÉ MARÇAL

ADVOGADO: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
RÉU(RÉ): MARILZA MARQUES GRAMA

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: Vistos etc. Intimem-se o autor para prestar informações nos autos acerca da prolação de sentença na ação de reintegração de posse que tramita na Justiça Comum, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, II, do Código de Processo Civil. Após manifestação ou decorrido in albis o prazo supra, façam-me os autos conclusos para demais deliberações.

Notificação Nº: 935/2009

Processo Nº: ACCS 00493-2008-251-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
REQUERIDO(A): STELLA GUIMARÃES TANAJURA LUZ

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA AUTORA: Fica intimado para, no prazo de até 10 dias, comprovar o recolhimento das custas processuais (conforme

despacho de fls. 64), sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 926/2009

Processo Nº: AIND 00528-2008-251-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE...: TRAJANO MAURICIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: AIRTON DE OLIVEIRA SANTOS
REQUERIDO(A): PRELAZIA DE CRISTALANDIA (PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE)

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. O perito médico, através da petição de fls. 230/231, requer o adiamento de parte dos honorários periciais. Em face das razões expendidas, defiro o requerimento. Intime-se a reclamada para que deposite o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a título de adiantamento dos honorários periciais, a fim de propiciar a realização da perícia médica, no prazo de 5 (cinco) dias. Efetuado o depósito, libere-se o valor ao perito e encaminhem-se os autos para início dos trabalhos periciais.

Notificação Nº: 917/2009

Processo Nº: RT 00629-2008-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR GONÇALVES MOTA

ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA (FAZENDA PIRATININGA)

ADVOGADO.....: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar(em) sobre a Impugnação aos cálculos de fls. 155/160. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 936/2009

Processo Nº: RT 00691-2008-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PARATI MOTEL LTDA-ME

ADVOGADO.....: FABIO JULIANO COSTA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação (e os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos no período contratual, caso reconhecido), sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 925/2009

Processo Nº: ET 00695-2008-251-18-00-6 1ª VT
EMBARGANTE...: NASSER MUSA MAHMUD RASHID

ADVOGADO.....: SUELENE INÁCIO VIEIRA
EMBARGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS NOGUEIRA DO AMARAL + 015

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA EMBARGANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao agravo de petição de fls. 173/179. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 937/2009

Processo Nº: RT 00715-2008-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO DA SILVA

ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA

ADVOGADO.....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação (e os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos no período contratual, caso reconhecido), sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 938/2009

Processo Nº: RT 00724-2008-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA

ADVOGADO.....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação (e os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos no período contratual, caso reconhecido), sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 942/2009

Processo Nº: RTSum 00735-2008-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: NEIDE DE ARAUJO ARRUDA
ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PARATI MOTEL LTDA-ME
ADVOGADO.....: ANTONIO INÁCIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação (e os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos no período contratual, caso reconhecido), sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 943/2009

Processo Nº: RTSum 00757-2008-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: UILTON FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA
ADVOGADO.....: VALTER GONCALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação (e os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos no período contratual, caso reconhecido), sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 944/2009

Processo Nº: RTSum 00835-2008-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: VERONICA DE AQUINO BEZERRA
ADVOGADO.....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LANCHONETE CASTROS
ADVOGADO.....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação (e os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos no período contratual, caso reconhecido), sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 383/2009

Processo Nº: RT 00595-2008-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPEIS LTDA.
ADVOGADO.....: CLÓVIS NERI CECHET

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.45, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme petição de fls. 44, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo.'

Notificação Nº: 385/2009

Processo Nº: RTSum 00671-2008-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: BOLIVAR MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VALMIR PEREIRA DO VALE R/P.WELITON LUIZ DO AMARAL

ADVOGADO.....: JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.31, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se. II-O seu silêncio será interpretado como aquiescência com o argumento aduzido pelo Reclamante.'

Notificação Nº: 382/2009

Processo Nº: RTSum 00052-2009-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: GISELLE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS + 001
RECLAMADO(A): VALTER CAMPELO DE BRITO (RAPIDINHO GÁS)
ADVOGADO.....: ROGÉRIO BRUNO CORRÊA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 47, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Reclamado para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamante.'

Notificação Nº: 384/2009

Processo Nº: RTOrd 00068-2009-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): CARMÉLIA DENISE REGES VALENTE
ADVOGADO.....: SUELY DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.89, cujo teor é o seguinte: 'I-Ante o teor do requerimento de fls. 87, intime-se a Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se. II-O seu silêncio será interpretado como aquiescência com o argumento aduzido pela Reclamada.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1695/2009

Processo Nº: RT 00605-2001-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDENI COSTA MACHADO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): IRH MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA. + 004
ADVOGADO.....: DR. JOAO DEMETRIO GIANOTTI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para toamrem ciência da decisão que Julgou PROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO, opostos por Manoel Dias de Souza Filho em face de Valdeni Costa Machado, conforme fls. 206/209.

Notificação Nº: 1680/2009

Processo Nº: RT 01698-2005-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LAURO MARTINS CABRAL
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LOURIVAL SILVA BARROS
ADVOGADO.....: LAERTE ROSA DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se em relação ao pleito de fls. 342/347, sob pena, no silêncio, de se presumir sua aquiescência.

Notificação Nº: 1704/2009

Processo Nº: RT 00216-2006-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUCIANO MARTINS DO NASCIMENTO E CIA LTDA.
ADVOGADO.....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para receber o alvará, em 05 dias.

Notificação Nº: 1688/2009

Processo Nº: RT 01163-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ENGESPRO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO.....: RENATA SILVEIRA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência do despacho a seguir transcrito: "Considerando a concordância da reclamada com a desistência do pedido de adicional de insalubridade, homologa a referida desistência, extinguindo-se os pedidos de adicional de insalubridade e reflexos, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC. Indefiro o pedido do autor de oitiva do perito-engenheiro em audiência, pois este já prestou os esclarecimentos necessários, quando respondeu aos quesitos principais (fls.423/460) e suplementares (fls. 552/554).Indefiro, ainda, o pedido do autor acerca da apresentação de laudo técnico da obra "DRENO KM-237 BR-060-GO", haja vista o que consta dos autos.Indefiro, finalmente, o pedido do autor de inclusão da empresa NOTEMPER no pólo passivo da ação, pois já formada a lide. Intime-se o reclamante para ciência e manifestação acerca dos documentos juntados pela reclamada às fls. 1.216/1.218, no prazo de 10 dias."

Notificação Nº: 1689/2009

Processo Nº: RT 01163-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DENIT + 001
ADVOGADO.....: DARCI MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência do despacho a seguir transcrito: "Considerando a concordância da reclamada com a desistência do pedido de adicional de insalubridade, homologa a referida desistência, extinguindo-se os pedidos de adicional de insalubridade e reflexos, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC. Indefiro o pedido do autor de oitiva do perito-engenheiro em audiência, pois este já prestou os esclarecimentos necessários, quando respondeu aos quesitos principais (fls.423/460) e suplementares (fls. 552/554).Indefiro, ainda, o pedido do autor acerca da apresentação de laudo técnico da obra "DRENO KM-237 BR-060-GO", haja vista o que consta dos autos.Indefiro, finalmente, o pedido do autor de inclusão da empresa NOTEMPER no pólo passivo da ação, pois já formada a lide. Intime-se o reclamante para ciência e manifestação acerca dos documentos juntados pela reclamada às fls. 1.216/1.218, no prazo de 10 dias."

Notificação Nº: 1670/2009

Processo Nº: RT 01276-2006-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ MAR DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) (ESPÓLIO DE)
REPRESENTADO POR LUCELENA ANTÔNIA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOSÉ RONALDO BONIFÁCIO BALIEIRO
RECLAMADO(A): SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: EDILTON FURQUIM GOULART
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Fica intimado para apresentar os bens indicados às fls.308/309-alínea "b".

Notificação Nº: 1691/2009
Processo Nº: RT 01512-2006-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JOCIARA CORTEZ GOMES RILDO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: vista dos autos à requerente, pelo prazo de dez dias.

Notificação Nº: 1678/2009
Processo Nº: RT 01593-2006-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: SILVANO SANTANA
ADVOGADO.....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
RECLAMADO(A): J.C. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada, para ciência da penhora e da nomeação do sócio da empresa, Robson Pereira da Costa, como depositário fiel do bem construído e para embargar a execução, caso, queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1668/2009
Processo Nº: RT 00411-2007-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): HÉLIO VALÉRIO DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: MÁRCIO MORAES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que REJEITOU OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela 2ª executada CONSTRUTORA GAÚCHA LTDA.

Notificação Nº: 1669/2009
Processo Nº: RT 00411-2007-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAÚCHA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOAO ALBERTO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que REJEITOU OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela 2ª executada CONSTRUTORA GAÚCHA LTDA.

Notificação Nº: 1701/2009
Processo Nº: RT 00413-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ARLI PIRES LEMES
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOACIR COSTA SILVA CARREGAMENTO ME. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Vista dos autos ao reclamante, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1700/2009
Processo Nº: RT 00741-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: HELIS MARCOS FERNANDES FREITAS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOACIR COSTA SILVA CARREGAMENTO ME + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Vista dos autos ao reclamante, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1651/2009
Processo Nº: RT 00940-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ GONÇALVES BARRETO
ADVOGADO.....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): VERDÃO IND. COM. PROD. HIG. E LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: VALDIR MIRANDA DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da Praça designada para o dia 01/04/2009, às 14:12 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 27/04/2009, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 1652/2009
Processo Nº: RT 00940-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ GONÇALVES BARRETO
ADVOGADO.....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): MARAVILHA VERDÃO + 001
ADVOGADO.....: VALDIR MIRANDA DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da Praça designada para o dia 01/04/2009, às 14:12 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 27/04/2009, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 1694/2009
Processo Nº: RT 01156-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO RICARDO DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA. + 008
ADVOGADO.....: DUPLANIL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1654/2009
Processo Nº: RT 01558-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTINHO MOREIRA BASTOS
ADVOGADO.....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): HORIZONTE TURBO LTDA.
ADVOGADO.....: VALDEMAR FRANCISCO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da Praça designada para o dia 01/04/2009, às 14:14 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 27/04/2009, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 1671/2009
Processo Nº: ACCS 00426-2008-101-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): JOSÉ ANÉSIO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:Fica intimada para ciência de que foi revogada a determinação de fls.49-item "2" e determinado o aguardo do cumprimento do acordo até 16.03.2009, oportunidade na qual presumir-se-á cumprida a obrigação.

Notificação Nº: 1693/2009
Processo Nº: RT 00430-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: CLÁUDIA MARIA ATAÍDES DOS REIS CITRONI
RECLAMADO(A): METALÚRGICA CM. IND. E COM. IMP. E EXP. DE MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO.....: CLÁUDIA MADEIRA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica a autora intimada para requerer o que entender a bem de seu direito, ou fornecer diretrizes, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80), o que já foi autorizado, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 1692/2009
Processo Nº: ACCS 00555-2008-101-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): GENI FURQUIM GUIMARAES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica a autora intimada para requerer o que entender a bem de seu direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80), o que já foi autorizado.

Notificação Nº: 1674/2009
Processo Nº: RT 00764-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: SANDRO ARALDI
ADVOGADO.....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): LASTERMICA ISOLAMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: JORGE ROBERTO PIMENTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para ciência do despacho de fls. 71, a seguir transcrito: "Indefiro o pedido da executada de intimação postal, pois as intimações dos atos processuais praticados neste

Regional são realizadas mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico, consoante art. 44, do PGC/18ª Região. Considerando a alegação do procurador do exequente de que os recibos apresentados pela reclamada às fls. 61 não se referem aos presentes autos, intime-se a reclamada para apresentar os originais dos referidos recibos, no prazo de 05 dias`.

Notificação Nº: 1647/2009
Processo Nº: RT 01205-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO RICARDO MATEUS DO CARMO
ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1681/2009
Processo Nº: RT 01555-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DIMAS OSMAR MARTINS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): IVAIR DE ROSSI E OUTROS (GRANJA SORRISO) + 001
ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 17.03.2009 às 15horas. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 1682/2009
Processo Nº: RT 01555-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DIMAS OSMAR MARTINS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 17.03.2009 às 15horas. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 1676/2009
Processo Nº: RT 01774-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ SILVA FERREIRA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AP SERVIÇOS AGRONÔMICOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ANGENILTON N. VIANA
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Vista ao requerente, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1685/2009
Processo Nº: RTSum 01925-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CÍNTIA DUARTE SANTOS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CARLOS DE ANDRADE FRANCO
ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para receber sua CTPS no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 1690/2009
Processo Nº: RTSum 01995-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: SÔNIA DE FÁTIMA SOARES DUARTE
ADVOGADO.....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): ELIETE MARIA DA SILVA
ADVOGADO.....: FABIO CARVALHO SANCHES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R\$ 703,42 apurado nos cálculos, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1643/2009
Processo Nº: RTOrd 02059-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO GADELHA LIMA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da sentença de fls. 266/271, cujo dispositivo segue transcrito: ``Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por FRANCISCO GADELHA LIMA em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em oito dias do trânsito em julgado, horas in itinere e reflexos, com juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Autorizo a retenção do imposto de renda e determino o

recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, conforme fundamentação lançada.
Custas no importe de R\$ 180,00, pela reclamada, calculadas sobre R\$ 9.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se`.

Notificação Nº: 1644/2009
Processo Nº: RTOrd 02060-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: CÍCERO ANDRÉ DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por CÍCERO ANDRÉ DA SILVA em face de USINQA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A, conforme fls. 245/250.

Notificação Nº: 1653/2009
Processo Nº: RTOrd 02067-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO ALVES DE BRITO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na exordial por MARCELO ALVES DE BRITO em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., conforme fls. 278/283.

Notificação Nº: 1675/2009
Processo Nº: RTOrd 02086-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO TOMAZ DE AQUINO FARIAS
ADVOGADO.....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO.....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência do despacho a seguir transcrito: "Em atenção a decisão proferida pela 1ª Vara Cível da Comarca de Jandira-SP, na ação de recuperação judicial autuada sob nº 299.01.2008.005700-6, suspendo o trâmite processual até 05.07.2009 (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005 – 180 dias do deferimento do processamento da recuperação judicial que, no particular, deu-se em 06.01.2009)."

Notificação Nº: 1684/2009
Processo Nº: RTSum 02109-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIMAE VENTURA DA SILVA
ADVOGADO.....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): SORALI BIOTECNOLOGIA LTDA. (MARIA DARLENE FONTES)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar o atual endereço da reclamada ou, ainda, requerer o que entender a bem de seu direito.

Notificação Nº: 1649/2009
Processo Nº: RTOrd 02111-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RODRIGUES DE AZEVEDO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor, conforme fls.240/244.

Notificação Nº: 1650/2009
Processo Nº: RTOrd 02111-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RODRIGUES DE AZEVEDO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor, conforme fls.240/244.

Notificação Nº: 1655/2009
Processo Nº: RTOrd 02112-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS RODRIGUES SOARES
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na exordial por

CARLOS RODRIGUES SOARES em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., conforme fls. 332/338.

Notificação Nº: 1645/2009

Processo Nº: RTSum 02140-2008-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ADELAIR DIVINO SILVA VIEIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por ADELAIR DIVINO SILVA VIEIRA em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A, conforme fls. 275/282.

Notificação Nº: 1683/2009

Processo Nº: RTOrd 02158-2008-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEILDO BERNARDES DA MATTA

ADVOGADO.....: PARISI MARIO VITORIO

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA + 001

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 1667/2009

Processo Nº: RTOrd 02181-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: KLEBER LOURENÇO DA SILVA

ADVOGADO.....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO

RECLAMADO(A): CAÇU COMERCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....: VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para ter vista dos autos, por cinco dias, para manifestação acerca dos documentos apresentados pela reclamada, conforme despacho de fls.61.

Notificação Nº: 1679/2009

Processo Nº: RTSum 02207-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: IVALDO DA SILVA REIS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 1699/2009

Processo Nº: RTSum 02249-2008-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ALLINSON DOS SANTOS VIANA

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): CANAVIEIRA BVS. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para ciência do despacho de fls. 49, a seguir transcrito: "As fls. 40, a segunda reclamada contrapõe-se a responsabilidade a ela atribuída pelo não pagamento da avença homologada às fls. 23, aduzindo que o acordo apresentado às fls. 21/22 foi firmado tão-somente pelos procuradores da primeira reclamada e do autor. Colhe-se dos autos que a notificação de audiência das reclamadas foi efetivada no mesmo endereço e recebida pela mesma funcionária, Sra. Osenilda Vieira Silveira Pereira, ora intitulandose recepcionista da empresa DECAL outrora da CANAVIEIRA BVS. Às fls. 21/22, as partes apresentaram petição de acordo, assinado pelos procuradores Dra. Simone Silveira Gonzaga e Nyton Alencar de Almeida Franco, tendo dentre as obrigações assumidas pelas reclamadas o pagamento do valor líquido de R\$ 1.365,00 ao autor (cláusula "1" de fls. 21). Na audiência realizada no dia 13.01.2009, o acordo apresentado pelas partes foi homologado como se contém", não havendo qualquer ressalva de exclusão da segunda reclamada quanto as obrigações assumidas. Homologação essa firmada pelo preposto comum das reclamadas, Sr. Silvério Cotrim do Nascimento. Impende salientar, que a situação excetiva de obrigação da segunda reclamada restringiu-se ao recolhimento da contribuição previdenciária, conforme consignado na decisão homologatória. Feitas essas considerações, determino que a execução do crédito líquido do autor seja processada em relação as duas reclamadas, face a liquescência expressa do representante legal das reclamadas, Sr. Silvério Cotrim do Nascimento, quanto aos termos do acordo homologado às fls. 23/24. Já em relação a execução da contribuição previdenciária, a mesma deverá ser processada restritivamente a primeira reclamada".

Notificação Nº: 1702/2009

Processo Nº: RTSum 02265-2008-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): SUZANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para vista dos cálculos, prazo sucessivo de 05 dia, primeiro o autor.

Notificação Nº: 1703/2009

Processo Nº: RTSum 02265-2008-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): VALE VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para vista dos cálculos, prazo sucessivo de 05 dia, primeiro o autor.

Notificação Nº: 1661/2009

Processo Nº: RTSum 02270-2008-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DE JESUS RODRIGUES DA LUZ

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam as reclamadas intimadas para pagarem a dívida no importe de R\$ 1.779,89, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 1662/2009

Processo Nº: RTSum 02270-2008-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DE JESUS RODRIGUES DA LUZ

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam as reclamadas intimadas para pagarem a dívida no importe de R\$ 1.779,89, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 1663/2009

Processo Nº: RTSum 02270-2008-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DE JESUS RODRIGUES DA LUZ

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): VALE VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam as reclamadas intimadas para pagarem a dívida no importe de R\$ 1.779,89, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 1648/2009

Processo Nº: RTOrd 00387-2009-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MAGNOS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): COMERCIAL ANDRADE LELES LTDA. (CASA DAS MANGUEIRAS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da inclusão destes autos na pauta de audiência designada para o dia 06.04.2009 às 08h20min.

Notificação Nº: 1677/2009

Processo Nº: RTOrd 00401-2009-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO PEDRO DA SILVA FILHO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para ciência do indeferimento da antecipação da tutela pleiteada e inclusão do feito na pauta do dia 25/03/2009 às 13:10, para audiência inicial.

Notificação Nº: 1664/2009

Processo Nº: RTOrd 00427-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FLORÊNCIO DE FRANÇA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E OUTROS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para tomar ciência da inclusão destes autos na pauta de audiência do dia 06.04.2009, às 08h15min.

Notificação Nº: 1705/2009

Processo Nº: CartPrec 00437-2009-101-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE...: JOAQUIM CUSTÓDIO RIBEIRO

ADVOGADO.....: LEANDRO XAVIER SABAG

REQUERIDO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS (SANEAGO)

ADVOGADO.....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão dos autos na pauta de audiência do dia 03.03.2009, às 16horas.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 022/2009

PROCESSO RT: 00940-2007-101-18-00-0

Exequente : José Gonçalves Barreto

Executado : Verdão Ind.Com. Prod. Hig. E Limpeza Ltda

Data da Praça : 01/04/2009 às 14h12min.

Data do Leilão: 27/04/2009 às 14:00 horas.

O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 131, encontrado(s) Rua coronel Vaiano, nº 1456-A, Bairro Medeiros -Rio Verde, e que é o seguinte:

“7.000(sete mil) mudas de eucalipto variedade Uroflia, avaliadas por R\$ 0,50(cinquenta centavos) cada, perfazendo o total de R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais)”

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, Adriana Inez Lenz, Assistente 2, subscrevi, aos 17 do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 2218/2009

Processo Nº: RT 01238-2005-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARCOS DA SILVA (MENOR)

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): JOSE CARLOS BARBOSA

ADVOGADO.....: DR. ÉLCIO DIONÍSIO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado das designações exaradas no r. despacho de fl. 758, nos seguintes termos: “intime-se o executado para se manifestar sobre pedido da credora hipotecária referente à disponibilização da quantia remanescente, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerada preclusa qualquer alegação perante este Juízo e, consequentemente, ser liberado ao Banco do Brasil S/A o resíduo da conta judicial de fls. 727”.

Notificação Nº: 2316/2009

Processo Nº: RT 01505-2005-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: LAERTE DIAS SEABRA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): CALCÁRIO BOA VISTA LTDA

ADVOGADO.....: BERTOLDO FRANCISCO DE ABREU JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 07/04/2009 às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 27/04/2009 às 14:00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 2274/2009

Processo Nº: AINDAT 01782-2007-102-18-00-1 2ª VT

AUTOR...: ADIVAN FRAGA SANTOS

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. + 001

ADVOGADO: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado das designações contidas no r. despacho de fls. 359/360, nos seguintes termos: “O Reclamante apresentou quesitos complementares para a perícia médica e técnica. Indefiro os quesitos 01 e 02 elaborados para o perito médico, pelos motivos a seguir expostos. O quesito de nº 01 foi assim elaborado: “[...] a deficiência visual que o acomete o Reclamante teria a capacidade de prever o Infortúnio em tela?” A perícia médica foi realizada por ortopedista, e teve por objeto avaliação da capacidade de trabalho do reclamante após o infortúnio. Assim, o quesito mostra-se impertinente. Primeiro, por fugir à especialidade do perito, e, segundo, por não ser objeto da perícia a aferição acerca da capacidade visual do Autor. No quesito de nº 02 o reclamante indagou: “Sr. Perito, uma “deficiência visual” poderia “travar as rodas da esteira”? O quesito se mostrou destoante do que foi descrito no laudo da perícia técnica, pois o perito afirmou que “algo travou as rodas da esteira”, fazendo-a com que pendesse e caísse sobre a perna do reclamante (fls. 342). afirmou ainda que a deficiência visual poderia ter feito com que o autor não visse o deslocamento da esteira em sua direção. Ademais, o perito médico não estava incumbido de analisar o funcionamento da máquina. Indefiro também os dois quesitos elaborados para o perito técnico, pois as perguntas tiveram um tom provocativo em relação às respostas do Sr. Perito e não visam acrescentar nada ao processo, somente atingir o profissional. Advirto à procuradora do Reclamante a que se abstenha de agredir os auxiliares do Juízo. Intime-se”.

Notificação Nº: 2196/2009

Processo Nº: RT 00187-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber Alvará Judicial de levantamento de crédito, acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2213/2009

Processo Nº: RT 00665-2008-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JULLYANA MARQUIS DA ROCHA PIRES

ADVOGADO.....: AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO.....: ABADIA ATAIDES DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada a receber o alvará acostado à contracapa dos autos no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2290/2009

Processo Nº: RT 01217-2008-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO NASCIMENTO MEDEIROS

ADVOGADO.....: ELIVONY SOUSA FERREIRA

RECLAMADO(A): R12 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO

ADVOGADO.....: FABIO CARVALHO SANCHES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber Alvará Judicial de levantamento de crédito, acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2272/2009

Processo Nº: RT 01301-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: AGOSTINHO MORAES PEREIRA + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS ROSA

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 1.053,89

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2009.

Notificação Nº: 2249/2009

Processo Nº: RTOrd 02085-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PEDRO DE LIMA

ADVOGADO.....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.109/112 cujo dispositivo é o seguinte: “Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre R\$ 389.544,00, valor atribuído à causa, e no importe de R\$ 7.790,88. Intimem-se as partes”.

Notificação Nº: 2219/2009

Processo Nº: RTOrd 02109-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: VERA LÚCIA ESTEVES SANTOS
ADVOGADO.....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): DOUGLAS GONÇALVES DE CASTRO + 001
ADVOGADO.....: LUIZ CESAR MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.45/50 cuja conclusão é a seguinte: "Pelo exposto, julgo impropriedades os pedidos formulados na petição inicial para absolver Douglas Gonçalves de Castro e Celso Gonçalves de Castro da pretensão em face deles deduzida por Vera Lúcia Esteves Santos, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 805,44, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 2220/2009

Processo Nº: RTOrd 02109-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: VERA LÚCIA ESTEVES SANTOS
ADVOGADO.....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): CELSON GONÇALVES DE CASTRO + 001
ADVOGADO.....: CAIO ALENCAR LEITE PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.45/50 cuja conclusão é a seguinte: "Pelo exposto, julgo impropriedades os pedidos formulados na petição inicial para absolver Douglas Gonçalves de Castro e Celso Gonçalves de Castro da pretensão em face deles deduzida por Vera Lúcia Esteves Santos, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 805,44, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 2292/2009

Processo Nº: RTOrd 02160-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: IVAN JUSTINIANO FERREIRA
ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARNOLD E ANDRAD COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.
ADVOGADO.....: VAIR FERREIRA LEMES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tendo em vista o deferimento do pedido do autor, ficam vossas senhorias intimadas acerca da inclusão do feito na pauta de audiências no dia 03/03/2009 às 16horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimentos pessoais, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 2186/2009

Processo Nº: RTOrd 02211-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ HELENO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.252/260 cujo dispositivo é o seguinte: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R\$ 11.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R\$ 220,00. Intimem-se as partes e o INSS".

Notificação Nº: 2282/2009

Processo Nº: ACP 02268-2008-102-18-00-4 2ª VT
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO - OFÍCIO DE RIO VERDE - GO.)
ADVOGADO.....: .
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LAZER E SIMILARES DO SUDOESTE GOIANO
ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO: Fica intimado das designações exaradas no r. despacho de fl. 114, cujo teor é o seguinte: "Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Revogo a decisão que antecipou a tutela (fls. 30/33). Defiro ao Requerido o benefício da Assistência Judiciária. Considerando que se trata de obrigações de fazer e não fazer, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se".

Notificação Nº: 2261/2009

Processo Nº: RTSum 00081-2009-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: SIRLENE PEREIRA

ADVOGADO.....: LOANNA ARANTES A. BRAZ
RECLAMADO(A): WAGNER DELFINO MUNIZ + 001
ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.61/72 cuja conclusão é a seguinte: "Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Sirlene Pereira em face de Wagner Delfino Muniz e Dorotheia Pacheco Guimarães Muniz, condenando os reclamados a pagarem à autora as parcelas deferidas na fundamentação acima e a recolher as custas processuais, tudo consoante os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, bem assim a proceder às anotações na CTPS da autora, fazendo constar a admissão em 07.06.2006, o desligamento em 05.02.2009 (TST/SDI-I, OJ n. 82), função de Doméstica e o salário equivalente ao mínimo legal, observada a evolução deste ao longo do período laboral, sob pena de tais registros serem efetuados pela Secretaria da Vara, comunicando à SRTE a recusa. Dada a natureza das parcelas reconhecidas à autora não há incidências previdenciárias ou fiscais, no presente caso. Cumpra a Secretaria da Vara a determinação contida no item "a" da fundamentação supra. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 2262/2009

Processo Nº: RTSum 00081-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: SIRLENE PEREIRA
ADVOGADO.....: LOANNA ARANTES A. BRAZ
RECLAMADO(A): DOROTHEIA PACHECO GUIMARÃES + 001
ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.61/72 cuja conclusão é a seguinte: "Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Sirlene Pereira em face de Wagner Delfino Muniz e Dorotheia Pacheco Guimarães Muniz, condenando os reclamados a pagarem à autora as parcelas deferidas na fundamentação acima e a recolher as custas processuais, tudo consoante os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, bem assim a proceder às anotações na CTPS da autora, fazendo constar a admissão em 07.06.2006, o desligamento em 05.02.2009 (TST/SDI-I, OJ n. 82), função de Doméstica e o salário equivalente ao mínimo legal, observada a evolução deste ao longo do período laboral, sob pena de tais registros serem efetuados pela Secretaria da Vara, comunicando à SRTE a recusa. Dada a natureza das parcelas reconhecidas à autora não há incidências previdenciárias ou fiscais, no presente caso. Cumpra a Secretaria da Vara a determinação contida no item "a" da fundamentação supra. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 2312/2009

Processo Nº: RTSum 00159-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: MURILO RIBEIRO OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): CARDOSO MONTAGENS LTDA. (PAULO ROBERTO ELIAS CARDOSO)

ADVOGADO.....: BERTOLDO FELIX NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência acerca da r. sentença através do dispositivo a seguir:
"Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Murilo Ribeiro de Oliveira em face de Cardoso Montagens Ltda., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação supra e a recolher as custas processuais e as incidências previdenciárias e fiscais, tudo consoante os valores constantes da planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, bem assim a proceder às anotações na CTPS do autor, fazendo constar a admissão no dia 28.04.2008, desligamento em 17.12.2008 (TST/SDII, OJ n. 82), função de Ajudante de Soldador e salário inicial de R\$ 650,00, passando para R\$ 830,00 a partir de 01.06.2008, sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara, comunicando à SRTE a recusa. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 2313/2009

Processo Nº: RTSum 00159-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: MURILO RIBEIRO OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): CARDOSO MONTAGENS LTDA. (PAULO ROBERTO ELIAS CARDOSO)

ADVOGADO.....: BERTOLDO FELIX NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência acerca da r. sentença através do dispositivo a seguir:
"Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Murilo Ribeiro de Oliveira em face de Cardoso Montagens Ltda., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação supra e a recolher as custas processuais e as incidências previdenciárias e fiscais, tudo consoante os valores constantes da planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, bem assim a proceder às anotações na CTPS do autor, fazendo constar a admissão no dia 28.04.2008, desligamento em 17.12.2008 (TST/SDII, OJ n. 82), função de Ajudante de Soldador e salário inicial de R\$ 650,00, passando para R\$ 830,00 a partir de 01.06.2008, sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara, comunicando à SRTE a recusa. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 2314/2009

Processo Nº: RTSum 00159-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MURILO RIBEIRO OLIVEIRA

ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS

RECLAMADO(A): CARDOSO MONTAGENS LTDA. (PAULO ROBERTO ELIAS CARDOSO)

ADVOGADO....: BERTOLDO FELIX NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência acerca da r. sentença através do dispositivo a seguir:

“Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Murilo Ribeiro de Oliveira em face de Cardoso Montagens Ltda., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação supra e a recolher as custas processuais e as incidências previdenciárias e fiscais, tudo consoante os valores constantes da planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, bem assim a proceder às anotações na CTPS do autor, fazendo constar a admissão no dia 28.04.2008, desligamento em 17.12.2008 (TST/SDII, OJ n. 82), função de Ajudante de Soldador e salário inicial de R\$ 650,00, passando para R\$ 830,00 a partir de 01.06.2008, sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara, comunicando à SRTE a recusa. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 2259/2009

Processo Nº: RTSum 00164-2009-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES

RECLAMADO(A): EVILÁZIO DE PAULA JÚNIOR + 001

ADVOGADO....: TULIO DE ALENCAR COSTA LEITE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.61/72 cuja conclusão é a seguinte: “Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Luiz Pereira da Costa em face de Evilázio de Paula Júnior e Indústria Vinícola Centro Oeste Ltda., condenando os reclamados, sendo a responsabilidade desta última subsidiária, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação supra e a recolher as custas processuais e incidências previdenciárias e fiscais, tudo segundo os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. Cumpra a Secretaria da Vara a determinação contida no item “a” da fundamentação supra. Intimem-se as partes”.

Notificação Nº: 2260/2009

Processo Nº: RTSum 00164-2009-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA VINÍCOLA CENTRO OESTE + 001

ADVOGADO....: TULIO DE ALENCAR COSTA LEITE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.61/72 cuja conclusão é a seguinte: “Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Luiz Pereira da Costa em face de Evilázio de Paula Júnior e Indústria Vinícola Centro Oeste Ltda., condenando os reclamados, sendo a responsabilidade desta última subsidiária, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação supra e a recolher as custas processuais e incidências previdenciárias e fiscais, tudo segundo os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. Cumpra a Secretaria da Vara a determinação contida no item “a” da fundamentação supra. Intimem-se as partes”.

Notificação Nº: 2252/2009

Processo Nº: RTSum 00207-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO AGOSTINI

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRÍCOLA (COODETEC)

ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Sennhorias intimadas da retro sentença de fls.234/237 cujo dispositivo é o seguinte: “Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre R\$ 13.778,67, valor da condenação, e no importe de R\$ 275,57, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes”.

Notificação Nº: 2208/2009

Processo Nº: RTSum 00208-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: OZIEL OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRÍCOLA (COODETEC)

ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.85/88 cujo dispositivo é o seguinte: “Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o

mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre R\$ 12.437,90, valor da condenação, e no importe de R\$ 248,75, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes”.

Notificação Nº: 2255/2009

Processo Nº: RTOrd 00230-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA VALDIRENE DOS SANTOS

ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART

RECLAMADO(A): ODAIR PEREIRA DUARTE

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.16 cujo teor é o seguinte: “Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 14-15), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT, exceto quanto à discriminação das verbas apresentadas a seguir: Discriminação das parcelas indenizatórias do acordo: R\$ 415,00 de aviso prévio indenizado; R\$ 415,00 de multa do art. 477 da CLT. Deverá a Reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a parcela tributável até o décimo dia útil subsequente ao mês de vencimento do acordo (março/2009), sob pena de execução. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 23,97 calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se as partes e o INSS”.

Notificação Nº: 2226/2009

Processo Nº: RTSum 00250-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): CRISPINIANO PIRES ARANTES

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.28/31 cujo dispositivo é o seguinte: “Ante ao exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na presente ação de cobrança, para condenar o Réu CRISPINIANO PIRES ARANTES a cumprir a obrigação de pagar à CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, no que concerne a contribuição sindical referente aos anos de 2004, 2006, 2007 e 2008, acrescidos de juros, correção monetária e multa, previstos no art. 2º da Lei 8.022/90. Deverá, ainda, o Réu pagar honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação. Liquidação por cálculos. Custas, pelo Réu no importe de R\$ 16,00, calculadas sobre R\$ 800,00 (oitocentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos, no prazo de 05 dias, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes”.

Notificação Nº: 2223/2009

Processo Nº: RTSum 00254-2009-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): OLÍVIA MARIA DOS ANJOS

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.28/31 cujo dispositivo é o seguinte: “Ante ao exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na presente ação de cobrança, para condenar a Ré OLÍVIA MARIA DOS ANJOS a cumprir a obrigação de pagar à CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, no que concerne a contribuição sindical referente aos anos de 2004, 2005 e 2007 acrescidos de juros, correção monetária e multa, previstos no art. 2º da Lei 8.022/90. Deverá, ainda, a Ré pagar honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação. Liquidação por cálculos. Custas, pela Ré no importe de R\$ 24,00, calculadas sobre R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos, no prazo de 05 dias, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes”.

Notificação Nº: 2229/2009

Processo Nº: RTSum 00255-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): MARCELO DE MORAIS OLIVEIRA CINTRA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.30/33 cujo dispositivo é o seguinte: “Ante ao exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na presente ação de cobrança, para condenar o Réu CRISPINIANO PIRES ARANTES a cumprir a obrigação de pagar à CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, no que concerne a contribuição sindical referente aos anos de 2004, 2006, 2007 e 2008, acrescidos de juros, correção monetária e multa, previstos no art. 2º da Lei 8.022/90. Deverá, ainda, o Réu pagar honorários

advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação. Liquidação por cálculos. Custas, pelo Réu no importe de R\$ 16,00, calculadas sobre R\$ 800,00 (oitocentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos, no prazo de 05 dias, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 2197/2009

Processo Nº: RTOrd 00258-2009-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): SILVIA JACINTHO HARTSTEIN

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.28/31 cujo dispositivo é o seguinte: "Ante ao exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na presente ação de cobrança, para condenar a Ré SILVIA JACINTHO HARTSTEIN a cumprir a obrigação de pagar à CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, no que concerne a contribuição sindical referente aos anos de 2004 e 2005, acrescidos de juros, correção monetária e multa, previstos no art. 2º da Lei 8.022/90. Deverá, ainda, a Ré pagar honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação. Liquidação por cálculos. Custas, pela Ré no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos, no prazo de 05 dias, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 2287/2009

Processo Nº: RTSum 00268-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): HADVALDO MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada das designações exaradas no r. despacho de fl. 31, cujo teor é o seguinte: "Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 36), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Custas no importe de R\$ 28,47, a cargo da reclamante, conforme postulado. A reclamante requereu o prazo de 20 dias para a comprovação do pagamento das custas nos autos. Defiro o pedido. Intimem-se".

Notificação Nº: 2189/2009

Processo Nº: RTOrd 00272-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): ANTÔNIO RIBEIRO BORGES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.35/38 cujo dispositivo é o seguinte: "Ante ao exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na presente ação de cobrança, para condenar o Réu ANTÔNIO RIBEIRO BORGES a cumprir a obrigação de pagar à CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, no que concerne a contribuição sindical referente aos anos de 2004 a 2007, acrescidos de juros, correção monetária e multa, previstos no art. 2º da Lei 8.022/90. Deverá, ainda, o Réu pagar honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação. Liquidação por cálculos. Custas, pelo Réu no importe de R\$ 110,00, calculadas sobre R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos, no prazo de 05 dias, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 2193/2009

Processo Nº: RTSum 00279-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): VIRGINIA LUIZ SILVA CARVALHO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.30/33 cujo dispositivo é o seguinte: "Ante ao exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na presente ação de cobrança, para condenar a Ré VIRGINIA LUIZ SILVA CARVALHO a cumprir a obrigação de pagar à CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, no que concerne a contribuição sindical referente aos anos de 2004, 2006 e 2007 acrescidos de juros, correção monetária e multa, previstos no art. 2º da Lei 8.022/90. Deverá, ainda, a Ré pagar honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação. Liquidação por cálculos. Custas, pela Ré no importe de R\$ 18,00,

calculadas sobre R\$ 900,00 (novecentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos, no prazo de 05 dias, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 2234/2009

Processo Nº: RTSum 00284-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tendo sido infrutífera a notificação do Reclamado, que retornou com a ocorrência "Mudou-se", fica Vossa senhoria intimada para fornecer o endereço atualizado do mesmo ou elementos necessários para se empreender a citação do Réu, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 2253/2009

Processo Nº: RTSum 00306-2009-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: RUAN DIEGO FERREIRA BARROS

ADVOGADO.....: ANA MARIA NEUMANN FERNANDES

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: VIRGINIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas que a audiência UNA, anteriormente marcada para o dia 17/02/2009, às 14:30 horas, foi redesignada para o dia 03/03/2009, às 14:50 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2315/2009

Processo Nº: RTSum 00372-2009-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: RENATO VILELA DA CRUZ

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): WILSON ALVES BRANQUINHO E CIA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tendo sido infrutífera a notificação do Reclamado, que retornou com a ocorrência "nº inexistente", fica Vossa senhoria intimada para fornecer o endereço atualizado do mesmo ou elementos necessários para se empreender a citação do Réu, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 2228/2009

Processo Nº: RTAlç 00396-2009-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDIDAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): DAVID VIEIRA SOARES (GÁS REAL)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado do r. despacho nos seguintes termos: "O art. 605 da CLT determina a publicação de `editais concernentes ao recolhimento da contribuição sindical, durante três dias, nos jornais de maior circulação local e até dez dias da data fixada para depósito bancário`. O reclamante comprovou a publicação em apenas um jornal de grande circulação, o Diário da Manhã. Intime-o para que comprove em 05 dias o cumprimento integral do disposto no art. 605 da CLT, sob pena de indeferimento da petição inicial."

Notificação Nº: 2235/2009

Processo Nº: RTSum 00397-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDIDAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): GERALDA DE GODOI SOUZA (MAURIGÁS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado do r. despacho nos seguintes termos: "O art. 605 da CLT determina a publicação de `editais concernentes ao recolhimento da contribuição sindical, durante três dias, nos jornais de maior circulação local e até dez dias da data fixada para depósito bancário`. O reclamante comprovou a publicação em apenas um jornal de grande circulação, o Diário da Manhã. Intime-o para que comprove em 05 dias o cumprimento integral do disposto no art. 605 da CLT, sob pena de indeferimento da petição inicial."

Notificação Nº: 2241/2009

Processo Nº: RTAlç 00398-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDIDAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): JOSÉ ADALTON RODRIGUES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado do r. despacho nos seguintes termos:

“O art. 605 da CLT determina a publicação de `editais concernentes ao recolhimento da contribuição sindical, durante três dias, nos jornais de maior circulação local e até dez dias da data fixada para depósito bancário`. O reclamante comprovou a publicação em apenas um jornal de grande circulação, o Diário da Manhã. Intime-o para que comprove em 05 dias o cumprimento integral do disposto no art. 605 da CLT, sob pena de indeferimento da petição inicial.”

Notificação Nº: 2232/2009

Processo Nº: RTSum 00399-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): FERREIRA MOURA E OLIVEIRA LTDA ME. (GOIÁS GÁS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado do r. despacho nos seguintes termos:

“O art. 605 da CLT determina a publicação de `editais concernentes ao recolhimento da contribuição sindical, durante três dias, nos jornais de maior circulação local e até dez dias da data fixada para depósito bancário`. O reclamante comprovou a publicação em apenas um jornal de grande circulação, o Diário da Manhã. Intime-o para que comprove em 05 dias o cumprimento integral do disposto no art. 605 da CLT, sob pena de indeferimento da petição inicial.”

Notificação Nº: 2248/2009

Processo Nº: RTSum 00400-2009-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): GILBERTO FERREIRA DA SILVA (GÁS OURO BRANCO II)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado do r. despacho nos seguintes termos:

“O art. 605 da CLT determina a publicação de `editais concernentes ao recolhimento da contribuição sindical, durante três dias, nos jornais de maior circulação local e até dez dias da data fixada para depósito bancário`. O reclamante comprovou a publicação em apenas um jornal de grande circulação, o Diário da Manhã. Intime-o para que comprove em 05 dias o cumprimento integral do disposto no art. 605 da CLT, sob pena de indeferimento da petição inicial.”

Notificação Nº: 2250/2009

Processo Nº: RTAlç 00401-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): LUIZ INÁCIO DUTRA PAES LEME (GÁS ECONÔMICO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado do r. despacho nos seguintes termos:

“O art. 605 da CLT determina a publicação de `editais concernentes ao recolhimento da contribuição sindical, durante três dias, nos jornais de maior circulação local e até dez dias da data fixada para depósito bancário`. O reclamante comprovou a publicação em apenas um jornal de grande circulação, o Diário da Manhã. Intime-o para que comprove em 05 dias o cumprimento integral do disposto no art. 605 da CLT, sob pena de indeferimento da petição inicial.”

Notificação Nº: 2240/2009

Processo Nº: RTSum 00402-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): DIVINA ETERNA AFONSO DE MELO (GÁSDELL)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado do r. despacho nos seguintes termos:

“O art. 605 da CLT determina a publicação de `editais concernentes ao recolhimento da contribuição sindical, durante três dias, nos jornais de maior circulação local e até dez dias da data fixada para depósito bancário`. O reclamante comprovou a publicação em apenas um jornal de grande circulação, o Diário da Manhã. Intime-o para que comprove em 05 dias o cumprimento integral do disposto no art. 605 da CLT, sob pena de indeferimento da petição inicial.”

Notificação Nº: 2225/2009

Processo Nº: RTAlç 00403-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): SUZI CRISTINA SOUSA (CHAMA GÁS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado do r. despacho nos seguintes termos:

“O art. 605 da CLT determina a publicação de `editais concernentes ao recolhimento da contribuição sindical, durante três dias, nos jornais de maior

circulação local e até dez dias da data fixada para depósito bancário`. O reclamante comprovou a publicação em apenas um jornal de grande circulação, o Diário da Manhã. Intime-o para que comprove em 05 dias o cumprimento integral do disposto no art. 605 da CLT, sob pena de indeferimento da petição inicial”.

Notificação Nº: 2246/2009

Processo Nº: RTAlç 00404-2009-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): MARIA ALEXANDRA PEREIRA RIBEIRO ME.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado do r. despacho nos seguintes termos:

“O art. 605 da CLT determina a publicação de `editais concernentes ao recolhimento da contribuição sindical, durante três dias, nos jornais de maior circulação local e até dez dias da data fixada para depósito bancário`. O reclamante comprovou a publicação em apenas um jornal de grande circulação, o Diário da Manhã. Intime-o para que comprove em 05 dias o cumprimento integral do disposto no art. 605 da CLT, sob pena de indeferimento da petição inicial.”

Notificação Nº: 2247/2009

Processo Nº: RTAlç 00405-2009-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): BARROS E ARANTES LTDA. (SEU GÁS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado do r. despacho nos seguintes termos:

“O art. 605 da CLT determina a publicação de `editais concernentes ao recolhimento da contribuição sindical, durante três dias, nos jornais de maior circulação local e até dez dias da data fixada para depósito bancário`. O reclamante comprovou a publicação em apenas um jornal de grande circulação, o Diário da Manhã. Intime-o para que comprove em 05 dias o cumprimento integral do disposto no art. 605 da CLT, sob pena de indeferimento da petição inicial.”

Notificação Nº: 2230/2009

Processo Nº: RTSum 00417-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA OUROANA S.A. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 04/03/2009 às 09h10min, para: 04/03/2009 às 08h20min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 2270/2009

Processo Nº: RTOrd 00418-2009-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSANGELA SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO.....: NILTON RODRIGUES GOULART

RECLAMADO(A): CARMEN TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: fica intimada da redesignação da data da audiência anteriormente marcada para 05/03/2009 para 09/03/2009 às 13:20hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 2281/2009

Processo Nº: RTSum 00419-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: VAGNER PEDRO DA SILVA

ADVOGADO.....: ELZA MIRANDA SCHMIDT

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado da redesignação da data da audiência anteriormente marcada para 05/03/2009 para 04/03/2009 às 09:30hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 2284/2009

Processo Nº: RTSum 00420-2009-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ELZA MIRANDA SCHMIDT

RECLAMADO(A): IGAFEL PRESTADORA DE SERVIÇOS + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado da redesignação da data da audiência anteriormente marcada para 05/03/2009 para 04/03/2009 às 09:50hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 2309/2009

Processo Nº: RTOrd 00421-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIS ALEXANDRE DOS SANTOS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado da redesignação da data da audiência anteriormente marcada para 09/03/2009 para 03/03/2009 às 10:01hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 2311/2009

Processo Nº: RTOrd 00422-2009-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEY LINO DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado da redesignação da data da audiência anteriormente marcada para 09/03/2009 para 03/03/2009 às 10:11hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 2215/2009

Processo Nº: RTSum 00423-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: CESARIO CORDEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA foi designada para o dia 03/03/2009, às 10:41 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2307/2009

Processo Nº: RTOrd 00424-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FIRMINO DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado da redesignação da data da audiência anteriormente marcada para 09/03/2009 para 03/03/2009 às 09:21hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 2187/2009

Processo Nº: RTOrd 00425-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: WALDECY LINO DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência - UNA (RITO ORDINÁRIO) anteriormente marcada dia 10/03/2009, para: 03/03/2009 às 08h31min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 2212/2009

Processo Nº: RTSum 00426-2009-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: EDILEUDO SANTANA DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA anteriormente marcada para o dia 03/03/2009, às 14:50 horas, foi redesignada para o dia 03/03/2009, às 10:21 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2298/2009

Processo Nº: RTOrd 00427-2009-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO MATIAS MENDES

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado da redesignação da data da audiência anteriormente marcada para 10/03/2009 para 03/03/2009 às 08:41hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 2305/2009

Processo Nº: RTOrd 00428-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: EDSON FRANCELINO DE JESUS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado da redesignação da data da audiência anteriormente marcada para 10/03/2009 para 03/03/2009 às 09:11hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 2303/2009

Processo Nº: RTOrd 00429-2009-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO LOURENÇO DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado da redesignação da data da audiência anteriormente marcada para 10/03/2009 para 03/03/2009 às 09:01hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 2222/2009

Processo Nº: RTOrd 00430-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA CARDOSO DINIZ

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência - UNA (RITO ORDINÁRIO) anteriormente marcada dia 10/03/2009, para: 03/03/2009 às 08h51min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 2217/2009

Processo Nº: RTSum 00431-2009-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, foi designada para o dia 03/03/2009, às 10:31 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2277/2009

Processo Nº: RTOrd 00432-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SOARES FILHO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E OUTROS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: fica intimada da redesignação da data da audiência anteriormente marcada para 05/03/2009 para 09/03/2009 às 13:00hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 2214/2009

Processo Nº: RTSum 00433-2009-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA JOSEFA DE LIMA SOUSA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada que a audiência UNA anteriormente marcada para o dia 09/03/2009, às 13:30 horas, foi redesignada para o dia 03/03/2009, às 09:31 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2210/2009

Processo Nº: RTSum 00434-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA anteriormente marcada para o dia 09/03/2009, às 13:50 horas, foi redesignada para o dia 03/03/2009, às 09:41 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2279/2009

Processo Nº: RTOrd 00435-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ENOQUE DA SILVA SANTOS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado da redesignação da data da audiência anteriormente marcada para 11/03/2009 para 09/03/2009 às 13:10hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 2209/2009

Processo Nº: RTOrd 00436-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: IZAURO BILRO DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA anteriormente marcada para o dia 11/03/2009, às 09:00 horas, foi redesignada para o dia 03/03/2009, às 08:21 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2211/2009

Processo Nº: RTSum 00437-2009-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: CARDETE ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA anteriormente marcada para o dia 09/03/2009, às 14:10 horas, foi redesignada para o dia 03/03/2009, às 09:51 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2289/2009

Processo Nº: RTOrd 00438-2009-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CESAR DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado da redesignação da data da audiência anteriormente marcada para 11/03/2009 para 03/03/2009 às 08:11hs, mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 45/2009

PROCESSO Nº RT 01505-2005-102-18-00-7

EXEQUENTE: LAERTE DIAS SEABRA (ESPÓLIO DE)

EXECUTADA: CALCÁRIO BOA VISTA LTDA

Data da Praça 07/04/2009 às 14h00min.

Data do Leilão 27/04/2009 às 14h00min.

O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 459, tendo como depositário, o Sr. WEDER SEBASTIÃO DE ANDRADE.

“01 (um) veículo tipo CAR/CAMINHÃO, Marca/modelo M.B./M.BENZ L 1517, basculante, a diesel, ano de fabricação/modelo 1986, categoria particular, cor predominante branca, placa KCF-5549, chassi 9BM345308GB725411, Código Renavam 114740321, 03 eixos, com 10 pneus, sendo 02 dianteiros e 08 traseiros, em regular estado, sem estepes, parte mecânica e elétrica funcionando normalmente, lataria com pequenas avarias e pintura em mau estado de conservação”. Veículo avaliado por R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, dezessete de fevereiro de dois mil e nove. Eu, Juliana Letícia Guimarães, Subdiretora de Secretaria, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixeí cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos dezessete de fevereiro de dois mil e nove. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 46/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00205-2009-102-18-00-4

RECLAMANTE: EDVALDO SILVA DE SOUSA

RECLAMADO(A): RUI MARTINS GUIMARÃES

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 18/02/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/02/2009

O Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RUI MARTINS GUIMARÃES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência acerca do dispositivo da r. sentença a seguir transcrito: “Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno o reclamado RUI MARTINS GUIMARÃES a cumprir a obrigação de fazer (anotação da baixa na CTPS) ao Reclamante EDVALDO SILVA DE SOUSA. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre R\$ 830,00, valor da condenação, e no importe de R\$ 16,60, dispensadas nos termos da Portaria MF nº 049/2004”.

E para que chegue ao conhecimento de RUI MARTINS GUIMARÃES, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JULIANA LETÍCIA GUIMARÃES, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dezessete de fevereiro de dois mil e nove.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 1274/2009

Processo Nº: RT 00584-2007-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIANA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: ARTHUR EDMUNDO DE SOUZA RIOS

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista a devolução pelos correios da intimação postada ao reclamante, informar nos autos o novo endereço do seu constituinte, sob pena de reputar-se intimado, pelos termos do art. 39/CPC, nos termos do r. despacho de fl. 195, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1265/2009

Processo Nº: RT 00654-2007-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: WATER RAMOS DE MORAIS

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): GILVAN SIQUEIRA ALVES (MÓVEIS ROSANA)

ADVOGADO.....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA

NOTIFICAÇÃO: À/O EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 147, cujo teor é o abaixo transcrito: "...intime-se o exequente para, em 30 (trinta) dias fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução, diante do remanescente devido, sob pena de suspensão da execução, por 01 (Hum) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de inércia..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1286/2009

Processo Nº: RT 00915-2007-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EPAMINONDAS ALVES CHAVEIRO

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - FAZENDA FLORESTA

ADVOGADO.....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de Impugnação aos Cálculos de fis. 143/144, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...Isto posto, conheça-se da impugnação à conta e REJEITA-SE o pedido nela formulado, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Após o trânsito, arquivem-se os autos em definitivo..."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1273/2009

Processo Nº: RT 01655-2007-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIANOR ARAGÃO MAMÉDIO

ADVOGADO.....: ALCIDES NETO GUIMARÃES FRANCO

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber seu crédito.

Notificação Nº: 1266/2009

Processo Nº: AINDAT 01704-2007-181-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: MAJOR GOMES DE SOUZA

ADVOGADO: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
RÉU(RÉ): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

ADVOGADO: IDELSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 30/03/2009, às 16h00min, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Testemunhas na forma do art. 825, da CLT. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1268/2009

Processo Nº: RT 00122-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANK JOSÉ RIOS DE CARVALHO

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o saldo remanescente de seu crédito.

Notificação Nº: 1259/2009

Processo Nº: RT 00390-2008-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ HILÁRIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): MARKS ESTRUTURA METÁLICA E MECÂNICA LTDA + 001

ADVOGADO.....: JÚLIO VERNEC GUIMARÃES BORGES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para, tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 25/03/2009, às 16h00min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Testemunhas na forma do art. 825, da CLT, nos termos do r. despacho de fl. 205, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1260/2009

Processo Nº: RT 00390-2008-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ HILÁRIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A. + 001

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para, tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 25/03/2009, às 16h00min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Testemunhas na forma do art. 825, da CLT, nos termos do r. despacho de fl. 205, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1263/2009

Processo Nº: RT 00390-2008-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ HILÁRIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): MARKS ESTRUTURA METÁLICA E MECÂNICA LTDA + 001

ADVOGADO.....: JÚLIO VERNEC GUIMARÃES BORGES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar o correto endereço de seu constituinte, uma vez que o AR de fl. 48, foi devolvido sob a alegação de "desconhecido" (Certidão de fl.49).

Notificação Nº: 1249/2009

Processo Nº: RT 00436-2008-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ARGEMIRO DE JESUS

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA

ADVOGADO.....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

NOTIFICAÇÃO: À PARTE CREDORA: Fica V.Sa. intimado(a) para tomar ciência da certidão de leilão negativo fl. 143, bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspender a execução, nos termos do do art. 40, da Lei 6.830/80.

OBS: Intimação expedida nos termos da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 1252/2009

Processo Nº: ACCS 00609-2008-181-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO.....: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA

REQUERIDO(A): REGINA CHERENTIN

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: fica V.Sª. cientificada de que os valores devidos a título de contribuição sindical rural foram devidamente recolhidos em

guias próprias, conforme-se vê às fls. 74/75, sendo que, a guia para transferência dos honorários advocatícios para a conta Nº 13.998-X, AGÊNCIA 0151-0, BANCO DO BRASIL, de titularidade de MEIRI NOGUEIRA FERREIRA, CPF. 800.369.701-82, foram enviadas para CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nesta data.

Notificação Nº: 1250/2009

Processo Nº: ACCS 00799-2008-181-18-00-4 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO.....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

REQUERIDO(A): ANTÔNIO FERREIRA MORATO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: fica V.Sª. cientificada de que os valores devidos a título de contribuição sindical rural foram devidamente recolhidos em guias próprias, conforme-se vê às fls. 112/113, sendo que, a guia para transferência dos honorários advocatícios para a conta corrente nº 366-2, AGÊNCIA 0012, OP 003, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DE TITULARIDADE DE FONSECA MAURO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 05.638.983/0001-00, foram enviadas para CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nesta data.

Notificação Nº: 1276/2009

Processo Nº: AINDAT 00877-2008-181-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: DIVINO ETERNO DA COSTA

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): UNICANA - CONS. DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO (JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS)

ADVOGADO: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:"Intimem-se as partes, com urgência, dando-lhes ciência quanto à realização do exame médico pericial designado para o dia 27/02/2009 às 11h00min no consultório do perito, cujo endereço situa-se à Rua 237, nº 51, Setor Coimbra (Clínica Ortopedia Samaritano), FONE: 3291.3755. Após, aguarde-se a devolução dos autos e entrega do laudo pericial."

Notificação Nº: 1248/2009

Processo Nº: ACCS 00952-2008-181-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

REQUERIDO(A): JOÃO BORGES DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: fica V.Sª. cientificada de que os valores devidos a título de contribuição sindical rural foram devidamente recolhidos em guias próprias, conforme-se vê às fls. 106/113, sendo que, a guia para transferência dos honorários advocatícios para a conta corrente nº 366-2, AGÊNCIA 0012, OP 003, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DE TITULARIDADE DE FONSECA MAURO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 05.638.983/0001-00, foram enviadas para CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nesta data.

Notificação Nº: 1272/2009

Processo Nº: RT 00977-2008-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO RIBEIRO DO CARMO

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista a devolução pelos correios da intimação postada ao reclamante, informar nos autos o novo endereço do seu constituinte, sob pena de reputar-se intimado, pelos termos do art. 39/CPC, nos termos do r. despacho de fl. 195, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1288/2009

Processo Nº: RT 01094-2008-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANIVALDO CAMPOS DA SILVA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 118/125, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...CONCLUSÃO Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ANIVALDO CAMPOS DA SILVA em face de ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decísium. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas sob a mesma rubrica. Custas no importe de R\$ 14,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 700,00, pela reclamada. Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observandose, ainda, o disposto na

Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se. São Luis de Montes Belos – Go, 6 de fevereiro de 2009.

Após 24h o teor da presente ata de audiência estará disponível na internet no endereço www.trt18.gov.br, frente o disposto na Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho..."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1271/2009

Processo Nº: RT 01345-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JAKSON SOUZA DA SILVA

ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO GETÚLIO DO VALE
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:"Face a certidão negativa de penhora e o que consta da certidão de fl. 56, intime-se o exequente para tomar ciência da conta, bem ainda manifestar-se, em 30 (trinta) dias, indicando novas diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80."

Notificação Nº: 1275/2009

Processo Nº: RT 01386-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO DA SILVA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CLÁUDIA GONÇAVES DE PAULA (FAZENDA SAMAMBAIA)

ADVOGADO....: THÁIS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber o TRCT e guias CD/SD, os quais se encontram acostados à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.

Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1281/2009

Processo Nº: RT 01462-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: GIOVANI FLESLEY BERNARDES DA SILVA

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 165/166, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...CONCLUSÃO Ante o exposto, rejeitam-se, os embargos de declaração ofertados pelo embargante/ reclamado nos termos dos fundamentos acima expostos. INTIMEM-SE. NADA MAIS..."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1270/2009

Processo Nº: RTOrd 01561-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCÍLIO RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR

ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): WELLINGTON ALCÂNTARA DE ALMEIDA

ADVOGADO....: GASPAS SILVA DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para, tomarem ciência de que, em substituição ao perito nomeado pelo despacho de fl. 102, fica nomeado o perito indicado à fl. 113, DR OSWALDO ELOY OTERO CHAGAS DE OLIVEIRA, MÉDICO DO TRABALHO, fones: 62-9118.2190; bem como, no prazo de 05 (cinco) dias manifestarem-se sobre esta nomeação, nos termos do r. despacho de fl. 114, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1264/2009

Processo Nº: CartPrec 01608-2008-181-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE...: ANILTON GARCIA LOPES

ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
REQUERIDO(A): ELIVÂNIA LUÍZA DA SILVA

ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE/CREDOR: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 10(dez) dias, depositar a diferença entre o seu crédito e o valor da avaliação dos bens penhorados, como condição necessária para se acolher o pedido de adjudicação, tudo nos termos do despacho de fls. 23, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1256/2009

Processo Nº: RTSum 01622-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM JOSÉ FÉLIX FILHO

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA.

ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca do requerimento e documentos de fls. 50/52, trazidos pela reclamada, nos termos do despacho de fls. 53, disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1284/2009

Processo Nº: RTOrd 01658-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 170/171, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...CONCLUSÃO Ante o exposto, acolhem-se, os embargos de declaração ofertados pela embargante/ reclamada, corrigindo-se o erro material nos termos dos fundamentos acima expostos, mantendo-se a sentença primitiva em seus termos ulteriores. INTIMEM-SE. NADA MAIS..."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1287/2009

Processo Nº: RTOrd 01804-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO MENDONÇA RIBEIRO, ESPÓLIO DE

(REPRESENTADO POR NILSON MENDONÇA RODRIGUES)
ADVOGADO....: RONALDO FELIPE DE FREITAS

RECLAMADO(A): LOURIVALDO STEIN
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 104/109, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de ESPÓLIO de ANTÔNIO MENDONÇA RIBEIRO em face de LOURIVALDO STEIN, para condená-la, após o trânsito em julgado, a anotar a CTPS do "de cujus", sob pena de procedimento "ex-officio". Oficiar, com cópia desta, à Receita Federal. Custas para os efeitos legais, pelo reclamado, no importe de R\$ 2,0, calculadas sobre R\$ 100,00. P.R.I. SLM Belos-GO, 17 de fevereiro de 2009. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM..."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1283/2009

Processo Nº: RTOrd 01824-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ORIVAN FERREIRA BRANDÃO

ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de Embargos de Declaração de fls. 128/129, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, conhece-se e rejeitam-se os embargos de declaração apresentados por ORIVAN FERREIRA BRANDÃO, nos termos da fundamentação supra. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS..."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1282/2009

Processo Nº: RTOrd 01836-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: LÍCIA LEDSS SANTOS DA CUNHA

ADVOGADO....: REBECA CASCÃO NEVES
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A

ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 129, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III – DISPOSITIVO Ante o exposto, conhece-se dos embargos de declaração apresentados por LÍCIA LEDSS SANTOS DA CUNHA e no mérito, REJEITAMSE, nos termos da fundamentação supra. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS..."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1254/2009

Processo Nº: RTOrd 01847-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: MENEIS MARQUES DE MENESES + 001

ADVOGADO....: JUAREZ LEOMAR DE SOUZA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 127/132, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente os pedidos de MENEIS MARQUES DE MENESES e MANOEL PEREIRA DA SILVA em face de ANICUNS S/A – ÁLCOOL E DERIVADOS, para condená-la a pagarlhes, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: - horas in itinere e reflexos; - avisos prévios indenizados;

- férias com 1/3; - diferenças de 13º salários; - diferenças de FGTS + a multa de 40%; - multas dos arts. 477, §8º, da CLT. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-officio" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº

8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas

sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. P.R.I. SLM Belos-GO, 16 de fevereiro de 2009. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1251/2009

Processo Nº: RTOrd 00002-2009-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMI PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 128/132, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de VALDEMI PEREIRA DA SILVA em face de ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: - horas in itinere e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-offício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I. SLM Belos-GO, 16 de fevereiro de 2009. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM..."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1289/2009

Processo Nº: RTSum 00223-2009-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

RECLAMADO(A): OSVANDO ALVES DE MORAES

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 34/40, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III. Dispositivo EX POSITIS, nos autos da ação movida por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de OSVANDO ALVES DE MORAES julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido entabulado, condenando-o a pagar as contribuições sindicais relativas aos exercícios de 2004, 2005 e 2006 e honorários advocatícios, nos termos da fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante deste decism. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-offício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92).

Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes, em caso de interposição de recurso ordinário, impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, não se admitindo peça apartada nesta fase processual, e, se entenderem existentes erro material e/ou contradição deverão opor tempestivamente embargos declaratórios. Custas pela (o) reclamada (o), no importe de R\$ 11,40, calculadas sobre R\$ 503,30, valor arbitrado à condenação. P.R.I...."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1257/2009

Processo Nº: RTSum 00245-2009-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

RECLAMADO(A): WALDEMAR FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 34/41, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...EX POSITIS, nos autos da ação movida por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de WALDEMAR FERREIRA DE ALMEIDA julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido entabulado, condenando-o a pagar as contribuições sindicais relativas aos exercícios de 2004 e 2005 e honorários advocatícios, nos termos da fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante deste decism. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-offício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92). Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes, em caso de interposição de recurso ordinário, impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, não se admitindo peça apartada nesta fase processual, e, se entenderem existentes erro material e/ou contradição deverão opor tempestivamente embargos declaratórios. Custas pela (o)

reclamada (o), no importe de R\$ 13,45, calculadas sobre R\$ 593,43, valor arbitrado à condenação. P.R.I. São Luís De Montes Belos, 12 de fevereiro de 2009, quinta-feira. Juiz Luciano Santana Crispim..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1280/2009

Processo Nº: RTOrd 00317-2009-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA FÉLIX DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA

RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 26/03/2009, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 21/2009

PROCESSO: RT 00452-2006-181-18-00-0

EXEQUENTE: JONES SILVA DOS ANJOS

EXECUTADOS: VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA - CNPJ: 05.727.049/0001-64, GLADES SILVA DE OLIVEIRA LEMOS - CPF 222.192.931-49 e GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO - CPF 266.611.871-15

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/02/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/02/2009

O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA - CNPJ: 05.727.049/0001-64, GLADES SILVA DE OLIVEIRA LEMOS - CPF 222.192.931-49 e GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO - CPF 266.611.871-15, atualmente em lugar incerto e não sabido para tomarem ciência das penhoras de fl. 1311 e 1315 a saber: " 01 (uma) casa residencial, situada na Rua João Gonçalves Pinheiro, Qd. 04, nº 07, Residencial Paraíso, Nazário/Go, toda coberta com telha plan, com área na frente alcançando até o muro, toda coberta (também) com telha plan, 02 (duas) salas, 03 (três) quartos sendo uma suíte, 01 (uma) sozinha, 01 (um) banheiro social, 01 (um) cômodo pequeno nos fundos, 01 (uma) área de serviço, um quintal pequeno cimentado com cimento rústico, a casa toda forrada em gesso, piso todo em cerâmica, toda murada, janelas e portas de veneziana, as paredes são pintadas e apresenta alguns pequenos estragos, o tamanho da casa é aproximadamente 7x15mts, a área da frente é aproximadamente 4x9mts, portão grande de correr e portão pequeno separado, avaliada em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais); Lote de terras para construção urbana de número 36, da quadra 156-A, situado à Avenida Rui Barbosa, esquina com Rua da Divisa, no SETOR JAÓ, nesta Capital, com a área de 451,51 metros quadrados, medindo 29,61 metros de frente pela Avenida Rui Barbosa; 32,61 metros pelo lado direito, dividindo com Rua da Divisa; 9,51 metros de fundo, dividindo com o lote nº 01; 31,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote nº 35. Matrícula nº 19.263 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia-Go, avaliado em R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)", nos termos do r. despacho de fl. 1348. E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ALAN JUNIOR CÂNDIDO DA SILVA, Assistente - 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos dezesseis de fevereiro de dois mil e nove. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 020/2009

PROCESSO: RT 00226-2008-181-18-00-0

EXEQUENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

(Recte.: JALES DE PAULA GONÇALVES)

EXECUTADO(S): CRISTIANE GARRIDO MARQUES MACHADO, CPF/CNPJ:

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/02/2009

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/02/2009

O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CRISTIANE GARRIDO MARQUES MACHADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.323,08, atualizado até 30/01/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CRISTIANE GARRIDO MARQUES MACHADO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente - 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos dezesseis de fevereiro de dois mil e nove. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 22/2009

PROCESSO: RT 01105-2008-181-18-00-6

EXEQUENTE(S): JOSÉ AGNALDO DE PAULA GONÇALVES
EXECUTADO(S): CRISTIANE GARRIDO MARQUES MACHADO
CPF: 232.283.001-10

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/02/2009

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/02/2009

O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CRISTIANE GARRIDO MARQUES MACHADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 9.686,51 (nove mil, seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos), atualizado até 31/01/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CRISTIANE GARRIDO MARQUES MACHADO, foi mandado publicar o presente Edital. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos dezesseis de fevereiro de dois mil e nove. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 1789/2009

Processo Nº: RT 00531-2002-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA GENUA DO NASCIMENTO NUNES/
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS + 016

ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): GONTIJO FILHO & GONTIJO LTDA - HOSPITAL E
MATERNIDADE SÃO JOSÉ + 001

ADVOGADO....: MOISÉS SANTANA NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO
TRANSCRITO:

Vistos etc.

Compulsando os autos, vê-se que a cópia do acórdão de fls. 782/785 foi indevidamente juntada a estes autos.

Assim, desentranhe-a e junte-a aos autos 532/2002.

Por conseguinte, revoga-se a certidão de fls. 781 e despachos de fls. 786 e 801, bem como a intimação de fls. 802. Intimem-se.

Feito, solicite-se ao Juízo deprecado a não desoneração do bem penhorado.

Após, guarde-se o praxeamento nos autos 575/2002, uma vez que o bem é o mesmo.

Notificação Nº: 1790/2009

Processo Nº: RT 00531-2002-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA GENUA DO NASCIMENTO NUNES/
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS + 016

ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): FERNANDO MACHADO GONTIJO + 001

ADVOGADO....: RICARDO MACIEL SANTANA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO
TRANSCRITO:

Vistos etc.

Compulsando os autos, vê-se que a cópia do acórdão de fls. 782/785 foi indevidamente juntada a estes autos.

Assim, desentranhe-a e junte-a aos autos 532/2002.

Por conseguinte, revoga-se a certidão de fls. 781 e despachos de fls. 786 e 801, bem como a intimação de fls. 802. Intimem-se.

Feito, solicite-se ao Juízo deprecado a não desoneração do bem penhorado.

Após, guarde-se o praxeamento nos autos 575/2002, uma vez que o bem é o mesmo.

Notificação Nº: 1784/2009

Processo Nº: RT 00269-2005-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTER FRANCISCO DE BRITO

ADVOGADO....: RENAULT CAMPOS LIMA

RECLAMADO(A): ALBERTO VIEIRA BORGES

ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO
TRANSCRITO:

Vistos etc.

Defere-se o requerimento retro, dilatando-se o prazo em mais 15(quinze) dias. Intime-se o adjudicante.

Notificação Nº: 1779/2009

Processo Nº: RT 00496-2005-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JORGÉ FERREIRA DE VIVEIROS

ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.

ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: VISTAS DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 1781/2009

Processo Nº: RT 00004-2007-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSCIRLAN ALVES FERREIRA

ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO

RECLAMADO(A): REFRERESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMÉRCIO
LTDA (COCA-COLA)

ADVOGADO....: ISAUQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO
TRANSCRITO:

Vistos etc.

Compulsando os autos, vê-se que às fls. 408 o reclamante requer seja intimada a reclamada a providenciar os exames faltantes, bem como meios para o seu deslocamento até a clínica, o que foi deferido e levado a efeito pela reclamada.

Às fls. 420 e 440, vem novamente o reclamante, mas desta feita a requerer a não realização dos exames, vez que afirma que as manifestações do i. Perito lhe são favoráveis.

Uma vez que a reclamada também indaga acerca da necessidade de realização dos novos exames, como se vê às fls. 423, defere-se o requerimento de fls. 440, dando a perícia por pronta e acabada, desobrigando a reclamada de custear os exames solicitados.

Assim, designa-se audiência de encerramento para o dia 02/03/2009, às 15h58min, facultando o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 1780/2009

Processo Nº: RT 00349-2007-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FERREIRA GUIMARÃES/INSS

ADVOGADO....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO

RECLAMADO(A): ARMAZÉNS GERAIS DE NIQUELÂNDIA LTDA + 001

ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS.
332, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO,
POSSIBILITANDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1777/2009

Processo Nº: RT 00361-2007-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EFIGÊNIO LUIZ SOL

ADVOGADO....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO

RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A.

ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DÍAS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO DE
RECURSO ORDINÁRIO PARA CONTRA-ARRAZOAR NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1762/2009

Processo Nº: CartPrec 00998-2007-201-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE...: ODEIR VENTURA MOREIRA

ADVOGADO....:

REQUERIDO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:

Vistos etc.

Intime-se a executada, na pessoa da patrona signatária da petição de fls. 38, informando-a que a conta indicada no extrato de fls. 41/42 não está à disposição desse Juízo e sim do Juízo deprecado de Anápolis, não cabendo a esta especializada expedir ofício à CEF para liberação de eventual saldo remanescente, mas sim à 4ª VT daquela cidade.

Feito, retornem ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1760/2009

Processo Nº: RT 01190-2007-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO CARMO ANDRADE/INSS

ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO

RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO LTDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foram designadas praças do bem penhorado nos autos supra, sendo a 1ª para o dia 06/03/2009 e a 2ª para o dia 13/03/2009, ambas com abertura às 14h00min e, não havendo licitantes, foi designado leilão para o dia 13/05/2009, a iniciar-se à partir de 09h30min, a serem realizados nas dependências deste Juízo.

Notificação Nº: 1764/2009

Processo Nº: AINDAT 01229-2007-201-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: JOÃO ONOFRE DA SILVA

ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA

RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S/A

ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: VISTAS DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO
INSS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1765/2009

Processo Nº: AINDAT 00188-2008-201-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: MOZART ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: AROLDI TEIXEIRA ROCHA

RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A.

ADVOGADO: RODRIGO GARCIA LIBANELO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 322/329, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. CONCLUSÃO

À vista do exposto, rejeita-se a prejudicial de prescrição total e, no mérito, julgam-se inteiramente improcedentes os pedidos formulados na ação de indenização por acidente do trabalho ajuizada por MOZART ANTÔNIO DE OLIVEIRA em face de VOTORANTIM METAIS NIQUEL S/A.

Concede-se ao autor a gratuidade da Justiça. Liberem-se ao perito os honorários arbitrados, independentemente de trânsito em julgado, conforme determinação do item 2.3 da fundamentação.

Custas pelo reclamante, no valor de R\$ 24.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo pagamento está dispensado.

Retire-se o feito da pauta de 16.2.2009 devido à antecipação do julgamento. Intimem-se as partes.

Nada mais. Uruaçu, 13 de fevereiro de 2009, sexta-feira.

Notificação Nº: 1763/2009

Processo Nº: RT 00370-2008-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE JESUS ABREU

ADVOGADO...: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMIENTOS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO...: RICARDO CONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que os depósitos recursais foram convertidos em penhora para, caso queira, manifestar em cinco dias.

Notificação Nº: 1776/2009

Processo Nº: ACCS 00491-2008-201-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO...: DR. SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): OSCAR VELOSO DOS SANTOS

ADVOGADO...: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: MANIFESTAR NOS AUTOS ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO, BEM COMO COMPROVAR OS REPASSES INDICADOS NO ART. 589, CLT, NO PRAZO ESTABELECIDO NA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 31.

Notificação Nº: 1788/2009

Processo Nº: RT 00683-2008-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SILANGE RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO...: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS DA SILVA "O GOIANO"

ADVOGADO...: ANA MARIA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: MANIFESTAR NOS AUTOS ACERCA DAS ALEGAÇÕES DA RECLAMANTE ÀS FLS. 100, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1768/2009

Processo Nº: RTOrd 01178-2008-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: DERIVÂNIO JOSÉ CELESTINO

ADVOGADO...: JOVELI FRANCISCO MARQUES

RECLAMADO(A): CALDEBRAS EQUIPAMENTOS E METALURGICA LTDA + 001

ADVOGADO...: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM FACE DA PRIMEIRA RECLAMADA, NA FORMA DO ART. 844 DA CLT, CONFORME ATA DE FLS. 56. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1785/2009

Processo Nº: Caulnom 01233-2008-201-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: EMIVAL MARQUES FERREIRA

ADVOGADO: ANA MARIA CARVALHO

RÉU(RÉ): MASTERS ASSESSORIA ADUANEIRA, TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Designa-se audiência UNA para o dia 04/03/2009 às 09h20min, devendo-se intimar o autor e notificar o réu.

Notificação Nº: 1785/2009

Processo Nº: Caulnom 01233-2008-201-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: EMIVAL MARQUES FERREIRA

ADVOGADO: ANA MARIA CARVALHO

RÉU(RÉ): MASTERS ASSESSORIA ADUANEIRA, TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Designa-se audiência UNA para o dia 04/03/2009 às 09h20min, mantidas as cominações.

Notificação Nº: 1785/2009

Processo Nº: Caulnom 01233-2008-201-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: EMIVAL MARQUES FERREIRA

ADVOGADO: ANA MARIA CARVALHO

RÉU(RÉ): MASTERS ASSESSORIA ADUANEIRA, TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Designa-se audiência UNA para o dia 04/03/2009 às 09h20min, mantidas as cominações.

Notificação Nº: 1785/2009

Processo Nº: Caulnom 01233-2008-201-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: EMIVAL MARQUES FERREIRA

ADVOGADO: ANA MARIA CARVALHO

RÉU(RÉ): MASTERS ASSESSORIA ADUANEIRA, TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Designa-se audiência UNA para o dia 04/03/2009 às 09h20min, mantidas as cominações.

Notificação Nº: 1785/2009

Processo Nº: Caulnom 01233-2008-201-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: EMIVAL MARQUES FERREIRA

ADVOGADO: ANA MARIA CARVALHO

RÉU(RÉ): MASTERS ASSESSORIA ADUANEIRA, TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Designa-se audiência UNA para o dia 04/03/2009 às 09h20min, mantidas as cominações.

Notificação Nº: 1785/2009

Processo Nº: Caulnom 01233-2008-201-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: EMIVAL MARQUES FERREIRA

ADVOGADO: ANA MARIA CARVALHO

RÉU(RÉ): MASTERS ASSESSORIA ADUANEIRA, TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Designa-se audiência UNA para o dia 04/03/2009 às 09h20min, mantidas as cominações.

OUTRO : NASSIN TALEB

Notificação Nº: 1782/2009

Processo Nº: RTSum 00155-2009-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO GLEDIS PEREIRA CIRINO

ADVOGADO...: ELLIONAY RODRIGUES DE PAULA

RECLAMADO(A): ROSA E CAVALCANTE LTDA (CERÂMICA SANTO ANTÔNIO)

ADVOGADO...: .

NOTIFICAÇÃO: AO PERITO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI NOMEADO PERITO NOS AUTOS SUPRA, DEVENDO RETIRAR OS AUTOS NO SETOR DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL, BEM COMO ENTREGAR O LAUDO NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

Notificação Nº: 1766/2009

Processo Nº: RTSum 00415-2009-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO LUIZ RIBEIRO

ADVOGADO...: ANA MARIA CARVALHO

RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001

ADVOGADO...: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 107/113, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

III. CONCLUSÃO

À vista do exposto, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por SANDRO LUIZ RIBEIRO em face das empresas RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA e VOTORANTIM METAIS NIQUEL S/A, a fim de condenar as reclamadas, a segunda em caráter apenas subsidiário, a pagarem ao reclamante a quantia de R\$ 1.850,08 (mil, oitocentos e cinquenta reais e oito centavos), em cujo somatório R\$ 1.335,86 correspondem a aviso prévio indenizado, R\$ 111,32 a 13º salário proporcional de 2008 (1/12), R\$ 148,40 às férias proporcionais (1/12) com abono de 1/3; R\$ 154,68 ao FGTS do mês de outubro de 2008 com multa de 40% e R\$ 99,82 referem-se à indenização de 40% de todo o FGTS depositado durante a vigência do contrato de trabalho, tudo nos termos da fundamentação supra e planilha de cálculos anexa, que são declaradas integrantes deste dispositivo para todos os efeitos legais. As quantias da condenação estão atualizadas até 28.2.2009, com índice aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, e

estão acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91, art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.

Expeça-se alvará em favor do reclamante para saque do saldo do FGTS da sua conta vinculada informada nos autos. Condena-se o reclamado a recolher a sua cota da contribuição previdenciária, contribuição a terceiros e GILDRAT no importe total de R\$ 31,63, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, conforme art. 876, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

A reclamada deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária devida pelo reclamante, no importe de R\$ 8,79, com o que fica permitida a dedução deste valor do importe da condenação imposta no primeiro parágrafo deste tópico. Concede-se à reclamante a gratuidade da Justiça.

Custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$ 37,00, calculadas sobre R\$ 1.850,08, valor da condenação, que deverá recolher no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes.

Retirem-se os autos da pauta de 17.2.2009 devido à antecipação do julgamento. Nada mais.

Notificação Nº: 1767/2009

Processo Nº: RTSum 00415-2009-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO LUIZ RIBEIRO

ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO

RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A. + 001

ADVOGADO.....: ALMIR ARAÚJO DIAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 107/113, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

III. CONCLUSÃO

À vista do exposto, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por SANDRO LUIZ RIBEIRO em face das empresas RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA e VOTORANTIM METAIS NIQUEL S/A, a fim de condenar as reclamadas, a segunda em caráter apenas subsidiário, a pagarem ao reclamante a quantia de R\$ 1.850,08 (mil, oitocentos e cinquenta reais e oito centavos), em cujo somatório R\$ 1.335,86 correspondem a aviso prévio indenizado, R\$ 111,32 a 13º salário proporcional de 2008 (1/12), R\$ 148,40 às férias proporcionais (1/12) com abono de 1/3; R\$ 154,68 ao FGTS do mês de outubro de 2008 com multa de 40% e R\$ 99,82 referem-se à indenização de 40% de todo o FGTS depositado durante a vigência do contrato de trabalho, tudo nos termos da fundamentação supra e planilha de cálculos anexa, que são declaradas integrantes deste dispositivo para todos os efeitos legais. As quantias da condenação estão atualizadas até 28.2.2009, com índice aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, e estão acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91, art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.

Expeça-se alvará em favor do reclamante para saque do saldo do FGTS da sua conta vinculada informada nos autos. Condena-se o reclamado a recolher a sua cota da contribuição previdenciária, contribuição a terceiros e GILDRAT no importe total de R\$ 31,63, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, conforme art. 876, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

A reclamada deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária devida pelo reclamante, no importe de R\$ 8,79, com o que fica permitida a dedução deste valor do importe da condenação imposta no primeiro parágrafo deste tópico. Concede-se à reclamante a gratuidade da Justiça.

Custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$ 37,00, calculadas sobre R\$ 1.850,08, valor da condenação, que deverá recolher no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes.

Retirem-se os autos da pauta de 17.2.2009 devido à antecipação do julgamento. Nada mais.

Notificação Nº: 1731/2009

Processo Nº: RTSum 00422-2009-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO LUIZ RIBEIRO

ADVOGADO.....: ANA MARIA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): TERRAMAX ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE FLS. 22/23, BEM COMO DE QUE FOI DESIGNADA NOVA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 04/03/2009 ÀS 11H40MIN.

Notificação Nº: 1733/2009

Processo Nº: RTSum 00422-2009-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO LUIZ RIBEIRO

ADVOGADO.....: ANA MARIA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): TERRAMAX ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE FLS. 22/23, BEM COMO DE QUE FOI DESIGNADA NOVA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 04/03/2009 ÀS 11H40MIN.

Notificação Nº: 1733/2009

Processo Nº: RTSum 00422-2009-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO LUIZ RIBEIRO

ADVOGADO.....: ANA MARIA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): TERRAMAX ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE FLS. 22/23, BEM COMO DE QUE FOI DESIGNADA NOVA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 04/03/2009 ÀS 11H40MIN.

Notificação Nº: 1733/2009

Processo Nº: RTSum 00422-2009-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO LUIZ RIBEIRO

ADVOGADO.....: ANA MARIA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): TERRAMAX ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE FLS. 22/23, BEM COMO DE QUE FOI DESIGNADA NOVA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 04/03/2009 ÀS 11H40MIN.

Notificação Nº: 1778/2009

Processo Nº: ET 00456-2009-201-18-00-0 1ª VT

EMBARGANTE...: EGESA ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO DE ASSIS

EMBARGADO(A): EMIVAL MARQUES FERREIRA

ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 58/61, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

CONCLUSÃO:

PELO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO, FACE A ILEGITIMIDADE DA PARTE EMBARGANTE, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC.

Notificação Nº: 1772/2009

Processo Nº: RTSum 00495-2009-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: DR. SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): PEDRO RIBEIRO PAES LANDIN

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: TOMAR CIÊNCIA DO A.R. DEVOLVIDO, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 1775/2009

Processo Nº: RTSum 00505-2009-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: DR. SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): SELENITA CAMPOS DE AVILA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: TOMAR CIÊNCIA DO A.R. DEVOLVIDO, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 1773/2009

Processo Nº: RTSum 00521-2009-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: DR. SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): AGENOR FERREIRA DE REZENDE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: TOMAR CIÊNCIA DO A.R. DEVOLVIDO, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 1771/2009

Processo Nº: RTSum 00532-2009-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: DR. SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): AQUILES FRANCISCO D'ABADIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: TOMAR CIÊNCIA DO A.R. DEVOLVIDO, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 1774/2009

Processo Nº: RTSum 00533-2009-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... DR. SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): OROZIMBO FULANETI

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: TOMAR CIÊNCIA DO A.R. DEVOLVIDO, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10/2009

PROCESSO Nº RT 01190-2007-201-18-00-1

EXEQÜENTE: MARIA DO CARMO ANDRADE/INSS

ADVOGADO(A): ANA MARIA CARVALHO

EXECUTADO: HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO LTDA

ADVOGADO(A): .

1ª Praça: 06/03/2009, às 14h00min

2ª Praça: 13/03/2009, às 14h00min

Leilão: 13/05/2009, às 09h30min

Localização do Bem(ns): Hospital São Vicente de Paulo Ltda, sito na Av. Getúlio Vargas, nº 50, Uruaçu/GO

O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 140.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (uma) mesa cirúrgica, sem marca e modelo evidente, em ótimo estado de conservação, funcionando. Valor unitário: R\$ 10.000,00 (dez) mil reais.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 13/05/2009, a partir das 09h30min, a ser realizado pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução.

Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos treze de fevereiro de dois mil e nove. ASSINADO ELETRONICAMENTE
HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 732/2009

Processo Nº: RT 00740-2008-241-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LAÉRCIO PINTO SANTANA

ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA

RECLAMADO(A): SRH SERV. DE ACAB. E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO SILVANO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber alvará judicial para levantamento do FGTS.

Notificação Nº: 736/2009

Processo Nº: RTSum 01200-2008-241-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ BERNARDO DA SILVA FILHO

ADVOGADO.....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA DAMASCENA & LIMA LTDA.

ADVOGADO.....: GRACIELLE ROSA RÉGO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A):

Fica V.Sa. intimado(a) para, no prazo de 5(cinco) dias, proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante, que se encontra arquivada na Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos da r. sentença de fls. 110/116, do processo em tela.

Notificação Nº: 735/2009

Processo Nº: RTSum 01252-2008-241-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SIDINEI DO NASCIMENTO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GILBERTO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: WALBER MARTINS MOUZINHO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:

Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 25(descumprimento de acordo).

Obs. Intimação consoante Portaria 04/2005 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 750/2009

Processo Nº: RTOrd 01273-2008-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA

RECLAMADO(A): LG SUBEMPREENTEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da r. sentença exarada nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

'EX POSITIS, rejeitam-se as preliminares arguidas e, no mérito, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a 1ª reclamada LG SUBEMPREENTEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA. e, de forma subsidiária, a 2ª reclamada VELOX EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., a pagar(em) ao reclamante JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DOS SANTOS, as parcelas deferidas na fundamentação, no valor bruto de R\$ 4.309,22, conforme planilha de cálculo ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações.Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença, sendo que o reclamado deverá recolher a contribuição previdenciária, após o trânsito em Julgado, na forma da fundamentação.Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 77,21, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.Intimem-se as partes.Em 16 de fevereiro de 2009.Israel Brasil AdourianJuiz Titular.'

Notificação Nº: 749/2009

Processo Nº: RTSum 00083-2009-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ERISVALDO SANTOS ARAGÃO

ADVOGADO.....: DANIEL HONORIO DA SILVA

RECLAMADO(A): ESCOLA A BRASILEIRINHA LTDA.

ADVOGADO.....: JOAO GOMES VARJAO FILHO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. sentença exarada nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

'EX POSITIS, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada ESCOLINHA A BRASILEIRINHA LTDA., a pagar ao reclamante ERISVALDOSANTOS ARAGÃO as parcelas deferidas na fundamentação, no valor bruto de R\$ 134,58, conforme planilha de cálculo ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações. A reclamada deverá, após o trânsito em julgado e intimação da Secretaria da Vara, anotar a CTPS do autor consignando as informações explicitadas na fundamentação. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença, sendo que o reclamado deverá recolher a contribuição previdenciária, após o trânsito em Julgado, na forma da fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 10,64, na forma do artigo 789 da CLT, conforme planilha anexa.Intimem-se as partes.Em 16 de fevereiro de 2009.Israel Brasil AdourianJuiz Titular.'

Notificação Nº: 748/2009

Processo Nº: RTSum 00086-2009-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WALBER MARTINS MOUZINHO

RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA E

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. sentença exarada nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

'EX POSITIS, rejeitam-se as preliminares arguidas e, no mérito, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada VELOX EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., a pagar ao reclamante JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DOS SANTOS, as parcelas deferidas na fundamentação, no valor bruto de R\$ 5.427,62, conforme planilha de cálculo ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações.Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença, sendo que o reclamado deverá recolher a contribuição previdenciária, após o trânsito em Julgado, na forma da fundamentação.Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 91,82, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.Intimem-se as partes.Em 16 de fevereiro de 2009.Israel Brasil AdourianJuiz Titular.'

Notificação Nº: 747/2009

Processo Nº: RTSum 00088-2009-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDISTONE DOS REIS COSTA

ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA E

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. sentença exarada nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

'EX POSITIS, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., das pretensões do reclamante CLEIDISTONE DOS REIS COSTA, as parcelas deferidas na fundamentação, no valor bruto de R\$ 5.238,07, conforme planilha de cálculo ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença, sendo que o reclamado deverá recolher a contribuição previdenciária, após o trânsito em Julgado, na forma da fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 88,90, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Em 16 de fevereiro de 2009. Israel Brasil Adourian Juiz Titular.'

Notificação Nº: 746/2009

Processo Nº: RTSum 00089-2009-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO ALVES CAMPOS

ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADO....: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA E

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. sentença exarada nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

'EX POSITIS, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., das pretensões do reclamante JOSÉ ROBERTO ALVES CAMPOS, as parcelas deferidas na fundamentação, no valor bruto de R\$ 4.594,36, conforme planilha de cálculo ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença, sendo que o reclamado deverá recolher a contribuição previdenciária, após o trânsito em Julgado, na forma da fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 76,97, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Em 16 de fevereiro de 2009. Israel Brasil Adourian Juiz Titular.'

Notificação Nº: 737/2009

Processo Nº: RTSum 00140-2009-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

RECLAMADO(A): JESUS AUGUSTO PERES

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 07 dos autos em tela, abaixo transcrito:

'Os presentes autos já haviam sido extintos sem julgamento do mérito, nos termos do art. 852-B, da CLT, contudo, considerando que não houve o trânsito em julgado do decisum, recebo a petição protocolada sob o nº 525859/2009 como acordo entre as partes. Homologa-se para que surta os efeitos jurídicos e legais. Intimem-se. Após, arquivem.'

Notificação Nº: 734/2009

Processo Nº: RTSum 00149-2009-241-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS DORES GUIMARÃES CARVALHO

ADVOGADO....: LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO

RECLAMADO(A): JORDÂNIA KERLLES BATISTA DA SILVA

ADVOGADO....: DIVINO BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Ficam V.Sas. intimadas da r. sentença dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

'CONCLUSÃO

EX POSITIS, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, para absolver a reclamada JORDÂNIA KERLLES BATISTA DA SILVA, das pretensões da reclamante MARIA DAS DORES GUIMARÃES CARVALHO, na forma da fundamentação, parte integrante do Documento assinado eletronicamente por ISRAEL BRASIL ADOURIAN, em 17/2/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. decisum.

Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 150,90, calculadas sobre R\$ 7.545,24, valor dado à causa, isenta. Intimem-se as partes. Em 17 de fevereiro de 2009. Israel Brasil Adourian Juiz Titular'

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 348/2009

Processo Nº: RT 02213-2007-081-18-00-7 DSAE 173/2009-0 CON

RECLAMANTE...: ELIENE JOAQUINA DA SILVA

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Tomar ciência do Despacho de fls. 324, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

I - Considerando que a reclamada comprovou nos autos, às fls. 323, o recolhimento do FGTS referente ao mês de dezembro de 2007, dê-se vista do referido documento ao reclamante.

II - Após, devolvam-se os autos à Vara do Trabalho de origem, para as providências que se fizerem mister.

Notificação Nº: 339/2009

Processo Nº: RT 01883-2006-002-18-00-3 DSAE 252/2009-1 EXF

RECLAMANTE...: JOSENILSON MENEZES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: DIVINO JOSÉ DA SILVA

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE

Fica intimado, pelo prazo de 10 (dez) dias, para ter vista do refazimento da conta, na forma do acórdão de fls. 186/191.

Notificação Nº: 335/2009

Processo Nº: RT 01106-2005-008-18-00-6 DSAE 263/2009-1 EXE

RECLAMANTE...: CARLOS FERREIRA GONÇALVES + 001

ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA

ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE PODESTÁ FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Fica intimado o executado para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os contracheques do reclamante relativos ao período de setembro de 2006 até dezembro de 2007.

Notificação Nº: 347/2009

Processo Nº: RT 00869-2005-010-18-00-6 DSAE 316/2009-4 EXE

RECLAMANTE...: GUILHERME JORGE PIMENTA + 005

ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA

ADVOGADO....: WILLIAN DE ALMEIDA BRITO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência de que foi designada praça do bem penhorado nos autos para o dia 20/03/2009 às 09 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 31/03/2009 às 09 horas, no mesmo local, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.

Notificação Nº: 342/2009

Processo Nº: RT 00801-2008-007-18-00-7 DSAE 350/2009-9 EXF

RECLAMANTE...: SELMA FRANÇA DE MATOS

ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:

Vista da manifestação dos cálculos de fls. 140/147, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 356/2009

Processo Nº: RT 01570-2004-006-18-00-9 DSAE 402/2009-7 EXF

RECLAMANTE...: PREVISTO CUSTODIO DOS SANTOS

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CERNE - CONSORCIO DE EMPRESA RADIOFUSAO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO....: MARIA GENOVEVA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a peça e documentos de fls. 769/773.

Notificação Nº: 366/2009

Processo Nº: RT 00186-2001-002-18-00-0 DSAE 414/2009-1 EXE

RECLAMANTE...: NEILE DE FÁTIMA SOARES (CURADORA DE NEILTON CRUVINEL) + 004

ADVOGADO....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMP DE RADIODIFUSAO E NOTÍCIAS DO ESTADO

ADVOGADO....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO

NOTIFICAÇÃO: Aos exequentes:

De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista aos exequentes do Agravo de Petição interposto pelo executada às fls. 704/714, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 367/2009

Processo Nº: RT 00186-2001-002-18-00-0 DSAE 414/2009-1 EXE

RECLAMANTE...: NEYDE JOSE OLIVEIRA + 004

ADVOGADO....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMP DE RADIODIFUSAO E NOTÍCIAS DO ESTADO

ADVOGADO..... DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO

NOTIFICAÇÃO: Aos exequentes:

De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista aos exequentes do Agravo de Petição interposto pelo executada às fls. 704/714, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 368/2009

Processo Nº: RT 00186-2001-002-18-00-0 DSAE 414/2009-1 EXE
RECLAMANTE...: NAUCI TEREZINHA OLIVEIRA SANTOS + 004**ADVOGADO..... CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA**

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMP DE RADIODIFUSAO E NOTÍCIAS DO ESTADO

ADVOGADO..... DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO

NOTIFICAÇÃO: Aos exequentes:

De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista aos exequentes do Agravo de Petição interposto pelo executada às fls. 704/714, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 369/2009

Processo Nº: RT 00186-2001-002-18-00-0 DSAE 414/2009-1 EXE
RECLAMANTE...: NIVALDO ALVES DE SOUZA + 004**ADVOGADO..... CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA**

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMP DE RADIODIFUSAO E NOTÍCIAS DO ESTADO

ADVOGADO..... DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO

NOTIFICAÇÃO: Aos exequentes:

De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista aos exequentes do Agravo de Petição interposto pelo executada às fls. 704/714, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 370/2009

Processo Nº: RT 00186-2001-002-18-00-0 DSAE 414/2009-1 EXE
RECLAMANTE...: OMITAR PEREIRA NEVES + 004**ADVOGADO..... CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA**

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMP DE RADIODIFUSAO E NOTÍCIAS DO ESTADO

ADVOGADO..... DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO

NOTIFICAÇÃO: Aos exequentes:

De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista aos exequentes do Agravo de Petição interposto pelo executada às fls. 704/714, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 358/2009

Processo Nº: RT 00335-2005-051-18-00-5 DSAE 417/2009-5 EXE
RECLAMANTE...: CLAYTON ROSA RODRIGUES + 004**ADVOGADO..... LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES**

RECLAMADO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO..... LUIZ RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência do Despacho de fls. 405, abaixo transcrito:

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que este Egrégio TRT negou provimento ao Agravo de Petição noticiado às fls. 402, bem como que o Recorrente requereu a desistência do Recurso de Revista e do Recurso Extraordinário, às fls. 497 e 498 nos autos da CPEX 00836-2004-052-18-00-7, respectivamente.

Certifico, ainda, que, de acordo com informação obtida no site deste Eg. Regional, a referida decisão transitou em julgado.

Certifico, mais, que foi determinado nos autos da RT-00962-1996-051-18-00-4 a realização de leilão do bem objeto da penhora realizada às fls. 389 dos presentes autos.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Auxiliar de Execução. Goiânia, 09/02/2009.

Vistos os autos.

Aguarde-se o leilão acima noticiado.

Goiânia, 09 de fevereiro de 2009, segunda-feira.

Notificação Nº: 336/2009

Processo Nº: RT 01794-2007-010-18-00-2 DSAE 424/2009-7 EXF
RECLAMANTE...: LUCÍLIA GARCIA LOPES**ADVOGADO..... MAYSE DE PONTE**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO..... CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Tomar ciência do Despacho de fls. 264, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

I - Corrige-se erro material do despacho de fls. 262, para que, onde se lê: "a partir do dia 15/12/2009", leia-se:

"a partir do dia 15/12/2008". Intime-se a Executada.

II - Expeça-se mandado de intimação ao Presidente da AGETOP, para que informe sobre o cumprimento da obrigação de fazer consistente na inclusão da diferença salarial à remuneração da exequente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de configurar crime de desobediência.

Deverá constar, ainda, a existência da multa diária cominada no despacho de fls. 249, no importe R\$ 50,00

(cinquenta reais), a ser revestida em favor do exequente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC, cujo termo inicial se deu em 15/12/2008.

Notificação Nº: 360/2009

Processo Nº: RT 01019-1996-052-18-00-5 DSAE 440/2009-0 EXE

RECLAMANTE...: JULIO CESAR DE ALMEIDA

ADVOGADO..... OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO..... JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência do Despacho de fls. 255, abaixo transcrito:

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que este Egrégio TRT negou provimento ao Agravo de Petição noticiado às fls. 254, bem como que o Recorrente requereu a desistência do Recurso de Revista e do Recurso Extraordinário, às fls. 497 e 497 nos autos da CPEX 00836-2004-052-18-00-7, respectivamente.

Certifico, ainda, que, de acordo com informação obtida no site deste Eg. Regional, a referida decisão transitou em julgado.

Certifico, mais, que foi determinado nos autos da RT-00962-1996-051-18-00-4 a realização de leilão do bem objeto da penhora noticiada às 253.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Auxiliar de Execução. Goiânia, 09/02/2009.

Vistos os autos.

Aguarde-se o leilão acima noticiado.

Goiânia, 09 de fevereiro de 2009, segunda-feira.

Notificação Nº: 363/2009

Processo Nº: RT 00283-1995-009-18-00-9 DSAE 473/2009-0 EXE

RECLAMANTE...: AILTON RODRIGUES DA SILVA E OUTROS + 020

ADVOGADO..... JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOT DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO..... ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para que traga aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias o comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto de renda realizados quando do levantamento do Alvará judicial de nº 1467/2008.

Notificação Nº: 357/2009

Processo Nº: RT 00415-1996-053-18-00-1 DSAE 484/2009-0 EXE

RECLAMANTE...: ALEX SANDRO MARTINS DA COSTA

ADVOGADO..... JOSE EUSTAQUIO ROSA CARDOSO - DR.

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO..... JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência do Despacho de fls. 371, abaixo transcrito:

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que este Egrégio TRT negou provimento ao Agravo de Petição noticiado às fls. 370, bem como que o Recorrente requereu a desistência do Recurso de Revista e do Recurso Extraordinário, às fls. 497 e 497 nos autos da CPEX 00836-2004-052-18-00-7, respectivamente.

Certifico, ainda, que, de acordo com informação obtida no site deste Eg. Regional, a referida decisão transitou em julgado.

Certifico, mais, que foi determinado nos autos da RT-00962-1996-051-18-00-4 a realização de leilão do bem objeto da penhora noticiada às 369.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Auxiliar de Execução. Goiânia, 09/02/2009.

Vistos os autos.

Aguarde-se o leilão acima noticiado.

Goiânia, 09 de fevereiro de 2009, segunda-feira.

Notificação Nº: 361/2009

Processo Nº: RT 00767-1997-052-18-00-1 DSAE 485/2009-4 EXE

RECLAMANTE...: RAFAEL ARAUJO DE ASSIS

ADVOGADO..... EUBRASIL PERON ROCHA

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO..... MARCELO JACOB BORGES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência do Despacho de fls. 526, abaixo transcrito:

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que este Egrégio TRT negou provimento ao Agravo de Petição noticiado às fls. 525, bem como que o Recorrente requereu a desistência do Recurso de Revista e do Recurso Extraordinário, às fls. 497 e 497 nos autos da CPEX 00836-2004-052-18-00-7, respectivamente.

Certifico, ainda, que, de acordo com informação obtida no site deste Eg. Regional, a referida decisão transitou em julgado.

Certifico, mais, que foi determinado nos autos da RT-00962-1996-051-18-00-4 a realização de leilão do bem objeto da penhora noticiada às 524.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Auxiliar de Execução. Goiânia, 09/02/2009.

Vistos os autos.

Aguarde-se o leilão acima noticiado.

Goiânia, 09 de fevereiro de 2009, segunda-feira.

Notificação Nº: 359/2009

Processo Nº: RT 00577-2004-054-18-00-7 DSAE 486/2009-9 EXE

RECLAMANTE...: RODRIGO VIEIRA DIAS

ADVOGADO....: SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA

RECLAMADO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE (N/P JAIR RABELO, KARIN ABRAHÃO E/OU BENJAMIM BEZZE JÚNIOR)

ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência do Despacho de fls. 124, abaixo transcrito:

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que este Egrégio TRT negou provimento ao Agravo de Petição noticiado às fls. 123, bem como que o Recorrente requereu a desistência do Recurso de Revista e do Recurso Extraordinário, às fls. 497 e 497 nos autos da CPEX 00836-2004-052-18-00-7, respectivamente.

Certifico, ainda, que, de acordo com informação obtida no site deste Eg. Regional, a referida decisão transitou em julgado.

Certifico, mais, que foi determinado nos autos da RT-00962-1996-051-18-00-4 a realização de leilão do bem objeto da penhora noticiada às 122.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Auxiliar de Execução. Goiânia, 09/02/2009.

Vistos os autos.

Aguarde-se o leilão acima noticiado.

Goiânia, 09 de fevereiro de 2009, segunda-feira.

Notificação Nº: 362/2009

Processo Nº: RT 00649-1996-052-18-00-2 DSAE 502/2009-3 EXE

RECLAMANTE...: JOSE OSMAR DE SA ABREU

ADVOGADO....: JOEL FERREIRA VITORINO

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência do Despacho de fls. 858, abaixo transcrito:

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que este Egrégio TRT negou provimento ao Agravo de Petição noticiado às fls. 857, bem como que o Recorrente requereu a desistência do Recurso de Revista e do Recurso Extraordinário, às fls. 497 e 497 nos autos da CPEX 00836-2004-052-18-00-7, respectivamente.

Certifico, ainda, que, de acordo com informação obtida no site deste Eg. Regional, a referida decisão transitou em julgado.

Certifico, mais, que foi determinado nos autos da RT-00962-1996-051-18-00-4 a realização de leilão do bem objeto da penhora noticiada às 856.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Auxiliar de Execução. Goiânia, 09/02/2009.

Vistos os autos.

Aguarde-se o leilão acima noticiado.

Goiânia, 09 de fevereiro de 2009, segunda-feira.

Notificação Nº: 365/2009

Processo Nº: RT 00357-2006-008-18-00-4 DSAE 821/2009-9 PREC

RECLAMANTE...: WALTER ALVES DE FARIA

ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS AGR + 001

ADVOGADO....: ALESSANDRA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA AGR

De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista à executada AGR do agravo de petição interposto pela União (Procuradoria Geral Federal) às fls. 522/529. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 364/2009

Processo Nº: ET 00159-2009-003-18-00-1 DSAE 894/2009-3 ET

EMBARGANTE...: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA

EMBARGADO(A): CRISA CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: À EMBARGANTE

Fica a embargante intimada do despacho de fls. 30, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Os embargos de terceiro constituem-se em ação autônoma, que correm em autos distintos perante o mesmo juiz que ordenou a apreensão, conforme dispõe o artigo 1.049 do CPC.

Portanto, o embargante não pode omitir informações, limitando-se a fazer menção aos autos principais.

Considerando o exposto, intime-se o embargante, por mandado, para que emende a inicial, nomeando e qualificando satisfatoriamente todos o embargados, bem como para que apresente a prova da constrição judicial do bem objeto dos embargos, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, na forma do artigo 284, caput e parágrafo único do CPC.

Notificação Nº: 354/2009

Processo Nº: RT 01082-2007-191-18-00-6 DSAE 951/2009-1 EXE

RECLAMANTE...: FLÁVIO AUGUSTO MENDES

ADVOGADO....: ENE MAIA TIMO

RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência do Despacho de fls. 98, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Considerando que o juízo ainda não está garantido, aguarde-se os repasses realizados pela Federação Goiana de Futebol, observada a ordem cronológica mencionada no convênio, para prosseguimento da execução. Observe-se que há depósito às fls. 85.

Notificação Nº: 343/2009

Processo Nº: RT 00439-2007-191-18-00-9 DSAE 952/2009-6 EXE

RECLAMANTE...: MÁRCIO FRANCO DA SILVA

ADVOGADO....: MAXWEL JOSÉ DA SILVA

RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência do Despacho de fls. 281, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Considerando que o juízo ainda não está garantido, aguarde-se os repasses realizados pela Federação Goiana de Futebol, observada a ordem cronológica mencionada no convênio, para prosseguimento da execução.

Observe-se que há saldo nas contas 0871.042.01504746-8 e 01504725-5, conforme extratos de fls. 279/280.

Notificação Nº: 341/2009

Processo Nº: AEX 01886-2008-191-18-00-6 DSAE 953/2009-0 EXE

REQUERENTE...: SIDNEI ESTEVÃO FERREIRA

ADVOGADO....: CÁCIA CILENE DA SILVA LOPES

REQUERIDO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Tomar ciência do Despacho de fls. 51, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Considerando que o juízo ainda não está garantido, aguarde-se os repasses realizados pela Federação Goiana de Futebol, observada a ordem cronológica mencionada no convênio, para prosseguimento da execução.

Observe-se que há depósito às fls. 36.

Notificação Nº: 346/2009

Processo Nº: AEX 01834-2008-191-18-00-0 DSAE 954/2009-5 EXE

REQUERENTE...: LEANDRO OLIVEIRA VITÓRIA

ADVOGADO....: JUBER FORTES LOPES

REQUERIDO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE:

Tomar ciência do Despacho de fls. 55, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Considerando que o juízo ainda não está garantido, aguarde-se os repasses realizados pela Federação Goiana de Futebol, observada a ordem cronológica mencionada no convênio, para prosseguimento da execução.

Observe-se que há depósito às fls. 40.

Notificação Nº: 355/2009

Processo Nº: RT 00841-2007-191-18-00-3 DSAE 956/2009-4 EXE

RECLAMANTE...: ERALDO ANTONIO

ADVOGADO....: ENE MAIA TIMO

RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência do Despacho de fls. 147, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Considerando que o juízo ainda não está garantido, aguarde-se os repasses realizados pela Federação Goiana de Futebol, observada a ordem cronológica mencionada no convênio, para prosseguimento da execução.

Observe-se que há saldo na conta 0871.042.01504815-4, de acordo com o extrato de fls. 146.

Notificação Nº: 349/2009

Processo Nº: RT 00956-2007-191-18-00-8 DSAE 957/2009-9 EXE

RECLAMANTE...: ALEX SANDRO PEREIRA SOARES

ADVOGADO....: ENE MAIA TIMO

RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Tomar ciência do Despacho de fls. 111, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Considerando que o juízo ainda não está garantido, aguarde-se os repasses realizados pela Federação Goiana de Futebol, observada a ordem cronológica mencionada no convênio, para prosseguimento da execução.

Observe-se que há saldo na conta 0871.042.01504813-8, de acordo com o extrato de fls. 110.

Notificação Nº: 352/2009

Processo Nº: RT 01277-2008-191-18-00-7 DSAE 958/2009-3 EXE

RECLAMANTE.: RODRIGO ÍTALO MELO

ADVOGADO.....: ENE MAIA TIMO

RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Tomar ciência do Despacho de fls. 74, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Considerando que o juízo ainda não está garantido, aguarde-se os repasses realizados pela Federação Goiana de Futebol, observada a ordem cronológica mencionada no convênio, para prosseguimento da execução. Observe-se que há depósito às fls. 60.

Notificação Nº: 351/2009

Processo Nº: RT 00193-2008-141-18-00-0 DSAE 959/2009-8 EXE

RECLAMANTE.: WESLEY FERNANDES FELISARDO

ADVOGADO.....: JOÃO HENRIQUE NUNES E OUTROS

RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO.....: PAULO JORGE REBELO LOPES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:

Tomar ciência do Despacho de fls. 136, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Considerando que o juízo ainda não está garantido, aguarde-se os repasses realizados pela Federação Goiana de Futebol, observada a ordem cronológica mencionada no convênio, para prosseguimento da execução.

JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 263/2009

PROCESSO Nº RT 01651-2007-008-18-00-4 DSAE 996/2009-6 EXF

RECLAMANTE: NILZA LAURA BATISTA DE OLIVEIRA

RECLAMADO: RASPADORA POLIDUR SERVIÇOS GERAIS LTDA., CNPJ: 00.719.283/0001-26

O Doutor RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO da JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado a RASPADORA POLIDUR SERVIÇOS GERAIS LTDA., CNPJ: 00.719.283/0001-26, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que manifeste, caso queira, sobre os embargos à execução opostos pela União (Procuradoria Geral Federal) às fls. 108/111, no prazo legal.

E para que chegue ao conhecimento de RASPADORA POLIDUR SERVIÇOS GERAIS LTDA., CNPJ: 00.719.283/0001-26, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PEDRO VALENTE LIMA FILHO, DIRETOR DE SERVIÇO, conferi, aos dezessete de fevereiro de dois mil e nove. Assinado eletronicamente

RODRIGO DIAS DA FONSECA

JUIZ DO TRABALHO